II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de Julho de 2008 **Número 133**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 243/2008:

Torna público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 18 de Junho, a pedido da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência e autorizou a tomada de posse administrativa, de várias parcelas 30676

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 18550/2008:

Actualização do preço da estampilha especial para tabacos manufacturados e fixação da cor de fundo para 2009 30677

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 18551/2008:

Licenciado Carlos Alberto Botelho Pinto da Cunha — autorizado a regressar à actividade e afecto à Secretaria-Geral do MFAP na situação de mobilidade especial 30677

Instituto de Informática:

Despacho n.º 18552/2008:

Nomeação, em de comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do licenciado Vítor José Neves Lopes de Carvalho 30677

Despacho n.º 18553/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Luís Alberto Lourenço Fernandes da Costa no cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) 30678

Despacho n.º 18554/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do licenciado Nélson Rocha Santos 30678

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 18555/2008:

Empreitada de PM 03/Caldas da Rainha (ESSE) 30679

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Despacho (extracto) n.º 18556/2008:

Delegação de competências no coronel de administração militar Fernando Manuel Silva Ascensão para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 30679

Despacho (extracto) n.º 18557/2008:

Delegação de competências no coronel de transmissões José dos Santos Matias para autorizar despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 30679

Marinha:

Despacho n.º 18558/2008:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiros do 183375, sargento-ajudante FZ Alfredo de Lemos Tavares 30679

Despacho n.º 18559/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de manobras do 9315902, primeiro-marinheiro M Fausto Venâncio Faria 30679

Despacho n.º 18560/2008:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiros do 85072, sargento-ajudante FZ, Adelino Marques Dias 30680

Despacho n.º 18561/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de manobras do 9319902, primeiro-marinheiro M Bruno Carvalho Kristensen 30680

Despacho n.º 18562/2008:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiros do 88677, sargento-ajudante FZ José Marques Ribeiro 30680

Despacho n.º 18563/2008:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de manobras do militar 167577, sargento-ajudante M, José Luís Barbosa Alheira 30680

Despacho n.º 18564/2008:

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro, em regime de contrato, da classe de fuzileiros, do 9804704, segundo-marinheiro FZ RC Bruno Alexandre Antão Gonçalves 30680

Despacho n.º 18565/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de manobra e serviços do 9330505, primeiro-grumete MS RC Luís Filipe Cruz Bonaparte 30680

Despacho n.º 18566/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobras do 9328698, primeiro-marinheiro M Rui André Baptista Barata 30680

Despacho n.º 18567/2008:

Ingressam na categoria de praças em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, vários militares 30680

Despacho n.º 18568/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato, da classe de manobra e serviços, do 9349205, primeiro-grumete MS RC João Paulo de Almeida Barata Serra 30681

Despacho n.º 18569/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato, da classe de manobra e serviços, de vários militares 30681

Despacho n.º 18570/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, da classe de manobras, do 116679, primeiro-sargento M António Martins Cordeiro de Carvalho 30681

Despacho n.º 18571/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato, da classe de manobra e serviços, do 9334305, primeiro-grumete MS RC Pedro Miguel Fontainha Simões 30681

Despacho n.º 18572/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros do 727479, primeiro-sargento FZ José Martins de Oliveira Bento 30681

Despacho n.º 18573/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros do 758179, primeiro-sargento FZ António Ferreira Miguel 30681

Despacho n.º 18574/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros do 774881, primeiro-sargento FZ Henrique Manuel Godinho Damásio 30681

Despacho n.º 18575/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de operações do 9301206, primeiro-grumete OP RC Tânia Cristina Ferreira Fino 30681

Despacho n.º 18576/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobras do 508700, primeiro-marinheiro M, Pedro Gonçalves Reis Almeida 30682

Despacho n.º 18577/2008:

Ingressam na categoria de praças, em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de operações, vários militares 30682

Exército:

Aviso n.º 19906/2008:

Demissão do assistente administrativo principal do QPCE Abel Feliciano Carvalhais Moura 30682

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 19907/2008:

Aprovação de dois modelos de cartão de identidade para uso de alunos, colaboradores e formadores. 30682

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 18578/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Trânsito no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Lisboa, tenente-coronel Jorge Manuel da Silva Oliveira . . . 30682

Despacho n.º 18579/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Trânsito no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Coimbra, tenente-coronel António Marques dos Santos Cardoso 30682

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 18580/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da servente Lúcia Neves Marques 30683

Despacho (extracto) n.º 18581/2008:

Requisição do assistente administrativo especialista Carlos Alberto Aleluia da Graça 30683

Despacho (extracto) n.º 18582/2008:

Promoção ao posto de agente principal do agente Paulo Jorge Silva Camoesas do CD de Aveiro 30683

Despacho (extracto) n.º 18583/2008:

Pedido de regresso à efectividade de serviço do agente principal Nuno Miguel Fernandes Pereira 30683

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 19908/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quecuta Mané. 30683

Aviso n.º 19909/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elsa Maria de Barros da Cunha 30683

Aviso n.º 19910/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Florinda Laurentino da Silva . . . 30683

Aviso n.º 19911/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pintozinho Amona 30683

Aviso n.º 19912/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Magda Helena Landim Aires dos Reis 30683

Aviso n.º 19913/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Mascarenhas Duarte Moreira 30683

Aviso n.º 19914/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alina Lobo Rodrigues Andrade 30683

Aviso n.º 19915/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Mateus Manuel. 30683

Aviso n.º 19916/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iracelma de Carvalho Luis 30684

Ministérios da Administração Interna e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 18584/2008:

Clarificação do conceito de actividades venatórias. 30684

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 18585/2008:

Subdelega competências no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues 30684

Despacho n.º 18586/2008:

Delega competências no director nacional da Policia Judiciária Dr. José Maria de Almeida Rodrigues. 30684

Despacho n.º 18587/2008:

Delega competências no Dr. Rui Manuel Palmeiro dos Santos, chefe de gabinete 30684

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 18588/2008:

Subdelegação de competências no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P.. 30685

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 18589/2008:

Despacho de nomeação de César Miguel Ferreira Baptista para a carreira técnica superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, no âmbito do processo de reclassificação profissional 30685

Despacho (extracto) n.º 18590/2008:

Despacho de nomeação de Wong Mui Heng Figueiredo Matias, para a carreira técnica superior, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, no âmbito de processo de reclassificação profissional 30685

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 18591/2008:

Promoção a subchefes 30685

Despacho (extracto) n.º 18592/2008:

Promoção à categoria de técnico superior de reeducação principal 30686

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Aviso n.º 19917/2008:

Publica a lista de classificação final do concurso externo de ingresso de 20 especialistas-adjuntos para o DTI — área de informática. 30687

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 18593/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Maria Teresa Almeida Lopes Lomba 30687

Despacho (extracto) n.º 18594/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Luís Alberto Cerqueira da Silva Dantas 30687

Despacho (extracto) n.º 18595/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Isabel Maria Esteves dos Santos de Saraiva Santana 30687

Despacho (extracto) n.º 18596/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Teresa Cristina Vale da Silva Oliveira e Mauricio Veríssimo Rodrigues 30687

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 18597/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria João Martinho Alfeirão no cargo de chefe de divisão de Programação e Controlo de Investimentos 30687

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 19918/2008:

Concessão do alvará de cadastro predial n.º 01/2008 CD à firma E. I. P. — Electricidade Industrial Portuguesa, S. A. 30688

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 18598/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, licenciada Otília da Graça Barreiros Martins 30688

Ministério da Economia e da Inovação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 18599/2008:

Promoção em reconhecimento de excelência da licenciada Hélia Maria da Silva Nunes Mendes 30688

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 18600/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial do licenciado Luís Filipe dos Santos da Encarnação Esteves Felgas 30688

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 19919/2008:

Requer a atribuição de direitos de prospecção de depósitos minerais de quartzo, feldspato e caulino nos concelhos de Nazaré, Marinha Grande e Pombal 30689

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 346/2008:

Processo n.º 0821/8/2/52 30689

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 19920/2008:

Alteração de percurso de carreira de serviço público: Linda-a-Velha (Rua de Luís de Camões) e Linda-a-Velha (Rua de Luís de Camões) em circ. 30689

Aviso (extracto) n.º 19921/2008:

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira regular de passageiros entre Borba e Fafe (E. C. C.) à empresa Auto Mondinense, S. A. 30689

Aviso (extracto) n.º 19922/2008:

Publicação de despacho de autorização de concessão da carreira regular de passageiros Carvoeiro — Mação, à empresa TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, L.da 30689

Aviso (extracto) n.º 19923/2008:

Publicação de despacho de autorização da transferência da carreira regular de passageiros entre Arcos de Valdevez-Gondoriz (conc. 2714) da empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, L.da, para a empresa Barquense — Agência de Viagens e Turismo, L.da 30690

Deliberação (extracto) n.º 1885/2008:

Contratação em comissão de serviço do licenciado Manuel António Miranda Góis no cargo de director regional de Mobilidade e Transportes do Centro 30690

Deliberação (extracto) n.º 1886/2008:

Contratação em comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Rijo de Araújo e Silva no cargo de coordenador do Núcleo de Fiscalização e Contra-Ordenações da Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro 30690

Despacho (extracto) n.º 18601/2008:

Contratação em comissão de serviço do licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues no cargo de director regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo 30690

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho (extracto) n.º 18602/2008:

Exonerada, a seu pedido, no cargo de chefe da divisão de sistemas de informação a lic. Sofia Fidalgo Ramos. 30691

Despacho (extracto) n.º 18603/2008:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Teresa Maria Barbosa de Azevedo do cargo de directora dos Serviços de Apoio à Gestão 30691

Rectificação n.º 1559/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 17 597/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho. 30691

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 18604/2008:

Determina que Ricardo António Gouveia França Jardim, presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, assuma também as competências inerentes ao cargo de director clínico do referido Centro Hospitalar 30691

Despacho n.º 18605/2008:

Exoneração, a seu pedido, da licenciada Maria Antónia Cardoso Frasquilho do cargo de directora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa 30691

Hospital Central de Faro:

Aviso n.º 19924/2008:

Nomeação de Carlos Tomaz Fernandes como técnico especialista ACSP 30691

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Despacho n.º 18606/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de directora de serviços de Desenvolvimento Curricular da Direcção de Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, da mestre Luísa Maria Ucha da Silva 30691

Despacho n.º 18607/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de director de serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção de Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, do licenciado José Manuel Alves Trindade Roque 30692

Despacho n.º 18608/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da mestre Maria Isabel Almeida Simões de Oliveira, pelo período de três anos, no cargo de directora de serviços de Inovação Educativa da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março 30692

Despacho n.º 18609/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da mestre Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira, pelo período de três anos, no cargo de Directora de Serviços de Educação Especial e Apoios Sócio-Educativos da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março. 30693

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Aviso n.º 19925/2008:

Lista de admitidos ao concurso interno de acesso limitado para a categoria de chefe de serviços de administração escolar 30693

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 18610/2008:

Transferências do pessoal docente em 2006-2007 30700

Despacho n.º 18611/2008:
Professores providos a titulares 30700
Rectificação n.º 1560/2008:
Rectifica ao despacho n.º 16 874/2008 — Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes 30702
Despacho n.º 18612/2008:
Nomeação de professora titular do índice 340 em regime de comissão especial 30702
Despacho n.º 18613/2008:
Homologação de contrato administrativo de provimento do ano lectivo de 2006-2007. 30702
Despacho n.º 18614/2008:
Nomeação de professores titulares nos índices 245 e 299 30702
Despacho n.º 18615/2008:
Nomeação de professores titulares do índice 340 30702
Aviso n.º 19926/2008:
Homologação dos Contratos Docentes 2007-2008 por oferta de escola. 30703
Aviso n.º 19927/2008:
Lista de professores titulares — Agrupamento de Escolas Este de Lousada 30703
Despacho (extracto) n.º 18616/2008:
Transferências pessoal docente 2006-2007 30703
Despacho (extracto) n.º 18617/2008:
Transferências pessoal docente 2006-2007 30704
Despacho (extracto) n.º 18618/2008:
Nomeações pessoal docente 2006-2007 30704
Despacho n.º 18619/2008:
Contratos administrativos de provimento 30704
Despacho n.º 18620/2008:
Nomeação de vários professores titulares 30704
Direcção Regional de Educação do Centro:
Despacho n.º 18621/2008:
Revogação de despacho de transferência 30705
Despacho n.º 18622/2008:
Revogação de despacho de transferência 30705
Aviso (extracto) n.º 19928/2008:
Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2007, de 31 de Janeiro. 30705
Despacho n.º 18623/2008:
Publicação de despacho da nomeação da chefe dos serviços de administração escolar, em regime de substituição 30705
Despacho n.º 18624/2008:
Nomeação na categoria de assistente de administração escolar principal. 30705
Despacho n.º 18625/2008:
Homologação de contratos — ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento de Escolas de Lagares da Beira 30706
Despacho n.º 18626/2008:
Publicação de contratos 30706
Rectificação n.º 1561/2008:
Rectificação do aviso (extracto) n.º 19383/2008. 30706
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Despacho n.º 18627/2008:
Homologação de contratos — Escola Secundária c/3.º Ciclo de Caneças 30706
Despacho n.º 18628/2008:
Nomeação definitiva com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008 na categoria de assistente de administração escolar principal — Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças 30706

Despacho n.º 18629/2008:

Professores titulares — Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças 30706

Aviso (extracto) n.º 19929/2008:

Nomeação de encarregado de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa. 30707

Despacho n.º 18630/2008:

Nomeação de assistente de administração principal 30707

Despacho n.º 18631/2008:

Homologação de contratos 2007-2008 30707

Despacho n.º 18632/2008:

Nomeados para a categoria de professor titular do quadro desta Escola, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 30707

Despacho (extracto) n.º 18633/2008:

Transferências de professores do quadro de zona pedagógica para o quadro de nomeação definitiva referente ao ano lectivo de 2006-2007 30708

Despacho (extracto) n.º 18634/2008:

Transferências de professores do quadro de nomeação definitiva referentes ao ano lectivo de 2006-2007 30708

Despacho (extracto) n.º 18635/2008:

Nomeação de professores titulares 30709

Aviso n.º 19930/2008:

Contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 30709

Despacho n.º 18636/2008:

Homologação de contratos referentes ao ano lectivo de 2007-2008 do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves 30709

Aviso n.º 19931/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular 30709

Despacho (extracto) n.º 18637/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento do pessoal docente referentes ao ano lectivo 2005-2006. 30710

Despacho (extracto) n.º 18638/2008:

Provimento de professores titulares — Escola Secundária da Ramada 30710

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Contrato n.º 473/2008:

Contrato que regula a participação no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público. 30711

Contrato n.º 474/2008:

Contrato participação programa Inglês 3.º e 4.º ano 1.º ciclo ensino básico. 30712

Contrato n.º 475/2008:

Contrato participação programa Inglês 3.º e 4.º ano 1.º ciclo ensino básico. 30713

Contrato n.º 476/2008:

Contrato-programa de generalização do ensino de Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico 30713

Contrato n.º 477/2008:

Contrato de participação do programa de inglês dos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico. 30714

Contrato n.º 478/2008:

Contrato participação programa Inglês 3.º e 4.º ano 1.º ciclo ensino básico. 30715

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 18639/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 30716

Aviso n.º 19932/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento — Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho 30716

PARTE D

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 4514/2008:

Prestação de contas — falência n.º 477/03.2TBACN-F (artigo 223.º do CPEREF) 30717

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 4515/2008:

Processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 1385/08.6TBCLD do 3.º Juízo do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha 30717

Tribunal da Comarca de Castelo de Vide

Anúncio n.º 4516/2008:

Credores nos autos de insolvência n.º 111/06.9TBCVD 30717

Anúncio n.º 4517/2008:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 45/08.2TBCVD 30718

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 4518/2008:

Anúncio de publicação de declaração de insolvência — processo n.º304/08.4TBFND 30718

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 4519/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 823/08.2TBGRD — 3.º Juízo 30718

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4520/2008:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador na insolvência n.º 5327/06.5TBGMR-H 30719

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4521/2008:

Sentença de encerramento do processo de insolvência n.º 117/05.5TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 30719

Anúncio n.º 4522/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 463/08.6TYLSB 30719

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4523/2008:

Encerramento do processo n.º1045/07.5TYLSB 30720

Anúncio n.º 4524/2008:

Assembleia de discussão e aprovação de plano de insolvência — processo n.º 1021/07.8TYLSB 30720

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Aviso n.º 19933/2008:

Decisão de encerramento de processo de insolvência — processo n.º 1454/08.2TBMAI . . . 30721

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 4525/2008:

Prestação de contas do Processo n.º 978/07.3TBMGR-E 30721

Anúncio n.º 4526/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 1388/07.8TBMGR 30721

Tribunal da Comarca de Odemira

Anúncio n.º 4527/2008:

Publicação de anúncio de insolvência — processo n.º 195/08.5TBODM 30721

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 4528/2008:

Publicação de anúncio da insolvência n.º 483/08.0TBOLH 30722

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 4529/2008:

Insolvência n.º 2200/07.3TBOAZ, 1.º Juízo Cível 30722

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 4530/2008:

Declaração de insolvência e citação de credores nos autos de insolvência n.º 760/08.0TBVNO — 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ourém 30723

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 4531/2008:

Designação de assembleia de credores 30723

2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto

Anúncio n.º 4532/2008:

Cessação de contumácia do arguido César Ramiro. 30723

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4533/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 4001/06.7TBSTS-G do 3.º Juízo Cível de Santo Tirso — Insolvente: Onze Em Ponto — Indústria Têxtil, L.da, e outro(s). 30724

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 4534/2008:

Citação da requerida no processo n.º 790/03.9TBSJM-A. 30724

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 4535/2008:

Processo n.º 241/08.2TBTND 30724

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 4536/2008:

Declaração de insolvência n.º 2770/07.6TBTVD 30725

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4537/2008:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo nº 4702/06.0TBVCT-C. 30725

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4538/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1555/08.7TJVNF 30725

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4539/2008:

Insolvência n.º 1999/08.4TJVNF 30726

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4540/2008:

Insolvência n.º 1013/08.0TJVNF 30726

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4541/2008:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 4014/08.4TBVNG. 30727

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4542/2008:

Notificação da prestação de contas do administrador da insolvência n.º 486/05.7TYVNG-T, do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, em que é insolvente Motas, L.da 30727

Anúncio n.º 4543/2008:

Sentença e outros interessados nos autos de insolvência n.º 77/07.8TYVNG do 1.º Juízo . . . 30727

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4544/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) 30727

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4545/2008:

Sentença de insolvência (com carácter pleno) de Gimnogaia — Artigos de Desporto — processo n.º 4/08.5TYVNG 30728

Anúncio n.º 4546/2008:

Sentença de insolvência de Aurélio Diniz Marta, Herdeiros, L.da — processo n.º 372/08.9TYVNG 30728

Anúncio n.º 4547/2008:

Sentença de insolvência (carácter pleno) — processo n.º 379/08.6TYVNG, insolvente M. L. J. Pinturas L.da 30729

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 4548/2008:

Prestação de contas de liquidatário — processo n.º 362/06.6TBVRS-E 30729

Anúncio n.º 4549/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 40/08.1TBVRS 30730

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 4550/2008:

Publicidade da sentença e notificação dos interessados no processo de insolvência n.º 286/08.2TBVVD 30730

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 18640/2008:

Contratação de Maria Teresa Chainho José, após concurso interno de acesso limitado 30730

Universidade do Algarve

Aviso n.º 19934/2008:

Aviso de abertura do mestrado em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar (2.º ciclo) — 2008-2010 30730

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 19935/2008:

Júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências Biomédicas da licenciada Sandra Maria Rodrigues de Carvalho Bos. 30731

Despacho (extracto) n.º 18641/2008:

Prorrogação do contrato como assistente do mestre Vítor Hugo Nunes Rodrigues 30731

Despacho (extracto) n.º 18642/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Sandra Isabel de Oliveira Xavier Pereira 30731

Despacho (extracto) n.º 18643/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor Luís Miguel Machado Lopes Macedo 30731

Despacho (extracto) n.º 18644/2008:

Contrato administrativo de provimento como assistente do mestre Luís Miguel Maldonado de Vasconcelos Correia 30731

Despacho (extracto) n.º 18645/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor José Paulo Elvas Duarte de Almeida 30731

Despacho (extracto) n.º 18646/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 30731

Universidade de Évora

Rectificação n.º 1562/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento da Doutora Maria Manuela de Sousa Magno 30732

Despacho n.º 18647/2008:

Criação do 1.º ciclo em Ciências da Informação e Documentação 30732

Despacho (extracto) n.º 18648/2008:

Renovação da comissão de serviço do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Évora 30736

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 18649/2008:

Alteração do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação 30736

Despacho n.º 18650/2008:

Exoneração da Sandra Pinheiro 30737

Despacho n.º 18651/2008:

Transferência da Dr.ª Ana Paula Costa Carreira para o quadro da Faculdade 30737

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 19936/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor Carlos Manuel Nogueira Fino 30737

Aviso (extracto) n.º 19937/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Miguel Xavier Jesus Josefat Fernandes 30737

Aviso (extracto) n.º 19938/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Paulo Nazareno Maia Sampaio 30737

Aviso (extracto) n.º 19939/2008:

Contrato administrativo de provimento do doutor José Paulo Gomes Brazão 30737

Aviso (extracto) n.º 19940/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli 30737

Aviso (extracto) n.º 19941/2008:

Contrato administrativo de provimento da licenciada Maria Teresa dos Santos Meneses . . . 30738

Aviso (extracto) n.º 19942/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Corrado Andini 30738

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 18652/2008:

Alteração dos ramos de doutoramento do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação. 30738

Despacho (extracto) n.º 18653/2008:

Contrato individual de trabalho — Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares 30738

Despacho (extracto) n.º 18654/2008:

Republicação do júri do concurso para provimento de um lugar de investigador principal para a área científica de Genética da carreira de investigação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas 30738

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 18655/2008:

Aceita o afastamento do Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva como membro do júri do concurso para professor catedrático do Departamento de Química da Faculdade de Ciências 30738

Edital n.º 722/2008:

Abertura de concurso para professor catedrático do grupo I — Alimentação e Nutrição Humana, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação 30738

Despacho (extracto) n.º 18656/2008:

Equiparação a bolseiro sem vencimento, por um ano, ao licenciado Jorge Alexandre Bonança Mattamouros Rezende. 30740

Rectificação n.º 1563/2008:

Rectificação de equiparação a bolseiro pedida pela Prof.ª Doutora Ana Paula Africano de Sousa e Silva 30740

Despacho (extracto) n.º 18657/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Isabel da Mota e Costa Pinto. 30740

Despacho (extracto) n.º 18658/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 30740

Despacho (extracto) n.º 18659/2008:

Equiparação a bolseiro da Doutora Helena Costa Gomes de Araújo 30740

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 19943/2008:

Nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar com agregação do Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins 30740

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 18660/2008:

Equiparações a bolseiro. 30741

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 18661/2008:

Autorização de criação de pós-graduação em Toxicodependência: abordagem integrada do fenómeno. 30742

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extracto) n.º 18662/2008:

Renovação de contratos administrativos de provimento de docentes da Escola Superior de Gestão 30742

Despacho (extracto) n.º 18663/2008:

Contratos administrativos de provimento de docentes da Escola Superior de Tecnologia . . . 30743

Edital n.º 723/2008:

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de dois professores-adjuntos para disciplinas da área da Contabilidade Financeira, para a Escola Superior de Gestão 30743

Edital n.º 724/2008:

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para disciplinas da área de Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, para a Escola Superior de Gestão 30743

Edital n.º 725/2008:

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para disciplinas da área de Marketing e Gestão Estratégica, para a Escola Superior de Gestão . . . 30744

Listagem n.º 337/2008:

Listagem das adjudicações do IPCA no 1.º semestre do ano de 2008 30744

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 726/2008:

Concurso documental — um assistente — área científica de Informática — Escola Superior de Educação de Coimbra. 30745

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 18664/2008:

Despacho a dar sem efeito a nomeação da Doutora Maria Helena Figueiredo Godinho 30747

Rectificação n.º 1564/2008:

Rectificação do despacho n.º 16 354/2008 — contrato administrativo de provimento 30747

Rectificação n.º 1565/2008:

Rectifica o despacho n.º 16354/2008 — contrato administrativo de provimento. 30747

Rectificação n.º 1566/2008:

Rectifica o despacho n.º 16 353/2008 — contrato administrativo de provimento 30747

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 18665/2008:

Delegação no vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto, Professor José de Freitas Santos, da competência para presidir a júris de concursos de provas públicas. 30747

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 18666/2008:

Provimento de Maria de Fátima Rodrigues Lopes como técnica de 1.ª classe para a ESAS 30747

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 18667/2008:

Nomeação definitiva na categoria de assistente administrativo de Hélia Maria Fortes Faustino da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 30747

Despacho (extracto) n.º 18668/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da docente Anabela Gomes Correia, da Escola Superior de Ciências Empresariais. 30747

Despacho (extracto) n.º 18669/2008:

Autorizado o contrato administrativo de provimento do docente Rui Guilhoto Loureiro da Escola Superior de Ciências Empresariais 30747

PARTE H

Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Aviso n.º 19944/2008:

Aprovação do Regulamento sobre o Pagamento em Prestações da Receita pelo Fornecimento de Água 30748

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 19945/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de fiscal municipal especialista principal 30748

Aviso n.º 19946/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de fiscal municipal especialista. 30748

Câmara Municipal de Almodôvar

Aviso (extracto) n.º 19947/2008:

Nomeação do funcionário Manuel António Felisberto Francisco para o lugar de técnico-profissional de 2.ª classe — área de arquivo, na sequência de reclassificação profissional . . . 30749

Aviso (extracto) n.º 19948/2008:

Nomeação da funcionária Lisete Gil Jesué, para o lugar de técnico profissional de 2.ª classe — área de arquivo, na sequência de reclassificação profissional 30749

Aviso (extracto) n.º 19949/2008:

Nomeação da funcionária Ana Lúcia Raimundo Balbina para o lugar de técnico-profissional de 2.ª classe — área de arquivo, na sequência de reclassificação profissional 30750

Câmara Municipal de Alvito

Aviso (extracto) n.º 19950/2008:

Nomeação, na sequência de concurso interno de acesso limitado, para provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe BD. 30750

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 19951/2008:

Estabelece as regras relativas à urbanização e edificação no município de Barcelos 30750

Câmara Municipal de Braga

Rectificação n.º 1567/2008:

Rectifica o aviso n.º 18 854/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008 30758

Câmara Municipal de Caminha

Aviso n.º 19952/2008:

Nomeação de chefe de gabinete e secretária para o Gabinete de Apoio à Presidência 30758

Câmara Municipal do Cartaxo

Aviso n.º 19953/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para as categorias de bombeiro de 1.ª e de 2.ª classes. 30758

Câmara Municipal de Cuba

Aviso n.º 19954/2008:

Aviso de abertura para concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário qualificado principal — canalizador 30759

Câmara Municipal de Espinho

Aviso n.º 19955/2008:

Concessão de licença sem vencimento por um ano a Carlos Manuel Soares Barros 30760

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 19956/2008:

Discussão pública da operação de loteamento urbano no sítio do Vale das Almas, Montenegro, Faro — processo de obras n.º 1117/03 30760

Aviso n.º 19957/2008:

Nomeação da Dr.ª Filomena Alexandra Gonçalves Correia no cargo de chefe de divisão de Sistemas de Informação Geográfica 30761

Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Regulamento n.º 376/2008:

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 30761

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 19958/2008:

Nomeação de Maria José Aguilar Ferreira Fernandes como assistente administrativa principal 30770

Câmara Municipal de Góis

Aviso n.º 19959/2008:

Declara nulo o despacho de transferência da trabalhadora que exerce funções públicas Sónia Maria Lopes Pinheiro Ramos 30771

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 19960/2008:

Discussão pública para recolha de sugestões para elaboração do PP da Muda — Grândola 30771

Aviso n.º 19961/2008:

Discussão pública para recolha de sugestões para elaboração do PU de Melides 30771

Câmara Municipal de Machico

Regulamento n.º 377/2008:

Novo Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (NRMUET) 30771

Câmara Municipal de Mértola

Aviso (extracto) n.º 19962/2008:

Concurso interno de acesso para o lugar de especialista de informática do grau 2, nível 1, da carreira de especialista de informáticam, para o funcionário João Paulo Dimas Revez da Palma 30794

Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Aviso n.º 19963/2008:

Reclassificação profissional de cinco funcionários 30794

Câmara Municipal de Oeiras

Louvor n.º 479/2008:

Louvor à Dr.ª Isabel Silva Garcia 30794

Louvor n.º 480/2008:

Louvor ao Dr. José António Monteiro 30794

Louvor n.º 481/2008:

Louvor à arquitecta Rita Fragoso Roquette Vasconcellos 30794

Louvor n.º 482/2008:

Louvor à arquitecta Gisela Maria Paulo Duarte Alves Mendes 30794

Louvor n.º 483/2008:

Louvor à Dr.ª Maria Isabel Redondo Martins 30794

Louvor n.º 484/2008:

Louvor à Dr.ª Maria Emília Costa Guilherme Plath Xavier 30795

Louvor n.º 485/2008:

Louvor ao Dr. Manuel Filipe Leal Conceição 30795

Louvor n.º 486/2008:

Louvor ao engenheiro Rui Manuel Matias Várzea 30795

Louvor n.º 487/2008:

Louvor à Dr.ª Paula Cristina Magalhães Saraiva 30795

Louvor n.º 488/2008:

Louvor ao Dr. Mário Jorge Lameiras Marques 30795

Louvor n.º 489/2008:

Louvor ao Dr. Paulo Alexandre Lourenço Santos Agostinho 30795

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 19964/2008:

Alteração ao lote 9 referente ao alvará de loteamento 96/88 processo n.º 254/08 30795

Câmara Municipal de Ourém

Aviso n.º 19965/2008:

Período de audiência prévia dos interessados à rectificação ao Plano de Urbanização de Fátima 30796

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 19966/2008:

Nomeação em comissão de serviço de uma secretária 30796

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Aviso n.º 19967/2008:

Pedido de cessação das funções de Inocêncio Lobo de Araújo como adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência 30796

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Edital n.º 727/2008:

Projecto de código de posturas do município da Ribeira Grande para apreciação pública, para cumprimento do previsto no artigo 118.º do CPA 30796

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 19968/2008:

Aviso de celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para exercício em funções públicas, com as candidatas Maria da Glória Marinho Guerra da Silva e Sara Eugénia Gonçalves Teixeira Martins, na categoria de auxiliar de serviços gerais 30811

Câmara Municipal de São João da Madeira

Aviso (extracto) n.º 19969/2008:

Celebração de vários contratos a termo resolutivo certo 30811

Aviso n.º 19970/2008:

Renovação do contrato a termo resolutivo certo de Eduardo Lopes de Oliveira, motorista de pesados 30811

Câmara Municipal de Sesimbra

Aviso n.º 19971/2008:

Abertura de diversos concursos internos de acesso geral 30811

Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 19972/2008:

Aposentação de funcionários do município de Sobral de Monte Agraço 30814

Câmara Municipal de Sousel

Aviso n.º 19973/2008:

Nomeação de Nuno José Serrano Paulino como secretário do vereador a tempo inteiro 30815

Aviso n.º 19974/2008:

Celebração de contratos a termo resolutivo certo em diversas categorias 30815

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 19975/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para cinco assistentes administrativos principais 30815

Aviso n.º 19976/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para duas vagas de técnico profissional de 1.ª classe de BAD 30816

Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extracto) n.º 19977/2008:

Nomeação em técnico superior principal (arquitectura) dos candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar Susana de Jesus Marçano Esteves da Silva Vieira e José Filipe Chorincas Maia, respectivamente 30816

Aviso (extracto) n.º 19978/2008:

Nomeação em chefe de divisão de Maquinaria e Transportes de António Mucharreira de Azeredo Lopes 30816

Câmara Municipal de Valongo

Aviso n.º 19979/2008:

Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas Relativas à Realização de Operações Urbanísticas de Edificação e Urbanização 30817

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 19980/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, de Maria Fabíola Santos de Oliveira, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe de engenharia florestal 30819

Aviso n.º 19981/2008:

Discussão pública — operação de loteamento — processo n.º 6/07 30819

Aviso n.º 19982/2008:

Discussão pública de alteração ao lote n.º 4 — Processo n.º 34/00 30819

Aviso n.º 19983/2008:

Discussão pública de alteração ao lote n.º 14 B — Processo n.º 947/73 30819

Câmara Municipal de Vila do Bispo

Aviso n.º 19984/2008:

Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural de Alamedas, Vale Marreiros e Poços Novos — freguesias de Vila do Bispo e Raposeira 30820

Edital n.º 728/2008:

Discussão pública respeitante ao projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/87, de 10 de Março de 1987 30820

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 19985/2008:

Abertura de diversos concursos externos 30820

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Regulamento n.º 378/2008:

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas 30821

Câmara Municipal de Vila do Porto

Anúncio n.º 4551/2008:

Anúncio do concurso para concessão e exploração do bar e esplanada do Complexo Desportivo de Santa Maria 30849

Câmara Municipal de Vimioso

Aviso (extracto) n.º 19986/2008:

Nomeação em regime de contrato administrativo de provimento da estagiária Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues 30850

Câmara Municipal de Vinhais

Regulamento n.º 379/2008:

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais 30850

Câmara Municipal de Vouzela

Regulamento n.º 380/2008:

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vouzela 30852

Junta de Freguesia de Colos

Aviso n.º 19987/2008:

Alteração do quadro de pessoal da Freguesia de Colos 30861

Junta de Freguesia de Estói

Rectificação n.º 1568/2008:

Rectificação da palavra Estói, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008 30862

Junta de Freguesia de Lamegal

Edital n.º 729/2008:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 30862

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 19988/2008:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, como técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe, escalão 1,índice 295 30862

Gaia Social, E. M. — Empresa Municipal de Habitação de Vila Nova de Gaia

Listagem n.º 338/2008:

Empreitadas adjudicadas no ano de 2007 30862

PARTE I

Órgãos de soberania 30863

Organismos autónomos 30872

Autarquias 30876

Entidades particulares 30902

Rectificações 30908

PARTE J

Instituto Superior de Ciências Educativas

Aviso n.º 19989/2008:

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos 30910

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 243/2008

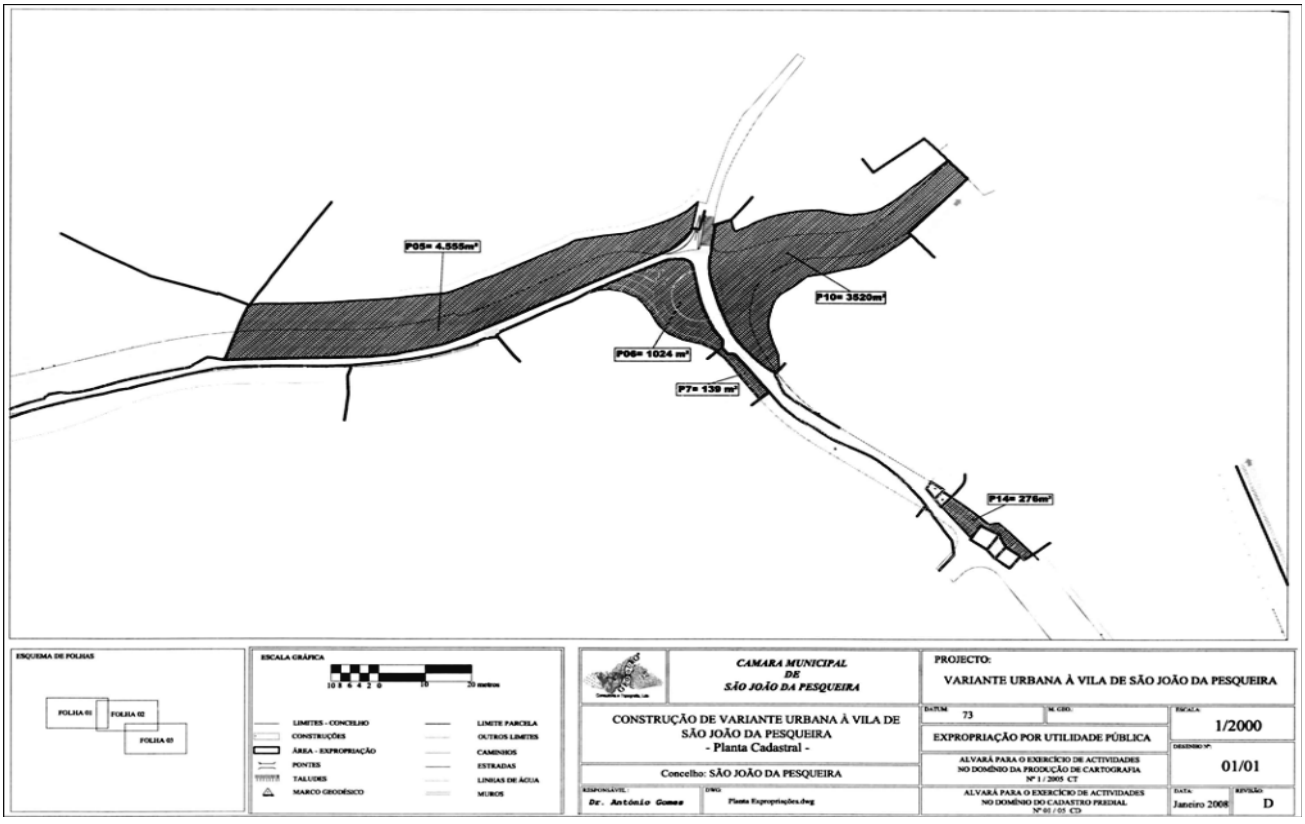
Torna-se público que SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 18 de Junho de 2008, a pedido da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

N.º parcela (sequencial)	Proprietário (s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz e freguesia		Descrição na conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
P05	Maria Fernanda Alegre Sarmento Teófilo José Sarmento		4555	591		00972
P06	Maria Beatriz Márcia Fernandes Elvira Maria Márcia Fernandes Garcia	Ludovino António Fernandes Maria Emília Márcia (usufrutuários)	1024	595		00631
P07	Maria Beatriz Márcia Fernandes Elvira Maria Márcia Fernandes Garcia	Ludovino António Fernandes Maria Emília Márcia (usufrutuários)	139		882	00631
P10	Albano Augusto Prata		3520	695		01307
P14	Mário Fernando Marques de Oliveira Maria Luísa Pinto Cantista Marques de Oliveira Jorge Alfredo Marques de Oliveira Dulce Povo Saraiva Maria Alice Marques de Oliveira Joaquim de Jesus Pereira		276		1186	01846

A expropriação destina-se à «Construção da Variante Urbana à Vila de São João da Pesqueira».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º 000591-2008, de 19 de Maio de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 131.071.07/DMAJ, daquela Direcção-Geral.

30 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 18550/2008

A Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, que aprovou o modelo e as especificações técnicas da estampilha especial aplicável aos tabacos manufacturados, determinou ainda as regras relativas às formalidades a observar para a respectiva requisição, fornecimento e controlo. Nesta conformidade, as estampilhas especiais são vendidas pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), pelo montante correspondente ao preço unitário, a fixar anualmente por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, que deverá ainda estabelecer a cor de fundo da estampilha para o ano económico em causa.

Importa, pois, tendo em conta, nomeadamente, o índice de preços no consumidor, proceder à actualização do preço unitário das estampilhas especiais a aplicar pela INCM no ano de 2009, fixando, concomitantemente, para o mesmo ano económico, a respectiva cor de fundo.

Assim, nos termos dos n.os 3.º e 4.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, e no uso da competência que me foi delegada ao abrigo do despacho n.º 5984/2008, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, determino:

1 — O montante correspondente ao preço unitário da estampilha especial para os tabacos manufacturados, referente ao ano económico de 2009, é fixado em € 0,0033.

2 — A cor de fundo da estampilha especial para os tabacos manufacturados, referente ao ano económico de 2009, é o verde.

1 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 18551/2008

O licenciado Carlos Alberto Botelho Pinto da Cunha, oriundo do quadro de pessoal de ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários (JNPP), encontrava-se na situação de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 1993 e requereu agora o regresso à actividade.

O mesmo funcionário foi integrado no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13.º do mesmo diploma, com a categoria de médico veterinário assessor principal, na situação de licença de longa duração, com efeitos a 1 de Fevereiro de 1995.

Considerando que o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, diploma que extinguiu o QEI, revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro;

Considerando que o interessado seria afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, face ao disposto no artigo 12.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/97, em conjugação com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, mantendo-se na situação de licença até à sua colocação em qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;

Considerando que, face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou expressamente estes diplomas legais, e tendo em conta que o funcionário se encontrava afecto a um quadro transitório criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, o licenciado Carlos Alberto Botelho Pinto da Cunha é autorizado a regressar à actividade e é afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 47.º da mesma Lei n.º 53/2006, na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República,* na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Carlos Alberto Botelho Pinto da Cunha. .	Nomeação definitiva	Médica	Médico veterinário assessor principal	1	710

4 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Instituto de Informática

Despacho n.º 18552/2008

1 — Por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público em 11 de Setembro de 2007, publicitou o Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública o procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Serviços e Clientes, dando assim cumprimento aos procedimentos prévios estabelecidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Constituído o júri nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei supra mencionada, este após uma avaliação qualitativa dos curricula apresentados e das informações recolhidas na entrevista profissional de selecção (EPS), decidiu propor o candidato Vítor José Neves Lopes de Carvalho para ser provido no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Serviços e Clientes, por ser aquele que apresenta o melhor curriculum e o que demonstrou possuir melhores competências e capacidades de liderança, motivação e inovação para o desempenho do lugar a concurso.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei invocada, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o especialista de informática do grau 3, nível 2 do quadro de pessoal do Instituto de Informática, licenciado Vítor José Neves Lopes de Carvalho para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Serviços e Clientes, da Direcção de Serviços de Operações e Serviços, do Instituto de Informática.

27 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes.*

Nota curricular

Nome: Vitor José Neves Lopes de Carvalho.
Data de nascimento: 15 de Abril de 1953.

Formação Académica:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE), com 14 valores, em 1978;
Bacharelato em Contabilidade pelo Instituto Comercial de Luanda (16,4 valores, 1972);

Actividade profissional:

No Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

— Coordenador de Projectos; Responsável pela concepção, instalação e desenvolvimento do Centro de Contacto com Utentes (2003-2007).

Na Secretaria-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho:

— Director de Serviços de Sistemas de Informação (2000-2003).

No Instituto de Informática do Ministério das Finanças:

— Chefe de Divisão (1999-2000), com responsabilidades na área de desenvolvimento e apoio às plataformas locais dos sistemas de informação da RAFE;
— Chefe de Divisão do Infocentro e dos Sistemas Locais (1989-1999); responsável pela concepção, instalação e desenvolvimento dos Centros de Apoio ao Utilizadores e de gestão do parque de microinformática emergente e de equipamentos terminais de processamento de dados e comunicações;
— Chefe de Divisão do Centro de Formação (1988-1989); responsável pela concepção e instalação do CFOR;
— Técnico Superior de Informática (de Estagiário a Especialista de G3N2), com funções na concepção e desenvolvimento de aplicações centrais e locais.

No Ministério da Indústria e Energia, Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras: Técnico Superior 2.ª classe (1980-1982).

No Ministério da Indústria e Energia, Direcção-Regional de Indústria da Região de Lisboa e Vale do Tejo: Técnico Superior de 2.ª classe (1978-1980).

No Instituto de Crédito de Angola: Técnico Adjunto, com funções de análise económico-financeira de empresas, no departamento de concessão e controlo de crédito à actividade comercial e industrial (1972-1976).

Estágios profissionalizantes na Cabinda Gulf Oil Company (1971) e na consultora Barton & Mayhew Company (1968).

Outras Actividades relevantes:

Formador no Instituto de Informática e Instituto Nacional de Administração, nas áreas de Sistemas Operativos, Aplicações de Produtividade e outras;

Professor Auxiliar Convidado da Universidade Lusíada (1985 a 2000);

Professor de Informática na Escola Secundária Ferreira Borges (1983 a 1986);

o Professor de Matemática no Instituto Comercial de Luanda (1974/76).

Despacho n.º 18553/2008

1 — Por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público em 11 de Setembro de 2007, publicitou o Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública o procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, dando assim cumprimento aos procedimentos prévios estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Constituído o júri nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei supramencionada, este após uma avaliação qualitativa dos curricula apresentados e das informações recolhidas na Entrevista Profissional de Selecção (EPS), decidiu propor o candidato Luís Alberto Lourenço Fernandes da Costa para ser provido no cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, por ser aquele que apresenta o melhor curriculum e o que demonstrou possuir melhores competências e capacidades de liderança, motivação e inovação para o desempenho do lugar a concurso.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei invocada, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Informática, licenciado Luís Alberto Lourenço Fernandes da Costa para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, do Instituto de Informática.

27 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Luís Alberto Lourenço Fernandes da Costa
Data de Nascimento: 29 de Março de 1963
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

Curso de Licenciatura em Sociologia, concluído com a média final de 14 valores, na Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Actividade Profissional:

A partir de 29 de Junho de 2007, chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Informática, nomeado em regime de substituição:

Responsável pela Gestão de Recursos Humanos;

Responsável pela administração de pessoal, pelo processamento de abonos e descontos, pela gestão de correspondência e arquivo e pela gestão centralizada do secretariado;

Responsável pela elaboração do projecto de orçamento de pessoal;

Responsável pelos processos de concursos de pessoal, incluindo os de cargos dirigentes;

Coordenador de todos os procedimentos para as mudanças de nível existentes no II;

Presidente de júris de concursos de pessoal;

Membro de júris de concursos de pessoal;

Secretário dos procedimentos concursais para os cargos dirigentes do II;

Responsável pela elaboração dos indicadores de pessoal necessários à gestão previsional;

Colaborou na definição do perfil de competências dos técnicos de RH;

Administrador no II do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública);

Administrador no II do SGU (Sistema de Gestão de Utilizadores);

Tutor de estágios académicos de fim de curso nas áreas de economia e gestão, com o enfoque na gestão de pessoal, da UNL, do ISEG, do ISCTE e da Universidade do Minho — Escola de Economia e Gestão, e de estágios profissionais de nível III, IV e V;

Coordenador do projecto Formação Profissional Inicial em Alternância em colaboração com o IEFP;

Responsável pelo Gabinete de Medicina do Trabalho, no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

Coordenador da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, desde 24/11/2006;

Membro da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho como representante da entidade empregadora desde 2001.

De Julho de 2004 a Março de 2007 Chefe de Divisão de Administração de Pessoal do Instituto de Informática;

De 2002 a 2004 coordenador de actividades do Núcleo de Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do II;

De 1997 a 2002 técnico de recursos humanos na Direcção de Serviços de Recursos Humanos do II;

De 1995 a 1997 Gabinete do Alto-Comissário para o Projecto Vida;

De 1995 a 1997 Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT);

De 1994 a 1995 Direcção de Serviços de Recursos Humanos, como técnico de pessoal;

De 1991 a 1994 Banco Espírito Santo, como gestor de clientes;

De 1989 a 1991 Industria Farmacêutica, Laboratórios Bial;

De 1985 a 1989 Instituto de Informática, como técnico de informática;

De 1983 a 1985 Caixa de Previdência do Ministério da Educação;

De 1981 a 1983 Câmara Municipal de Lisboa.

Despacho n.º 18554/2008

1 — Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público em 11 de Setembro de 2007, publicitou o Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública o procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais, dando assim cumprimento aos procedimentos prévios estabelecidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Constituído o júri nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei supra mencionada, este após uma avaliação qualitativa dos curricula apresentados e das informações recolhidas na Entrevista Profissional de Selecção (EPS), decidiu propor o candidato Nelson Rocha Santos para ser provido no cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais, por ser aquele que apresenta o melhor curriculum e o que demonstrou possuir melhores competências e capacidades de liderança, motivação e inovação para o desempenho do lugar a concurso.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei invocada, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, o assessor principal do quadro de pessoal do Instituto de Informática, licenciado Nelson Rocha Santos para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais, da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, do Instituto de Informática.

27 de Junho de 2008 — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

Nota curricular

Dados pessoais:
Nome: Nélson Rocha Santos
Local e data de nascimento: Portimão — 1951-06-06
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações literárias:

Bacharelato em Energia e Sistemas de Potência pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 13 valores (1980);

Licenciatura em Estatística e Gestão da Informação pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação, 14 valores (1996).

Actividade profissional no Instituto de Informática:

Técnico de 2.ª, 1.ª classe e principal (1985-1998); Técnico superior de 1.ª classe a assessor principal (1998-2006); Chefe de divisão de recursos materiais (1993-2007).

Actividade profissional no sector privado:

Técnico comercial e chefe do departamento técnico de uma empresa de serviços e montagens electromecânicas de média dimensão (1981-1982); Responsável pela instalação de diversos sistemas de energia ininterrupta de grande dimensão.

Formação profissional:

Frequência de acções de formação em engenharia e manutenção, informática e sistemas de informação, desenvolvimento organizacional e recursos humanos, procedimentos de contratação, realização de despesas públicas e negociação.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18555/2008

1 — Autorizo a despesa para a realização da empreitada de PM 03/Caldas da Rainha (ESSE) — Concepção/construção do bloco de alojamentos de alunos — A com o valor base de três milhões e duzentos e cinquenta mil euros, acrescidos das verbas de € 21.175,00 (IVA incluído), para pagamento dos prémios previstos no programa de concursos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força do artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aprovo o concurso público com o objecto constante do número anterior, bem como os respectivos programa de concurso, caderno de encargos e projecto da obra.

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a competência para a prática de actos previstos nos artigos 60.º, 101.º, 110.º, 116.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e, bem assim, a competência para a prática dos actos de carácter técnico e administrativo necessários à execução da empreitada.

4 — Fica exceptuada da parte final do número anterior a competência para autorizar alterações ao valor do contrato previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

5 — O presente despacho produz efeitos reportados a 10 de Maio de 2007.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 18556/2008

1 — Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º s 2 e 3, do artigo 12.º, do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 3, alínea *e*) e 9.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 35.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Direcção do IASFA, delega no Coronel de Administração Militar Fernando Manuel Silva Ascensão, Director do Centro de Apoio Social de Oeiras, para além das suas competências previstas no n.º 2, do artigo 8.º, da citada Lei n.º 2/2004, as competências para:

a) Conjugado com a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor, e de 1 250 €, quando é independentemente do valor;

b) Ao abrigo do previsto no artigo 17.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de punição pecuniária; ao abrigo do artigo 365.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, competência disciplinar para aplicar sanções até à pena de multa no caso de trabalhadores com contrato individual de trabalho;

c) Autorizar a emissão de atestados, certidões e declarações destinados a declarar ou fazer prova de quaisquer factos patentes nos serviços que sejam devidamente requeridos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Março de 2008 e anula e substitui o despacho n.º 11050/2008, inserto no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 75 de 16 de Abril de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho (extracto) n.º 18557/2008

Considerando as equiparações legais determinadas nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro, nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no Coronel de Transmissões José dos Santos Matias, Director do Centro de Apoio Social do Porto, as competências para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, até ao limite de 2 500 €, quando a escolha do procedimento é em função do valor e de 1 250 €, quando é independentemente do valor.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 18558/2008

Por despacho de 15 de Janeiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 183375, sargento-ajudante FZ Alfredo de Lemos Tavares (adido ao quadro), a contar de 31 de Dezembro 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante da promoção do 13871, sargento-chefe FZ Eduardo de Almeida Rodrigues.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 172275, sargento-chefe FZ José Carlos Paradinha.

15 de Janeiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18559/2008

Por despacho de 3 de Março de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobras, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9315902, primeiro-marinheiro M Fausto Venâncio Faria (no quadro), a contar de 19 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro,

resultante da passagem à situação de reserva do 215079, cabo M Carlos Alexandre Pereira de Sousa Pinto, em 30 de Março de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9334001, cabo M Jorge Alexandre Pereira Esteves.

3 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18560/2008

Por despacho de 2 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 85072, sargento-ajudante FZ Adelino Marques Dias (no quadro), a contar de 31 de Março 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da promoção, o 11271, sargento-mor FZ Álvaro Francisco Fernandes Garcia, em 31 de Dezembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 88677, sargento-chefe FZ José Marques Ribeiro.

2 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18561/2008

Por despacho de 2 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobras, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9319902, primeiro-marinheiro M Bruno Carvalho Kristensen (no quadro), a contar de 19 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva, o 375681, cabo M Blandino Fajardo de Jesus, em 30 de Setembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9315902, cabo M Fausto Venâncio Faria.

2 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18562/2008

Por despacho de 2 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 88677, sargento-ajudante FZ José Marques Ribeiro (no quadro), a contar de 31 de Março 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da promoção na situação de adido ao quadro, o 183375, sargento-chefe FZ Alfredo de Lemos Tavares, em 31 de Dezembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 183375, sargento-chefe FZ Alfredo de Lemos Tavares.

2 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18563/2008

Por despacho de 7 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha ao posto de sargento-chefe da classe de manobras, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o militar 167577, sargento-ajudante M José Luís Barbosa Alheira (no quadro), a contar de 30 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva do 163177, sargento-chefe M Carlos Alberto de Brito Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 138178, sargento-chefe M Crispim Rodrigues Duarte.

7 de Abril de 2008 — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18564/2008

Por despacho de 09 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de fuzileiros, nos termos do n.º 6 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 24 de Setembro de 2007, o 9804704, segundo-marinheiro FZ RC Bruno Alexandre Antão Gonçalves.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9335701, primeiro-marinheiro FZ QP Fábio Roberto dos Reis dos Santos Coelho e à direita do 9812202, primeiro-marinheiro FZ RC Daniel Gonçalves de Campos.

9 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18565/2008

Por despacho de 10 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, o 9330505, primeiro-grumete MS RC Luís Filipe Cruz Bonaparte.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9329505, segundo-marinheiro MS RC Vítor Manuel Trigueiro Amorim Dantas e à direita do 9326705, segundo-marinheiro MS RC Paulo Alexandre Coelho Loureiro.

10 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18566/2008

Por despacho de 15 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobras, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9328698, primeiro-marinheiro M Rui André Baptista Barata (no quadro), a contar de 11 de Setembro de 2007, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante, da passagem à situação de adido ao quadro, o 220180, cabo M António José Cigarro Batuca, em 19 de Junho de 2006.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9303402, cabo M José Manuel Campos da Costa e à direita 9314899, cabo M Bruno Miguel Teodoro Castro.

15 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18567/2008

Por despacho de 15 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de praças em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 21 de Dezembro de 2007, os seguintes militares:

9308107, segundo-grumete SCA RC Miguel Ângelo Leiria Carneiro.

9300207, segundo-grumete SCA RC Elisabete Albuquerque Dias.

9303707, segundo-grumete SCA RC José Manuel da Silva Murta.

9301307, segundo-grumete SCA RC Daniela Cristina Moreira Sepúlveda.

9311207, segundo-grumete SCA RC Filipe Gonçalo Alves Vidal.

9303107, segundo-grumete SCA RC Ângelo Luís Góis de Pina.

9308507, segundo-grumete SCA RC Filipe Miguel Rodrigues Neves Mendes.
9307607, segundo-grumete SCA RC André Gonçalves Leal.
9304307, segundo-grumete SCA RC João Miguel Vieira Ângelo.
9305107, segundo-grumete SCA RC Fábio Alexandre Fortio Jacinto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9337006, primeiro-grumete MS RC Rodolfo Colaço Ribeiras, pela ordem indicada.

15 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18568/2008

Por despacho de 16 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Novembro de 2007, o 9349205, primeiro-grumete MS RC João Paulo de Almeida Barata Serra.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9337005, segundo-marinheiro MS RC Maria Helena Fernandes Queirós, e à direita do 9337605, segundo-marinheiro MS RC André Filipe Fernandes Jorge.

16 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18569/2008

Por despacho de 22 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 26 de Dezembro de 2007, os seguintes militares:

9300306, primeiro-grumete MS RC Joana Rita Ferreira Teixeira
9314406, primeiro-grumete MS RC Damião de Oliveira Caetano Ferreira
9310006, primeiro-grumete MS RC Fernando José de Oliveira
9304606, primeiro-grumete MS RC Renato Alexandre Santos
9306306, primeiro-grumete MS RC Fábio Lúcio Fé Rego
9307606, primeiro-grumete MS RC Xavier António Moita Trindade

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9347105, segundo-marinheiro MS RC Tiago Filipe Messias Ferreira, pela ordem indicada.

22 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18570/2008

Por despacho de 22 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de manobras, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 116679, primeiro-sargento M António Martins Cordeiro de Carvalho (no quadro), a contar de 30 de Novembro de 2007, data a partir da qual, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da promoção, o 167577, sargento-ajudante M José Luís Barbosa Alheira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 118979, sargento-ajudante M António Moreira Fernandes.

22 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18571/2008

Por despacho de 28 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, o 9334305, primeiro-grumete MS RC Pedro Miguel Fontainha Simões.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9330505, segundo-marinheiro MS RC Luís Filipe Cruz Bonaparte e à direita do 9326705, segundo-marinheiro MS RC Paulo Alexandre Coelho Loureiro.

28 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18572/2008

Por despacho de 28 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 3 do artigo n.º 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 727479, primeiro-sargento FZ José Martins de Oliveira Bento (supranumerário ao quadro), a contar de 31 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 774481, sargento-ajudante FZ Daniel Simões Ferreira e à direita do 761779, sargento-ajudante FZ Francisco Filipe da Silva Monteiro.

28 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18573/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 758179, primeiro-sargento FZ António Ferreira Miguel (no quadro), a contar de 01 de Janeiro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da actualização dos quadros especiais, conforme despacho do ALM CEMA n.º 09/2008 de 25 Março.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 727978, sargento-ajudante FZ Francisco João Xarepe Caldeira.

30 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18574/2008

Por despacho de 30 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 774881, primeiro-sargento FZ Henrique Manuel Godinho Damásio (no quadro), a contar de 30 de Abril de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva do 741978, sargento-ajudante FZ Flávio Teixeira Cardoso.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda, o 758179, sargento-ajudante FZ António ferreira Miguel.

30 de Abril de 2008 — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18575/2008

Por despacho de 1 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de operações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 26 de Dezembro de 2007, o 9301206, primeiro-grumete OP RC Tânia Cristina Ferreira Fino.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9312506, segundo-marinheiro OP RC André Figueiredo Rebelo Pereira e à direita do 9313006, segundo-marinheiro OP RC Luís Rafael Sebastião Soares.

1 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18576/2008

Por despacho de 2 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de cabo da classe de manobras, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 508700, primeiro-marinheiro M Pedro Gonçalves Reis Almeida (no quadro), a contar de 19 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante, do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de manobras, o 9305595, cabo M Pedro Miguel Rosado Martins, em 01 de Outubro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9319902, cabo M Bruno Carvalho Kristensen e à direita do 9318801, cabo M Rui Miguel Trindade da Silva.

2 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 18577/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de operações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9315607, segundo-grumete SCA RC Isabel Cristina Ferreira Cardoso;
9317507, segundo-grumete SCA RC Flávio José Ferreira Pereira;
9315007, segundo-grumete SCA RC Tânia Alexandra Pereira Novais.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9310207, primeiro-grumete OP RC João Francisco Sobral Mendes, pela ordem indicada.

3 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 19906/2008

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 59 e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes de Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, avisa-se Abel Feliciano Carvalhais Moura, assistente administrativo principal do QPCE, com última morada conhecida na Rua Nove de Julho 84,1.º, direito, frente, 4050-433 Porto, de que por despacho de 21 de Setembro de 2007 do Chefe do Estado-Maior do Exército lhe foi aplicada a pena de demissão no processo disciplinar que lhe foi instaurado no Hospital Militar Regional n.º 1, por despacho de 18 de Outubro de 2006 do director do Hospital Militar Regional n.º 1.

4 de Janeiro de 2008. — O Director, *Manuel Fernando Teixeira Osório Castro Alves,* COR médico.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 19907/2008

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do 1.º da portaria n.º 286/79, de 19 de Junho, foi aprovado e registado nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1752, o cartão de identidade para uso exclusivo da Elos Vitais — Formação e Serviços de Saúde, L.da, com sede na Estrada Salvador Allendé n.º 7, 1.º Dt.º 2700-042 Amadora.

27 de Junho de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
300486935

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada de Trânsito

Despacho n.º 18578/2008

Subdelegação de competência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.3 do n.º 11 do despacho n.º 17301/2008 (2.ª Série Parte C) de 26 de Junho, do Tenente General Comandante-Geral, subdelego no Comandante do Grupo Regional de Trânsito de Lisboa, Tenente-Coronel Jorge Manuel da Silva Oliveira, as competências seguintes;

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €1 250,00 nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

d) Analizar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Junho de 2008. — O Comandante, *Manuel António Meireles Carvalho,* tenente-general.

Despacho n.º 18579/2008

Subdelegação de competência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.3 do n.º 11 do Despacho n.º 17301/2008 (2.ª Série Parte C) de 26 de Junho, do Tenente General Comandante-Geral, subdelego no Comandante do Grupo Regional de Trânsito de Coimbra, tenente-coronel António Marques Dos Santos Cardoso, as competências seguintes;

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5 000,00 nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Analizar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Junho de 2008. — O Comandante, *Manuel António Meireles Carvalho,* tenente-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 18580/2008

Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008, da Directora Nacional Adjunta da Polícia de Segurança Pública, passou à licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2008, a Servente, Lúcia Neves Marques, do quadro de pessoal com funções não policiais da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e a exercer funções na Escola Prática da PSP.

20 de Junho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 18581/2008

Por despacho de 8 de Maio de 2008 do Director Nacional da Policia de Segurança Pública e por despacho favorável de 30 de Abril de 2008 do Tenente-General Adjunto do Estado Maior General das Forças Armadas, foi autorizada a requisição nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro do assistente administrativo especialista, Carlos Alberto Aleluia da Graça, para exercer funções de igual categoria nesta Direcção Nacional, pelo período de um ano, com efeitos a 8 de Maio de 2008.

24 de Junho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 18582/2008

Por despacho de 23 de Junho de 2008, do Director Nacional, é Promovido ao posto de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 4 de Janeiro de 2007, ficando posicionado no escalão 1, índice 170 da tabela salarial em vigor para a PSP, o Agente M/146175 — Paulo Jorge Silva Camoesas, do CD de Aveiro.

24 de Junho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Despacho (extracto) n.º 18583/2008

Por despacho datado de 23 de Junho de 2008, do Director Nacional, autorizado o regresso à efectividade de serviço da PSP, do Agente Principal M/146166 — Nuno Miguel Fernandes Pereira, com destino ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

25 de Junho de 2008. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 19908/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quecuta Mané, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 05/10/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19909/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elsa Maria de Barros da Cunha, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 26/01/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19910/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Florinda Laurentino da Silva, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 17/06/1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19911/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 11 de Setembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pintozinho Amona, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 25/12/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19912/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Magda Helena Landim Aires dos Reis, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 06/01/1975, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19913/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Mascarenhas Duarte Moreira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 09/04/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19914/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alina Lobo Rodrigues Andrade, natural de Nossa Senhora da Ajuda, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 27/02/1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19915/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Mateus Manuel, natural de Ambriz, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 24/04/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 19916/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iracelma de Carvalho Luis, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 12/07/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

4 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 18584/2008

A prática da actividade cinegética engloba, para além da caça, um conjunto de actividades que preparam e qualificam o caçador para um melhor desempenho na caça, designadamente ao nível da segurança, da ética e do respeito pelos princípios subjacentes ao bem-estar animal e constituem um factor importante para a manutenção das capacidades do caçador no que respeita à segurança, à eficácia e ao treino de cães, no período de interrupção da caça para as espécies de caça menor.

Estas exigências implicam a necessidade para o caçador de utilizar a arma de caça em campos de treino de caça e campos de tiro.

Contudo, o conceito de actividades de carácter venatório não se encontra devidamente clarificado na legislação da caça, nomeadamente na alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

Como também a Lei das Armas (Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro), no n.º 1 do artigo 56.º, não explicita esse conceito.

Torna-se, assim, necessário proceder à respectiva clarificação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no 1.º do artigo 56.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e na alínea *i*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, determina-se que por actividades de carácter venatório considera-se o exercício do tiro em campos de tiro e campos de treino de caça com armas de fogo legalmente classificadas como de caça, arco ou besta, o treino de cães de caça e de aves de presa, a realização de provas de cães, de Santo Huberto ou outras similares e as largadas.

27 de Junho de 2008. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes,* Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18585/2008

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2008, de 24 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 93, de 14 de Maio de 2008, subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, as competências que me foram delegadas, pelo Conselho de Ministros, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional Regional de Angra do Heroísmo.

30 de Junho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 18586/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director nacional da Polícia Judiciária, coordenador superior de investigação criminal, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, os necessários poderes para a prática dos seguinte actos:

a) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

b) Conferir posse aos funcionários por mim nomeados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de Dezembro;

c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, no âmbito dos concursos de pessoal;

d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

e) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

f) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos dos n.os 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

g) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, nos termos da lei, até aos montantes referidos nas alíneas *d*) e *e*);

h) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos da lei, até ao limite de € 200 000;

i) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;

j) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

l) Autorizar equiparações a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

m) Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários para participação em investigações no âmbito de inquéritos em curso;

n) Autorizar as deslocações ao estrangeiro de funcionários para participarem em assembleias, comissões ou grupos de trabalho em que a Polícia Judiciária tenha assento, nomeadamente no Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia, nas assembleias da INTERPOL e no conselho de administração da EUROPOL;

o) Autorizar deslocações ao estrangeiro da minha exclusiva competência, não abrangidas pelas alíneas *m*) e *n*), que não envolvam encargos para a Polícia Judiciária ou, envolvendo encargos, que sejam de duração até cinco dias e ainda as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

p) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Polícia Judiciária;

q) Autorizar a deslocação a Portugal de autoridades e órgãos de polícia criminal estrangeira com vista à participação e actos de carácter processual penal que devam realizar-se em território português, nos termos dos n.os 5 e 9 do artigo 145.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, quando a deslocação respeitar exclusivamente àquelas entidades.

2 — Autorizo a subdelegação dos poderes delegados no número anterior, excepto os constantes das alíneas *a*), *b*), *c*), *g*), *i*), *j*), *l*), *o*) e *q*).

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo director nacional da Polícia Judiciária, coordenador superior de investigação criminal, Dr. José Maria de Almeida Rodrigues, no âmbito da competência abrangida pelo n.º 1, desde 9 de Maio e até à publicação deste despacho.

1 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 18587/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Rui Manuel Palmeiro Santos, e nas suas ausências e impedimentos, na adjunta do meu Gabinete, Dr.ª Inês Leonor Lopes Horta Pinto, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de contratos de prestação de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/99, de 2 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;

b) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via área, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

c) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

d) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, respectivamente;

e) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

f) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de Novembro;

g) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

h) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, de acordo com a legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;

j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

k) Justificar e injustificar faltas;

l) Proceder à classificação de serviço do pessoal afecto ao Gabinete nas situações aplicáveis;

m) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

o) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

p) Praticar os actos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

q) Emitir despacho sobre os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

r) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 17 de Novembro;

s) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

t) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

u) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 18588/2008

Nos termos do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2008, de 24 de Abril de 2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 93, de 14 de Maio, subdelego no conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., as competências que me foram delegadas, por despacho do Ministro da Justiça, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional Regional de Angra do Heroísmo.

Ratificam-se todos os actos praticados até ao momento no âmbito do lançamento daquele procedimento concursal pelo conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

2 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 18589/2008

Por meu despacho de 26 de Junho de 2008:

Cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20082997/SIGAME, no qual não foram encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade, sendo que, igualmente, não se verificou qualquer candidatura voluntária, nomeio, César Miguel Ferreira Baptista, técnico de 2.ª classe, posicionado no escalão 1, índice 295, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, no âmbito de processo de reclassificação, nos termos da alínea *e*) do artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a carreira técnica superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez.*

Despacho (extracto) n.º 18590/2008

Por meu despacho de 26 de Junho de 2008:

Cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20083000/SIGAME, no qual não foram encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade, sendo que, igualmente, não se verificou qualquer candidatura voluntária, nomeio, Wong Mui Heng Figueiredo Matias, técnica de 1.ª classe, posicionada no escalão 1, índice 340, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, no âmbito de processo de reclassificação, nos termos da alínea *e*) do artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a carreira técnica superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, do mesmo quadro de pessoal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez.*

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 18591/2008

Por despacho da Directora-Geral, de 1 de Julho de 2008, foram os guardas a seguir identificados, nomeados definitivamente, precedendo concurso de habilitação e aprovação em curso de formação, subchefes do corpo da guarda prisional, com efeitos a 1 de Julho de 2008, nos termos dos n.º s 1 e 4 do artigo 15.º, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12-05, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2001, de 08-02, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14-02:

José Luís Jorge Vaz Rodrigues
Pedro Manuel Fernandes Ribeiro
José Norberto Valente Vale
João Paulo Seguro Gonçalves
Lina Maria Marques Alves Marques
Paulo Jorge Lourenço Xistra
Henrique Paulo Brinco Fernandes
Paulo Sérgio Madeira Carvalho
Miguel Ângelo Bandeira Edmundo
José Manuel Sousa Fundo Martins
Maria Clara Luísa Costa Garcia
Paula Cristina Ricardo Mourão Neves
Nuno Filipe Gomes Andrade Domingos
Luciano Emanuel Machado Santos
Ricardo Manuel Rodrigues Torres
António Fernando Vitorino Marques
Henriques Manuel Grilo Carracha
Rui Filipe Bandarrinha Carvalho
Paulo Jorge Almeida Valente
Paulo Jorge Toledo Agostinho
João Paulo Calejo Pereira
Maria João Silva Viola
Dória Dâmaso Bento Narciso
Rosinda Anjos Solano Figueira Carretas
Paulo Guilherme Silva Henrique Borges Pereira
Paulo Fernando Gomes Santos
Paulo Sérgio Nogueiro Pinto
Ricardo Bruno Guerra Torrão
Sónia Raquel Luís Gonçalves Machado
Nuno Miguel Santiago Santos
Ricardo Jorge Costa Fernandes
José Luís Macedo Ferreira
José Manuel Alves Silvério

Paulo Domingos Sousa Amarelo
José Manuel Lemos
Maria Engrácia Vidigal Pires Oliveira
Jorge Alexandre Carvalho Pereira
Mário João Campos Rodrigues
José Carlos Amorim Fernandes
Manuel Joaquim David Carocinho
Osvaldo Dantas Portugal
Artur Jorge Pereira Inácio
Vítor Manuel Frade Germano
Sidónio Manuel Bernardino Ribeiro Murilhas
Emanuel Branco Furtado
José Miguel Fernandes Barros
Helder Jesus Gonçalves Sousa
Nelson Joaquim Correia Marques
José Alberto Pinela Pereira
João Paulo Ferreira Gaspar
Luís Rosa Dias Mira
Emídio Costa Castro
Paulo Jorge Ramalho Cunha
Duarte Manuel Jarmela Enes
Armindo Pereira Chainho
Marísia Fernandes Bragança
Moisés Alberto Penascais Brinco
Hermínio António Pereira Barradas
Rui Armando Correia João
José Manuel Moreira Sousa
Duarte Nuno Ferreira Barreto
Nádia Maria Faria Lima
Carla Margarida Salvado Mendes Dias Ferreira
António Delfim Rocha Correia
José Manuel Teixeira Nogueira
Tiago António Silva Soares
José Albino Gouveia Gouveia
Nancy Coromoto Rodrigues Dias
Vítor Ribeiro Leite
Durval Céu Camelo Mexia
Celeste Maria Silva Rocha
Palmira Silva Alves Pereira
Francisco Manuel Condado Pires
Valter Manuel Ferreira Gonçalves
Fernando Manuel Barata Sousa
Luís Manuel Santos Marques
Regina Maria Henriques Carmo
Nuno Manuel Nunes Maganão
Manuel António Frias Margarido
Daniel José Faria Geada
Carlos Manuel Cassinda Veloso
José António Alvares Afonso
João Deus Carvalho Fernandes
Jocelino Joaquim Rocha Moreira
Paulo Manuel Gonçalves Faria
Manuel António Nogueira Silva Borges
José Manuel Carvalho Moreira Pica
Anselmo Miguel Marques Vale Ramos
Fernando Manuel Francisco
Licínio Jaime Carvalho Couto
António Miguel Oliveira Casimiro
Carlos Manuel Ferraz Antunes
Jaime Soares Pitorro
Joaquim Vieira Costa
Paulo André Gouveia Carvalho
Ramiro José Correia Rodrigues
Adão Rafael Almeida Pereira
Carlos Alberto Coelho Moreira
Maria Teresa Antunes Pires
João Afonso Carvalho Beirão
Maria Fátima Rosa Fachada
João Miguel Gromicho Salgado
Carlos Alberto Andrade
José Rolinho Carvalho Fonseca Monteiro
Manuel Agostinho Cardoso Andrade
Libânio Joaquim Almeida Figueiredo
Carlos Manuel Dias Pedro
Carlos Paulo Morete Raposo
Paulo Jorge Conceição Rios Vasques
Filipe Manuel Santos Lourenço
Vítor Manuel Silva Martins
Isabel Maria Cordeiro Carrera Roque
José Luís Meneses Amarante
Francisco Jorge Tavares Moreira
Amadeu Belarmino Pestana Carretas
Valdemar Gomes Afonso Oliveira
Braulia Maria Chainho Gamito
António Manuel Mira Almeida
Luís Manuel Raposo Coiteiro
Luís Manuel Matos Mendes
José António Gonçalves Lopes
José João Silva Mendes
Paulo Jorge Beato Roseiro
Paulo Jorge Nunes Velez
Ana Paula Filipe Domingos
Isabel Maria Gomes Pires
Paulo Manuel Queirós Gonçalves
José Manuel Guerreiro Domingos
António Manuel Magalhães Alves Sousa
Vítor Paulo Cravo Costa
António José Martins Rainha
José Fernando Manguito Conceição Leiria
Manuel António Freire Plácido
António Luís Lourenço Galrito
Jorge Manuel Osório Martins Araújo
Jorge Manuel Freitas Teixeira
Casimiro António Ferreira Marques Machado
Ana Paula Fernandes Jorge
Roberto Romualdo Lopes Capelo
João Carlos Cordeiro Valadar
José Carlos Augusto Chicharo Silva
José António Francisco Martins
José Manuel Ferreira Cardoso
Jorge Manuel Duarte Gil Pereira
Luís Miguel Santos Antunes
Eduardo Jorge Ribas Lourenço Fonseca
João Carlos Pereira Maneca
Alfredo Joaquim Silva Gomes
Amadeu Jesus Correia Silva Vieira Santos
Carla Maria Ferreira Dionísio
Luís Manuel Costa Silva
António Augusto Catalino
Sérgio Augusto Cunha Pinheiro
Manuel Jorge Fernandes Pinheiro
Henrique José Ribeiro Guedes
José João Bernardino Ferreira
Paulo Alexandre Simões Canto
João Paulo Ferreira Barbosa
Helder Manuel Gomes Silva
Pedro Luís Soares Henriques Oliveira
Álvaro Gonçalves Soares Sequeira Bernardino
António Gaspar Pimenta Martins
José Manuel Ventura Sobral
Pedro Manuel Augusta Pratas
Eduardo José Lopes Coias
Jorge Paulo Oliveira Roque
José Luís Neto Santos
João Manuel Santos Teixeira
Joaquim Manuel Leitão Pires Barata
Vítor Manuel Silva Matos Alves
Guilherme José Pinto Bica
Fernando Manuel Santos Nunes
Vítor Manuel Laranjo Paixão
Virgílio Manuel Nobre Morgado
Carlos André Pinto
Joaquim Francisco Gomes Henriques

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*

Despacho (extracto) n.º 18592/2008

Por despacho da Directora-Geral, de 1 de Julho de 2008, foram os funcionários a seguir indicados nomeados definitivamente na categoria de técnico superior de reeducação principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, com efeitos a 1 de Julho de 2008:

Ana Sofia Santos Pereira Segurado, Isabel Maria Nobre Carmo, José António Santos Costa Rodrigues e Otília Conceição Saraiva Simões.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

4 de Julho de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 19917/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares de especialista-adjunto estagiário, para o Departamento de Telecomunicações e Informática — Área de Informática

Nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e para efeitos do disposto nos artigos 166.º a 175.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se publico que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares de especialista-adjunto estagiário, para o Departamento de Telecomunicações e Informática — Área de Informática, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 02 de Julho de 2007, devidamente homologada por despacho de 03.07.2008, do Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, está afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, no seguinte serviço e local:

Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo. 40.º e no n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para, querendo, interpor recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, para SS. Ex.ª o Ministro da Justiça.

O processo do concurso encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos dias normais de expediente (das 09 às 12 e das 14 às 17 horas), no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa.

3 de Julho de 2008. — Pelo Director do Departamento de Recursos Humanos, *António Barbosa.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 18593/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 11 de Junho de 2008, foi Maria Teresa Almeida Lopes Lomba, primeira ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecta à 4.ª Conservatória do Registo Civil do respectivo município, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente*, Carolina Ferra.*

Despacho (extracto) n.º 18594/2008

Por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente deste Instituto, de 23 de Junho de 2008, foi Luís Alberto Cerqueira da Silva Dantas, primeiro ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Vila Verde, ficando afecto à Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Vila Verde, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente*, Carolina Ferra.*

Despacho (extracto) n.º 18595/2008

Por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente deste Instituto, de 24 de Junho de 2008, foi Isabel Maria Esteves dos Santos de Saraiva Santana, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afecta à Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente*, Carolina Ferra.*

Despacho (extracto) n.º 18596/2008

Por despachos do Presidente deste Instituto, de 5 de Junho de 2008:

Teresa Cristina Vale da Silva Oliveira, escriturária na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando integrada na 5.ª Conservatória do Registo Civil do respectivo município, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

Maurício Veríssimo Rodrigues, segundo ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizado a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Odivelas, ficando afecto à Conservatória dos Registos Predial e Comercial do respectivo município, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

3 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente*, Carolina Ferra.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 18597/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, seja efectuado por selecção, de entre funcionários com quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação, e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que dos candidatos ao procedimento de selecção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Programação e Controlo de Investimentos, a licenciada Maria João Martinho Alfeirão é aquela que revelou possuir cumulativamente comprovada experiência profissional no exercício de funções dirigentes na área em apreço; vasta formação profissional nas áreas de interesse para o lugar a prover; forte motivação e sentido de organização e profundos conhecimentos das atribuições da Secretaria-Geral, conforme atesta, de resto, a nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 52/2007, de 27 de Abril e artigo 3.º da Portaria n.º 525/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — Nomear, em comissão de serviço, no cargo de cargo de Chefe de Divisão de Programação e Controlo de Investimentos, a licenciada Maria João Martinho Alfeirão, assessora principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral;

2 — A presente nomeação produz efeitos à presente data.

9 de Junho de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Martins da Costa Fernandes.*

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Maria João Martinho Alfeirão
Data e local de nascimento: 17 de Agosto de 1958, Lisboa

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluída em 1985, com a classificação final de 13 valores.

Percurso e Experiência Profissional:

Nomeação, em regime de substituição, como Chefe da Divisão de Programação e Controlo de Investimentos da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (Maio de 2007 até à presente data);

Assessora Principal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, desde Setembro de 2005, da Divisão de Planeamento e Gestão, onde foram integradas as funções antes atribuídas ao Gabinete de Prospectiva a Avaliação;

Assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, na Divisão de Planeamento e Gestão (Abril 2002 a Setembro)

Técnica Superior Principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, requisitada na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, exercendo funções de

coordenadora do Gabinete de Prospectiva a Avaliação, estrutura informal que sucede à Equipa de Projecto para a Prospectiva e Avaliação do PIDDAC (Março de 1998 a Abril de 2002).

Responsável pelo desenvolvimento das actividades do gabinete, nomeadamente, na preparação dos planos anuais de desenvolvimento, com expressão financeira no orçamento de investimentos (PIDDAC), com base na análise das propostas de programação apresentadas pelos órgãos de planeamento dos organismos tutelados pelo Ministério, acompanhamento do processo de gestão e da evolução da execução dos investimentos, elaboração de pareceres sobre alterações ao orçamento, ou sobre outras medidas de gestão, promover a apresentação pelos serviços de relatórios sobre a execução física e financeira dos projectos de investimento, coordenando e mantendo actualizado o quadro de indicadores definidos sobre a execução efectiva e previsional e do elaboração de relatórios.

Participação na Unidade de Gestão do Programa Operacional do Ambiente, em representação da Secretaria-Geral do Ministério.

Nomeação como Coordenadora da Equipa de Projecto para a Prospectiva e Avaliação do PIDDAC do Ministério do Ambiente (Outubro de 1998 a Outubro de 2000), cujo arranque (Março de 1998) deu início à instalação de processos e procedimentos, com vista à coordenação do investimento global do Ministério, definindo os meios e os indicadores com vista ao controlo de execução.

Técnica Superior Principal no Gabinete de Planeamento e Controlo da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, desempenhando funções na área de coordenação do PIDDAC do Ministério da Cultura (Janeiro de 1996 a Março de 1998).

Técnica Superior de 1.ª classe, na Direcção de Serviços do Investimento do Sector Público Administrativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento, com funções na preparação anual do PIDDAC, na análise e acompanhamento da execução de programas e projectos no mesmo âmbito e colaboração na elaboração dos documentos de análise do PIDDAC (Setembro de 1990 a Janeiro de 1996).

Técnica Superior de 2.ª classe, no Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social, com funções na concepção dos instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de várias operações estatísticas, da fase inicial até à saída de resultados, coordenação global na área de estatística e articulação com a área de informática, coordenação das equipas da análise de projectos estatísticos ("Balanço Social "(1986-1989), "Inquérito à Gestão do Tempo de Trabalho 1987 e Inquérito às Necessidades de Formação Profissional das Empresas 1990" (Fevereiro de 1987 a Setembro de 1990).

Ingresso na Função Pública no Departamento de Estatística do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, como Técnica Auxiliar, integrando a equipa de análise dos Quadros de Pessoal na Divisão de Estatísticas de Fontes Administrativas (Outubro de 1977 a Fevereiro de 1987).

Artigo Publicado:

Comunicação sobre o tema "Balanço Social — Potencialidades da Informação Disponível e seu Aproveitamento Estatístico", apresentada na 3.ª RIESLOP-Reunião Internacional sobre Estatísticas Sociais dos Países de Língua Oficial Portuguesa (Outubro de 1989), edição SICT-MESS, 1991.

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 19918/2008

Foi emitido, em 24 de Junho de 2008, em nome de E.I.P.- Electricidade Industrial Portuguesa, S. A., com sede social em Lisboa, na Av. Duque de Loulé, n.º 110, 1050-093 Lisboa, o Alvará n.º 01/2008 CD para o exercício de actividades no domínio do Cadastro Predial. O presente alvará é válido até 24 de Junho de 2013.

24 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

300500022

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 18598/2008

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, de Director do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, cujas competências se encontram definidas no artigo 3.º da Portaria n.º 530/2007 de 30 de Abril, que aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., nos termos do disposto nos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no uso das minhas competências próprias, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada do quadro do ICN, Otília da Graça Barreiros Martins.

A nomeada tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objectivos do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, em virtude de ser detentora de conhecimentos e experiência demonstrados nas áreas relevantes para as funções a exercer, nomeadamente no âmbito do controlo e gestão administrativa e financeira, gestão de recursos humanos e na aplicação de normativos legais no campo dos procedimentos administrativos, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Março de 2008. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Súmula curricular

Otília da Graça Barreiros Martins

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, concluída em Julho de 1985.

Curriculum profissional, mais relevante:

Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa do ICNB, I. P., nomeada em regime de substituição, desde 1 de Maio/2007;

Directora da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros do ICN, nomeada em regime de substituição, desde 1 de Janeiro de 2005 até 30 de Abril de 2007;

Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico do ICN (cargo equiparado a Chefe de Divisão) nomeada na sequência de concurso, por despacho de 08 de Junho de 2000. Funções exercidas até 31 de Dezembro de 2004;

Assessora jurídica da Presidência do ICN, de Maio de 1998 a Junho de 2000;

Assessora jurídica da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros do SNPRCN e do ICN, de Setembro de 1987 a Maio de 1998;

Coordenadora de estágios profissionais de licenciados em direito;

Monitora nos cursos de formação dos Guardas e Vigilantes da natureza;

Representação do Estado Português na reunião internacional no âmbito da Convenção da Biodiversidade;

Representação do ICN em diversas Comissões Intersectoriais

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 18599/2008

Na sequência da avaliação de desempenho relativa ao ano de 2007, foi atribuída à técnica superior principal, Hélia Maria da Silva Nunes Mendes, a menção de Excelente, menção que por imperativo do disposto na alínea *b*) do n.° 3 do artigo 15 da Lei n.° 10/2004, de 22 de Março, confere aos funcionários o direito de promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo em conta que a funcionária preenche os requisitos de tempo e avaliação necessários para a promoção na respectiva carreira, determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.° 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, da técnica superior principal Hélia Maria da Silva Nunes Mendes do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, para a categoria de assessor.

3 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva.*

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 18600/2008

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério da Economia e da Inovação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 27.º, alínea *h*) do n.º 3, a extinção sendo objecto de fusão da Direcção-Geral da Empresa cujas atribuições e competências foram integradas na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE);

Considerando que com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril, se iniciou o processo de fusão da referida Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Considerando que o Assessor Principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços, Luís Filipe dos Santos da Encarnação Esteves Felgas, em serviço na DGAE, requereu, voluntariamente, a sua colocação em situação de mobilidade especial ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro e reúne as condições legais para o efeito;

Aprovo, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, a seguinte lista nominativa, com produção de efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Esc.	Índice
Luís Filipe dos Santos da Encarnação Esteves Felgas	Nom. def.	Técnica superior	Assessor principal	3	830

25 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 19919/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, feldspato e caulino nos concelhos de Nazaré, Marinha Grande e Pombal, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central.

Área total do pedido: 12,096 km2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Bloco A		
1	-75037,00	-1818,00
2	-74035,00	-1815,00
3	-73390,00	-1721,00
4	-72917,00	-2350,00
5	-73232,00	-2697,00
6	-72881,00	-3791,00
7	-73028,00	-4011,00
8	-73568,00	-3759,00
9	-74654,00	-3271,00
Bloco B		
1	-67175,00	19690,00
2	-65870,00	18578,00
3	-66832,00	16786,00
4	-67415,00	16473,00
5	-68715,00	16864,00
Bloco C		
1	-47270,00	32853,00
2	-47065,00	32375,00
3	-48108,00	31864,00
4	-47785,00	31243,00
5	-48079,00	30883,00
6	-47293,00	30324,00
7	-47307,00	30170,00
8	-48270,00	30214,00
9	-48277,00	30427,00
10	-48645,00	30486,00
11	-48990,00	30317,00
12	-49145,00	30978,00
13	-48667,00	32132,00
Bloco D		
1	-48131,00	35411,00
2	-47400,00	35132,00
3	-47682,00	34326,00
4	-47549,00	33554,00
5	-48095,00	33341,00
6	-48640,00	34847,00

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras, da Direcção-Geral de Energia e Geologia, na Av.ª 5 de Outubro, 87, 5.º Andar 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

22 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

300392578

Direcção Regional da Economia do Algarve

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 346/2008

Processo n.º 0821/8/2/52

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 Faro, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 470 m FR 15-3-23-8-2-1-2 Várzea (AGRIS) a partir de apoio n.º 5 da LAMT, FR 15-3-23-8-2-1 Jardos e Perguiça; PT PTD ACT 115 Várzea (AGRIS) tipo aéreo — AS de 50 kVA; RBT ACT 115 Várzea (AGRIS); na(s) freguesia(s) de Vaqueiros, concelho(s) de Alcoutim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

30 de Maio de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

300509388

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 19920/2008

Por despacho de 08 de Maio de 2008, do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi autorizada a alteração de percurso da carreira provisória de serviço público de passageiros entre Linda-a-Velha (R. Luís de Camões) — Linda-a-Velha (R. Luís de Camões) Circ., requerida por Vimeca Transportes Viação Mecânica de Carnaxide, Lda., com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 81 — 2730-260 Barcarena, passando a designar-se Algés (Alto) — Cruz Quebrada (P/Linda-a-Velha).

14 de Maio de 2008. — O Director, *Luís Teixeira*.

300503677

Aviso (extracto) n.º 19921/2008

Por despacho de 17-04-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Borba e Fafe (E.C.C.), requerida pela empresa Auto Mondinense, S. A., com sede na Alameda de S. Dâmaso, 82 — 1.º, concelho do Guimarães, em substituição da carreira que explora Celorico de Basto — Fafe (Conc. 6474).

4 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300407984

Aviso (extracto) n.º 19922/2008

Por despacho de 28 de Maio de 2008, do Senhor Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Outorgada por 10 anos a concessão da carreira Regular de serviço público a seguir indicada:

Carvoeiro — Mação
Requerida por TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, L.da, com sede na Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 81, Viana do Castelo.

19 de Junho de 2008. — O Director Regional do Centro, *Manuel Góis.*

300471082

Aviso (extracto) n.º 19923/2008

Por despacho de confirmação do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 26-05-2008, foi autorizada a transferência da carreira regular de passageiros Arcos de Valdevez — Gondoriz (Conc. 2714) da empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda. para a empresa Barquense — Agência de Viagens e Turismo, Lda., com sede no Rua Dr. Joaquim M. Barros, 3, 4980-634 Ponte da Barca.

23 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300465631

Deliberação (extracto) n.º 1885/2008

No exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 147/2007 de 27 de Abril, que criou o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) e pelos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, após conclusão de procedimento de selecção, o Conselho Directivo deliberou contratar em regime de comissão serviço prevista no Código do Trabalho para o desempenho de funções de Director Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, o licenciado Manuel António Miranda Góis, que possui capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo ao perfil pretendido para o cargo, como decorre da síntese curricular anexa.

A presente contratação produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2008

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

Síntese curricular

I — Dados Pessoais:

Nome — Manuel António Miranda Góis;
Data de nascimento — 29 de Novembro de 1954;

II — Habilitações literárias — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

III — Experiência profissional:

Professor de Matemática, contratado, de 12/11/80 a 31/7/81 e de 01/10/81 a 30-09-1982;Professor de Electrotecnia (2.º grupo B), contratado de 1/10/82 a 13/09/83;Nomeado provisoriamente, engenheiro electrotécnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do GAT de Estremoz, *D. R.,* n.º 187, 2.ª série de 16/08/83, tendo tomado posse a 14/09/83;Transferido para igual lugar do quadro de pessoal do Gabinete de Apoio Técnico de Águeda, *D. R.* n.º 261, 2.ª série de 13/11/85, tendo tomado posse a 2/12/85;Nomeado provisoriamente técnico superior de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação, tendo tomado posse na Direcção de Serviços de Viação do Centro, em 24/02/88;Nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação (visto, T. C., 27/11/89), nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 67 do Dec. Lei n.º 21/83 de 21 de Janeiro;Promovido a técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenharia, tendo tomado posse na DRVC, em 24/09/91;Chefe de divisão da Delegação de Viação de Leiria, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 3/03/94 e que se prolongou até 30-09-2004;Nomeado definitivamente assessor da carreira de engenheiro, *D. R,* 2.ª série de 08-03-2002;

Assessor principal da carreira de engenheiro, Portaria n.º 1499/2003 (2.ª série), de 14/11;

Nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação Centro, com efeitos a partir de 01-12-2006, por despacho n.º 26350/2006 de 30-11-2006, publicado no *D. R.,* 2.ª Série de 29-12-2006.

Nomeado, em regime de substituição, Director de Serviços da Direcção Regional de Viação Centro, com efeitos a partir de 01-02-2007, por despacho n.º 4406/2007 de 31-01-2007, publicado no *D. R.,* 2.ª Série de 12-03-2007.

Deliberação (extracto) n.º 1886/2008

No exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 147/2007 de 27 de Abril, que criou o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) e pelos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, após conclusão de procedimento de selecção, o Conselho Directivo deliberou contratar em regime de comissão serviço prevista no Código do Trabalho para o desempenho de funções de Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Contra-Ordenações da Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, a licenciada Ana Cristina Rijo de Araújo e Silva, que possui capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo ao perfil pretendido para o cargo, como decorre da síntese curricular anexa.

A presente contratação produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

Síntese curricular

I — Dados pessoais

Nome: Ana Cristina Rijo de Araújo e Silva
Data de Nascimento: 30 de Julho de 1962

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Jan/1989)

III — Experiência profissional

Adjunta do Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestre — 1990;
Técnica superior na Comissão de Coordenação da Região Centro — 1992/1993;
Técnica superior de 2.ª Classe, com nomeação definitiva, do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento -1994/1996;
Assessora Jurídica do Governador Civil do Distrito de Coimbra — 1996/1997;
Técnica superior da carreira de jurista da Divisão de Condutores e Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação Centro da Direcção-Geral de Viação (DGV) -1997/2003;
Chefe da Divisão de Ensino da Condução da Direcção de Serviços de Condutores da DGV — 2003-2004:
Técnica superior da carreira de jurista da Direcção Regional de Viação Centro da DGV — 01/28Out/2004;
Assessora Jurídica do Secretário de Estado da Administração Local — 2004-2005;
Técnica superior da carreira de jurista da Divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação Centro da DGV — Direcção Regional de Mobilidade e de Transportes do Centro do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) — 2005/2008.

Despacho (extracto) n.º 18601/2008

No exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei n.º 147/2007 de 27 de Abril, que criou o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) e pelos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, após conclusão de procedimento de selecção, o Conselho Directivo deliberou contratar em regime de comissão serviço prevista no Código do Trabalho para o desempenho de funções de Director Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, o licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, que possui capacidades adequadas e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, correspondendo ao perfil pretendido para o cargo, como decorre da síntese curricular anexa.

A presente contratação produz efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2008

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Joaquim Manuel Sezões Rodrigues
Data de nascimento: 22 de Setembro de 1956

2 — Habilitações académicas:

- Licenciado em Economia pela Universidade de Évora.
- Em regime de frequência extraordinária obteve aprovação nas disciplinas de contabilidade analítica I e II e de fiscalidade do curso de Gestão de Empresas da Universidade de Évora.

3 — Experiência profissional:

- Em 28.11.1977, ingressou no quadro permanente da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, exercendo funções na Direcção de Transportes do Sul.

- Por despacho de 23.03.1990, após concurso, ingressou na carreira técnica superior.
- Por despacho de 10.07.1998, foi nomeado, chefe de divisão da Delegação de Transportes do Sul, cargo que exerceu até 30.10.2007.
- A categoria profissional actual é a de assessor principal.
- Presidiu a diversos concursos de selecção de pessoal e de certificação de aptidão profissional de motorista de táxi.
- Exerceu actividade privada, superiormente autorizada, de assessoria económica e contabilística a empresas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 18602/2008

Por despacho de 20-05-2008, do Inspector-Geral do Trabalho, a lic. Sofia Fidalgo Ramos, Especialista de Informática de grau 3 do quadro de pessoal transitório do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi exonerada, a seu pedido, do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, da Autoridade para as Condições do Trabalho, para que havia sido nomeada, em regime de substituição, pelo despacho n.º 2361/2008, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 25-01-2008, com efeitos a partir de 21-05-2008.

1 de Julho de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Despacho (extracto) n.º 18603/2008

Por despacho de 28-03-2008, do Inspector-Geral do Trabalho, a lic. Teresa Maria Barbosa Azevedo, Assessora Principal do quadro especial transitório do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi exonerada, a seu pedido, do cargo de Directora de Serviços de Apoio à Gestão, da Autoridade para as Condições do Trabalho, para que havia sido nomeada, em regime de substituição, pelo Despacho nº 1400/2008, publicado no *Diário da República,* nº 8, II Série, de 14-01-2008, com efeitos a partir de 01-04-2008.

1 de Julho de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Rectificação n.º 1559/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no despacho (extracto) n.º 17597/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho, p. 28 309, rectifica-se que onde se lê «Cristina Isabel Mestre Amaro Revez» deve ler-se «Cristina Isabel Amaro Mestre Revez».

1 de Julho de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Figueiredo Delgado Vilar.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 18604/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o constante no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, determino, face ao seu perfil, que o licenciado Ricardo António Gouveia França Jardim, presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, assuma também as competências inerentes ao cargo de director clínico do referido Centro Hospitalar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

3 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Curriculum vitae

Ricardo António Gouveia França Jardim, de 62 anos, casado, natural do Funchal, Madeira. Licenciado pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 1974. Interno policlínico nos Hospitais Civis de Lisboa entre 2 de Dezembro de 1974 e 31 de Janeiro de 1977. Serviço médico à periferia na região sudoeste da Madeira entre 1 de Fevereiro de 1977 e 28 de Fevereiro de 1978. Interno eventual do serviço de medicina 2 do Hospital de Curry Cabral entre 1 de Março 1978 e 31 de Outubro de 1979. Iniciou o internato complementar de psiquiatria no Hospital Júlio de Matos em 1 de Novembro de 1979, obtendo o grau de assistente em 1984. Título de especialista, pela Ordem dos Médicos, por «unanimidade e distinção», em 1984. Aprovado em 1985 no concurso regional de provimento para assistente hospitalar, com provas públicas teóricas, práticas e curriculares. Provido em assistente do quadro do Hospital Júlio de Matos em 12 de Janeiro de 1987. Grau de consultor em 1995. Aprovado no concurso de provimento ao lugar de chefe de serviço de Psiquiatria do Hospital Júlio de Matos em 2000. Desempenhou funções nas Comissões de Farmácia e de Terapêutica do Hospital Júlio de Matos, entre Março de 1987 e Outubro de 1989, e de Ética, entre 1991 e 1997. Assessor da directora clínica com funções de direcção do internato médico entre Outubro de 1989 e Fevereiro de 1996. Responsável pelo Hospital de Dia desde Fevereiro de 1990. Organizador e director do Serviço de Reabilitação Psicossocial desde 1999, englobando um hospital de dia, uma unidade de convalescença/transição, uma unidade de treino residencial, duas unidades de vida apoiada, uma unidade de vida autónoma e uma unidade de terapia ocupacional e áreas de formação profissional e de emprego apoiado. Orientador de numerosos estágios parcelares em hospitalização parcial e reabilitação; participou em diversos júris de exames. Formador no internato, nas temáticas de psicopatologia e fenomenologia psiquiátrica, linguística, teorias sistémicas e da comunicação. Organizou vários encontros nacionais de hospitais de dia e diversos seminários sobre psiquiatria comunitária, reabilitação, psiquiatria forense e epidemiologia psiquiátrica. Diversos trabalhos publicados nas áreas da hospitalização parcial e reabilitação psiquiátrica. Responsável pela disciplina de Psiquiatria do curso de Terapia Ocupacional da Escola de Reabilitação de Alcoitão entre os anos lectivos de 1985-1986 e 1989-1990. Sócio didata da Sociedade Portuguesa de Psicodrama.

Membro da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental e do grupo de trabalho da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Saúde Mental. Presidente dos conselhos de administração dos Hospitais de Júlio de Matos e de Miguel Bombarda entre Fevereiro e Outubro de 2007. Presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa desde 7 de Janeiro de 2008.

Despacho n.º 18605/2008

1 — Exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Antónia Cardoso Frasquilho do cargo de directora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos após 30 de Junho de 2008.

3 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Hospital Central de Faro

Aviso n.º 19924/2008

Por deliberação de 02.07.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Carlos Tomaz Sousa Fernandes, Técnico Principal de Análises Clínicas e de Saúde Pública do Quadro deste Hospital — nomeado após concurso interno de acesso limitado Técnico Especialista Análises Clínicas e de Saúde Pública, escalão 3 índice 195, ficando exonerado da categoria anterior à data da aceitação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 18606/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro, e publicitado no jornal

Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direcção de Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular constante do Mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, a Mestre Luísa Maria Ucha da Silva, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área do Desenvolvimento Curricular

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas para efectuar e promover trabalho em equipa e espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

27 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha.*

Nota curricular

Nome: Luísa Maria Ucha da Silva

Experiência profissional:

Desde Fevereiro 1978 até Setembro de 1986 e de Setembro de 1988 a Setembro de 1999 exerce funções docentes no 11.º Grupo A, leccionando nos ensinos básico e secundário a disciplina de Geografia em várias escolas, tendo exercido, para além da actividade lectiva, cargos de Directora de Turma, Coordenadora dos Directores de Turma, Delegada de Grupo, Coordenadora do Clube Europeu, professora Orientadora Pedagógica do ramo educacional da licenciatura em Geografia da Faculdade de Letras de Lisboa e membro da Assembleia de Escola;

No biénio 1986/1988 foi Docente Orientadora da Escola Superior de Educação de Lisboa, exercendo funções no âmbito da formação de professores de Geografia do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário;

Desde Setembro de 1999 a Outubro de 2003 desempenhou funções técnico-pedagógicas, em regime de requisição, no Departamento da Educação Básica (DEB) — Núcleo de Organização Curricular e Formação;

Desde Outubro de 2003 até 31 de Janeiro de 2005 exerceu o cargo de Coordenadora, em regime de substituição, do Núcleo de Organização Curricular e Formação (NOCF), no Departamento de Educação Básica;

Desde 1 de Fevereiro de 2005 até 30 de Abril de 2007 exerceu o cargo de Directora de Serviços, em regime de substituição, da Direcção de Serviços de Educação Escolar (DSEE), na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;

Desde 1 de Maio de 2007 exerce o cargo de Directora de Serviços, em regime de substituição, da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC), na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

Formação Académica:

Licenciatura em Geografia pela Faculdade de Letras de Lisboa;

Mestrado em Ciências da Educação, Área de Tecnologias da Educação, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de Lisboa.

Despacho n.º 18607/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Director de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção de Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular constante do Mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, o Licenciado José Manuel Alves Trindade Roque, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área do Planeamento e Administração Geral.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas para efectuar e promover trabalho em equipa e espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

27 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha.*

Nota Curricular

I. Dados Pessoais

Nome: José Manuel Alves Trindade Roque
Naturalidade: S. Lourenço — Portalegre
Data de Nascimento: 01 de Fevereiro de 1950

II. Habilitações Académicas e Profissionais

Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração e Gestão Escolar, com a classificação final de 17 (Dezassete) valores, a que corresponde o grau de Licenciatura prevista no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro.

Curso de Electrotecnia e Máquinas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com a classificação final de 14 (Catorze) valores.

Curso de Especialização em Engenharia da Segurança pelo Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ).

Diploma profissional para a docência do 2.º Grupo-A do Ensino Secundário, passado em 31.12.1986, com a classificação profissional de 15,9 (Quinze vírgula nove) valores.

Assessor principal, da carreira Técnica Superior, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministérios da Educação — Despacho n.º 10614/2008, de 27 de Março de 2008.

III. Qualificação e experiência profissional

Docente do 4.º Grupo e do 2.º Grupo — A dos Ensinos Básico e Secundário.

Delegado de Grupo e Membro do Conselho Directivo e Administrativo de Escola.

Docente requisitado nos serviços centrais do Ministério da Educação, na Direcção-Geral de Equipamentos Educativos (DGEE), no âmbito das funções da Direcção de Serviços de Estudos; no Gabinete de Educação Tecnológica Artística e Profissional (GETAP) e no Departamento do Ensino Secundário, no âmbito das Escolas Profissionais.

Coordenador, em regime de substituição, do Núcleo de Apoio a Projectos do Departamento do Ensino Secundário.

Responsável no Departamento do Ensino Secundário pela coordenação executiva, do ponto de vista técnico e financeiro, da Acção 1.3 (Consolidação da rede das Escolas Profissionais) e Acção 3.2. (Acções de Formação Profissional) do PRODEP II.

Representante do Departamento do Ensino Secundário na Unidade de Gestão do PRODEP II e nas reuniões do Comité de Acompanhamento da Intervenção Operacional da Educação, no âmbito do mesmo Programa.

Na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular exerceu os seguintes cargos: Coordenador do Gabinete de Planeamento e Apoio à Gestão; Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Gestão e Planeamento e Relações Internacionais; Coordenador do Núcleo de Equivalências Nacionais e Estrangeiras e Director de Serviços, em regime de substituição, de Planeamento e Administração Geral.

Despacho n.º 18608/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro, e publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Inovação Educativa da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Directora de Serviços de Inovação Educativa da Direcção de Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular constante do Mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, a Mestre Maria Isabel Almeida Simões de Oliveira, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área da Inovação Educativa.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas para efectuar e promover trabalho em equipa e espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

24 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha.*

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação:

Maria Isabel Almeida Simões de Oliveira Coimbra
Data de nascimento — 21/06/1950

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Filologia Românica pela Universidade de Lisboa
Mestrado em Relações Interculturais pela Universidade Aberta

3 — Experiência Profissional:

Directora de Serviços de Inovação Educativa da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, nomeada em regime de substituição desde Julho de 2007.

Directora do Colégio Pina Manique da Casa Pia de Lisboa, cargo equiparado a Directora de Serviços, de 30 de Abril de 2003 a 31 de Agosto de 2006.

Directora Regional Adjunta de Educação de Lisboa, de 12 de Fevereiro de 1996 a 15 de Dezembro de 2002, cargo equiparado a subdirectora.

Coordenadora do Núcleo de Educação Pré-Escolar no Departamento de Educação Básica, de 1 de Julho 1993 a 11 Fevereiro de 1996, cargo equiparado a Directora de Serviços.

Chefe de Divisão de Relações Exteriores na Direcção-Geral de Extensão Educativa, de 24 de Novembro de 1989 a 30 de Junho de 1993.

Funções técnicas na Direcção-Geral de Extensão Educativa, na Direcção-Geral de Apoio e Extensão Educativa e na Direcção-Geral de Educação Permanente.

Funções Docentes como professora do 8.º Grupo B nas Escola Técnica Gago Coutinho em Alverca, Escola Secundária D. Luísa de Gusmão e Escola Secundária de Santa Maria de Sintra, de 1 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1980.

Encarregada de Biblioteca na Biblioteca Municipal Central da Câmara Municipal de Lisboa, Palácio Galveias, de 19 de Novembro de 1971 a 30 de Outubro de 1975.

Despacho n.º 18609/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro, e publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Serviços de Educação Especial e Apoios Sócio-Educativos da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Directora de Serviços de Educação Especial e Apoios Sócio-Educativos da Direcção de Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular constante do Mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, a Mestre Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área da Educação Especial e Apoios Sócio-Educativos.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas para efectuar e promover trabalho em equipa e espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10, do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

24 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha.*

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação:

Maria Filomena Fernandes Costa Pereira
Data de nascimento — 24/08/49

2 — Formação Académica:

Mestre em Educação Especial pela Universidade Técnica de Lisboa

3 — Experiência Profissional

Directora do Serviço de Educação Especial e de Apoio Sócio-Educativo da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, nomeada em regime de substituição desde Julho de 2007.

Coordenadora do Núcleo de Orientação Educativa e de Educação Especial do Departamento da Educação Básica.

Docente nos ensinos básico e superior e coordenadora de vários cursos de formação contínua.

Representante do Ministério da Educação em diversos projectos e grupos de trabalho da União Europeia que estudam a problemática das necessidades educativas especiais.

Membro do Conselho Directivo e do Conselho de Administração da European Agency for Development in Special Needs Education.

Membro da Comissão de Avaliação Externa dos Cursos de Psicologia e Ciências da Educação, a convite da Fundação das Universidades Portuguesas.

Membro da Comissão de Acreditação e Certificação dos Cursos de Formação Inicial de Professores do INAFOP.

Autora e co-autora de publicações no domínio da educação especial.

Funções técnicas na Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 19925/2008

Concurso interno de acesso limitado para a categoria de chefe de serviços de administração escolar dos quadros distritais de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação, aberto por despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 2 de Outubro de 2007, cujo Aviso foi publicitado na página da DGRHE e afixado nos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, em 4 de Outubro de 2007.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a relação de candidatos admitidos ao concurso acima identificado.

2 — Marcação da prova de conhecimentos gerais e específicos:

a) Informam-se todos os candidatos admitidos que a prova de conhecimentos gerais e específicos se realizará no dia 25 de Julho de 2008, às 14 h 30 m. Os candidatos deverão comparecer meia hora antes no respectivo local.

b) Durante a realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação mencionada no Anexo II do Aviso de abertura do concurso.

c) A prova realizar-se-á nas cidades do Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro e terá a duração de duas horas e meia.

d) Os locais da prova são os seguintes:

Porto: Escola Secundária/3 Alexandre Herculano — Av.ª Camilo — 4300-096 Porto — Tel: 225 371 838.

Coimbra: Escola Secundária Avelar Brotero — Rua General Humberto Delgado — 3030-327 Coimbra — Tel: 239 701 792.

Lisboa: Escola EB 2,3 Eugénio dos Santos — Rua Luís Augusto Palmeirim — 1700-272 Lisboa — Tel: 218 429 940.

Évora: Escola Secundária Gabriel Pereira — Rua Dr. Domingos Rosado — 7005-469 Évora — Tel: 266 745 600.

Faro: Escola Secundária Pinheiro e Rosa, R. Dr. António Pinheiro e Rosa, Quinta da Palmeira — Penha — 8000-116 Faro — Tel: 289 894 370.

e) Para efeitos da realização da prova, convocam-se os candidatos abaixo identificados, para se apresentarem nas escolas, munidos do bilhete de identidade, de acordo com a seguinte distribuição:

Cidade do Porto: Escola Secundária/3 Alexandre Herculano — Av.ª Camilo, 4300-096 Porto

Quadro distrital de vinculação de Braga

Albano Teixeira Gonçalves.
Alfredo Júlio Brandão.
Ana Luísa Capela Gomes Dias Silva.
Ana Maria Silva Araújo Mota Lopes.
Ana Oliveira Silva Miranda Pires.
Angelina Vidal Sousa Carvalho.
António Alberto Henriques Correia.
Beatriz Branca Matos Vale Santos.
Carla Maria Silva Vilariça.
Carlos Fontes Bárbara.
Carlos Miguel Cunha Sousa.
Deolinda Maria Soares Santos.
Edite Maria Castro Ferreira Leite.
Emílio Vale Gomes Enes.
Ermelinda Fernandes Freitas.
Estela Maria Mendo Pereira.
Fernanda Castro Freitas Vieira.
Fernanda Manuela Alves Leite.
Fernanda Maria Cerqueira Lemos Bastos.
Firmino Areias Carneiro.
Francisco Manuel Costa Pereira.
Helena Angelina Gonçalves Pereira.
Henriqueta Maria Ferreira Teixeira Faria.
Ildelvira Maria Barros Silva Monteiro Dias.
Ivete Maria Bastos Matos.
José Augusto Martins Marinho.
José Augusto Moutinho Santos Correia.
José Carlos Almeida Vieira.
José Francisco Jesus Leite.
José Manuel Dias Gonçalves Maia.
José Manuel Sousa Mota.
Josefina Piedade Fernandes Vaz Nogueira.
Julieta Josefa Silva Landolt Sousa.
Ludovina Rodrigues Oliveira Mesquita.
Luísa Gameiro Simões Anjos Cabral.
Manuel António Teixeira Oliveira Santos.
Manuel Costa Fonseca.
Manuel Hipólito Torres.
Manuela Adelaide Cruz Pinto Simões Marques Castilho.
Manuela Sameiro Macedo Faria Silva.
Maria Albina Pereira Vale Silva.
Maria Alice Carvalho Ribeiro.
Maria Alice Rodrigues Gonçalves.
Maria Alzira Fernandes Correia Pereira.
Maria Aurora Leite Fernandes.
Maria Celeste Mota Ferreira.
Maria Cidália Galvão Claro Ferreira.
Maria Conceição Barbosa Pedrosa.
Maria Conceição Costa Freitas Mendes Pacheco.
Maria Conceição Fernandes Ferreira Costa.
Maria Conceição Silva Sousa Sampaio.
Maria do Carmo Apresentação Alves Pereira Fernandes.
Maria Dores Carvalho Pinto Silva.
Maria Dores Sousa Santos.
Maria Esperança Soares Silva Gomes Araújo.
Maria Fátima Castro Fernandes.
Maria Fátima Teixeira Gonçalves Ramada Maia.
Maria Fernanda Silva Araújo.
Maria Helena Silva Ribeiro.
Maria Hermínia Leitão Gonçalves.
Maria Isabel Oliveira Saleiro Miranda.
Maria Luísa Silva Torres Feio.
Maria Manuela Araújo Caldas Cardoso Silva.
Maria Manuela Rodrigues Ferreira Pinto.
Maria Natália Silva Ferreira Serra.
Maria Natividade Pires Sousa Freitas Silva.
Maria Olímpia Martins Rodrigues Nina.
Maria Raquel Pires Portela.
Maria Rosa Marques Charrua.
Maria Silvina Gonçalves Cunha.
Maria Teresa Martins Teixeira Morgadinho Ferrão.
Maria Teresa Rodrigues Oliveira.
Mariana Conceição Ferreira Araújo Andrade.
Modesto Frutuoso Oliveira.
Ofélia Maria Martins Matos Pimenta Costa.
Olímpia Maria Janela Araújo Meneses.
Olindina Coelho Pereira Santos.
Paula Gabriela Carvalho Alves Pereira.
Pedro Manuel Martins Costa Cunha.
Rosa Antunes Ribeiro Sousa.
Rosa Maria Costa Martins.
Rosalino Azevedo Soares.

Quadro distrital de vinculação de Bragança

Cândida Graça Pires Pereira.
Henrique Baltazar Alves.
José Joaquim Mendes.
José Nascimento Alves.
Maria Antonieta Rodrigues Rapazote.
Maria Céu Cunha Campos Duque Dias.
Maria Loreto Neves Lopes.
Maria Luz Falcão Tomé Ribeiro.
Maria Rita Fernandes Galvão Vaz.
Regina Maria Moura Ramos.

Quadro distrital de vinculação do Porto

Alzira Maria Silvério Petinga Paiva.
Amorosa Maria Fernandes Conceição Tavares.
Ana Céu Silva Martins.
Ana Jesus Cardoso Lourenço Salgueiro.
Ana Maria Ferreira Soares Pinto Costa.
Ana Maria Henriques Oliveira Vigário.
Ana Maria Pedrosa Carmo.
Angelina Jesus Ferreira Soeiro.
Aníbal José Ribeiro Leal.
António Augusto Ventura.
António Dias Costa Couto.
António Fernando Clemente Maia.
António Luís Loureiro Gomes Cruz.
António Manuel Ribeiro Freitas Machado.
Carlos Carvalho Ramos Bandeira.
Carmen Fátima Baptista Sousa.
Carmen Fernanda Ferreira Guedes.
Carminda Jesus Oliveira Pinto Fernandes.
Cecília Conceição Silva Pereira.
Cesário Martins Santos.
Conceição Guedes Barbosa.
Delmina Maria Afonso Gomes.
Deolinda Aurora Oliveira Moura Mendes.
Deolinda Maria Valeixo Lopes Anjo Cunha Areias.
Elisabete Fátima Magalhães Ferreira Silva.
Emília Costa Dias Ramos.
Floriano Gamboa Rodrigues.
Francisca Maria Costa Pinto Baptista.
Generosa Maria Cunha Gonçalves Ribeiro.
Georgina Maria Pia Castro.
Glória Augusta Magina Tavares Martins Teixeira.
Glória Mendes Rodrigues Silva Duarte.
Gracinda Rosa Barbosa Mendes Teixeira.
Isabel Maria Manso Lopes Serôdio.
Isaura Costa Esteves Silva Braga.
Jerónimo Castro Moreira Neves.
Jerónimo Júlio Barbosa Coura.
João Vieira Pereira Pessoa.
Joaquim Eduardo Pires Gomes.
Joaquim Fernando Dias Pereira.
José Alberto Correia.
José Alberto Ribeiro Gouveia.
José Ferreira Pinto Lopes.
José Luís Silva Henriques.
José Manuel Silva Castro Sousa.
José Manuel Sousa Magalhães.
Julieta Anjos Afonso Almeida Silva.
Laurentina Assunção Telo Sousa.

Laurindo Augusto Nogueira Cunha.
Lucinda Santos Henriques Marques.
Luís Saraiva Teixeira Melo.
Manuel António Santos Rodrigues Amaro.
Manuel Gonçalves Dias.
Manuel Santos Loureiro.
Manuel Torres Júlio.
Margarida Maria Silva Ferreira Rodrigues Osório Castro.
Maria Adélia Fonseca Soares Costa.
Maria Adelina Oliveira Ferreira.
Maria Adriana Gomes Pereira Magalhães Cardoso.
Maria Aires Capelo Monte Perdigão.
Maria Albertina Carneiro Moreira Neto.
Maria Alcina Dias Ferreira.
Maria Alda Silva Coelho Gonzales.
Maria Armanda Alves Maio Dinis.
Maria Arminda Pereira Silva Romariz.
Maria Assunção Vale Azevedo.
Maria Balbina Purificação Sanches Gonçalves.
Maria Bernardete Sousa Silva Ferreira Peixoto.
Maria Cândida Alves Ferreira Festa.
Maria Cândida Moreira Monteiro Marcos Teixeira.
Maria Carmen Silva Machado Carneiro Dias.
Maria Carmo Martins Lago Cerqueira Pereira.
Maria Carmo Silva Martins Santos.
Maria Carolina Cunha Reis.
Maria Céu Teixeira Bastos Pinto.
Maria Clarinda Oliveira Loureiro Cruz Silva.
Maria Clarinda Pires Pereira.
Maria Conceição Moreira Costa Peixoto.
Maria Conceição Ramos Silva Carneiro Paiva.
Maria Conceição Viana Silva.
Maria Cornélia Galego João.
Maria de Fátima Pereira Barbosa Pinto.
Maria Delfina Oliveira Silva.
Maria Eduarda Silveira Neto Camelo Moreira.
Maria Elizabete Cristina Silva Andrade Nogueria.
Maria Emília Gomes Almeida Carneiro.
Maria Emília Moreira Carvalho Madureira Silva.
Maria Emília Sousa Regal.
Maria Estela Magalhães Couto.
Maria Estrela Mateus Silva.
Maria Fátima Almeida Sousa Ferreira.
Maria Fátima Carvalho Silva Freitas.
Maria Fátima Ferreira Carvalho Filipe Monteiro.
Maria Fátima Figueiredo Catarino.
Maria Fátima Moreira Costa Salgado.
Maria Fátima Pereira Costa.
Maria Fernanda Abreu Pinheiro Fragoso.
Maria Fernanda Barros Rocha Neves.
Maria Fernanda Nogueira Ferreira.
Maria Fernanda Nunes Alves Ferreira.
Maria Gomes Oliveira.
Maria Goretti Coelho Vieira Mota Martins.
Maria Graça Matos Meireles Leão Neto.
Maria Guia Sousa Vasques Gomes Azevedo.
Maria Idalina Santos Castro.
Maria Impéria Sousa Martins Almeida Loureiro.
Maria Irene Borges Fonseca Costa.
Maria Isabel Gomes Costa Russell Ferreira.
Maria Isabel Rufino Rodrigues.
Maria Isaura Pacheco Neto Lima.
Maria João Ferreira Monteiro Azevedo.
Maria José Carmo Silva.
Maria José Lima Alves Teixeira Lencastre.
Maria José Ribeiro Evaristo.
Maria José Silva Gonçalves.
Maria José Sousa Carneiro.
Maria Júlia Portugal Silva.
Maria La Salete Moreira Silva Santos.
Maria La-Salete Alves Cardoso.
Maria Lucínia Reis Faria Cruz Barbosa.
Maria Luísa Lopes Simões.
Maria Luísa Reis Santos Azevedo.
Maria Lurdes Costa Afonso.
Maria Lurdes Costa Bastos Fernandes Sousa.
Maria Lurdes Moreira Sousa.
Maria Lurdes Oliveira Gomes Costa Teixeira Meneses.
Maria Lurdes Silva Pereira Rocha.
Maria Madalena Martins Alves Silva Ferreira Casanova.
Maria Manuela Alves Costa Moura.
Maria Manuela Jesus Pereira Gonçalves Silva.
Maria Manuela Monteiro Almeida Pinto Basto.
Maria Manuela Oliveira Fonseca Silva.
Maria Margarida Bessa Nunes.
Maria Margarida Lopes Fernandes Mendes.
Maria Margarida Moreira Dias.
Maria Margarida Silva Meireles Santos Mota.
Maria Olinda Costa Guimarães.
Maria Otília Moreira Sousa.
Maria Otília Dá Mesquita Melo Santos Brito Martins.
Maria Ribeiro Souto Castro Maia.
Maria Rosário Carriço Costa Pereira Santos.
Maria São José Mesquita Santos Lima Almeida.
Maria Silvina Mendes Ribeiro Barros Pereira.
Maria Síria Macedo Vieira Santos Maia Silva.
Maria Teresa Leão Seabra Torres.
Maria Teresa Maciel Cerdeira Lages Costa.
Marília Clarisse Gaspar Guimarães.
Marília Conceição Moreira Silva.
Moisés Álvaro Figueiredo Martins.
Olívia Amélia Sousa Ramos Oliveira Figueiredo Pinto.
Orlando Carlos Silva Campos.
Palmira Martins Fernandes Rompante Ferreira.
Rosa Maria Carvalho Silva Barros Machado.
Rosalina Augusta Nascimento Rasteiro.
Rosária Maria Jesus Fonseca Soares.
Rui Manuel Freixo.
Vera Lúcia Martins Costa.
Virgínia Branca Camelo Cardoso Catarino.
Vítor Manuel Duarte Ferreira.
Vítor Pedro Ramos Rangel.

Quadro distrital de vinculação de Viana do Castelo

Adolfo Taborda Ferreira Lourdes.
António Lopes Ribeiro.
Dulcídio Sousa Ribas.
Elisabete Maria Leite Monteiro.
João Luís Pereira Vieira.
José Lima Leones.
Luís Morais Jácome Viana.
Manuela Tomás Silva Gonçalves.
Maria Carminda Pereira Sousa Ferreira.
Maria Cecília Gonçalves Araújo Fernandes.
Maria Fátima Barreiro Dominguez Alves.
Maria Fátima Barros Alves Costa.
Maria Fátima Gonçalves Corujeira Marinho.
Maria Fátima Lopes Codeço Cruz.
Maria Fernanda Matos Moreira Silva.
Maria Fernanda Pereira Gonçalves.
Maria Gomes Rodrigues Silva.
Maria Goretti Vieira Marques Soares.
Maria Isabel Machado Falcão.
Maria Júlia Malheiro Gonçalves Martins.
Maria Julieta Silva Gonçalves Moreira.
Maria Rosa Abrantes Balinha Neiva Silva.
Mirta Gabriela Ribeiro Barreto Fernandes.
Olívia Silva Franco Pereira.
Vítor Manuel Ribeiro Faria.

Quadro distrital de vinculação de Vila Real

Almerinda Silva Ribeiro Rodrigues Vicente.
Artur António Almeida Costa.
Audete Anjos Pereira Brito Carolino.
Domingos Manuel Pereira Fraga.
Eduardo Martins Costa.
Fernanda Santos Correia Leite.
Gaspar Ferreira Fernandes.
Georgina Maria Cardoso Alcoforado Santos.
Manuela Isilda Alves Melo Guimarães Fernandes.
Maria Conceição Salgueiro Martins Gonçalves.
Maria Fátima Guedes Monteiro Baptista.
Maria Isabel Pinto Fernandes Borges.
Maria José Esteves Pinto Costa.
Maria Manuela Fernandes Pinheiro Cascais.
Maria Umbelina Oliveira Teixeira Dias Cabral.
Olga Maria Teixeira Pessoa.
Paula Cristina Alves Guedes Rocha.

Cidade de Coimbra: Escola Secundária Avelar Brotero
Rua General Humberto Delgado, 3030-327 Coimbra

Quadro distrital de vinculação de Aveiro

Alice Anjos Silva Ferreira.
Almerinda Pereira Rebelo.
Amílcar Cordeiro Jesus Varino.
Ana Paula Alves Marques.
Ana Paula Branco Almeida Gomes.
Ângelo José Cadilhe Figueiredo.
António Justino Bigote Pinto.
António Manuel Costa Almeida.
António Santos Rodrigues.
Armandina Manuela Pires Martins Melancia.
Ascenção Rodrigues Paço Simões.
Áurea Maria Rodrigues Veiga Brandão Ruela.
Aurora Arminda Morado Sousa Neves Rodrigues.
Cidália Maria Pinheiro Oliveira Lourenço.
Clarinda Rodrigues Silva Santiago.
Domingas Purificação Pinho Esteves Pereira.
Dulce Céu Vaz Santos.
Elisabete Reis Alves.
Emília Rodrigues Martins Monteiro.
Ernesto João Costa Dias.
Estela Maria Almeida Lopes Correia Rodrigues Pereira.
Evangelista José Maranhão.
Georgina Pereira Silva Oliveira.
Glória Maria Silva Araújo.
Helena Jesus Maltez Santos.
Irene Almeida Magalhães.
Jesus Tavares Silva.
Joaquim Mendes Oliveira Pinto.
José Joaquim Baptista Pereira.
Júlio Pinho Correia.
Leonel Weng Gee.
Lisete Manuela Santos Vieira.
Lucília Valente Rocha Sousa Bernardes Silva.
Luís Dias Domingues.
Luísa Maria Abrantes Mieiro Figueiredo.
Luzia Francisca Tomé Seita Almeida.
Manuel Alberto Damas Cunha.
Maria Amélia Mendes Costa.
Maria Angelina Oliveira Mendonça Dias.
Maria Anjos Silva Oliveira.
Maria Antonieta Prata Martins.
Maria Armanda Valente São José Brito Peres.
Maria Cecília Gonçalves Eiras.
Maria Cecília Pinto Alves.
Maria Céu Leitão Ribeiro Conde Caleiro.
Maria Conceição Ferreira Tavares Lobo.
Maria Conceição Silva Costa.
Maria Elisabete Resende Vagos.
Maria Emília Jesus Tavares Oliveira.
Maria Ermelinda Branco Almeida Gomes Silva.
Maria Esmeralda Oliveira Silva Bastos.
Maria Fátima Santos Almeida Pereira.
Maria Georgina Pinto Figueiredo.
Maria Graça Carneiro Carvalho Malheiro.
Maria Graça Ferreira Silva Frias.
Maria Graça Marques Ferreira Pais.
Maria Graça Tavares Amador.
Maria Graças Silva Lima Gomes Almeida.
Maria Hermínia Ferreira Sá Couto.
Maria Irene Jesus Fernandes Manaia.
Maria Isabel Cardoso Gomes.
Maria Isabel Domingues Almeida Loureiro Grangeia Seabra.
Maria Isabel Lopes Dias Estrela.
Maria Isabel Resende Silva Lopes Carvalho.
Maria Liseta Pires Almeida.
Maria Lucinda Líbano Amaral.
Maria Luísa Gonçalves Figueiredo Duarte.
Maria Lurdes Ferreira Sousa Duarte.
Maria Lurdes Silva.
Maria Manuela Carvalho Mouta.
Maria Margarida Rodrigues Moreira Nunes Freitas.
Maria Natália Rocha Silva Malheiro.
Maria Natércia Silveira Basílio Magalhães.
Maria Odete Marques Andrade Ferraz Góis.
Maria Olinda Fontes Alves Ferreira Castro Sá.
Maria Preciosa Moreira Sá.
Maria Sílvia Gonçalves Soares.
Maria Susete Lemos Matos Carvalho Reis.
Natália Maria Silva Junceiro.
Olga Maria Moreira Matos Tavares Silva.
Olga Marques Fernandes.
Paula Cristina Vieira Silva.
Raquel Tavares Jorge Alves Soares.
Rosa Maria Reis Vinagre Leal.
Teresa Jesus Oliveira Pires Martins.
Vitor Manuel Pereira Pascoal.

Quadro distrital de vinculação de Castelo Branco

Alzira Guerra Correia.
Armandina Prazeres Soares Mateus.
Célia Maria Pereira Hipólito Nave.
Graciosa Trindade Mateus Frazão.
Isabel Maria Antunes Pires Mateus Fortunato.
João António Afonso Camejo.
João Jesus Mendes Carrolo.
Joaquim Pereira Alves.
Liliana Maria Jorge Santos Fazendeiro.
Manuel António Pires Maia.
Maria Adozinda Gonçalves Marques Rato.
Maria Cecília Nascimento Nobre.
Maria Conceição Barbudo Silva Trindade Santos.
Maria Conceição Faísca Ferreira Tavares.
Maria Conceição Valente Urbano Primo.
Maria Dores Santos Ladeira Filipe Figueira.
Maria Fátima Mendes Oliveira Filipe Conceição Caetano.
Maria Salete Boavida Ramos Gil.
Olga Maria Neves Carapito Almeida.
Vítor António Bispo.
Zélia Maria Anselmo Torres Neves.

Quadro distrital de vinculação de Coimbra

Adriano Augusto Pereira Bernardes.
Aida Brinca Dias Costa Santos.
Albertina Fernandes Victor Correia Rebelo.
Alcino José Rodrigues.
Ana Luísa Santos Coelho.
Ana Maria Fernandes Faria.
Ana Paula Ferro Abreu Felino Carvalhão.
Anabela Correia Oliveira.
António Jaime Fernandes Baltar.
Artur Rodrigues Fernandes.
Benilde Joaquina Pereira Santos Rocha.
Cidália Maria Gaspar Ferreira Mendes.
Esmeralda Simões Pombo Albuquerque.
Fernando Manuel Gomes Pereira.
Filomena Maria Lopes Ramos Abreu Maia.
Gracinda Marques Santos Inácio.
Isabel Maria Fernandes Ferreira Ribeiro.
João Carlos Fonseca.
José Alberto Marques Melo Martins.
José Fernandes Miranda Cruz.
Lucília Maria Baetas Cunha Silva.
Luísa Maria Alves Minas Matias.
Manuel José Caetano Menezes.
Maria Adelaide Prior Reis Pinho.
Maria Alice Bernardo Vieira Madeira.
Maria Armanda Barata Marques.
Maria Arsénia Miranda Balseiro.
Maria Beatriz Pereira Barreiros.
Maria Carmo Ferreira Duarte Ribeiro.
Maria Carmo Pocinho Mendes Freire.
Maria Céu Coimbra Oliveira.
Maria Céu Mendes Morais Cordeiro França.
Maria Conceição Rama Veneza Roque.
Maria Fátima Costa Ramos.
Maria Fernanda Ferreira Silva Oliveira.
Maria Fernanda Paiva Dias Menezes.
Maria Filomena Costa Almeida Fernandes Costa.
Maria Gabriela Quaresma Moreira Araújo.
Maria Helena Oliveira Figueira Pinto.
Maria Helena Pereira Mendes.
Maria Helena Santos Rebelo Ferreira Pratas.
Maria Isabel Brito Rodrigues Ferreira.
Maria José Costa Gonçalves.
Maria Lourdes Costa Serôdio Barata.
Maria Lurdes Furtado Ataíde.

Maria Lurdes Marques Correia Lopes.
Maria Lurdes Matos Silva Carvalho.
Maria Luz Simões Nogueira Seco.
Maria Margarida Costa Ferreira.
Maria Marques Freitas.
Maria Regina Marques Carvalho Fernandes.
Maria Violeta Jesus Silveira Lopes Ferreira.
Mário Oliveira Cardoso Margato.
Otília Maria Macedo.
Regina Maria Santos Costa Santiago.
Rui Oliveira Monteiro.
Sónia Elisabete Clemente Alcaide.
Victor Manuel Pereira Ferreira.

Quadro distrital de vinculação da Guarda

Aldina Maria Rebelo Rodrigues.
António Augusto Martins Reinas.
Dulce Helena Mendes Tapada.
Graça Maria Frota Bento Simões.
Joaquim Sebastião Martins Monteiro.
José Carlos Saraiva Santos.
Liseta Pires Valente Santos.
Luísa Maria Tiago Santos Alves.
Manuel Matias Rodrigues.
Manuel Moreira Dias.
Maria Arlete Figueiredo Fonseca Santos.
Maria Augusta Santos Máximo Gaspar.
Maria Cândida Martins Videira Santos.
Maria Celeste Aquino Carrolo.
Maria Emília Costa Rebelo Gonçalves.
Maria Eufémia Lopes Andrez Rodrigues.
Maria Helena Cardoso Costa Pereira.
Maria Irene Conceição Mendes Pereira.
Maria Jacinta Mendes Gouveia Abrantes Carrola.
Maria Júlia Monteiro.
Maria Luísa Frade Prata Belo Matos Martinho.
Maria Lurdes Dias Bogas Rodrigues.
Maria Lurdes Diniz Aparício Alves.
Maria Lurdes Nunes Regalo Gonçalves.
Maria Teresa Carona Ferreira Pinto.
Nelson António Rafael Crespo.
Olga Maria Ferreira Fragoso Fonseca Coelho.
Suzélia Maria Albuquerque Teixeira Cunha Graça.
Teresa Jesus Ervedal Guerra.

Quadro distrital de vinculação de Leiria

Aida Maria Simões Fernandes.
Alice Alves António Nunes.
Alice Maria Dias Silva Vieira.
Ana Isabel Ferrreira Leandro.
Arlindo Fernandes Margarido Bispo.
Celeste Maria Filipe Moreira Oliveira Henriques.
Durvalina Maria Teixeira Forte Pires.
Georgina Jesus Rigueiras Silva Lourenço.
Guilhermina Maria Silva David.
Isabel Maria Verga Simão Filipe.
Jorge Alfredo Carvalho David.
José Maria Bernardo Nunes.
Júlia Henriques Moreira Mendes Garcia.
Leonel Martins Santos.
Leonor Conceição Costa Albino Marques Simões.
Licínia Maria Ferreira Ascenso.
Luís António Santos Mendes.
Maria Albina Jesus Mestre Simões.
Maria Alzira Andrade Fernandes Ramos.
Maria Arminda Rosário Teixeira Santos.
Maria Cidália Agostinho Faustino Castelhano.
Maria Conceição Gerardo Pereira Alberto.
Maria Conceição Nunes Alves Silva.
Maria Conceição Plácido Estanislau.
Maria Dulce Rosa Castanheira.
Maria Edite Nunes André Paulo.
Maria Elisa Tomé Pereira Alfaiate.
Maria Emília Flor Ferreira.
Maria Eugénia Ferreira Angélico Costa Espada.
Maria Fernanda Gomes Faria Silva.
Maria Fernanda Nazária Romão Leão.
Maria Graça Freitas Ferrão.
Maria Helena Conceição Mesquita Louro.
Maria Isabel Romeiro Mendes.
Maria Isaura Jesus Leiras.
Maria José Batista Dionizio Vilhena Raminhos.
Maria Júlia Silva Pereira Gaspar.
Maria Lisete Neto Fonseca.
Maria Luísa Sabino Alves Costa Marques.
Maria Lurdes Fortunato Custódio Coutinho.
Maria Manuela Teixeira Atanásio Veríssimo Afonso.
Maria Margarida Fadigas Leão Sousa.
Maria Natália Cardoso Nunes Neves Rodrigues.
Maria Palmira Santos Olivença David.
Maria Purificação Pereira Ribeiro Sousa.
Maria Serafina Gomes Bettencourt Coelho.
Maria Teresa Faria Rodrigues Esteves.
Maria Visitação Bernardina Barros Lopes.
Rosa Maria Nunes Gonçalves David.
Susete Maria Caetano Carreira Silva.

Quadro distrital de vinculação de Viseu

António José Mendes Marques.
Elsa Maria Silvestre Almeida Costa.
Elza Esteves Ferrão.
Filomena Ferreira Gonçalves Campos Silva.
Horácio Nascimento Sobral Almeida.
Inocência Maria Andrade.
Isabel Maria Prata Oliveira.
José Augusto Morais Sousa.
José Loureiro Correia Silva.
José Paulo Pacheco Figueiredo.
José Pereira Costa.
Júlia Maria Rodrigues Nery Monteiro.
Maria Alcida Gonçalves.
Maria Anjos Jesus Antunes Seabra.
Maria Armanda Ferreira Lopes.
Maria Armanda Figueiredo Morgado.
Maria Carmo Lopes Ferreira Soares.
Maria Cidália Santos Cunha Fonseca Amaral.
Maria Conceição Pina Candeias Barata.
Maria Elisabete Pimentel Marques Teixeira.
Maria Graça Cardoso Melo.
Maria Lurdes Marques Saraiva.
Maria Manuela Teixeira Albuquerque.
Maria Margarida Oliveira Silva Sá.
Maria Pereira Saraiva Rodrigues.
Maria Teresa Chaves Brás Ribeiro Vieira.

Cidade de Lisboa: Escola EB 2,3 Eugénio dos Santos
Rua Luís Augusto Palmeirim, 1700-272 Lisboa

Quadro distrital de vinculação de Lisboa

Alexandrina Silvéria Messias Varandas Rodrigues.
Amélia Jesus Perre Neto.
Ana Cristina Almeida Sousa Veloso.
Ana Maria Jesus Pereira Quirino.
Ana Maria Padinha Aguiar Madeira.
Ana Maria Polónio Santos Santos Neves.
Ana Paula Godinho Matias.
Ana Paula Pinto Albano.
Ana Paula Rodrigues Lopes Martins.
Ana Rosário Brito Romão Ramos Sanches.
Anabela Figueiredo Silva Ardisson Nunes.
Angelina Maria Oliveira Dias.
António Maria Santos.
Arabela Vieira Coelho Silva Ferreira.
Cidália Maria Costa Nunes Marta.
Cidália Maria Furtado Costa Martins.
Cidália Saudade Polónio Santos Almeida Correia.
Cidalina Correia Martins Dias.
Conceição Clara Francisco.
Conceição Mendes Santos Raposo.
Custódio Aguiar Costa Leite.
Delmira Casanova Matos Batista Martinho.
Élia Maria Carvalho Amaral Guerreiro.
Elisabete Calção Rodrigues Barroso.
Elisabete Cristina Teodoro Lopes.
Elisabete Santos Costa.
Elsa Maria Franco Carvalho.
Elsa Maria Mendes Coutinho Santos Anselmo.
Elsa Maria Pimpão Morgado Ressurreição.

Eulália Maria Mendes Martins Rodrigues.
Fernanda Solange Marques Soares Amaro Dias Ferro.
Filipa Eugénia Santos Morgado.
Filomena Fátima Fernandes.
Filomena Maria Melo Pinto.
Francisca Maria Nunes Santos Pereira.
Francisco Xavier Gomes Cordeiro.
Irene Conceição Silva.
Isabel Fonseca Pires.
Isabel Maria Gomes.
Isabel Purificação Guilhoto Maldonado.
João Francisco Gonçalves.
João Manuel Morais Pais Amaral.
Jorge Manuel Carvalho Almeida Costa.
José Cândido Mendes Prudêncio.
José Carlos Soares Melo.
José Manuel Aveiro Góis.
José Manuel Costa Fernandes.
Josefina Martins Pires.
Laura Augusta Silva Teixeira.
Laura Marques Gomes Teixeira.
Lucília Narciso Vaz Carvalho.
Lucília Paiva Almeida.
Manuel Fernando Brum Penas Colaço.
Manuela Jesus Ferreira.
Margarida Jesus Penetra Galvão Palma Esteveira.
Maria Albertina Dias Pimenta.
Maria Aldina Bastos Ferreira.
Maria Antónia Pereira Santos Cardoso.
Maria Armanda Lopes Antunes Feiteira.
Maria Bárbara Santos Teixeira Torres.
Maria Belmira Oliveira Santos Flores.
Maria Carmo Calhandro Leitão.
Maria Carmo Nunes Varandas.
Maria Celeste Lopes Ferreira Pereira.
Maria Cesaltina Brito Costa Alexandrino.
Maria Céu Guerra Gomes.
Maria Conceição Gomes Ferreira Nobre.
Maria Conceição Henriques Santos Ramos Martins.
Maria Conceição Marques Leite Carvalho Pinho Leitão.
Maria Conceição Miguel Falcão.
Maria Conceição Nunes Sousa Penas.
Maria Conceição Ribeiro Nascimento Rodrigues.
Maria Conceição Silva Santos Prudêncio.
Maria Dalila Luz Santos Cadima Abreu.
Maria Delmina Alves Escaleira Carvalho.
Maria Dulcínia Vieira Sanches Silva.
Maria Emília Piedade Antunes Varela.
Maria Eugénia Carmo Benevides Pereira Inácio.
Maria Eunice Fernandes Oliveira Lima Santos.
Maria Fátima Meireles Santos Leitão Silva.
Maria Fátima Santos Duarte Fernandes.
Maria Felícia Lapão Zorrinho.
Maria Fernanda Bom Sucesso Nunes Santos Costa.
Maria Fernanda Nunes Silva Arnaldo.
Maria Fernanda Santos Pereira Fonseca.
Maria Filomena Teixeira Roque.
Maria Gabriela Cardinal Albuquerque Elisiário.
Maria Gabriela Oliveira Figueiredo Mártires.
Maria Gonçalves Pires Santos.
Maria Gorete Nogueira Gabriel.
Maria Graça Santos Gomes Neves.
Maria Helena Batista Serôdio.
Maria Hermínia Ferreira Ventura Carvalho Santos.
Maria Hortense Baltazar Santos Martins.
Maria Idalina Cunha Andrade Vitória.
Maria Inês Lopes Cardoso Ribeiro.
Maria Inês Mariano Omar Pereira.
Maria Isabel Henriques Silva Gonçalves Prata.
Maria Isabel Rodrigues Borges Pargana.
Maria Jesus Cardoso Deus Cirne.
Maria José Cardoso Gonçalves Santos.
Maria José Mascarenhas Correia Laurêncio.
Maria José Nascimento Matias Sequeira.
Maria José Sousa Ligeiro.
Maria Julieta Alves Silva Nunes.
Maria Luísa Alves Saraiva.
Maria Luísa Caetano Moura Cabarrão.
Maria Luísa Marques Pinto Silveira.
Maria Luísa Medeiros Silva Matias Pereira.
Maria Luísa Milheiras Tavares.
Maria Luísa Oliveira Mestre Trindade Ferreira.
Maria Lurdes Costa Duarte Machado.
Maria Lurdes Costa Silva Martins.
Maria Lurdes Silva Gonçalves Ribeiro.
Maria Luz Albuquerque Almeida Ramos.
Maria Luz Caria Sardinha Gerald Fonseca.
Maria Luz Silva Santos.
Maria Madalena Oliveira Ferreira Seixas Monteiro.
Maria Manuela Alves Cunha.
Maria Manuela Anjos Palmeiro Andrade Proença Silva.
Maria Manuela Conceição Santos Silva.
Maria Manuela Figueiredo Correia Carvalho Ramos Pereira.
Maria Manuela Santos Lopes.
Maria Olívia Carreta Filipe.
Maria Rosa Cabral Rodrigues Barros Vieira.
Maria Rosa Gomes Abreu Antunes.
Maria Rosário Martins Alves.
Maria Rosário Patrício Lopes Carreira.
Maria Sacramento Caetano Guerreiro Macau Raimundo.
Maria Teresa Rodrigues Santos.
Maria Teresa Santiago Bárbara Simão.
Maria Teresa Vieira Gonçalves Nunes Ferreira.
Maria Virgínia Araújo Gomes Madureira Soares.
Maria Vitória Batista Alves.
Maria Zilda Prates Catarino.
Mariana Conceição Carocinho Coelho Pereira.
Marília Conceição Laranjeira Cavadas Cavalheiro.
Natália Conceição Domingos.
Natália João Santos Silva Rodrigues.
Paula Cristina Nunes Pinto Mendes Santos Silva.
Paula Margarete Mata Coimbra Cruz Neto.
Paula Maria Medeiros Cardoso Bacalhau.
Rute Maria Matos Graça Gonçalves.
Suzete Filomena Roncon Maia.
Teresa Jesus Pereira Gouveia.
Teresa Maria Martins Santos.
Teresa Salvado Moura Nabais.
Vasco Manuel Duarte Canudo.
Vitália Maria Pinheiro Cabrita.

Quadro distrital de vinculação de Santarém

Alice Maria Marques Leal Freitas.
Américo Martins Gonçalves.
Ana Antónia Carapeta Ramos Maia.
Ana Conceição Santos Silva.
António Luís Pereira Courela.
António Rui Ferreira Santos.
Arlinda Conceição Costa Duarte Nunes.
Arminda Santos Francisco Simões.
Auzíria Carmo Batista Silva.
Carlos Alberto Marinho Estrela.
Carlos Manuel Pires Martins.
Cecília Noémia Silva Branco Pinheiro.
Dorinda Graças Neves Maia.
Fernanda Maria Conceição Ferreira Trindade.
Fernando Manuel Graça Matos Lopes.
Fernando Manuel Graça Vitorino.
Fidélia Costa Godinho Cordeiro Corregedor.
Filomena Maria Nogueira Oliveira Nunes Carvalho.
Graciete Antunes Simões Lucas Ferreira.
Isabel Maria Esteves Santos Silva.
Isabel Maria Lopes Mendes Graça.
Isabel Paula Lourenço Simões Mendes.
Jacinta Jesus Pereira Silva.
João Florêncio Silva Toucinho.
José Domingues.
Laura Alves Vieira Miranda.
Leontina Maria Lurdes Isabel Diogo.
Luís Filipe Mendes Carmo.
Luís Paula Maia.
Manuel Fernando Rodrigues Lopes.
Manuel Gomes Monteiro Dias Malhado.
Margarida Maria Vieira Sá Morgado.
Maria Adelaide Guia Maia Chão.
Maria Ângela Rafael Henriques Pereira.
Maria Cândida Honório António Soeiro Alves.
Maria Célia Leal Gaudêncio Sengo Cordeiro.
Maria Céu Ventura Rato Rosa Ferreira.
Maria Conceição Almeida Marques.
Maria Conceição Silva António Correia Carvalho.

Maria Emerenciana Pombas Catrola.
Maria Fátima Gavancha Marques Azevedo Cardoso.
Maria Fátima Libório Brás Marques Almeida.
Maria Filipa Carrapiço Oliveira Nunes França.
Maria Filomena Silva Louro Pequito Tavares.
Maria Graça Paramos Merino.
Maria Helena Aguiar Pacheco Viegas.
Maria Helena Silva Nunes.
Maria Irene Santos Leonardo Querido.
Maria Isabel Vieira Lopes.
Maria João Cabeça Filipe Sobral.
Maria João Ferreira Mourão Cartaxo.
Maria João Rito Silva Lourencinho.
Maria Leonor Loureiro Francisco Coelho.
Maria Luís Jacinta Silva.
Maria Luísa Reis Fróis.
Maria Manuelina Gomes Dias Salvação Esteves.
Maria Margarida Lopes Faria Leão.
Maria Natália Lopes Estevão.
Maria Olinda Matias Malhado Dias.
Maria Rosário Reis Gonçalves Silva.
Maria Susete Elias Rodrigues Bacalhau.
Maria Teresa Frias Gonçalves.
Maria Teresa Gomes Oliveira.
Maria Vitória Gomes Ruivo Fernandes.
Marília Silva Ferreira.
Olga Maria José Silva Neves Fonseca.
Preciosa Oliveira Reis Gomes.
Rosa Maria Matos Rocha.
Rosária Rosa Neves Nunes Gameiro.
Sara Maria Frade Varanda Jesus.
Teresa Ivelise Menezes Kemp Gomes.
Valentim André Casaleiro.
Zélia Maria Silva Novais.

Quadro distrital de vinculação de Setúbal

Aldina Maria Ferreira Melo.
Álvaro Duque Portela.
Ana Bela Monteiro Russo Marques Gouveia.
Ana Guiomar Morita Sim Sim Ferreirinho.
Ana Luísa Lourenço Rodrigues Belo.
Ana Maria Rosa Marques Teodoro.
Anabela Gil Mestre Fernandes Santos.
Anabela Pereira Encarnação Sertório.
Antonieta Pereira Vaz.
António Manuel Amador Paz.
Ausenda Nobre Batista Gonçalves Raminhos Pereira.
Carlos Alberto Ferreira Marques.
Carlos José Gonçalves Piçarra.
Carolina Lúcia Cavaco Reis.
Carolina Maria Neves Alves Fornelos.
Célia Maria Stichini Marques Santos Ramos.
Clara Rosa Casaca Cabacinha Manso.
Cristina Maria Cardoso Ribeiro Catarino Oliveira Duarte.
Deolinda Canana Ribeiro Jorge Pinhal.
Deolinda Maria Cruz Gaspar Silva Machado.
Domingas Maria Barreto Marceliano.
Domingas São José Estevens Carrasco.
Elisabete Céu Silva Martins Varandas.
Elisabete Encarnação Oliveira Silva Vinagre.
Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues Silva.
Ercília Maria Parreira Santos Braga.
Ester Lima Rosa.
Fernanda Bento Teixeira Silva Vilhena.
Fernanda Isabel Neves Pacheco Silva.
Fernanda Maria Ferreira Santos Ribeiro.
Filomena Zina Rocha Barata.
Helena Maria Aranda Clara.
Isabel Maria Costa Domingos Gameiro Alves.
Isabel Maria Preto Lourenço Silva.
Isabel Maria Ramalhosa Maçaroco.
Isilda Maria Pacheco Silva.
Jorge Manuel Marques Silva.
Jorge Ribeiro Sequeira.
José António Martins.
Josefa Romão Codices Ribeiro.
Josefa Santos Batista Maia.
Laura Úrsula Machuco Carrasco Soares Godinho.
Leonilde Fátima Limas Viegas Crispim.
Lídia Maria Mendonça Souto Loureiro.
Lídia Paula Lopes Tavares Barreiras.
Lídia Purificação Saragoça Avó Ramalho Teigão.
Maria Adelaide Coelho Tondela Sousa.
Maria Alexandra Mendes Frade Felisberto.
Maria Alice Sequeira Rodrigues.
Maria Ana Nisa Motaco Marques Gomes.
Maria Assunção Conceição Ruas.
Maria Bárbara Salas Miguel Ribeiro.
Maria Clemência Paraíso Bencatel.
Maria Conceição Matos Sabugueiro.
Maria Conceição Mosca Vieira.
Maria Conceição Pereira Soares Cabanas Alves.
Maria Conceição Póvoa Albardeiro Quaresma Tavares.
Maria Dores Ferreira Batista.
Maria Dulce Tabonça Chula Romão Santos.
Maria Eugénia Fonseca Portugal Graça Moreira.
Maria Fátima Carrilho Semedo Sacramento.
Maria Fátima Cruz Monteiro Marques.
Maria Fátima Lopes Santos.
Maria Fernanda Guerreiro Romero Góis.
Maria Fernanda Lopes Carromeu Parreira.
Maria Fernanda Silva Piriquito Ventura Nisa.
Maria Glicínia Teixeira Batista Gonçalves Santos.
Maria Graciete Simões Pimentel Simões.
Maria Guilhermina Encantado Gomes Zegre.
Maria Helene Aristides Tavares Nunes Costa Carvalho.
Maria Isolete Amaro Duarte Pisco Pedrosa.
Maria Joana Lopes Granadeiro Ferreira Rosário.
Maria José Gouveia Telo.
Maria José Silva Mendes.
Maria Lídia Pereira Amorim Silva.
Maria Luísa Marcelino Fragoso Ribeiro.
Maria Manuela Cabrita Pontes.
Maria Manuela Malhão Soares Alves Paiva.
Maria Manuela Pereira Lerias Garcia.
Maria Margarida Batista Almeida Freire.
Maria Prazeres Fernandes Mendes Rodrigues Cardoso.
Maria Rosário Lopes Silva Reis.
Marília Maria Rodrigues Vilhena.
Marília Rodrigues Santos Ferreira Carvalho.
Natália Cacais Bouça Soares.
Olinda Maria Costa Alves Barros.
Olívia Parreira Rosa Rodrigues Vilelas.
Romilda Jorge Vitorino Silva Aguiar.
Senhorinha Maria Mateus Lages Salvador.
Sónia Carla Abreu Nóbrega.
Vanda Alexandra Marques Berenguer Alves.
Virgília Maria Cardoso Jones Bento.

Cidade de Évora: Escola Secundária Gabriel Pereira
Rua Dr. Domingos Rosado – 7005-469 Évora

Quadro distrital de vinculação de Beja

Ana Maria Raposo Barradas.
Ana Prazeres Palma Arsénio Mourão.
Augusto Venâncio Rosário.
Fernanda Maria José.
Fernando Venâncio Paulino.
Flávia Maria Pereira Penas.
Francisco José Valente Vasques.
Hortelinda Maria Guinapo Leandro Monteiro Bretoldo.
Idalina Maria Santos Ângelo Rodrigues.
José Inácio Rosa Damas.
Manuel Romão Almada Calhau.
Maria Amália Leonor Constantino Vitoriano Colaço.
Maria Dulce Dinis Costa.
Maria Eugénia Reis Lourenço.
Maria Fátima Seleiro Mestre.
Maria Jesus Vidinha Vieira Silva Dionísio.
Maria Joana Estevens Romba Guerreiro.
Maria João Conceição Santos Brás.
Maria José Mendes Martins Rosa.
Maria José Neca Moreno Seita.
Maria Madalena Lança Marques.
Maria Manuela Neves Costa Cabaça.
Maria Piedade Gonçalves.
Maria Rosário Rosa Chaveiro Ramires Batista.
Matilde Fátima Rosindo Lésico.
Rosália Leonor Moita Galanducho Carrilho Guerreiro.

Quadro distrital de vinculação de Évora

Brites Maria Fragoso Barradas.
Constantina Custódia Carapinha Gonçalves Silva.
Edite Maria Cochicho Cachapa Trincheiras.
Guilhermina Rosa Sepanas Pereira Martins Madruga.
João António Lopes Mateus.
Joaquina Conceição Jacinto Iglésias Araújo.
Jovita Maria Ernestina Guerra Gomes Faria.
Lurdes Jesus Pestana Ramos.
Manuel António Galhano Pires.
Maria Amélia Martins Baltazar.
Maria Benedita Moreira Silva Gatinho.
Maria Clotilde Quinta Capitão Serrano.
Maria Emilia Sousa Quintas Alves Ferreira.
Maria Fernanda Nico Vidigal Sapata.
Maria Luísa Lança Agostinho Mendes.
Maria Manuela Rico Marôvas Gaspar Santana.
Maria Rosário Nunes Gato Romão.
Teresa Jesus Ramalho Figueiras.

Quadro distrital de vinculação de Portalegre

Antónia Conceição Alegria Cordeiro.
António Domingos Almeida Conceição.
Beatriz Rosa Terrinca Encarnação.
Bernardete Lurdes Góis Cândido Cabeças.
João José Parreiras Pardal.
João Manuel Conceição Salvador.
Joaquim Luz Bento Caldeira.
Luís José Nogueira Carvalho Costa.
Margarida Ana Fontes Manta Geraldes.
Maria Filomena Leitão Gomes Serôdio.
Maria Jesus Barum Branca Monho.
Maria Jesus Couteiro Monteiro Lourenço Churro.
Maria Manuela Alves Afonso.
Maria Tereza Simões Cruz.
Miguel José Cabral Pissarra Coelho.
Palmira Miguens Louro Bengala Pereira Mamão.
Teodora Maria Mau-Homem Dimas Serra.
Vicência Antónia Conceição Lola Simões.

Cidade de Faro: Escola Secundária Pinheiro e Rosa R. Dr. António Pinheiro e Rosa, Quinta da Palmeira, Penha, 8000-116 Faro

Quadro distrital de vinculação de Faro

Alina Fátima Marques Mariani Maló.
Almerinda Freire Mesquita Alves.
Amália Maria Martins Guia Silva.
Ana Maria Oliveira Costa Pereira Bengala.
Ana Teresa Santos Figueiredo Cataludo Victor.
Antónia Mendes Viegas Pereira.
Cidália Carmo Cruz Gago.
Custódio Manuel Lopes Sousa.
Edite Correia Neto.
Edith Maria Alves Rodrigues.
Eugénia Glória Soares Coelho.
Filomena Manuela Reis.
Gilda Conceição Viegas Farrobinha Dourado Brazão.
Gracinda Rosa Pereira.
Hortense Jesus Gonçalves Pereira.
Isabel Maria Costa Dias Gaspar.
Isabel Maria Elias Oliveira Cardoso.
José Alves Morais.
José Manuel Mota Mateus.
José Pedro Sola Ruivinho.
Juvenália Maria Viegas Santos.
Manuel José Contreiras Brito Friaças.
Margarida Monteiro Costa Cruz.
Maria Aldina Batista Costa Nobre Amélio.
Maria Ângela Valagão Nobre Costa.
Maria Conceição Esteves Cardoso Ferreira.
Maria Conceição Martins Caetano.
Maria Conceição Pires Soares Tavares Pinto.
Maria Conceição Ventura Fernandes Casimiro.
Maria Fátima Estrela Águedo.
Maria Fátima Gomes Pereira Lourenço.
Maria Fátima Santos Maximiano Fava Santos.
Maria Fernanda Rosa Conceição.
Maria Filomena Jesus Sousa Batalha.
Maria Graça Cruz Santos Custódio.
Maria Graça Massano Direito Fonseca.
Maria Idalina Carmo Gomes.
Maria José Dias Tinoco Almeida Batista.
Maria José Marrachinho Gonçalves.
Maria Luísa Gonçalves Cavaco Dias.
Maria Lurdes Cabrita Guerreiro Matias.
Maria Lurdes Correia Entrudo.
Maria Lurdes Correia Martins.
Maria Matilde Morais Oliveira Brito.
Maria Odete Cabrita Vieira Henrique.
Maria Rosa Silva Bonifácio.
Maria Rosa Vitorino Pereira Dias.
Maria Rosário Santos Cabrita Martins Cabrita.
Maria Santos Bento Sousa Costa Pereira.
Maria Teresa Bom Santos Vitela.
Maria Valentina Guerreiro Camacho Pereira Marques.
Maria Vitória Leandro Silva.
Nélita Cabrita Coelho Gonçalves Serrenho.
Nídia Maria Nascimento David Martins.
Paula Maria Galamba Sepúlveda Garcez.
Rui José Costa Parreira.
Silvina Conceição Sousa Martins.
Suzel Maria Conceição Martins Pimenta.
Teresinha Maria Santos Pires Dias.
Vanda Maria Arez Silva Barradas Espinha.
Zélia Maria Machado Viegas.

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Júri, *Maria Leonor Martins Moreira.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 18610/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi nomeada definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Viseu do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, a candidata:

Isabel Maria Santos Medeiros Lobo Nascimento — índice 269.

3 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

Escola Secundária António Sérgio

Despacho n.º 18611/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária António Sérgio, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série de 15 de Abril de 2008, foram nomeados para a categoria de Professor Titular desta Escola, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

Professores Providos a Titular

Grupo	Nome	Índice	Departamento Curricular
330	Alípio Rodrigues de Oliveira Barra	340	Línguas
320	Fernando José da Costa Lourenço	340	Línguas
300	Manuel António de Oliveira e Silva	340	Línguas
300	Manuel Ramiro Reimão Pinto Albuquerque	340	Línguas
330	Maria Alice da Conceição Ferreira Craveiro Barra	340	Línguas
330	Maria Cristina da Silva Vilarinho	340	Línguas

Grupo	Nome	Índice	Departamento Curricular
330	Maria Deolinda Ferreira Quintela	340	Línguas
330	Maria do Espírito Santo Carrilho Simas Santos	340	Línguas
330	Maria Fernanda da Rocha Amorim	340	Línguas
320	Maria João Moreira Morais	340	Línguas
320	Maria José Correia de Rocha Vasconcelos Quaresma	340	Línguas
320	Maria José Flores Correia	340	Línguas
320	Maria Lucinda Pires Bastos da Silva	340	Línguas
320	Maria Manuela Lourenço Dantas Linhares Teixeira	340	Línguas
300	Maria Margarida Ramos Figueiredo Antunes Vieira	340	Línguas
320	Maria Teresa Rocha Santos Morais	340	Línguas
430	Ana Maria Canha do Couto	340	Ciências Sociais e Humanas
430	António Carlos Almeida Teixeira	340	Ciências Sociais e Humanas
430	Armando Artur Ferreira	340	Ciências Sociais e Humanas
400	Augusto Joaquim Assunção Azevedo	340	Ciências Sociais e Humanas
530	Dolores Maria Cardoso Pereira Silva	340	Ciências Sociais e Humanas
530	Domingos Joaquim Gomes Rebelo	340	Ciências Sociais e Humanas
410	Dulcínea Gaspar de Carvalho Teixeira	340	Ciências Sociais e Humanas
420	Felicidade Maria Teixeira de Carvalho	340	Ciências Sociais e Humanas
430	Glória Maria Pereira Brandão	340	Ciências Sociais e Humanas
430	Hermínia Martins da Fonseca Pereira	340	Ciências Sociais e Humanas
420	Idalina Rosa Ribeiro Matos Leite	340	Ciências Sociais e Humanas
400	Isabel Maria Alves da Silva F. de Almeida Santos	340	Ciências Sociais e Humanas
400	Júlio Amélio de Sá	340	Ciências Sociais e Humanas
420	Maria Adelaide Pinto da Costa Neves R. Monteiro	340	Ciências Sociais e Humanas
430	Maria Adriana da Silva de Oliveira Magalhães	340	Ciências Sociais e Humanas
530	Maria Amaral Reis Cerqueira Gonçalves	340	Ciências Sociais e Humanas
430	Maria da Conceição Monteiro	340	Ciências Sociais e Humanas
420	Maria Faustina Oliveira	340	Ciências Sociais e Humanas
530	Maria Isabel Flores Azevedo	340	Ciências Sociais e Humanas
530	Maria Júlia da Silva Moutinho	340	Ciências Sociais e Humanas
430	Renato Maria Cavanna Roberto	340	Ciências Sociais e Humanas
400	Valdemar Castro de Almeida	340	Ciências Sociais e Humanas
500	Clementina Maria Barbedo da Fonseca Miranda	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Elsa Maria Lopes da Rocha Ribeiro	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Emanuel Cândido Tavares Mendes da Silva	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Eurico Eugénio Correia de Faria	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Francisco da Silva Guimarães	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Helena da Conceição Ribeiro Tavares	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	José Aragão Pereira de Athayde	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
540	José Joaquim Peixoto Teixeira	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
540	José Manuel Baptista Linhares Teixeira	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria Amélia Cruz Carvalho Gomes Monteiro	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Maria Carmem Ferreira Baptista dos Reis	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria Isabel Aguiar Vasques Rodrigues	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Maria João Guimarães Sobral de C. Ritto da Gama	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria Luísa de Almeida Vidal	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Maria Margarida Elias de Freitas	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Maria Noélia Pereira Marques	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria Odete Alves de Sousa Costa Santos	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Maria Odete Várzea de Figueiredo Pinto Martins	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Neide Maria de Andrade Vide	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Olga Maria Vaz Moreira	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Rui Luís Matos Coelho	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Virgínia de Jesus de Figueiredo Gomes Antão	340	Matemáticas e Ciências Experimentais
620	Ana Maria da Silva Alves	340	Expressões
620	Ana Maria de Oliveira Machado Antunes	340	Expressões
620	José Carlos Borges de Sousa Magalhães	340	Expressões
330	Luís Alberto Pereira Trindade	299	Línguas
330	Margarida Leonor Guimarães O. Almeida Rocha	299	Línguas
330	Maria Eduarda S. C. Evaristo Carvalho Homem	299	Línguas
330	Maria Manuela Afonso Bravo	299	Línguas
330	Maria Margarida Pereira Fernandes dos Reis	299	Línguas
410	António Joaquim Barreira	299	Ciências Sociais e Humanas
410	Ângela Margarida Aguiar Saraiva	299	Ciências Sociais e Humanas
410	José Fernando Ramos Gomes Machado	299	Ciências Sociais e Humanas
430	Maria Eulália da Silva Osório	299	Ciências Sociais e Humanas
410	Maria Teresa de Sá Pinto	299	Ciências Sociais e Humanas
530	António José Cordeiro Pimentel	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Arminda Maria Costa de Sousa	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Carlos Joaquim Ferreira Ribeiro	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Ilda Mendes Cardoso Soares	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria Conceição Sousa Martins	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Maria de Fátima Ferreira da Silva Silveira	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria Gracinda Vieira Maia	299	Matemáticas e Ciências Experimentais
530	Rui António Macedo de Sousa Magalhães	299	Matemáticas e Ciências Experimentais

Grupo	Nome	Índice	Departamento Curricular
620	Cristina Maria Sampaio Nóvoa Faria	299	Expressões
600	Maria da Graça Campos Morais e Castro	299	Expressões
600	Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes	299	Expressões
300	José Francisco Gomes Silva	245	Línguas
300	Maria Cristina de Sousa Barbosa	245	Línguas
330	Maria Manuela Morais Pinto	245	Línguas
290	Maria Manuela Carvalho Tojal Monteiro	245	Ciências Sociais e Humanas
420	Maria Paula R.T. Fonseca Guimarães	245	Ciências Sociais e Humanas
510	Ana Maria Pires Roque	245	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Helena Margarida Silva Varejão Baptista	245	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Helena Maria Martins Pereira dos Santos	245	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Lídia Maria de Magalhães Moreira	245	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Maria Manuela de Abreu e Vasconcelos	245	Matemáticas e Ciências Experimentais

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Almeida Teixeira.*

Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes

Rectificação n.º 1560/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 16 874/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2008, a p. 27 178, relativo à nomeação de professores titulares — ano escolar de 2007-2008, rectifica-se que onde se lê:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
110	340	Maria Amélia Beires Lopes Moreira.	1.º Ciclo do Ensino Básico
210	299	Clarinda Pereira de Carvalho Moura.	Línguas.
500	340	Gaspar Vitorino Ribeiro de Sousa.	Matemática e Ciências Experimentais.
910	299	Fausto Libertário Quintas de Sousa.	Expressões.

deve ler-se:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
110	245	Maria Amélia Beires Lopes Moreira.	1.º Ciclo do Ensino Básico
210	299	Clarinda Pereira de Carvalho Silva.	Línguas.
500	340	Gaspar Vitorino Ribeiro Coelho.	Matemática e Ciências Experimentais.
910	245	Fausto Libertário Quintas de Sousa.	Expressões.

2 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho.*

Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

Despacho n.º 18612/2008

Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 4 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular em regime de Comissão de Serviço:

Grupo	Nome	Departamento
220	Celestina Maria Guimarães Teixeira Machado	Línguas

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos.*

Despacho n.º 18613/2008

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, no uso das competências delegadas no n.º 1.3 do Despacho 24941/2006, publicado do *Diário da República* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo 2006-2007, dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Grupo	Nome	Início funções
240	Laura do Rosário Lisboa Fernandes	12.09.2006

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos.*

Despacho n.º 18614/2008

Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 22.ºdo Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro de Escola (Índices 245 e 299), os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Elisa Antónia de Magalhães Monteiro Martins.	Educação Pré-Escolar.
110	António Alberto de Sousa Loureiro.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Rosa Maria Marques de Freitas Roriz Castro.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria José de Oliveira Soares da Costa.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Anabela Lopes Ribeiro Abreu	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	José Carlos Pereira Canedo	1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	Maria Antónia da Costa Fernandes Rodrigues Silva.	Ciências Sociais e Humanas.
200	Maria Manuela Ferreira Pinheiro de Macedo Correia.	Ciências Sociais e Humanas.
210	Maria de Lurdes Quadrado Ribeiro.	Línguas.
230	Manuel Vale Novais.	Matemáticas e Ciências Experimentais.
240	Maria da Graça da Mota Lopes	Expressões.
250	Domingos de Oliveira Salvador	Expressões.
300	Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos.	Línguas.
520	Fernando Manuel Soares da Costa	Matemáticas e Ciências Experimentais.
520	Maria Ivone Gomes Martins Ferreira Pinheiro.	Matemáticas e Ciências Experimentais.
530	João da Silva Ribeiro	Matemáticas e Ciências Experimentais.
530	Maria Soledade Henriques Vaz . . .	Expressões.

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos.*

Despacho n.º 18615/2008

Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, de acordo com a alínea *b*) do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 22.ºdo Decreto-Lei n.º 200/2007,

de 22 de Maio, e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro de Escola (Índice 340), os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Leonida Duarte de Assunção Araújo.	Educação Pré-Escolar.
110	Beatriz Maria Lemos de Oliveira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	Carlos Guilherme de Lemos Santos	Ciências Sociais e Humanas.
210	Maria José de Castro Martins	Línguas.
230	Maria Cristina Antunes Marques da Silva.	Matemáticas e Ciências Experimentais.
230	Maria de Fátima dos Santos Viana Cardoso de Faria.	Matemáticas e Ciências Experimentais.
240	Agostinho Loureiro Fernandes ...	Expressões.
260	Maria José Fernandes Barbosa Marques.	Expressões.
530	Teresa de Jesus Correia Paulino dos Santos.	Expressões.

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos.*

Agrupamento Vertical Gomes Teixeira

Aviso n.º 19926/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas EB 2.3 Gomes Teixeira, no uso de competências delegadas pelo 1.2 do despacho 24941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no Diário da República , 2ª Série, nº 233 de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos dos professores não pertencentes aos quadros colocados neste Agrupamento, no ano lectivo 2007/2008:

Professores do 1.º Ciclo

Nome do docente	Grupo
Ana Luisa Almeida Campos	110
Cristina Isabel Marques Almeida Oliveira.....	110
Luciana Pereira Rocha Azevedo de Almeida.....	110

Professores do 2.º e 3.º Ciclos

Nome do docente	Grupo
Custódio Manuel Moura Veríssimo	290
Olga da Silva Ferreira	250
Paula Cristina da Cunha Costa.....	610
Ana Maria Ferreira Marques Santos Feio	600
Carla do Carmo Monteiro da Silva	230
Cláudia Maria Fernandes Soares	400
Cláudia Sofia Andrade Salazar Bispo	520
Jaime Miguel Ferreira Paulo	550
Márcia Silvana Lima Cardoso	500
Marta Sofia Roma Pires.....	510
Pedro Miguel Sousa Ribeiro Cibrão Guimarães	400
Tiago Manuel Freitas Teixeira da Costa Maia.....	620
Ana Júlia Soares da Costa Ribeiro	500
Elisabete Cristina Roriz Carneiro	250
Maria da Luz Costa Coutinho de Carvalho	230
Vera Cristina Magalhães Araújo	230
Maria Isabel Maia de Azevedo Cruz	420

3 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Rocha Pinto*.

Agrupamento de Escolas Este de Lousada

Aviso n.º 19927/2008

António Orlando Silva Pereira, presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada, código 151464, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, manda publicar os contratos celebrados entre 1 de Setembro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007 referente ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes e psicóloga contratados abaixo mencionados:

Docentes contratados no ano lectivo de 2007-2008

1.º ciclo

Anabela Cristina Monteiro Mendes — averbamento ao contrato.

2.º ciclo

Adriana Maria Sousa Ventura — grupo 240.
Ana Paula Pereira da Silva Soares — grupo 240.
Anabela Figueiredo Trinta Horta — grupo 220.
Gabriela Maria de Macedo Viana — grupo 240.
Helder Nuno Sousa Martins — grupo 260.
João Pedro Sousa Teixeira — grupo 230.
Maria Antónia Silva Cunha — grupo 230.
Marta Patrícia Pinto Miranda — grupo 240.
Sandra Maria Pereira Galante — grupo 230.
Sónia Manuela Pacheco Couto — grupo 250.
Teresa Maria Carvalho Pereira — grupo 240.

3.º ciclo

Ana Carina Prazeres Pinto — grupo 500.
Ana Sofia Vaz Martins — grupo 500.
Carla Filipa Machado Ribeiro — grupo 500.
Cláudia Isabel Afonso Póvoa — grupo 400.
Filipe Gilberto Moreira Jaehnert Barros — grupo 620.
Flávio Romeu Sousa Freitas — grupo 500.
Isabel Maria Pereira Azevedo — grupo 330.
João Carlos Sousa Teixeira da Fonseca — grupo 550.
Leandro Manuel Ribeiro Alves — grupo 550.
Magda Carina Andrade Martins — grupo 300.
Maria José Carvalho Nogueira — grupo 520.
Nuno José da Silva Gonçalves — grupo 330.
Olga Maria Batista Xavier- grupo 500.
Paula Alexandra da Silva Santos Nunes — grupo 610.
Sandra Cristina Moreira Viamonte Monteiro — grupo 330.
Sandra Fernandes — grupo 320.
Sandrina Fernandes Magno — grupo 420.
Sara Alexandra Lima Romão — grupo 500.
Sara Rute Batista Magalhães — grupo EMRC.
Silvia Margarida da Silva Barbosa Leão — grupo 520.

Psicóloga

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Roberta Liliana Marques Pereira.

30 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Orlando Silva Pereira.*

Agrupamento de Escolas do Vale de São Torcato

Despacho (extracto) n.º 18616/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Vale de São Torcato, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 foram transferidas precedendo concurso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *a*) e *b*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro as docentes abaixo indicadas:

Grupo	Nome	Do QZP — 2005-2006	Código	Para QE — 2006-2007	Código
110	Isabel Rodrigues Martins.....	Braga	03	Escola EB1/JI Vinha — Atães .	285444
110	Maria Augusta da Fonseca Paulo.....	Braga	03	Escola EB1 Corredoura	247390

Grupo	Nome	Do QZP — 2005-2006	Código	Para QE — 2006-2007	Código
110	Maria do Carmo Fernandes Torres de Faria de Freitas	Braga	03	Escola EB 1/JI Mosteirov	239896
110	Maria do Rosário Macedo de Freitas Sampaio Miranda.	Braga	03	Escola EB 1/JI Mosteiro	239896
910	Arnaldina Palmira Morais Martins	Oeste	19	Escola EB 2,3 S.Torcato	345568
910	Eugénia da Conceição da Costa Maia	Braga	03	Escola EB 2,3 S.Torcato	345568

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Alves de Sousa.*

Despacho (extracto) n.º 18617/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 foram transferidas precedendo concurso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º e alínea a) do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QE 2005-2006	Código	Para QE 2006-2007	Código
230	Celeste Maria Vieira Fernandes	Escola EB 2,3 Gandarela	341629	Escola EB 2,3 de S. Torcato	345568
240	Manuel Guilherme de Mota Pinto dos Santos.	Escola EB 2,3 Prof. Carlos Teixeira.	342749	Escola EB 2,3 de S. Torcato	345568
110	Rosa Maria Marques de Freitas Roriz Castro	Escola EB1 de Rechã	268677	Escola EB1/JI Pulo — Aldão	266863
910	Lina Maria Sousa Simões	JI Monte — Arosa	233869	Escola EB 2,3 de S. Torcato	345568

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Alves de Sousa*.

Despacho (extracto) n.º 18618/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Vale de S. Torcato, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, de 23 de Outubro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados precedendo concurso nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	QZP	Código
100	Maria da Conceição Martins Vieira de Carvalho.	Braga	03
110	Gisela Cristina dos Santos Reis	Braga	03
200	Aline Cristiana Braga Rodrigues	Braga	03
200	Ricardo Manuel Alves da Silva	Braga	03

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Alves de Sousa*.

Agrupamento Vertical Vallis Longus

Despacho n.º 18619/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Vallis Longus, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24 941/2006 — Delegação de Competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento celebrados entre Setembro a Dezembro (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro), referentes ao ano lectivo 2007-2008.

Grupo	Nome	Início de Funções	Código
100	Teresa Maria Pereira Queirós Ferreira	25-Set-2007	249622
110	Carla Sofia Vasconcelos da Silva	12-10-2007	252931
110	Carlos Alberto da Cruz Rodrigues	1-Out-2007	249622
110	Luísa Goreti Ribeiro Carvalho da Silva	2-Out-2007	277447
110	Mara Alexandra de Jesus Pereira	19-Out-2007	249622
200	Claúdia Maria Martins Ribeiro Ferreira	25-Set-2007	343997
200	Sónia Alexandra Rodrigues Marques	14-Set-2007	343997
200	Vânia Cristina Pereira Soares da Lapa	13-Set-2007	343997
230	Gisela Marina Quintela Dias	4-Set-2007	343997
230	Josilda Anésia Marques de Almeida	4-Set-2007	343997
230	Margarete Alexandra Moreira Trigueira	14-Set-2007	343997
230	Sílvia Manuela da Costa Freitas	25-Set-2007	343997
240	Ana Maria Filomena Leote Silva Jorge	4-Set-2007	343997
240	Sandra Isabel Soares Ferreira	4-Set-2007	343997
250	Graciete Maria Moreira Santos	13-Set-2007	343997
260	Alexandre Rocha Gouveia	13-Set-2007	343997
290	Carlos Manuel dos Reis Martins	4-Set-2007	343997
330	Maria João Ramos Moreira Amador	25-Set-2007	343997
420	Ana Isabel de Oliveira Magalhães	13-Set-2007	343997
500	João Elias Coelho Lino Peres	4-Set-2007	343997
500	Rui Jorge Carreira Leal	13-Set-2007	343997
510	Rosa Marinha de Castro Ferreira	14-Set-2007	343997
600	Carla Maria Pereira Afonso Leitão	14-Set-2007	343997
600	José Manuel Barbosa Alves	13-Set-2007	343997

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur José Alves de Oliveira*.

Despacho n.º 18620/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Vallis Longus, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24 941/2006 — Delegação de Competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são nomeados para a categoria de Professor Titular do Quadro do Agrupamento Vertical Vallis Longus de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio com efeitos a 1 de Setembro de 2007:

Nome	Departamento
Alfredina Maria Seabra da Silva	Expressões
Ana Bela Silva Mariano Fernandes	1.º Ciclo do Ensino Básico
Ana Maria Ventura do Vale Costa Aguiar	Línguas
Ana Teresa Ventura do Vale Costa	Ciências Sociais e Humanas

Nome	Departamento
Armandina da Conceição Carqueja	1.º Ciclo do Ensino Básico
Artur José Alves de Oliveira	Matemáticas e Ciências Experimentais
Dulce Maria de Oliveira Rocha	Línguas
Eduarda Bela Resende da Silva Fernandes	Línguas
Eduardo José Oliveira Pinto de Melo	1.º Ciclo do Ensino Básico
Elsa Laura Galrão Ribeiro de Melo Silva	Expressões
Elsa Maria Ferreira Rangel Tavares	1.º Ciclo do Ensino Básico
Elsa Maria Patrício Cordeiro Duarte	Matemáticas e Ciências Experimentais
Emília Antónia dos Santos Silva Beça	Ciências Sociais e Humanas
Erminda Maria Sereno Castro Melo P. de Magalhães	Educação Pré-Escolar
Fátima de Jesus dos Santos Caetano	1.º Ciclo do Ensino Básico
Fernando António Macedo Azevedo	1.º Ciclo do Ensino Básico
Fernando de Sousa Moreira Neto	Ciências Sociais e Humanas
Franscisco Alberto Fernandes . . .	Ciências Sociais e Humanas
Gustavo Amílcar Silva Beça	Expressões
Helena Fernanda Moreira G. Araújo Guedes	Educação Pré-Escolar
Ilda Fernanda do Rosário Torres Neves	1.º Ciclo do Ensino Básico
Irene Ferreira Moreira da Silva	Ciências Sociais e Humanas
Joaquim Fernando Ribeiro de Sá	Expressões
Jorge Franklim Teixeira Ribeiro	Expressões
José Abílio Neto Silva Paulino	1.º Ciclo do Ensino Básico
Lélia Marília Pinho Marques Carneiro	Matemáticas e Ciências Experimentais
Lina Conceição Mendes Leitão Espírito Santo	Expressões
Manuel António Marques de Sousa Dias	Ciências Sociais e Humanas
Maria Adosinda Rodrigues Jesus Paulos	Línguas
Maria Antonieta Pereira Resende Andrade	Ciências Sociais e Humanas
Maria Augusta Pereira Lopes Pires	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Belmira Mariz Dias Ferreira	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Clara Lacerda Correia Paiva Santos	Educação Pré-Escolar
Maria Celina Cabral Meireles . . .	Línguas
Maria Clemência Marinho Alves do Rêgo	Línguas
Maria Eugénia da Silva Pinheiro Rocha	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria de Fátima Castro de Oliveira	Educação Pré-Escolar
Maria de Fátima Mota Cardoso Soares Neves Silva	Ciências Sociais e Humanas
Maria de Fátima Teixeira Alecrim	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria de Fátima Ventura do Vale Costa	Línguas
Maria Filomena B. S. de Carvalho Costa	Línguas
Maria Filomena Costa Sarmento Silva Melo	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Flora da Costa Malheiro Gil	Expressões
Maria Irene Paupério de Matos	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Isabel Bandeira Carneiro Aires Pacheco	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria José Martins Ferraz Moreira	1.º Ciclo do Ensino Básico
Marília de Fátima Freitas Cardoso	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Manuela Dauphinet Tavares Rocha	Matemáticas e Ciências Experimentais
Maria Manuela da Silva Rodrigues Dias	Expressões

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Artur José Alves de Oliveira.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 18621/2008

Por despacho de 18.03.2008, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro:

Foi revogado o despacho datado de 07.09.13, do então Director Regional Adjunto de Educação do Centro, que autorizou a transferência da cozinheira do quadro da ex. Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Maria Laurinda Ernesto Magalhães, para o quadro distrital de vinculação de Coimbra, visto que à data do Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246 de 21 de Dezembro de 2007, a funcionária já se encontrava na situação de mobilidade especial, com efeitos a 07.12.07, impossibilitando assim a concretização do processo de transferência, tendo em conta o estipulado no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

1 de Julho de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Despacho n.º 18622/2008

Por despacho de 18.03.2008, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro:

Foi revogado o seu despacho datado de 07.09.28, que autorizou a transferência da técnica profissional especialista do quadro da ex. Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Ilda Coelho Fernandes Correia, para o quadro distrital de vinculação de Coimbra, visto que à data do Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 de 19 de Fevereiro de 2008, a funcionária já se encontrava na situação de mobilidade especial, com efeitos a 07.12.07, impossibilitando assim a concretização do processo de transferência, tendo em conta o estipulado no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Agrupamento de Escolas de Eixo

Aviso (extracto) n.º 19928/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 10975/2008, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 74-2.ª série, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, relativos ao ano escolar de 2007-2008, do docente a seguir mencionado, que exercem funções em escolas deste Agrupamento:

Grupo de Recrutamento	Nome
260	Ricardo Jorge de Castilho Osório Saraiva.
620	Verónica Alexandra Simões de Campos Bastos.

3 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Iolanda Moreira Sousa Monteiro.*

Agupamento Vertical de Escolas José Sanches de Alcains

Despacho n.º 18623/2008

Autorizo a nomeação nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, da assistente de administração escolar principal do quadro de vinculação do distrito de Castelo Branco, em serviço neste Agrupamento, Maria da Conceição Dias Martins Sanches, para o cargo de chefe dos serviços de administração escolar em regime de substituição, com efeitos a 02 de Junho de 2008.

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alzira da Cruz Barata.*

Agrupamento de Escolas de Lagares da Beira

Despacho n.º 18624/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Adminis-

tração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Coimbra do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, o candidato a seguir indicado:

Luísa Maria Alves Minas Matias

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ernesto Figueiredo Gouveia.*

Despacho n.º 18625/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, do Agrupamento de Escolas de Lagares da Beira, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 23 189/2006 de 14 de Novembro, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram homologados os contratos de serviço docente, para o ano escolar de 2007-2008, celebrados com os seguintes docentes:

Grupo	Nome
110	Telma Andreia Santos Oliveira.
110	Guida Susete Costa Rodrigues.
230	Ângelo Agostinho Capelão dos Santos.
230	Maria do Carmo Felisberto Claro Figueiredo.
240	Cláudia Andreia dos Santos Esteves.
250	Ana Isabel Borges Ferrão Albernaz.
320	Liliana Ferreira de Oliveira.
420	Sónia Isabel Costa Pereira.
500	Ângela Raquel de Almeida Ferreira.
500	Ana Sofia de Oliveira Figueiredo Costa.
500	Carla Sofia de Almeida Tavares.
520	Magda Sofia Ferreira Fernandes.
550	João Carlos Pinto de Almeida.
550	Joel Carlos Campos Correia.
550	Pedro Miguel dos Santos Rodrigues da Silva.
620	Vera Mónica Azevedo Marques.
Fotografia	Hugo Fernando Costa Marques.
Fotografia	Paulo Jorge Costa Brites.

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ernesto Figueiredo Gouveia.*

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 18626/2008

Maria de Lurdes Alves da Silva, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologo os contratos referentes ao ano lectivo 2007-2008 com contrato administrativo de serviço docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Anabela Domingues Esteves	110
Elisabete de Oliveira Costa Antunes	110
Álvaro Sérgio Barreto de Almeida	230
Carla Maria Martins Tavares	230
Filomena Isabel Mendes Cardoso	230
Tânia do Carmo Gama de Carvalho	230
Eduardo Hermínio Ramos de Figueiredo	240
Cláudia Maria dos Santos Reis	250
Carlos Manuel dos Santos Monteiro Lopes	260
Dina de Almeida Cancela	260
Maria Irene Pestana dos Santos	290
Ana Cristina Martins Cardoso	320
Marlene Dias dos Santos	330
Daniela Filipe Hec. de Sá Rosas	520
José Miguel Leal Malhão	550
Fernanda Maria da Silva Henriques	910
Marisa Regina da Silva Pinho	910

3 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Alves da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Vila Franca das Naves

Rectificação n.º 1561/2008

Em virtude de ter sido publicado com incorrecções o Aviso (Extracto) n.º 19383/2008 publicado no *Diário da República* 2 Série n.º 128, de 04/07/2008, rectifica-se que onde se lê: "Grupo 290, Adriano José da Silva — Departamento Ciências Sociais e Humanas, e Grupo 330 Leonel Fernando da Costa Pinto Nunes Cruz — Departamento Línguas" deve ler-se "Grupo 200, Adriano José da Silva — Departamento Ciências Sócias e Humanas e Grupo 300, Leonel Fernando da Costa Pinto Nunes Cruz — Departamento Línguas.

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Mendes Dias.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças

Despacho n.º 18627/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que foram delegadas pela DRELVT, pelo Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Pessoal Docente, para o ano Lectivo de 2007-2008.

Nome	Cod.
Ana Antónia Fernandes Botelho Cruz	290
Marta Isabel Pereira Nunes	330
Diana Lisa Vieira Durão	350
Alice Isabel Geirinhas Rolo	400
Susana Maria Tibúrcio Brito	400
Susana Sofia Nunes Mauricio Dias	420
Andreia Sofia Miranda Soares	500
Armando José Romão Gomes Vivas	510
Carla Susana Paiva Alves e Cunha	520
Andre Filipe Pereira Gil	620
Susana Vaz Camilo Maia	620
Inês Morais Lavadinho Mourato	620

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Despacho n.º 18628/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008 da Subdelegada dos Recursos Humanos da Educação foram nomeados definitivamente com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa do Pessoal Não Docente, dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico Secundário através de concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República* n.º 123 de 28 de Junho, os seguintes candidatos:

José Paulo Feiteira de Oliveira
Maria de La Salete Mascarenhas Ferreira
Maria Paula Gomes Pinto da Silva Gomes da Silva
Sandra Cristina Pereira Ramos Dias

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Despacho n.º 18629/2008

Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/ 3.º ciclo de Caneças, no uso da competência delegada no número 1.1 do Despacho n.º 23731/2006 de 21 de Novembro, e de acordo com o artigo 2.º e 22.º do Decreto Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir e 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro da Escola Secundária c/ 3.º ciclo de Caneças, os docentes de Nomeação Definitiva, abaixo descriminados:

Grupo	Nome	Departamento
420	Ana Maria da Luz Tomás	Ciências Sociais e Humanas

Grupo	Nome	Departamento
430	António José Macário Caria	Ciências Sociais e Humanas
420	Dora Cristina Miranda Pinheiro	Ciências Sociais e Humanas
400	João Nuno Sales Dias Machado	Ciências Sociais e Humanas
430	Leonel Alexandre Ribeiro Moreira Gonçalves	Ciências Sociais e Humanas
420	Maria Alice Correia Alves Cardoso	Ciências Sociais e Humanas
400	Maria da Conceição Matias dos Reis	Ciências Sociais e Humanas
400	Maria da Conceição Rodrigues B. Limpo Oliveira Rodrigues	Ciências Sociais e Humanas
430	Maria da Soledade Alves Cruz Almeida	Ciências Sociais e Humanas
410	Maria Helena de Oliveira	Ciências Sociais e Humanas
410	Mário Artur Borda dos Santos Machaqueiro	Ciências Sociais e Humanas
430	Pedro Alexandre de Portugal da Silveira Queiroz	Ciências Sociais e Humanas
530	Amélia Maria Teixeira Gaspar	Expressões
600	António João Marques Bila	Expressões
620	Luís Manuel Costa Figueiredo	Expressões
300	Alda Maria Gonçalves Tomé Rodrigues	Línguas
330	Fernanda Maria da Veiga Ramos	Línguas
320	Luisa Maria Dias Caetano de Azevedo	Línguas
300	Luiz Manuel Vieira Coelho André	Línguas
300	Maria da Conceição Brito da Silva	Línguas
330	Maria Gabriela Hauffe D. Abreu Barbosa Agostinho	Línguas
330	Maria Luísa Torres Torres Poupinha	Línguas
330	Maria Manuela de Oliveira Ribeira Pedroso	Línguas
530	Carlos Manuel Atalaia da Silva	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Jorge Luís Teixeira da Palma Mascarenhas	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Maria Cristina Gomes Pinto Soromenho	Matemáticas e Ciências Experimentais
500	Maria de Jesus Trindade Sousa Reis	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Maria Gorete Rodrigues Correia	Matemáticas e Ciências Experimentais
520	Maria Paula Branco Marcelino dos Santos	Matemáticas e Ciências Experimentais
510	Pedro Carrulo Correia	Matemáticas e Ciências Experimentais

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Escola Secundária de Cascais

Aviso (extracto) n.º 19929/2008

Foi Eugénio Fernandes, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, em exercício de funções na Escola Secundária de Cascais, nomeado para o lugar de encarregado de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, reportando-se com efeitos a 1 de Julho de 2007, por urgente conveniência de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Junho.

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucília da Silva Mata de Oliveira Lopes.*

Despacho n.º 18630/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi nomeada definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006(2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, a candidata a seguir indicada:

Cristina Maria Rocha Pereira Cosme da Costa

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Lucília da Silva Mata de Oliveira Lopes.*

Escola Básica Integrada/Jardim-de-Infância do Couço

Despacho n.º 18631/2008

Ana Maria Aleixo Casanova da Silva Domingos, Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada/JI do Couço, no uso da competência delegada nos pontos 1.2 e 1.3 do despacho n.º 23731/2006 de 21 de Novembro de 2006, homologou os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos seguintes docentes:

Grupo	Nome
500	Ana Catarina Monteiro Martins.
260	Eládio Lagoa Gouveia.
510	Emanuel Alexandre Coutinho Freitas Reis.
290	Luís Eduardo Esteves Manso.
400	Maria da Graça da Silva Ferreira.
420	Mário Rui dos Santos Ferreira.
240	Patrícia Andreia Oliveira Tropa Barahona Núncio.
550	Sílvia da Silva Estevão.

3 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Aleixo Casanova da Silva Domingos.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. António Carvalho Figueiredo

Despacho n.º 18632/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 23 189/86, publicado no *Diário da República* n.º 219, 2.ª Série de 14 de Novembro e de acordo com os n.º s 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados para a categoria de professor Titular do quadro desta Escola, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Índice	Departamento
300	Emília da Graça Carrilho Ralo	340	Línguas.
300	Maria de Fátima Manso da Silva	340	Línguas.
300	Maria da Glória Nunes Baptista G. Gaspar	340	Línguas.
300	Maria Amélia Arrais Moedas	340	Línguas.
300	Luísa Maria Almeida C. Couto Matos	299	Línguas.
300	Maria Trindade M. Costa Castro	245	Línguas.
330	Rosa Maria Alves da Mota Churro	340	Línguas.
330	Ana Maria Jorge Cardoso Tavares S. Pinho	340	Línguas.
330	Maria Manuel Cristiano de Oliveira	340	Línguas.
330	Idalínda da Conceição Martins Melo	340	Línguas.
330	Maria João S. Soares A. Soares	299	Línguas.
330	Maria Dulce S. Duarte Abreu	299	Línguas.

Grupo	Nome	Índice	Departamento
400	Diamantino Quadrado Rodrigues	340	Ciências Sociais e Humanas.
400	Gisela Maria Freitas Marques Castro	340	Ciências Sociais e Humanas.
400	Maria Teresa Capela Simões E. Rodrigues	299	Ciências Sociais e Humanas.
400	M.ª Custódia Pimentel da Costa de M. Pinto	340	Ciências Sociais e Humanas.
410	José Lino Moura Pinto	340	Ciências Sociais e Humanas.
410	João Paulino Albano Elias	340	Ciências Sociais e Humanas.
410	Maria da Conceição Freitas de Jesus	340	Ciências Sociais e Humanas.
410	Margarida Maria Mântua Esteves	299	Ciências Sociais e Humanas.
420	Maria João da Silva Mendes Ferreira	340	Ciências Sociais e Humanas.
430	José Júlio Nunes Guerreiro	340	Ciências Sociais e Humanas.
430	Carlos Manuel Mendes Fernandes	340	Ciências Sociais e Humanas.
430	Jaime da Silva Bastos	299	Ciências Sociais e Humanas.
500	Maria Isabel Amado de Carvalho	299	Mat. Ciências Experimentais.
500	Eduardo António Alves Alexandre	299	Mat. Ciências.Experimentais.
510	Maria Catarina C. T. Ferreira Ferra	340	Mat. Ciências Experimentais.
510	Maria Leonor Nicolau dos Santos	245	Mat. Ciências Experimentais.
510	Maria José Caetano Ferreira	245	Mat. Ciências Experimentais.
520	Margarida Maria L. Melo Azevedo	340	Mat. Ciências Experimentais.
520	Maria Teresa Seguro Reis. C. Barreira	340	Mat. Ciências Experimentais.
520	Ema Antónia Peralta R. Viegas Nascimento	340	Mat. Ciências Experimentais.
520	Maria Onélia Afonso	340	Mat. Ciências Experimentais.
520	Maria Margarida Sérgio Antunes	299	Mat. Ciências Experimentais.
520	Maria Manuela Ribeiro Antunes Banha	299	Mat. Ciências Experimentais.
530	Maria de Fátima Fraga G. Abrunhosa	299	Expressões.
620	Lúcia Maria Cabral Gomes Pereira	299	Expressões.
620	Catarina Pissarra Moita da Silva	245	Expressões.

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Mendes Fernandes*.

Agrupamento Marcelino Mesquita

Despacho (extracto) n.º 18633/2008

Por despacho de 04 de Julho 2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006 de 21 de Novembro, foram transferidos os professores do QZP para o QND, abaixo mencionados, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, ao abrigo do D. L. n.º 35/2003 de 27/02, na versão republicada pelo D. L. 20/2006 de 31/01, conjugado com o Estatuto da Carreira Docente:

Grupo	Nome	Do QZP	Para o Quadro da Escola	Código
110	Filomena da Conceição Pinto Castanho	14	EB1 c/ JI de Valada	290373
110	Lília Maria Marques L. Medeiros Serrão	14	EB1 n.º 1 do Cartaxo	237516
910	Maria do Céu Pereira da Costa	19	EB 2, 3 José Tagarro — Cartaxo	345301
110	Paula Manuela Belo e Cunha Ferreira	14	EB1 n.º 1 de Vila Chã de Ourique	242093

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 18634/2008

Por despacho de 04 de Julho 2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006 de 21/11, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27/02, na versão republicada em anexo ao D. L. n.º 20/2006 de 31/01, conjugados com o Estatuto da Carreira Docente, os professores do Q.N.D. abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
230	Ana Cristina da Costa Martins	E.B. 2,3 Aveiras Cima	344709	E.B. 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
110	Ana Cristina A. Amaro Morais	EB1 c/ JI de Cortegana	217256	EB1 c/ JI de Valada	290373
110	Ana Maria Graça Lopes de Carvalho	EBI do Carregado	330220	EB 1 n.º 1 do Cartaxo	237516
330	Ângela Margarida M. B. Cunha Marques	EB 2,3/S da Guia	346329	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
250	Carla Maria Jerónimo Matos Alves	EBI do Carregado	330220	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
110	Cármen Cristina D. C. Martins Ferreira	EB1 n.º 1 do Cartaxo	237516	EB1 n.º 1 de Vila Chã de Ourique	242093
910	Ermelinda da Conceição Lusitano Nogueira	EB1 de Cadafais	210055	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
330	Ester de Jesus Faustino P.C. Almeida	EB 2,3 de Montenegro	344850	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
110	José Alberto Carvalho Alves	EB1 n.º 3 do Cartaxo	250703	EB1 n.º 1 do Cartaxo	237516
110	Lourenço Félix Policiano	EBI de Abrigada	330231	EB1 n.º 2 do Cartaxo	245185
240	Margarida Maria Simples Pereira	EB 2,3 Álvaro Velho — Lavradio	340169	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
110	Maria Cristina dos Santos Alvanéo	EB1 de Vale da Pinta	280434	EB1 n.º 1 do Cartaxo	237516
110	Maria Cristina Lopes Valada Marques	EB1 n.º 2 do Cartaxo	245185	EB1 n.º 3 do Cartaxo	250703

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Maria de Fátima Moniz Cera Mendes	EB1 Luiza Neto Jorge	242949	EB1 n.º 3 do Cartaxo	250703
110	M.ª Filomena M. F. Fazenda dos Reis	EB1 de Estanqueiro	220875	EB1 n.º 2 do Cartaxo	245185
110	Maria Júlia Ferreira Pereira	EB1 de Vale da Pedra	213317	EB1 n.º 2 do Cartaxo	245185
210	M.ª Leonor Esteves S. G. Morgado	EB 2,3 Carlos Paredes	344655	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
910	M.ª Margarida J. G. Coelho D'Almeida Lopes	EB1 de Figueiros	222630	EB 2,3 José Tagarro — Cartaxo	345301
110	Maria Teresa Rodrigues dos Santos	EB1 Arquitecto G. Ribeiro Teles	243115	EB1 n.º 3 do Cartaxo	250703
100	Rosa Maria Vieira Pereira Marques	JI n.º 1 Vale de Santarém	635030	EB1 c/ JI de Valada	290373
110	Teresa Isabel Santos Correia Almeida Oliveira	EB1 n.º 2 de Alhandra	244168	EB1 n.º 3 do Cartaxo	250703

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel da Luz Tavares.*

Agrupamento de Escolas Maria Alberta Menéres

Despacho (extracto) n.º 18635/2008

Por despacho de 20 de Junho de 2008 da presidente do conselho executivo, Cristovalina Albano Mira de Almeida Afonso, no uso da competência delegada no nº. 1.1 do despacho nº. 23 731/2006, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº. 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, foram nomeados Professores Titulares, nos termos do nº. 2 do art. 19 do Decreto-Lei nº. 200/2007 de 22 de Maio, os seguintes Professores:

Grupo 110 — Celeste da Nazaré Fernandes Miranda Rodrigues, 1º. Ciclo do Ensino Básico.
Grupo 110 — Maria Albertina Fidalgo Peixoto, 1º. Ciclo do Ensino Básico.
Grupo 110 — Maria José Matos Cavalheiro Luís, 1º. Ciclo do Ensino Básico.
Grupo 200 — Maria Elisabete Rodrigues Moreira Soares, Ciências Sociais e Humanas.
Grupo 210 — Maria Amélia Abrantes Freitas Almeida, Línguas.
Grupo 210 — Maria Teresa Pires Balreira Simões, Línguas.
Grupo 260 — Maria Elisabeth Vieira da Fonseca, Expressões.
Grupo 300 — Patrocínio Almeida Rodrigues Abrantes Saraiva, Línguas.
Grupo 330 — Marília Isaías Afonso da Costa – Línguas.
Grupo 500 — Teresa da Conceição Fernandes Vaz Seixas Alves Marques, Matemática e Ciências Experimentais.
Grupo 520 — Graça Maria Gomes Pombo – Matemática e Ciências Experimentais.
Grupo 910 — Constança Guilhermina Botelho da Costa Correia Azevedo – Expressões.
Grupo 910 — Maria Alice Ferreira Carranquinha Ramos, Expressões.

23 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristovalina Albano Mira de Almeida Afonso*.

Agrupamento de Escolas de Minde

Aviso n.º 19930/2008

Maria Hélia Simões Achega, Presidente do Conselho Executivo, no uso de competência delegada no 1.2 do Despacho n.º 23731/06 publicado no *D. R.* n.º 224 de 21/11/2006 foram homologados os contratos de serviço docente referente ao ano lectivo 2006-2007, os docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome
240	Sónia Margarida Figueiredo Teixeira Rito
500	Susana Isabel Pires dos Santos Henriques
510	Ana Rita Claro Rodrigues
620	Pedro Bruno Oliveira Almeida
550	Ana Catarina Amado Beato Pereira
110	Carina Caçador Jorge
110	Helena Luísa Nunes Pires
200	Anabela Mendes Barradas

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Achega.*

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Despacho n.º 18636/2008

Por despacho de 02 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Executivo no uso das competências delegadas pelos n.os 1.2 e 1.3 do despacho da DREL n.º 23 731/2006, publicado do *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano escolar de 2007-2008 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros colocados em estabelecimentos deste Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves:

Nome	Código/ grupo	Código do estabelecimento
Ana Isabel Martins Batista	110	243887
Ana Rita Godinho Mendes Machacaz	230	342361
Ana Sofia Borges Antunes	230	342361
Ana Cristina Batalha Bernardo Gama	110	243346
Aida Maria Pedroso Correia	230	342361
Carla Sofia Guimarães Alves	620	342361
Cláudia Filipa Rodrigues Gomes	110	250259
Cláudia Sofia Leal Ferreira	220	342361
Elisabete Sofia Gomes	230	342361
Heloísa Soraia Monteiro Alves de Jesus Caronho	240	342361
Hugo Ricardo Araújo Moreira	550	342361
Magda Sofia Martins Coelho	230	342361
Margarida Isabel Lemos Ferreira Julião	110	250259
Maria das Dores dos Santos Bernardino	420	342361
Maria Fernanda Rebordão Fidalgo dos Santos	290	342361
Maria Susana dos Santos Pereira	230	342361
Minervina Maria Rodrigues Tomás	530	342361
Olga Maria Almeida Santos Carapeto	110	250259
Patrícia Raquel Dias da Silva	260	342361
Sandra Marisa Rodrigues Lopes	260	342361
Sónia Rafael Antunes Pio	230	342361
Susana Isabel Caetano Domingos	330	342361
Teresa Isabel Batista dos Remédios Morgado	110	239367

2 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda Maria Diogo Pereira.*

Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago

Aviso n.º 19931/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Escolas Ordem Sant'Iago, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho n.º 23 731/2006, de 21 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, foram nomeados após concurso de acesso, nos termos das disposições conjugadas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º e n.º s 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, os seguintes professores para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

Nome	Código do grupo	Índice remuneratório	Departamento
Ana Cristina Braz Roque dos Santos Nogueira	200	299	Ciências Sociais e Humanas
Ana Maria Carranquinha Lopes da Silva	530	340	Expressões

Nome	Código do grupo	Índice remuneratório	Departamento
Ana Maria de Jesus Mourão Fortuna	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
Ana Maria Braga Granado dos Reis	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
Ana Paula Laranjo Valgrande e Gonçalves	110	245	1.º Ciclo Ensino Básico
Anabela Maria Mendes S. Mira Borreicho	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
António Alberto Pereira da Costa	620	299	Expressões
António João Aleixo Mira Borreicho	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
António José Moreira Pereira da Rosa	320	340	Línguas
Cândido Sabino Domingos	530	299	Expressões
Carlota de Jesus Sousa Lourenço	530	299	Expressões
Gertrudes da Boanova Marcelino Risso	400	299	Ciências Sociais e Humanas
Gina Maria Chaves Domingos	100	299	Educação Pré-Escolar
Isabel Maria Moreira Ramos Perdigão	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
José Jacinto Medeiros Nobre	530	299	Mat. e Ciências Experimentais
Maria Adelaide Morais Fernandes	110	245	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria Clara Guerreiro Salvado Machado	110	245	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria Cristina Carvalho Figueira	300	299	Línguas
Maria de Fátima Almeida Afonso	110	299	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria do Céu dos Santos Maltez Santo	110	299	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria Ernestina dos Santos D. Figueiredo	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria Guilhermina de Matos C. Vital	110	245	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria João Paulino Contumélias	910	245	Expressões
Maria Margarida S. M. R. de Barbosa	530	340	Expressões
Maria Rosa Godinho Pereira	110	299	1.º Ciclo Ensino Básico
Maria Teresa Teixeira Pereira Pinto	110	340	1.º Ciclo Ensino Básico
Matilde Maria Rodrigues B. Carrilho	110	299	1.º Ciclo Ensino Básico
Pedro José Santos do Vale	620	299	Expressões
Rosa Augusta do Carmo Cruz	110	299	1.º Ciclo Ensino Básico
Solange Maria Fernandes Rodrigues Delicado	330	245	Línguas
Zulmira Maria da Silva Fiteiro Passeira	330	245	Línguas

4 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Solange Maria Fernandes Rodrigues Delicado.*

Escola Secundária C/3.º Ciclo E. B. Pedro Nunes

Despacho (extracto) n.º 18637/2008

Por despacho de 07/07/06, da Presidente da Comissão Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro 2006, foram homologados os contratos dos docentes, abaixo mencionados, colocados em regime de contrato administrativo de provimento relativos ao ano escolar 2005-2006:

Grupo	Nome	Data do Início de funções
600	Ana Cristina Novo Silva Rodolfo	18/11/2005
410	Ângela Martins Peixoto	10/10/2005
510	António Alfredo Aguiar Gomes	27/09/2005
430	Diogo José Ferreira Garrett	02/09/2005
620	Francelina Isabel Bernardo Pires Manso	22/10/2005
320	Inês Brito Tavares Lopes Tomé	02/09/2005
320	Inês Ribeiro Ferreira	02/09/2005
300	Maria Inês Miranda Conceição Duarte Pinge	25/11/2005
320	Maria Salete Sanches Frango	28/10/2005
510	Maria Teresa Serras Lopes	25/11/2005
620	Rui Daniel Gaspar Neto Biscaia	02/09/2005
300	Sandra Maria Nogueira Varela	11/10/2005
400	Sílvia Durães Carvalho Nunes Tomé	14/11/2005
510	Sílvia Maria Rodrigues Ramos	02/09/2005
420	Susana Maria Fernandes Ladeira	21/10/2005

7 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Vilarinho Santos.*

Escola Secundária da Ramada

Despacho (extracto) n.º 18638/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo e no uso da competência no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006, e de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são providos os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro deste estabelecimento de ensino, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os professores abaixo indicados:

Departamento	Nome	Grupo
Línguas	Ana Paula de Sousa Gonçalves Rocha.	330
Línguas	Blandina Maria dos Santos Varelas.	320
Línguas	Emília Maria Gil	300
Línguas	Helena Maria da Eira Coutinho	300
Línguas	Mabel Petronilho Gaspar de Mendonça.	330
Línguas	Maria Manuela Tavares Morais Medina.	330
Línguas	Maria Manuel de Oliveira Páscoa Cativo.	300
Línguas	Odette Sanches Semedo Ferreira.	320
Ciências Sociais e Humanas	Adélia da Ascensão Fernandes Martins.	430
Ciências Sociais e Humanas.	Augusta Maria Pereira de Andrade.	530
Ciências Sociais e Humanas.	Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.	400
Ciências Sociais e Humanas.	Isabel Maria Franco Esteves	430
Ciências Sociais e Humanas.	João Luis Mota São Pedro	420
Ciências Sociais e Humanas.	Maria Amélia Castelo Soares Pereira.	420
Ciências Sociais e Humanas.	Maria da Soledade de Melo Barbosa.	400
Ciências Sociais e Humanas.	Maria do Céu Marcelo Cardoso Pascual.	400
Ciências Sociais e Humanas.	Maria Margarida Gomes de Páris.	420
Ciências Sociais e Humanas.	Maria Teresa Castanheira e Silva.	400

Departamento	Nome	Grupo
Matemáticas e Ciências Experimentais.	António Manuel dos Santos Silvestre.	500
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Eduardo João Nunes Vaz de Oliveira.	500
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Fernando António dos Santos Ideias.	540
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Isabel Maria Teixeira dos Santos Morais.	520
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Isidro da Silva Valente	540
Matemáticas e Ciências Experimentais.	João Abel Manta Figueiredo Coelho Gouveia.	540
Matemáticas e Ciências Experimentais.	José António Pereira Henriques	540
Matemáticas e Ciências Experimentais.	José Carlos Ferreira Simão Pontes.	550
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Maria da Conceição dos Santos Vilela.	410
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Maria de Fátima Franco Mendonça.	520
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Maria Madalena Raminhos Romão.	410
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Maria Rosa Pereira Tripa	520
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Rui António Ribeiro Lourenço.	530
Expressões	Ana Isabel Cunha Gonçalves . .	600
Expressões	Isabel Maria Antunes Vieira. . .	620
Expressões	José João Simões Assis	600
Expressões	Maria Generosa Lobão Mendonça.	530
Expressões	Maria Madalena Monteiro Garcia	620

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Contrato n.º 473/2008

Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro Outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Portel, pessoa colectiva n.º 680006788, representada por Norberto António Lopes Patinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Portel, adiante designada como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005/2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

EB 1 Portel
EB 1 Monte do Trigo
EB 1 Oriola
EB 1 Santana
EB 1 S. Bartolomeu do Outeiro
EB 1 Vera Cruz
EB 1 Alqueva

Total de alunos abrangidos: 127

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;

b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;

b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de €12 700,00.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em 31/10/2005, contendo 5 folhas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

31 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portel, *Norberto António Lopes Patinho*.

Contrato n.º 474/2008

Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Évora, pessoa colectiva n.º 504828576, representada por José Ernesto d' Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Évora, adiante designada como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato-programa visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea *e*), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

— EB1 Sra. da Glória — EB1 Convento Novo
— EB1 Vista Alegre — EB1 Água de Lupe
— EB1 Cruz da Picada — EB1 Horta das Figueiras
— EB1 Malagueira — EB1 Boa Fé
— EB1 Valverde — EB1 Torre de Coelheiros
— EB1 St.º Antonico — EB1 B.º de Almeirim
— EB1 Rossio — EB1 S. Mamede
— EB1 B.º da Câmara — EB1 Frei Aleixo
— EB1 Heróis do Ultramar — EB1 Canaviais
— EB 1 Comenda — EB1 Azaruja
— EB1 Chafariz d'El Rei — EB1 Graça do Divor
— EB1 de Vendinha — EB1 N. Sra. de Machede
— EB1 S. Manços — EB1 S. Miguel de Machede
— EB1 S. Sebastião Giesteira
Total de alunos abrangidos: 1137

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;

b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;

b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de €113 700,00.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico.* — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto d'Oliveira.*

Contrato n.º 475/2008

Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Mourão, pessoa colectiva n.º 501206639, representada por José Manuel Santinha Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, adiante designada como segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato-programa visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea *e*), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

— EBI Mourão

Total de alunos abrangidos: 74

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;

Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 7400.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico.* — O Presidente da Câmara Municipal de Mourão, *José Manuel Santinha Lopes.*

Contrato n.º 476/2008

Contrato-programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Entre:

Primeiro outorgante — Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante — Câmara Municipal de Redondo, pessoa colectiva n.º 501834117, representada por Alfredo Falamino Barroso, na

qualidade de presidente da Câmara Municipal de Redondo, adiante designada como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14 753/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

EB 1 de Redondo;
EB 1 de Montoito;
EB 1 de Aldeias de Montoito;
EB 1 de Santa Susana;
EB 1 de Foros de Fonte Seca;
EB 1 de Freixo.
Total de alunos abrangidos — 148.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no programa, tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.ª;
b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de € 100, por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 14 800,00.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no n.º 1 será deduzido € 3 aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Maio de 2005. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico*. — O Presidente da Câmara Municipal de Redondo, *Alfredo Falamino Barroso.*

Contrato n.º 477/2008

Programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Vendas Novas, pessoa colectiva n.º 501177258, representada por José M. Rodrigues Figueira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designada como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

EB 2,3 de Vendas Novas — EB1 de Monte Branco
EB 1 de Vendas Novas — EB1 de Landeira
EB 1 de Campos da Misericórdia — EB1 de Campos dos Infantes
EB 1 de Afeiteira
Total de alunos abrangidos: 214

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;

b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;

b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 21 400,00.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico.*— O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, *José M. Rodrigues Figueira.*

Contrato n.º 478/2008

Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º 507040589, representada por Vítor Manuel Barão Martelo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, adiante designada como segundo outorgante:

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato-programa visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea *e*), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

— EB 1 Reguengos de Monsaraz
— EB 1 Perolivas
— EB 1 Caridade
— EB 1 S.Pedro do Corval

— EB 1 S.Marcos do Campo
— EB 1 Campinho
— EB 1 Outeiro

Total de alunos abrangidos: 258

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.
Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;
b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 25 700,00.
2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.
3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.
2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico.* — O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, *Victor Manuel Barão Martelo.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. Dinis

Despacho n.º 18639/2008

Por despacho de 16 de Abril de 2007 de Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros, à data presidente do Conselho Executivo da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Dinis — Quarteira, Código 342865, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e respectiva rectificação n.º 1826/2006 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente dos seguintes professores, referentes ao ano escolar 2006-2007:

Nome	Grupo
Sílvia Maria Roupinha Ventura	220
Andreia Cristina Cantante Parreira	240
Ana Sãozita Fernandes Abreu	290
Elisabete Maria Gonçalves	320
Sílvia Maria de Sousa Santos Viana	340
Daniel José Marques da Cruz	420
Sandra de Araújo Dias	420
João Miguel Cabrita Fidalgo	530
Cláudia Sofia Monteiro dos Santos Pereira	550
Isabel da Silva Costa Barata Feio	550
Marta Margarida Martins Madeira Castro	600

21 de Maio de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho

Aviso n.º 19932/2008

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento dos docentes em serviço no ano lectivo de 2006-2007:

Nome	Grupo	Data da homologação
Marisa Trindade Carromba G. Simão Gago	EMRC	25-09-2006
Rui Pedro Martins dos Santos Pinto	220	31-10-2006
Olga Maria Dias Pereira	220	12-12-2006
Elisabete Maria Maia e Silva	550	10-10-2006
Liliana Marisa dos santos de Azevedo	230	27-11-2006
Dina Sofia da Conceição N. Silva	230	06-11-2006
Ana Margarida Valente Custódio	230	13-09-2006
Joel Filipe da Silva Ávila Duarte	240	01-09-2006
Corina Maria Martins de Jesus	320	01-09-2006

2 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Juliana Maria Ladeira Feitor.*

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 4514/2008

Processo: 477/03.2TBACN-F

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 479566

Requerente: Ministério Público
Requerido: Transportes Ibercentro, Lda. e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Transportes Ibercentro, Lda., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

21 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho.*

300222411

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4515/2008

Processo: 1385/08.6TBCLD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Papelaria Europa, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 09-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Papelaria Europa, Lda, NIF — 501311980, Endereço: R. Henrique Sales,N.º 23/Apartado 215(2504-911Calda, Caldas da Rainha, 2500-213 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
José Hernâni da Costa e Silva, estado civil: Casado regime de comunhão geral de bens, com o NIF 100889883, BI — 7893731, Endereço: Rua da Ilha, 26 — 1.º Dto, 2500-160 Caldas da Rainha
Maria Antonieta Leitão Rodrigues da Silva, estado civil: casada no regime de comunhão geral de bens, com o NIF 123352789, Endereço: Rua da Ilha, n.º 26 — 1.º Dt.º, 2500-000 Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno[alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 05-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Natália Raimundo Vicente*.

300430769

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 4516/2008

Processo: 111/06.9TBCVD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 176255

Insolvente: Ammaia — Clube de Golfe de Marvão, S. A., e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Portalegre — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados, em que é Insolvente:
Ammaia — Clube de Golfe de Marvão, S. A., NIF — 503524948, Endereço: Quinta do Prado, S. Salvador da Aramenha, 7330-000 Marvão.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 04-08-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores,
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gomes.* — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado.*

300467073

Anúncio n.º 4517/2008

Processo: 45/08.2TBCVD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco BPI,Sa., Soc.Aberta
Insolvente: Manuel Emílio Pepe Conchinha e outro(s).
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Castelo de Vide, no dia 28 de Abril de 2008, pelas 16:48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
Manuel Emílio Pepe Conchinha, estado civil: Casado, nascido em 27-04-1974, nacional de Portugal, NIF — 201791463, BI — 10611126, Endereço: Senhora do Carmo — Caixa Postal 6, 7320-114 Castelo de Vide; e, Vera Maria Presumido Conchinha, estado civil: Casado, NIF — 214459195, Endereço: Senhora do Carmo — Caixa Postal n.º 6, 7320-114 Castelo de Vide, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
António José Vieira de Azevedo Coutinho, Endereço: Rua Oliveira Tavares, n.º 2, 7300-126 Portalegre.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gomes*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

300460366

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4518/2008

Processo de insolvência n.º 304/08.4TBFND

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Fundão, 2.º Juízo de Fundão, no dia 23-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Longofor Veículos Automóveis e Acessórios, Ld.ª, NIF — 501700463, com sede na Zona Industrial do Fundão, Ap. 1079, 6230-483 Fundão.
É administrador do devedor o Sr. Paulo Craveiro Forte Longo, a quem é fixado domicílio na Zona Industrial do Fundão, Apartado 1079, 6230-000 Fundão.
Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. António Ramos Correia, com domicilio na Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Joel Agante da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro.*

300467616

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 4519/2008

Processo: 823/08.2TBGRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1522318

Requerente: Auto Reparadora da Muna, L.da
Devedor: Transportes do Alto da Pega, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.
No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 19-06-2008, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Transportes do Alto da Pega, Lda., NIF — 503436089, Endereço: Alto de Pega — Estrada de Pousafoles, Pega, 6300-155 Guarda, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, estado civil: Casado, nascido em 07-08-1947, nacional de Portugal, NIF — 137430850, BI — 5262927, Endereço: R. António Sérgio — Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-000 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter alargado (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

300465801

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4520/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 5327/06.5TBGMR-H

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Credor: Carlos Cunha Ribeiro & Filhos, L.da

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Carlos Cunha Ribeiro & Filhos, L. da, NIF 501998314, Endereço: Lugar da Igreja, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

300478405

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4521/2008

Processo: 117/05.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: A. F. Neves — Electricidade, Estudos e Projectos Eléctricos
Insolvente: ITALECOM — Serv.º Engenharia Unipessoal, Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

ITALECOM — Serviços de.Engenharia Uni, Ld.ª, NIF — 504104918, Endereço: Zona Urbanística da Matinha, Rua 3, Edifício Altejo, Piso 6 — Sala 608, 1900-823 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. Florentino Matos Luis, Endereço: Av, Almirante Gago Coutinho, 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

23 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

300467981

Anúncio n.º 4522/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 463/08.6TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Tessenderlo Chemie Nv/sa
Devedor: Sociedade Magalhães & Magalhães, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-06-2008, às 14,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Magalhães & Magalhães, L.da, NIF 500260010, Endereço: Rua Principal, n.º 6, Alto do Colaride, 2735 Agualva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Castilho Nunes dos Santos, Endereço: Rua Agualva dos Açores, 15-15 A, Cacém, 2735-557 Cacém
Armando Manuel Caetano, Endereço: Rua Correia Teles, 73, 4.º Esq., 1350-095 Lisboa,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300470831

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4523/2008

Processo: 1045/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, Ld.ª
Insolvente: Fausto & Associados — Transportes e Distribuições, Lda
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Fausto & Associados — Transportes e Distribuições, Lda, NIF — 503157686, sede: Rua Sacadura Cabral, 59 — 1.º Esq.º, 2775 Parede e Administrador da Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, n.º 194 (Madorna), 2785-410 São Domingos de Rana
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:
1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo.234 do CIRE, em cumprimento do disposto do artigo 233 n.º 1 al. *a*) do CIRE;
2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo.233 n.º 1 al. *b*) do CIRE;
3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233 n.º 1 al.c) do CIRE
4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1 al. *d*) do CIRE.
5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300419153

Anúncio n.º 4524/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1021/07.8TYLSB

Convocatória de assembleia de credores

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LSM — Energia, ACE, NIF 503865877, Endereço: Rua Alto do Montijo Lote 13, 2.º, 2795-619 Carnaxide
Administradora da Insolvente: Ana Maria Rito Pereira, Endereço: R: da Quinta das Palmeiras n.º 28, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, neste juízo do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

A Administradora da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

300471366

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso n.º 19933/2008

Processo: 1454/08.2TBMAI Insolvência pessoa singular

Requerente: Intermadeiras Carpintaria Civil, Lda

Insolvente: Almiro Gomes de Azevedo

Almiro Gomes de Azevedo, estado civil: Casado, nascido em 20-09-1963, freguesia de Gemunde [Maia], nacional de Portugal, NIF — 806335246, BI — 7375938, Endereço: Alameda João de Deus, 223, 1.º Dt.º Traz., Gemunde, 4475-129 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente (Artigo 232.º, n.º s 1, 2 e 5 do CIRE).

Efeitos do encerramento: Os dispostos no artigo 233.º do CIRE

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos.* — O Oficial de Justiça, *Artur Manuel Rego.*

300488133

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4525/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 978/07.3TBMGR- E

Insolvente: Delfim Oliveira Fernandes

Administrador de insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete

A Dra. Lígia Rosado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente Delfim Oliveira Fernandes, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 12-10-1951, natural de Portugal, concelho de Soure, freguesia de Samuel (Soure), NIF — 130913243, BI — 4206861, Segurança Social — 110080799, Endereço: Rua da Fonte Santa, n.º 83, Casal d'Anja, 2430 Vieira de Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

300468061

Anúncio n.º 4526/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1388/07.8TBMGR

Requerente: Manuel E. Miranda, L.da

Insolvente: Augusto C. R. Figueiredo, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo de Marinha Grande, no dia 17-06-2008, pelas 15h45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Augusto C. R. Figueiredo, L.da, NIF — 502918837, Endereço: Rua de Santos Barosa, N.º 58 A, Marinha 2431-903 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

É administrador da devedora: Augusto Celestino dos Reis Figueiredo, estado civil: casado, nascido em 28-10-1951, nacional de Portugal, Endereço: Av. da Liberdade, Bloco F — 1.º Esquerdo, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191. º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Junho de 2008. — A Juiz de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

300469714

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio n.º 4527/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 195/08.5TBODM

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Repsol, Petro Sudoeste Comb. Aces.Aut., Ld.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Odemira, Secção Única de Odemira, no dia 09-06-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Repsol, Petro Sudoeste Comb. Aces.Aut., Ld.ª, NIF — 503553379, Endereço: Loteamento de Fiais, Lote 5, Boavista dos Pinheiros, 7630-000 Odemira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Horácio de Oliveira Gonçalves, residente no Loteamento de Fiais, 95, Boavista dos Pinheiros, 7630-068 Odemira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com escritório na Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89-A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Ventura Ricardo.*

300476445

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 4528/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 483/08.0TBOLH

No Tribunal Judicial de Olhão, 1.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 13-05-2008, ao meio dia e meio, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Silvestre & Machado, Lda, NIF — 504089021, Endereço: Zona Industrial — Doca Pesca, Olhão, 8700-000 Olhão, com sede na morada indicada.

São Representantes da insolvente:

Luís Silvestre da Conceição Machado, Endereço: Rua Comunidade Lusíada, n.º 52, Olhão, 8700-208 Olhão;

Luís Daniel Soares Machado, Endereço: Rua Comunidade Lusíada, n.º 52, Olhão, 8700-208 Olhão;

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Contabilista, estado civil: Casado, nascido em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF — 139131469, BI — 4900129, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro, E-Mail: planial@oninet.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho.*

300361108

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4529/2008

Processo: 2200/07.3TBOAZ
Insolvência Pessoa Colectiva(Requerida)
N/Referência: 2049983

Requerente: Rubete — Equipamentos Industriais, S. A.

Insolvente: Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Megaveda — Sistemas Hidráulicos e Peças Auto, NIF 504277120, Endereço: Arroteia — Escusa de Baixo, Branca, 3850-000 Albergaria--a-Velha

Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 23 de Junho de 2008, foi aprovado Plano de Insolvência.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Susana Silva.*

300480592

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4530/2008

Processo: 760/08.0TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim de Sousa Alexandre

Devedor: Construções Silva Lopes & Irmão, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 09-06-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Silva Lopes & Irmão, Lda., NIF — 504477420, Endereço: Rua Sampaio Rio, n.º 63, Pisões Caxarias, 2435-719 Caxarias a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Dr., NIF — 128782714, Endereço: Liquidatário Judicial, Rua da Capela, N.º14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-08-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

300425941

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 4531/2008

Processo: 139/2001 Proc. Especial Recuperação Empresa (Apresentação)

Requerente: Marcelino Paulo de Sousa, lda e outro(s).

Credor: Fazenda Nacional — Estado Português — M.º P.º e outro(s)...

São notificados os Credores de Marcelino Paulo de Sousa, Lda, domicílio: Rua de Lisboa, 20 — B, S. José, 9500-216 Ponta Delgada, que por decisão de 18-06-2008, proferida nos presentes autos em que é Requerente: Marcelino Paulo de Sousa, Ld.ª e Credores: Fazenda Nacional- Ministério Público, Banco Totta & Açores, Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e NSL- Combustíveis e Agentes de Navegação, foi designado o dia 05-09-2008 pelas 14:30, horas para a realização da Assembleia de Credores no Edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto nos artigos 28.º do C.P.E.R.E.F;

Foi reconhecida a situação de insolvência da entidade acima referida e determinado o prosseguimento da Acção Declarativa de Recuperação de Empresa (Artigo 25.º, n.º 1 do mesmo diploma);

Foi fixado em 90 dias o período de estudo e observação (Artigo 28.º, al. C) do mesmo diploma);

São ainda notificados os credores mesmo que preferentes, que pretendam intervir na Assembleia, que devem reclamar os seus créditos, se o já não fizeram, através de simples requerimento e bem assim, corrigi-los ou completá-los, conforme preceitua o disposto no artigo 44.º do citado Diploma, no prazo de 10 dias, contados da publicação do anúncio no *Diário da República*.

De que cessou funções de gestor judicial o Sr.Dr. Fernando Augusto Acciolli de Gouveia e, foi nomeada Administradora da Insolvência a Sr.ª Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com domicílio profissional na Rua Seabra de Castro, São Gabriel Center,1.º J, apartado 136, 3781-909-Lisboa.

Faz-se constar, que a petição inicial deu entrada na Secretaria em 02-05-2001, e que o seu duplicado se encontra à disposição de quem o quiser consultar neste Juízo dentro das horas normais de expediente.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Parada.*

300476283

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 4532/2008

A M.ma Juíza de Direito Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Proc. Revog. Saída Precária Prolongada n.º 2855/06.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido César Ramiro, filho de Pai natural e de Rosa Ramiro, natural de: São Sebastião da Padreira, Lisboa; nacional de Portugal; nascido em 20-10-1980, estado

civil: Casado (regime: Desconhecido), BI 13323960, com último domicílio em: Bairro da Torre N.º 146, 2685 Camarate:

é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 07/12/2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 144/99.0GCBRG do 1.º Criminal do Tribunal Judicial de Braga e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 12/06/2006 até 17/06/2006, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira.* — A Escrivã Auxiliar, *Cláudia Nunes.*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4533/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 4001/06.7TBSTS-G

Administrador Insolvência: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo
Insolvente: Onze Em Ponto-Industria Textil, Lda. e outro(s)
A Dra Sandra Mendes Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Onze Em Ponto-Industria Textil, Lda., NIF — 504119567, Endereço: Zona Industrial do Soeiro III, Lote 22, 4745-460 São Mameda Coronado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

300474355

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4534/2008

Alteração da Regulação do Poder Paternal n.º 790/03.9TBSJM-A

Requerente: M.º P.º
Requerido: Eva Monteiro

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o(a) requerido(a) Requerido: Eva Monteiro, filho(a) de André Monteiro Rocílio e de Maria de Lurdes, nascido(a) em 11-01-1980, freguesia de Oliveira de Azeméis [Oliveira de Azeméis], domicílio: Rua de Taboeira, Quinta dos Ervideiros, Esgueira, 3800-000 Aveiro, com última residência conhecida na morada indicada para no prazo de 10 dias, decorrido que seja o dos éditos alegar o que tiver por conveniente, nos termos do disposto no artigo 182.º n.º 3 da OTM, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando.
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
Fica advertido(a) de que não é obrigatória a constituição de mandatário judicial, salvo na fase de recurso.

26 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 4535/2008

Processo: 241/08.2TBTND — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António José Fernandes Coimbra
Insolvente: Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Tondela, 1.º Juízo de Tondela, no dia 16-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Igrejas Leite, Sociedade de Arquitectura e Gestão de Obras, Lda, NIF — 504774921, Endereço: Lage da Sobreira, Tonda, 3460-000 Tondela a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 e 188.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2008, pelas 10:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 08-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

300446694

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4536/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2770/07.6TBTVD

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Magda Isabel Godinho de Sousa Fonseca
Insolvente: Popoteam, Active Kids-Transp. e Ev. P/crianças e Adultos

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 29-05-2008, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Popoteam, Active Kids-Transp. e Ev. P/crianças e Adultos, NIF 506476278, Endereço: Av.ª General Humberto Delgado, n.º 41-7.º, 2560-000 Torres Vedras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

São administradores do devedor:

Margarida Alexandra Castro de Sousa Albuquerque, NIF 190898895, Endereço: R. Adelino Amaro da Costa, n.º 13, 1.º F, Paço Darcos, 2780-000 Oeiras
Maria Angélica Raimundo dos Santos Bernardes, Endereço: Vale da Padeira, n.º 2, 2565-791 Turcifal

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, em substituição, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Célia Francisco.*

300406371

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4537/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 4702/06.0TBVCT-C

Devedor: Cascata de Viana, Café e Snack-Bar, L.da, e outro(s).

O Dr. Dr(a). Eduardo Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Cascata de Viana, Café e Snack-Bar, L.da, NIF — 503557986, Endereço: Largo 5 de Outubro, n.º s. 11/12, 4935-070 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves*. — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha.*

300169203

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4538/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1555/08.7TJVNF

Devedor: Passaembala — Serviços de Embalagens, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Gavião, no dia 12-05-2008 pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da firma Passaembala — Serviços de Embalagens, L.da, NIF — 505663457, com sede na Rua Bernardino Silva Carvalho, 98, Vermoim, 4760-000 V.N.Famalicão.

Foi fixada a residência do único sócio e gerente Cipriano António Almeida Rodrigues, na Rua da Castela, n.º 233, Calendário, Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório no Lugar da Estrada, Vila Boa — Apartado 51, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira.*

300325477

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4539/2008

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Gavião, no dia 12-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fabriveste — Fábrica de Vestuário, Lda, NIF 500643032, com sede na Rua Alberto Miranda da Costa, 574, Cavalões, 4760-000 V. N. Famalicão com sede na morada indicada, nos autos de Insolvência n.º 1999/08.4TJVNF.

São administradores do devedor: Joaquim Manuel Barbosa Machado, C/dom.Prof.Rua Alberto Miranda da Costa, 574, Cavalões, 4760-000 V. N. Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com escritório na Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, NIF 166 685 070.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite.*

300446386

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4540/2008

Processo: 1013/08.0TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2097484

Insolvente: Welldomus — Fitness And Spa Services, Ld.ª

Credor: Blusen — Sociedade de Exportação, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência n.º 1013/08.0TJVNF do 5.º Juízo Cível de V. N. Famalicão, em que são:

Insolvente: Welldomus — Fitness And Spa Services, Ld.ª, NIF 505231948, Endereço: Rua do Senhor da Agonia, 11 — 1.º Andar (13), Edifício Jardins do Lago, Bloco A — Antas, 4760-023 V. N. Famalicão

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, em substituição da data anteriormente marcada (16/07/2008, 14:00 horas), a qual foi dada sem efeito, encontra-se designado o dia 01-08-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica(m) ainda notificado(s) de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca.*

300483751

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4541/2008

Processo: 4014/08.4TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8760661

Insolvente: Paulo Renato Almeida Matos e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Renato Almeida Matos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-03-1972, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 203547420, BI — 9791019, Endereço: Rua Particular As Arvores, 236 — 5.º Post, 4400-000 Vila Nova Gaia; e

Insolvente: Carla Maria Fernandes Salabert Matos, estado civil: Casado, NIF — 199849919, Endereço: Rua Particular Às Árvores, 236-5.º/PT, Santa Marinha, 4430-168 Santa Marinha

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões 145 1.º, 4410-137 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, Endereço: Rua dos Mourões 145 1.º, 4410-137 S. Félix da Marinha

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Teixeira Lopes.*

300498389

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4542/2008

Prestação de Contas do Administrador (CIRE)
Processo n.º 486/05.7TYVNG-T

Insolvente: Insolvente: Motas, Lda

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Motas, Lda, NIF 500889384, Endereço: Lugar da Estação, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º , n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 875034

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300450184

Anúncio n.º 4543/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 77/07.8TYVNG, acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-06-2008, pelas 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência (Requerida)do (s) devedor(es):

ESTANTENOR — Est. Metálicas do Norte, L.da, NIF 503707694, Rua Duque da Terceira, 135, 2, Porto, 4000-000 Porto,com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Manuel Pedro Amador Moura Cerdeira Guerra, Rua Sol, n.º 27, 5.º, Esquerdo, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Luminest Holdings International, Oceanis House, Stret, Grand Turk, Ilhas de Turks e Caicos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 880609

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

300488052

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4544/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 183/07.9TYVNG

Devedor: Carvalho, Pinto & Vargas, Lda.

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Credor: Graça Maria Correia de Vargas, Endereço: Rua Pedrasa de Novais, n.º 253 Hab. 11 Leça da Palmeira, 4450-767 Matosinhos

Devedor: Carvalho, Pinto & Vargas, Lda., NIF 505166984, Endereço: Rua Gonçalo Cristóvão, 348, 3.º Esq.º, 4000-000 Porto

Em que foi nomeado provisoriamente Dr.ª Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Por sentença proferida em 30-06-2008, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

1 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho.*

300496582

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4545/2008

Processo n.º 4/08.5TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-06-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gimnomaia — Artigos de Desporto, NIF 505809486, Endereço: Rua 10, Z. I. Varziela, Lote 24 Esquerdo, 4480-000 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Ilídio Carvalho Pereira Peixoto, Endereço: Aldeamento Lirisol-2, Lote 1, Apartamento 6 — Fão, 4740-000 Esposende

José Manuel Pereira Marques, Endereço: Largo do Passeio Alegre, N.º 78-4.º Esq.º, 4490-000 Póvoa de Varzim

Joaquim Jorge Ferreira da Costa, Endereço: Aldeamento Lirisol, 1, N.º 61, Fão, 4470-000 Esposende

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq, 4000-451 Porto, telef/fax: 222 004 703/222 004 739

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2008, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300451301

Anúncio n.º 4546/2008

Processo n.º 372/08.9TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, processo n.º 372/08.9TYVNG no dia 16-06-2008, às 12:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aurélio Diniz Marta & Herdeiros, Limitada, NIF 501570110, Endereço: Rua de Cedofeita, 451, C. Comercial Cedofeita, L. 90, 4050-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando Vieira de Magalhães, Endereço: Rua Santa Catarina, n.º 235, 4100-000 Porto

Júlio de Magalhães Maia, Endereço: com domicílio Na, Rua de Cedofeita, n.º 451-Cc Cedofeita-Loja 90, Cedofeita, 4000-000 Porto,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, n.º 198, 4900-495 Viana do Castelo, telef/fax: 258 813 121/258 813 122

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

300455669

Anúncio n.º 4547/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 379/08.6TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M.L.J. Pinturas, L.da, NIF — 503302163, Endereço: Av. Dr. Domingos Gonçalves de Sá n.º 434, Sala 10, 4435-213 Gondomar, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Bruno Dias Esteves Costa, Endereço: Rua Dr. Faria Sampaio, 1173-3.º, Bd, Ermesinde, 4445-671 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, telef./fax 253 824 116, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º, Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300476234

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 4548/2008

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 362/06.6TBVRS-E

Liquidatário Judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues.

Requerido: Dário Santos — Soc. Exp. Bares Unipessoal, L.da, Av.ª Ministro Duarte Pacheco, n.º 46 — r/c em Vila Real de Santo António.

A Dr(a). Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

14 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente.*
300331138

Anúncio n.º 4549/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 40/08.1TBVRS

Insolvente: Comalpe — Conservas de Peixe, S. A.
Presidente Com. Credores: Cofaco Conservas, SGPS, S. A., e outro(s).

Comalpe — Conservas de Peixe, S. A., NIF — 500595194, Endereço: Sítio do Lazareto, Vila Real de Santo António, 8900-000 Vila Real de Santo António;
Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Todos os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

5 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade.*
300404119

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 4550/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 286/08.2TBVVD

Requerente: João Cerqueira Gonçalves
Devedor: COATEB — Cooperativa Agrícola de Terras de Bouro

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 29-05-2008, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: "COATEB — Cooperativa Agrícola de Terras de Bouro", NIF 501170480, com sede em no lugar de Covas, freguesia de Moimenta, 4840-100 Terras de Bouro.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.,4705-089 Braga.
É administrador da devedora: Eng.º Nuno Manuel Dias Antunes, residente no lugar de Moimenta, Moimenta, 4840-100 Terras de Bouro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. "COATEB — Cooperativa Agrícola de Terras de Bouro", NIF — 501170480, com sede em no lugar de Covas, freguesia de Moimenta, 4840-100 Terras de Bouro
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota.*
300484553

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 18640/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituições do Ensino Superior e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por Despacho da Exma. Presidente deste Escola, Mestre Eunice Gonçalves, de 25 de Junho de 2008, se publicita que foi autorizada, após bom cabimento, a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria técnica superior de 1.º Classe, para a área da Acção Social da E. S. H. T. E., no escalão 1, índice 460, da carreira técnica superior, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07. e respectiva legislação complementar, a seriada no concurso interno de acesso limitado Maria Teresa Chainho José, com efeitos à data do Despacho. (Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea *a*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto).

4 de Julho de 2008. — A Secretária, *Cristina Maria Santos.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 19934/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, aprovada por despacho reitoral de 25 de Junho de 2008, a seguir se publica o mestrado em Gestão da Qualidade e Marketing Agro-Alimentar (2.º Ciclo) — 2008-2010:
1 — Número total de vagas: 24 (vinte e quatro);
2 — Número mínimo de inscrições para o funcionamento do curso: 10 (dez);
4 — Prazo de candidatura: 14 de Julho a 10 de Outubro de 2008;
5 — Prazo de Matrícula e inscrição: 13 a 17 de Outubro de 2008;
7 — Taxa de candidatura: 50 € (paga no acto de entrega da candidatura);
8 — Taxa de matrícula: 150 €, no acto da inscrição;
9 — Propinas de inscrição: 1875 € (totalidade do mestrado);
9.1 — Curso de especialização: 1250€
9.2 — Frequência de um módulo: 125€

10 — Forma de Pagamento da propina de inscrição:
10.1 — 625 € (no acto da inscrição);
10.2 — 625 € (até ao dia 2 de Fevereiro de 2009);
10.3 — 625 € até 30 de Setembro de 2009(para os alunos que prosseguem para a dissertação com vista a obtenção do grau de mestre)
11 — Calendário lectivo:

1.º Semestre: 27 de Outubro de 2008 a 21 de Fevereiro de 2009;
2.º Semestre: 02 de Março a 04 de Julho de 2009;
Horário das aulas: As aulas funcionarão em regime diurno com unidades curriculares obrigatórias concentradas numa semana (Segunda a Sexta).

12 — Formalização da candidatura — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Magnifico Reitor da Universidade em que entrega a inscrição solicitando a abertura do processo de candidatura, acompanhado de:

C*urriculum Vitae* académico e ou profissional;
Certificado de habilitações literárias;
Fotografia e fotocópia do Bilhete de Identidade;
Carta em que o candidato específica e fundamenta o seu interesse em frequentar o curso.

13 — Comissão Coordenadora:

Prof.ª Doutora Maria de Belém Costa Freitas Martins — FERN — Universidade do Algarve;
Prof.ª Doutora Maria Raquel Ventura Lucas — Universidade de Évora;
Prof.ª Doutora Maria Filomena Duarte — Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa.

3 de Julho de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Aviso n.º 19935/2008

Designados, por despacho do Reitor de 03 do corrente mês de Julho, para fazerem parte do júri de Equivalência ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas, requerida por Sandra Maria Rodrigues de Carvalho Bos:

Presidente: Presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (Por despacho de subdelegação de competências do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22.06.07)
Vogais:

Doutor António Martins da Silva, Professor Catedrático Convidado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutora Maria Helena Pinto de Azevedo, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutora Maria Isabel Jacinto Santana, Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 18641/2008

Por despacho de 12/06/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Mestre Vítor Hugo Nunes Rodrigues, Assistente, em exercício de funções no Departamento de Física desta Faculdade — autorizada a prorrogação do contrato que detém com a FCTUC, por um biénio, a partir de 25 de Maio de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 18642/2008

Por despacho de 12/06/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Sandra Isabel de Oliveira Xavier Pereira, Assistente em exercício de funções no Departamento de Antropologia desta Faculdade — contratada provisoriamente, por um quinquénio, como Professora auxiliar, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com início em 17/03/2008, nos termos do n.º 1 do artigo 25 do ECDU, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 18643/2008

Por despacho de 12/06/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutor Luís Miguel Machado Lopes Macedo, Assistente em exercício de funções no Departamento de Engenharia Informática desta Faculdade — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como Professor auxiliar, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com início em 20/02/2008, nos termos do n.º 1 do artigo 25 do ECDU, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 98/97 de 26-8).

4 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 18644/2008

Por despacho de 23/05/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Mestre Luís Miguel Maldonado de Vasconcelos Correia, Assistente Convidado a 60 % em exercício de funções no Departamento de Arquitectura desta Faculdade — contratado como Assistente, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 03/04/2008, nos termos do n.º 2 do artigo 12 do ECDU, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 18645/2008

Por despacho de 12/06/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutor José Paulo Elvas Duarte de Almeida, Assistente em exercício de funções no Departamento de Matemática desta Faculdade — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como Professor auxiliar, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com início em 20/03/2008, nos termos do n.º 1 do artigo 25 do ECDU, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Julho de 200. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 18646/2008

Por despacho de 10/03/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro, sem vencimento, fora do País:

Licenciada Teresa Isabel Pimenta Teixeira Ferreira, Assistente do Departamento de Matemática desta Faculdade — durante o ano lectivo 2008/2009.

Mestre Ana Margarida Mascarenhas Melo, Assistente do Departamento de Matemática desta Faculdade — durante o 1.º semestre do ano lectivo 2008/2009.

Mestre Ana Margarida Mascarenhas Melo, Assistente do Departamento de Matemática desta Faculdade — durante o 2.º semestre do ano lectivo 2008/2009.

Mestre Gonçalo Nuno Travassos Borges Alves da Pena, Assistente do Departamento de Matemática desta Faculdade — durante o 1.º semestre do ano lectivo 2008/2009.

Mestre João Miguel Dias Ferreira Nogueira, Assistente do Departamento de Matemática desta Faculdade — durante o do ano lectivo 2008/2009.

Mestre Jorge Adriano Branco Aires, Assistente do Departamento de Matemática desta Faculdade — durante o ano lectivo 2008/2009.

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 98/97 de 26-8).

4 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Rectificação n.º 1562/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11852/2008, inserto no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008, relativo à Doutora Maria Manuela de Sousa Magno, professora auxiliar, rectifica-se que onde se lê: " Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 7 de Março de 2007:

Doutora Maria Manuela de Sousa Magno..." deve ler-se: "Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 27 de Março de 2007:

Doutora Maria Manuela de Sousa Magno, renovado tacitamente, pelo período de cinco anos, o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar provisória, com efeitos a 16 de Outubro de 2005."

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Serviços Académicos

Despacho n.º 18647/2008

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da criação do curso de licenciatura em Ciências da Informação e Documentação pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, foi registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR — 315/2007, a criação do 1.º ciclo do curso de Ciências da Informação e Documentação, conducente ao grau de licenciado em Ciências da Informação e Documentação.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

16 de Abril de 2008. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas.*

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e Documentação

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Licenciatura em Ciências da Informação e Documentação.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Informação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Tronco Comum

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	5	
Informática	INF	24	
Gestão	GEST	28	
Ciências da Informação	CI	30	
Psicologia	PSI	6	63
Linguística	LING	8	
Sociologia	SOC	10	
Matemática	MAT	6	
Filosofia	FILO	–	
Total		117	63

QUADRO N.º 2

Percurso em Arquivos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	5	10
Informática	INF	24	*a*)
Gestão	GEST	28	5
Ciências da Informação	CI	30	30
Psicologia	PSI	6	*a*)
Linguística	LING	8	*a*)
Sociologia	SOC	10	*a*)
Matemática	MAT	6	*a*)
Filosofia	FILO	–	*a*)
Total		117	63

a) Variável consoante as opções escolhidas pelo aluno no total de 18 créditos.

QUADRO N.º 3

Percurso em Bibliotecas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	5	5
Informática	INF	24	*a*)
Gestão	GEST	28	*a*)
Ciências da Informação	CI	30	30
Psicologia	PSI	6	*a*)
Linguística	LING	8	5
Sociologia	SOC	10	*a*)
Matemática	MAT	6	*a*)
Filosofia	FILO	–	*a*)
Total		117	63

a) Variável consoante as opções escolhidas pelo aluno no total de 23 créditos.

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 117 ECTS, nas unidades curriculares obrigatórias constantes do plano de estudos indicado quer para o percurso em Arquivos, quer para o percurso em Bibliotecas.

b) 66 ECTS, em unidades curriculares optativas conforme plano de estudos indicado para os respectivos percursos.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação

Área científica predominante do curso: Ciências da Informação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Introdução às Tecnologias da Informação	INF	S	81,5	22,5-TP;1-OT	3	
Tópicos de Bases de Dados I	INF	S	78	21–TP;1-OT	3	
Introdução à Gestão e Empreendedorismo	GEST	S	135	45-TP;1-OT	5	
Literacia da Informação	CI	S	130	45-TP;2-TP	5	
História Contemporânea I	HIS	S	130	45-TP;2-TP	5	
Introdução à Biblioteconomia e à Arquivística	CI	S	130	45-TP;2-TP	5	
Inglês Técnico I/ou Latim I *	LING	S	104	45-TP;2-TP	4	

* Os alunos deverão optar entre Inglês Técnico I ou Latim I.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
História da Informação	CI	S	130	45-TP;2-OT	5	
Sociologia da Comunicação e dos Media	SOC	S	135	45-TP;2-OT	5	
Introdução às Ferramentas Numéricas	INF	S	81.5	22.5-TP;1-OT	3	
Relação e comunicação	PSI	S	156	45-TP;2-OT	6	
Tópicos de Bases de Dados II	INF	S	78	21-TP;1-Ot	3	
Inglês técnico/ou Latim II*	LING	S	104	45-TP;2-OT	4	
Opção	—	S			4	

*Os alunos deverão optar entre Inglês Técnico II ou Latim II

1.º Ano/2.º Semestre

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Paleografia e Diplomática Medieval	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	
Administração Pública e Processos Administrativos	GEST	S	135	45-TP;2-OT	5	
História de Portugal Contemporâneo I	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Suportes e Tipologias da Informação	INF	S	135	30-T;30-PL;1-OT	5	
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais	MAT	S	162	37,5-T;30-PL;2-OT	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Gestão da Informação e Apoio à Decisão	GEST	S	135	45-TP;1-OT	5	
Opção 1		S			5	
Opção 2		S			5	
Opção 3		S			4	

2.º Ano/3.º Semestre

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Organização e representação da Informação I	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Gestão de Arquivos	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Paleografia e Diplomática Moderna	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	
Fontes de Informação e Serviço de Referência	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Programação I	INF	S	162	30-T;30-PL;1-OT	6	
História de Portugal Contemporâneo II	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	
Crítica Textual	LING	S	135	45-TP;2-OT	5	

Das 7 opções o aluno escolhe 3.

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Sistemas de Gestão Documental	INF	S	135	30-T;30-PL;-1-OT	5	
Marketing I	Gestão	S	161	60-TP;1-OT	6	
Tratamento e análise qualitativa de dados	SOC	S	135	45-TP;2-OT	5	
Opção 1		S			5	
Opção 2		S			5	
Opção 3		S			4	

2.º Ano/4.º Semestre

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Arquivos correntes e intermédios	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
História da Administração e da produção documental I	CI	S	130	45-TP;2-OT	5	
Organização e Representação da Informação II	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Participação Negociação e Gestão de Conflitos	GEST	S	135	45-TP;1-OT	5	
Programação II	INF	S	162	30-T;30-PL;1-OT	6	
Filosofia da Linguagem	FILO	S	135	45-TP;2-OT	5	
História Contemporânea II	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	

Das 7 opções o aluno escolhe 3.

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Gestão de Projectos	GEST	S	162	45-TP;1-OT	6	
Produção de conteúdos multimédia	INF	S	158	30-T;30-PL;1-OT	6	
Opção 1		S			5	
Opção 2		S			5	
Opção 3		S			4	
Opção 4		S			4	

3.º Ano/5.º Semestre

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Indexação para Arquivos	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
História da Administração e da produção documental II	CI	S	130	45-TP;2-OT	5	
Gestão de colecções	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Indexação para Bibliotecas	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Descrição Arquivística	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Correntes Literárias Contemporâneas	LING	S	132	45-TP;2 OT	5	
Marketing II	GEST		158	60-TP;1-OT	6	
Gestão e análise de investimentos	GEST	S	161	60-TP;1-OT	6	
Teoria e métodos de recolha e levantamento do Património Cultural.	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	
Estruturas de Dados e Algoritmos I	INF	S	162	30-T;30-PL;1-OT	6	
Bases de dados	INF	S	157	30-T;30-PL;1-OT	6	
Linguagens de Programação	INF	S	160	30-T;30-PL;1-OT	6	

Das 12 opções o aluno escolhe 4.

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos.	GEST	S	157	60-TP;1-OT	6	
Direito e Ética da Informação	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	
Metodologias e Desenvolvimento de Software	INF	S	161	30-T;30-PL;1-OT	6	
Opção 1		S			5	
Opção 2		S			4	
Opção 3		S			4	

3.º Ano/6.º Semestre

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
História do Livro e da Leitura	HIS	S	130	45-T;1-OT	5	
Animação Cultural em Bibliotecas	CI	S	135	45-T;1-OT	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Análise e Gestão de Sistemas de Informação	GEST	S	136	45-T;1-OT	5	
Museologia	HIS	S	130	45-T;1-OT	5	
Redes de Computadores	INF	S	160	30-T;30-PL;1-OT	6	
Computação Gráfica	INF	S	160	30-T;30-PL;1-OT	6	
Estruturas de Dados e Algoritmos II	INF	S	157	30-T;30-PL;1- OT	6	

Das 7 opções o aluno escolhe 3.

Percurso Arquivos

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Paleografia e Diplomática Medieval	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	2.º Semestre
Administração Pública e Processos Administrativos	GEST	S	135	45-TP;2-OT	5	2.º Semestre
Gestão de Arquivos	CI	S	135	45-TP;2- OT	5	3.º Semestre
Paleografia e Diplomática Moderna	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	3.º Semestre
História da Administração e da produção documental I	CI	S	130	45-TP;2-OT	5	4.º Semestre
Arquivos correntes e intermédios	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	4.º Semestre
História da Administração e da produção documental II	CI	S	130	45-TP;2-OT	5	5.º Semestre
Descrição Arquivística	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	5.º Semestre
Indexação para Arquivos	CI	S	135			5.º Semestre

Destas Unidades Curriculares o aluno escolhe 8.

Percurso Bibliotecas

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Organização e representação da Informação I	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	3.º Semestre
Fontes de Informação e Serviço de Referência	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	3.º Semestre
Organização e Representação da Informação II	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	4.º Semestre
Gestão de colecções	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	5.º Semestre
Indexação para Bibliotecas	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	5.º Semestre
Correntes Literárias Contemporâneas	LING	S	132	45-TP;2-OT	5	5.º Semestre
História do Livro e da Leitura	HIS	S	130	45-TP;2-OT	5	6.º Semestre
Animação Cultural em Bibliotecas	CI	S	135	45-TP;2-OT	5	6.º Semestre

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 18648/2008

Por despacho de 20 de Maio de 2008 do reitor da Universidade de Évora, é renovada por mais três anos a comissão de serviço no cargo de administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Évora do licenciado António Miguel Marques Ramalhinho, a partir do próximo dia 17 de Julho de 2008.

26 de Junho de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *António Miguel Marques Ramalhinho.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 18649/2008

Determino, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências de Educação desta Universidade, que o respectivo quadro de pessoal não docente, constante do despacho n.º 2009/2002 (2.ª série), do publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, com a rectificação n.º 2197/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002,

com as alterações constantes do despacho n.º 16 710/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2003, com a rectificação n.º 1833/2004 (2.ª série), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, e com as alterações constantes do despacho n.º 20 124/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, do despacho n.º 19 360/2005 (2.ª série), do despacho n.º 19 361 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005, do despacho n.º 1563 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006, e do despacho n.º 18 790 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, seja alterado de acordo com o mapa seguinte:

Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares			
				Actual	A criar	A extinguir	Total
Dirigente	Direcção	Dirigente	Chefe de divisão.	3	1	–	4
Técnico superior.	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos cientifico-técnicos no âmbito da classificação e indexação de bibliografia e outra documentação.	Técnica superior de BD	Técnico superior assessor principal. Técnico superior assessor Técnico superior principal. Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe. Estagiário	3	–	1	2

23 de Junho de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 18650/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 3 de Junho de 2008, proferido por delegação:

Licenciada Sandra Marisa Saraiva Pinheiro — Assistente Administrativa Principal, do quadro, desta Faculdade, autorizada a exoneração da respectiva nomeação, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

Despacho n.º 18651/2008

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de Maio de 2008.

Lic.ª Ana Paula Costa Carreira — Assessora Principal da Direcção-Geral do Tesouro, autorizada a transferência para a Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, como Assessora Principal, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 19936/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre datado de 20/06/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006):

Doutor Carlos Manuel Nogueira Fino, Professor Associado com Agregação, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 23/06 a 26/06/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 19937/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 23/06/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Miguel Xavier Jesus Josefat Fernandes, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 07/07 a 11/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 19938/2008

Por despacho da Professora Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, em substituição do presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, de 23/06/2008:

Doutor Paulo Nazareno Maia Sampaio, Professor Auxiliar, do Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no País, com vencimento, no período entre 1/09 a 14/09/2008. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 19939/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 13/06/2008.

Doutor José Paulo Gomes Brazão — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, válido pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 03/06/2008, como Professor Auxiliar, no Departamento de Ciências da Educação.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 19940/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 24/06/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Luísa Maria Soeiro Marinho Antunes Paolinelli, Professor Auxiliar Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equi-

paração a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 30/06 a 07/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 19941/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 04/02/2008.

- Licenciada Maria Teresa dos Santos Meneses, autorizado o contrato administrativo de provimento, válido pelo período de 04 de Fevereiro a 20 de Março de 2008, como Assistente Convidado, no Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, em regime de Tempo Parcial (30%).

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 19942/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Gestão e Economia, datado de 18/06/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Corrado Andini, Professor Auxiliar, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 03/07 a 06/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18652/2008

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (UNL), foi aprovada na reunião de Secção Permanente do Senado de 26 de Junho de 2008, a alteração dos ramos de doutoramento do referido Instituto, a que se refere o Anexo I ao Despacho n.º 15 221/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 182 de 6 de Agosto, passando aquela Unidade Orgânica a ter um só ramo — Estatística e Gestão de Informação -, com as especialidades constantes do seguinte mapa:

Ramo e especialidades de doutoramento

Ramo	Especialidade
Estatística e Gestão de Informação	Estatística e Econometria. Métodos de Previsão. Sondagens e Estudos de Mercado. Actuariado e Gestão de Riscos. Sistemas de Informação e Decisão. Tecnologias de Informação. Sistemas de Informação Demográfica. Sistemas de Informação Geográfica.

4 de Julho de 2008. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yáñez Casal.*

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 18653/2008

Por despacho de 30-05-2008, do Senhor Director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares — Contratada, precedendo concurso, Técnico Superior, índice 415, do quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008, sendo dado por findo o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na mesma Faculdade, a partir dessa data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Julho de 2008. — O Director, *José Miguel Caldas de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 18654/2008

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, foram nomeados por despacho da comissão coordenadora do conselho científico, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2008, os professores a seguir indicados para fazer parte do júri do de concurso para provimento de um lugar de investigador principal para a área científica de Genética da carreira de investigação do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências Médicas.

Presidente — Doutor Miguel de Oliveira Correia, professor catedrático e presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Bettie Sue Masters, professora catedrática da Universidade do Texas, USA.

Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Purificação Valenzuela Sampaio Tavares, professora catedrática da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutora Hermínia Maria Francisco Garcez de Lencastre, professora catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Lavinha, investigador principal do Centro de Genética Humana do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

4 de Julho de 2008. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 18655/2008

Por despacho de 30.6.2008, do Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, foi aceite o afastamento do júri do concurso para provimento de um lugar de Professor Catedrático do Departamento de Química da Faculdade de Ciências desta Universidade, constante do Edital n.º 342/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8.4.2008, a páginas 15629 e 15630, do Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, em virtude de o mesmo ter pedido escusa de participação no procedimento concursal por se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, passando o júri a ser constituído pelos restantes vogais indicados no mesmo edital.

4 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Edital n.º 722/2008

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 2 de Julho de 2008, no uso de competência delegada, por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para o provimento de 1 vaga de Professor Catedrático do Grupo I — Alimentação e Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em

anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado.

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, n.º 1 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Concurso para professor catedrático do grupo I — Alimentação e Nutrição Humana

Método de selecção dos candidatos

A seriação dos candidatos realizar-se-á pela avaliação curricular baseada nos critérios que seguidamente se apresentam, tendo em conta o perfil das funções de professor catedrático, de acordo com as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente as que dizem respeito ao mérito da obra científica e capacidade de investigação, à valia da actividade pedagógica bem ainda como da ligação à comunidade, no domínio da alimentação e da nutrição de indivíduos saudáveis ou em situação fisiológica especial.

O mérito científico e o mérito pedagógico serão ponderados com igual peso uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de actividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a investigação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Os candidatos serão portanto avaliados através da sua participação em actividades de investigação, de docência assim como pelas actividades de extensão universitária.

Considera-se condição de admissibilidade ao concurso a orientação de uma tese de doutoramento, a coordenação de um projecto de investigação, a publicação de um livro e de cinco artigos, em revistas com arbitragem científica, relevantes na área das Ciências da Nutrição, em particular na Alimentação e Nutrição de indivíduos saudáveis ou em situação fisiológica especial.

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores de avaliação:

1 — Mérito científico (45 em 100 pontos)

Avalia as capacidades e predisposições para a actividade científica, nas suas vertentes de concepção, produção, coordenação e divulgação, bem como o exercício de funções de especialista, valorizando a utilidade social desta actividade.

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1.1 — Publicação científica (15 pontos) — A avaliação deste item deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores), bem como pela valorização social dos resultados de investigação alcançados.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída a candidatos que, após a obtenção do grau de Doutor, tenham publicado, pelo menos, 10 artigos em revistas com arbitragem e dois livros ou capítulos de livros de qualidade científica reconhecida pelo júri.

1.2 — Constituição de equipas científicas (5 pontos) — Procura-se avaliar a capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos de doutoramento e de mestrado.

1.3 — Coordenação e realização de projectos científicos (10 pontos) — A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram objecto os projectos realizados e à tradução da sua concretização na comunidade.

1.4 — Dinamização da actividade científica (10 pontos) — Este parâmetro avalia a capacidade de gestão da actividade científica da instituição, nomeadamente, através do exercício de funções de coordenação em unidades ou equipas de investigação bem como em órgãos de gestão científica.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída a candidatos que tenham exercido funções de direcção em estruturas de coordenação científica.

1.5 — Intervenção na comunidade científica (5 pontos) — Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível nacional e internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

2 — Mérito Pedagógico (45 em 100 pontos)

Incide sobre as capacidades e predisposições para a acção pedagógica, nas suas vertentes de coordenação, concepção, produção e avaliação, sendo esta dirigida para públicos diversificados e articulada com a actividade científica.

2.1 — Coordenação de projectos pedagógicos (10 pontos) — Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reformar e melhorar projectos existentes (ex. reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída aos candidatos que tenham concebido, implementado e integrado nos planos de estudos pelo menos duas disciplinas relevantes.

2.2 — Material Pedagógico produzido (5 pontos) — Este parâmetro avalia a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

2.3 — Participação ao nível da pós-graduação (10 pontos) — Avalia-se a capacidade de articular a actividade pedagógica com a actividade científica através da concepção e participação em cursos de formação pós-graduada e da orientação e avaliação de trabalhos de investigação integrados nestes cursos. Avalia-se também a capacidade de externa-

lização da actividade docente a este nível, através da sua participação em cursos de pós-graduação exteriores à instituição a que o candidato se encontra vinculado.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída a candidatos que tenham assegurado a concepção e a coordenação de, pelo menos, um curso de pós-graduação, tenham participado em cursos congéneres organizados por outras instituições de mérito reconhecido e orientação de duas teses de doutoramento.

2.4 — Coordenação e Inovação Pedagógicas (15 pontos) — Avalia-se a capacidade de intervenção na coordenação da actividade pedagógica de outros docentes da instituição, a dinamização de projectos com recurso a metodologias inovadoras, nomeadamente através da integração de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º ciclos

2.5 — Actividade lectiva (5 pontos) — Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectivos.

3 — Extensão universitária (10 em 100 pontos)

Avalia a capacidade dos candidatos se envolverem em actividades consistentes de divulgação da actividade científica no domínio da alimentação e nutrição humana de indivíduos saudáveis ou em situação fisiológica especial, a públicos especializados (por exemplo, através de envolvimento em programas de formação de profissionais na área das ciências da saúde e ou da nutrição), ou a públicos generalistas (por exemplo pelo envolvimento em sessões a grupos da comunidade, redacção de textos) e ainda pela organização de eventos específicos para o efeito.

V — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves — Vice-Reitor da Universidade do Porto

Vogais:

Professora Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira -Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor José Luís Medina Vieira — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Professor Doutor Jorge Augusto Pinto Silva Mota — Professora Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Professor Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado — Professor Catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho;

Professora Doutora Maria Daniel Barbedo Vaz Ferreira de Almeida — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

3 de Julho de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves.*

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 18656/2008

Por meu despacho de 16 de Junho de 2008, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento, por um ano, ao licenciado Jorge Alexandre Bonança Mattamouros Rezende, assistente estagiário, com início em 1 de Setembro de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Neves Cruz.*

Faculdade de Economia

Rectificação n.º 1563/2008

Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação (despacho extracto n.º 17767/2008) inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2008, a p. 28911, onde se lê "equiparação a bolseiro no país" deve ler-se "equiparação a bolseiro fora do país".

3 de Julho de 2008. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 18657/2008

Por despacho de 13 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Ana Isabel da Mota e Costa Pinto, Professora Auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 21 de Junho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 18658/2008

Por despacho de 3 de Julho de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

— Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, Professor Catedrático desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 23 de Julho a 1 de Agosto de 2008.

— Doutor Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra, Professor Associado desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 8 a 13 de Julho de 2008.

— Doutora Isabel Maria Salvador Macedo Pinto Abreu Lima, Professora Auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 17 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho (extracto) n.º 18659/2008

Por despacho de 22 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutora Helena Costa Gomes de Araújo, Professora Associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 24 a 27 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 19943/2008

Por despacho por mim proferido em 25 de Junho de 2008, por delegação de competências (D.R. n.º 101, 2.ª série, de 25 de Maio de 2007):

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Auxiliar com Agregação de nomeação provisória, além do quadro do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório final de processo de nomeação definitiva

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelos professores catedráticos deste Instituto, Doutores José Adelino Eufrásio de Campos Maltez e António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, nos termos do artigo 25.º conjugado com o artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do artigo 20.º, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, reunido em 24 de Junho de 2008, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como Professor Auxiliar com Agregação o Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins.

25 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 18660/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

De 3 de Junho de 2008:

Doutora Maria Isabel Mendes G. M. Cortez, Professora. Associada, no período de 2 a 8 de Junho de 2008;
Doutor António Maria Luís Crespi, Professor Auxiliar, no período de 2 a 5 de Junho de 2008;
Doutor Fernando Hermínio Milheiro Nunes, Professor Auxiliar, no período de 14 a 19 de Setembro de 2008;
Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, Professor Catedrático, no dia 3 de Junho de 2008;

De 5 de Junho de 2008:

Dra. Lina Sofia Matos Lourenço Gomes, Assistente, no período de 6 a 15 de Junho de 2008;
Doutora Ana Cláudia Correia Coelho, Professora Auxiliar, no período de 9 a 14 de Junho de 2008;
Doutora Paula Filomena Martins Lopes, Professora Auxiliar, no período de 8 a 11 de Junho de 2008;

De 6 de Junho de 2008:

Doutora Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves, Professora Auxiliar com Agregação, no período de 7 a 12 de Junho de 2008;
De 9 de Junho de 2008:
Doutora Maria Arlete Mendes Faia, Professora Catedrática, no período de 21 a 30 de Julho de 2008;
Doutor Francisco José Lopes Sousa Diniz, Professor Associado, no período de 24 a 26 de Junho de 2008;

De 12 de Junho de 2008:

Doutor José Manuel Ribeiro de Sousa, Professor Auxiliar, no período de 17 a 30 de Junho de 2008;
Doutor Manuel Gonçalo Sá Fernandes, Professor Auxiliar, no período de 5 a 12 de Outubro de 2008;

De 16 de Junho de 2008:

Doutora Maria Cecília Rosas Pereira Peixoto Costa, Professora Auxiliar, no período de 11 a 20 de Junho de 2008;
Doutor Luís Miguel Mendes Ferreira, Professor Auxiliar, no período de 16 a 17 de Junho de 2008;
Doutor Telmo Humberto Lapa Caria, Professor Associado, no período de 7 a 12 de Junho de 2008;
Doutor Artur Agostinho Abreu e Sá, Professor Auxiliar, no período de 22 a 29 de Junho de 2008;
Doutor Luís Gonzaga Mendes Magalhães, Professor Auxiliar, no período de 24 a 27 de Junho de 2008;
Doutora Sandra Cristina Pires Dias, Professora Auxiliar, no período de 23 a 28 de Junho de 2008;
Doutor José Benjamim Ribeiro da Fonseca, Professor Auxiliar, no período de 20 a 27 de Junho de 2008;
Doutor Hugo Alexandre Paredes Guedes da Silva, Professor Auxiliar, no período de 20 a 27 de Junho de 2008;
Doutora Maria Arlete Mendes Faia, Professora Catedrática, no período de 7 a 12 de Junho de 2008;

De 17 de Junho de 2008:

Doutor Carlos Manuel Machado dos Santos, Professor Associado com Agregação, no período de 17 a 20 de Outubro de 2008;
Doutor Raul Manuel Morais dos Santos, Professor Auxiliar, no período de 7 a 10 de Setembro de 2008;

De 18 de Junho de 2008:

Doutor João Manuel Pereira Barroso, Professor Auxiliar com Agregação, no período de 24 a 27 de Junho de 2008;
Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas, Professor Associado, no período de 17 a 22 de Junho de 2008;
Doutor José Eduardo Barreiros Reis, Professor Associado, no período de 2 a 6 de Julho de 2008;
Doutora Eurica Manuela Novo Lopes Henriques, Professora Auxiliar, no período de 2 a 9 de Julho de 2008;
Doutora Paula Maria Machado Cruz Catarino, Professora Associada, no período de 13 a 18 de Julho de 2008;
Doutor Pedro Miguel Alves Mestre da Silva, Professor Auxiliar, no período de 28 de Junho a 3 de Julho de 2008;
Doutor João Eduardo Quintela Alves Sousa Varajão, Professor Auxiliar, no período de 26 a 2 de Julho de 2008;
Doutor Ramiro Manuel Moreira Gonçalves, Professor Auxiliar, no período de 26 a 2 de Julho de 2008;

De 19 de Junho de 2008:

Doutor Nuno Paulo Correia Afonso Moreira, Professor Auxiliar, no período de 18 a 20 de Junho de 2008;
Doutor Ramiro Manuel Moreira Gonçalves, Professor Auxiliar, no período de 19 a 21 de Junho de 2008;
Doutor Joaquim Bernardino Oliveira Lopes, Professor Associado, no período de 24 a 28 de Junho de 2008;
Doutor José Paulo Cleto Cravino, Professor Auxiliar, no período de 24 a 28 de Junho de 2008;
Dra. Capitolina Patrícia de Brito António, Assistente, no período de 24 a 26 de Junho de 2008;
Doutora Fernanda Maria Duarte Nogueira, Professora Auxiliar, no período de 25 a 28 de Junho de 2008;

De 20 de Junho de 2008:

Doutor Abel Ilah Rouboa, Professor Associado, no período de 30 de Junho a 4 de Julho de 2008;
Doutor Arnaldo Dias da Silva, Professor Catedrático, no período de 10 a 18 de Julho de 2008;

De 23 de Junho de 2008:

Doutora Maria Manuel da Silva Nascimento, Professora Auxiliar, no período de 4 a 10 de Julho de 2008;
Doutora Maria Manuela Outeiro Correia de Matos, Professora Auxiliar, no período de 22 a 24 de Junho de 2008;
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, Professor Catedrático, no período de 22 a 26 de Junho de 2008;
Doutor Pedro Alexandre Mogadouro Couto, Professor Auxiliar, no período de 22 a 26 de Junho de 2008;
Doutora Simone da Graça Pinto Varandas, Professora Auxiliar, no período de 7 a 12 de Setembro de 2008;

De 24 de Junho de 2008:

Doutor António Maria Luís Crespi, Professor Auxiliar, no período de 19 a 21 de Junho de 2008;
Doutora Maria de Fátima Monteiro Ferreira, Professora Auxiliar, no período de 5 a 11 e de 15 a 21 de Julho de 2008;
Doutor Artur Severo Proença Varejão, Professor Auxiliar com Agregação, no período de 24 a 28 de Setembro de 2008;

De 25 de Junho de 2008:

Doutor Nuno Paulo Correia Afonso Moreira, Professor Auxiliar, no período de 27 de Junho a 6 de Julho de 2008;
De 26 de Junho de 2008:
Doutora Maria Teresa Couceiro da Costa Sequeira Ramos, Professora Auxiliar, no período de 9 a 14 de Julho de 2008;
Doutor Luís Miguel Joaquim Marques Antunes, Professor Associado, no período de 30 de Junho a 1 de Julho de 2008;

De 27 de Junho de 2008:

Dra. Ana Patrícia Nunes Fontes de Sousa, Assistente, no período de 4 a 6 de Setembro de 2008;
Doutora Orquídea Maria Moreira Ribeiro, Professora Auxiliar, no período de 5 a 12 de Outubro de 2008;
Doutor João Carlos Caetano Simões, Professor Auxiliar, no período de 5 a 8 de Julho de 2008;

De 30 de Junho de 2008:

Doutor José Luís Penetra Louzada, Investigador Auxiliar, no período de 4 a 19 de Outubro de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior de Saúde de Beja

Despacho n.º 18661/2008

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Saúde (ESS), do Instituto Politécnico de Beja, autorizo o curso de pós-graduação em Toxicodependência: Abordagem Integrada do Fenómeno

Artigo1.º

Criação

É criado na Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Beja o curso de pós-graduação em Toxicodependência: Abordagem Integrada do Fenómeno

Artigo 2.º

Estrutura curricular

O plano de estudos e a estrutura curricular do doravante designado por curso de pós-graduação em Toxicodependência: Abordagem Integrada do Fenómeno, é o constante no anexo I.

Artigo 3.º

Regulamento

O regulamento do curso será proposto pela Escola Superior de Saúde e aprovado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, o qual será objecto de publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento em 3 de Outubro de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

ANEXO I

Estrutura do curso

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde de Beja
3 — Curso: Cuidados Continuados: Abordagem Integrada de Saúde
4 — Grau ou diploma: pós-graduação
5 — Área científica predominante do curso: CNAEF 720 — SAÚDE
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 30 ECTS
7 — Duração normal do curso: 1 semestre
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde	720	15,0	
Psicologia	311	8,5	
Direito	380	1,5	
Trabalho social	762	1,0	
Desenvolvimento pessoal	090	4,0	
Total		30	([1])

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Observações:

As áreas científicas e as siglas são relativas à classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde de Beja

Pós-Graduação em Toxicodependência: Abordagem Integrada do Fenómeno

Área científica predominante: CNAEF 720 — SAÚDE

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
O Fenómeno	720	Semestral	178	68	6,5	
Prevenção Primária	090	Semestral	204	69	7,5	
O Tratamento	721	Semestral	215	65	8	
Reinserção Social	762	Semestral	161	51	6	
Redução de Riscos e Minimização Danos	720	Semestral	52	20	2	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extracto) n.º 18662/2008

Por despacho de 3 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Vanda Cristina Rodrigues Roque como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007 e validade até 30 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Patrícia Rodrigues Quesado como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007 e validade até 30 de Setembro de 2009.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Mariana Teixeira Baptista de Carvalho como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007 e validade até 31 de Outubro de 2009.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Ana Luísa da Silva Nunes como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008 e validade até 28 de Fevereiro de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Cláudia Filipa Gomes Cardoso como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008 e validade até 28 de Fevereiro de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, ao abrigo do disposto no artigo 128.º, n.º 2, al. *a*), do Código Administrativo de Provimento, com Kátia Cristiana Matos Ribeiro Lemos como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008 e validade até 31 de Maio de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Agostinha Patrícia da Silva Gomes como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008 e validade até 31 de Julho de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Maria de Lurdes Ribeiro da Silva como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008 e validade até 31 de Julho de 2010.

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Pedro Miguel Dias Venâncio como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Gestão, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008 e validade até 31 de Julho de 2010.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 18663/2008

Por despacho de 3 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

Foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com Eva Ferreira de Oliveira como equiparada a assistente, com o vencimento correspondente a 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, da Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 2008 e validade até 1 de Agosto de 2010.

Foi autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, ao abrigo do disposto no artigo 128.º, n.º 2, al. *a*), do Código Administrativo de Provimento, com Rui Filipe Morais Aguiar da Costa como equiparado a assistente, com o vencimento correspondente a 1.º triénio, em regime de tempo parcial (60 %), para Escola Superior de Tecnologia, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2008 e validade até 18 de Agosto de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

Edital n.º 723/2008

1 — João Baptista da Costa Carvalho, presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, torna público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de dois professores adjuntos para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para disciplinas da área da Contabilidade Financeira.

2 — Ao presente concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmos.

4 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

5 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
b) Cópias dos diplomas ou das certidões de atribuição dos graus académicos;
c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
e) Cinco exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
f) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
g) Lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Na análise dos *curriculum vitae,* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.

8 — Assiste ao júri a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

9 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

10 — O júri, a quem coube a definição dos critérios de ordenação dos candidatos, tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho, Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Vogais:

Prof.ª Doutora Lúcia Lima Rodrigues, Professora Associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Prof.ª Doutora Ana Maria Rodrigues, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Maria José da Silva Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues directamente (ou enviados, por correio registado) no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Avenida Dr. Sidónio Pais, n.º 222, 4750-333 Barcelos.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

Edital n.º 724/2008

1 — João Baptista da Costa Carvalho, presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, torna público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para disciplinas da área de Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional.

2 — Ao presente concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

4 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

5 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

b) Cópias dos diplomas ou das certidões de atribuição dos graus académicos;
c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
e) Cinco exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
f) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
g) Lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
7 — Na análise dos *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.
8 — Assiste ao júri a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.
9 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.
10 — O júri, a quem coube a definição dos critérios de ordenação dos candidatos, tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho, presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
Vogais:

Prof. Doutor Carlos Cabral Cardoso, professor associado da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Prof. Doutor Pedro Manuel Miranda Nunes; professor coordenador da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
Mestre Fernando Jorge Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues directamente (ou enviados, por correio registado) no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Avenida do Dr. Sidónio Pais, 222, 4750-333 Barcelos.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

Edital n.º 725/2008

1 — João Baptista da Costa Carvalho, presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, torna público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para disciplinas da área de Marketing e Gestão Estratégica.
2 — Ao presente concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
3 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.
4 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.
5 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
b) Cópias dos diplomas ou das certidões de atribuição dos graus académicos;
c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
e) Cinco exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
f) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
g) Lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
7 — Na análise dos *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.
8 — Assiste ao júri a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.
9 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.
10 — O júri, a quem coube a definição dos critérios de ordenação dos candidatos, tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho, presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
Vogais:

Prof.ª Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
Prof. Doutor Pedro Manuel Miranda Nunes, professor coordenador da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
Mestre Fernando Jorge Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues directamente (ou enviados, por correio registado) no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Avenida do Dr. Sidónio Pais, 222, 4750-333 Barcelos.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

Listagem n.º 337/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações efectuadas ao abrigo do citado diploma, no ano de 2008, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com sede na Avenida Dr. Sidónio Pais, n.º 222, 4750-333 Barcelos, nos termos do documento em anexo.

4 de Julho de 2008. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO I

Lista de empreitadas adjudicadas em 2008

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma Processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Adjudicação
Empreitada de construção "Posto de Transformação e Seccionamento do tipo Cabine de 800 KVA no Campus do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave"	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	83 800	FLOSEL, Instalações Eléctricas e Hidráulicas, L.da	16/05/08

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Edital n.º 726/2008

1 — Faço público que por meu despacho de 26 de Junho de 2008, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Assistente, para a área Científica de Informática, para a Escola Superior de Educação de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que possuam curso superior adequado, com informação final mínima de bom ou informação inferior desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07).

5 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e DR em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

5.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de habilitações, com a respectiva classificação final ou cópia de certidão de atribuição de grau académico onde constem as disciplinas curriculares e respectivas classificações e classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
c) Certificado de Registo Criminal;
d) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto
e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei de Serviço Militar (quando aplicável);
f) Três exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado;
g) Três exemplares de quaisquer documentos que o candidato considere relevantes para a aplicação dos critérios de selecção e ordenação, designadamente, os relativos ao seu currículo científico e ou técnico e a experiência de leccionação no ensino superior.

5.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c, *d*) e *e*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6 — Do *Curriculum vitae* deverão constar dados relativos a:

a) Identificação;
b) Habilitações literárias;
c) Formação profissional;
d) Experiência profissional.
e) Outras informações consideradas relevantes.

6.1 — Na análise do currículo científico e pedagógico só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura. O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam a correcta caracterização e avaliação do seu currículo.

6.2 — Para efeitos de valoração dos elementos indicados na alínea *g*) do ponto 6, só serão considerados aqueles que se encontrarem devidamente comprovados.

7 — As candidaturas (constituídas por requerimento e documentos referidos no ponto 5.1), deverão ser entregues em envelope fechado com indicação do concurso a que se destinam, directamente na Escola Superior de Educação de Coimbra, com morada na Praça Heróis do Ultramar, 3030-329 Coimbra ou enviadas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, com indicação do concurso a que se destina, para a referida morada.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — O método de selecção a aplicar será o da avaliação curricular (relevância do currículo científico, pedagógico e profissional na área científica para que é aberto o concurso).

8.2 — A seriação e ordenação serão feitas com base nos seguintes critérios aprovados pelo conselho científico da ESEC, a aplicar aos candidatos com currículo cientifico e ou técnico na área científica de Informática no domínio de especialidade em Engenharia Informática ou afim:

Grupo de itens	Pontuação
Mérito Científico — *MC* (*A* + *B*)	
A — Produtividade científica	
B — Actividade científica	
Mérito Académico — *MA*	
C — *Curriculum* académico	
Mérito Profissional — MPR	
D — Experiência profissional	
Mérito Pedagógico — *MPE*	
E — *Curriculum* pedagógico	
Classificação Final Ponderada	
Final = 0,3**MC* + 0,3**MA* + 0,15**MPR* + 0,25**MPE*	

Em caso de empate na classificação final, considerar-se-ão sucessivamente para desempate as classificações obtidas nos seguintes factores:

1.º — MA;
2.º — MC;
3.º — MPE;
4.º — MPR.

Os itens constituintes de cada grupo e as respectivas pontuações são indicados nas tabelas das páginas seguintes.

A — Produtividade científica

Item	Pontuação	Quantidade	Total
A.1 — Livro (autoria) editor internacional	16		
A.2 — Livro (autoria) editor nacional	12		
A.3 — Livro (edição) internacional	6		
A.4 — Livro (edição) nacional	4		
A.5 — Capítulo de livro edição internacional	4		
A.6 — Capítulo de livro edição nacional	2		
A.7 — Artigo em revista internacional (artigo c/ *refereeing* ou convidado)	5		
A.8 — Artigo em revista internacional (artigo c/ *refereeing* ou convidado) escrutinada pela ISI	10		
A.9 — Artigo em revista nacional (artigo c/ *refereeing* ou convidado)	2		
A.10 — Artigo em acta de encontro científico internacional (artigo c/ *refereeing* ou convidado)	4		
A.11 — Artigo em acta de encontro científico nacional (artigo c/ *refereeing* ou convidado)	2		
A.12 — Poster ou resumo de artigo em acta de encontro científico internacional (c/ *refereeing* ou convidado)	1		
A.13 — Poster ou resumo de artigo em acta de encontro científico nacional (c/ *refereeing* ou convidado)	0,5		
A.14 — Artigo em acta de encontro científico internacional (artigo s/ *refereeing*)	1		
A.15 — Artigo em acta de encontro científico nacional (artigo s/ *refereeing*)	0,5		
A.16 — Comunicação plenária *(key speach)* em encontro científico internacional	5		

Item	Pontuação	Quantidade	Total
A.17 — comunicação plenária *(key speach)* em encontro científico nacional	2		
A.18 — Comunicação convidada em iniciativa promovida por instituição internacional	4		
A.19 — Comunicação convidada em iniciativa promovida por instituição nacional	2		
A.20 — Seminário (inclui palestras, conferências e similares) em instituição internacional	1		
A.21 — Seminário (inclui palestras, conferências e similares) em instituição nacional	0,5		
A.22 — Comunicação oral em reunião internacional	1		
A.23 — Comunicação oral em reunião nacional	0,5		
A.24 — Prémio internacional por trabalho científico	5		
A.25 — Prémio nacional por trabalho científico	2		
A.26 — Citação em publicação internacional (SCI, SSCI)	6		
A.27 — Citação em publicação internacional (outra base de dados internacional)	3		
A.28 — Outras citações (externas)	1		
A.29 — Relatório técnico, aprovado pelo conselho cientifico de um centro de investigação	0,5		
A.30 — Patente	5		
Total da Produtividade Científica →	→	→	

Notas importantes

(1) No caso dos primeiros autores, o valor a inscrever será acrescido de 25 %;

(2) No caso em que um elemento for enquadrável em mais do que um item, o Júri pontuará o item com valor mais elevado.

B — Actividade científica

Item	Pontuação	Quantidade	Total
B.1 — Comité de programa internacional	6		
B.2 — Comité de programa nacional	2		
B.3 — Corpo editorial de revista internacional	6		
B.4 — Corpo editorial de revista nacional	2		
B.5 — Organização de evento científico internacional (*chair,* vice-*chair* ou equivalente)	8		
B.7 — Arbitragem em evento científico internacional	4		
B.8 — Arbitragem em evento científico nacional	1		
B.9 — Projecto com instituições estrangeiras	3		
B.10 — Projecto com instituições nacionais exteriores	2		
B.11 — Projecto interno, quer de instituição do IES quer de centro de investigação	1		
B.12 — Júri de mestrado no país	2		
B.13 — Outros júris	1		
B.14 — Orientação (concluída) de dissertações de mestrado	5		
B.15 — Revisão de artigos em revistas internacionais	4		
B.16 — Revisão de artigos em revistas nacionais	2		
B.17 — Revisão de livros de editor internacional	4		
B.18 — Revisão de livros em editor nacional	2		
B.19 — Presidência de sessão em evento científico internacional	4		
B.20 — Presidência de sessão em evento científico nacional	2		
Total da Actividade Científica →	→	→	

C — *Curriculum* académico

Item	Pontuação	Quantidade	Total
C.1 — Licenciatura	1 ponto por cada valor		
C.2 — Pós-graduações	1 ponto por cada unidade curricular		
C.3 — Mestrado	32		
C.4 — Doutoramento	60		
C.5 — Pós-doutoramento	32		
C.6 — Cursos de formação frequentados	1 / un. cr.		
C.7 — Por cada assistência certificada a conferências, colóquios e seminários internacionais	0,5 (*)		
C.8 — Por cada assistência certificada a conferências, colóquios e seminários nacionais	0,25 (*)		
Total do Curriculum Académico →	→	→	

(*) Limitado a 5 % do somatório dos itens C1, C2, C3, C4, C5 e C6 do grupo.

D — Experiência profissional

Item	Pontuação	Quantidade	Total
D.1 — Fora da carreira de ensino superior, na área	1 / ano		
D.2 — Na carreira de ensino superior	2 / ano		
Total da Experiência Profissional →	→	→	

Nota importante. — As pontuações são contabilizadas por ano de participação.

E — *Curriculum* pedagógico

Item	Pontuação	Quantidade	Total
E.1 — Concepção de programas para formação de bacharaleto ou licenciatura	1 por cada		
E.2 — Leccionação de disciplinas de formação de bacharelato, licenciatura, CESE, formação especializada ou formação complementar	2 por cada		
E.3 — Concepção de programas para disciplinas de mestrado ou pós-graduação, CESE, formação especializada ou formação complementar	1 por cada		
E.4 — Leccionação de disciplinas de mestrado ou pós-graduação	2,5 por cada		
E.5 — Orientação (concluída) de finalistas de bacharelatos	1 por cada		
E.6 — Orientação (concluída) de finalistas de licenciatura, CESE, formação especializada ou formação complementar	2 por cada		
E.7 — Orientação (concluída) de finalistas de mestrado	3 por cada		
Total do Curriculum Pedagógico →	→	→	

Nota importante. — as pontuações são contabilizadas por ano lectivo.

8.3 — No presente concurso não haverá lugar a entrevista aos candidatos.
9 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.
10 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos do concurso.
11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.
12 — O Júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor João Gilberto de Matos Orvalho, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Vogais efectivos:

Mestre Fernando Pereira da Silva, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.
Mestre Maria Armanda Gaspar Marques Correia, Professora Adjunta do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Vogais suplentes:

Mestre Francisco José Simões Duarte, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.
Mestre Fernanda Maria Reis Brito e Rodrigues Correia Barbosa, Professora Adjunta do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 18664/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de 27/06/2008, dá-se sem efeito a nomeação provisória como Professora-Coordenadora do Quadro, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, da Doutora Maria Helena Figueiredo Godinho, em virtude de a mesma não ter aceite o lugar nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12. (constante do Despacho n.º 3082/2007, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, de 26/02/2007).

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Rectificação n.º 1564/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 16354/2008 Publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 113, 2.ª série, de 13 de Junho de 2008, na pág. 26 205, relativo ao contrato administrativo de provimento da Mestre Vânia Margarida da Silva Marecos rectifica-se que onde se lê "renovação do contrato administrativo de provimento" deve ler-se " contrato administrativo de provimento"

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Rectificação n.º 1565/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 16 354/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008, a p. 26 205, relativo ao contrato administrativo de provimento da mestre Vânia Margarida da Silva Marrecos, rectifica-se que onde se lê «renovação do contrato administrativo de provimento» deve ler-se «contrato administrativo de provimento». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

Rectificação n.º 1566/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 16 353/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008, a p. 26 205, relativo ao contrato administrativo de provimento da Mestre Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, rectifica-se que onde se lê «renovação do contrato administrativo de provimento» deve ler-se «contrato administrativo de provimento» e onde se lê «pelo período de dois anos» deve ler-se «pelo período de um ano». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 18665/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 e n.º 4.º do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), homologados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, alterados pelo Despacho Normativo n.º 10/2006, publicado no *Diário da República,* I Série-B, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006, delego no Vice-Presidente para a Administração e Avaliação, Professor José de Freitas Santos, a competência para presidir a júris de concurso de provas públicas, com poderes de subdelegação.

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 18666/2008

Por despacho de 16 de Junho de 2008 da Sr.ª Presidente deste Instituto autorizado o contrato administrativo de provimento de Maria de Fátima Rodrigues Lopes, como Técnica de 1.ª Classe, com efeitos reportados a 01-04-2006, ao abrigo das disposições aplicáveis, alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22-03 e alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07-12, para a Escola Superior Agrária de Santarém, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 340 do Regime Geral do Sistema Retributivo da Administração Pública.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de Julho de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 18667/2008

Por despacho de 13 de Junho de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Hélia Maria Fortes Faustino, telefonista do quadro provisório de pessoal não docente, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — nomeada definitivamente, mediante reclassificação profissional, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, no mesmo quadro, com a remuneração de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, com efeitos à data da aceitação da nomeação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

1 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 18668/2008

Por despacho de 19/06/2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro à docente:

Anabela Gomes Correia, professora adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, no período de 20 a 25 de Junho de 2008.

1 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 18669/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rui Guilhoto Loureiro — autorizado e celebrado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60 %, por um período de sete meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 636,28, com efeitos a partir de 03/03/2008.

1 de Julho de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 19944/2008

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar Da Beira, torna público no uso da competência referida na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o Regulamento sobre o Pagamento em Prestações da receita pelo Fornecimento de Água, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de Julho de 2008, cujo projecto inicial foi submetido à apreciação e discussão pública, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2008, e por edital afixado nos lugares de estilo, não se tendo verificado a apresentação de quaisquer sugestões naquela fase.

27 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300507727

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 19945/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de fiscal municipal especialista principal

1. Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 3 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de fiscal municipal especialista principal, do mapa do pessoal do Município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 1054,21, correspondente ao índice 316 do sistema retributivo da Função Pública, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

2. Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de fiscal municipal especialista principal, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 22 de Abril e 7 de Maio de 2008, através da oferta P20082432, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3. O concurso é válido apenas para as vagas atrás referidas.

4. O conteúdo funcional dos lugares a concurso é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, n.º 20/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

5. O local de trabalho será a área do Município de Albufeira.

6. São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os requisitos especiais previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;

b) Possuir os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

c) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular, natureza do vínculo, lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

d) Tempo de serviço na actual categoria e respectiva avaliação de desempenho/classificação de serviço.

8. O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.

9. Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 7 do presente aviso;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

d) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10. Os candidatos que sejam funcionários do Município de Albufeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 9 do presente aviso, que constem dos respectivos processos individuais.

11. O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso, no momento de apresentação da candidatura.

12. A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que consta em acta do júri, de 16 de Abril de 2008.

13 — A Classificação final dos candidatos resultará da seguinte fórmula, aplicada às classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC+EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

14 — As listas dos candidatos e da classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

15. O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Carlos Martins Rolo;

Vogais efectivos:

Coordenador, José Manuel Cardoso Dias Ferreira Melo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Fiscal Municipal Especialista Principal, José Joaquim Pontes Nunes;

Vogais suplentes:

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro;

Chefe da Divisão dos Serviços Centrais, Dr. António Frederico Santos Fonseca Carreira.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300509436

Aviso n.º 19946/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de fiscal municipal especialista

1. Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 3 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da

publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de fiscal municipal especialista, do mapa do pessoal do Município de Albufeira, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de € 897,41, correspondente ao índice 269 do sistema retributivo da Função Pública, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

2. Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para provimento de cinco lugares da categoria de fiscal municipal especialista, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 22 de Abril e 7 de Maio de 2008, através da oferta P20082435, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3. O concurso é válido apenas para as vagas atrás referidas.

4. O conteúdo funcional dos lugares a concurso é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, n.º 20/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

5. O local de trabalho será a área do Município de Albufeira.

6. São condições de admissão ao concurso:

a) Possuir os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os requisitos especiais previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;

b) Possuir os requisitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

c) Ser funcionário das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular, natureza do vínculo, lugar a que concorre e *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

d) Tempo de serviço na actual categoria e respectiva avaliação de desempenho/classificação de serviço.

8.O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do *site* www.cm-albufeira.pt.

9. Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 7 do presente aviso;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, anexando fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos dele constantes, para efeitos de avaliação curricular;

d) Documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados na alínea *a*) do n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10. Os candidatos que sejam funcionários do Município de Albufeira, ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea *d*) do n.º 9 do presente aviso, que constem dos respectivos processos individuais.

11. O suprimento da avaliação de desempenho para efeitos de apresentação de candidatura a concurso de promoção deverá ser requerido ao júri do concurso, no momento de apresentação da candidatura.

12. A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, tendo em consideração a apreciação e ponderação, que consta em acta do júri, de 16 de Abril de 2008.

13. A Classificação final dos candidatos resultará da seguinte fórmula, aplicada às classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC+EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

14. As listas dos candidatos e da classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

15. O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Carlos Martins Rolo;

Vogais efectivos — Coordenador, José Manuel Cardoso Dias Ferreira Melo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

- Fiscal Municipal Especialista Principal, José Joaquim Pontes Nunes;

Vogais suplentes — Fiscal Municipal Especialista, Armando José Nunes Guerreiro;

- Fiscal Municipal Especialista, José António Santos Miguel.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Julho de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300509403

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 19947/2008

Reclassificação profissional

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, faz público que por meu despacho de 2 de Julho de 2008, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional do auxiliar de serviços gerais Manuel António Felisberto Francisco, nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária, para a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe — área de arquivo, escalão 1, índice 199, nomeando-o, definitivamente, para o respectivo lugar, para o qual se opera a reclassificação profissional, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, após observado o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O funcionário deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

300508189

Aviso (extracto) n.º 19948/2008

Reclassificação profissional

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, faz público que por meu despacho de 2 de Julho de 2008, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional da bilheteiro Lisete Gil Jesué, nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária, para a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe — área de arquivo, escalão 1, índice 199, nomeando-a, definitivamente, para o respectivo lugar, para o qual se opera a reclassificação profissional, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, após observado o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A funcionária deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

300508212

Aviso (extracto) n.º 19949/2008

Reclassificação profissional

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, faz público que por meu despacho de 2 de Julho de 2008, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, determinei a reclassificação profissional da telefonista Ana Lúcia Raimundo Balbina, nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária, para a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe — área de arquivo, escalão 1, índice 199, nomeando-a, definitivamente, para o respectivo lugar, para o qual se opera a reclassificação profissional, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, após observado o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A funcionária deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

300508294

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso (extracto) n.º 19950/2008

Nomeação

No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2 al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que por meu despacho de 20 de Junho de 2008, nomeei a funcionária Marisa Alexandra Fernandes Aires na sequência de concurso interno de acesso limitado, para provimento de um lugar de Técnico Profissional 1.ª classe-B.D.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República* (isento do visto do Tribunal de Contas.

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade.*

300509606

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 19951/2008

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 27 de Junho de 2008, deliberou aprovar o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos cujo texto abaixo se transcreve, o qual, sob a forma de projecto, foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Faz ainda saber que o mesmo regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis.*

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são o desaparecimento das autorizações, com excepção das relativas às utilizações e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e a introdução das tecnologias de informação como meio de entrada de documentos nos serviços.

Em face destas alterações, designadamente no que diz respeito ao regime de comunicação prévia, surgiu a necessidade com a definição das condições e prazo de execução das obras, prazo para a consulta pública, forma e momento de prestação de caução e a definição de "Zona urbana consolidada".

Face ao preceituado nestes diplomas legais, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras relativas à urbanização e edificação, no Município de Barcelos.

Verifica-se a necessidade de harmonizar, clarificar e actualizar disposições expressas nos regulamentos municipais e outros normativos avulsos existentes, tendo presente o seu enquadramento na legislação específica actual.

Por outro lado, sente-se a necessidade da introdução de algumas medidas de carácter mais disciplinador e pedagógico do que sancionatório, facilitando os procedimentos inerentes aos processos de licenciamento de operações urbanísticas quer por parte do Município, quer por parte do munícipe.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e ainda a alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, deliberou a Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente Regulamento.

TÍTULO I

Disposições gerais e de procedimento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e ainda a alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras relativas à urbanização e edificação no Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem

a actividade urbanística do Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

b) Anexo: edifício coberto que, num conjunto edificado, é dependente de outro, principal, ou que o complementa, como por exemplo garagens, alpendres, arrumos, etc..

c) Área bruta de construção: valor (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores.

d) Área de implantação da construção: valor (m^2) do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

e) Cidade Estratégica (Agrupamento 1): Abade de Neiva, Alvelos, Arcozelo, Barcelinhos, Barcelos, Carvalhal, Galegos Santa Maria, Galegos São Martinho, Gamil, Gilmonde, Lijó, Manhente, Rio Côvo Santa Eugénia, Silva, Tamel São Veríssimo, Vila Boa São João, Vila Frescaínha São Martinho e Vila Frescaínha São Pedro.

f) Corpo saliente: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício.

g) Edifício: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura.

h) Equipamento: edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer.

i) Fachada: são as frentes de construção de um edifício que confrontam com arruamentos ou espaços públicos e privados.

j) Faixa de rodagem: parte da estrada especialmente destinada ao trânsito de veículos.

k) Habitação bifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para dois agregados familiares ou duas convivências.

l) Habitação multifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para mais do que dois agregados familiares ou convivências.

m) Habitação unifamiliar: construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para um agregado familiar ou convivência.

n) Logradouro: área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

o) Lote: área do terreno resultante de uma operação de loteamento.

p) Mobiliário urbano: equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.

q) Parcela de terreno: prédio correspondente a uma unidade cadastral juridicamente autonomizada.

r) Planta de síntese: planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento, incluindo um quadro sinóptico no qual deverá constar a área a lotear e respectivas confrontações, o número de lotes e respectivas confrontações, área de cada lote, área total dos lotes, área de implantação por lote, área total de implantação dos lotes, área de construção por lote e por utilização, área total de construção dos lotes, número de pisos, volumetria, cércea, índice volumétrico e índice de ocupação do solo.

s) Planta de cedências: planta à escala 1:500 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento e indicação das áreas a integra no domínio público, por utilização.

t) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e na restante legislação aplicável e ainda na publicação da DGOTDU intitulada "Vocabulário do Ordenamento do Território".

Artigo 4.º

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas lêem-se da seguinte forma:

1 — DGOTDU — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

2 — PDM — Plano Director Municipal;

3 — PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;

4 — RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada);

TÍTULO II

Disposições técnicas relativas à edificação e à urbanização

CAPÍTULO II

Edificação e urbanização

Artigo 5.º

Vedações

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal, exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais e sem prejuízo no disposto na legislação em vigor;

b) As vedações, confrontantes com a via pública, não poderão exceder a altura de 1,50 m relativamente à cota do passeio ou da via no caso de este não existir, excepto por motivos de topografia do terreno no seu estado natural e desde que a altura dessa vedação, não se eleve acima de 0,90 m relativamente à cota natural mais elevada do terreno, ou do aterro que eventualmente venha a ser aprovado e realizado e que altere essas cotas originárias, se claramente justificado por critérios de resolução ou enquadramento urbanístico. Admitem-se outras soluções se estiverem em causa questões de segurança;

c) Os muros confinantes com a via pública devem ser executados em granito ou xisto (ou alvenaria de tijolo revestida a granito ou xisto) em todas as freguesias com excepção de Barcelos e Arcozelo, nas quais se admite que os mesmos sejam executados em alvenaria de tijolo rebocados e pintados na cor branca. Admite-se que estas vedações possam ser realizadas em madeiras, rede aramada ou sebes (com excepção das freguesias de Barcelos e Arcozelo);

d) Em loteamentos, poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública desde que devidamente aprovadas no âmbito do projecto de loteamento;

e) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes.

2 — Acima das alturas das vedações definidas no número anterior, poderá eventualmente admitir-se outro tipo de protecção, desde que constituída por elementos que não sejam opacos, e se devidamente justificado o seu enquadramento urbanístico.

3 — As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível; no caso de demolição deverão ser reconstruídas no mesmo material respeitando os afastamentos regulamentares.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas outras soluções para as vedações previstas neste artigo.

Artigo 6.º

Alinhamentos das Edificações

1 — O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá respeitar o alinhamento das preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, devendo o respeito do alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido. Exceptuam-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos, planos de ordenamento do território.

3 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo no disposto na lei em vigor;

4 — Quando se trate de situações de interiorização, apenas no caso de edificações destinadas à habitação unifamiliar ou bifamiliar, serão observados os seguintes condicionalismos:

a) A distância máxima entre o eixo da via estruturante e a parede mais próxima da edificação a licenciar será de 60 m;
b) A largura mínima do acesso, propriedade do requerente, será de:

i) 3,50 m, quando sirva exclusivamente o requerente;
ii) 5 m, quando sirva outros prédios;
iii) No último caso, o requerente fica obrigado à execução da pavimentação do acesso e à instalação das infra-estruturas consideradas necessárias, de acordo como o projecto, sem o que não poderá obter a licença de utilização;
iv) O prédio a que se refere a pretensão esteja inserido em espaço urbanizado ou urbanização programada;
v) Seja integrado no domínio público o espaço com a largura do acesso e a profundidade de 6 m desde o limite da plataforma da via estruturante. Excepciona-se do cumprimento desta regra os casos em que seja necessário dar continuidade a uma baía de estacionamento existente.

Artigo 7.º

Afastamentos das Edificações

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações aos limites das parcelas deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o mínimo de 3 m de afastamento em edificações cuja fachada lateral não possua vãos de iluminação e ventilação;
b) Em intervenções de conjunto os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentados;
c) Quando se trate de edificações destinadas a habitação ou habitação conjugada com outras utilizações (edificações mistas) a extensão do seu conjunto (tratando-se de edifícios contíguos) não poderá exceder os 40 m;
d) A distância mínima entre conjuntos de edifícios (tratando-se de edifícios contíguos) não deve ser inferior a 10 m.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais não é de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando a altura do edifício não ultrapasse os 3 m e a extensão de confrontação com o prédio adjacente não ultrapasse os 20 m e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;
b) Quando existir uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas;
c) Nos casos em que exista desnível entre terrenos confrontantes, a altura da empena resultante (soma da altura do edifício com a altura do desnível) não deve exceder os 5 m.

Artigo 8.º

Coberturas

As coberturas não planas das edificações devem ter uma inclinação inferior a 30.º devendo ser revestidas com telha cerâmica de barro vermelho, não se admitindo a colocação de telha vidrada.

Artigo 9.º

Pinturas e revestimentos exteriores

1 — As pinturas e os revestimentos deverão ser projectados e executados de forma a que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma uniformidade de cores e materiais.
2 — No exterior dos edifícios, designadamente nas paredes, caixilharias, serralharias, tubos de queda, devem ser aplicadas preferencialmente cores tradicionais tais como branco, cinza, creme, rosa-velho e outras tonalidades ocres.

Artigo 10.º

Materiais a empregar na pavimentação de estruturas viárias

1 — Atendendo à necessidade de uniformização das novas estruturas viárias e à garantia da sua máxima durabilidade, deverá atender-se ao disposto nos números seguintes, nomeadamente quanto aos materiais a empregar na pavimentação e nos arranjos exteriores, em projectos de licenciamento/comunicação prévia de edificação e de operações de loteamento.
2 — Os novos arruamentos deverão ser pavimentados em calçada de cubo de granito.
3 — Nas obras de pavimentação/repavimentação de estruturas viárias existentes só se admite o tapete betuminoso nas vias primárias e secundárias.
4 — A pavimentação em tapete betuminoso a quente, deve ser realizada com uma espessura de 0,10 m sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m, para o caso de se tratar de um empreendimento destinado a comércio, habitação, ou comércio e habitação, devendo ambas as camadas ser aumentadas em 0,10 m, no caso de se tratar de um empreendimento destinado a indústrias, armazéns e superfícies comerciais.
5 — As baías de estacionamento deverão ser pavimentadas em calçada de cubos de granito, incluindo a delimitação do arruamento, com guias de 0,08 m (a meio fio), e a demarcação dos lugares de estacionamento, em cubos de calcário, assentes sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m de espessura.
6 — Os passeios deverão ser pavimentados em calçada de cubos de granito (de 0,05 m x 0,05 m de aresta ou de 0,11m x 0,11m serrados), assente em traço seco de areia e cimento, aplicado sobre fundação adequada, e assentes sobre uma camada de "tout-venant" com 0,20 m de espessura ou em lagetas de betão com acabamento de gravilha de granito sobre massame de betão.
7 — As guias dos passeios deverão ser em granito assentes sobre fundação adequada.
8 — Deverá incluir-se a aplicação de lancis galgáveis em granito (ou proposto o rebaixamento das guias de passeio) nas zonas de acesso automóvel e sempre que seja necessário dar cumprimento às disposições legais relativas à acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada. Tais situações serão indicadas em projecto, sendo as baías de estacionamento ai interrompidas.
9 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o projecto de arranjos exteriores deve obedecer ao seguinte:

a) Nas baías de estacionamento deverão ser previstas caldeiras (com as dimensões mínimas de 1,00 m x 1,00 m, ou Ø 1m), delimitadas por guias de granito com 0,08 m x 0,30 m;
b) A sua colocação deverá ser junto aos passeios, no mínimo de uma por cada dois lugares de estacionamento;
c) Deverão ser especificadas as espécies arbóreas a colocar nas referidas caldeiras, aconselhando-se, preferencialmente, uma das seguintes:

i) *Liquidambar* styraciflua;
i) *Quercus* coccinea ou Quercus rubra;
i) *Prunus* cerasifera;
ii) *Castania* sativa;
iii) *Quercus* robur;
iv) *Acer* pseudoplatanus;
v) *Celtis* australis;
vi) *Acer* negundo.

d) Os espécimes a plantar deverão possuir já desenvolvimento físico adequado à garantia da sua sobrevivência, apontando-se como dimensões mínimas as seguintes: diâmetro, à altura do colo, de aproximadamente 10 cm; altura mínima entre 2,50 e 3 m.

Artigo 11.º

Balanços e corpos salientes

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano de fachada, com excepção de palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.
2 — As varandas, as palas e os ornamentos devem obedecer às seguintes condições:

a) Não exceder 1,20 m de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 m ao limite exterior do passeio.
b) Garantir uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada.

Artigo 12.º

Garagens e aparcamentos

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, relativamente ao dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas deve ser considerado um valor de 30 m^2 de área bruta de construção por lugar, devendo ainda ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade — 5 m;
b) Largura — 2,30 m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede; 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais.

2 — A inclinação das rampas e acessos a garagens, bem como as respectivas concordâncias, com a via pública e com edificação ou correspondente espaço de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser projectada e executada de tal modo que permita garantir uma acessibilidade eficaz, segura e confortável devendo ainda respeitar as condições previstas no artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — Nestes edifícios, as garagens ou aparcamentos devem constituir fracção contínua e indissociável da habitação, com base na garantia das seguintes proporções mínimas:

a) T0, T1, T2 e T3 — um lugar por fogo;
b) T4 e superior — dois lugares por fogo.

4 — Quando o número de garagens e aparcamentos for superior ao previsto no número anterior poderão dar origem a fracções autónomas.

5 — A inclinação das rampas de acesso a garagens e aparcamentos não deve ser superior a 18%.

Artigo 13.º

Ventilações e equipamentos de climatização de edifícios

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços, restauração ou de bebidas, ou qualquer outra actividade que assim o exija.

2 — A instalação de condutas e mecanismos de ventilação forçada no exterior dos edifícios apenas será permitida no caso de ser possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço em que se insere e garantindo as condições de salubridade.

Artigo 14.º

Anexos

1 — Os anexos são edificações com funções complementares ao edifício principal, destinados, designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respectivos logradouros, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, nos aspectos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder uma área bruta de construção de 50 m^2 para parcelas até 500 m^2, 100 m^2 para parcelas de 500 m^2 até 2000 m^2 e 200 m^2 nos restantes casos;
b) Não ter mais de um piso excepto situações devidamente justificadas pela topografia do terreno;
c) Não ter um pé-direito médio superior a 3 m.
d) Nos casos de cobertura inclinada composta por uma única água, o pé-direito mínimo não deve ser superior a 3 m.

Artigo 15.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respectiva intercepção não afecte a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2 — Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 16.º

Infra-estruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

1 — A execução de redes e respectivos equipamentos das infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas sempre que possível.

2 — Excepcionalmente poderá ser admitido o recurso a soluções alternativas caso se verifique a impossibilidade de concretização no número anterior.

Artigo 17.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, estruturas viárias e equipamentos

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de loteamentos ou obras de edificação, quando digam respeito a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos artigos 43.º, 44.º e n.º 5 do artigo 57.º, do RJUE.

2 — O cálculo das áreas referidas no número anterior deve obedecer às regras definidas no PDM.

3 — A localização e concepção das referidas áreas devem obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

a) Consistir numa única parcela assegurando um adequado enquadramento ao espaço em que se integra, promovendo a inerente qualificação do mesmo;
b) Possuir a forma e a dimensão adequadas aos objectivos funcionais pretendidos, nomeadamente quanto à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores, promovendo as actividades de lazer e repouso;
c) Possuir confrontação com a via pública ou o espaço público, com perfil adequado à utilização.

4 — As obras relacionadas com a implementação das áreas destinadas a espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva devem cumprir o projecto específico, apresentado juntamente com os projectos de especialidades da operação urbanística, sendo da responsabilidade do promotor, quando se justifique e seja solicitada pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º, do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a uma operação de loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais fracções, destinadas a habitação, mesmo que o acesso, a cada uma das fracções, seja feito a partir do espaço exterior;
c) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções, não habitacionais, com área superior a 500 m^2 mesmo que o acesso, a cada uma das fracções, seja feito a partir do espaço exterior;
d) As operações urbanísticas que impliquem a construção de dois ou mais edifícios no mesmo prédio, e que não se complementem entre si, quando sujeitos ao regime de propriedade horizontal;
e) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc. (nomeadamente grandes e médias superfícies comerciais, empreendimentos comerciais, serviços e ou turísticos, estabelecimentos com espaços e salas de dança).

Artigo 19.º

Prazo para consulta pública

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do RJUE, o prazo para a consulta pública não deve ser inferior a 20 dias. Todas as alterações num loteamento aprovado poderão ser submetidas a discussão pública, caso o requerente o pretenda.

Artigo 20.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou espécie.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de prédios urbanos e rústicos, legalmente constituídos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, calculada com base na fórmula constante do Regulamento de Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos.

Artigo 21.º

Condições e prazo de execução das obras

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º, do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os dois anos.

2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no artigo 10.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor.

3 — Os projectos de especialidade, bem como o pedido de emissão de alvará de licença, no caso de legalização de obras e ou de funcionamento de estabelecimentos devem ser entregues num prazo de 60 dias.

Artigo 22.º

Caução

1 — A caução a que alude o n.º 2 do artigo 54.º do RJUE é prestada a favor da Câmara Municipal mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização e se mantém válida, nos termos do n.º 4 do referido artigo, até à recepção definitiva das obras de urbanização. Esta deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, e até ao momento da autoliquidação nos casos de comunicação prévia.

2 — O montante da caução, referida no número anterior, é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal a que é acrescido um montante de 5 % daquele valor (destinado a remunerar encargos de administração) e ainda o IVA à taxa em vigor. Os preços unitários dos trabalhos a realizar deverão ser ajustados de acordo com os correntemente praticados pelo Município em obras similares.

3 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será libertada após a emissão da licença de construção.

Artigo 23.º

Comunicação prévia

Sem prejuízo no disposto no artigo 57.º do RJUE, a comunicação prévia para obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar na ausência de arruamentos e de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento

Artigo 24.º

Zona urbana consolidada

Para efeitos do disposto na alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, são consideradas zona urbanas consolidadas as delimitadas na carta em anexo.

Artigo 25.º

Comunicação de obras

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, nenhuma obra pode ter início sem que, 5 dias antes, seja dado conhecimento à Câmara Municipal do seu início indicando o tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 93.º do RJUE, mesmo que as operações não estejam sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, nos termos do disposto no RJUE.

2 — O número anterior aplica-se ainda à colocação de publicidade.

3 — Nos casos de operações não sujeitas a qualquer controlo prévio, a comunicação deve ser acompanhada por uma planta à escala 1:10 000 com a localização da implantação e uma planta de implantação com indicação das construções existentes e previstas, incluindo a indicação do número de processo de licenciamento da edificação principal.

CAPÍTULO III

Utilização do espaço público

Artigo 26.º

Esplanadas

1 — A instalação de equipamento destinado à exploração de esplanadas deve garantir condições adequadas de circulação e segurança, pelo que as mesas, cadeiras, guarda-sóis e outro mobiliário deverão ser colocados de modo a garantir um corredor livre com a largura mínima de 1,20 m. Quando a esplanada estiver localizada numa rua pedonal o corredor livre deverá ter a dimensão mínima de 3 m.

2 — Deve ainda ser garantida uma faixa de 3 m de largura quando existirem acessos a garagens.

3 — A esplanada não deverá ocupar uma dimensão superior à largura do estabelecimento comercial que lhe dá razão nem poderá interferir com o normal funcionamento de outras áreas comerciais ou acessos a habitações.

4 — A área ocupada pela esplanada deve ser delimitada lateralmente através de elementos que contribuam para uma boa imagem do conjunto. A delimitação deve ser feita recorrendo a floreiras, elementos metálicos, ou outros que não poderão ser fixados ao pavimento.

5 — O mobiliário deve ser realizado em material resistente e de textura integrada na envolvente.

6 — A localização destes equipamentos e respectivo mobiliário, bem como a consequente integração urbanística e arquitectónica, estão sujeitos a prévia apreciação dos serviços competentes. Para o efeito deve ser apresentado um pedido de licenciamento que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Comprovativo da titularidade do requerente;

b) Cópia da licença de utilização do estabelecimento;

c) Indicação da área a ocupar e respectivas dimensões;

d) Planta de localização à escala 1:1 000 com a indicação do local da esplanada;

e) Implantação da esplanada sobre levantamento topográfico com a indicação do alinhamento do estabelecimento e das entradas existentes no edifício, a uma escala adequada e devidamente cotada;

f) Apontamentos do mobiliário a utilizar (fotografias, desenhos, etc) designadamente das mesas, cadeiras, guarda-sóis, entre outros.

Artigo 27.º

Infra-estruturas e outros elementos urbanos

1 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, pelo que, e sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

a) Deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis nomeadamente no que respeita à circulação de peões e veículos;

b) Deverá respeitar as características urbanísticas dos locais, sem afectar negativamente os valores arquitectónicos da envolvente ou a visibilidade dos locais, designadamente, junto a travessias de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos;

c) Deverá respeitar uma medida mínima de passagem, livre de qualquer obstáculo, de 1,20 m.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior, designadamente, os armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de TV cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana, ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento de bens ou serviços.

3 — Em todas as operações urbanísticas que envolvam a realização de loteamentos e ou edificações em regime de propriedade horizontal, deve ser prevista a colocação de mobiliário urbano, em quantidade adequada à dimensão daqueles, designadamente: bancos, papeleiras, trens para bicicletas, entre outros.

CAPÍTULO IV

Ocupação do espaço público para efeito de obras

Artigo 28.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção ou reparação confinantes com o espaço público é obrigatória a instalação de tapumes, cuja localização será aprovada pelos competentes serviços municipais, em função das necessidades concretas.

2 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas, de comprimento não inferior a 2 m, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão no mínimo duas e distarão no máximo 10 m entre si.

3 — Em locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de protecção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado com telas reflectoras e, sempre que necessário, recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes deverá ser garantido um passadiço pedonal, protegido, com a largura mínima de 1,20 m, devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre

circulação rodoviária, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 m.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder.

6 — Se for determinado e provado que a ocupação da via pública já não é indispensável para a realização da obra, poderá a licença ser revogada.

7 — Todas as situações em que seja manifestamente impossível o cumprimento estrito das condições atrás referidas serão estas excepcionalmente avaliadas pelos competentes serviços municipais.

Artigo 29.º

Amassadouros e Depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos poderão situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo, neste caso, ser resguardados com taipais, devidamente sinalizados, de modo a não prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

Artigo 30.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, deverão ser removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos e outros bens patrimoniais que tiverem sido danificados no decurso da mesma, devendo repor a situação pré-existente.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no n.º 2 do presente artigo, será de 5 dias a contar da caducidade da respectiva licença.

4 — Excepcionalmente e sempre que o volume dos trabalhos o justifique, poderá o dono da obra requerer dentro de 5 dias um prazo superior, que não deverá exceder 30 dias, contados a partir da licença.

CAPÍTULO V

Dos procedimentos e instrução dos pedidos

Artigo 31.º

Instrução dos pedidos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia

1 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e será instruído com os elementos referidos na Portaria respectiva, para além de outros previstos neste Regulamento.

2 — O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas abrangidas por legislação específica será instruído de acordo com a mesma, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

3 — No caso de comunicações prévias relativas a operações de loteamento o pedido deve ser instruído com planta de síntese e uma planta de cedências.

4 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 e n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

5 — Sem prejuízo da obrigatoriedade da apresentação de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar, será apresentada, no mínimo, uma cópia dos elementos que instruem os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, podendo ser apresentada uma que servirá de recibo e ficará na posse do requerente juntamente com o duplicado do requerimento inicial.

6 — Na eventualidade de se verificar a necessidade de outra ou outras cópias dos elementos a que se refere o presente artigo, o requerente de tal será notificado no prazo máximo de oito dias.

7 — O número mínimo de cópias a apresentar, a que se referem os números anteriores, será reduzido ao preciso número de pareceres de terceiras entidades, exteriores ao Município ou de seus diferentes Departamentos, que se tenham já pronunciado nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 17.º e no artigo 72.º do RJUE.

8 — Em caso de alteração à licença a que se refere o artigo 27.º do RJUE, não serão apresentadas a/as cópias relativamente às quais o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no âmbito do procedimento original e que se mantenham válidos e adequados.

9 — Uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático em formato fechado.

Artigo 32.º

Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal

1 — Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal, sempre que e só quando:

a) O terreno se encontre legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;

b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas, sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;

d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado vulgarmente designado por sótão.

3 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos no imóvel devem ficar integrados nas fracções que os motivaram não podendo constituir espaços autónomos.

4 — Os lugares de estacionamento a mais, para além do exigido, podem constituir fracções autónomas.

5 — Nos casos de inexistência em arquivo do projecto aprovado do imóvel deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação.

Artigo 33.º

Requerimento para a emissão da certidão de propriedade horizontal

1 — A emissão de certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respectivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;

b) Peças escritas — descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, sempre que este exista. Na descrição de cada fracção deve incluir-se, para além da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício, a respectiva área. Devem, também, referenciar-se as áreas comuns a todas as fracções ou a grupos de fracções;

c) Plantas, à escala 1:100, com a composição, identificação e designação de todas as fracções, pelas respectivas letras, bem como as áreas comuns

2 — Os elementos mencionados no número anterior deverão ser apresentados em duplicado.

Artigo 34.º

Destaque de parcela

1 — O pedido de emissão de certidão de destaque relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Certidão Conservatória do Registo Predial, actualizada;

c) Memória descritiva que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM e cálculo dos parâmetros urbanísticos, quando aplicável;
d) Extracto das cartas de condicionantes e de ordenamento do PDM, com a localização da pretensão;
e) Planta topográfica de localização à escala 1:500 a qual deve delimitar quer a área total do prédio quer a área da parcela a destacar, incluindo a indicação das novas confrontações, em duplicado;
f) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 10.º do RJUE.

Artigo 35.º

Utilização do solo sem recurso à edificação

1 — Está sujeita a controlo prévio, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com carácter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não estejam sujeitos a um regime legal específico.
2 — O pedido, sem prejuízo no disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
c) Memória descritiva;
d) Plantas de localização, incluindo extractos das cartas do PDM e planta topográfica à escala 1:500 ou superior;
e) Fotografias.

Artigo 36.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A ocupação do espaço do domínio público, sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, está sujeita a controlo prévio, designadamente:

a) A ocupação do espaço que seja directa ou indirectamente consequência da realização de obras;
b) A ocupação de espaço destinado a esplanadas, ou qualquer outra utilização, designadamente exposição ou comercialização de produtos e bens;
c) A utilização do subsolo do domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás ou outras;
d) Qualquer outra operação que implique movimento de terras, aterro e reposição de pavimentos;
e) Nos casos em que a ocupação do espaço do domínio público está sujeita a um regime legal específico

2 — O prazo de ocupação de espaço público, por motivo de obras, não poderá exceder o prazo fixado nas licenças relativas às obras a que se reportam.
3 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 deste artigo, a atribuição de licença deve ser precedida pela apresentação de um plano de ocupação do espaço público, instruído da seguinte forma:

a) Requerimento;
b) Memória descritiva;
c) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 10.º do RJUE;
d) Plantas de localização, incluindo extractos das cartas do PDM, excepto nos casos que decorram de processos de licenciamento de obras;
e) Planta topográfica à escala 1:1 000 ou superior;
f) Nos casos de utilização do subsolo ou do espaço aéreo a planta topográfica à escala 1:1 000 poderá ser substituída por uma de menor escala por forma a abranger a totalidade da intervenção;
g) Planta, cotada, a uma escala adequada à conveniente apreciação da pretensão, com a delimitação do espaço a ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;
h) Corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se apresentem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos;
i) Estimativa de custos a caucionar, quando se justifique, destinada a garantir a reparação dos danos que no decurso das obras venham eventualmente a ser causados, correspondendo às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar designadamente a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento, rede de saneamento e equipamentos públicos;
j) Fotografias, excepto nos casos que decorram de processos de licenciamento de obras;
k) Manual de procedimentos e condições de execução de aterros e reposição de pavimentos.

4 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo, a atribuição de licença deve ser precedida pela apresentação de um plano de ocupação do espaço público, instruído da seguinte forma:

a) Requerimento;
b) Memória descritiva;
c) Plantas de localização, incluindo extractos das cartas do PDM, excepto nos casos que decorram de processos de licenciamento de obras;
d) Planta topográfica à escala 1:1 000 ou superior;
e) Nos casos de utilização do espaço aéreo a planta topográfica à escala 1:1 000 poderá ser substituída por uma de menor escala de forma a abranger a totalidade da intervenção;
f) Planta, cotada, a uma escala adequada à conveniente apreciação da pretensão, com a delimitação do espaço a ocupar, assinalando os equipamentos a instalar, bem como os equipamentos públicos existentes (sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública);
g) Fotografias.

Artigo 37.º

Emissão de alvará de licença ou licença ou admissão de comunicação prévia

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia será precedida da prévia verificação da implantação das obras de urbanização ou de edificação, desencadeada automaticamente pelo pedido de emissão do alvará ou não rejeição da comunicação prévia.
2 — Durante a realização das obras de urbanização, haverá, por parte da Câmara Municipal, fiscalização das mesmas.
3 — Todas as redes de abastecimento colectivo, no âmbito das obras de urbanização, ficam sujeitas a ensaios a realizar pelas entidades competentes.
4 — O pedido de emissão do alvará deve ser instruído da forma prevista na legislação específica.

Artigo 38.º

Emissão de alvará de licença ou licença ou admissão de comunicação prévia sem realização de obras estruturais

1 — Nos casos de alvará de licença referente a alterações ao projecto inicial, cujo alvará de licença inicial se encontre válido, e desde que as alterações sejam apenas internas, não impliquem alterações nos elementos estruturais nem comportem ampliações no projecto inicialmente aprovado, são dispensados os seguintes elementos:

a) O alvará de construção civil;
b) O seguro de responsabilidade civil;
c) O plano de saúde e segurança.

2 — No caso referido no número anterior do presente artigo, é obrigatória uma nova declaração de direcção técnica da obra que refira explicitamente as alterações de uso em causa.
3 — No caso de projectos de legalização de obras, em que não existe lugar para quaisquer obras, dispensa-se a apresentação do plano de saúde e segurança, no acto de levantamento do alvará de licença.

CAPÍTULO VI

Execução

Artigo 39.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1 — A Câmara Municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.
2 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

Artigo 40.º

Implantação

1 — As obras deverão ser prévia e devidamente implantadas, de acordo com o projecto.

2 — O requerente, após deferimento do pedido de licenciamento ou admissão da comunicação prévia, deverá contactar, antes da emissão do respectivo alvará ou autoliquidação das taxas, respectivamente, os serviços municipais, para que estes procedam à verificação da conformidade da implantação.

3 — Os trabalhos de escavação e ou contenção periférica, previstos no artigo 81.º do RJUE, após a competente autorização, não poderão ter início sem a prévia verificação, pelos serviços municipais, da conformidade da respectiva implantação, preferencialmente na presença do director técnico da obra.

Artigo 41.º

Projecto de execução

1 — O projecto de execução, a entregar, antes da emissão da autorização da utilização, nos ternos no disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Caderno de encargos;
b) Mapa de acabamentos interiores e exteriores;
c) Mapa de vãos;
d) Plantas e cortes à escala 1:50, ou superior, que esclareçam devidamente as soluções construtivas adaptadas, incluindo as referidas infra-estruturas;
e) Termo de responsabilidade dos técnicos intervenientes no projecto;
f) Memória descritiva;
g) Indicação dos pormenores construtivos.

Artigo 42.º

Plano de Segurança e Saúde

1 — O Plano de Segurança e Saúde deverá ser elaborado nos termos do estabelecido na legislação específica.

2 — Este Plano deve dar entrada nos serviços municipais, nos termos do previsto no RJUE, acompanhado pelo termo de responsabilidade do técnico autor do mesmo.

CAPÍTULO VII

Utilização

Artigo 43.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os pedidos a que se refere o artigo 63.º do RJUE, para obtenção de autorização de utilização para edifícios ou suas fracções, serão instruídos com os documentos previstos, sem prejuízo no disposto na legislação específica, nomeadamente:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer, quando necessário;
c) Termo de responsabilidade do técnico, a que se refere o artigo 63.º do RJUE;
d) Livro de obra;
e) Cópia dos certificados de conformidade (os relativos às instalações eléctricas, de gás, de telecomunicações, de águas e esgotos, entre outros) e as certificações previstas na lei;
f) No caso de estabelecimentos industriais, prova do deferimento do projecto por parte da respectiva entidade coordenadora;
g) Nos casos previstos em legislação específica, o respectivo plano de segurança e emergência devidamente aprovado pela entidade competente;
h) Boletim de análise da água, nos casos de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que não disponham de abastecimento da rede pública;

2 — Os pedidos de utilização de edificações anteriores a 1960, serão instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documento comprovativo da legitimidade para requerer;
c) Plantas topográficas com a localização da pretensão, à escala 1:25 000, e 1:5 000 ou 1:1 000;
d) Levantamento topográfico à escala 1:500;
e) Os serviços técnicos municipais poderão solicitar outros elementos que se verifiquem necessários a uma correcta apreciação da pretensão;
f) No caso de se tratar de uma parte de um edifício, deverá ser previamente apresentado o pedido de constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal.

Artigo 44.º

Designação das autorizações de utilização

1 — Autorizações de utilização tomarão a designação de:

a) Autorização de utilização para:

i) Habitação (para os edifícios ou partes autónomas destes destinados a habitação);
ii) Comércio por grosso especializado de produtos alimentares;
iii) Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares;
iv) Comércio a retalho especializado de produtos alimentares;
v) Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares;
vi) Comércio por grosso;
vii) Comércio a retalho;
viii) Armazéns de produtos alimentares;
ix) Armazéns;
x) Indústria;
xi) Estabelecimentos de prestação de serviços;
xii) Outro fim (actividade cultural, recreativa, desportiva, garagem em fracção autónoma, instalações pecuárias, outras);

b) Autorização de utilização para funcionamento de estabelecimentos:

i) Hoteleiros;
ii) Turísticos;
iii) De restauração ou de bebidas com ou sem pista de dança;
iv) Parques de campismo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 45.º

Dispensa de equipas multidisciplinares nos projectos das operações de loteamento

1 — De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, e sem prejuízo das situações previstas na lei, os projectos das operações de loteamento são dispensadas da constituição de equipas multidisciplinares nos seguintes casos:

a) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou a outros fins for igual ou inferior a 10.000 m^2 e o número de fogos a erigir for igual ou inferior a 20;
b) Quando a área integrada na operação de loteamento, destinada a comércio/serviços, for igual ou inferior a 10.000 m^2 e a área de construção for inferior a 2.000 m^2;
c) Quando a área integrada na operação de loteamento, destinada a fins industriais, ou de armazenagem for igual ou inferior a 10.000 m^2.

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

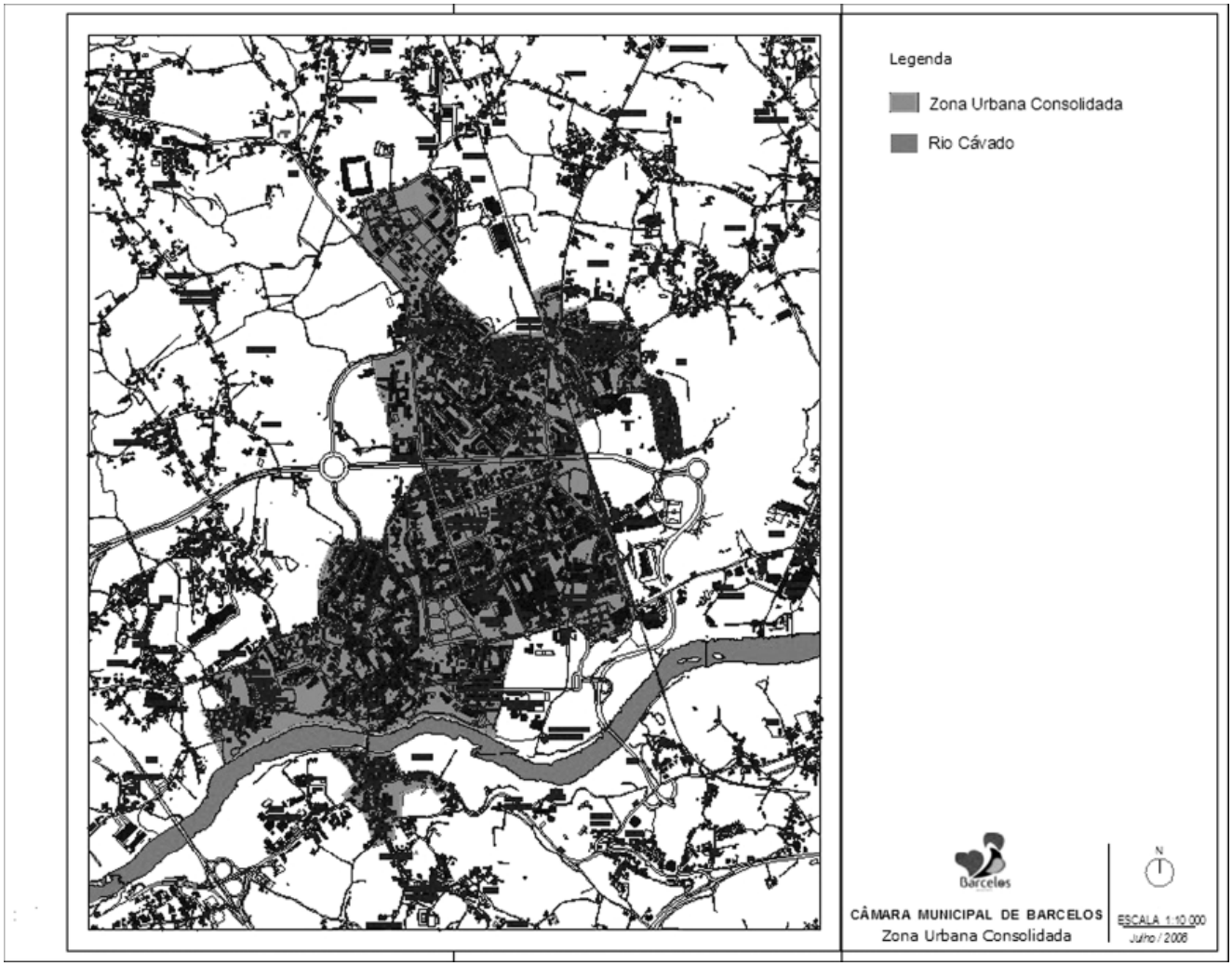
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os: "Regulamento das Taxas pela Concessão de Licenças de Execução de Obras Particulares e de Utilização de Imóveis e Edifícios" e "Regulamento das Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Concessão de Licenças de Loteamento", aprovados pela Assembleia Municipal em 30/12/1993 e 25/02/1994, respectivamente, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barcelos, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Carta Anexa



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Rectificação n.º 1567/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 18854/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123 de 27 de Junho de 2008, nos seguintes termos:

Onde se lê: "António Abreu Araújo foi nomeado definitivamente, por despacho de 12/06/2008", deve ler-se: "António Abreu Araújo foi nomeado em comissão de serviço, por despacho de 12/06/2008".

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

300509339

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 19952/2008

Dr.ª Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha:

Torno público, para os devidos efeitos, que pelo meu despacho n.º 10/08, de 23 de Junho de 2008, e ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 05-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 73.º, da mesma Lei, nomeei como Chefe de Gabinete o Sr. Eng. Mário Augusto Pais Patrício e como Secretária a funcionária D.ª Filomena Violeta Guerra Fernandes, para o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

300510123

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 19953/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de cinco postos de trabalho de bombeiro de 1.ª classe e quatro de bombeiro de 2.ª classe, do grupo de pessoal bombeiros municipais

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, no uso da competência da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me foi delegada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do seu despacho de 31 de Outubro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do referido diploma legal, datado de 09 de Junho do ano em curso, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento dos seguintes postos de trabalho que se encontram vagos no mapa de pessoal desta Autarquia.

Concurso A — 5 de Bombeiro Municipal de 1.ª classe;
Concurso B — 4 de Bombeiro Municipal de 2.ª classe;

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53, de 7 de Dezembro de 2006, através de publicitação no sigaME do procedimento para selecção de Bombeiro Municipal de 1.ª classe (P20083260) e de Bombeiro de 2.ª classe (P20083264) tendo o processo ficado deserto por falta de concorrentes.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Decreto-lei 106/2002, de 13 de Abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à Administra-

ção Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para os postos de trabalho indicados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 87, em 13-04-2002.

6 — O local de trabalho será na área do município e as funções a desempenhar serão no Corpo de Bombeiros municipais.

7 — A remuneração será a que resultar da aplicação do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do anexo II do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março e Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

8 — Requisitos de admissão aos concursos: — São requisitos gerais de admissão aos concursos, os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho.

São requisitos especiais de admissão aos concursos os referidos na alínea *c*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril: — Concurso A — ser bombeiro municipal de 2.ª classe com pelo menos 3 anos classificados de Bom e aproveitamento em curso de promoção; — Concurso B — ser bombeiro municipal de 3.ª classe com pelo menos 3 anos classificados de Bom e aproveitamento em curso de promoção

9 — Condições de candidatura: poderão candidatar-se todos os funcionários das entidades abrangidas pelo artigo 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, de entre bombeiros de 2.ª e de 3.ª classes, com pelo menos três anos classificados de Bom e que reúnam os demais requisitos, a que se refere o ponto 8, deste aviso.

10 — Formalização das candidaturas: — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, podendo ser entregues pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, no período de expediente (das 9 horas às 17 horas e 30 minutos), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso, para apresentação de candidaturas, devendo constar do mesmo a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, morada completa, número, data e serviço emissor do B. I., número fiscal de contribuinte e número de telefone.);

b) Habilitações académicas;

c) Identificação do concurso a que se candidata, devendo referir o *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Declaração, em alíneas separadas, no próprio requerimento sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo que ficam dispensados de apresentação dos respectivos documentos, e bem assim, quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados;

e) Deve constar ainda do requerimento a experiência profissional, a menção da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na função pública, na carreira e na categoria, o escalão e o índice de vencimento reportados à data do termo do prazo de apresentação das candidaturas e a menção quantitativa da avaliação do desempenho do ano de 2007;

f) Classificação de serviço/avaliação do desempenho obtida na categoria de bombeiro de 2.ª classe — Concurso A — e na categoria de bombeiro de 3.ª classe — concurso B.

10.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número fiscal de contribuinte, documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Declaração emitida pelos serviços competentes, comprovativa das situações referidas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 10, se não for funcionário da Câmara Municipal do Cartaxo;

c) *Curriculum Vitae* detalhado datado e assinado, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Os candidatos funcionários da Câmara Municipal do Cartaxo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 9.1 deste aviso, por se encontrarem arquivados no seu processo individual, devendo mencionar esse facto no requerimento.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar no concurso são a avaliação curricular e: — Concurso A: curso de promoção a bombeiro de 1.ª Concurso B — curso de promoção a bombeiro de 2.ª classe.

11.1 — A avaliação curricular e os cursos de promoção, serão graduadas de 0 a 20 valores,

12 — Os critérios de avaliação e factores de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão da acta da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

13 — A classificação final será obtida pela média aritmética, resultante da classificação do curso de promoção e da avaliação curricular, sendo os candidatos graduados de acordo com a classificação final obtida e excluídos os que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

14 — Publicitação das listas:

A relação de candidatos admitidos, será afixada na Repartição de Recursos Humanos, no edifício dos Paços do Município e poderá ser consultada durante as horas normais de expediente, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não havendo candidatos excluídos, ou então após a conclusão do procedimento previsto no artigo 34.º, desde que hajam candidatos excluídos. Estes serão notificados por ofício registado, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º ou nos termos da alínea *b*) do mesmo artigo, através de publicação no *Diário da República,* conforme o número de candidatos.

A lista de classificação final, é notificada aos candidatos nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 40.º, consoante o número de candidatos, e para os efeitos previstos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — O Júri do concurso será constituído da seguinte forma:

Presidente — Dr.ª Rute Isabel Ribeiro Ouro, Vereadora

Vogais efectivos — Eng.º Francisco José Silvério Casimiro, Vice-Presidente da Câmara

— Mário Jorge Henriques Silvestre, Comandante dos Bombeiros Municipais

Vogais suplentes — Artur Henriques Bizarro, Bombeiro de 1.ª classe

— Maria do Céu Madeira Mourato — Coordenadora do Departamento de Administração e Finanças.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Casimiro.*

300509914

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso n.º 19954/2008

Concurso interno de acesso geral

Francisco António G. Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que, de harmonia com o seu despacho datado de 28 de Maio de 2008, encontra-se aberto o seguinte concurso:

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Operário Qualificado Principal — Canalizador, da carreira de Operário Qualificado, grupo de pessoal Operário.

1 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499 -A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso interno de acesso geral para um Operário Qualificado Principal — Canalizador, do grupo de pessoal Operário Qualificado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 29 de Maio e 12 de Junho de 2008, através da oferta P20082991, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

2 — Prazo de apresentação das candidaturas:10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no D.R.;

3 — Prazo de validade: o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento — artigo 10.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Forma de Apresentação das Candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cuba durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, desde que expedida até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940 — 172 Cuba, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Indicação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, n.º e data do B.I. e serviço de identificação que o emitiu, n.º de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone;

b) Identificação completa do concurso a que está a concorrer, com indicação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

4.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

a) Cópias dos Certificados comprovativos das habilitações literárias e profissionais exigidas para o lugar;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem, com o tempo na categoria, na carreira e na Administração Pública, bem como com as classificações de serviço do tempo relevante para concurso;

c.1) A título excepcional, relativamente aos ano de 2006 e 2007, o suprimento da avaliação será efectuado através de apreciação do curriculum profissional por parte do júri do concurso, ao abrigo da excepção inserta no n.º 2 do artigo88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

d) Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, onde deverão ser incluídas, quando os candidatos entendam ser susceptível de ponderação na avaliação curricular, fotocópias simples das declarações de experiência profissional fora da Administração Pública e dos certificados de formação profissional, sob pena de o júri não considerar tais elementos.

4.1 — 1 — A não entrega de qualquer dos documentos enunciados é motivo de exclusão.

5 — Requisitos de Admissão a Concurso: só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais: Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;

5.2 — Requisitos especiais Os constantes do artigo 14.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

6 — Local e Condições de Trabalho e Regalias Sociais:

Local de trabalho: — Área subjacente ao Município de Cuba

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração local.

7 — Métodos de selecção: Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da Prova Oral de Conhecimento, bem como os sistemas de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam das actas das reuniões do júris do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.1 — 1 — Avaliação Curricular;

7.1 — 2 — Prova Oral de Conhecimentos — terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, e consistirá na apresentação de um relatório efectuado pelo candidato, que incidirá sobre as tarefas e actividades desenvolvidas pelo funcionário no desempenho das suas funções, durante o tempo de serviço na categoria a considerar para o concurso.

8 — Notificação da intenção de exclusão e das listas de classificação final:

8.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.

8.2 — As listas de classificação final serão notificadas aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.

8.3 — As listas com as relações de candidatos e as listas de Classificação final serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas nos Paços do Município, nos termos estabelecidos na lei.

9 — Sistema de Classificação Final:

A Classificação Final será quantificada, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC+POC) : 2$$

sendo:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
POC — Prova Oral de Conhecimentos.

10 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Joaquim José Landum Soudo, Vereador da Câmara Municipal de Cuba.

Vogais efectivos*:* Vítor Manuel Parreira Fialho, Técnico Superior Assessor — Jurista, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e, Francisco Joaquim Tobias Gonçalves, Encarregado de Pessoal do grupo de pessoal Operário, ambos da Câmara Municipal de Cuba;

Vogais suplentes: Jacinto Manuel Palma José, Encarregado do Grupo de Pessoal Operário, e, António Manuel da Cruz Góis Pereira, Técnico superior principal (Eng. Civil), ambos da Câmara Municipal de Cuba.

11 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da constituição, a Administração Pública enquanto Entidade Empregadora, promove efectivamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, de 1 de Março de 2000.

24 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha.*

300507054

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 19955/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 31 de Março de 2008, foi concedida, nos termos do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, licença sem vencimento por um ano, ao funcionário desta Câmara Municipal, Carlos Manuel Soares Barros, titular da categoria de Técnico de Informática de grau 2 — nível 1, Escalão 1 — Índice 470, com início a partir de 24 de Setembro de 2008.

27 de Junho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa.*

300509728

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 19956/2008

Discussão pública

"Operação de loteamento urbano no sítio do Vale das Almas — Montenegro — Faro" — Processo de Obras 1117/03.

Dr. José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público a abertura de um período de discussão pública do Loteamento urbano em nome de Masterent, Lda., conforme o previsto no n.º 1 do artigo. 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, podendo os interessados consultar o processo na Secretaria de Obras Particulares desta Câmara Municipal, e apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo as mesmas serem dirigidas ao Ex.^{mo}. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Faro e remetidas pelo correio ou entregues no local acima indicado, durante o período de discussão pública. Este iniciar-se-á 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 15 dias de acordo com o n.º 3 do artigo atrás referido.

24 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

300510537

Aviso n.º 19957/2008

Foi publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 225 de 22/11/2007, sob o n.º 22 980/2007, e na Bolsa de Emprego Público, em 29 de Novembro de 2007, a intenção da Câmara Municipal de Faro proceder à selecção do candidato para provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação Geográfica, do respectivo quadro de pessoal, ao qual caberá o desenvolvimento das competências previstas no Regulamento Interno da Câmara Municipal de Faro.

Até ao termo do prazo, fixado para apresentação das candidaturas deram entrada quatro candidaturas. Apreciadas as candidaturas, verificou-se que um dos candidatos não reunia os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei 51/2005 de 30 de Agosto de 2005, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º e de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho de 2006, para o respectivo provimento. Todos os candidatos admitidos compareceram à Entrevista Pública.

Após a aplicação dos métodos de selecção, a nomeação recai sobre a Dra. Filomena Alexandra Gonçalves Correia, tendo esta demonstrado predisposição natural para a liderança, estabelecendo claramente objectivos organizacionais e capacidade crítica, fundamentada pelo reconhecido perfil e aptidão técnica e experiência para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço inerentes ao cargo, conforme currículo que se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, torna-se público que, nomeio em regime de Comissão de Serviço, a Dra. Filomena Alexandra Gonçalves Correia, por três anos, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

27 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

ANEXO

Curriculum Vitae abreviado da Dra. Filomena Alexandra Gonçalves Correia:

Currículo Académico:

Em Janeiro de 1997 — Mestrado em Estudos Marinhos e Costeiros, Dissertação na Área de Fotogrametria pela Universidade do Algarve; em Dezembro de 1991 — Licenciatura em Biologia Marinha e Pescas; Currículo Profissional: de 1990 a 1991 — responsável do Laboratório de Controlo de Qualidade, na Empresa Comalpe, S. A., em Vila Real de Santo António; de 1991 a 1992 — Docente da disciplina de Física, na Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas em Quarteira; de 1992 a 1993 — Docente da disciplina de Pescas, na Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas em Quarteira; de 1994 a 1995 Docente das disciplinas de Pescas e Biologia, na Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas, em Quarteira, e docente das disciplinas de Cartografia e Processamento de Imagem na Universidade do Algarve; de 1995 a 1996 — Colaboradora no Projecto — "Análise das variações climáticas recentes e seu registo estratigráfico na região do Algarve, na Universidade do Algarve; ingressou no quadro da Câmara em 1997 como Técnica Superior de 2.ª Classe da Área de Geografia e Planeamento Regional; detém actualmente a categoria de Técnica Superior Principal, carreira de Geografia e Planeamento, exercendo funções de coordenação funcional do gabinete do SIG. II.Formação: Simpósio Luso — Brasileiro de Cartografia Histórica; Seminário — Cartografia dos Combustíveis Florestais e Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios; Seminário — Grande Áreas Metropolitana do Algarve no âmbito do Projecto INCENDI; curso de formação sobre Mapas de Ruídos e Instrumentos de Planeamento do Território; curso de formação sobre a Grande Área Metropolitana do Algarve; curso de formação ICCCM'95 — Post Conference Short Course; Curso Formação sobre Código do Procedimento Administrativa; curso de Formação sobre o Programa FORAL; Seminário Sobre Indicadores de Desenvolvimento Sustentável; Workshop sobre a Qualidade do Ar na Região do Algarve; Workshop sobre os Métodos de Determinação e Representação de Riscos Costeiros; curso Formação sobre a Introdução ao ARCGIS — Nível II; Curso Formação sobre a Introdução ao ARCGIS — Nível I; Curso Formação sobre Ordenamento do Território e Gestão Urbanística; Curso Formação sobre Loteamentos Urbanos; Curso Formação sobre os Domínios Técnicos da Operação "Censos 2001"; Curso Formação sobre Sistemas CAD e GIZ no Desenvolvimento Regional e Ordenamento do Território; Curso Formação sobre ROADSHOW 99 — Sistemas e Informação Geográfica; Seminário sobre Questões do Ordenamento do Território; Curso Formação sobre Processo de Implementação de PDM em Sistemas de Informação Geográfica; Curso Formação sobre Especificações Técnicas e Qualidade em Cartografia Digital para SIG; Seminário sobre a Zona Costeira do Algarve.

300510245

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Regulamento n.º 376/2008

Projecto de regulamento municipal de urbanização e edificação

Preâmbulo

O novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela lei 60/2007, de 4 de Setembro, no artigo 3.º, prevê que os municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e edificação.

Contudo, o actual RMEU que entrou em vigor no dia 30 de Junho de 2002, necessita de alguns ajustes pelo que é elaborado o presente regulamento tendo como objectivos:

Regulamentar matérias inerentes ao Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, bem como aquelas cuja regulamentação se impõe tendo em vista contribuir para uma ocupação e fruição ordenada e qualificada do território municipal, em complemento e conjugação com a demais regulamentação municipal existente;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projectos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitectónico, cujo conteúdo não está abrangido pelo plano director municipal de Ferreira do Alentejo em vigor, tanto nas freguesias como nos restantes aglomerados do concelho.

Clarificar definições procurando uniformizar o vocabulário urbanístico a aplicar;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, procurando uma melhor e mais célere prestação de serviços ao munícipe;

Promover a abordagem à concepção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, lumínico, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitectónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas.

Regular as situações de ocupação da via pública em especial por motivos de obras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento obedece aos princípios consignados no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em matéria de competências das Autarquias e é aprovado ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, tendo em conta as actualizações e alterações introduzidas designadamente as mais recentes pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos ao disposto na lei 169/99 de 18 de Setembro na sua redacção em vigor após a republicação pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo2.º

Objecto a âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objectivo a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação visando assegurar a qualidade ambiental a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e de arquitectura.

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho de Ferreira do Alentejo.

3 — A Câmara Municipal, nos casos devidamente fundamentados, pode dispensar a aplicação integral ou parcial do presente Regulamento quando existam planos de urbanização ou planos de pormenor eficazes.

Artigo 3.º

Definições

Com o objectivo de uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem esta actividade no concelho, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento — linha que em projecção horizontal separa a via pública do plano das fachadas dos edifícios, e que é definida pela in-

tersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Anexos — construção destinada ao uso complementar da construção principal, com entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, como por exemplo: garagens, arrumos ;

c) Área de construção — soma das áreas totais dos pavimentos afectos ao uso em causa, medido pelo extradorso das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras de usos, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar para uso habitacional, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (P.T., central térmica, central de bombagem, etc) galerias exteriores de uso público ou outros espaços livres de uso público coberto, quando encerrados;

d) Área de implantação — área ocupada pelos edifícios, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo as áreas delimitadas por pilares, incluindo anexos e caves que não sejam totalmente enterradas;

e) Volume de construção — espaço contido pelos planos exteriores que definem a forma da construção. Normalmente correspondem às fachadas anterior e tardoz, às fachadas laterais e à cobertura;

f) Cércea — dimensão vertical da construção entre a cota média do terreno marginal e a linha superior do beirado, da platibanda ou da guarda do terraço;

g) Cota de soleira — cota definida pelo plano horizontal do vão da entrada principal da construção;

h) Cota do piso térreo — cota definida pelo plano horizontal do piso térreo;

i) Cota do último piso — cota definida pelo plano horizontal do último piso utilizável;

j) Cota do ponto mais elevado da construção — cota definida pelo ponto mais alto do elemento mais elevado da construção excluindo elementos técnicos e decorativos (chaminés, antenas, cornijas, etc.);

k) Cotas no eixo do arruamento — cota altimétrica definida a partir das coordenadas do Instituto Geográfico Português (IPG) no sistema Elipsóide de Hayford;

l) Número de pisos acima do solo — número total de pavimentos sobrepostos, incluindo andares recuados, mas, excluindo casa das máquinas de ascensores, depósito de água e espaços de arrecadação no desvão da cobertura, bem como os pavimentos abaixo da cota de soleira sem qualquer frente totalmente livre e desde que não se elevem, em relação à cota média do terreno ou arruamento, mais de um metro;

m) Número de pisos abaixo do solo — número total de pavimentos abaixo do solo, incluindo caves que se elevem até um metro da cota média do terreno ou arruamento .

n) Obras de reconstrução com preservação de fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas

o) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

p) Infra-estruturas prediais — as que se inserem dentro da área do objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

q) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas prediais e gerais, decorrendo as mesmas de de adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

r) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

s) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas prediais;

t) Outras — as constantes do Decreto-lei n.º 555/99, na sua redacção actual.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 4.º

instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e comunicação prévia, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redacção actual e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria 232/2008 de 11 de Março

2 — A instrução dos pedidos referidos no n.º1 obedecerá ainda ao seguinte:

a) Sempre que existentes, deverão ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia;

b) Os processos deverão ser instruídos com a ficha técnica de caracterização do projecto, disponibilizada pela autarquia.

3 — Cada procedimento é acompanhado de gestor e segue as disposições constantes do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Artigo 5.º

Exemplares

1 — Os pedidos de realização de obras de edificação devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Dois exemplares do projecto de arquitectura, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar:

b) Dois exemplares dos projectos das especialidades cuja aprovação é da competência do município;

c) Um exemplar dos projectos das especialidades aprovados e visados pelas competentes entidades exteriores ao município:

d) Três exemplares dos projectos das especialidades cuja aprovação deva ser requerida pelo município a entidades exteriores.

2 — Os pedidos de realização de operações de loteamento e obras de urbanização devem ser instruídos com o seguinte número de exemplares:

a) Dois exemplares do respectivo pedido, quando se tratar de pedido de informação prévia, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;

b) Um exemplar do projecto de loteamento, quando se tratar de pedido de licenciamento ou comunicação prévia, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar. Caso não exista pedido de informação prévia, deverão ser apresentados dois exemplares, acrescido de mais um exemplar por cada entidade exterior a consultar;

c) Dois exemplares dos projectos da rede de abastecimento de água, da rede de rega, da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, do projecto de arruamentos e arranjos exteriores (incluindo sinalização horizontal e vertical) e de higiene urbana (papeleiras, ecopontos, etc);

d) Um exemplar do projecto de condicionamento acústico;

e) Um exemplar do plano de acessibilidades;

f) Cinco exemplares do projecto de infra-estruturas de telecomunicações;

g) Cinco exemplares do projecto da rede de gás;

h) Seis exemplares do projecto de infra-estruturas eléctricas, quando aplicável.

i) Cinco exemplares do projecto de segurança contra incêndios em edifícios.

3 — Com o pedido de emissão do alvará de licença deverão ser apresentados:

a) Dois exemplares dos projectos cuja aprovação é da competência do município;

b) Nos casos de obras de urbanização ou operações de loteamento com obras de urbanização, deve ainda ser apresentado um exemplar da planta geral de cada um dos projectos cuja aprovação é da competência do município.

4 — Os pedidos de realização de operações urbanísticas terão de ser acompanhados de uma cópia em suporte digital formato dwg para as peças desenhadas e formato Word para as peças escritas.

Artigo 6.º

Pedido de prorrogação do prazo

A prorrogação dos prazos das licenças ou comunicações prévias deve ser requerida nos 23 dias úteis que antecedem o termo da licença ou comunicação prévia respectiva.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística todas as identificadas no artigo 6.º-A do D.L 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela lei 60/2007 de 4 de Setembro e ainda:

a) Construções de apoio a actividades agrícolas com área não superior a 10 m^2 e cércea não superior a 2,20 m;

b) Portadas de acesso a propriedades quando as mesmas integrem a construção de muros ou vedações, considerados de escassa relevância urbanística.

2 — As obras consideradas neste artigo devem ser consideradas como tal se não colidirem com espaços classificados ou zonas de protecção.

3 — O equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, está igualmente isento quando se tratar de jardins e campos de jogos estes últimos com uma área de ocupação não superior a 25 m^2.

Artigo 8.º

Destaque de parcela

A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confirma a faculdade da realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização à escala 1:2000 a solicitar nos serviços da autarquia ou 1:1000, no caso do destaque ocorrer fora do perímetro urbano;

d) Levantamento topográfico do prédio, à escala 1:500, elaborado nos termos do n.º3 do Artigo 4.º do presente regulamento, com identificação da parcela a destacar;

e) No caso do destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respectivo processo de licenciamento, quando exigível à data da sua construção;

f) Identificação dos arruamentos servidos pelas parcelas destacadas;

g) Extracto das cartas de ordenamento e condicionantes do PDM com a localização do prédio sobre o qual incide a operação.

Artigo 9.º

Projecto de execução

Sempre que solicitado pela câmara municipal no acto de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia, o projecto de execução deve ser apresentado em suporte digital, com as características definidas no n.º 4 do Artigo 5.º

Artigo 10.º

Impacte semelhante a loteamento

Para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 57.º do DL 555/99, na sua actual redacção, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma, em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de 6 ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do exterior;

c) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e no ambiente (nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído)

Artigo 11.º

Normas sobre a elaboração dos projectos

1 — O projecto de arquitectura, referente à construção nova ou a ampliação, deve incluir a representação, quando existam, das construções confinantes numa extensão de 10,00m para cada lado.

2 — As estimativas de custo de obras de edificação a apresentar, deverão ser elaboradas tendo por base, no mínimo, os valores anuais definidos de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada na primeira reunião do ano.

Artigo 12.º

Constituição dos edifícios em propriedade horizontal

Quando o requerente pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil, deverá proceder consoante o caso:

1 — Se existir processo de construção do edifício a decorrer nos serviços deverá entregar:

a) Pedido para que o prédio seja constituído em regime de propriedade horizontal, conforme a minuta existente na autarquia;

b) Especificação da propriedade horizontal, elaborada de acordo com a minuta existente na autarquia;

c) Declaração de Responsabilidade em como o edifício é susceptível de ser constituído em regime de propriedade horizontal por se verificar que as fracções que o compõem constituem unidades autónomas independentes e isoladas entre si, e a especificação apresentada se encontra de acordo com o projecto de arquitectura aprovado, subscrita por técnico que seja habilitado a assumir a autoria de projectos de arquitectura, conforme a minuta existente na autarquia.

2 — Se existir processo de construção do edifício arquivado nos serviços, a Declaração de responsabilidade, mencionada na alínea *c*) do número anterior, deverá ainda referir que o edifício se encontra conforme as telas finais existentes no respectivo processo de construção.

3 — Se não existir processo de construção do edifício deverão ser apresentados os elementos indicados no ponto 1, bem como plantas esquemáticas dos pisos, com indicação de usos e áreas e funções dos compartimentos e valor % atribuído a cada fracção.

CAPÍTULO IV

Edificação e urbanização

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 13.º

Dos lotes ou parcelas para construção

1 — Quando os terrenos adjacentes àqueles sobres os quais incide o pedido de construção não tenham, face à regulamentação em vigor para a edificação, configuração, características topográficas ou as dimensões mínimas que garantam, a respectiva edificação autónoma, poderá a Câmara Municipal condicionar o pedido de modo a garantir a construção futura naqueles terrenos.

2 — Nas situações acima mencionadas pode a Câmara Municipal condicionar a viabilização de construção na parcela, à demonstração, pelo requerente, que na parcela contígua é possível, de acordo com a legislação em vigor, promover a edificação com o mesmo número de pisos a viabilizar para aquela parcela.

Artigo 14.º

Condicionamentos Arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A câmara municipal pode impor condicionamentos de alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspecto exterior das construções e ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, de forma a preservar ou promover valores arqueológicos, patrimoniais ou ambientais.

2 — Com o objectivo indicado no número anterior, pode ainda a câmara municipal impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como a destruição de espécies arbóreas arbustivas.

3 — Se, na sequência da execução de quaisquer obras forem descobertos elementos de reconhecido valor arqueológico poderá a câmara municipal vir a suspender os trabalhos, lavrando-se o respectivo auto de suspensão. O prosseguimento dos trabalhos fica dependente da orientação e acompanhamento por parte de um arqueólogo ou outro técnico com habilitação para o efeito, contratados pelo respectivo dono de obra.

4 — Será, pelo técnico indicado no número anterior, elaborado relatório com indicação das soluções técnicas a adoptar, a submeter à apreciação da câmara municipal, a qual, na sequência do mesmo poderá determinar o levantamento da suspensão.

5 — Durante o período de suspensão da obra, o titular do alvará é responsável pela preservação dos achados arqueológicos suspendendo-se a contagem dos prazos da licença.

6 — A aplicabilidade do disposto nos números anteriores não dispensa o cumprimento das normas constantes em regulamentação especifica.

Artigo 15.º

Elaboração de projectos

Na elaboração dos projectos deve ter-se em atenção a opção por materiais, disposição de coberturas e cores a utilizar nas fachadas, que melhor se integrem no conjunto edificado, formal ou volumetricamente homogéneo, no qual a futura construção se insira.

Artigo 16.º

Materiais

Todos os materiais a aplicar nas construções deverão satisfazer o fim a que se destinam, podendo a câmara municipal ordenar a realização

de ensaios em laboratório oficial, para avaliação da sua qualidade, por conta dos donos das respectivas obras.

Artigo 17.º

Cores e revestimentos das fachadas

1 — Nas fachadas de todas as edificações existentes ou a construir deverá ser privilegiada a utilização da cor branca.
2 — No revestimento das fachadas deve ser privilegiada a utilização de reboco liso.
3 — Por razões de ordem histórica, formal ou outra devidamente comprovada serão admitidas excepções ao preceituado no número anterior.

Artigo 18.º

Da utilização das caves

1 — As caves totalmente enterradas, não são contabilizadas para a área de implantação, nem como área de construção, desde que se destinem a parqueamento ou áreas técnicas.
2 — O alinhamento da cave não pode exceder o alinhamento do piso térreo nas fachadas confinantes com a via pública, exceptuando-se as situações justificadas tecnicamente pelo requerente e aceites pelos serviços.

Artigo 19.º

Rampas de acesso a estacionamentos

1 — As rampas de acesso e estacionamentos no interior das construções não podem, em caso algum ter qualquer desenvolvimento nas vias, passeios e nos espaços públicos.
2 — As rampas referidas no número anterior devem ter uma inclinação máxima de 10%, podendo atingir a inclinação máxima de 15% desde que revestidas com material antiderrapante.
3 — Excepcionalmente, face à exiguidade do espaço disponível ou à configuração da construção, e caso comprovadamente não exista outra solução que garanta o estacionamento, poderão ser admitidas inclinações até 20%, desde que o técnico autor do projecto declare expressamente estarem asseguradas as condições de funcionamento da rampa.
4 — Sempre que o acesso seja directo para a via pública, deverá prever-se junto a esta uma zona de espera horizontal de, pelo menos 4,00m, podendo este valor ser reduzido para 2,50m quando o passeio adjacente possuir largura não inferior a 2,5m.
5 — A zona de espera só poderá ser dispensada se for tecnicamente comprovada a inviabilidade da sua construção.
6 — Em todo o seu percurso as rampas devem ter uma altura livre mínima de 2,10m.

Artigo 20.º

Estacionamentos em cave

1 — A dimensão mínima, em planta, do lugar de estacionamento é:
Estacionamentos de veículos ligeiros — 2,30m x 5,00m;
Estacionamentos de veículos para pessoas com deficiências — deverá cumprir o estipulado na legislação específica em vigor.
2 — A largura das vias de circulação interior não deve ser inferior a:

a) 3,50m, no caso de estacionamento longitudinal;
b) 4,50m, no caso de estacionamento oblíquo;
c) 5,00m, quando o estacionamento é perpendicular.

Artigo 21.º

Portões de garagens

Os portões de acesso ao estacionamento deverão abrir dentro dos limites das edificações.

Artigo 22.º

Corpos balançados

1 — No que respeita a corpos balançados sobre a via pública, ou sobre outros espaços do domínio público, sejam varandas abertas ou corpos encerrados convertidos em área útil aplicam-se as seguintes regras:

a) Apenas serão autorizadas varandas balançadas para a via pública, desde que propostas como espaços abertos de uso exterior complementar à habitação, não podendo em qualquer circunstância, o seu elemento mais saliente distar mais de 1,20 m em relação ao plano exterior da fachada, nem ficar a menos de 0,50 m da vertical do lancil do passeio;
b) Em qualquer circunstância não serão autorizados corpos balançados encerrados cujos elementos mais salientes, em relação ao plano da fachada distem mais de 0,50 m, ou menos de 1,00m da vertical do lancil de passeio;
c) Em arruamentos com uma distância entre fachadas inferior a 7,00 m não é permitida a construção de varandas ou corpos encerrados em balanço sobre a via pública;
d) Nos casos referidos no número anterior apenas se poderão autorizar varandas de sacada acopladas ao vão em que o balanço da base de apoio ao gradeamento não ultrapasse os 0,15 m;
e) A altura mínima admissível entre a cota do espaço público e a cota inferior livre será de 2,50 m;
f) Estas regras terão aplicação cumulativa com outras resultantes de restrições, regulamentos ou legislação aplicáveis ao local da construção;
g) Os projectos serão sempre acompanhados de peças desenhadas que explicitamente indiquem dimensões e áreas dos corpos balançados sobre a via pública.

Artigo 23.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho arquitectónico e de materiais utilizados, definidos pela primeira marquise a ser colocada na edificação e que não prejudiquem a leitura estética do edifício, a composição das fachadas e a sua homogeneidade no que respeita a materiais, cores e volumes.
2 — Os materiais e cores a aplicar deverão ser idênticos aos utilizados nos vãos exteriores do edifício, não sendo permitido a utilização de bandeiras superiores, e as inferiores, eventualmente, a utilizar, deverão ser ocultadas pela guarda da varanda e ou terraço.

Artigo 24.º

Estendais

1 — Os projectos de arquitectura deverão prever na organização dos fogos, um espaço para estendal quando vier a ser previsível a sua colocação.
2 — Só será permitida a colocação de estendais no interior das varandas, nos terraços ou nas fachadas.
3 — Quando localizados em terraços comum, poderá o espaço ser subdividido com muretes à altura da platibanda, mas nunca cobertos e ou encerrados.

Artigo 25.º

Muros de vedação

1 — O muro de vedação principal, em zonas urbanas, não devem, em regra, ter altura superior a 1,00m em alvenaria, acima do nível do arruamento considerando o seu ponto médio de desenvolvimento, podendo, porém, elevar-se essa vedação mais 0,60m com recurso à utilização de gradeamento.
2 — Os muros laterais poderão elevar-se no máximo 2,00m de altura em alvenaria, e elevar-se até a altura de 2,40m através da utilização de chapas ou material idêntico, desde que salvaguardados os aspectos regulamentares relativos às edificações vizinhas.
3 — Em situações devidamente justificadas, designadamente pela topografia do terreno ou relação com a envolvente, poderão ser aceites soluções diferentes das indicadas nas alíneas anteriores.
4 — Nas zonas que não estejam definidos os alinhamentos dos arruamentos, poderá ser determinado que as vedações, que confinam com a via pública, tenham de ser constituídas por uma estrutura de fundação descontínua e rede metálica.

Artigo 26.º

Da utilização das coberturas de habitações

1 — Não são permitidas quaisquer construções sobre as coberturas planas do último piso das edificações para além da caixa de escada, espaço técnico ou sala de condomínio, desde que não possuam pé-direito superior a 2,20m, sejam desenhadas de forma a não permitir a leitura de mais um piso em qualquer dos seus alçados e sejam recuadas no mínimo 3,00m em relação ao limite da fachada.
2 — As salas de condomínio a que se refere o número anterior não poderão ter área superior a 30m^2.

Artigo 27.º

Pérgulas

1 — As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20m, devem ser recuadas relativamente às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elemento vegetal ou toldo.
2 — As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1, são obrigatoriamente contabilizadas como área de construção, e consequentemente como um piso.

Artigo 28.º

Antenas e Painéis Solares

1 — A colocação de antenas e painéis solares, devem respeitar os seguintes critérios de integração:

a) Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública;
b) Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e ou fracções do edifício, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

Artigo 29.º

Equipamento de Ar Condicionado e Outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos deverá,tigo*60 preferencialmente, ser realizada:

a) Em local próprio previsto no edifício;
b) Na fachada posterior dos edifícios;
c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respectivas guardas;
e) Sempre em locais não visíveis da via pública.

2 — Na instalação de unidades exteriores deve garantir-se uma altura mínima livre de 2,50m entre estes e a via pública.
3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 30.º

Exaustão de Fumos e Ventilação

1 — Nos edifícios e ou fracções que não disponham de conduta interior a cumprir o disposto no artigo 113.º do RGEU é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas dos edifícios desde que, integrados nos vão existentes, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico ao das caixilharias.
2 — Com o pedido de emissão de autorização de utilização deverá ser apresentado:

a) Certificado de homologação do sistema de extracção de fumos, válido e redigido em língua portuguesa;
b) O respectivo contrato de manutenção e limpeza.

3 — Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas na construção, com saída ao nível da cobertura, e cumprir a legislação aplicável em vigor.

Artigo 31.º

Elementos adicionais

1 — A colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, ou quaisquer outros elementos adicionais em edifícios, fica dependente de prévia autorização da câmara municipal.
2 — A colocação de toldos fica sujeita às seguintes limitações:

a) A distância entre o solo e a parte inferior do toldo, incluindo franjas ou outras pendências não poderá ser inferior a 2,10 m;
b) A distância entre o solo e o dispositivo enrolador não poderá ser inferior a 2,20 m;
c) Só é permitida a colocação de toldos nos casos em que o passeio tenha largura superior a 1,20 m.

Artigo 32.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificação sujeitas a comunicação prévia é de 18 meses;
2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

SECÇÃO II

Da Urbanização

Artigo 33.º

Áreas de cedência

1 — As áreas a ceder à Câmara Municipal nas operações urbanísticas relativas a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos no Artigo 10.º do presente regulamento, e em cada operação de loteamento, nos termos do n.º1 do artigo 44.º do D.L. n.º 555/99, na sua redacção actual, para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos públicos são definidas de acordo com as disposições dos planos municipais de ordenamento do território.
2 — Em caso de omissão em plano de ordenamento territorial a definição de tais áreas será feita com base no definido na portaria que estabelece os parâmetros de dimensionamento.
3 — Sempre que de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, incluindo estudos urbanísticos aprovados pela Câmara, as áreas a ceder para infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes e de utilização públicos sejam inferiores às áreas definidas nos termos dos números anteriores, a compensação devida ao Município corresponderá à diferença entre a área que deveria ser cedida nos termos do n.º 1 e a área do prédio a lotear a ceder efectivamente de acordo com o plano ou estudo urbanístico.
4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se espaços verdes públicos, zonas ajardinadas e áreas complementares todas aquelas em que a área total seja superior a 500 m^2 e não haja um dos lados com medida inferior a 25m.

Artigo 34.º

Compensações

1 — Quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do D.L. n.º 555/99, na sua redacção actual, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não haverá cedências para os mencionados fins,ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar ao Município de Ferreira do Alentejo uma compensação, em numerário ou em espécie.
2 — O disposto no número anterior é, igualmente, aplicável nos casos de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 35.º

Compensação em numerário

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — Valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{k1 \times k2 \times A1\ (m^2) \times V\ (€/m^2)}{10}$$

sendo *C*1 (€) o cálculo em euros e em que

*k*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de *k*1
A Ferreira do Alentejo	1,0
B Outras sedes de freguesia	0,7
C Restantes localidades	0,3

*K*2 — é um factor variável em função do índice de ocupação bruto (IOB) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de *k*2
A Ferreira do Alentejo	0,5
B Outras sedes de freguesia	0,4
C Restantes localidades	0,35

*A*1 (m^2) é o valor, em metros quadrados, da totalidade das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal.

V — é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 15 euros.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = k3 \times k4 \times A2(m^2) \times V(E/m^2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros e em que:

*K*3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

*K*4 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telecomunicações;
Rede de gás.

*A*2 (m^2) é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

3 — O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1 — Quando seja em espécie, a compensação a pagar pelo proprietário ao município pode consistir:

a) Cedências para o domínio privado do município de parcelas de terreno com viabilidade de utilização para equipamento público, localizadas no concelho ainda que em local diferente do prédio a lotear, e de valor não inferior ao da compensação em numerário calculada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo;

b) Cedência para o domínio privado do município de lotes para construção, situados ou não no prédio a lotear, e de valor não inferior ao da compensação em numerário calculada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo.

2 — A área a ceder é determinada nos termos do disposto no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo.

3 — Se a compensação for paga em espécie através da cedência de lotes para construção estes destinar-se-ão preferencialmente à construção de equipamentos públicos ou habitação social.

Artigo 37.º

Dedução no valor das taxas

O valor das obras de urbanização que o titular da licença ou comunicação prévia haja acordado com a C.M.F.A. realizar fora da sua propriedade e que não se destinem a assegurar as funções necessárias ao correcto funcionamento do (s) edifício (s) será, após estimativa orçamental a efectuar pelos serviços municipais ou aceitação pelo município de proposta apresentada pelo referido interessado, dedutível no montante das taxas contempladas no regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas do município de Ferreira do Alentejo, aplicáveis à respectiva operação urbanística.

Artigo 38.º

Do prazo das operações urbanísticas

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia é de 24 meses;

2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

Artigo 39.º

Da caução

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao montante dos orçamentos respectivos, após aceitação da autarquia, acrescido de 5%.

CAPÍTULO V

Critérios de Optimização energética e ambiental

Artigo 40.º

Tipologia Urbana

Na concepção da estrutura urbana principal, e sempre que possível, dever-se-á:

1) Considerar a orientação relativamente ao percurso solar, a topografia, a direcção e intensidade do vento, a vegetação e a distribuição das zonas verdes e o sistema hidrológico que caracteriza o lugar;

2) Estabelecer as condições geométricas do espaço urbano que poderão traduzir-se na relação entre a orientação e a secção das ruas/espaços exteriores, de forma a possibilitar a obtenção de adequados níveis de intercâmbio energético, ventilação e iluminação;

3) Considerar a utilização da vegetação, a escolha de acabamentos superficiais e outros elementos complementares como variáveis importantes na termorregulação e no controle da radiação solar nos espaços exteriores;

4) Considerar um sistema hierárquico de deslocações que permita a existência de vários níveis de segregação do tráfego urbano, bons acessos aos transportes públicos e aos equipamentos e proporcione adequados padrões de mobilidade pedonal e ciclável.

Artigo 41.º

Tipologia Codificatória

Na concepção da edificação, e sempre que possível, dever-se-á:

1) Desenhara as fachadas e a distribuição interior do edifício de forma a conseguir o máximo desempenho energético, optimizar as condições de iluminação natural e facilitar a ventilação natural cruzada (para controle da temperatura e renovação do ar interior);

2) Procurar que a orientação dos edifícios se estabeleça a Sul para uma mais eficiente utilização passiva da energia solar;

3) Minimizar as aberturas que não estejam na fachada a Sul, em termos de combinação térmico-lumínica;

4) Incorporar, em aberturas orientadas de Sudeste a Sudoeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos (palas de sombreamento, pérgulas, beirados, varandas, etc) ou móveis (estores ou portas com lâminas orientáveis, etc) que permitam restringir, na estação convencional de arrefecimento os ganhos solares;

5) Incorporar, em aberturas orientadas de Oeste a Noroeste, sistemas de protecção solar adequadamente dimensionados que poderão consistir em elementos passivos fixos ou móveis (lâminas verticais) que possibilitem restringir, na estação convencional de arrefecimento, os ganhos solares;

6) Promover a aplicação de materiais isolantes térmicos pelo exterior da envolvente opaca do edifício (paredes, coberturas, pavimentos) e de janelas cujo conjunto vidro-caixilho-elemento de protecção exterior apresente valores elevados de resistência térmica, de forma a restringir as perdas por condução.

CAPÍTULO VI

Resíduos de construção e de demolição

Artigo 42.º

Definição

Resíduos da construção e de demolição são todos os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Artigo 43.º

Responsabilidade pela deposição de resíduos

1 — É da responsabilidade do promotor da operação urbanística a deposição dos resíduos provenientes da operação urbanística em unidades licenciadas para valorização e ou eliminação de resíduos.

2 — É expressamente proibido o depósito de resíduos provenientes de operação urbanística no domínio público ou privado do município, em terreno particular bem como nos contentores de RSU.

3 — Os solos provenientes de escavação poderão ser reutilizados nessa operação urbanística ou noutra que se encontre devidamente licenciada desde que não contaminados.

CAPÍTULO VII

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela em vigor no município de Ferreira do Alentejo, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida ao número anterior incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º1 deste artigo.

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nestas ocupações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida ao número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Obras de construção e outros

Artigo 47.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 48.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela existente, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de construção.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na tabela existente.

Artigo 49.º

Licenças de utilização e alteração do uso

1 — Nos casos referidos na alínea *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja sua utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados na Tabela existente no município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 50.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela existente, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 51.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo23.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela existente.

Artigo 52.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença no caso de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 53.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 25%.

Artigo 54.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º3, e 58.º, n.º5, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação

está sujeita ao pagamentos da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela existente.

Artigo 55.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o valor correspondente, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 56.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela existente.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 57.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente a quando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 58.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

TMU = [(Área de construção comercial/industrial em m^2) × 0,25 € + + (Área de construção de habitação em m^2) × 0,20 € + $k1$ × (Área de terreno a lotear em m^2 que não confronte com arruamentos existentes) × × 0,8 € + $k2$ × (Área dos lotes a confrontar com o arruamento público existente) × 2,5 €] x $k3$

a) TMU = (€) é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) $k1$ — coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas e varia de 0,0 a 0,9 consoante a operação de loteamento na razão directa das infra-estruturas existentes a que se vai ligar, de acordo com os valores do quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento;

c) $k2$ — coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área da intervenção e varia de 0,0 a 0,9 consoante as infra-estruturas gerais aproveitadas para serviço do loteamento ou equivalente, de acordo com os valores do quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento;

d) $k3$ — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e varia em função do aglomerado definido no PDM de acordo com os valores do quadro XX da tabela anexa ao presente Regulamento;

e) V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal;

f) S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas);

g) Os valores dos coeficientes atrás enunciados encontram-se na Tabela existente.

Artigo 59.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{k1 \times k2 \text{ x } S \times V}{1000}$$

a) TMU (€) é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) $k1$ — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias e construção	Áreas totais e construção	Zona	Valores de k1
Habitação unifamiliar:			
A — Ferreira do Alentejo.	Até 120 m^2	A	5
B — Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão, Canhestros e Odivelas		B	3,75
C — Restantes localidades		C	2,5
	Até 400 m^2	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75
	Acima de 400 m^2	A	10
		B	7,5
		C	5
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	15
		B	10
		C	7,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	7,5
		B	5,6
		C	3,75

Tipologias e construção	Áreas totais e construção	Zona	Valores de k1
Anexos	Para qualquer área	A B C	7,5 5,6 3,75

c) *k*2 coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de *k*2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) *S* — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (com exclusão de certas áreas, como por exemplo, espaços de garagens, terraços, etc.);

e) *V* — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Discussão pública

São consideradas de significativa relevância urbanística e portanto sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites

a) 3 ha;

b) 60 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 61.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Pra efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

CAPÍTULO IX

Ocupação de via pública

Artigo 62.º

Do licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias ou locais públicos com quaisquer materiais, objectos, equipamentos ou estruturas, nomeadamente os necessários ou de apoio à realização de obras ou actividades que se executem ou desenvolvam marginalmente a essas vias ou locais depende do prévio licenciamento camarário.

2 — Ressalva-se do regime de licenciamento prévio a utilização das vias ou locais referidos no número anterior para simples operações de carga ou descarga de materiais ou objectos em trânsito imediato para outros locais, e pelo tempo estritamente necessário a essas operações, contando que seja assegurada a imediata reposição dos locais utilizados em bom estado de limpeza e asseio e sejam observadas todas as regras de policia aplicáveis.

3 — As operações referidas no número anterior poderão ser sujeitas a horários específicos, consoante as vias e locais em causa, podendo também ser determinada a proibição ou interrupção sempre que o interesse da circulação ou segurança das pessoas e bens o justifique ou aconselhe.

Artigo 63.º

Dos requerimentos dos interessados

A licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trate o presente regulamento depende de prévio requerimento dos interessados, do qual obrigatoriamente deverão constar:

a) O fim proposto;

b) A natureza dos materiais, objectos, equipamentos, estruturas ou obra a implantar ou a realizar;

c) A indicação da área a ocupar;

d) A duração da ocupação;

e) O tempo necessário à remoção dos materiais, objectos, equipamentos ou estruturas;

Artigo 64.º

Do requisito de prévio licenciamento de obras ou actividades

Sempre que a ocupação prevista neste Regulamento tenha em vista ou seja a fim de obras ou actividade sujeita a licenciamento, não pode ela ser licenciada sem que, por sua vez, essas obras ou actividades tenha sido ou sejam objecto do devido licenciamento.

Artigo 65.º

Dos deveres decorrentes da ocupação

A concessão de licença de ocupação obriga os seus beneficiários, além da observância das normas do presente Regulamento e das demais aplicáveis por força de lei ou outros regulamentos:

a) À observância das condicionantes específicas que forem determinadas para o caso concreto;

b) Ao acatamento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços camarários ou mais entidades públicas com competência fiscalizadora ou orientadora e que forem necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

c) À reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

d) À reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes, directa ou indirectamente, da sua ocupação ou utilização.

Artigo 66.º

Das precauções e normas de prevenção

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública e por forma a evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, especialmente imóveis de interesse histórico ou artístico.

Artigo 67.º

Dos meios de protecção

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação em telhados ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura da rua e o seu movimento.

2 — Em todas as obras, interiores ou exteriores, em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da parede para a rua, devidamente seguras, e que serão pelo menos em número de duas, distanciadas umas das outras no máximo, 10 m.

Artigo 68.º

Dos amassadouros e depósitos de entulho e materiais

1 — Os amassadouros e depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ou de entulhos cujo estabelecimento venha a ser autorizado no espaço público serão convenientemente resguardados com taipais de madeira e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

4 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficarão junto das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços municipais determinar a sua localização.

5 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.
6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para um depósito igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.
7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.
8 — Os entulhos serão diariamente removidos para o vazadouro público ou propriedade particular.

Artigo 69.º

Da elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.
2 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos e examinados frequentemente, de modo a garantir-se completamente a segurança da manobra.

Artigo 70.º

Dos andaimes e redes de protecção

1 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.
2 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo na sua montagem ser rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.
3 — Sempre que a segurança da população o aconselhe, poderá ser imposta pelos serviços municipais a instalação de rede de protecção.

Artigo 71.º

Dos estrados

A colocação de estrados fixos de madeira, pedra, ou outros materiais junto aos lancis dos passeios nas zonas de acesso às portas dos prédios destinados a facilitar a entrada e saída de veículos só é permitida nos casos em que os mesmos não constituam obstáculo, entrave ou perigo ao trânsito de pessoas e bens, carecendo sempre de prévio licenciamento camarário.

Artigo 72.º

Limpeza

Nas ruas, largos e demais lugares públicos do concelho é proibido desenvolver acções que afectem o uso público a que estão adstritos e, nomeadamente:

a) Arrastar quaisquer objectos que danifiquem ou possam danificar os revestimentos ou os pavimentos;
b) Deixar abandonados entulhos, materiais ou produtos semelhantes e quaisquer detritos;
c) Lavar, limpar ou consertar qualquer veículo ou betoneira, com excepção dos trabalhos indispensáveis para reparar uma avaria imprevista;

Artigo 73.º

Sinalização

1 — Todos os trabalhos, ocupação ou utilização da via pública nos casos a que alude o presente Regulamento serão obrigatoriamente sinalizados.
2 — A não observância do disposto no número anterior determina, além das mais penalidades a que houver lugar , o imediato cancelamento da licença e a obrigatoriedade de imediata desocupação da via ou local utilizado e sua reposição no estado anterior.

Artigo 74.º

Das infracções

1 — A infracção de qualquer das normas do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com coimas a afixar entre o limite mínimo de 49,88 € e no máximo de 498,80 €, se outros mais elevados não forem previstos em legislação especial.
2 — Os limites mínimo e máximo referidos no número anterior serão elevados para o dobro sempre que a infracção seja da responsabilidade de empresas, individuais ou colectivas, que se dediquem habitualmente à actividade de construção civil ou afins ou sejam titulares de alvarás que os habilitem a essas actividades.
3 — É responsável pelo pagamento das coimas referidas nos artigos anteriores quem figurar nas licenças como seu titular ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade da execução dos trabalhos ou obras e, na sua falta, o dono da obra ou quem dela assume ou retira benefício.

Artigo 75.º

Do não acatamento da ordem de desocupação

1 — O não acatamento da ordem camarária de desocupação ou desimpedimento da via ou locais públicos constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre os limites mínimos de 99,60 € e máximo de 997,60 €.
2 — Além da aplicação da coima referida no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção de quaisquer materiais que hajam sido deitados na via pública, bem como à limpeza e remoção dos pavimentos no estado em que se encontravam antes da ocupação.
3 — A remoção, limpeza ou reposição referidas no número anterior é feitas a expensas do infractor, salvo quando decorra de ocupação da via pública para efeitos de obras particulares, caso em que o responsável pelo pagamento daquelas despesas é o dono da obra.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 76.º

Das taxas

Pela ocupação ou utilização das vias ou locais públicos nos caso previstos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no capítulo e secção respectivos do Regulamento de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo como qualquer outro pagamento devido pelo serviço prestado.

Artigo 77.º

Dúvidas e omissões

Os casos omisso e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção introduzida pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 78.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se de imediato após o cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro com a nova actualização, aguardando-se as formalidades prevista no n.º 4. Todos os regulamentos em vigor sobre esta matéria serão revogados depois da sua publicação prevista no artigo seguinte.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 19958/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro faz-se público que, por meu despacho de 2 de Julho de 2008, precedendo concurso interno de acesso limitado, nomeei para o lugar de Assistente Administrativo Principal, da Carreira de Assistente Administrativo, Maria José Aguilar Ferreira Fernandes, onde ficará posicionada no escalão 1, índice 222, que deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

300507427

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 19959/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, declaro nulo e sem nenhum efeito o meu despacho, datado de 16 de Junho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008, em que autorizava a transferência da Auxiliar da Acção Educativa, nível 1, Sónia Maria Lopes Pinheiro Ramos, da Câmara Municipal de Coimbra para a Câmara Municipal de Góis, a partir de 1 de Julho de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

300509306

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 19960/2008

Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz saber:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo DL 310/03, de 10 de Dezembro e a redacção do DL 316/2007, que em Reunião de Câmara de 03/07/2008, foi deliberado por maioria, proceder à abertura de um período de consulta pública para formulação/recolha de sugestões, bem como quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Muda — Grândola, cujo prazo de elaboração é de 365 dias após a data final do período de recolha de sugestões.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo poderá ser consultado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente entre as 9 e as 17 horas ou na Internet através do site www.cm-grandola.pt.

As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, no prazo acima mencionado e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, ao cuidado da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, via correio ou entregues em mão nos Serviços de Atendimento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Aviso n.º 19961/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz saber:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo DL 310/03, de 10 de Dezembro e a redacção do DL 316/2007, que em Reunião de Câmara de 03/07/2008, foi deliberado por maioria, proceder à abertura de um período de consulta pública para formulação/recolha de sugestões, bem como quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Melides — Grândola, cujo prazo de elaboração é de 365 dias após a data final do período de recolha de sugestões.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo poderá ser consultado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente entre as 9 e as 17 horas ou na Internet através do site www.cm-grandola.pt.

As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, no prazo acima mencionado e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, ao cuidado da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, via correio ou entregues em mão nos Serviços de Atendimento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Regulamento n.º 377/2008

Emanuel Sabino Vieira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 20 de Junho de 2008, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de Junho de 2008, o Novo Regulamento de Urbanização Edificação e Taxas (NRMUET), que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

O referido Regulamento foi submetido a inquérito público pelo período de 30 dias.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

24 de Junho de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *António Luís Gouveia Olim*.

Novo Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas (NRMUET)

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, procedeu o Governo à sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. As alterações agora introduzidas no corpo do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, são de tal ordem significativas que se tornou necessário rever o Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas, também designado por RMUET.

Foram muitas as alterações trazidas pela referida lei, com significativo impacte no que se refere aos tipos de procedimento administrativo de controlo das operações urbanísticas e o recurso a meios informáticos como medida de desmaterialização dos processos de urbanização e de edificação.

Fundamentalmente, sem entrarmos aqui, por não ser o local adequado, à enunciação de todas as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é importante deixar dito que as alterações agora introduzidas no RMUET visaram, essencialmente, adaptá-lo ao *novo* regime da urbanização e da edificação.

Porém, não se limitaram a isso. Aproveitou-se a oportunidade para melhorar a sistemática do Regulamento alterando-se a ordem de tratamento das matérias regulamentadas. Foram, para além disso, inseridos vários novos artigos e foram muitos outros alterados com vista a aprofundar e melhorar a regulamentação das respectivas matérias.

De modo que o que agora se apresenta não é o RMUET revisto mas sim um *novo* regulamento da Urbanização, Edificação e Taxas (NRMUET), que teve o anterior como ponto de partida e do qual salvaguardou-se muitas soluções.

Também a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (nova lei das finanças locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que veio estabelecer o regime geral das taxas das autarquias locais, trouxeram novidades ao ordenamento jurídico português que importou considerar na elaboração do novo Regulamento. Assim, quanto a esta última, impunha-se a adequação do NRMUET, sob pena de revogação *ope legis*, ao regime jurídico ai estabelecido. O que se considera cumprido.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal de Machico apresenta o novo Regulamento da Urbanização, Edificação e Taxas (NRMUET), que foi submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, depois de cumprido o estabelecido no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo ("audiência dos interessados") e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro ("discussão pública").

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 169/99, de 18 de Se-

tembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor;
b) Ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias, autorizações, deferimento tácito, emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas;
c) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município pela realização de operações urbanísticas;
d) à inscrição de técnicos;
e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do Município de Machico, sem prejuízo da legislação em vigor em matéria da urbanização e edificação e do disposto no Plano Director Municipal de Machico, demais planos plenamente eficazes e em vigor bem como de outros regulamentos especiais.

CAPÍTULO II

Normas técnicas

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação (restauro, reparação, pintura e limpeza) e demolição de bens imóveis;
b) Infra-estruturas locais — as que se inserem na área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas da satisfação das necessidades da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço em função de novas operações urbanísticas nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou estando previstas em P.M.O.T., servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
e) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em P.M.O.T., devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução das infra-estruturas locais;
f) Estado avançado de execução — para efeitos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se estado avançado de execução a obra com todos os elementos primários da construção executados: a estrutura, as alvenarias e cobertura;
g) Área bruta de construção, também designada por Abc — para efeitos da aplicação deste regulamento, a definição de Abc é a que consta do Regulamento do P.D.M.M., considerando-se para o efeito:

a. Relativamente à contabilização de sótãos deverá prevalecer a observação # 1 em detrimento do § único do artigo 9.º do Regulamento do P.D.M.M;
b. Quanto à definição de "*cave*", consideram-se assim designados os pisos cujo volume se situe em 80 % abaixo do p.n.t.

2 — Relativamente à utilização das edificações, são consideradas as seguintes definições:

a) Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício ou fracção autónoma;
b) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;
c) Anexo — edificação ou parte desta referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título autónomo de propriedade, nem constitui unidade funcional;
d) Estacionamentos — os estacionamentos em edifícios deverão ficar anexos às unidades funcionais a que correspondem, só podendo constituir unidades autónomas após estarem garantidos os estacionamentos necessários a todas as fracções do edifício;
e) Valor relativo duma fracção — o valor relativo das fracções de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será determinado considerando a área bruta de construção de cada fracção conforme a definição de Abc constante deste artigo;
f) Sala de condomínio — em edifícios ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será garantido um espaço para o condomínio com área mínima correspondente a 1,0 m^2 por fracção não sendo contabilizadas as fracções destinadas exclusivamente a estacionamento. Ficam isentas desta disposição as construções que não disponham de mais de quatro fogos ou fracções e cuja área bruta de construção seja inferior a 400 m^2.

3 — Obras de reconstrução com preservação das fachadas:

a) Entende-se, para efeitos da aplicação da alínea *n*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que a reconstrução não poderá ultrapassar a cércea preexistente;
b) As obras das quais resulte o aumento da cércea preexistente são consideradas obras de ampliação para os devidos efeitos.

4 — Para efeitos de destaque de parcela, considera-se:

a) Perímetro urbano — núcleo de edificações licenciadas e respectiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e servido por redes de infra-estruturas urbanísticas. Esta área coincide com o perímetro urbano identificado na Planta de Ordenamento do P.D.M.M;
b) Arruamento público — via de acesso automóvel com largura mínima de 3,0m;
c) Área da unidade de cultura — para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se o P.D.M. de Machico "Projecto de Intervenção em Espaço Rural".

Artigo 4.º

Normas urbanísticas

1 — Afastamentos das edificações ao limite da propriedade:

a) Os afastamentos ao limite da propriedade são os definidos no Regulamento do P.D.M.M;
b) A forma de contabilizar a "metade de altura" da fachada em relação a cada limite de propriedade, deve ter como pontos de referência a cota da cércea do edificio em cada fachada (seja laje, beiral ou platibanda) e o ponto do terreno confinante, situado perpendicularmente ao limite da propriedade (na sua cota mais elevada sempre que se trate de muro de contenção).

2 — Afastamentos das edificações às vias públicas:

a) Os afastamentos às estradas e caminhos municipais serão:

De 3,0m à berma (contabilizados a partir do extradorso da via, valeta ou passeio);
De 6,0m ao eixo (quando a berma não estiver claramente delimitada ou o perfil do arruamento seja inferior a 6,0m);
Ou conforme alinhamento previsto em plano ou projecto municipal;

b) Os afastamentos aos eixos das veredas e caminhos pedonais serão de 5 m. Nas situações onde seja inviável um futuro alargamento da via pública pode admitir-se o afastamento de 3 m;
c) Não serão admitidas quaisquer construções que desrespeitem os afastamentos acima estabelecidos, quer sejam varandas, alpendres, ou construções semelhantes. Exceptuam-se as situações de alinhamentos marginais preexistentes em estruturas urbanas consolidadas, os quais prevalecem.

3 — Muros de vedação:

a) Os muros de vedação junto às vias públicas não poderão exceder a altura máxima de 1,5 m relativamente à cota do eixo da via. A parte maciça ou opaca não poderá exceder uma altura máxima de 0,90 m e respeitarão um afastamento de 1,50 m à berma das estradas e caminhos municipais, área esta nivelada pela via;
b) À margem de veredas, deverá garantir-se para aquelas uma largura mínima de 1,60 m;
c) Os muros de vedação não confinantes com via pública não poderão exceder a altura máxima de 1,80 m em parede opaca, podendo com vedação em gradeamento atingir 2,20 m relativamente à soleira mais alta das propriedades confrontantes.

4 — Estacionamentos:

a) Deverá garantir-se o número de estacionamentos por cada tipologia e fracção reportados à portaria que os vier a definir e que vigorar para a

Região Autónoma da Madeira, em função da tipologia de ocupação e da área bruta de construção previstas para a operação urbanística;

b) As áreas a contabilizar por tipologia funcional, para o cálculo das necessidades de estacionamentos deverão incluir a área das fracções bem como das áreas comuns que lhes dão serventia;

c) Nos espaços comerciais o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2006, de 3 de Janeiro, na alínea *m*) do artigo 3.º, define estas áreas como "*Área Bruta Locável*".

d) Em garagens colectivas a executar em cave a inclinação máxima das rampas não deverá exceder 20 %, devendo a altura do pé direito do piso estar limitada entre 2,20 m e 2,50 m;

e) Em edifícios antigos ou classificados inseridos em zonas urbanas a preservar ou ainda em locais em que se comprove a impossibilidade técnica de execução pode isentar-se a execução destas áreas de estacionamento, devendo, no entanto, o número de estacionamentos em falta ser compensados de acordo com o artigo 73.º do presente Regulamento;

f) Os estacionamentos que por força da lei sejam de ceder ao domínio municipal não podem localizar-se em caves, excepto se no caso de propriedade horizontal todo o piso reverter para o domínio municipal.

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização de espaço público

Artigo 5.º

Regras gerais

A ocupação do espaço público municipal implica a observância das seguintes regras:

a) Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e peões e minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;

b) Ser efectuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o seu prazo de execução.

Artigo 6.º

Pedido de licença

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efectuado:

a) Aquando da apresentação dos projectos de engenharia das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou, se for o caso, juntamente com o pedido para a realização da contenção periférica;

b) Aquando da comunicação prévia, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;

c) Antes do início das obras nos demais casos.

3 — O pedido de ocupação do espaço público é feito em requerimento próprio e deve especificar as condições e os termos pretendidos para a ocupação.

4 — O alvará de ocupação de espaço público, sem o qual não poderá ser efectuada a ocupação, é emitido após pagamento das taxas e cauções devidas.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística.

Artigo 7.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem:

a) Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2,00 m, devendo existir uma faixa opaca em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso com abertura pelo interior;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas e com sinalização nocturna luminosa;

e) Se necessário prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nos arruamentos e estradas onde existam bocas-de-incêndio ou de rega, os tapumes são executados de forma que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume para:

a) Operações de carga e descarga;

b) Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

Artigo 8.º

Andaimes

Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado exterior e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 9.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada a uma distância razoável relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

4 — Quando por motivo de obras se torne necessário o encerramento temporário da via pública, deve ser pedida autorização prévia à Câmara Municipal para o efeito, observando-se o prescrito nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 10.º

Licenciamento de obras no espaço público

1 — A realização de obras no domínio público municipal para instalação de infra-estruturas por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a licenciamento municipal.

2 — O pedido para a realização de obras no domínio público é feito em requerimento próprio e deve ser acompanhado de memória descritiva e justificativa da obra, sem prejuízo da exigência de outros elementos necessários à apreciação do pedido por parte dos serviços municipais.

3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve fazer publicar em jornal de âmbito local, o local, as horas e os dias em que ocorrerá e os circuitos alternativos.

4 — O alvará, sem o qual não poderão iniciar-se as obras, só é emitido quando se mostrem pagas as taxas e prestadas as cauções devidas.

5 — As obras referidas no n.º 1 ficam sujeitas ao cumprimento das normas regulamentares previstas no presente regulamento, aplicando-se, com as devidas adaptações tudo o que no presente Regulamento é estabelecido para as operações urbanísticas promovidas pelos particulares.

Artigo 11.º

Obras com carácter de urgência

1 — São obras com carácter de urgência as que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;

b) Reparações de avarias em cabos;

c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;

d) Reparação de infra-estruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.

2 — A execução das obras com carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito e por qualquer meio de comunicação admissível por lei, logo que possível ou até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

3 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Técnicos

Artigo 12.º

Inscrição de técnicos

1 — Os técnicos não incluídos em associações públicas nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, mas que se encontrem legalmente habilitados a subscrever projectos, deverão para o efeito inscrever-se na Câmara Municipal de Machico.

2 — A inscrição é renovável de três em três anos até 15 de Fevereiro, altura a partir da qual será cancelada.

3 — A inscrição/renovação de técnicos na Câmara Municipal de Machico está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII, da tabela anexa ao presente Regulamento. Para a renovação em caso de caducidade da inscrição o técnico pagará 50 % das taxas devidas pela inscrição inicial.

4 — Os técnicos referidos no n.º 1 não poderão subscrever projectos de arquitectura bem como desempenhar as funções de director técnico ou de fiscalização de obras no Município sem que estejam inscritos na Câmara Municipal de Machico e a sua inscrição esteja válida.

5 — Os técnicos que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional necessitam de fazer prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do projecto da sua autoria.

6 — A inscrição/renovação far-se-á mediante requerimento do interessado onde se indique o nome, domicílio profissional, telefone, assinatura e rubrica utilizada nos projectos e termos de responsabilidade, acompanhado dos seguintes documentos devidamente actualizados:

a) Documento comprovativo da habilitação profissional emitido por entidade competente (só aquando da inscrição original);
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte (só aquando da inscrição original);
d) Duas fotografias tipo BI.

7 — O presidente da Câmara Municipal de Machico ou o vereador com o pelouro do urbanismo e da edificação, pronunciar-se-á sobre o pedido no prazo de 15 dias.

8 — Sendo o pedido deferido o técnico deverá no prazo de 5 dias pagar as taxas devidas pela inscrição/renovação, nos termos da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

9 — A Câmara Municipal de Machico emitirá o respectivo cartão no prazo de 5 dias após o pagamento das taxas devidas, devendo o técnico participar, no prazo de 5 dias, quaisquer alterações aos elementos dele constantes.

Artigo 13.º

Anulação

A inscrição do técnico deverá ser anulada:

a) A requerimento do interessado;
b) Sob proposta da respectiva associação profissional, devidamente justificada, devendo dar-se conhecimento ao técnico;
c) Se este não proceder à renovação trienal da sua inscrição até ao dia 15 de Fevereiro do ano em que se verifique a caducidade da inscrição;
d) Na sequência de sanção acessória aplicada pela Câmara Municipal de Machico.

Artigo 14.º

Qualificação

1 — Os projectos de obras a realizar no Município devem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor e em função da dimensão e complexidade das mesmas, qualificação para o efeito.

2 — É obrigatório serem elaborados e subscritos por arquitectos os projectos de arquitectura para:

a) Imóveis classificados e respectivas zonas de protecção;
b) Empreendimentos turísticos;
c) Edifícios públicos e respectivas zonas de protecção.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, determina-se que os projectos de engenharia das especialidades de estabilidade de estruturas de edifícios só serão elaborados e subscritos por engenheiros civis ou engenheiros técnicos civis.

4 — Na elaboração de projectos de engenharia de especialidade de estruturas de complexidade técnica ou de elevado valor económico que envolvam o recurso a soluções de características não correntes é obrigatória a intervenção de engenheiro civil.

Artigo 15.º

Termos de responsabilidade

1 — Podem assumir a responsabilidade pela direcção e execução de obras todos os técnicos inscritos na Câmara Municipal de Machico e técnicos inscritos em associações públicas profissionais que tenham, de acordo com a legislação em vigor e em função da dimensão e complexidade das mesmas, qualificação para o efeito.

2 — Para além dos engenheiros civis e engenheiros técnicos civis, que poderão assumir a responsabilidade por qualquer obra, a responsabilidade pela direcção e execução de obras deverá adequar-se aos respectivos projectos de arquitectura e assim os termos de responsabilidade só poderão ser subscritos por arquitectos e agentes técnicos de arquitectura e engenharia, em função do grau de qualificação exigida para a elaboração do respectivo projecto.

3 — Os termos de responsabilidade deverão obedecer ao modelo legal fixado em portaria.

Artigo 16.º

Competências do director técnico da obra

Cada obra deverá ser efectivamente dirigida por um director técnico da obra, competindo a este:

a) Visitar a obra com frequência mínima semanal, salvo motivo de força maior devidamente justificado, registando as suas visitas no livro da obra, indicando o estado da mesma e nomeadamente as alterações ao projecto licenciado ou situações anómalas, devendo, neste caso, comunicar de imediato tais situações à Câmara Municipal;
b) Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade junto dos serviços municipais;
c) Solicitar aos serviços camarários a confirmação dos alinhamentos e cotas de implantação;
d) Avisar com o mínimo de 48 horas de antecedência à fiscalização municipal da data de início dos trabalhos preparatórios para betonagem de fundações e pavimentos, quer se trate de implantação de fundações, quer de execução de cofragens das lajes dos pisos;
e) Igual aviso deve ser feito à fiscalização municipal quando estiverem concluídos os trabalhos relativos às redes de canalização de esgotos e de águas, não podendo serem tapadas sem a concordância daquela;
f) Registar no livro da obra as datas em que se realizam o enchimento das fundações, a betonagem de cada um dos pavimentos e o assentamento da estrutura da cobertura;
g) Avisar com antecedência mínima de 5 dias a Câmara Municipal da data de início das obras de urbanização;
h) Avisar com antecedência mínima de 8 dias as entidades competentes antes das ligações às redes públicas respectivas;
i) Assegurar que as alterações em obra ao projecto de arquitectura ou aos projectos de engenharia das especialidades sejam comunicadas, nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, à Câmara Municipal;
j) Tomar conhecimento e fazer respeitar, no prazo de 48 horas, quaisquer instruções dadas pelos serviços municipais no livro de obra;
k) Avisar de imediato os serviços municipais caso sejam detectados, no decorrer da obra, artefactos ou qualquer objecto ou elemento que possa ser considerado de valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;
l) Comunicar por escrito à Câmara Municipal a suspensão da obra especificando as respectivas razões.

Artigo 17.º

Desistência do técnico responsável

1 — Sempre que o técnico apresentar declaração para efeitos de desistência da responsabilidade pela execução da obra deverá fazê-lo com a antecedência mínima de 48 horas e indicar expressamente a data a partir da qual cessará toda a sua responsabilidade e, se relacionada com a execução, os motivos da desistência.

2 — Na situação prevista no número anterior a fiscalização municipal procede, com urgência, à fiscalização da obra e elabora o respectivo auto para efeitos do previsto no número seguinte.

3 — Verificando-se que a desistência está relacionada com a execução do projecto, nomeadamente pelos projectos não estarem a ser respeitados, a obra é, caso se justifique, de imediato embargada.

4 — Na situação prevista no n.º 1 ou em qualquer caso de desistência, o dono da obra deve apresentar substituto do técnico desistente antes do fim do prazo referido no n.º 1.

5 — A Secretaria de Obras oficiosamente e para efeitos do número anterior oficia o dono da obra para apresentar dentro do prazo ai referido substituto, sob pena de suspensão dos trabalhos.

6 — A substituição do técnico responsável pela execução da obra é sempre registada no livro da obra.

Artigo 18.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, os técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura incorrem em contra-ordenação, se:

a) Subscreverem projecto de alterações sobre projecto da autoria de outro técnico sem que aquele tenha autorizado nos termos da legislação aplicável;
b) Representarem em projecto de peças desenhadas ou escritas que não correspondam à realidade perceptível no local, nomeadamente:

Adulteração dos limites de propriedade;
Adulteração de cotas altimétricas ou planimétricas;
Adulteração do perfil natural do terreno;
Omissão de preexistências ou servidões que condicionem a análise do projecto;
Adulteração dos valores dos quadros de áreas relativas à propriedade e ao projecto.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, os técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra incorrem em contra-ordenação, em caso de incumprimento dos deveres previstos nas alíneas do artigo 16.º do presente Regulamento.
3 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 e no n.º 2 podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação de sanção acessória de interdição do exercício no Município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada, nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Procedimentos especiais

Artigo 19.º

Isenção de licença

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico.
2 — Para além das definidas como tais no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são ainda obras de escassa relevância urbanística:

a) Construções ligeiras de um só piso contíguas ou não a edifícios existentes, cuja altura relativamente ao solo não exceda a cércea do rés-do-chão e cuja área não exceda 12,00 m^2; respeitando afastamentos às partilhas de 3 m e desde que realizadas por uma única vez em cada propriedade;
b) Arrecadações, compartimentos para lixo ou gás, abrigos para animais, churrasqueiras, estufas de jardim, equipamento lúdico ou de lazer, tanques de rega, desde que não ultrapassem o volume ou afastamentos referidos na alínea anterior, à excepção das estudas de jardim cuja área não pode exceder os 20 m^2
c) Os muros de suporte com altura não superior a 2 m e que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, bem como os muros de vedação não confinantes com a via pública desde que cumpram com os condicionamentos referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento;
d) A demolição das obras referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 20.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como de elaboração por equipa multidisciplinar, as operações de loteamento que não exceda algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos da quantificação da população adstrita a cada aglomerado urbano, considerar-se-á o valor definido nos censos oficiais para a respectiva freguesia.
3 — Quando haja lugar a discussão pública esta é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias, aplicando-se subsidiariamente, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 21.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se operação urbanística com impacte relevante e com impacte semelhante a um loteamento, qualquer operação que reúna um das seguintes condições:
a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de quatro fogos ou fracções ou cuja área bruta de construção seja superior a 400 m^2;
c) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou no ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, emissão de poluentes e outros danos ambientais.

Artigo 22.º

Proibição de instalação de estabelecimentos de bebidas alcoólicas

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é proibida a instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a 50 m de escolas de ensino básico e secundário.

CAPÍTULO VI

Garantias e cauções

Artigo 23.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Até cinco dias antes do início dos trabalhos de execução de obras de escassa relevância urbanística, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada pela execução das mesmas.
2 — Essa informação será posteriormente complementada com informação da fiscalização municipal sobre as obras a executar, nomeadamente a área de construção, a cércea, os afastamentos às partilhas e os materiais (coberturas, vãos, revestimentos e cores), e com outras informações relevantes.

Artigo 24.º

Prazo de execução

Para efeitos do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o prazo de execução das obras de urbanização e das obras de edificação não pode ultrapassar os dois anos, salvo em situações justificadas que poderá ir até três anos.

Artigo 25.º

Alinhamentos e cotas de soleira

1 — As obras de urbanização e de edificação só poderão iniciar-se após serem confirmados pelos serviços camarários os alinhamentos e cotas de soleira dos projectos licenciados ou admitidos.
2 — Se no prazo de 5 dias após solicitação por parte do técnico responsável pela execução, os serviços camarários não procederem à confirmação da implantação pode aquele iniciar os trabalhos.
3 — Da mesma forma, relativamente à execução das cofragens das lajes dos diversos pisos, deverá ter-se em conta o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 26.º

Ligação à rede pública de saneamento básico municipal

1 — Nos locais onde exista rede pública de saneamento básico em funcionamento, a concessão da autorização de utilização do edifício fica dependente da prévia ligação do esgoto à rede pública.
2 — O promotor deve assumir todos os encargos de execução das infra-estruturas de ligação às redes gerais cumprindo com todas as indicações dos serviços camarários.
3 — O promotor no caso de moradias já habitadas, o técnico responsável pela execução nas edificações novas, devem requerer, antes da reposição dos pavimentos, a presença em tempo da fiscalização municipal para efeitos de controlo da boa execução da ligação.
4 — Deverá ainda o promotor depositar caução no valor estimado de € 66,00/m^2 nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, destinada a garantir a reposição do pavimento da via pública.

Artigo 27.º

Uso intensivo e ocupação da via pública

1 — O uso da via pública municipal para circulação de veículos pesados em resultado de qualquer tipo de operação urbanística e sempre que os veículos com ou sem cargas ultrapassem os limites de peso fixados para os arruamentos a utilizar, deverá garantir-se caução para reposição de pavimentos, relativa a toda a área utilizada dos mesmos, no valor estimado de € 66,00/m^2.

2 — Não é permitida a passagem de máquinas com lagartas sobre as vias públicas municipais.

3 — A caução referida no n.º 1 aplica-se, igualmente, à ocupação do espaço público por motivo de realização de operações urbanísticas a que se refere o artigo 5.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Remodelação de terrenos

1 — A emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia relativa a trabalhos de remodelação de terrenos será precedida de depósito de caução no valor de € 8,20/m^3 nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, destinada a garantir o depósito em vazadouro devidamente autorizado das terras movimentadas.

2 — Para efeitos de levantamento da caução deve apresentar-se comprovativo do depósito das terras movimentadas em vazadouro devidamente autorizado.

Artigo 29.º

Resíduos de construção e demolição

1 — A emissão de alvará ou a admissão de comunicação prévia para quaisquer operações urbanísticas que tenham por efeito a criação de entulhos ou detritos sobrantes a transferir, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, para operador de gestão de RCD será precedida de depósito de caução do valor estimado de € 8,20/m^3 nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, destinada a garantir a entrega dos RCD a operador devidamente autorizado.

2 — Para efeitos de levantamento da caução deve apresentar-se comprovativo da entrega dos RCD a agente autorizado para a sua armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

Artigo 30.º

Manutenção de paredes portantes em alvenaria de pedra

1 — A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativa a quaisquer obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, sujeitas aos condicionamentos definidos no Plano Director Municipal para os espaços urbanos antigos ou históricos, sempre que esteja ou seja condicionada a manutenção de paredes existentes em alvenaria de pedra, será precedida de depósito de caução no valor estimado de € 175,00/m^2 nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, destinada a garantir a manutenção das paredes.

2 — O previsto no número anterior aplica-se igualmente a intervenções em imóveis classificados ou em vias de classificação ou de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados.

3 — Com a emissão do alvará de utilização precedido de vistoria, se for o caso, proceder-se-á à libertação da caução não havendo motivo que obste a tal.

Artigo 31.º

Danos causados no património municipal

1 — Para garantia de danos causados no património municipal aquando de execução de obras com escavação marginal a vias públicas será fixada caução nos termos da seguinte fórmula:

$$C(E) = (2/3\ h \times l \times \alpha) + [\tfrac{(2/3\ h \times l \times h)}{2} \times \beta] + (\sum\delta \times l)$$

onde: δ

1.º factor: reposição do pavimento danificado

h — altura da escavação marginal
l — largura da escavação marginal à via pública
α — custo da reposição do pavimento (€ 66,00/m^2)

2.º factor: reposição do volume de aterro

β — custo da reposição do aterro (€ 16,50/m^3)

3.º factor: reposição das redes de infra-estruturas

∑δ — somatório do custo das redes de infra-estruturas existentes na via:

Rede de águas € 55,00/ml
Rede de esgotos pluviais € 55,00/ml
Rede de esgotos residuais € 55,00/ml
Rede eléctrica subterrânea € 55,00/ml
Rede de telecomunicações € 55,00/ml

2 — As obras com escavação cujo afastamento à via pública seja superior a dois terços da altura estão isentas de caução prevista no número anterior.

3 — Nos lotes ou parcelas onde existam construções confinantes (arruamentos, muros ou edifícios), caso a altura da escavação em valor absoluto entre a fundação e o perfil natural do terreno no local mais desfavorável ultrapasse os 4 m de altura, e atendendo à natureza do solo, será fixada pelos serviços camarários uma caução de valor equivalente ao de muro de suporte de terras em betão ciclópico (coroamento de 0,60 m, inclinação do paramento exterior de 20 % e altura de fundação de 1 *m*) com custo unitário estimado de € 110,00/m^3.

4 — Caso o afastamento mínimo às construções vizinhas seja maior ou igual à altura da escavação ou quando forem adoptadas soluções técnicas adequadas à natureza do solo de modo a não afectar a sua estabilidade não há lugar à prestação da caução referida no número anterior.

5 — A caução referida no n.º 3 destina-se a suportar os custos de uma intervenção urgente de contenção periférica promovida pela Câmara Municipal de modo a evitar dano eminente em pessoas e bens.

Artigo 32.º

Autoliquidação de cauções

Havendo lugar a autoliquidação das taxas o interessado deve proceder também à autoliquidação das cauções que sejam devidas, aplicando-se com as necessárias adaptações o estabelecido no artigo 38.º, sem o que não poderá dar início aos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Instrução dos processos

Artigo 33.º

Instrução dos processos

1 — Os processos de informação prévia, de licença, de comunicação prévia e de autorização de utilização ou alteração de utilização obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e serão instruídos nos termos do n.º 4 do referido artigo.

2 — Em complemento deverão juntar-se na instrução dos processos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia:

a) Planta de localização fornecida pelos serviços municipais, à escala 1:2000, com sobreposição do perímetro da propriedade e das edificações existentes e propostas;
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio), incluindo a área respectiva;
c) Ortofotomapa;
d) Extracto da planta de ordenamento do P.D.M.M.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários a uma melhor análise da pretensão, em função da natureza e localização da operação urbanística, nomeadamente:

a) No caso de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição: levantamento do existente e projecto de sobreposição definindo a parte conservada a preto, a parte a construir a vermelho e a parte a demolir a verde ou amarelo e fotografias do local e pré-existências;
b) No caso de pedidos de informação prévia para operações de loteamento: planta de implantação à escala 1:500 ou superior, definindo o alinhamento e perímetro das edificações, cérceas e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, área total de construção, implantação e volumetria das edificações propostas e identificação do respectivo uso;
c) No caso de pedidos de licença e de comunicação prévia para operações de loteamento: levantamento topográfico, planta de implantação e perfis longitudinais e transversais à escala 1:500 ou superior, definindo o alinhamento e perímetro das edificações, cérceas e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, área total de construção, implantação e volumetria das edificações propostas e identificação do uso respectivo;
d) No caso de alteração ao alvará de loteamento e para efeitos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro: a identificação (nome e residência) dos proprietários de todos os lotes.

4 — O processo de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão actualizada emitida pela conservatória do registo predial;
b) Planta de localização fornecida pelos serviços municipais, à escala 1:2000, com sobreposição do perímetro da propriedade e das edificações existentes e propostas;

c) Planta cadastral actualizada, incluindo os respectivos documentos anexos indicando áreas, proprietários e confrontantes;
d) Extracto da Planta de Ordenamento do P.D.M. da área em questão;
e) Ortofotomapa;
f) Planta topográfica à escala 1:200 ou superior, legendada com as áreas das parcelas resultantes e incluindo:

Limite de propriedade;
Perímetro e áreas das construções existentes e ou propostas;
Perímetro da parcela a destacar;
Vias de acesso às parcelas resultantes do destaque.

5 — Caso se verifique a necessidade de junção de outros elementos que não tenham sido incluídos no processo, proceder-se-á conforme o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
6 — O requerimento e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

Artigo 34.º

Dispensa de projecto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são dispensadas da apresentação de projecto de execução as seguintes obras:
a) Edifícios destinados a habitação com área bruta de construção até 400 m^2, de tipologia isolada, unifamiliar ou geminada.
2 — O projecto de execução, a apresentar até 60 dias após o início dos trabalhos, deverá incluir no mínimo os seguintes elementos:

a) Condições técnicas especiais do caderno de encargos;
b) Mapa de acabamentos;
c) Mapa de vãos com alçados à escala 1:20 ou superior;
d) Plantas, cortes e alçados de apresentação à escala 1:50, com representação gráfica adequada à escala, legenda de materiais a aplicar e indicação com remissão para vãos e pormenores;
e) Plantas, cortes e alçados cotados à escala 1:50;
f) Alçados planificados de compartimentos relevantes, nomeadamente cozinhas e instalações sanitárias à escala 1:20 ou superior, legenda de materiais a aplicar e indicação com remissão para vãos e pormenores;
g) Pormenores a escalas adequadas, desde 1:10 a 1:1, legendados com os materiais a aplicar e abrangendo os elementos mais relevantes, nomeadamente:

Escadas, rampas, varandins e guardas;
Pormenor de áreas a isolar e ou impermeabilizar: coberturas, clarabóias, platibandas, varandas e terraços, caleiras, soleiras e peitoris, paredes em cave e drenos;
Pormenor de vãos e situações especiais requerendo materiais ou técnicas específicas.

Artigo 35.º

Dispensa de projectos de engenharia das especialidades

1 — Estão dispensadas da apresentação dos projectos de engenharia das especialidades as obras de edificação a seguir discriminadas:

a) Projecto de estabilidade com escavação e contenção periférica em edifícios com estruturas simples e com área bruta de construção inferior a 100 m^2, sempre que possua um só piso e por uma só vez;
b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica quando a potência a instalar seja inferior a 50 KVA, devendo ser entregue ficha electrotécnica;
c) Projecto de instalação de gás quando exista rede a instalar com capacidade inferior a 300 lt (menos de 3 garrafas de 110 *lt*);
d) Projecto de arranjos exteriores em moradias unifamiliares com área bruta de construção inferior a 250 m^2;
e) Estudo do comportamento térmico em moradias unifamiliares com área bruta de construção inferior a 250 m^2;
f) Projecto de instalações electromecânicas, sempre que o edifício não esteja servido com equipamentos de transporte (elevadores ou monta-cargas), de ventilação (ar condicionado, ventilação forçada), aquecimento (caldeiras, termoacumuladores) grupos geradores ou equipamentos semelhantes;
g) Estudo de segurança contra riscos de incêndios, conforme legislação específica, e em moradias unifamiliares com área bruta de construção inferior a 250 m^2;
h) Projecto de águas pluviais em moradias unifamiliares com área bruta de construção inferior a 250 m^2.

CAPÍTULO VIII

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Princípios e regras de aplicação

1 — As taxas estabelecidas no presente Regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua criação, ao princípio da proporcionalidade, equivalência e benefício quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes da realização de operações urbanísticas.
2 — Os montantes das taxas aplicáveis são os estabelecidos nos diversos quadros do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 37.º

Liquidação, cobrança e regime de pagamentos

1 — As taxas a cobrar são as que estiverem em vigor no dia da prática do acto de licenciamento, da admissão de comunicação prévia ou da autorização; nos demais casos no dia da prática do acto administrativo a que respeitam, sendo liquidadas pelos serviços municipais findo o processo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2 — As taxas devidas pela realização de operação urbanística são cobradas no acto de emissão do respectivo alvará; não havendo lugar à emissão de alvará, no prazo 5 dias antes do início dos trabalhos juntamente com a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
3 — Os alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos nem pode ser dado início aos trabalhos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.
4 — São admitidas as formas de pagamento, nomeadamente a dação em cumprimento ou a compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 38.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, devem os serviços notificar, no prazo de 8 dias, e aquando da notificação do acto de licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, as taxas devidas resultante da liquidação efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.
2 — Se os serviços não notificarem o interessado do valor resultante da liquidação das taxas nos termos do número anterior, o requerente deve proceder à sua autoliquidação e pagamento nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
3 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto das taxas e respectivos fundamentos.
4 — O previsto nos números anteriores aplica-se aos casos de deferimento tácito, com as devidas adaptações.

Artigo 39.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento fundamentado do interessado, pode ser autorizado o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas pela realização das operações urbanísticas.
2 — O pedido deve ser decidido no prazo de 20 dias.
3 — A autorização referida no n.º 1 fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não pode exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na admissão da comunicação prévia nem prolongar-se para além da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização;
b) Tratando-se de procedimento sujeito a licenciamento, a primeira prestação será sempre cobrada com a emissão do respectivo alvará;
c) Tratando-se de procedimento sujeito a comunicação prévia, a primeira prestação deverá ser sempre paga antes do início dos trabalhos juntamente com a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, não podendo o requerente iniciar a obra sem o seu pagamento.

4 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos fixados determina o vencimento imediato de todas as restantes prestações.

5 — O pagamento fraccionado das taxas e das compensações depende de prévia prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 40.º

Cobrança coerciva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal recorrerá ao processo de execução fiscal caso não se mostrem pagas as taxas devidas pela realização das operações urbanísticas, nos termos e nos prazos fixados no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 41.º

Fundamentação

As isenções e reduções previstas nos números seguintes visam, por um lado, fomentar o investimento no Município de Machico e, por outro, possibilitar às entidades públicas e entidades colectivas de utilidade pública e similares a realização de operações urbanísticas necessárias ao prosseguimento dos seus fins; no caso de pessoas singulares, promover o acesso à habitação.

Artigo 42.º

Isenção e redução das taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) O Estado, a Região Autónoma da Madeira, os institutos públicos e as empresas públicas, quando realizem operações urbanísticas para prossecução das suas atribuições e por causa delas, e que se revelem de interesse local.

2 — Podem as taxas previstas no presente Regulamento ser reduzidas, relativamente:

a) Às pessoas colectivas de utilidade pública;

b) Às entidades que na área do Município prossigam fins ou realizem investimentos de relevante e reconhecido interesse local;

c) Às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

3 — A redução prevista no número anterior não pode ultrapassar os 90 % das taxas previstas para a operação urbanística em causa, na Secção III do presente Capítulo.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida na alínea *c*) do n.º 2 deve o requerente fundamentar devidamente o pedido e juntar documentação comprovativa da sua situação socio-económica; nomeadamente: declarações do I.R.S. dos últimos 3 anos e relação do património inscrito fiscalmente a seu favor emitida pela repartição de finanças competente.

5 — Podem ser solicitados outros documentos além dos referidos no número anterior de modo a que o pedido seja devidamente apreciado.

6 — A competência para a redução das taxas cabe, exclusivamente, à Câmara Municipal a qual decide através de deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 43.º

Redução das compensações

1 — As compensações previstas no Capítulo × do presente Regulamento podem ser reduzidas até 50 % em casos de interesse público devidamente reconhecido, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Machico.

2 — A redução prevista no número anterior pode ir até 90 % quando a operação urbanística se situe em zonas classificadas no Plano Director Municipal como espaços urbanos antigos ou históricos.

3 — A redução prevista nos números anteriores deverá respeitar o princípio da prossecução do interesse público, da transparência, da igualdade e da proporcionalidade.

SECÇÃO III

Taxas

Artigo 44.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro I, da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos para a operação urbanística.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização resultante da sua alteração que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, são também devidas as taxas referida no n.º 3 do quadro I, da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou alteração da comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 4 do quadro I, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 45.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro II, da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos para execução da operação urbanística.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou de alteração à comunicação prévia que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, são também devidas as taxas referidas no n.º 3 do quadro II, da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas no n.º 4 do quadro II, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro III, da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do metro quadrado de arruamento infra-estruturado previstos para a operação urbanística.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia de obras de urbanização que titule um aumento do prazo de execução ou do metro quadrado de arruamento infra-estruturado a realizar, estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas referida no n.º 3 do quadro III, da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 4 do quadro III, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão de alvará ou a admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV, da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área de terrenos a remodelar e do prazo de execução.

2 — Os aditamentos ao alvará ou as alterações à comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no n.º 3 do quadro IV, da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 4 do quadro IV, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, tal como se encontram definidas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) *e n*) do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro V, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante o uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de edificações destinadas a apoio de actividade agrícola estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro V, da tabela anexa ao presente Regulamento, reduzidas em 50 %.

3 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de edificações destinadas a fins industriais ou outros a instalar em parque empresarial estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro V, da tabela anexa ao presente Regulamento, reduzidas em 75 %.

4 — Os aditamentos ao alvará de licença ou as alterações à comunicação prévia estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no n.º 4 do quadro V, da tabela anexa ao presente Regulamento, em função do aumento do prazo de execução e da área bruta de construção. A área a mais é tributada de acordo com o escalão fixado no referido quadro atendendo-se à área já licenciada ou admitida.

5 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 5 do quadro V, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Situações especiais

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º, as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas para a operação urbanística, nos termos do presente Regulamento, excluindo as devidas pela emissão e aditamentos ao alvará.

2 — A emissão de alvará de licença de obra de conservação ou de demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro VI, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em razão dos metros quadrados da intervenção e consoante o respectivo prazo de execução.

3 — A emissão de alvará de demolição de edifícios e outras construções quando não integrada em operação de reconstrução está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro VI, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em razão dos metros quadrados da intervenção e consoante o respectivo prazo de execução.

4 — As obras de escassa relevância urbanística quando não isentas de licença, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas para o efeito fixadas no quadro VI, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante o respectivo prazo de execução.

5 — O licenciamento da edificação de piscinas associadas a edificação principal que seja edifício que se enquadre na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ou sujeita a comunicação prévia nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto-lei, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no quadro VI, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante a área e o respectivo prazo de execução.

6 — O licenciamento de muros de suporte de terras ou de vedação não isentos de licenciamento, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no quadro VI, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em função do metro linear e do prazo de execução.

7 — O licenciamento de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, a que se refere o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, bem como torres de cabos de alta e média tensão e postes geradores eólicos, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro VI, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando por metro linear ou fracção em altura.

Artigo 50.º

Autorização de utilização e de alteração

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão de alvará de utilização para habitação, comércio e serviços em geral, está sujeita ao pagamento de uma taxa que varia em função do número de fogos ou unidades de ocupação fixada no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

3 — A emissão de alvará de utilização para aterros e de parques de sucata está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando, no caso dos aterros consoante o volume de inertes a depositar e no caso dos parques de sucata, consoante a área ocupada.

4 — A emissão de alvará de utilização para depósito ou armazenagem de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante a área a ocupar.

5 — A emissão de alvará de utilização para parque de aluguer de estacionamento privado, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante a área a ocupar.

6 — A emissão de alvará de utilização para *stand* de venda ou aluguer de automóveis, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante a área a ocupar.

7 — A emissão de alvará de utilização para área de serviço associada ou não a posto de abastecimento de combustíveis, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante a área a ocupar.

8 — A alteração à utilização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro VII, da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante o número de fogos ou unidades de ocupação e da área.

Artigo 51.º

Licenças de utilização ou alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa a estabelecimentos:

a) De restauração e de bebidas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

b) De comércio ou armazenagem de produtos alimentares e de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;

c) Empreendimentos turísticos, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

d) Recintos de espectáculos, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

e) Estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais, abrangidos pela Lei n.º 12/2004, de 30 Março;

f) Estabelecimentos industriais, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, está sujeita ao pagamento da respectiva taxa fixada no quadro VIII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Alvará de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

Deferimento tácito

Para efeitos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o início dos trabalhos ou da utilização bem como a emissão de alvará de licença depende do prévio pagamento das taxas e cauções devidas para a prática do respectivo acto expresso, previstas no presente Regulamento.

Artigo 54.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão de novo alvará ou a nova admissão de comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas para a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia da operação urbanística em causa, reduzidas para 30 %.

Artigo 55.º

Prorrogações

1 — A prorrogação a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro X, da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prorrogação a que se refere o n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de um adicional no valor de 50 % da taxa prevista para a primeira prorrogação.

3 — A prorrogação a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro X, da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — A prorrogação a que se refere o n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de um adicional no valor de 50 % da taxa prevista para a primeira prorrogação.

5 — A prorrogação do prazo para a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no quadro X, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 56.º

Execução por fases

1 — Pelo deferimento ou admissão de comunicação prévia da execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são devidas as taxas fixadas nos quadros relativos à operação urbanística a realizar, conforme os números seguintes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração os trabalhos a que se refere cada fase ou aditamento.

3 — Por cada aditamento ao alvará é devida a taxa prevista no respectivo quadro, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Licença especial para obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 58.º

Informação Prévia

O pedido de informação prévia relativo a operações urbanísticas está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — No caso de obras isentas de licença ou não sujeitas a comunicação prévia a ocupação de espaço público é concedida pela Câmara Municipal de Machico, pelo prazo e condições que esta julgar conveniente e está sujeita ao pagamento das taxas referidas no número anterior.

Artigo 60.º

Ligação e utilização da rede pública de saneamento básico

1 — A ligação do esgoto à rede pública de saneamento básico está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XX, da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Pela utilização e conservação da rede pública de saneamento básico é devido o pagamento das taxas fixadas no quadro XXI, da tabela anexa ao presente Regulamento, mensalmente e conjuntamente com o pagamento das facturas de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes.

3 — Só serão devidas taxas pelo saneamento de águas residuais relativos a prédios situados em zonas servidas pela rede pública de saneamento básico e desde que efectivamente ligados à rede pública.

Artigo 61.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo de realização de operações urbanísticas e pela emissão de alvará de utilização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 62.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação bem como a emissão da respectiva certidão de destaque estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 63.º

Constituição da propriedade horizontal

Os processos de constituição da propriedade horizontal estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no quadro XVI, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 64.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII, da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 65.º

Assuntos administrativos

Os actos de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIX, da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 66.º

Fundamento

1 — A gestão urbanística municipal deverá respeitar e fazer cumprir o estipulado no Plano Director Municipal e prosseguir o princípios da igualdade no tratamento dos munícipes, tendo em conta que compete aos promotores de loteamentos e de edificações suportar os custos das correspondentes infra-estruturas bem como pagar a taxa pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas municipais das quais se irão servir.

2 — As TMU'S têm como finalidade, além das referidas no número anterior, garantir que os contribuintes do presente sejam os mesmos que irão beneficiar dos investimentos a fazer no futuro, não havendo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º, lugar, em qualquer caso, a isenção de pagamento das TMU'S.

3 — As prescrições incluídas neste capítulo visam fundamentalmente a defesa destes princípios e compensam o diferencial sobre o valor do terreno que decorre da sua localização, bem como o que decorre do uso das diferentes tipologias funcionais dos edifícios sobre as redes de infra-estruturas.

4 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

5 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e de urbanização.

6 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 67.º

Cálculo

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal,

dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times Pp \times \alpha}{\Omega}$$

a) *TMU* (€) — Valor em Euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) *K*1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Moradias unif./geminadas até 200 m² (não inseridas em loteamento) = 0,04
Moradias unif./geminadas acima de 200 m² (não ins. em loteamento) = 0,05
Moradias unif./geminadas até 200 m² = 0,02
Moradias unif./geminadas acima de 200 m² = 0,03
Moradias em banda = 0,04
Edifícios de habitação colectiva = 0,05
Edifícios mistos, de serviços e ou comércio = 0,06
Edifícios de turismo e ou restauração = 0,07
Edifícios industriais e grandes superfícies comerciais e armazéns = 0,08
Arrecadações agrícolas = 0,01

c) *K*2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas existentes e a executar na área de intervenção (cumulativo por cada infra-estrutura existente):

Rua/vereda = 0,4/0,6
Rede água = 0,2
Rede esgotos = 0,2
Recolha lixo = 0,2

d) *K*3 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Machico = 0,10
Caniçal = 0,08
Água de Pena = 0,08
Porto da Cruz = 0,06
Santo da Serra = 0,04

e) *K*4 — Coeficiente que traduz a influência da cedência de áreas ao domínio público, relativamente às áreas a ceder em função da Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março ou a que vier adaptá-la à R.A.M.:

$K4 = 1{,}2 - 0{,}6 \times P$ (para $P \leq 1$)
$K4 = 0{,}5$ (para $P > 1$)

Sendo que

P = área cedida/área a ceder

f) *K*5 — Factor de ponderação em função da densidade populacional:

*K*5 = 1 / Densidade Populacional

DP Machico = 6,83 hab/ha
DP Caniçal = 3,29 hab/ha
DP Água de Pena = 3,42 hab/ha
DP Porto da Cruz = 1,11 hab/ha
DP Santo da Serra = 1,57 hab/ha

g) *V* (€/m2) — Valor em Euros por metro quadrado para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m2 de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado em Decreto Regulamentar Regional, anualmente publicado para o efeito:

€ 682,60/m² para 2008

h) *S* (m2) — Superfície total de pavimentos de construção (Abc) conforme definida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento;

i) *Pp* (€) — Valor em euros do Programa Plurianual de Investimentos municipal, por freguesia, aferidos anualmente;

Machico = 10 230 047,00 €
Caniçal = 1 232 538,00 €
Água de Pena = 576 840,00 €
Porto da Cruz = 829 385,00 €
Santo da Serra = 1 068 190,00 €
Total Concelho = 13 937 000,00 € para 2008

j) Ω (ha) — Área da Freguesia em hectares;

Machico = 1 749 ha
Caniçal = 1 184 ha
Água de Pena = 515 ha
Porto da Cruz = 2 522 ha
Santo da Serra = 862 ha
Total Concelho = 6 832 ha

k) α (ha) — Área do terreno objecto da operação urbanística em hectares.

Artigo 68.º

Liquidação e Cobrança das TMU

1 — As TMU'S são liquidadas conjuntamente com as taxas devidas pela emissão de alvará ou pela admissão de comunicação prévia ou com a autorização de alteração da utilização de edifícios ou fracções.

2 — As taxas são aplicáveis a operações de loteamento, a obras de construção e de ampliação e ainda às alterações à utilização de edifícios ou fracções autónomas.

3 — Não serão cobradas TMU'S a construções a implantar em loteamentos que tenham liquidado as respectivas taxas; só serão contabilizadas para esse efeito as novas áreas de edifícios a ampliar e apenas será liquidado por via da alteração do uso funcional de edifícios ou fracções o diferencial entre as taxas pagas anteriormente e as devidas pela nova função.

4 — As TMU'S são cobradas nos termos do n.º 2 do artigo 37.º

5 — A cobrança das TMU'S pode fazer-se de forma fraccionada, a requerimento fundamentado do interessado, desde que o pagamento faseado não ultrapasse o prazo de execução das obras, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 39.º

6 — O pagamento em prestações das TMU'S depende de prévia prestação de caução.

8 — À autoliquidação das TMU'S, quando tenha lugar, aplica-se com as devidas adaptações o artigo 38.º

CAPÍTULO X

Compensações

Artigo 69.º

Áreas para espaços verdes, infra-estruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e as operações de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem em termos urbanísticos impacte semelhante a um loteamento ou que tenham impacte relevante nos termos definidos no artigo 21.º, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 70.º

Cedências

1 — Os promotores das operações urbanísticas referidas no artigo anterior cedem, gratuitamente, ao Município de Machico parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei, licença ou admissão de comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.

2 — A Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de Março ou a que vier adaptá-la à R.A.M. determina as áreas mínimas a garantir em função da tipologia de ocupação e área bruta de construção previstas para a operação urbanística. O Plano Director Municipal manda atender à Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro, no entanto, a função de armazenagem que não está contemplada nesta portaria deverá reportar-se à legislação nacional, bem como qualquer outra função que ali esteja omissa.

Artigo 71.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios rústicos ou urbanos e edificações.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 72.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação em numerário a que se refere o n.º 3 do artigo anterior será a resultante da seguinte fórmula:

$$C = \frac{Abc \times Cp}{At} \times Ac \times Kt \times Kl$$

onde:

C = Valor da compensação
Abc = Área bruta de construção prevista para a operação urbanística

Cp = Custo do m² padrão de construção civil
At = Área total de lotes destinados a construção
Ac = Área de cedência devida
Kt = Coeficiente em função do tipo de área a ceder:

Espaços verdes e de utilização colectiva = 0.10
Equipamentos de utilização colectiva = 0.20

Kl = Coeficiente em função da localização:

Machico = 1,0
Caniçal = 0,8
Água de Pena = 0,8
Porto da Cruz = 0,6
Santo da Serra = 0,4

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos a ceder ao município e o seu valor será obtido tendo por base a fórmula referida no número anterior, adaptada da seguinte forma:

$$V = Abc \times Cp \times 0.20 \times Kl$$

onde:

V = Valor do terreno
Abc = Área bruta de construção admissível para o terreno
Cp = Custo do m² padrão de construção civil
Kl = Coeficiente em função da localização:

Machico = 1,0
Caniçal = 0,8
Água de Pena = 0,8
Porto da Cruz = 0,6
Santo da Serra = 0,4

Em alternativa, caso não haja acordo do promotor quanto ao valor obtido, ou a cedência inclua imóveis a avaliar, constituir-se-á uma comissão de avaliação:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e um técnico em matéria de avaliação imobiliária, designado por cooptação, o qual preside;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 2 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 73.º

Compensação por cada estacionamento deficitário

1 — Se o prédio em causa não puder por razões justificáveis ser dotado das áreas de estacionamento necessárias referidas no n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento, ficará o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.
4 — A compensação em numerário a que se refere o número anterior será a resultante da seguinte fórmula:

$$C = \frac{Abc \times Cp}{At} \times Ac \times 0.15 \times Kl$$

onde:

C = Valor da compensação
Abc = Área bruta de construção prevista para a operação urbanística
Cp = Custo do m² padrão de construção civil
At = Área total de lotes destinados a construção
Ac = Área de cedência devida (20 m² por lugar à superfície)
Kl = Coeficiente em função da localização:

Machico = 1,0
Caniçal = 0,8
Água de Pena = 0,8
Porto da Cruz = 0,6
Santo da Serra = 0,4

5 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos a ceder ao município e o seu valor será obtido de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO XI

Disposições complementares e finais

Artigo 74.º

Disposições transitórias

1 — Enquanto não existirem na Região operadores de gestão de RCD devidamente licenciados, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, a caução a que se refere o artigo 28.º do presente Regulamento destina-se a garantir o depósito de RCD em vazadouro devidamente autorizado.
2 — Os autores dos projectos de engenharia das especialidades deverão apresentar comprovativo da habilitação profissional emitido por associação profissional ou pela entidade que superintenda a área respectiva, enquanto não for revisto o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, nem publicado o diploma a que se refere o n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
3 — Enquanto não for implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.ºA do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, o processo tramitará em papel devendo, no entanto, os requerentes apresentar toda a documentação em suporte informático.
4 — A Câmara Municipal fará aprovar, após a entrada em vigor do presente Regulamento, mediante deliberação quais os elementos que os promotores deverão entregar para efeitos de actualização da cartografia municipal.

Artigo 75.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, desde que não previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em lei especial ou em local próprio deste normativo, constituem contra -ordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 3 750 euros, no caso de pessoa singular, ou até 35 000 euros, no caso de pessoa colectiva.
2 — A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 1 000 euros, no caso de pessoa singular, ou até 2 500, no caso de pessoa colectiva.
3 — A falsidade de elementos fornecidos pelos interessados para autoliquidação das taxas e cauções que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, constituem contra-ordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 2 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 5 000 euros, no caso de pessoa colectiva.
4 — A tentativa e a negligência são puníveis.
5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada no vereador com o pelouro da urbanização e edificação.

Artigo 76.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação da taxa de inflação que vigorar para a Região Autónoma da Madeira.
2 — A actualização anual e ordinária nos termos do número anterior deverá ser feita pela Secretaria de Obras da Câmara Municipal, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de editais.
3 — As cauções previstas no presente Regulamento são actualizáveis nos mesmos termos.

Artigo 77.º

Interpretação, integração de lacunas

1 — As dúvidas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor; na falta de norma, serão regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria se a tivesse previsto.

Artigo 78.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

QUADRO I

Taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização (artigo 44.º)

	Euros
1 — Apreciação do processo (*)	50,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	17,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	13,40
b) Por fogo	6,70
c) Outras utilizações — por cada 50 m² ou fracção	10,10
d) Prazo — por cada mês ou fracção	5,60
3 — Aditamento ao alvará ou alteração à comunicação prévia	8,50
3.1 — Apreciação do pedido (*)	25,00
3.2 — Em resultado do aumento:	
a) Por lote	26,80
b) Por fogo ou unidade de ocupação	13,40
4 — Outros aditamentos	33,50

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido

QUADRO II

Taxa devida pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento (artigo 45.º)

	Euros
1 — Apreciação do processo (*)	40,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	10,30
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	10,10
b) Por fogo	5,00
c) Outras utilizações — por cada 50 m² ou fracção	6,70
3 — Aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia	5,15
3.1 — Apreciação do pedido (*)	20,00
3.2 — Em resultado do aumento	
a) Por lote	20,10
b) Por fogo ou unidade de ocupação	10,10
4 — Outros aditamentos	25,15

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido

QUADRO III

Taxa devida pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização (artigo 46.º)

	Euros
1 — Apreciação do processo (*)	40,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	10,30
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	8,40
b) Por metro linear de arruamento infra-estruturado	1,00
3 — Aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia	5,15
3.1 — Apreciação do pedido (*)	20,00
3.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Prazo — por cada mês	16,80
c) Por metro linear de arruamento infra-estruturado	1,00
4 — Outros aditamentos	25,10

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos (artigo 47.º)

	Euros
1 — Apreciação do pedido (*)	40,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	10,30
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por área a remodelar (Por m²):	
Até 500 m²	0,50
De 501 a 1000 m²	2,00
De 1001 a 3000 m²	3,00
Mais de 3000 m²	5,10
b) Por prazo de execução — por mês ou fracção	8,40
3 — Aditamento ao alvará ou alteração à comunicação prévia:	5,15
3.1 — Apreciação do pedido (*)	20,00
3.2 — Por cada mês ou fracção	16,80
3.3 — Por m² de aumento	Escalão respectivo
4 — Outros aditamentos	25,15

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação (artigo 48.º)

	Euros
1 — Apreciação do processo (*)	20,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	10,30
3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m² de área bruta de construção:	
Até 100 m²	0,50
Mais de 100 m² a 300 m²	1,30
Mais de 300 m² a 500 m²	3,40
Mais de 500 m² a 2000 m²	5,40
Mais de 2000 m²	6,70
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m² de área bruta de construção:	
Até 100 m²	0,70
Mais de 100 m² a 300 m²	2,00
Mais de 300 m² a 500 m²	5,00
Mais de 500 m² a 2000 m²	8,00
Mais de 2000 m²	10,10
c) Caves, por m² de área bruta de construção:	
Até 100 m²	0,30
Mais de 100 m² a 300 m²	0,90
Mais de 300 m² a 500 m²	2,30
Mais de 500 m² a 2000 m²	3,60
Mais de 2000 m²	4,50
d) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	30,20

	Euros
4 — Aditamento ao alvará de licença ou alteração à comunicação prévia:	5,15
4.1 — Apreciação das alterações (*)	10,00
4.2 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
a) Por m² de aumento da área bruta de construção	Escalão respectivo
b) Por aumento do prazo de execução — por cada mês ou fracção	30,20
5 — Outros aditamentos	15,15

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO VI

Casos especiais (artigo 49.º)

	Euros
1 — Apreciação do processo (*)	20,00
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	10,30
a) Obra de conservação ou de demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação ou de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados.	
aa) Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
i) Por m²	0,70
ii) Prazo de execução — por mês ou fracção	30,20
b) Demolição de edifícios e outras construções quando não integrada em operação de reconstrução.	
bb) Acresce aos montantes referidos nos números 1 e 2:	
i) Por m²	0,70
ii) Prazo de execução — por mês ou fracção	30,20
c) Obras de escassa relevância urbanística quando não isentas de licença.	
cc) Acresce aos montantes referidos nos números 1 e 2:	
i) Por m²	0,40
ii) Prazo de execução — por mês ou fracção	30,20
d) Edificação de piscinas associadas a edificação principal que seja edifício que se enquandre na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º ou sujeita a comunicação prévia nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º do do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.	
dd) Acresce aos montantes referidos nos números 1 e 2:	
i) Por m²	2,00
ii) Prazo de execução — por mês ou fracção	30,20
e) Muros de suporte de terras ou de vedação não isentos de licenciamento.	
hh) Acresce aos montantes referidos nos números 1 e 2:	
i) Muros confinantes com a via pública — Por metro linear	1,20
ii) Muros não confinantes com a via pública — Por metro linear	0,40
iii) Muros de suporte de terras — Por metro linear	1,20
iv) Prazo de execução — por mês ou fracção	30,20
f) Infra-estruturas de suporte de estações de rádio-comunicações e respectivos acessórios, torres de cabos de alta e média tensão e postes geradores eólicos.	
ii) Acresce aos montantes referidos nos números 1 e 2:	
i) Por metro linear ou fracção em altura	50,00
ii) Prazo de execução — por mês ou fracção	30,20

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO VII

Autorização de utilização e de alteração de utilização (artigo 50.º)

	Euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização	10,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por fogo	27,00
b) Comércio; por unidade ou fracção	34,00
c) Serviços, por unidade ou fracção	34,00
2 — Acrescem aos montantes referidos nos números anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	6,70
3 — Acresce ao montante referido no número 1 e 1.1:	
3.1 — Aterro, por cada m³ de inertes a depositar	0,50
3.2 — Parque de sucata, por cada 50 m² ou fracção de área a ocupar	100,00
3.3 — Depósito ou armazenagem de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso, por cada 50 m² ou fracção de área a ocupar	500,00
3.4 — Parque de aluguer de estacionamento privado, por cada 50 m² ou fracção de área a ocupar	50,00
3.5 — *Stand* de venda ou aluguer automóveis, por cada 50 m² ou fracção de área a ocupar	50,00
3.6 — Área de serviço associada ou não a posto de abastecimento de combustíveis, por cada 50 m² ou fracção de área a ocupar	50,00
4 — Emissão de alvará de alteração à utilização	10,00
4.1 — Apreciação do processo (*)	20,00
4.2 — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, os valores constantes dos n.º 1.1, 2 e 3 do presente quadro.	

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido

QUADRO VIII

Licença de utilização ou suas alterações prevista em legislação específica (artigo 51.º)

	Euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização	10,00
2 — Restauração e bebidas:	
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	536,20
b) De restauração	536,20
c) De restauração e de bebidas	670,30
d) De restauração e de bebidas com dança	703,80
e) De restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	670,30
2.2 — Acresce ao montante referido nas alíneas anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	13,40
3 — Comércio ou armazenagem de produtos alimentares e de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços.	
3.1 — Acresce ao montante referido no número 1, por cada estabelecimento:	
a) De Comércio por grosso especializado ou não especializado de produtos alimentares	402,20
b) De Comércio *a* retalho especializado ou não especializado de produtos alimentares	
i) Com área até 100 m²	134,10
ii) Com área superior a 100 m²	402,20
c) De Armazéns de produtos alimentares ou não alimentares	361,90
d) De Comércio por grosso de produtos não alimentares	€ 502,70
e) Comércio a retalho de produtos não alimentares	
i) Com área até 100 m²	167,60
ii) Com área superior a 100 m²	502,70
f) Prestação de serviços:	
i) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis e de reparação de motociclos	804,30
ii) Lavandarias, tinturarias e salões de cabeleireiro	201,10

	Euros
iii) Institutos de beleza, colocação de *piercings* e tatuagens, Ginásios (*health clubs*) e centros de bronzeamento artificial	603,30
3.2 — Acrescem aos montantes referidos nas alíneas anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	13,40
4 — Empreendimentos turísticos.	
4.1 — Acresce ao montante referido no número 1, por cada estabelecimento:	
a) Estabelecimentos hoteleiros	
b) Aldeamentos turísticos	80,40
c) Apartamentos turísticos	
d) Conjuntos turísticos (*resorts*)	
e) Empreendimentos de turismo de habitação	
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural	40,20
g) Empreendimentos de turismo de natureza	
h) Parques de campismo e caravanismo	
4.2 — Acrescem aos montantes referidos nas alíneas anteriores por cada quarto ou unidade de ocupação	26,80
5 — Recintos de espectáculos.	
5.1 — Acresce ao montante referido no número 1, por cada estabelecimento:	
a) Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística	
i) Discotecas e similares	1072,40
ii) outros	500,00
b) Recintos desportivos	27,00
c) Espaços de jogo e recreio	27,00
5.2 — Acrescem aos montantes referidos nas alíneas anteriores por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	26,80
6 — Estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais abrangidos pela Lei n.º 12/2004, de 30 Março.	
6.1 — Acresce ao montante referido no número 1, por cada estabelecimento:	
a) Por estabelecimento	804,30
b) Por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	13,40
7 — Estabelecimentos industriais.	
7.1 — Acresce ao montante referido no número 1, por cada estabelecimento:	
a) Por estabelecimento	40,20
b) Por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção	26,80
8 — Emissão de alvará de alteração à utilização	10,00
8.1 — Apreciação do processo (*)	20,00
8.2 — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, os valores constantes dos n.º 2 a 7 do presente quadro.	

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO IX

Emissão de alvará de licença parcial (artigo 52.º)

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura (40 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo)	40 %

QUADRO X

Prorrogações (artigo 55.º)

	Euros
1 — Apreciação do pedido (*)	10,00
1.1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	134,10
1.2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por mês ou fracção	40,20
1.3 — Prorrogação do prazo para a emissão do alvará	50,00

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO XI

Licença especial ou comunicação previa relativa a obras inacabadas (artigo 57.º)

	Euros
1 — Apreciação do pedido (*)	20,00
1.1 — Emissão de licença ou admissão da comunicação prévia relativas a obras inacabadas a que se refere o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555799, de 16 de Dezembro	50,00
1.2 — Por mês ou fracção	40,20

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO XII

Informação Prévia (artigo 58.º)

	Euros
1 — Apreciação do pedido (*)	50,00
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento e de obras de urbanização:	
Em terreno com área inferior a 2000 m²	33,50
Em terreno com área entre 2001 m² e 5000 m²	67,00
Em terreno com área superior a 5000 m² e em acumulação por fracção	134,10
1. 2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação:	
Até 200 m²	20,10
Até 500 m²	33,50
Até 2000 m²	134,10
Mais de 2000 m² e em acumulação por fracção	201,10
1.3 — Pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.	
- Acresce às taxas do n.º 1, n.º 1.1 ou do n.º 1.2, 50 % dos valores ai fixados.	

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras (artigo 59.º)

	Euros
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção e por m² da superfície de espaço público ocupado	0,70
2 — Andaimes por mês ou fracção e por m² da superfície do domínio público ocupado	1,30
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês ou fracção e por unidade.	20,10
4 — Outras ocupações por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês ou fracção.	13,40

QUADRO XIV

Vistorias (artigo 61.º)

	Euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços em geral	33,50
1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	20,10
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa aos estabelecimentos referidos nos n.os 3 a 7 do artigo 50.º do presente Regulamento	26,80
3 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	33,50

	Euros
4 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou armazenagem de produtos alimentares e de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	26,80
5 — Vistorias para efeito de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	40,20
5.1 — Acresce por cada unidade comercial, de restauração e de bebidas, de serviços e ainda por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	13,40
6 — Vistorias para efeito de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de recintos de espectáculos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro	50,00
7 — Vistorias para efeito de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e conjuntos comerciais abrangidos pela Lei n.º 12/2004, de 30 Março	100,00
8 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a indústria	
8.1 — Por unidade industrial	26,80
9 — Vistorias para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	40,20
10 — Outras vistorias	13,40

QUADRO XV

Operações de destaque (artigo 65.º)

	Euros
1 — Por pedido (*)	26,80
2 — Por emissão da certidão	75,00
3 — Pela reapreciação (*)	26,80

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO XVI

Constituição da propriedade horizontal (artigo 63.º)

	Euros
1 — Apreciação do pedido (*)	26,80
2 — Emissão de certidão para efeitos da constituição da propriedade horizontal	75,00
3 — Pela reapreciação/alteração (*)	26,80

(*) A cobrar no acto de entrada do pedido.

QUADRO XVII

Inscrição de técnicos (artigo 12.º)

	Euros
1 — Para assinar projectos e direcção de obras:	
a) Inscrição para assinatura de projectos	400,00
b) Renovação da inscrição para assinatura de projectos	80,00
c) Inscrição para direcção de obra	200,00
d) Renovação da inscrição para direcção de obra	70,00

QUADRO XVIII

Recepção de obras de urbanização (artigo 64.º)

	Euros
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	40,20
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	13,40
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	40,20
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	13,40

QUADRO XIX

Assuntos Administrativos (artigo 65.º)

	Euros
1 — Averbamentos em processo de licenciamento, de comunicação prévia ou de autorização, por averbamento	13,40
2 — Certidões diversas conexas com obras	20,00
2.1 — Por folha A4, em acumulação com o montante referido no número anterior	0,10
3 — Fotocópias.	
3.1 — Autenticadas.	
a) Autenticação (acrescendo o valor unitário por folha, abaixo indicado)	20,00
3.2 — Simples a preto e branco, por folha:	
a) Em formato A4	
b) Em formato A3	0,10
c) Em formato superior ou outras situações (*)	0,20
4 — Reprodução em suporte digital	20,00
4.1 — Em formato CD-R, capacidade até 650 MB	1,00
5 — Plantas.	
5.1 — À escala 1:2000 e em formato A4:	
a) Topográficas de localização	2,00
b) Ortofotomapas	4,00
c) Extracto da planta de ordenamento do PDM	3,00
d) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio)	5,00
5.2 — A qualquer escala e em formato A3:	
a) Topográficas de localização	4,00
b) Ortofotomapas	8,00
c) Extracto da planta de ordenamento do PDM	6,00
d) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio)	10,00
6 — Fornecimento de avisos de pedido de parecer prévio, licenciamento ou de comunicação prévia	6,70
7 — Fornecimento de avisos de alvará de licenciamento, admissão de comunicação prévia e para as operações promovidas pelas entidades públicas	6,70
8 — Fornecimento do Livro de obra	5,00

(*) O preço de custo pela reprodução em serviço exterior à Câmara Municipal.

QUADRO XX

Ligação de colectores (artigo 60.º)

	Euros
1 — Ligação de colectores à rede pública, por:	
a) Fogo até T2	7,30
b) Fogo T3	14,70
c) Fogo a partir de T4	21,90
d) Comércio, serviços, ou indústria, por cada 25 m^2 ou fracção	71,30
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada:	
a) Instalação sanitária	54,10
b) Cozinha	60,20

QUADRO XXI

Utilização e conservação de colectores (artigo 60.º)

1 — Habitação	
a) Até 5 m^3 de água consumida	€ 1,47
b) De 5 a 15 m^3 de água consumida	€ 1,47 + 0,10 / m^3
c) Mais de 15 m3 de água consumida	€ 1,47 + 0,15 / m^3
2 — Comércio, serviços ou indústria	
a) Até 25 m^3 de água consumida	€ 4,46 + 0,59 / m^3
b) Mais de 25 m^3 de água consumida	€ 4,46 + 0,63 / m^3

ANEXO II

Informação Prévia

Operações de Loteamento

IP Operações de loteamento

Documentos necessários para instrução do pedido de informação prévia:

1) Requerimento (*) □
2) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor da conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos □
3) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando: □

a) A área objecto do pedido (*)
b) A descrição dos elementos essenciais das redes de infra-estruturas (existentes e sobrecarga da pretensão)
c) A área total de construção acima da cota de soleira e respectivos usos pretendidos
d) As cérceas
e) O número de pisos acima e abaixo da cota de soleira
f) A área total de implantação

4) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente □
5) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização
6) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais
7) Estimativa de encargos urbanísticos devidos
8) Extractos: □

a) Das plantas de implantação do plano de pormenor (*)
b) Das plantas de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes
c) Das respectivas plantas de condicionantes (*)
assinalando a área objecto da operação

9) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente (*) □
10) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno: (*) □

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

11) Levantamento topográfico do terreno (planta da situação existente, à esc. 1:500 ou superior), indicando o limite do mesmo e a área adjacente de forma a esclarecer a situação envolvente, quer em termos de topografia, quer no que respeita aos volumes edificados e à estrutura de acesso, com indicação de: □

a) Elementos ou valores naturais e construídos
b) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública
c) Infra-estruturas existentes

12) Planta de modelação do terreno (à esc. 1:500 ou superior), indicando volumetria, alinhamento, cércea e implantação das edificações e dos muros de vedação □
13) Planta com áreas de cedência, incluindo os respectivos quadros de áreas, para: □

a) Espaços verdes
b) Equipamentos de utilização colectiva
c) Infra-estruturas viárias

14) Estudo que demonstre a conformidade com o RG do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento □
15) Elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01
16) Plano de acessibilidades, incluindo: □

a) Rede de espaços e equipamentos acessíveis
b) Detalhes métricos, técnicos e construtivos
c) Soluções adoptadas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08

(*) Elementos de instrução em área abrangida por plano de pormenor

A Funcionária, ...
Data: ...

Informação Prévia

Obras de Urbanização

IP Obras de urbanização

Documentos necessários para instrução do pedido de informação prévia:

1) Requerimento □
2) Memória descritiva explicitando as obras a executar, designadamente: □

a) Arruamentos
b) Redes de abastecimento de águas e de saneamento
c) Redes de gás, de electricidade e de telecomunicações
d) Arranjos exteriores

3) Extractos das plantas de implantação, de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, assinalando a área objecto da operação □
4) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente □
5) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização □
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

6) Levantamento topográfico do terreno (planta da situação existente, à esc. 1:500 ou superior), indicando o limite do mesmo e a área adjacente de forma a esclarecer a situação envolvente, quer em termos de topografia, quer no que respeita aos volumes edificados e à estrutura de acesso, com indicação de: □

a) Elementos ou valores naturais e construídos
b) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

7) Estudo que demonstre a conformidade com o RG do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução das obras de urbanização □

A Funcionária, ...
Data: ...

Informação Prévia

Obras de Edificação

IP Obras de Edificação

Documentos necessários para instrução do pedido de informação prévia:

1) Requerimento □
2) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão. □
3) Extractos das plantas de implantação, de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, assinalando a área objecto da operação □
4) Extracto da planta de síntese do loteamento, quando exista, com a indicação precisa do local onde pretende executar a obra □
5) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno □

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

6) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente, quando exista □
8) Sempre que possível, quando sejam novas edificações ou obras que impliquem aumento da área construída □

a) Planta de implantação à escala 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cércea e implantação das edificações, e dos muros de vedação
b) Fotografias do local
c) Localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados à escala 1:500 ou superior do troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado (*)

d) Extracto de mapa de ruído ou apresentação de elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01)
e) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente
f) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização
g) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais
h) Estimativa de encargos urbanísticos devidos
i) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias
j) Plano de acessibilidades, incluindo rede de espaços e equipamentos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos, esclarecendo as soluções adoptadas (**)

9) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda juntar-se □

10) Quando existirem edificações adjacentes deverá, relativamente àquelas, incluir os elementos das alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 8) □

(*) Quando enquadrável na situação referida na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12.
(**) Quando abrangidos pelos n.º 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08.

A Funcionária, ...
Data: ...

Informação Prévia

Alteração da utilização

IP Alteração da utilização

Documentos necessários para instrução do pedido de informação prévia:

1) Requerimento □
2) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objecto do pedido. □
3) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno □

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

4) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente, quando exista □
5) Plantas do edifício à escala 1:100, com identificação da fracção ou unidade funcional autónoma cuja utilização se pretende alterar e indicando a localização dos estacionamentos necessários a afectar à mesma □

a) Estimativa de encargos urbanísticos devidos decorrentes da alteração funcional
b) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias devidas, decorrentes da alteração funcional
c) Plano de acessibilidades, incluindo rede de espaços e equipamentos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos, esclarecendo as soluções adoptadas (*)

(*) Quando abrangidos pelos n.º 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08

A Funcionária, ...
Data: ...

Licenciamento do Projecto

Operações de Loteamento

Licenciamento de operações de loteamento

Documentos necessários para instrução do pedido de licenciamento:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio □
4) Extractos das plantas de implantação, de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes assinalando a área objecto da operação □
5) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente □
6) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva) □
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

7) Lev. topográfico do terreno (esc. 1:500 ou superior), abrangendo a área adjacente ao limite do mesmo, de forma a esclarecer a situação envolvente, quer em termos de topografia, quer no que respeita ao volumes edificados e à estrutura de acesso □
8) Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Descrição e justificação da solução proposta para a Operação de Loteamento referindo a adequabilidade da proposta às normas e princípios de ordenamento contidos no PDM (*)
b) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento existentes
c) Integração urbana e paisagística da operação
d) Superfície total do terreno objecto da operação
e) Número de lotes e respectivas áreas, bem como as áreas destinadas à implantação dos edifícios
f) Área de construção e volumetria dos edifícios com indicação dos índices urbanísticos adoptados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação, de construção e de impermeabilização e a densidade populacional, quando for o caso □
g) Cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios
h) Áreas destinadas a espaços de utilização colectiva, incluindo espaços verdes e respectivos arranjos
i) Natureza e dimensionamento dos equipamentos
j) Natureza das actividades não habitacionais e dimensionamento das áreas a elas destinadas
k) Utilização dos edifícios e número de fogos e respectiva tipologia, quando for o caso
l) Condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas, se for o caso
m) Solução adoptada para o funcionamento das redes de água, electricidade, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais
n) Estrutura viária adoptada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos (incluindo os previstos em cave)
o) Identificação dos técnicos autores e coordenador dos projectos

9) Planta da Situação Existente, à Escala 1:500 ou superior, correspondente ao estado e uso actual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere e com indicação de:

a) Elementos ou valores naturais e construídos □
b) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública
c) Infra-estruturas existentes

10) Planta de Síntese, à escala 1:500 ou superior, indicando:

a) Modelação proposta para o terreno e respectiva estrutura viária
b) Redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, gás e de telecomunicações
c) Divisão em lotes, numeração e finalidade
d) Áreas de implantação, de construção e de impermeabilização
e) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira □
f) Número de fogos, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados
g) Polígono de base para a implantação das edificações, devidamente cotado e referenciado, com indicação das cérceas
h) Localização dos equipamentos e das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva

11) Planta com areas de cedência para o domínio municipal □
12) Perfis longitudinais e transversais, à esc. 1:500, com a representação do perfil natural do terreno existente e com a modelação do terreno proposta, compreendendo uma faixa além do limite do terreno de forma a que se perceba a solução proposta e a sua relação com a envolvente, indicando-se os volumes existentes e propostos, cotas de soleira, cérceas, usos e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira □

13) Termos de Responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis □
14) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor □
15) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar □
16) Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adoptadas □
17) Estudo que demonstre a conformidade com o RG do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento □
18) Plano de acessibilidades, incluindo: (**)

a) Rede de espaços e equipamentos acessíveis
b) Detalhes métricos, técnicos e construtivos □
c) Soluções adoptadas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08

(*) Em área abrangida apenas por P.D.M.
(**) Em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor

A Funcionária, ...
Data: ...

Comunicação Prévia

Operações de Loteamento

Comunicação prévia de operações de loteamento

Documentos necessários para a instrução da comunicação prévia:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular □
3) Actualização da certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio □
4) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência □
5) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente □
6) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização □
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

7) Lev. topográfico do terreno (esc. 1:500 ou superior), abrangendo a área adjacente ao limite do mesmo, de forma a esclarecer a situação envolvente, quer em termos de topografia, quer no que respeita ao volumes edificados e à estrutura de acesso □
8) Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Descrição e justificação da solução proposta para a Operação de Loteamento
b) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento existentes
c) Integração urbana e paisagística da operação
d) Superfície total do terreno objecto da operação
e) Número de lotes e respectivas áreas, bem como as áreas destinadas à implantação dos edifícios
f) Área de construção e volumetria dos edifícios com indicação dos índices urbanísticos adoptados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação, de construção e de impermeabilização e a densidade populacional, quando for o caso
g) Cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios □
h) Áreas destinadas a espaços de utilização colectiva, incluindo espaços verdes e respectivos arranjos
i) Natureza e dimensionamento dos equipamentos
j) Natureza das actividades não habitacionais e dimensionamento das áreas a elas destinadas
k) Utilização dos edifícios e número de fogos e respectiva tipologia, quando for o caso
l) Condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas, se for o caso
m) Solução adoptada para o funcionamento das redes de água, electricidade, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais
n) Estrutura viária adoptada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos (incluindo os previstos em cave)
o) Identificação dos técnicos autores e coordenador dos projectos

9) Planta da Situação Existente, à Escala 1:500 ou superior, correspondente ao estado e uso actual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere e com indicação de:

a) Elementos ou valores naturais e construídos □
b) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública
c) Infra-estruturas existentes

10) Planta de Síntese, à escala 1:500 ou superior, indicando:

a) Modelação proposta para o terreno e respectiva estrutura viária
b) Redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, gás e de telecomunicações
c) Divisão em lotes, numeração e finalidade
d) Áreas de implantação, de construção e de impermeabilização
e) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira □
f) Número de fogos, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados
g) Polígono de base para a implantação das edificações, devidamente cotado e referenciado, com indicação das cérceas

11) Planta com áreas de cedência para o domínio municipal □
12) Perfis longitudinais e transversais, à esc. 1:500, com a representação do perfil natural do terreno existente e com a modelação do terreno proposta, compreendendo uma faixa além do limite do terreno de forma que se perceba a solução proposta e a sua relação com a envolvente, indicando-se os volumes existentes e propostos, cotas de soleira, cérceas, usos e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira □
13) Termos de Responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis □
14) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor □
15) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar □
16) Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adoptadas □
17) Estudo que demonstre a conformidade com o RG do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento □
18) Plano de acessibilidades, incluindo:

a) Rede de espaços e equipamentos acessíveis □
b) Detalhes métricos, técnicos e construtivos
c) Soluções adoptadas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08

A Funcionária, ...
Data: ...

Licenciamento do Projecto

Obras de Urbanização

Licenciamento de obras de urbanização

Documentos necessários para instrução do pedido de licenciamento:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio □

4) Extractos das plantas de implantação, de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, com indicação precisa da área objecto da operação □
5) Extracto das plantas de plano especial de ordenamento do território vigente □
6) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva) □
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

7) Projectos da engenharia das especialidades que integram a obra, incluindo cada um deles memória descritiva e justificativa, cálculos necessários e peças desenhadas à escala tecnicamente adequada e incluindo os respectivos termos de responsabilidade; designadamente:

a) Infra-estruturas viárias
b) Redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem de pluviais □
c) Redes de gás, electricidade e telecomunicações
d) Arranjos exteriores

8) Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC □
9) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos □
10) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de pedido de informação prévia, quando exista e estiver em vigor □
11) Termo de responsabilidade do coordenador do projecto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis □
12) Contrato de urbanização, caso o requerente entenda □
13) Plano de acessibilidades, desde que incluindo tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08: □
14) Estudo que demonstre a conformidade com o RG do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução das obras de urbanização □

A Funcionária, ...

Data: ...

Comunicação Prévia

Obras de Urbanização

Comunicação prévia de obras de urbanização

Documentos necessários para instrução da comunicação prévia:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da conservatória do registo predial referente ao prédio □
4) Documento comprovativo da prestação de caução □
5) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97 de 13/09 □
6) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, IP, com habilitações adequadas à natureza e valor da obra □
7) Livro de obra com menção do termo de abertura, bem como plano de segurança e saúde □
8) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva) □
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

9) Projectos da engenharia das especialidades que integram a obra, incluindo cada um deles memória descritiva e justificativa, cálculos necessários e peças desenhadas à escala tecnicamente adequada e incluindo os respectivos termos de responsabilidade; designadamente:

a) Infra-estruturas viárias □
b) Redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem de pluviais
c) Redes de gás, electricidade e telecomunicações
d) Arranjos exteriores

10) Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC □
11) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos □
12) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de pedido de informação prévia, quando exista e estiver em vigor, bem como do deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento □
13) Termo de responsabilidade do coordenador do projecto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e do director de fiscalização da obra □
14) Minuta do contrato de urbanização aprovada, quando exista □
15) Plano de acessibilidades, desde que incluindo tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08 □
16) Estudo que demonstre a conformidade com o RG do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução das obras de urbanização □

A Funcionária, ...
Data: ...

Licenciamento de Obras de Edificação

Licenciamento de obras de edificação

Documentos necessários para a instrução do pedido de licenciamento:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio □
4) Extractos das plantas de implantação, de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes e planta de síntese do loteamento quando exista, com a indicação precisa do local onde pretende executar a obra □
5) Extracto das plantas de Plano Especial de Ordenamento do Território vigente, quando exista □
6) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno □

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

7) Estimativa de custo e Calendarização da execução da obra □
8) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor □
9) Memória Descritiva e Justificativa esclarecendo devidamente a pretensão e indicando: □

a) Descrição e justificação da proposta para a edificação
b) Enquadramento da pretensão nos planos de ordenamento vigentes, adequabilidade com o PDM* e operação de loteamento se existir
c) Adequação da edificação à utilização pretendida
d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente
e) Indicação da natureza e condições do terreno
f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes
g) Uso a que se destinam as fracções
h) Área de construção, área de implantação, área de impermeabilização, volumetria, cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia

10) Projecto de Arquitectura, contendo no mínimo, os seguintes elementos: □

a) Levantamento topográfico do terreno (esc. 1:200), abrangendo a área adjacente ao limite do mesmo, de forma a esclarecer a situação envolvente, quer em termos de topografia, quer no que respeita aos volumes edificados e à estrutura de acesso
b) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo:

- Arruamento de acesso, assinalando o limite do terreno e a área respectiva
- Alinhamento e perímetro dos edifícios com indicação de afastamentos aos prédios limítrofes
- Cércea e n.º de pisos acima e abaixo da cota de soleira
- Área de construção e volumetria do edifício
- Áreas impermeabilizadas e respectivos materiais
- Orientação cardeal e nome dos confrontantes

c) Plantas dos pisos à escala 1:100 ou 1:50, com o respectivo limite do terreno, contendo as dimensões, áreas, cotas de soleira e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário
d) Alçados à Escala de 1:100 ou 1:50, com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam
e) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 ou 1:50, abrangendo o terreno e uma faixa envolvente, de forma que se perceba a relação da solução proposta com a envolvente, com indicação do perfil existente e do proposto, do limite do terreno e as cotas dos diversos pisos
f) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente
g) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal
h) Quando se trate de projectos de reconstrução, de ampliação ou de alteração, deverão apresentar-se as peças descritas nas alíneas anteriores, com a representação de três tipos de informação diferenciada:

- Existente (representação do edifício na condição pré-existente)
- Alterações (representação dos elementos a demolir e dos elementos a executar)
- Final (representação do edifício com as alterações propostas)

11) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda juntar fotografias do imóvel □
12) Projectos da engenharia de especialidades, caso o requerente os pretenda apresentar em simultâneo □
13) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis □
14) Ficha dos parâmetros urbanísticos e ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchidas com os dados referentes à operação urbanística a realizar □
15) Plano de acessibilidades, desde que incluindo tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08 □

(*) Em área abrangida apenas por PDM

A Funcionária, ...
Data: ...

Comunicação Prévia de Obras de Edificação

Comunicação prévia de obras de edificação

Documentos necessários para a comunicação prévia:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio □
4) Extractos das plantas de implantação, de zonamento e de ordenamento dos planos municipais vigentes e das respectivas plantas de condicionantes e planta de síntese do loteamento quando exista, com a indicação precisa do local onde pretende executar a obra □
5) Extracto das plantas de Plano Especial de Ordenamento do Território vigente, quando exista □
6) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno □

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

7) Estimativa de custo e Calendarização da execução da obra □
8) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor □
9) Memória Descritiva e Justificativa esclarecendo devidamente a pretensão e indicando: □

a) Descrição e justificação da proposta para a edificação
b) Enquadramento da pretensão nos planos de ordenamento vigentes, adequabilidade com o PDM* e operação de loteamento se existir
c) Adequação da edificação à utilização pretendida
d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente
e) Indicação da natureza e condições do terreno
f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes
g) Uso a que se destinam as fracções
h) Área de construção, área de implantação, área de impermeabilização, volumetria, cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia

10) Projecto de Arquitectura, contendo no mínimo, os seguintes elementos: □

a) Levantamento topográfico do terreno (esc. 1:200), abrangendo a área adjacente ao limite do mesmo, de forma a esclarecer a situação envolvente, quer em termos de topografia, quer no que respeita aos volumes edificados e à estrutura de acesso
b) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo:

- Arruamento de acesso, assinalando o limite do terreno e a área respectiva
- Alinhamento e perímetro dos edifícios com indicação de afastamentos aos prédios limítrofes
- Cércea e n.º de pisos acima e abaixo da cota de soleira
- Área de construção e volumetria do edifício
- Áreas impermeabilizadas e respectivos materiais
- Orientação cardeal e nome dos confrontantes

c) Plantas dos pisos à escala 1:100 ou 1:50, com o respectivo limite do terreno, contendo as dimensões, áreas, cotas de soleira e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário
d) Alçados à Escala de 1:100 ou 1:50, com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam
e) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 ou 1:50, abrangendo o terreno e uma faixa envolvente, de forma que se perceba a relação da solução proposta com a envolvente, com indicação do perfil existente e do proposto, do limite do terreno e as cotas dos diversos pisos
f) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente
g) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal
h) Quando se trate de projectos de reconstrução, de ampliação ou de alteração, deverão apresentar-se as peças descritas nas alíneas anteriores, com a representação de três tipos de informação diferenciada:

- Existente (representação do edifício na condição pré-existente)

- Alterações (representação dos elementos a demolir e dos elementos a executar)
- Final (representação do edifício com as alterações propostas)

11) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda juntar fotografias do imóvel □
12) Projectos da engenharia de especialidades □
13) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis □
14) Ficha dos parâmetros urbanísticos e ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchidas com os dados referentes à operação urbanística a realizar □
15) Plano de acessibilidades, desde que incluindo tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08/08 □
16) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível □
17) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97 de 13/09 □
18) Termos de responsabilidade assinados pelo director de fiscalização de obra e pelo director de obra □
19) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, IP, com habilitações adequadas à natureza e valor da obra □
20) Livro de obra com menção do termo de abertura, bem como plano de segurança e saúde □

(*) Em área abrangida apenas por PDM

A Funcionária, ...
Data: ...

Licenciamento do Projecto de especialidades

Licenciamento de obras de edificação

Engenharia de especialidades e projecto de execução de arquitectura a apresentar:

1) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica □
2) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei □
3) Projecto de redes prediais de água e esgotos □
4) Projecto de águas pluviais □
5) Projecto de arranjos exteriores □
6) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações □
7) Estudo de comportamento térmico □
8) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias □
9) Projecto de segurança contra incêndios □
10) Projecto acústico □
11) Projecto de execução de arquitectura, incluindo no mínimo os seguintes elementos:

a) Condições técnicas especiais do caderno de encargos □
b) Mapa de acabamentos
c) Mapa de vãos com alçados à escala 1:20 ou superior
d) Plantas, cortes e alçados de apresentação à escala 1:50, com representação gráfica adequada à escala, legenda de materiais a aplicar e remissões para mapa de vãos e pormenores
e) Plantas, cortes e alçados cotados à escala 1:50
f) Alçados planificados de compartimentos relevantes, nomeadamente cozinhas e instalações sanitárias à escala 1:20 ou superior, legenda de materiais a aplicar e remissões para mapa de vãos e pormenores
g) Pormenores a escalas adequadas, de 1:10 a 1:1, legendados com os materiais a aplicar e abrangendo os elementos mais relevantes, nomeadamente:

Escadas, rampas, varandins e guardas;
Pormenores de áreas a isolar e ou impermeabilizar: coberturas, clarabóias, platibandas, varandas e terraços, caleiras, soleiras e peitoris, paredes em cave e drenos
Pormenores de vãos e situações especiais, requerendo materiais ou técnicas específicas

De acordo com o artigo 35.º do RMUET, estão dispensadas da apresentação dos projectos de engenharia de especialidades referidos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, as obras de edificação a seguir discriminadas:

1) Projecto de estabilidade em edifícios com área bruta de construção inferior a 100 m^2, sempre que não possua mais de um piso e por uma só vez;
2) Projecto de energia eléctrica quando a potência a instalar seja inferior a 50 KVA;
3) Projecto de gás quando a rede a instalar tenha capacidade inferior a 300lt (menos de 3 garrafas de 110 *lt*);
4) Projecto de águas pluviais em moradias unifamiliares ou geminadas com área bruta de construção inferior a 400 m^2;
5) Projecto de arranjos exteriores em edifícios com área bruta de construção inferior a 400 m^2;
6) Projecto de telecomunicações em moradias unifamiliares ou geminadas com área bruta de construção inferior a 400 m^2;
7) Estudo do comportamento térmico em moradias unifamiliares ou geminadas com área bruta de construção inferior a 400 m^2;
8) Projecto de instalações electromecânicas, sempre que o edifício não esteja servido com equipamentos de transporte (elevadores ou monta-cargas), de ventilação (ar condicionado, ventilação forçada), aquecimento (caldeiras, termoacumuladores) grupos geradores ou equipamentos semelhantes;
9) Projecto de segurança contra incêndios conforme legislação específica e em moradias unifamiliares ou geminadas com área bruta de construção inferior a 400 m^2.
10) Projecto de execução de arquitectura em moradias unifamiliares ou geminadas com área bruta de construção inferior a 400 m^2.

A Funcionária, ...
Data: ...

Alteração de utilização

Alteração de Utilização

Documentos necessários à alteração da utilização de edifícios ou suas fracções:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da obra □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da conservatória do registo predial referente ao prédio □
4) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva) □
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

5) Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 □
6) Plantas e cortes à escala 1:100 ou 1:50 do edifício ou da fracção com identificação do respectivo prédio □
7) Telas finais, quando aplicável □
8) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista □
9) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor □
10) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras; □
11) Ficha dos parâmetros urbanísticos e ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.
12) Avaliação acústica □

A Funcionária, ...
Data: ...

Destaque de parcela

O processo de destaque de parcela permite a subdivisão de um prédio em duas parcelas.

Para que esta operação possa efectuar-se deverá o prédio em causa respeitar o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE (Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), tomando-se para o efeito as seguintes definições:

Perímetro urbano — Núcleo de edificações autorizadas e respectiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e servido por redes de infra-estruturas urbanísticas. Esta área coincide com o perímetro urbano identificado na planta de ordenamento do PDM.

Arruamento público — Via de acesso automóvel com largura mínima de 3,0m.

Finalidade da construção — O fim a que se destina a construção fora dos perímetros urbanos poderá não ser exclusivamente habitacional desde que se enquadre nas tipologias funcionais definidas em PDM para o local.

Área da unidade de cultura — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º do RJUE, considera-se o PDM de Machico "projecto de intervenção em espaço rural".

Destaque de Parcela

Documentos Necessários à Instrução do Pedido de Destaque de Parcela:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da obra □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da conservatória do registo predial referente ao prédio □
4) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

5) Levantamento topográfico (Esc. 1:200) ou superior, legendado com as áreas das parcelas resultantes e incluindo:

Limite de propriedade (sobreposição à escala do perímetro da planta cadastral);
Perímetro e áreas das construções existentes e ou propostas; □
Perímetro da parcela a destacar;
Vias de acesso às parcelas resultantes do destaque.

A Funcionária, ...
Data: ...

Certidão para Anexação

Ou Desanexação de Prédios

A Anexação de prédios rústicos enquadra-se no artigo 1382.º do Código Civil (Emparcelamento), constituindo o conjunto de operações de remodelação predial destinadas a pôr termo à fragmentação e dispersão dos prédios rústicos pertencentes ao mesmo titular, com o fim de melhorar as condições técnicas e económicas da exploração agrícola.

A Desanexação permite a subdivisão dos prédios recorrendo a um elemento físico estruturante existente, tendo esses mesmos elementos que enquadrar-se nos seguintes pressupostos:

Arruamento público — Via de acesso automóvel com largura mínima de 3,0m.

Levada estruturante — Canal de rega com perfil mínimo de 60cm e com um percurso pedonal marginal com um mínimo de 1,00m que face à sua importância estruturante na rede de canais de rega existente no município, apresenta um traçado consolidado, que não pode ser alterado

Certidão para Anexação e Desanexação de Prédios

Documentos Necessários à Instrução dos Pedidos de Certidão para Anexação ou Desanexação:

1) Requerimento □
2) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da obra □
3) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da conservatória do registo predial referente ao prédio □
4) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva)
c) Ortofotomapa □
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

5) Levantamento topográfico (Esc. 1:200) ou superior, legendado com as áreas das parcelas iniciais e das parcelas resultantes após a operação em causa, incluindo:

Limite de propriedade (sobreposição à escala do perímetro da planta cadastral);
Perímetro das parcelas a anexar, respectivas áreas e área resultante (Anexação); □
Elementos Físicos que possibilitam a desanexação com referência ao perímetro e à área respectiva, bem como as referências das áreas resultantes (Desanexação);

A Funcionária, ...
Data: ...

Propriedade Horizontal

Relativamente à utilização das edificações, serão consideradas as seguintes definições:

Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;

Anexo — edificação (ou parte desta), referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título autónomo de propriedade, nem constitui unidade funcional.

Estacionamentos — os estacionamentos em edifícios deverão ficar anexos às unidades funcionais a que correspondem, só podendo constituir unidades autónomas após estarem garantidos os estacionamentos necessários a todas as fracções do edifício.

Valor relativo duma fracção — O valor relativo das fracções de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será determinado considerando a soma ponderada da área bruta de construção de cada fracção com 50 % da área de caves privadas e 25 % da área de terraços ou varandas privadas pertencentes à mesma fracção.

Salas de condomínio — Em edifícios ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será garantido um espaço para o condomínio com área mínima correspondente a 1,0 m^2 por fracção. Ficam isentas desta disposição as construções que não disponham de mais de quatro fogos ou fracções e cuja área bruta de construção seja inferior a 400 m^2.

Certidão da Propriedade Horizontal

Documentos Necessários à Instrução dos Pedidos de Certidão da Propriedade Horizontal:

1) Requerimento, indicando: □

Nome, n.º de contribuinte, morada e qualidade em que requer;
Localização, área do prédio e confrontações;
Descrição na conservatória e inscrição matricial;
Descrição das fracções, incluindo:

Designação da fracção;
Descrição com área bruta de construção e área de anexos, arrecadações e estacionamentos em cave, bem como área de varandas privadas;
Percentagens ou permilagens relativas;
Função da fracção.

Descrição dos bens comuns de uso exclusivo afectos a uma fracção
Descrição dos bens comuns de uso comum;
Indicação da área coberta (ocupação) e da área descoberta (logradouro) do prédio e de eventuais áreas de cedência.

2) Certidão da descrição e das inscrições em vigor da conservatória do registo predial referente ao prédio □
3) Elementos de localização (esc. 1:2.000) com a sobreposição do limite do terreno

a) Planta de localização
b) Extracto da matriz cadastral (ficha de prédio e área respectiva) □
c) Ortofotomapa
d) Extracto da planta de ordenamento do PDM

4) Planta de implantação e de todos os pisos (Esc. 1:200 ou superior) legendada com o limite de propriedade (sobreposição à escala do perímetro da planta cadastral) e incluindo:

Perímetro e áreas das fracções, com a respectiva identificação e diferenciadas por cor;
Perímetro dos bens comuns de uso exclusivo (logradouros ou terraços); □
Perímetro dos bens comuns de uso comum;
Eventuais áreas de cedência.

A Funcionária, ...
Data: ...

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 19962/2008

Concurso interno de acesso

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado (carreira vertical com dotação global), aberto através do aviso interno n.º 97/2008, de 14 de Maio, afixado no local de trabalho em 15/05/2008, foi nomeado o candidato:

João Paulo Dimas Revez da Palma, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 204/2008, de 30 de Junho, para o lugar de Especialista de Informática do grau 2, nível 1, da carreira de Especialista de Informática, por ter sido o candidato posicionado em 1.º lugar e único na lista de classificação final, com 16,72 valores;

O candidato deverá proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

3 de Julho de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

300508261

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 19963/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 23 de Maio, último, foram reclassificados, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, os funcionários Ângelo Manuel Macedo Gomes, actualmente com a categoria de Fiel de Mercados e Feiras, escalão 02, índice 151, para Auxiliar Administrativo, escalão 04, índice 156; Avelino Casimiro Alves, actualmente com a categoria de Operário Qualificado Principal — Electricista, escalão 03, índice 222, para Operário Altamente Qualificado da carreira de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, escalão 02, índice 244, José João Andrade Loureiro, actualmente com a categoria de Motorista de Transportes Colectivos, escalão 03, índice 199, para Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis, escalão 01, índice 244; Nuno António Mendes Teixeira, actualmente com a categoria de Leitor Cobrador de Consumos, escalão 06, índice 222, para Fiscal de Leituras e Cobranças, escalão 01, índice 244; Rui Joaquim Caria Pereira, actualmente com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, escalão 02, índice 165, para Operário Altamente Qualificado da carreira de Mecânico, escalão 01, índice 189. Estes funcionários são nomeados a título definitivo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 01 do corrente mês, pelo que os mesmos se considerarão exonerados das suas anteriores categorias, à data da aceitação nas referidas categorias. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia.*

300507443

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Louvor n.º 479/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor à Dr.ª Isabel Silva Garcia. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, evidenciou sempre uma excepcional dedicação, zelo e rigor profissional.

O espírito de missão com que orientou o seu trabalho, aliado ao espírito de cooperação, à permanente disponibilidade e ao relacionamento franco e leal, cativaram a estima e a consideração de todos aqueles que com ela trabalharam.

Pelo seu desempenho, e por aquilo que daí resultou de positivo em prol do Município, ao nível do desenvolvimento de programas que contribuíram para a difusão cultural, preservação da identidade local, apoio aos Agentes Culturais e promoção turística de Oeiras, considero ser de inteira e elementar justiça distingui-la com este público louvor.

3 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300508967

Louvor n.º 480/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor ao Dr. José António Monteiro da Cunha. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão Administrativa, revelou uma excelente capacidade de planeamento, concepção e espírito de liderança, tão patente no elevado sentido de missão que em muito contribuiu para que o Município atingisse as metas e sucessos desejados.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, nomeadamente, na elaboração de todos os roteiros procedimentais alusivos aos licenciamentos de actividades diversas, conferindo-se um maior rigor no estrito cumprimento da legalidade administrativa, considero que os seus serviços foram de extrema relevância em prol do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-lo com este publico louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300509071

Louvor n.º 481/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor à arquitecta Rita Fragoso Roquette Vasconcellos. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão de Estudos e Projectos, evidenciou sempre uma excepcional dedicação, zelo e rigor profissional.

O espírito de missão com que orientou o seu trabalho, aliado ao espírito de cooperação, à permanente disponibilidade e ao relacionamento franco e leal, cativaram a estima e a consideração de todos aqueles que com ela trabalharam.

Pelo seu desempenho, e por aquilo que daí resultou de positivo em prol do Município, ao nível da construção de novos equipamentos e de edifícios, e da melhoria das acessibilidades dos espaços públicos, que em muito contribuíram para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, considero ser de inteira e elementar justiça distingui-la com este público louvor.

3 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300509088

Louvor n.º 482/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado público louvor à arquitecta Gisela Maria Paulo Duarte Alves Mendes. Durante o exercício das suas funções, enquanto Directora do Gabinete de Apoio às Relações Institucionais, evidenciou sempre uma excepcional dedicação, zelo e rigor profissional.

O espírito de missão com que orientou o seu trabalho, aliado ao espírito de cooperação, à permanente disponibilidade e ao relacionamento franco e leal, cativaram a estima e a consideração de todos aqueles que com ela trabalharam.

Pelo seu desempenho, e por aquilo que daí resultou de positivo em prol do Município, ao nível da execução e planeamento dos realojamentos, implementação de programas de construção e reabilitação habitacional, candidaturas em acções de cooperação, parceria e geminações com outros municípios, bem como, projectos de desenvolvimento local, como é o caso o Parque dos Poetas, foi considerado ser de inteira e elementar justiça distingui-la com este público louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300509096

Louvor n.º 483/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor à Dr.ª Maria Isabel Redondo Martins. Durante o

exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, revelou uma excelente capacidade de planeamento, concepção e espírito de liderança, tão patente no elevado sentido de missão que em muito contribuiu para que o Município atingisse as metas e sucessos desejados.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, nomeadamente no que concerne ao alargamento e qualificação da rede de equipamentos sociais, no acompanhamento e suporte a programas de integração socioprofissional de munícipes, na criação de plataformas conducentes à participação social e ao desenvolvimento de trabalho em rede na área da infância, juventude, idosos e famílias, considero que os seus serviços foram de extrema relevância em prol do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-la com este publico louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509103

Louvor n.º 484/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor à Dr.ª Maria Emília Costa Guilherme Plath Xavier. Durante o exercício das suas funções, enquanto Directora do Departamento de Finanças e Património, revelou uma excelente capacidade de planeamento, concepção e espírito de liderança, tão patente no elevado sentido de missão que em muito contribuiu para que o Município atingisse as metas e sucessos desejados.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, no âmbito da actividade de administração e de gestão financeira e patrimonial do Município, contribuindo para a promoção e busca continua de factores diferenciadores alicerçados no conhecimento, com o objectivo da prestação de um serviço público de qualidade, destacando-se a este nível o acompanhamento de vários processos e projectos, a cobrança coerciva das dividas à Autarquia, a oferta dos pagamentos electrónicos, a optimização da receita e despesa, o cumprimento das metas orçamentais e a melhoria dos serviços prestados, nomeadamente ao nível do Economato, considero que os seus serviços foram de extrema relevância em prol do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-la com este publico louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509111

Louvor n.º 485/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor ao Dr. Manuel Filipe Leal Conceição. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão Chefe da Divisão de Bibliotecas, Documentação e Informação, revelou uma excelente capacidade de planeamento, concepção e espírito de liderança, tão patente no elevado sentido de missão que em muito contribuiu para que o Município atingisse as metas e sucessos desejados.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, nomeadamente no contributo para que as Bibliotecas se afirmassem como espaços de cultura e de conhecimento, com uma sistemática actualização dos seus fundos documentais, contribuindo para o desenvolvimento de serviços, com base nas tecnologias de informação e comunicação, promovendo projectos inovadores nas áreas da promoção da leitura e da literacia da informação, considero que os seus serviços foram de extrema relevância em prol do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-lo com este publico louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509128

Louvor n.º 486/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor ao Eng. Rui Manuel Matias Várzea. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão de Informática, revelou uma excelente capacidade de planeamento, concepção e espírito de liderança, tão patente no elevado sentido de missão que em muito contribuiu para que o Município atingisse as metas e sucessos desejados.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, nomeadamente contribuindo e colaborando activamente na implementação das infra-estruturas tecnológicas e na gestão dos sistemas de informação, disponibilizando as mais recentes tecnologias da informação e da comunicação, considero que os seus serviços foram de extrema relevância em prol do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-lo com este publico louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509136

Louvor n.º 487/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor à Dr.ª Paula Cristina Magalhães Saraiva. Durante o exercício das suas funções, enquanto Directora do Departamento de Administração Geral, revelou uma excelente capacidade de planeamento, concepção e espírito de liderança, tão patente no elevado sentido de missão que em muito contribuiu para que o Município atingisse as metas e sucessos desejados.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma dedicada, empenhada e responsável com que desempenhou as suas funções, nomeadamente na definição das politicas e estratégias de modernização administrativa e de inovação organizacional no âmbito da nova gestão pública, salientando a preocupação com a adequada definição do modelo orgânico e organizacional, o redesenho dos procedimentos e a modernização do desempenho funcional e individual, nas áreas administrativas, da qualidade, da informação e sistemas de informação, considero que os seus serviços foram de extrema relevância em prol do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-la com este publico louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509144

Louvor n.º 488/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor ao Dr. Mário Jorge Lameiras Marques. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão de Património, evidenciou sempre uma excepcional dedicação, zelo e rigor profissional.

O espírito de missão com que orientou o seu trabalho, aliado ao espírito de cooperação, à permanente disponibilidade e ao relacionamento franco e leal, cativaram a estima e a consideração de todos aqueles que com ele trabalharam.

Pelo seu desempenho, e por aquilo que daí resultou de positivo em prol do Município, nomeadamente na gestão de bens que integram o Património Municipal, através da recolha, tratamento e disponibilização da informação caracterizadora, assegurando o conhecimento e informação aos órgãos e serviços do Município, bem como, a reestruturação dos procedimentos respeitantes a funções conexas, designadamente a gestão financeira, a eficaz gestão da carteira de seguros municipal e suporte à decisão de âmbito urbanístico, considero ser de inteira e elementar justiça distingui-lo com este público louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509152

Louvor n.º 489/2008

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado publico louvor ao Dr. Paulo Alexandre Lourenço Santos Agostinho. Durante o exercício das suas funções, enquanto Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, evidenciou sempre uma excepcional dedicação, zelo e rigor profissional.

O espírito de missão com que orientou o seu trabalho, aliado ao espírito de cooperação, à permanente disponibilidade e ao relacionamento franco e leal, cativaram a estima e a consideração de todos aqueles que com ele trabalharam.

Pelo seu desempenho, e por aquilo que daí resultou de positivo em prol do Município, com o objectivo de modernizar e melhorar a qualidade ambiental urbana, procedendo à georreferenciação das secções de limpeza urbana e do equipamento de deposição; articulando a limpeza das zonas de lazer balnear e das ribeiras e promovendo a instalação de Ilhas Ecológicas e Molks e a sua recolha, alcançando as metas da reciclagem, considero ser de inteira e elementar justiça distingui-lo com este público louvor.

4 de Julho de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

300509169

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 19964/2008

Discussão Pública

O Município de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 22.º,

do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e em conformidade com o despacho de 01 de Julho de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 9 referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 96/88, para o prédio localizado no lugar do Beco do Lar dos Pobres, freguesia de Oliveira de Azeméis, requerido em nome de João Paulo da Costa e Silva, que decorrerá no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste Município, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

3 de Julho de 2008. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares*.

300508229

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 19965/2008

Rectificações ao Plano de Urbanização de Fátima

David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 23 de Junho de 2008, proceder à audição prévia dos interessados sobre quaisquer questões que possam ser tomadas em linha de conta no âmbito do procedimento de alteração, por rectificação, ao Plano de Urbanização de Fátima, conforme previsto no artigo 77.º Decreto-Lei n.º 380/99.

As rectificações a efectuar ao Plano de Urbanização de Fátima (Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, publicada em 30 de Dezembro de 2002 na 1.ª série-B do *Diário da República*), enquadram-se nos termos do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, pretendendo-se designadamente:

1 — Proceder a alguns ajustes relativamente aos usos previstos na carta de zonamento decorrentes da incompatibilidade existente entre a ocupação do solo actual e o previsto no Plano.

2 — Proceder a alguns ajustes no traçado das infra-estruturas propostas de acordo com o acerto de escalas, tornando-as mais coerentes com o modelo de desenvolvimento concelhio preconizado pela Câmara Municipal.

Mais se informa, de acordo com o n.º 1 do artigo 74.º Decreto-Lei n.º 380/99, que o prazo previsto para o procedimento de alteração é de 90 dias.

Nestes termos, salvaguardando o direito de participação na elaboração dos instrumentos de gestão territorial (artigo 6.º), e conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º, concede-se aos interessados um período de 15 dias a partir da publicação desta deliberação na 2.ª série do *Diário da República* para formulação de sugestões e apresentação de informações, no âmbito restrito do respectivo procedimento de alteração por rectificação, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Ourém, Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, Praça do Município, em Ourém.

O processo de alteração (rectificação) encontra-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, no espaço onde funciona o Projecto Municipal de Ordenamento do Território, sito no Jardim de Plessis Trévise, junto à Câmara Municipal, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet do município, conforme se dispõe na alínea *a*) n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 19966/2008

No uso de competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, e nos termos dos artigos 73.º, n.º 2, alínea *b*) e 74.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que por meu despacho de 1 de Julho de 2008, nomeei em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Alberto Reis Bettencourt Leça, a senhora Cristina Amaral Melo Cabral a partir de 7 de Julho de 2008.

4 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

300509858

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 19967/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 26 de Junho de 2008, aceitei o pedido de cessação de funções de Inocêncio Lobo Araújo como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, com efeitos a 01 de Julho de 2008.

26 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

300509258

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 727/2008

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em cumprimento da deliberação de Câmara na sua reunião 1 Julho de 2008 e para efeitos estabelecidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o projecto de Código de Posturas do Município da Ribeira Grande, devendo os interessados, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ribeira Grande.

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

Projecto de código de posturas do município da Ribeira Grande

A presente alteração ao Código de Posturas da Ribeira Grande enquadra-se na normal e necessária evolução legislativa. O Código de Posturas já data de 1968, encontrando-se muito desactualizado a vários níveis.

O sistema jurídico português evoluiu no sentido de a Administração Pública ser chamada a intervir fortemente em vária áreas, através do licenciamento, fiscalização e aplicação de coimas, sendo que, com as crescentes atribuições de novas competências às Câmaras Municipais, reforça-se a descentralização administrativa com benefício das populações e atenta-se a uma maior proximidade entre a administração local e os cidadãos.

Neste contexto o Código de Posturas carecia de uma revisão global face à grande alteração legislativa que implica uma constante adequação das normas municipais à lei geral.

O novo Código tem por objectivo prosseguir a simplificação dos procedimentos administrativos do controlo interno, valorizando a reabilitação urbana, ambiental e o bem estar em geral das populações, ao mesmo tempo que se visa a co-responsabilização dos mesmos com vista a promover e manter a legalidade, tendo-se procurado no presente diploma estabelecer uma maior proporcionalidade relativamente às coimas, quer quanto aos montantes que se elevam de forma a por um lado responsabilizar os infractores e por outro dissuadi-los da prática de infracções, quer quanto à penalização agravada às pessoas colectivas.

Aconteceu recentemente a transferência para as Câmaras Municipais de um grande número de competências legais, aqui contemplando-se algumas delas, nomeadamente respeitantes às novas actividades a licenciar, legitimadas pelos Decretos-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro, 310/2002 de 18 de Dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 5/223/A.

Procurou-se ainda responder às crescentes necessidades das populações, nomeadamente respondendo à integração de novas tecnologias, tendo passado para a alçada das Câmaras Municipais o controlo das condições de segurança dos elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro. (ver com a Dir. Reg. Com. Ind. e Energia da sua possibilidade)

Por fim, atendendo ao aumento de forma considerável da importância dos animais domésticos e de estimação na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida, procurando-se conciliar tal necessidade com a garantia das condições de segurança recomendadas

por crescente legislação, procedeu-se à ampliação das matérias regulamentadas no presente diploma, respeitantes ao tema.

Termos em que se procedeu a uma inclusão de novas matérias no presente Código de Posturas, bem como à exclusão de outras contempladas e a contemplar em regulamentação municipal específica.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ribeira Grande, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte código de posturas do município de Ribeira Grande:

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se em todo o município da Ribeira Grande e entra em vigor 15 dias após a sua aplicação nos termos legais, sem prejuízo de leis ou regulamentos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

Objecto

O presente código tem por objecto definir as normas gerais a que deve obedecer o desempenho das funções cometidas à Câmara Municipal no âmbito das mais diversas áreas no âmbito das competências legais que lhe foram atribuídas ou transferidas.

Artigo 3.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo presente Código podem ser delegadas nos vereadores e directores de serviços, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

2 — A Câmara Municipal pode delegar, nos termos da lei, nas Juntas de Freguesia a prática de actos compreendidos em matérias reguladas no presente Código.

3 — O Município da Ribeira Grande pode estabelecer protocolos ou acordos com entidades externas em determinadas matérias concretas, caso se justifique a necessidade de apoio.

SECÇÃO I

Contra-ordenações

Artigo 4.º

Contra-ordenações

1 — O processo das contra-ordenações previsto neste diploma deve respeitar o regime legalmente estabelecido.

2 — As contra-ordenações previstas neste diploma são puníveis, quer quando praticadas com dolo, quer com negligência.

3 — No caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das coimas contempladas neste código aumentarão em 50 %, mas não poderão exceder os quantitativos máximos previstos na lei.

4 — Há reincidência sempre que o agente incorre em nova contra-ordenação até 1 ano a contar da data em que foi notificado da punição por contra-ordenação de mesma natureza.

5 — Atender-se-á em cada caso concreto a circunstâncias atenuantes, entre outras, à ausência de antecedentes a nível contra-ordenacional e à confissão integral e sem reservas, sendo que, tal será ponderado na escolha da sanção a aplicar.

Artigo 5°

Coimas

As coimas previstas no presente diploma aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.

Artigo 6°

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal, podendo, no caso de delegação de competência nas Juntas de Freguesia, ser afecto, total ou parcialmente, ao respectivo financiamento das mesmas.

Artigo 7°

Concurso de contra-ordenações e dever de indemnizar

1 — Se o mesmo facto violar várias leis pelas quais deve ser punido como contra-ordenação, ou uma daquelas leis várias vezes, aplicar-se-á uma única coima.

2 — Se foram violadas várias leis, aplicar-se-á a lei que comine a coima mais elevada, podendo, todavia, ser aplicadas as sanções acessórias previstas na outra lei.

3 — As sanções estabelecidas no presente Código não afastam o dever de indemnizar, nos termos gerais, quando das infracções resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

Artigo 8.º

Actualização anual das coimas

As coimas previstas neste Código de Posturas serão actualizadas, ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

Artigo 9.º

Sanções acessórias

Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as sanções acessórias previstas em legislação especial aplicável em cada caso concreto.

SECÇÃO II

Actividade fiscalizadora

Artigo 10.º

Fiscalização

Os actos de fiscalização externa das matérias tratadas no presente Código de Posturas consistem na verificação da conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e em especial.

Artigo 11.º

Competência para fiscalização

1 — Têm competência para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Código e para levantar os respectivos autos de contra-ordenação:

a) A Câmara Municipal;

b) As Juntas de Freguesia sempre que esta competência lhes seja delegada;

c) Os agentes da PSP, assim como outras autoridades, regionais e nacionais, a quem a lei confira tal competência.

2 — A actividade fiscalizadora externa, na área do município, compete aos fiscais municipais, técnicos afectos à fiscalização, bem como às autoridades administrativas e policiais.

3 — A actividade fiscalizadora interna, na área do município, compete aos técnicos afectos à apreciação e direcção dos serviços e aos demais intervenientes nos processos de licenciamento ou autorização.

4 — Além dos funcionários indicados no número anterior, impende sobre os demais funcionários municipais o dever de comunicar as infracções de que tiverem conhecimento sobre a matéria constante do presente código, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

5 — Os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão quando solicitado.

6 — Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

7 — As participações por contravenção às disposições deste Código podem também ser apresentadas por qualquer cidadão no uso dos seus direitos.

Artigo 12.º

Reposição da legalidade

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, quando o infractor se recusar a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta pode substituir-se, por conta daqueles, através dos serviços municipais, ou por recurso a entidade exterior.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado coercivamente, em conformidade com a lei vigente.

Artigo 13.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de aviso prévio.

Parte especial

CAPÍTULO I

Bens do domínio municipal

SECÇÃO I

Dos terrenos municipais e lugares públicos

Artigo 14.º

Da higiene, limpeza e segurança dos terrenos, vias municipais e lugares públicos

1 — Em terrenos do domínio municipal, como ruas, largos e mais lugares públicos não é permitido, sem licença da Câmara, nomeadamente:

a) Apascentar gado;
b) Abrir covas ou fossos;
c) Arrancar ou ceifar erva, roçar matos, cortar quaisquer plantas ou árvores, ou desbastá-las;
d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro, ou retirar entulhos;
e) Deitar terra, estrume ou entulho de qualquer natureza ou proveniência;
f) Depositar quaisquer objectos ou materiais para carga e descarga de veículos, para além do tempo razoável e necessário à realização dessas operações;
g) Fazer qualquer espécie de instalações ou construções, ainda que a título provisório.

2 — Nos locais a que se referem o número anterior é ainda proibido:

a) Efectuar despejos e deitar imundícies, ingredientes tóxicos ou outras espécies de lixo fora dos locais especialmente destinados a esse fim;
b) Despejar ou deixar correr águas sujas de detergentes, produtos químicos ou outros materiais poluentes;
c) Deixar correr água proveniente de canalização pública;
d) Acender fogueiras, ou, por qualquer forma, utilizar lume;
e) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;
f) Preparar massas ou outros materiais que possam alterar o aspecto do pavimento ou equipamento público;
g) Enxugar, secar ou corar no chão, nas árvores ou fachadas principais ou laterais dos edifícios, roupas, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objectos;
h) Ferrar, limpar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem justificada urgência;
i) Preparar alimentos ou cozinhá-los;
j) Depositar e partir lenha ou pedra, ressalvados os casos de obras legalmente autorizadas;
k) Cuspir, urinar ou defecar;
l) Encostar, prender ou atar qualquer objecto ou animal aos postes de iluminação e quaisquer outros suportes, bem como subir aos mesmos;
m) Riscar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas dos prédios, muros ou outras vedações;
n) Realizar jogos ou divertimentos desportivos fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal.

3 — A abertura de valas, covas ou fossos estará sujeita a licenciamento municipal, a conceder nos termos do estabelecimento em regulamento próprio.

4 — Além das coimas previstas, os transgressores serão ainda obrigados a remover imediatamente os objectos, entulhos ou materiais, e, quando tal seja possível, a repor a situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços camarários, correndo as despesas por conta do infractor independentemente de outras imposições estabelecidas por regulamentos municipais.

Artigo 15.º

Da ocupação do domínio público e terrenos municipais

1 — A ocupação de ruas, largos, jardins e outros lugares públicos, ou de quaisquer terrenos pertencentes ao Município, só é permitida mediante licença municipal.

2 — As ocupações devidamente autorizadas ou licenciadas, serão sujeitas às seguintes condições:

a) Não dizerem respeito a locais onde não é permitida a venda ambulante e ou a locais de paragens de veículos de transporte colectivo;
b) As indumentárias a comercializar, assim como outros objectos, nunca poderão ser colocados sobre o pavimento da via pública, devendo utilizar-se para o efeito, tendas ou tabuleiros, conforme modelos aprovados pela Câmara Municipal;
c) Quando se trate de géneros ou produtos de cujo consumo possa resultar a conspurcação da via pública com papéis, cascas ou quaisquer outros detritos, os ocupantes terão obrigatoriamente no local ocupado um recipiente, de modelo aprovado pela Câmara Municipal, para a recolha daqueles, sendo de sua responsabilidade o asseio e limpeza daquele local;
d) Todos os ocupantes que pretendam vender géneros ou produtos assados ou preparados ao fogo no local ocupado, deverão fazê-lo sobre um estrado contínuo, com dimensão adequada e não poderão lançar combustível, cinzas ou escórias na via pública;
e) As tendas, tabuleiros e recipientes a que se referem as alíneas *b*) e *c*), deverão manter-se em bom estado de conservação, sendo melhorados de cada vez que se torne necessário.

3 — Não é permitida a ocupação da via pública para o efeito de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.

Artigo 16.º

Da ocupação de locais fronteiros a cafés, cervejarias e estabelecimentos análogos

1 — A ocupação de locais fronteiros aos cafés, cervejarias e outros estabelecimentos análogos, sujeita a licença municipal, obedecerá às seguintes condições:

a) As licenças só poderão ser concedidas quando a largura dos passeios e esplanadas não seja inferior a 4 m^2, salvo se tratar de local de pouco movimento;
b) A ocupação nunca poderá abranger mais do que uma faixa igual a metade da largura do passeio ou esplanada, a partir da fachada respectiva, mas na largura dos passeios com coberturas assentes em colunas ou pilares, não se contará a parte coberta até à face exterior destas;
c) Os proprietários, concessionários ou exploradores dos estabelecimentos serão responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios ou esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 metros.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transporte colectivo de passageiros, não serão concedidas licenças de ocupação para uma zona de 15 metros, para cada lado da paragem, salvo se a largura do passeio ou esplanada for superior a 4 metros.

3 — A ocupação é restrita à faixa confiante com o respectivo estabelecimento, salvo se o interessado instruir o seu pedido com autorizações escritas, com a assinatura reconhecida, dos proprietários, inquilinos e outros ocupantes dos prédios, estabelecimentos e moradias contíguos à faixa a ocupar.

4 — As portas e portais estranhos ao estabelecimento, com acesso pelas faixas a ocupar, conservar-se-ão desimpedidas na sua frente e num espaço de 2 metros para cada lado.

Artigo 17.º

Rampas fixas e móveis

1 — A ocupação da via pública com rampas fixas, servidões em depressão dos respectivos passeios, ou qualquer outro processo, só será permitida mediante licença, da qual constarão as respectivas características, para o acesso a garagens, estações de serviço e oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris ou pátios interiores, "stands" de automóveis ou armazéns e habitações de deficientes motores.

2 — A utilização de rampas móveis, que não carece de licença, só poderá ter lugar na ocasião em que se verifique a entrada ou saída de veículos.

Artigo 18.º

Toldos nas fachadas dos prédios

1 — A colocação de toldos nas fachadas dos prédios está sujeita a licença municipal e obedecerá aos termos e condições especialmente previstos no Regulamento de Publicidade deste município.

2 — As cores, padrões, decoração, pintura e desenhos dos toldos deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — É obrigatório manter os toldos em satisfatório estado de conservação e limpeza.

Artigo 19.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação nas fachadas e telhados de prédios confinantes com a via pública, é obrigatória, salvo circunstâncias especiais, a instalação de tapumes pelo dono da obra ou empreiteiros, cuja distância à fachada e características particulares serão previamente aprovadas pelo executivo municipal.

2 — O amassadouro e o depósito de entulhos ou outros materiais de apoio à obra como os inertes, deverão ficar no interior do tapume.

3 — Nas ruas ou locais onde hajam bocas de incêndio, rega ou escoamento de águas, serão os tapumes feitos de modo que aquelas fiquem protegidas e acessíveis.

4 — Os candeeiros de iluminação pública e árvores situadas junto dos prédios em obras deverão ser protegidos de forma que não sofram qualquer dano.

5 — Nas obras onde for dispensado o tapume, o amassadouro e os depósitos de entulho ou outros materiais poderão ser instalados na via pública junto ao passeio, quando ele exista, e, no caso contrário, até I metro da fachada, desde que não haja prejuízo para o trânsito, nem obstrução da via pública.

6 — Os entulhos serão removidos diariamente até às 22 horas, sem prejuízo de ser observado, no que se refere à área da Cidade, o horário das cargas e descargas estabelecido por deliberação municipal.

7 — Quando a largura da rua for tão diminuta que não permita o cumprimento do disposto no n.º 5 deste artigo, caberá aos Serviços Técnicos da Câmara localizar a colocação do amassadouro.

8 — Os entulhos vazados de alto na via pública deverão ser guiados por condutas ou outros tubos de descarga que protejam os veículos e transeuntes e evitem a formação de poeiras.

Artigo 20.º

Área e período de ocupação

Os interessados na utilização da via pública com tapumes, amassadouros, depósitos de entulhos ou outros materiais, deverão indicar, no pedido da licença, a área que pretendem ocupar e o período de ocupação, que não poderá ser superior ao da respectiva licença de obras.

Artigo 21.º

Balizas de madeira e remoção de materiais

1 — Quando não seja exigida a instalação de tapumes, será obrigatória a colocação de balizas de modo a assinalar devidamente os limites do prédio em obras.

2 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado a respectiva licença, será removido imediatamente da via pública o amassadouro, o tapume, entulho e outros materiais no prazo de 5 dias.

Artigo 22.º

Da deposição e transporte

1 — A deposição e o transporte dos entulhos, incluindo terras, deve efectuar-se de modo a evitar o seu espalhamento pelo ar ou no solo.

2 — Os responsáveis por quaisquer obras devem proceder à limpeza dos pneus das viaturas de transporte, à saída dos locais onde se estejam a efectuar quaisquer trabalhos, de modo a evitar o espalhamento e a acumulação de terras nas vias municipais.

SECÇÃO II

Da conservação, manutenção e limpeza dos prédios rústicos e urbanos confinantes com vias públicas municipais

Artigo 23.º

Muros delimitadores dos prédios

1 — Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços e nos termos do Regulamento de urbanização e edificação em vigor, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.

2 — O alinhamento dos muros deverá ainda observar os condicionalismos do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestres na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 24.º

Dos exteriores dos edifícios

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a aplicação de materiais de construção e de decoração nos exteriores de edifícios e a respectiva pintura obedecerão aos condicionalismos previstos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

Artigo 25.º

Portais, átrios e entradas das edificações

1 — O aproveitamento, para qualquer fim, dos portais, átrios e entradas das edificações só será autorizado pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado, quando não prejudique o respectivo acesso nem a salubridade e higiene do local.

2 — Do aproveitamento não poderá resultar estrangulamento dos portais, átrios ou entradas.

3 — A Câmara Municipal disciplinará e estabelecerá, caso a caso, as condições que considere adequadas ao aproveitamento dos portais, átrios e entradas.

SECÇÃO III

Dos jardins, árvores e flores

Artigo 26.º

Jardins e parques públicos

Nos jardins e outros locais públicos ajardinados, é proibido:

a) Fazer-se acompanhar de animais que, por qualquer modo, constituam perigo, real ou potencial, para a saúde ou integridade física das pessoas;

b) Retirar água dos tanques, ribeiras e lagoas, ou lançar neles objectos poluentes;

c) Destruir ou danificar a relva, canteiros ou bordaduras e colher flores ou plantas;

d) Poluir, por qualquer meio, os jardins, parques e lugares públicos ajardinados;

e) Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos, recreativos ou qualquer outra forma de manifestação pública, que possam causar incómodo aos utentes, fora das condições fixadas pela Câmara Municipal ou sem prévia autorização.

Artigo 27.º

Árvores, arbustos e plantas

É proibido, por qualquer modo, destruir ou danificar as árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos.

SECÇÃO IV

Do domínio público hídrico municipal

Artigo 28.º

Ribeiras, lagoas e caldeiras

1 — Nas margens e no leito das ribeiras e lagoas sob jurisdição municipal e regional é expressamente proibido:

a) Deitar terras, estrumes, troncos e ramos ou entulhos de qualquer natureza ou proveniência;

b) Efectuar despejos e deitar imundícies, ingredientes tóxicos ou outras espécies de lixo;

c) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos.

2 — Nos locais anteriormente referidos sob jurisdição municipal não é permitido, sem licença municipal, nomeadamente:

a) Abrir covas ou fossos;

b) Fazer qualquer espécie de construções ou instalações, ainda que a título provisório;

c) Extrair pedra, terra, areia ou barro;

d) Fazer desvios ou derivações ao curso das águas ou dar a estas qualquer outra utilização não autorizada.

3 — Além das coimas previstas, os transgressores serão ainda obrigados a remover imediatamente os objectos, entulhos ou materiais, e quando tal seja possível, a repor a situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços camarários, correndo as despesas por conta do infractor, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou regulamento.

4 — Nos casos de a infracção ser cometida em localização sob jurisdição regional e tendo o Município conhecimento da mesma, comunicará às entidades competentes.

SECÇÃO V

Da defesa do património cultural municipal

Artigo 29.º

Património cultural municipal

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a Câmara Municipal deverá zelar pela defesa do património cultural de valor local, harmonizando todas as acções neste domínio com os planos regionais ou municipais de ordenamento de território.

2 — Por património cultural de valor local, entende-se o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que revistam interesse artístico, arquitectónico, paisagístico, histórico, etnológico, etnográfico, científico, bibliográfico e arquivístico, e que devam ser considerados como de interesse relevante para permanência e identidade da cultura local.

3 — À Câmara Municipal incumbe especialmente proceder ao levantamento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural do Município, assim como promover a sensibilização e participação dos cidadãos na sua salvaguarda e assegurar as condições de fruição desse património.

Artigo 30.º

Participação de terceiros e inventário

1 — Às demais pessoas colectivas, de direito público ou privado, e aos particulares em geral, incumbe participar na preservação do património cultural.

2 — Os proprietários, possuidores ou detentores de bens que integram o património cultural de valor local devem colaborar com o Município no registo e inventário.

3 — As populações locais devem associar-se às medidas de protecção e de conservação do património cultural, bem como colaborar na sua dignificação, defesa e fruição.

Artigo 31.º

Proibição de inscrições

É proibido afixar cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou desenhos de qualquer natureza que venha a provocar a degradação do suporte físico da respectiva afixação como, por exemplo, cantarias ou outros elementos de pedra, estátuas, equipamento público, árvores, pavimentos ou outros.

CAPÍTULO II

Ambiente

Artigo 32.º

Associações de defesa do ambiente

A Câmara Municipal fomentará a participação das entidades privadas em iniciativas de interesse para a prossecução dos fins de defesa do ambiente, nomeadamente as associações nacionais ou locais de defesa do ambiente, do património natural e construído e de defesa do consumidor.

Artigo 33.º

Reconstituição da situação anterior

1 — O desenvolvimento ilícito de quaisquer actividades sujeitas a autorização ou licenciamento municipal, de que resultem danos para o ambiente, obriga os infractores a remover as causas da infracção e a repor a situação anterior à mesma, ou equivalente, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — Se os infractores não cumprirem as obrigações acima referidas, no prazo que lhes for indicado, a Câmara Municipal mandará proceder às demolições, obras e trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção, a expensas dos infractores.

3 — No caso de não ser possível a reposição da situação anterior à infracção, os infractores ficam obrigados ao pagamento de uma indemnização de valor equivalente à estimativa dos danos e à realização das obras adequadas a minimizar as consequências provocadas.

Artigo 34.º

Parecer técnico

A Câmara Municipal, sempre que não disponha de serviços técnicos qualificados para se pronunciarem sobre as licenças a conceder para as acções com impacte ambiental solicitará, para o efeito, o parecer dos departamentos regionais competentes.

Artigo 35.º

Projectos de investimento

A Câmara Municipal deve fazer preceder de estudos de impacte ambiental os projectos de empreendimentos da sua iniciativa (e ou de particulares — a retirar porque repetido no artigo seguinte) que se mostrem susceptíveis de ter alguma incidência no ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 36.º

Concessão de licenças

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a concessão de licenças da competência da Câmara Municipal, designadamente relativa a obras e explorações que, pela sua natureza, dimensão ou localização, se considerem susceptíveis de provocar incidências significativas no ambiente, deverão ser sujeitas a um processo prévio de avaliação do impacte ambiental, como formalidade essencial a promover junto das entidades competentes.

Artigo 37.º

Poluição sonora

1 — Na área do Município da Ribeira Grande, de forma a promover um ambiente saudável e agradável, contribuindo para o aumento da qualidade de vida, e sem prejuízo da legislação em vigor, é proibido:

a) Disparar armas de fogo, fora das áreas e períodos legalmente licenciados para o efeito, sem motivo legalmente justificado.

b) Arrastar pelos pavimentos, provocando ruído, latas ou quaisquer objectos.

c) O uso de quaisquer instrumentos musicais a uma intensidade de som que incomode os transeuntes ou a vizinhança.

d) Circular qualquer veículo motorizado que provoque ruído para além do permitido por lei.

e) O funcionamento de quaisquer mecanismos ruidosos em instalações industriais e comerciais inseridas em áreas urbanas ou urbanizáveis, das 20 às 8 horas.

2 — De modo geral, é proibida a produção, sem motivo justificado, de ruídos susceptíveis de perturbarem o repouso da população.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a realização de actos integrados em festividades de carácter nacional, regional ou local, consagrados pela lei ou pelo costume.

4 — Em todo o demais, respeitante ao ruído, seguir-se-á o procedimento constante em regulamentação própria e legislação específica em vigor.

Artigo 38.º

Poluição atmosférica

É proibida a emissão no meio ambiente de fumos, gases e demais matérias que emitam cheiros incómodos às populações circundantes, nomeadamente detritos industriais e animais, com o objectivo de evitar, prevenir ou limitar os efeitos nocivos sobre a saúde e sobre o ambiente na sua globalidade.

a) É proibido o lançamento para a atmosfera de quaisquer substâncias, seja qual for o seu estado físico, susceptíveis de afectarem de forma nociva a qualidade do ar e o equilíbrio ecológico, ou que impliquem risco, dano ou incómodo grave para pessoas e bens.

b) É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais e tóxicos ou perigosos, bem como de todo o tipo de material designado por sucata.

CAPÍTULO III

Animais em geral

SECÇÃO I

Dos animais

Artigo 39.º

Divagação de animais

1 — É proibida a divagação na via pública e outros lugares públicos de quaisquer animais não atrelados ou não conduzidos por pessoas.

2 — A Câmara Municipal promoverá a captura dos animais vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

3 — A Câmara Municipal promoverá, em geral, todas as medidas e acções sanitárias especialmente adequadas à vigilância epidemiológica da raiva animal.

Artigo 40.º

Aves

É proibida na área do Município da Ribeira Grande a divagação de aves de capoeira em terrenos municipais, ruas, logradouros públicos e comuns e, bem assim, em propriedades particulares, sem licença por escrito, das respectivas entidades administrativas ou proprietários, devendo estas ser visadas pela junta de freguesia.

Artigo 41.º

Gado

1 — É proibida a divagação de qualquer espécie de gado, sem o respectivo pastor.
2 — Nenhum pastor, no exercício da sua profissão, poderá andar munido de arma de fogo ou quaisquer ferramentas cortantes.
3 — É proibido entregar a divagação de qualquer animal a menores de 14 anos.
4 — É proibido o estacionamento de qualquer gado fora do lugar destinado, salvo para carga e descarga.
5 — É proibida a apascentação de animais em terrenos municipais sem licença camarária.
6 — Não é permitida a pastoreação de gados sem que sejam guardados por qualquer pessoa, excepto em prédios vedados, de modo que os mesmos não possam sair para as propriedades vizinhas.

Artigo 42.º

Circulação de canídeos e felinos

1 — A circulação de canídeos e felinos em qualquer espaço público depende da observância cumulativa das seguintes condições:

a) Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 6 meses.
b) Serem portadores de açaimo funcional, excepto quando conduzidos à tela.
c) Usarem coleira ou peitoral com identificação do respectivo número de licença.

2 — Não permitida a circulação de canídeos e felinos nos espaços de jogos e de recreio, nas áreas ajardinadas, relvados, praias e outros espaços ajardinados quando utilizados por crianças e adultos.

Artigo 43.º

Dejecção de canídeos e felinos

1 — É proibida a dejecção de canídeos e felinos nos espaços e vias públicas.
2 — Caso ocorra a dejecção acidental nos locais referidos no número anterior, o proprietário ou acompanhante dos animais deve proceder à recolha dos dejectos utilizando, para o efeito, em meio eficaz e depositá-los de forma acondicionada e hermética nos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos.

Artigo 44.º

Captura de animais

1 — Quando os animais se encontrem a divagar e se encontrem mal estacionados e não se souber quem são os seus donos, os agentes de autoridade poderão proceder à sua apreensão, fazendo-os conduzir para o Canil Municipal, seguindo-se os demais trâmites previstos no competente regulamento municipal.
2 — Os animais capturados e posteriormente reclamados pelos seus donos só serão entregues depois de devidamente licenciados e registados.

Artigo 45.º

Protecção dos animais

É proibida a exploração dos animais proporcionando luta entre os mesmos ou jogos, ainda, a exploração do comércio de animais, servir-se deles para fins de transporte, expô-los ou exibi-los com um fim comercial, sem prévia autorização regional ou municipal, a qual só poderá ser concedida desde que os serviços municipais verifiquem que as condições previstas na lei destinadas a assegurar o bem-estar e a sanidade dos animais serão cumpridas.

Artigo 46.º

Maus tratos perpetrados a animais

1 — São proibidas:

a) Violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal;
b) Exigir a um animal, em casos que não sejam de emergência, esforços ou actuações que, em virtude da sua condição, ele seja manifestamente incapaz de realizar;
c) Utilizar chicotes com nós, aguilhões ou outros instrumentos perfurantes, na condução de animais, com excepção dos usados na arte equestre e nas touradas autorizadas por lei;
d) Abandonar intencionalmente na via pública animais que tenham sido mantidos sob cuidado e protecção humanas num ambiente doméstico ou numa instalação comercial ou industrial;
e) Utilizar animais para fins didácticos, de treino, filmagens, exibições, jogos, luta, publicidade ou actividades semelhantes, na medida em que daí resultem para eles dor ou sofrimentos consideráveis, salvo experiência científica de comprovada necessidade e previamente autorizadas;
f) Utilizar animais em treinos particularmente difíceis ou em experiências ou divertimentos consistentes em confrontar mortalmente animais uns contra os outros, salvo na prática de caça.

Artigo 47.º

Transporte de animais

O transporte de animais em veículos a motor deverão salvaguardar o espaço suficiente para que cada animal se possa movimentar e alimentar, sendo ainda adequadamente arejado.

Artigo 48.º

Licenciamento e registo

A identificação de cães e gatos, bem como o seu licenciamento e registo deverá ser realizado entre os 3 e os 6 meses de idade, nos termos do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos.

Artigo 49.º

Identificação electrónica de canídeos

1 — É obrigatória a identificação electrónica de cães potencialmente perigosos, bem como de cães para fins comerciais em estabelecimentos de venda, concursos, provas funcionais e para publicidade.
2 — Para proceder à identificação electrónica de tais canídeos, os seus donos far-se-ão acompanhar do seu bilhete de identidade e o boletim sanitário.
3 — A identificação electrónica implica o registo dos animais numa base de dados regional ou municipal, nos termos e para os efeitos constantes da legislação especial em vigor.

SECÇÃO II

Dos currais de porcos, galinheiros, coelheiras ou outras criações de animais de carácter doméstico

Artigo 50.º

Licenciamento

A construção das instalações abrangidas por este capítulo está sujeita a licenciamento municipal nos termos previstos no Regulamento de Urbanização e Edificação.

Artigo 51.º

Critérios de licenciamento

1 — As instalações abrangidas por este capítulo terão de respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Situar-se a mais de 10 metros de edifícios de habitação.
b) As superfícies do pavimento e paredes deverão ser impermeáveis e facilmente laváveis.
c) O piso deverá ter um decline de pelo menos 2 %, que conduza a um dreno ligado a fossa séptica e sumidouro próprios.

2 — Para aves e coelhos a área das instalações deverá ser de dimensão adequada a manter as necessárias condições de higiene e bem-estar.
3 — Para outros animais, as instalações terão a área mínima de 6 metros quadrados e o número de animais não poderá ser superior a dois por cada divisória.
4 — Havendo crias, estas poderão permanecer nas instalações até à fase do desmame (três meses ou outro período de tempo que venha a considerar-se justificável consoante o tipo do animal e mediante parecer de médico veterinário), findo o qual deverá observar-se o limite estabelecido no número anterior.
5 — Em casos especiais, nomeadamente junto de escolas, locais de fabrico e ou venda de produtos alimentares, e por razões fundamentadas,

poderá a Câmara Municipal ampliar a distância referida na alínea *a*) do n.º 1, até cinquenta metros, sem prejuízo de medidas mais restritas constantes de legislação especialmente aplicável.

Artigo 52.º

Currais de porcos

1 — É permitida a manutenção dos currais de porcos existentes nos aglomerados rurais, quando destinados a fins de subsistência familiar, desde que se apresentem devidamente limpos e obedeçam às normas preconizadas pela delegação de saúde, secção técnica municipal e serviços veterinários.

2 — A existência de currais de porcos, fora dos casos previstos no número anterior, só será permitida quando a sua distância for superior a 10 metros das edificações.

3 — Nos novos prédios a edificar em zona abrangida por plano de urbanização, é proibida a construção de currais de porcos.

Artigo 53.º

Criação de animais no interior das habitações

1 — Podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, excepto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do veterinário municipal e delegado de saúde, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos higío-sanitários e de bem estar animal, legalmente exigidos.

2 — No caso de fracções autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento de condomínio pode estabelecer um limite de animais inferior ao previsto no número anterior.

SECÇÃOIII

Dos estábulos e silos para o gado, vacarias, instalações de pocilgas e estrumeiras

Artigo 54.º

Dos estábulos e silos para gado

1 — É proibido:

a) Construir silos e armazenar qualquer tipo de silagem, a uma distância inferior a 200m, em linha recta, de qualquer habitação ou zona habitacional.

b) Construir estábulos ou salas de ordenha a uma distância inferior a 200 m, em linha recta de qualquer habitação ou zona habitacional.

c) Armazenar qualquer tipo de comida para gado em prédios de habitação degradados ou abandonados, e, bem assim, dar a estes qualquer outra utilização não autorizada.

d) Fazer parada e gado a uma distância inferior a 100m de qualquer habitação, para além do tempo estritamente necessário ao pastoreio da área.

3 — A remoção da silagem deve fazer-se directamente dos lugares onde esta se encontre para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo permanecer na via pública mais do que o tempo indispensável àquela operação.

4 — O disposto na alínea *c*) não é aplicável, desde que os prédios mencionados naquela alínea estejam localizados isoladamente a uma distância não inferior a 10m de qualquer casa habitável e seja autorizado pelos seus proprietários.

5 — Os infractores são obrigados a remover as causas das infracções mencionadas nas alíneas e números anteriores e repor as situações anteriores às mesmas ou equivalentes.

6 — Se os infractores não cumprirem as obrigações acima referidas no prazo que lhes for indicado, a Câmara Municipal procederá no sentido da reposição da situação anterior à infracção, a expensas dos infractores.

Artigo 55.º

Instalação

O estabelecimento de viteleiros, estábulos ou cavalariças no concelho da Ribeira Grande fica sujeito ao cumprimento das disposições de legislação vigente aplicável neste domínio.

Artigo 56.º

Legalização

Os possuidores de pocilgas, estábulos ou cavalariças à data da entrada em vigor da presente postura municipal, nas áreas supra identificadas, que não estejam devidamente legalizados, ficam obrigados a, no prazo de 180 dias contados daquela data, requerer a respectiva licença de exploração, nos termos desta postura e da legislação acima referida.

Artigo 57.º

Estrumeiras

1 — Fica proibida a existência de estrumeiras e outros depósitos líquidos congéneres nos pátios ou quintais dos prédios situados dentro das áreas urbanizadas e a menos de 100 m de distância de habitação que se situe em qualquer área urbanizada ou semi-urbanizada.

2 — Os moradores dos prédios em cujos pátios ou quintais existam estrumeiras ou fossas em contravenção com o disposto supra, são obrigados a, no prazo de 60 dias contados da data de entrada em vigor da presente postura, mandar proceder à respectiva limpeza ou entulhamento.

Artigo 58.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto nos artigos anteriores obriga o transgressor à remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais ou, quando tal for possível, à reposição da situação existente, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta do transgressor, independentemente do processo contra-ordenacional ou outras sanções estabelecidas por lei ou regulamento.

Artigo 59.º

Vistoria sanitária

1 — Para efeito do cumprimento do disposto na presente postura, a Câmara Municipal mandará, findos os prazos estabelecidos, proceder a vistorias sanitárias aos locais na mesma referidos.

2 — As vistorias a que se refere o número anterior repetir-se-ão anualmente, ou sempre que a Câmara Municipal, ou autoridade sanitária concelhia, o julguem conveniente.

CAPÍTULO IV

Trânsito

Artigo 60.º

Estacionamento de veículos automóveis e velocípedes

1 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis e de velocípedes junto a entradas de edifícios públicos do Estado, das Autarquias Locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais, desde que devidamente sinalizados;

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior:

a) O estabelecimento temporário para efeito de substituição acidental do rodado ou para ocorrer a súbita avaria do veículo, por período não superior a 12 horas, salvo se a intensidade do trânsito aconselhar uma menor demora;

b) O estacionamento necessário a cargas e descargas, que terão de ser imediatas, sem prejuízo do que for definido em regulamentação especial ou por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Estacionamento de veículos de tracção animal

1 — O estacionamento na via pública de veículos de tracção animal só será permitido pelo tempo indispensável às cargas e descargas, sem prejuízo do que for definido em regulamentação especial ou por deliberação da Câmara Municipal.

2 — É proibido estacionar junto dos passeios ou à porta dos edifícios, bem como à porta de casas particulares, carros ou carroças de mão ou de tracção animal destinados ao transporte de mercadorias ou de pequenas cargas.

Artigo 62.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá, sempre que possível, ser parcial de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos ou festividades deverão decorrer no mais curto espaço de tempo ou pelo tempo estritamente necessário à ocorrência, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Transporte de cargas na via pública

1 — O transporte de cargas na via pública, efectuado por qualquer tipo de veículo transportador, deverá fazer-se sem desprendimento de líquidos, poeiras, terra, papéis, palhas, desperdícios ou qualquer detritos que a conspurquem ou sejam susceptíveis de afectar a segurança dos transeuntes.

2 — Presume-se responsável pelo não cumprimento do disposto no número anterior o proprietário do veículo transportador.

Artigo 64.º

Lombas, radares e semáforos

Sempre que considerado devidamente justificado, atendendo aos condicionalismos do local, e após parecer fundamentado dos serviços competentes, poderá o Município proceder à colocação na via pública dos mecanismos que considere mais adequados ao local, com vista à redução da velocidade dos veículos, tendo como objectivo a segurança dos munícipes, tudo nos termos de regulamentação própria.

Artigo 65.º

Auxiliares de travessia de peões

A Câmara Municipal pode recorrer ao uso de auxiliares munidos de colete e sinalização manual para afectar a travessia de peões a, em determinadas zonas ou épocas consideradas de maior risco, considerando limitações e aglomerados de peões, nomeadamente junto a escolas, creches, jardins-de-infância, espaços de jogo e recreio, lares de terceira idade, serviços, bem como aquando ocorrência de festividades.

CAPÍTULO V

Viaturas abandonadas e em fim de vida

Artigo 66.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo estabelece as regras que permitem a remoção de veículos abandonados ou em estacionamento abusivo, dentro da área de jurisdição do município da Ribeira Grande.

2 — Aplica-se supletivamente, no respeitante à matéria ora em apreço, o disposto no Código de Estrada.

Artigo 67.º

Estacionamento abusivo ou indevido

1 — Considera-se estacionamento abusivo ou indevido:

a) O estacionamento de veículos em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento, ininterruptamente durante 30 dias.

b) O estacionamento de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados a veículo tractor, ou o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local, por tempo superior a 48 horas ou a 30 dias respectivamente, salvo se estacionarem em parques a este fim destinados.

c) O que se verificar por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentam sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

d) O veículo cujo proprietário expressamente reconhecer o seu abandono.

2 — Considera-se ainda estacionamento abusivo, independentemente do tempo da sua permanência, o estacionamento de veículo na via pública com o fim da sua comercialização.

Artigo 68.º

Pneus usados e sucatas

1 — É proibido o depósito na via pública ou outros espaços públicos de pneus usados e ferro velho, o mesmo acontecendo em caso de tal depósito ser efectuado em terreno privado de modo a prejudicar a higiene, segurança e salubridade pública.

2 — A actividade de armazenamento dos materiais referidos no número anterior com vista à sua reutilização, reciclagem e comercialização só é permitida após verificação dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal e autorização desta.

Artigo 69.º

Viatura abandonada

Caso se verifique que a viatura se encontre abandonada, a mesma será identificada com um dístico (autocolante) onde deve constar o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor conforme modelo emitido pelos serviços competentes.

Artigo 70.º

Remoção do veículo

1 — A Câmara Municipal pode promover a remoção imediata de veículos para o local apropriado, depósito ou parque municipal nos seguintes casos:

a) Veículos estacionados indevidamente ou abusivamente, não tendo sido retirados no prazo fixado para o efeito, nos termos do Código de Estrada.

b) Veículos com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo.

Artigo 71.º

Elementos constantes das notificações

1 — Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Da notificação deve constar a indicação do local onde se encontra o veículo removido e que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, bem como a advertência para o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar perdido a favor da Câmara Municipal.

Artigo 72.º

Levantamento dos veículos depositados

1 — Os proprietários das viaturas removidas poderão levantá-las durante o período do depósito, mediante o pagamento do reboque e da taxa de armazenamento.

2 — À Câmara Municipal da Ribeira Grande não poderão ser imputados quaisquer responsabilidades por danos sofridos pelas viaturas, quer durante o reboque, quer durante o período de depósito.

Artigo 73.º

Não levantamento de veículos

1 — Os serviços municipais de fiscalização enviarão ofício ao Comando Regional da PSP, GNR e Polícia Judiciária informando acerca da relação dos veículos recolhidos no concelho em situação de abandono na via pública, com o objectivo daquelas forças, no prazo de 30 dias informarem se algum dos veículos é susceptível de apreensão por algumas daquelas instituições policiais.

2 — Findo o prazo e não sendo levantadas as viaturas recolhidas, será afixado edital com a relação das mesmas, nos lugares públicos do concelho, durante oito dias.

3 — Decorridos todos os prazos legais e não sendo levantadas as viaturas recolhidas, consideram-se abandonadas e declaradas perdidas a favor da Câmara Municipal, que lhes dará o destino que entender conveniente.

CAPÍTULO VI

Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 74.º

Competências

1 — Conforme estipulado em legislação específica sobre a matéria, no presente capítulo especificar-se-ão as condições da prestação de serviço, pelas entidades inspectoras no concelho da Ribeira Grande, quanto à execução das competências municipais relativas a:

a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;

b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;

c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

Artigo 75.º

Entidades inspectoras

Sem prejuízo das suas competências próprias, a Câmara Municipal da Ribeira Grande pode delegar as acções de inspecção, inquéritos,

peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste capítulo a entidades inspectoras reconhecidas pela Direcção Regional de Comércio Indústria e Energia.

Artigo 76.º

Manutenção

1 — As instalações ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, objecto de contrato a realizar com uma Entidade de Manutenção de Ascensores, devidamente inscrita para o efeito na Direcção Regional de Comércio Indústria e Energia, que assumirá a responsabilidade criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é solidariamente responsável, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — A Empresa de Manutenção de Ascensores tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se tornem necessárias efectuar.

4 — As Empresas de Manutenção de Ascensores são obrigadas a comunicar à Câmara Municipal da Ribeira Grande, as situações em que, exigindo o elevador obras de manutenção e, tendo o proprietário sido informado, este recusou a sua realização.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a Empresa de Manutenção de Ascensores deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 77.º

Inspecções periódicas e reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações, cuja manutenção está a seu cargo, devem ser requeridas pela Empresa de Manutenção, no prazo legal e por escrito, à Câmara Municipal, devendo, para esse efeito:

a) O requerimento ser acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.

b) A inspecção periódica ser efectuada no prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos documentos referidos na alínea anterior.

2 — Compete à Empresa de Manutenção enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, a que este proceda ao pagamento da taxa devida na Câmara Municipal e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica.

3 — Se o proprietário não devolver à Empresa de Manutenção o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido, a Empresa de Manutenção deve comunicar tal facto à Câmara Municipal.

4 — No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legalmente previstas e a que a Câmara Municipal o intime a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.

5 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a Empresa de Manutenção, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

6 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de instalações periódicas, estabelecidas no número seguinte iniciam-se:

a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do diploma, a partir da data de entrada em serviço das instalações;

b) Para as instalações que já foram sujeitas a inspecções, a partir da última inspecção periódica;

c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor diploma legal que estabelece o seu regime, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

7 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:

i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços abertos ao público;

ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;

iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;

iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;

v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;

vi) Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores.

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;

c) Monta-cargas, seis anos.

8 — Decorridas que sejam duas inspecções periódicas, em resultado da aplicação do disposto no número anterior, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

9 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, a Entidade Inspectora emitirá o certificado de inspecção periódica respectivo, o qual mencionará o mês em que deve ser solicitada a próxima inspecção.

10 — Sobre o certificado de inspecção recaem ainda as seguintes regras:

a) O original do certificado de inspecção será enviado ao proprietário da instalação, sendo enviadas cópias à Empresa de Manutenção e à Câmara Municipal.

b) O certificado deve obedecer ao modelo aprovado por despacho da do Director da Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia.

c) Na sequência da emissão do certificado, compete à Empresa de Manutenção a sua afixação na instalação, em local bem visível.

11 — O certificado de inspecção periódica não será emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança das pessoas, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à Empresa de Manutenção, para cumprimento no prazo máximo de 30 dias.

12 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, será solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para a realização de inspecção periódica, e emitido pela Entidade Inspectora o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a Empresa de Manutenção deve solicitar nova reinspecção.

13 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos do n.º 2 do presente artigo.

14 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à Empresa de Manutenção.

15 — Os ensaios e exames a realizar pela Entidade Inspectora nas instalações são feitos segundo as boas regras da arte e de acordo com especificado nas normas aplicáveis.

16 — Compete a um técnico da Empresa de Manutenção responsável pela manutenção ou a seu delegado devidamente credenciado, cuja presença no acto da inspecção é obrigatório, providenciar os meios necessários para a realização destes ensaios.

Artigo 78.º

Inspecções extraordinárias

1 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

2 — A Câmara Municipal pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspecção extraordinária sempre que o considere necessário.

3 — A Entidade Inspectora deverá realizar as inspecções extraordinárias no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção da requisição da Câmara Municipal.

4 — A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados, está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 79.º

Acidentes

1 — As Empresas de Manutenção de Ascensores e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até à realização de uma inspecção e elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos, visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente, devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal enviará à Direcção Regional de Comércio Indústria e Energia cópia dos inquéritos realizados no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 80.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, ou não cumpram o estabelecido na legislação em vigor, a Câmara Municipal procederá à respectiva selagem.

2 — A selagem prevista no número anterior será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à Empresa de Manutenção.

3 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma Empresa de Manutenção.

4 — A selagem das instalações pode igualmente ser efectuada por uma Entidade Inspectora, no acto de realização de uma inspecção.

CAPÍTULO VII

Protecção de pessoas e bens

Artigo 81.º

Protecção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originar quedas prejudiciais a pessoas e animais.

2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparação de poços, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 82.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos mecanismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 83.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente capítulo, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 Kg/m^2.

2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por uma construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contando que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 Kg.

3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo de qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida protecção e só permanecer aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 84.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detectada qualquer infracção pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontre o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, a Câmara Municipal deve, independentemente da aplicação da respectiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.

2 — O montante da coima estabelecida é elevado para o triplo sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, sendo o responsável notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para o efeito, não superior a doze horas.

Artigo 85.º

Execução coerciva

Caso devidamente notificado o responsável nos termos do artigo anterior, ou em caso de impossibilidade de notificação do mesmo, devidamente comprovados pelos serviços, mantendo-se a situação de perigo, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa do imóvel com vista a proceder à execução dos trabalhos de cobertura e resguardo, quando ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas.

Artigo 86.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto no presente capítulo não abrange as propriedades eficazmente muradas ou vedadas.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento de actividades diversas

Artigo 87.º

Âmbito e objecto

O presente capítulo estabelece o regime do exercício das actividades, que se seguem, decorrentes da transferência de competências para as câmaras municipais, legitimadas pelos Decretos-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A de 11 de Março, relativos a:

1) Guarda nocturno;
2) Realização de acampamentos ocasionais;
3) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
4) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais espaços públicos ao ar livre;
5) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
6) Realização de fogueiras ou queimadas;
7) Realização de leilões.

SECÇÃO I

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SUBSECÇÃO I

Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-nocturno

Artigo 88.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da PSP e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 89.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia dos Comandantes de Polícia da PSP e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 90.º

Publicação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicada nos termos legais em vigor.

SUBSECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 91.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guardas-nocturnos depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo

de interessados e a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente diploma.

Artigo 93.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicação, por afixação nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia, do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade, ou de área da localidade, pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal (…) elaboram, no prazo de 30 dias, a lista dos candidatados admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 94.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 93.º do presente Código de Posturas;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identificação e do Cartão de Identificação Fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado de registo criminal;
d) Ficha médica que atesta a robustez física e o perfil psicológico para o exercícios das suas funções, emitida por medico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 95.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de pais de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação, ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 96.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrarem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda — nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Já exercer a actividade de guarda — nocturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda — nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 97.º

Licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade, com modelo a indicar pelo município.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno de modelo a fixar pelo município.

Artigo 98.º

Validade e renovação

1 — A licença é valida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 99.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e área para a qual é valida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SUBSECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 100.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos de respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens, em colaboração com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

Artigo 101.º

Seguro

Para além dos deveres constantes de legislação própria, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SUBSECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 102.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isto lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 103.º

Modelo

O uniforme e a insígnia constam de modelo próprio, fixado por portaria.

SUBSECÇÃO V

Equipamento

Artigo 104.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicação via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SUBSECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 105.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal e às autoridades policiais da área os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SUBSECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 106.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SUBSECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 107.º

Guardas-nocturnos em actividade

Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor da presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

SECÇÃOII

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 108.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 109.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de um acampamento ocasional é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio;

2 — Do requerimento deverá constar a identificação do local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 110.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP e Bombeiros.

2 — Se qualquer dos pareceres, a que se refere o número anterior, for desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 111.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, não podendo este ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 112.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, indeferir ou revogar a licença concedida.

SECÇÃO III

Licenciamento do exercício da actividade de exploração e máquinas de diversão

Artigo 113.º

Objectivo

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido em legislação própria, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 114.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face a pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a preensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 115.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos em legislação própria.

Artigo 116.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo, a efectuar na Câmara Municipal.

2 — O registo deve ser requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece a modelo fixado.

3 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados em legislação própria.

4 — O registo é titulado por documento próprio e deve acompanhar permanentemente a máquina a que diz respeito.

5 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o titulo de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data e emissão e serviço emissor, se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 117.º

Elementos do processo

1 — Os serviços da Câmara Municipal organizam um processo individual por cada máquina registada, do qual deve constar, além dos documentos referidos no presente capítulo, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogos de diversão;
d) Proprietário e respectivo endereço;
e) Município em que a máquina esta em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogos é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção Geral de Jogos.

Artigo 118.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.
2 — O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio fixado por portaria, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Titulo do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitado o ano anterior;
c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituição de segurança social;
d) Licença de utilização nos termos da legislação em vigor, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo fixado por portaria.

Artigo 119.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para o local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com impresso próprio para o efeito.
2 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de mudança de exploração.
3 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação da mudança de local de exploração.

Artigo 120.º

Transferência do local de exploração da máquina de outro município

1 — A transferência da máquina de outro município carece de novo licenciamento (…), nos termos fixados no presente capítulo.
2 — O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal de município diferente que tenha efectuado o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 121.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 122.º

Causas de indeferimento ou revogação

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão da concessão, da sua revogação, da renovação da licença e de mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude;
b) A prevenção da criminalidade;
c) A manutenção ou reposição de segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
d) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 123.º

Renovação de licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 124.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

a) Findo prazo de validade
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

SECÇÃO IV

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SUBSECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 125.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 126.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Actividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da actividade;
d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido da alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 127.º

Emissão de licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 128.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arrais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro e regulamentação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 129.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

Artigo 130.º

Pedido de licenciamento para provas de âmbito municipal

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social:
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar, quando aplicável;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta analise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha:
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território;
d) Parecer da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres.
e) Parecer de federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ter forma de visto no regulamento de prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 131.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais sobre os participantes.

Artigo 132.º

Pedido de licenciamento de provas de âmbito intermunicipal

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar, quando aplicável;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço de rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicado de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IDP) no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ter sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.
4 — Caso a prova se inicie no município, o Presidente da Câmara Municipal solicitará também às Câmaras Municipais em cujo territorial se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.
5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

Artigo 133.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais sobre os participantes.

Artigo 134.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam a área da prova.

SECÇÃO V

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 135.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 136.º

Pedido de licenciamento

1 — Do pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos deve constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O número de identificação fiscal;
c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Certificado de registo criminal, quando se trate de primeiro requerimento e, posteriormente sempre que for exigido;
d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade e não pertencente ao requerente;
e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontre a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou administração das mesmas.

Artigo 137.º

Emissão de licença

1 — A licença tem a validade anual e é intransmissível.
2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

SECÇÃO VI

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 138.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 139.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 140.º

Licenciamento

Carecem de licenciamento da Câmara Municipal as situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras e queimadas e a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares.

Artigo 141.º

Pedido de licenciamento para realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) Nome, idade, estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da fogueira ou queimada;
c) Data proposta para a realização da fogueira ou queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 142.º

Emissão de licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

SECÇÃO VII

Licenciamento do exercício da actividade de leilões

Artigo 143.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 144.º

Procedimento do licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Local de realização do leilão;
d) Produtos a leiloar;
e) Data da realização do leilão;

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 145.º

Emissão da licença para realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 146.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para efeitos convenientes, às forças policiais que superintendem no concelho.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 147.º

Coimas

1 — Constituem contra-ordenação, puníveis com coima a violação das proibições, o desrespeito pelas recomendações, a ausência ou desconformidades com o licenciamento, ou o desrespeito pelo conteúdo no presente código na sua parte especial.

2 — Os limites das coimas a aplicar às contra-ordenações previstas no presente código fixam-se nos termos seguintes:

a) Secção I e II do Capítulo I, com coima de 90,00€ a 1.400,00€;
b) Secção III, IV e V do Capítulo I e Capítulo II, com coima de 200,00€ a 2.400,00€;
c) Secção I do Capítulo III, com excepção dos artigos 45.º a 47.º, com coima de 80,00€ a 1,500,00€;
d) artigos 45.º a 47.º, com coima de 1.000,00€ a 3.000,00€;
e) Secção II e III do Capítulo III, coima de 200,00€ a 3.000,00€;
f) Capítulo IV, coima de 30,00€ a 150,00€;
g) Capítulo V, coima de 100,00€ a 1.000,00€.

3 — Constitui contra-ordenação punível com coima, o desrespeito pelo conteúdo do Capítulo VI, nos seguintes termos:

a) De 250,00€ a 1000,00€, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção;
b) De 250,00€ a 5000,00€, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no presente diploma;
c) De 1000,00€ a 5000,00€, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos.

4 — Constitui contra-ordenação a violação dos deveres a que se referem o Capítulo VII do presente código, puníveis com coima de 100,00€ a 500,00€.

5 — Constituem contra-ordenação, puníveis com coima, a violação das proibições, desrespeito pelas recomendações e ausência e desconformidades com os licenciamentos previstos no Capítulo VIII do presente código, nos termos seguintes:

a) Secção I e II, com coima de 80,00€ a 300,00€;
b) Secção III, IV, V e VII, com coima de 500,00 a 3.500€;
c) Secção VI, com coima de 800,00€ a 3.000€.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo o valor da coima concretamente aplicável reduzido para metade.

7 — As coimas aplicáveis são acrescidas de um terço por cada repetição da prática de contra-ordenação idêntica, ou da mesma secção deste código, antes de decorridos dois anos sobre a data do carácter definitivo da punição anterior.

Artigo 148.º

Pessoas colectivas

Sempre que as infracções indicadas no presente código sejam da autoria de pessoas colectivas, o valor das coimas aplicadas é elevado para o seu dobro.

Artigo 149.º

Medidas cautelares

Quando se mostre previsível a aplicação de sanção acessória prevista no presente Código de Posturas, ou quando se demonstre a necessidade de garantir o fim público que a norma contra-ordenacional pretende assegurar, podem ser aplicadas as medidas cautelares permitidas pela lei em vigor.

Artigo 150.º

Sanções acessórias

Podem ser aplicadas, em função da gravidade e consequências da infracção e da culpa do agente as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da profissão ou actividade cujo exercício dependa de título directamente relacionado com a infracção;
c) Privação de direito a subsídio ou benefício outorgado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande até 2 anos;
d) Privação do direito a participar de concursos públicos de empreitadas, de fornecimento de bens e serviços, ou de concessão de serviços públicos;

e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença camarária;

f) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás camarários até dois anos;

g) Publicação em boletim municipal e página oficial camarária da punição por contra-ordenação e respectiva sanção.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais E Transitórias

Artigo 151.º

Actualização do valor das coimas

1 — As coimas previstas no presente código serão actualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

2 — A actualização anual e ordinária, nos termos dos números anteriores, deverá ser publicada na página electrónica oficial e afixada nos lugares públicos de estilo, através de edital.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada serão sujeitos às regras legais de arredondamento e entrarão em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Artigo 152.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Posturas, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 153.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Código de Posturas consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município da Ribeira Grande, em data anterior à sua entrada em vigor e que com ele estejam em contradição.

Artigo 154.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente código, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas e a fixar em Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, em vigor no município.

Artigo 155.º

Remissão

Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 156.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Código de Posturas, que não estejam em conformidade com o mesmo e sobre as quais não recaia regra especial, deverão ser regularizadas até 31 de Dezembro do ano em curso.

2 — A Câmara Municipal poderá não renovar as licenças que, à data da entrada e vigor deste Código de Posturas, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 157.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas entra em vigor no 15 dias após a sua publicação e aplica-se em todo o Município da Ribeira Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 19968/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, se torna público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28 de Maio do corrente ano, e no seguimento do concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de Auxiliar e de Serviços Gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* I2.ª série, n.º 7 de 10 de Janeiro de 2006, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado para exercício em funções públicas nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*), do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as seguintes candidatas:

Sara Eugénia Gonçalves Teixeira Martins, na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, com início a 1 de Julho de 2008.

Maria da Glória Marinho Guerra Silva, na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, com início a 1 de Julho de 2008.

1 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

300506917

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 19969/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados:

Início em 26 de Junho de 2008:

César Luís Gomes Silva — Auxiliar dos Serviços Gerais

João Filipe Almeida Costa Meneses — Auxiliar dos Serviços Gerais

Pedro Daniel Silva Justo — Auxiliar dos Serviços Gerais

Ricardo Jorge Morgado Pereira — Auxiliar dos Serviços Gerais

Sofia Correia Regalado Neto — Auxiliar dos Serviços Gerais

Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da lei 98/97 de 27 de Agosto.

2 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa.*

300510212

Aviso n.º 19970/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que procedeu-se à renovação do contrato a termo resolutivo certo, com Eduardo Lopes de Oliveira — Motorista de Pesados, por mais 1 ano, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

2 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa.*

300510189

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 19971/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e na sequência dos despachos do presidente desta Câmara Municipal, datados de 27/06/2008, torna-se público que se encontram abertos concursos internos de acesso geral, nos temos do artigo 6.º, n.º 1, daquele diploma, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para provimento dos seguintes lugares, que se encontram vagos no quadro de pessoal desta Câmara Municipal:

1.1 — Grupo de pessoal técnico superior:

Referência A — um lugar de arquitecto assessor;

Referência B — um lugar de técnico superior de sociologia assessor;

Referência C — um lugar de técnico superior de história assessor;

Referência D — um lugar de técnico superior assessor;

Referência E — um lugar de engenheiro civil principal;

Referência F — um lugar de arquitecto de 1.ª classe;

Referência G — um lugar de técnico superior de economia e gestão de 1.ª classe;
Referência H — um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe.

1.2 — Grupo de pessoal técnico:

Referência I — um lugar de técnico principal.

1.3 — Grupo de pessoal técnico profissional:

Referência J — um lugar de técnico profissional de turismo especialista;
Referência L — um lugar de técnico profissional de construção civil principal;
Referência M — um lugar de fiscal municipal principal.

1.4 — Grupo de pessoal administrativo:

Referência N — cinco lugares de assistente administrativo especialista.

1.5 — Grupo de pessoal operário altamente qualificado:

Referência O — um lugar de operário principal (soldador).

1.6 — Grupo de pessoal operário qualificado:

Referência P — um lugar de operário principal (jardineiro).

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Validade dos concursos: visam exclusivamente o preenchimento das vagas referidas e caduca com o respectivo preenchimento.
4 — Legislação aplicável: ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho; 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91; de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98 de 30 de Dezembro e 518/99, de 10 de Dezembro e Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.
5 — Local de prestação de trabalho: área do Município de Sesimbra.
6 — Área funcional:
6.1 — Referências A e F: Urbanismo;
6.2 — Referências B, D e I: Acção Social;
6.3 — Referência C: Cultura;
6.4 — Referência E: Obras Municipais;
6.5 — Referências G e J: Actividades Económicas;
6.6 — Referências H e P: Ambiente e Água;
6.7 — Referência L: Fiscalização Técnica;
6.8 — Referência M: Fiscalização Municipal;
6.9 — Referência N: Administrativo,
6.10 — Referência O: Logística.
7 — Requisitos de admissão ao concurso:

Referência A — possuir a categoria de arquitecto principal há, pelo menos, três anos classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom;
Referência B — possuir a categoria de técnico superior de sociologia principal há, pelo menos, três anos classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom;
Referência C — possuir a categoria de técnico superior de história principal há, pelo menos, três anos classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom;
Referência D — possuir a categoria de técnico superior principal há, pelo menos, três anos classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom;
Referência E — possuir a categoria de engenheiro civil de 1.ª classe há, pelo menos, três anos classificados de Bom;
Referência F — possuir a categoria de Arquitecto de 2.ª classe há, pelo menos, três anos classificados de Bom;
Referência G — possuir a categoria de técnico superior de economia/Gestão de 2.ª classe há, pelo menos, três anos classificados de Bom;
Referência H — possuir a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe há, pelo menos, três anos classificados de Bom;
Referência I — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe com um mínimo de três anos classificados de Bom;
Referência J — possuir a categoria de técnico profissional de turismo principal com pelo menos três anos classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom;
Referência L — possuir a categoria de técnico profissional de construção civil de 1.ª classe com um mínimo de três anos classificados de Bom;
Referência M — possuir a categoria de fiscal municipal de 1.ª classe com um mínimo de três anos classificados de Bom;
Referência N — possuir a categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom;
Referência O — possuir a categoria operário (soldador) com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom;
Referência P — possuir a categoria operário (jardineiro) com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

8 — Formalização de candidaturas:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo, dirigido ao Presidente da Câmara e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Sesimbra, Largo do Município — 2970-660 Sesimbra.
8.2 — O requerimento de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos seguintes:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo;
b) Fotocópia (frente e verso) do bilhete de identidade válido;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, e reportada ao dia a seguir à publicação do presente aviso, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste de maneira inequívoca a natureza do vínculo e antiguidade na função pública, carreira e categoria, bem como classificação de serviço;
d) Curriculum vitae, datado, detalhado e devidamente assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários), a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativo das mesmas, sem o que não serão consideradas;
e) Comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, salvo se os candidatos declararem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram;
f) Aos trabalhadores da Câmara Municipal de Sesimbra é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos expressos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do ponto 8.2.

8.3 — Os candidatos têm à sua disposição no Departamento de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal requerimentos de modelo tipo.
8.4 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos do presente aviso serão excluídas.
8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
8.6 — Os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao ano de 2006 deverão requerer o seu suprimento ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, nos termos do requerimento anexo (anexo n.º 2) ao presente aviso de abertura.
8.7 — A ponderação curricular só é relevante para fins de admissão ao concurso e não prejudica, em caso de deliberação favorável do respectivo júri, nova apreciação curricular para efeitos de ordenação dos candidatos.
8.8 — Na ponderação do currículo profissional para efeitos do número anterior, serão tidos em linha de conta os factores constantes das alíneas *a*) a *d*) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.
9 — Métodos de selecção:
9.1 — Referências A, B, C e D — Provas públicas.
9.1 — 1. Provas públicas — Apreciação e discussão do currículo profissional do candidato (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).
9.1 — 2. As provas serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, ponderando, de acordo com as exigências da função, e considerando os seguintes critérios:

a) Habilitação académica de base (HAB): Doutoramento — 20 valores; Mestrado — 19 valores, Licenciatura — 18 valores;

b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): Pós-graduação — 5 valores; 0 a 3 cursos — 10 valores; 4 a 6 cursos — 14 valores, Mais 1 valor por cada curso, 0,5 valor por cada congresso, colóquio, etc., até ao limite de 20;

c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 3 anos — 10 valores; 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; 10 a 12 anos — 18 valores, 13 ou mais anos — 20 valores,

d) Classificação de serviço (CS): 3 Muito Bom — 20 valores; 2 Muito Bom e 1 Bom — 18 valores; 1 Muito Bom e 2 Bom — 16 valores, 3 Bom — 14 valores.

$$AC = (HAB+FQ+EP+CS):4$$

9.2 — Referências E, F, G, H, I, J, L, M, N, O e P — Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.2 — 1. A avaliação curricular (AC) — tem em vista avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, as aptidões profissionais dos candidatos com base no respectivo currículo profissional, ponderando, de acordo com as exigências da função e considerando os critérios abaixo indicados;

Referências E, F, G e H:

a) Habilitação académica de base (HAB): Doutoramento — 20 valores; Mestrado — 19 valores, Licenciatura — 18 valores;

b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): Pós-graduação — 5 valores; 0 a 3 cursos — 10 valores; 4 a 6 cursos — 14 valores, Mais 1 valor por cada curso ou mais 0,5 valor por cada congresso, colóquio, etc., até ao limite de 20 valores.

c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 3 anos — 10 valores; 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; 10 a 12 anos — 18 valores, 13 ou mais anos — 20 valores

d) Classificação de serviço (CS): 3 Muito Bom — 20 valores; 2 Muito Bom e 1 Bom — 18 valores; 1 Muito Bom e 2 Bom — 16 valores, 3 Bom — 14 valores.

$$AC = (HAB+FQ+EP+CS):4$$

Referência I:

a) Habilitação académica de base (HAB): Licenciatura — 20 valores, Bacharelato — 18 valores;

b) Formação/qualificação com interesse para a área funcional em causa (FQ): 0 a 3 cursos — 10 valores; 4 a 6 cursos — 14 valores, Mais 1 valor por cada curso até ao limite de 20 ou mais 0,5 valor por cada congresso, colóquio, etc.

c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 3 anos — 10 valores; 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; 10 a 12 anos — 18 valores, 13 ou mais anos — 20 valores

d) Classificação de serviço (CS): 3 Muito Bom — 20 valores; 2 Muito Bom e 1 Bom — 18 valores; 1 Muito Bom e 2 Bom — 16 valores, 3 Bom — 14 valores.

$$AC = (HAB+FQ+EP+CS):4$$

Referências J, L e M:

a) Habilitação académica de base (HAB): Licenciatura/Bacharelato — 20 valores; 12.º ano — 19 valores; 11.º ano — 18 valores, 9.º ano — 15 valores.

b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): 0 a 3 cursos — 10 valores; 4 a 6 cursos — 14 valores, Mais 1 valor por cada curso até ao limite de 20 ou mais 0,5 valor por cada congresso, colóquio, etc.; Qualificação (F+Q):2; Curso das Escolas Profissionais, Tecnológicas ou de Nível III — 20 valores.

c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 3 anos — 10 valores; 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; 10 a 12 anos — 18 valores, 13 ou mais anos — 20 valores

d) Classificação de serviço (CS): 3 Muito Bom — 20 valores; 2 Muito Bom e 1 Bom — 18 valores; 1 Muito Bom e 2 Bom — 16 valores, 3 Bom — 14 valores.

$$AC = (HAB+FQ+EP+CS):4$$

Referência N:

a) Habilitação académica de base (HAB): 12.º ano — 20 valores; 11.º ano — 19 valores; 9.º ano — 15 valores; 6.º ano — 12 valores, 4.º ano — 10 valores;

b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): 0 a 3 cursos — 10 valores; 4 a 6 cursos — 14 valores, Mais 1 valor por cada curso até ao limite de 20 ou mais 0,5 valor por cada congresso, colóquio, etc.

c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 3 anos — 10 valores; 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; 10 a 12 anos — 18 valores, 13 ou mais anos — 20 valores

d) Classificação de serviço (CS): 3 Muito Bom — 20 valores; 2 Muito Bom e 1 Bom — 18 valores; 1 Muito Bom e 2 Bom — 16 valores, 3 Bom — 14 valores.

$$AC = (HAB+FQ+EP+CS):4$$

Referências O e P:

a) Habilitação académica de base (HAB): 9.º ano — 20 valores; 6.º ano — 15 valores, 4.º ano — 12 valores;

b) Formação/qualificação relacionadas com a área funcional em causa (FQ): 0 a 2 cursos — 10 valores; 3 a 5 cursos — 15 valores; 6 a 9 — 18 valores, 10 ou mais — 20 valores, Qualificação (F+Q):2; Formação profissional ou 3 anos de experiência profissional exigidos para ingresso na carreira — 20 valores.

c) Experiência profissional com interesse para a área funcional em causa (EP): até 6 anos — 10 valores; 7 a 10 anos — 14 valores; 11 a 13 anos — 16 valores; 14 a 16 anos — 18 valores, 17 ou mais anos — 20 valores.

d) Classificação de serviço (CS): 6 Muito Bom — 20 valores; 5 Muito Bom e 1 Bom — 19 valores; 4 Muito Bom e 2 Bom — 18 valores; 3 Muito Bom e 3 Bom — 17 valores; 2 Muito Bom e 4 Bom — 16 valores; 1 Muito Bom e 5 Bom — 15 valores, 6 Bom — 14 valores.

$$AC = (HAB+FQ+EP+CS):4$$

9.2 — 2. Entrevista profissional de selecção (EPS) — objectivos: avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os critérios abaixo indicados, com a cotação máxima de 4 valores cada um deles, até ao limite de 20 valores:

Referências E, F, G, H e I:

a) Capacidade de relacionamento;
b) Capacidade de iniciativa;
c) Sentido de responsabilidade;
d) Motivação;
e) Capacidade de organização — Noção dos métodos de trabalho mais eficientes.

Referências J, L, M, N, O e P:

a) Capacidade de relacionamento;
b) Sentido de responsabilidade;
c) Motivação;
d) Noção e gosto pelo trabalho em equipa;
e) Capacidade de organização — Noção dos métodos de trabalho mais eficientes.

Nos termos do Circular n.º 3/DGAP/2002, datada de 05/12/02, a entrevista profissional de selecção é pública, tendo em conta a liberdade de acesso ou de candidatura, a igualdade de oportunidades e de condições e o princípio do mérito.

9.3 — Sistema de classificação final — será expressa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [12(AC) + 8(EPS)]:20$$

sendo: CF = Classificação final; AC = Avaliação curricular e EPS = Entrevista profissional de selecção.

9.4 — Sempre que o solicitarem aos candidatos serão facultadas as actas de reuniões do júri sobre os critérios de apreciação e ponderação utilizados, bem como sobre o sistema de classificação final.

10 — Constituição dos júris:

(1) Em todos os concursos o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos:

10.1 — Referência A: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Carlos Manuel dos Santos Vieira Borges, Director do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico (1) e Paulo Henrique Ribeiro Rögnes Perez, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico; Vogais suplentes: Armindo Bernardino Neves Pombo, Chefe da Divisão de Projectos Municipais e Cláudia Cristina Pinho da Silva, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental.

10.2 — Referência B: Presidente: Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente; Vogais efectivos: Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora do Departamento de Educação, Cultura e Lazer (1) e Joaquim Fernando Ferreira Carapinha, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto; Vogais suplentes: Anabela Carvalho Santos Neto

Gato, Chefe da Divisão de Turismo e Cultura e Ana Maria Nobre Pólvora, Técnica Superior de Serviço Social Assessora.

10.3 — Referência C: Presidente: Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente; Vogais efectivos: Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora do Departamento de Educação, Cultura e Lazer (1) e Anabela Carvalho Santos Neto Gato, Chefe da Divisão de Turismo e Cultura; Vogais suplentes: Joaquim Fernando Ferreira Carapinha, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto e Ana Maria Nobre Pólvora, Técnica Superior de Serviço Social Assessora.

10.4 — Referências D e I: Presidente: Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente; Vogais efectivos: Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora do Departamento de Educação, Cultura e Lazer (1) e Célia Maria de Oliveira Domingues Cravo de Almeida Ribeiro, Chefe da Divisão de Habitação, Acção Social e Saúde; Vogais suplentes: Joaquim Fernando Ferreira Carapinha, Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto e Anabela Carvalho Santos Neto Gato, Chefe da Divisão de Turismo e Cultura.

10.5 — Referência E: Presidente: Alberto Manuel Gameiro Santos, Vereador dos Pelouros de Obras Municipais e de Logística; Vogais efectivos: Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, Director do Departamento de Obras Municipais (1) e Pedro Miguel Carvalho Santos Trovão Pintão, Arquitecto Principal; Vogais suplentes: Miguel Maria Braz Oliveira Alarcão Bastos Reis Mendes, Chefe da Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental, em substituição e Cristina da Conceição Gomes Silvestre de Almeida Baeta, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística/Zona Oriental.

10.6 — Referência F: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Carlos Manuel dos Santos Vieira Borges, Director do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico (1) e Cláudia Cristina Pinho da Silva, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental; Vogais suplentes: Armindo Bernardino Neves Pombo, Chefe da Divisão de Projectos Municipais e Paulo Henrique Ribeiro Rögnes Perez, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

10.7 — Referências G e J: Presidente: José Henrique Peralta Polido, Vereador dos Pelouros de Administração e Finanças, de Actividades Económicas, de Desporto e de Turismo; Vogais efectivos: Aníbal José Medeiros Sardinha, Director do Departamento Administrativo-Financeiro (1) e Maria da Graça Aleixo Candeias, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental; Vogais suplentes: Leonildo Rui Ferreira Cachão, Chefe da Divisão de Gestão do Património e Ana Maria Varela Sofio, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

10.8 — Referência H: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Águas (1) e Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, Chefe da Divisão de Gestão Comercial, em substituição; Vogais suplentes: Joaquim Francisco Pais da Silva, Chefe da Divisão de Águas/Zona Ocidental e António Manuel João Lopes, Chefe da Divisão de Ambiente/Zona Ocidental.

10.9 — Referência L: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Carlos Manuel dos Santos Vieira Borges, Director do Departamento de Administração e Planeamento Urbanístico (1) Paulo Henrique Ribeiro Rögnes Perez, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ricardo Jorge Anunciação Ramalhosa, Engenheiro Civil de 2.ª classe; Vogais suplentes: e Cláudia Cristina Pinho da Silva, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental.

10.10 — Referência M: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Maria da Conceição Martelo da Fonte, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal (1) e Domingos António Costa Ribeiro, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso; Vogais suplentes: Andreia Filipa Clemente Castelo Oliveira, Técnica Superior de Direito de 2.ª classe e Ana Maria Varela Sofio, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

10.11 — Referência N: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Aníbal José Medeiros Sardinha, Director do Departamento Administrativo-Financeiro (1) e Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Águas; Vogais suplentes: Ana Maria Varela Sofio, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora do Departamento de Educação, Cultura e Lazer.

10.12 — Referência O: Presidente: Alberto Manuel Gameiro Santos, Vereador dos Pelouros de Obras Municipais e de Logística; Vogais efectivos: Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, Chefe da Divisão de Logística (1) e Luiz Filipe Pereira Santos, Engenheiro Técnico Mecânico Principal; Vogais suplentes: Artur Morais Miguel, Encarregado e Maria João dos Santos Maia Lopes, Engenheira Mecânica de 1.ª classe.

10.13 — Referência P: Presidente: Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara; Vogais efectivos: Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Águas (1) e Maria Miguel Rodrigues Marques Guerreiro Correia, Chefe da Divisão de Ambiente e Água/Zona Oriental; Vogais suplentes: António Manuel João Lopes, Chefe da Divisão de Ambiente/Zona Ocidental e Ana Cristina Lopes Romeiro, Engenheira do Ambiente de 2.ª classe.

11 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

11.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.

11.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conforme as situações ali previstas.

12 — Local de afixação de relação de candidatos e da lista de classificação final:

12.1 — A relação de candidatos bem como a lista de classificação final serão afixadas para consulta, na porta principal do edifício dos Paços do Município.

27 de Junho de 2008. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo.*

ANEXO N.º 1

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra

(Nome)... (estado civil)... (profissão)..., portador do bilhete de identidade n.º., emitido em../../.. pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa (ou Delegação dos Serviços de Identificação Civil de... ou ainda, Conservatória do registo Civil...), contribuinte fiscal n.º. (filiação)..., residente em...(indicar Rua, número de polícia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º., requer a V. Exa. se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso, para..., do grupo de pessoal..., a que se refere o Aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* n.º, 2.ª Série, de../../...

1 — Declarando por sua honra, em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*), do ponto 8.2 do Aviso de abertura do concurso:

a) Ter nacionalidade...;

b) Ter... anos de idade;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido (referir a situação relativa a cada caso: deveres militares, serviço militar ou serviço cívico obrigatório), ou não estar abrangida pela obrigatoriedade do cumprimento dos deveres militares (tratando-se de concorrente do sexo feminino);

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

2 — Mais se declara, sob compromisso de honra, que se detém:

Tipo de deficiência...;
Grau de incapacidade...;
Capacidade de comunicação/expressão...;
Pede deferimento
Sesimbra,... de... de 2008.
(Assinatura do requerente)

ANEXO N.º 2

Exmo. Senhor Presidente do Júri do concurso…

(Nome)…, categoria…, vem, junto de V. Exa., requerer, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que seja suprida a falta de avaliação de desempenho relativa ao ano de 2006, através da ponderação do respectivo currículo profissional, no âmbito da sua candidatura ao concurso…, publicado no D.R. n.º …, 2.ª Série, em …/…/….

Sesimbra, … de … de 2008. O requerente (Assinatura do requerente)

300506925

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 19972/2008

Aposentação

José Alberto Quintino da Silva, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, declara, nos termos do disposto no n.º 3

do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09,para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 09/12, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que os funcionários:

- Guilherme Rodrigo dos Milagres Raposo com a categoria/ carreira de Tractorista, escalão 2,índice 151 de € 503.75;
- Joaquim de Jesus Raposo com a categoria/ carreira de Operário Principal — Canalizador escalão 1,índice 204 de € 680.56;
- Manuel Augusto da Silva Soares com a categoria/carreira de Operário — Cantoneiro escalão 1,índice 146 de € 487.07;
- Manuel Maurício Bento com a categoria/carreira de Operário — Cantoneiro escalão 1,índice 137 de € 457.05;
- Sebastião da Nazaré Pereira com a categoria/carreira de Cantoneiro de Limpeza, escalão 1,índice 155 de € 517.10.

Foram desligados do serviço por aposentação em 11/06; 27/05; 27/02; 14/03 e 06/05 do ano de 2008,respectivamente,verificando--se a redução do número de postos de trabalho do mapa de pessoal.

2 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, J*osé Alberto Quintino*.

300507995

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 19973/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 74.º, conjugado com a alínea *b*), n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência da proposta apresentada pelo vereador a tempo inteiro, nomeio Nuno José Serrano Paulino, Secretário do Vereador a tempo inteiro — António Mariano Canha Ramos e Sousa, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela.*

300509509

Aviso n.º 19974/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de Presidente da Câmara Municipal, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes funcionários:

Marília José Batista Candeias — Técnico Superior de Geografia (Área de especialização em Ordenamento do Território e Desenvolvimento) — escalão 1, índice 321, pelo período de seis meses, com início a 12 de Maio de 2008

Filipe Manuel Romão Martins — Técnico Superior de Desporto — escalão 1, índice 321, pelo período de seis meses, com início a 2 de Junho de 2008

Luís Filipe Duarte Dias — Técnico Profissional de Fiscal Municipal, escalão 1, índice 199, pelo período um ano, com início a 2 de Junho de 2008.

Maria José Ferreira Grosa Calado — Auxiliar Administrativo, escalão 1 índice 128 pelo período de um ano, com inicio a 13 de Junho de 2008.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela.*

300509428

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 19975/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2008/06/20, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 5 vagas de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Pessoal Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

1 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.ºs 204/98 de 11/07, 238/99, de 25/06, 353-A/89 de 16/10, 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12, 427/89 de 07/12, 409/91 de 17/10 e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos especiais — os constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2, 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos 3 anos.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

6 — Método de selecção: Prova escrita de conhecimentos (revestindo natureza teórica), que será classificada de 0 a 20 valores, e na qual será utilizado para além dos valores inteiros um limite máximo de 3 dígitos decimais, sem arredondamento.

6.1 — A prova escrita de conhecimentos cujo programa foi aprovado por meu despacho de 2008/06/25, terá a duração de 60 minutos, com o seguinte programa: Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei 100/99 e respectivas alterações; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Lei das Finanças Locais 2/2007, de 15 de Janeiro; Decreto-Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

6.2 — A classificação final será a que resultar da classificação atribuída à prova escrita de conhecimentos e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PEC$$

em que:

CF = Classificação final;
PEC = Prova escrita de conhecimentos.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Sílvia Isabel Cavaco Ferro, Técnica Superior de 2.ª Classe.

Vogais efectivos: Filomena Maria Pinto Leal Santos Peleja, Chefe de Secção, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuela Emídio Fernandes Inês, Chefe de Secção.

Vogais suplentes: Maria Judite da Encarnação de Freitas Vinagre, Chefe de Secção e Maria Isabel Fernandes de Barros Carvalho, Chefe de Secção.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município,

nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

3 de Julho de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho*.

300508342

Aviso n.º 19976/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2008/05/29, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 2 vagas de Técnico Profissional de 1.ª Classe, da carreira de Biblioteca e Documentação, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia.

1 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.os 204/98 de 11/07, 238/99, de 25/06, 353-A/89 de 16/10, 247/91 de 10/7, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 276/95, de 25 de Outubro 404-A/98 de 18/12, 412-A/98 de 30/12, 427/89 de 07/12, 409/91 de 17/10 e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos especiais — os constantes da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei 247/91, de 10/7, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 276/95, de 25 de Outubro.

5 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua D. Marcelino Franco n.º 2, 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas.

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos 3 anos.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

6 — Método de selecção: Prova oral de conhecimentos (revestindo natureza teórica), que será classificada de 0 a 20 valores, e na qual será utilizado para além dos valores inteiros um limite máximo de 3 dígitos decimais, sem arredondamento.

6.1 — A prova oral de conhecimentos cujo programa foi aprovado por meu despacho de 2008/06/23, terá a duração de 30 minutos, com o seguinte programa: Decreto-Lei 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março; "A experiência de ler" C.S.Lewis, Porto Editora ISBN:8466713107.ISBN:978-972-0-45051-7.

6.2 — A classificação final será a que resultar da classificação atribuída à prova oral de conhecimentos e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = POC$$

em que:

CF = Classificação final;
POC = Prova oral de conhecimentos.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Cristina Pereira Neto, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Vogais efectivos: Maria Paula dos Santos Silva Ferreira, Técnica Superior Assessora, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Maria Gomes Pogeira Dias Salvado, Técnica Superior de 1.ª Classe.

Vogais suplentes: Sérgio Manuel Godinho de Sousa Gago, Técnico Superior Principal e Dulce Maria Pereira Norberto, Técnico Superior de 2.ª Classe.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

3 de Julho de 2008. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.*

300508659

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 19977/2008

Torna-se público que, por despacho do signatário de 03 de Julho de 2008, foram nomeados para provimento de dois lugares de Técnico Superior Principal (Arquitectura), os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugar no concurso efectuado, Susana de Jesus Marçano Esteves da Silva Vieira e José Filipe Chorincas Maia, respectivamente.

3 de Julho de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

300507338

Aviso (extracto) n.º 19978/2008

No uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, determino a nomeação, em comissão de serviço pelo período de três anos, do Eng.º António Mucharreira de Azeredo Lopes no cargo de Chefe da Divisão de Maquinaria e Transportes.

A presente nomeação resulta da proposta feita pelo Júri constituído para a selecção dos candidatos, da qual consta a seguinte fundamentação: o procedimento concursal comportou dois métodos de selecção, tendo a classificação final resultado da média aritmética simples da avaliação curricular e das entrevistas públicas.

Conforme consta dos documentos arquivados no processo do concurso, o candidato supra indicado obteve a classificação de 12,28 valores na avaliação curricular e 16,50 valores nas entrevistas públicas e, consequentemente, a classificação final de 14,39 valores.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de António Mucharreira de Azeredo Lopes

António Mucharreira de Azeredo Lopes, Engenheiro Mecânico de 1.ª Classe é licenciado em Engenharia Mecânica.

A sua experiência profissional desenvolveu-se na área da Engenharia Mecânica, tendo iniciado funções na Câmara Municipal de Torres Vedras em 11 de Dezembro de 2000, até à presente data.

Foi designado Coordenador da Divisão de Maquinaria e Transportes, por despacho do Presidente da Câmara de 2 de Dezembro de 2003, tendo ficado desde então responsável pelos Sectores Parque de Máquinas e Viaturas e de Oficinas.

Ao nível da formação profissional, tem frequentado diversas acções de formação, das quais destacam-se as seguintes: Acção de Formação

"Avaliação do Desempenho na Administração Local"); Curso "Regime Disciplinar"; Acção de Formação "Liderança e Gestão de Equipas"; Conferência "A reforma do Regime de Tributação Automóvel Português: Os novos Desafios"); Formação Avançada "Gestão de Frotas das Autarquias: O exemplo de Coimbra"; Acção de Formação "Lubrificantes e Lubrificação"; Curso "Regime de Realização e Contratação de Despesas Públicas"; Curso "Gestão de Redes de Transporte"; Acção de Formação Access" (28 horas); Curso "Access 2000 — Introdução e Acção de Formação "Outlook — nível I".

3 de Julho de 2008. — O Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão.*

300507905

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 19979/2008

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 8/GP/2007 do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, para os devidos efeitos se faz publico que a Assembleia Municipal em sua sessão de 30 de Junho de do corrente ano, aprovou por proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas Relativas à Realização de Operações Urbanísticas de Edificação e Urbanização, nos seguintes termos:

«Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas de Edificação Urbanização

Aditamento

Artigo 13.º

. . . . . .

Artigo 13.º — A

Admissão de comunicação prévia

1 — A admissão de comunicação prévia de obras de edificação e urbanização definidas no D-L 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04.09, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos Quadros I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX da Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Esta taxa é liquidada no acto de admissão do pedido e paga com a antecedência mínima de cinco dias antes do início das obras, em simultâneo, com a informação prevista no artigo 80.º-A do supra citado diploma legal.»

Na sequência desta alteração, foi deliberado ainda proceder à alteração da tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas Relativas à Realização de Operações Urbanísticas de Edificação e Urbanização, nos seguintes termos:

Projecto de alteração ao Regulamento de Taxas — fixação dos valores das taxas para pedidos de admissão de comunicação prévia de obras previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia — 88,94 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote — 7,12 €
b) Por fogo — 7,12 €
c) Outras utilizações — por cada m2 ou fracção — 0,60 €
d) Prazo — por cada ano ou fracção — 142,31 €

1.2 — Por cada aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia — 88,94 €

1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado — 7,12 €

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia — 74,11 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por lote — 7,12 €
b) Por fogo — 7,12 €
c) Outras utilizações — por cada m2 ou fracção — 0,60 €

1.2 — Por cada aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia — 74,11 €

1.3 — Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado — 7,12 €

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia — 74,11 €

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por cada mês ou fracção — 11,86 €
b) Infra-estruturas — por cada especialidade — 29,65 €

1.2 — Por cada aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia — 74,11 €

1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo — por cada mês ou fracção — 5,93 €
b) Infra-estruturas — por cada especialidade — 14,83 €

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Aterros ou escavações que provoquem alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:

1 — Por cada 100 m2 ou fracção — 20,75 €

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — Habitação do tipo unifamiliar, anexos e garagens: — por m2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — 0,71 €

2 — Habitação do tipo bifamiliar, multifamiliar, comércio e ou serviços:

2.1 — Por m2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — 1,78 €

2.2 — Acresce ao montante referido em 2.1, por fogo e ou unidade de ocupação — 59,29 €

3 — Edifícios destinados exclusivamente a comércio, serviços, indústria e outros fins — por m2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — 2,97 €

4 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção — 11,86 €

QUADRO VI

Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

1 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada m2 ou fracção — 0,35 €

2 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras quaisquer vedações — por metro linear ou fracção:

a) Confinantes com a via pública — 1,06 €

3 — Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m2 ou fracção da superfície modificada — 2,97 €

3.A Por cada aparelho fixo colocado na fachada — 22,10 €

3.B Instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios na cobertura de edificações — 828,65 €

4 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sobre administração Municipal, ou que, por motivos de loteamento ou de qualquer outra operação urbanística venha a integrar-se no domínio público — por m2 ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 59,29 €

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 118,59 €

5 — Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores (cada) — 32,60 €

6 — Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza ou pintura na cor existente — por cada m2 ou fracção — 0,30 €

7 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas — por cada m2 ou fracção — 0,83 €

8 — Abertura de poços incluindo a construção de resguardos — por cada — 23,72 €

9 — Terraplanagens e outras obras em zonas envolventes das edificações com projecto aprovado, que alterem a topografia local — por cada 100 m2 ou fracção — 17,79 €

10 — Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos — por cada m3 ou fracção — 10,09 €

11 — Construção de vias de acesso a veículos automóveis — por cada 50 m2 ou fracção — 32,60 €

12 — Utilização de solo

12.1 — Acções que provoquem a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas — por cada hectare ou fracção:

a) Para plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido — 207,53 €

b) Para outros fins — 53,37 €

12.2 — Licença para localização e ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades, referidas no Decreto-Lei n.º 343/75, de 03/07

12.2.1 — Instalação ou ampliação de abrigos, fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação de terrenos se prolongar para além de três meses — por m2 ou fracção e por ano:

a) Até 1000 m2 — 0,55 €

b) De 1001 m2 a 2000 m2 — 0,44 €

c) Superior a 2000 m2 — 0,23 €

12.2.2 — Instalação de barracas de jogos, desporto e divertimentos públicos — por m2 ou fracção e por ano:

a) Semana — 0,77 €

b) Mês — 0,99 €

c) Ano — 5,52 €

12.2.3 — Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármores, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares — por m2 ou fracção e por ano:

a) Até 1000 m2 — 0,55 €

b) De 1001 m2 a 2000 m2 — 0,44 €

c) Superior a 2000 m2 — 0,23 €

12.2.4 — Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas — por m2 ou fracção e por ano

a) Até 1000 m2 — 0,55 €

b) De 1001 m2 a 2000 m2 — 0,44 €

c) Superior a 2000 m2 — 0,23 €

12.3 — Licença para localização, instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos (vulgo parques de sucata), nos termos do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28/08 — por m2 ou fracção e por ano:

a) Até 1000 m2 — 0,77 €

b) De 1001 m2 a 2000 m2 — 0,55 €

c) Superior a 2000 m2 — 0,44 €

13 — Os actos sujeitos a pagamento de taxas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11, são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios ou, no caso de parques de garrafas incluindo as cabines com três ou mais garrafas de GPL, em função da capacidade total do parque, e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB, nos seguintes termos e de acordo com a tabela referida no ponto 13.2

13.1 — O valor de TB é de — 110,49 €

Acresce por cada m2 de área abrangida pela intervenção, no terreno ou lote onde se insere a instalação — 55,24 €

13.2 — Tabela para a determinação do montante das taxas devidas:

C (m3) — Capacidade total dos reservatórios ou das garrafas de GPL	100≤5 C < 500	50≤C < 100	C≤50
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 100 m3	5 TB	3 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento — inicial e final	5 TB	4 TB	3TB
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	5 TB	4 TB	3TB
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	5 TB	4TB
Averbamentos	2 TB	1,5 TB	1TB

13.2.1 — No caso de postos de abastecimento de combustíveis e de parques de garrafas, acresce por cada m2 de área abrangida pela intervenção, no terreno ou lote onde se insere a instalação

13.3 — No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce aos montantes referidos nos pontos 13.1 e 13.2 — Por m2 ou fracção de área bruta de construção — 55,24 €

14 — Licença/Autorização das áreas de serviço na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23/11:

14.1 — Emissão do alvará de obras das áreas de serviço:

a) Por cada equipamento instalado — 1.104,87 €

b) Acresce por cada m2 de área abrangida pela intervenção, no terreno ou lote onde se insere a instalação — 55,24 €

14.2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença/autorização de exploração — 331,46 €

14.3 — Emissão de licença / autorização de exploração — 29,65 €

14.4 — No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce ao montante referido no ponto 14.3 — por m2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — 2,21 €

15 — Licença / Autorização dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12

15.1 — Emissão do alvará de obras de edificação dos recintos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 /12 — por m2 ou fracção de área bruta de construção, ampliação ou alteração — 27,62 €

15.2 — Vistorias a realizar ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, aos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos:

a) Área do recinto igual ou inferior a 60 m2 — 44,19 €

b) Área do recinto superior a 60 m2 e até 200 m2 — 66,29 €

c) Área do recinto superior a 200 m2 — 132,58 €

16 — Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — 1.381,08 €
17 — Licença/Autorização de estabelecimentos industriais do tipo 4 abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10/05:
17.1 — Apreciação dos pedidos de licença/autorização de instalação ou de alteração — 77,34 €
17.2 — Vistorias relativas a qualquer facto imputável ao industrial por falta de cumprimento de condições — 154,68 €
17.3 — Emissão da respectiva licença de exploração industrial — 38,67 €
17.3.1 — Acresce a este valor os montantes das taxas previstas na alínea *d*) dos n.º s 1 e 2 do quadro VII
17.4 — Vistoria para verificação do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos — 77,34 €
17.5 — Averbamento de transmissão — 33,15 €
17.5.1 — Acresce a este valor o montante da taxa fixada no ponto 17.4, quando se mostre necessária a realização de prévia vistoria
17.6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — por cada — 15,47 €
17.7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 38,67 €
18 — Acrescem aos montantes referidos no ponto anterior as taxas fixadas na Portaria n.º 470/2003, de 11/06, quando haja participação de entidades exteriores ao município

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso

1 — Emissão de licença ou autorização de alteração do uso:

a) Para habitação — 11,86 €
b) Para comércio ou serviços — 88,94 €
c) Para armazém — 106,73 €
d) Para indústria — 148,24 €

2 — Admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do D. L. 160/06, de 8/08

a) Para comércio ou serviços — 88,94 €
b) Para armazém — 106,73 €
c) Para indústria — 148,24 €

3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores — por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção — 17,39 €

QUADRO IX

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização — por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços abrangidos pelo Decreto-Lei 370/99, de 18/09 e fixados na Portaria n.º 33/2000, de 18/01 — 296,46 €
2 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações à utilização — por cada empreendimento turístico (Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos) abrangidos pelo Decreto-Lei 167/97, de 04/07 — 355,76 €
3 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização — por cada empreendimento de turismo no espaço rural (turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia, casas de campo, hotéis rurais e parques de campismo rurais) nos termos do Decreto-Lei 54/2002, de 11/03 — 207,53 €
4 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção — 56,92 €

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 15 de Maio de 2008.
Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Vereador com Poderes Delegados, *José Luís Gonçalves de Sousa Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 19980/2008

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, pelo período de 1 (um) ano, com Maria Fabíola Santos de Oliveira, com a categoria de Técnico Superior 2.ª classe Engenharia Florestal, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400 da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 02 de Julho do corrente ano.

2 de Julho de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Mafalda Silva Rego.*

300509533

Aviso n.º 19981/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho do Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2008/06/26, proferido no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo 6/07, em que é interessado José Maria Gonçalves Silva durante o período de 15 dias, com inicio no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

3 de Julho de 2008. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

300507362

Aviso n.º 19982/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho de Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2008/06/13, proferido no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa à alteração ao lote n.º 4 do loteamento a que se refere o processo 34/00, em que é interessado José António Viana da Rocha, durante o período de 15 dias, com inicio no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

3 de Julho de 2008. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira.*

300507402

Aviso n.º 19983/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01, de 4 de Junho e por despacho de Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística de 2008/06/27, proferido no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa à alteração ao lote n.º 14 B do loteamento a que se refere o processo 947/73, em que é interessado José Maria da Cunha Correia, durante o período de 15 dias, com inicio no primeiro dia útil à sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 15.30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares — Secção de Atendimento e Comunicação.

3 de Julho de 2008. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

300507532

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 19984/2008

Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural de Alamedas, Vale Marreiros, Poços Novos, freguesias de Vila do Bispo e Raposeira — PIER

Torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27 de Maio de 2008, aprovar a proposta de elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural para as Alamedas, Vale Marreiros e Poços Novos, freguesias de Vila do Bispo e Raposeira, a definição de oportunidade deste e os termos de referência.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 2 do artigo 149.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, encontra-se aberto, a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação do aviso da referida deliberação no *Diário da República,* 2.ª série, e durante 15 dias úteis, o período de publicitação da proposta de elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural para as Alamedas, Vale Marreiros e Poços Novos, freguesias de Vila do Bispo e Raposeira, e sua deliberação.

Durante o período referido, os interessados podem consultar os elementos da proposta de elaboração do plano e a deliberação, durante as horas normais de expediente, na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, e formular as sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Devendo as mesmas ser entregues por escrito nas Juntas de Freguesia ou na Divisão de Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Vila do Bispo ou remetidas pelo correio, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650-407 Vila do Bispo, ou através de correio electrónico: geral@cm-viladobispo.pt, referindo o assunto, «Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural para as Alamedas, Vale Marreiros e Poços Novos» e contendo a identificação e morada/contacto do signatário.

16 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

Edital n.º 728/2008

Gilberto Repolho dos Reis Viegas, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, encontra-se aberto um período de discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/87, situado em Pedra da Bala — Vila de Sagres, freguesia de Vila de Sagres, deste Concelho, a que se refere o processo n.º 01/08, cuja requerente é a firma Sagrimar — Empreendimentos Turísticos, S. A.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:30 horas, na Secção Administrativa de Operações Urbanísticas deste Município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

300508253

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 19985/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25.06, conjugado com o artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, faz-se público que o Sr. Vereador dos Recursos Humanos, procedeu à abertura, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos seguintes concursos externos:

Referência A: Um lugar de Operário Qualificado — Pedreiro, por despacho de 2008.04.28, e de 2008.07.02;

Referência B — Um lugar de Operário Qualificado — Bate-Chapas, por despacho de 2008.05.07, e de 2008.07.02;

Referência C — Um lugar de Operário Qualificado — Pintor de Automóveis, por despacho de 2008.05.05, e de 2008.07.02;

Referência D — Um lugar de Operário Altamente Qualificado — Electricista de Automóveis, por despacho de 2008.05.05, e de 2008.07.02;

Referência E — Um lugar de Operário Altamente Qualificado — Mecânico, por despacho de 2008.05.05, e de 2008.07.02.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12, conjugado com a Portaria n.º 1499-A/2007, de 21.11, e após procedimento no SIGAME com os seguintes códigos de oferta: Referência A — P20082708; Referência B — P20082785; Referência C — P20082793; Referência D — P20082809; e Referência E — P20082812, verificou-se a inexistência de opositores aos procedimentos.

5 — Lugares a preencher — Válidos para as para as vagas postas a concurso, e para as que vierem a decorrer dentro do prazo de validade.

6 — Prazo de validade — seis meses.

7 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11.07; 238/99, de 25.06; 353-A/89, de 16.10; 427/89 de 7.12; 409/91, de 17.10; 404-A/98, de 18.12; 412-A/98, de 30.12, 518/99, de 10.12, e Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

8 — Conteúdos funcionais — São os constantes do Despacho n.º 1/90, *Diário da República,* 2.ª série, de 27.01 (Referências A, C e D), Despacho n.º 20/94, *Diário da República,* 2.ª série, de 12.05 (Referência B) e Decreto-Lei n.º 518/99, de 10.12 (Referência E).

9 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

10 — Remunerações e outras condições — Os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo índice 142, vencimento ilíquido de 473,73 € (Referências A, B e C), e índice 189, vencimento ilíquido de 630,52 € (Referências D e E), nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21.05, sendo-lhes aplicáveis, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para funcionários da Administração Local.

11 — Forma de ingresso — Contrato individual de trabalho para o exercício de funções públicas, estando sujeito a período experimental nos termos da lei.

12 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 204/98:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais — Escolaridade Obrigatória (Todas as Referências) e possuir a formação ou experiência profissional adequada não inferior a 2 anos na área (Referências A, B e C), e de 3 anos na área (Referências D e E).

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600-186 Vila Franca de Xira, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Lugar a que se candidata com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do *Diário da República* onde foi publicado;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão consideradas se devidamente comprovadas.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei Penal.
14 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os quais são dispensados desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;
e) os documentos comprovativos dos factos referidos na alínea *d*) do ponto 13.

15 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são: Prova de Conhecimentos Teóricos e Práticos e Entrevista Profissional de Selecção (todas as referências)
15.1 — Programa e duração das provas — serão efectuadas de acordo com os conteúdos funcionais e terão a duração de 60 minutos (Todas as Referências).
15.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
16 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — Realização dos métodos de selecção — O dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.
18 — Constituição do júri — O júri dos concursos designados por despachos do Vereador dos Recursos Humanos de 2008.04.28 (Referência A), de 2008.05.07 (Referência B), de 2008.05.05 (Referências C, D e E), têm a seguinte composição:

Referência A — Presidente: Alberto Simões Maia Mesquita, Vice-Presidente;
Vogais efectivos:

Eng.ª Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, Directora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais;
Eng.ª Carla Alexandra Brito Gomes, Engenheira Técnica Civil de 2.ª Classe;

Vogais suplentes:

Eng.º Joaquim Leonardo Robalo, Chefe de Divisão de Gestão de Equipamento Fixo e Oficinas Gerais;
Eng.º José Manuel Fernandes, Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas.

Referências B, C, D e E — Presidente: Alberto Simões Maia Mesquita, Vice-Presidente;
Vogais efectivos:

Eng.ª Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, Directora do Departamento de Obras, Viaturas e Serviços Municipais;
Eng. Francisco Manuel da Piedade Teixeira, Chefe de Divisão de Equipamento Rolante;

Vogais suplentes:

Eng.º Helder Jorge Oliveira Silva Lucas, Técnico Superior Estagiário de Engenharia de Máquinas;
João Manuel Botas Cardoso, Operário Qualificado Principal — Bate-Chapas.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

4 de Julho de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

300510561

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 378/2008

Luis Filipe Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para os devidos efeitos torna público o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, aprovado nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro, pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em reunião ordinária de 29 de Maio de 2008, na sequência da proposta apresentada, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da referida lei, pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia na reunião extraordinária de 16 de Abril de 2008, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro conjugado com o artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica integralmente. O referido documento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de Junho de 2008 — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Menezes.*

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento Municipal de Taxas e de Compensações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras gerais e critérios referentes ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, nomeadamente as taxas de apreciação, taxas de emissão de alvarás, comunicações prévias, bem como às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.
Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro sofre profundas alterações que determinam a imprescindibilidade de proceder à publicação de um conjunto de regras relativas às condições de execução das obras, aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas e sua fiscalização com vista à concretização das operações urbanísticas com base neste novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.
Destacam-se das alterações referidas o desaparecimento das autorizações administrativas, com a excepção das autorizações de utilização, e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor de procedimento, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como único meio futuro de entrada de documentos nos serviços.
Por outro lado, a alteração ao presente Regulamento obedece já à nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e ao Regime Geral de taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), pretendendo consagrar aquelas que têm sido as melhores práticas no cumprimento das exigências daqueles diplomas legais.
À determinação do valor das taxas preside o princípio da equivalência jurídica, de acordo com o qual o valor das taxas é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.
Assim, o abrigo do disposto no artigo 65.º, 66.º, 112.º, 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1, n.º 5, alínea *a*) a *c*) do n.º 6 e alínea *a*) do n.º 7, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; nos artigos 3.º, 10.º a 12.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001,

de 31 de Agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; n.º 3 artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; e tendo em vista o estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto; artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), é aprovado o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, bem como a respectiva Tabela e Anexos, que dele fazem parte integrante.

PARTE I

Taxas e compensações

TÍTULO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras gerais e critérios referentes às compensações, e à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares directa ou indirectamente conexas com as operações urbanísticas, como seja o licenciamento industrial do tipo 4, a autorização da instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, fixando os seus quantitativos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos emanados pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Base de Incidência Objectiva das Taxas

1 — A emissão de alvará de licença e de admissão de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao pagamento de taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos do disposto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as restantes taxas relativas à realização de operações urbanísticas versam sobre a concessão de licenças, a prática de actos administrativos e a satisfação de outras pretensões de carácter particular, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

3 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo, são também passíveis de tributação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva das Taxas

Estão sujeitas às taxas previstas neste Regulamento e fixadas na respectiva Tabela Anexa, todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º

Isenções, Dispensas Totais ou Parciais das Taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas ou privadas que beneficiem do regime de isenção de taxas previsto em preceito legal, bem como as pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia.

2 — Estão ainda isentas do pagamento das taxas as Freguesias do Concelho, as Empresas Municipais instituídas pelo Município, as Fundações e Associações instituídas pelo Município e os Estabelecimentos de Ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e directamente relacionados com os poderes delegados pelo município.

3 — Poderá ainda a Câmara conceder a dispensa total ou parcial das taxas, às pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica, demonstrada quanto às pessoas colectivas, nos termos da lei sobre o apoio judiciário e, no caso das pessoas singulares, confirmada pela Divisão Municipal de Acção Social que instruirá processo para o efeito.

4 — Ficam dispensadas de pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística, nos termos do Quadro anexo a este artigo:

a) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos previstos no DL 104/04, de 7 de Maio, localizadas em territórios classificados como Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística, adiante designada por ACRRU;

b) As cooperativas e as associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal, se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia;

c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa;

d) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's;

5 — No âmbito de um contrato de urbanização podem ser definidos os termos de isenção ou redução das taxas apuradas, respeitados os requisitos previstos no presente artigo.

6 — As pessoas singulares que desenvolvam trabalhos de carácter pedagógico, académico ou científico sobre o Município de Vila Nova de Gaia, poderá igualmente a Câmara Municipal conceder a dispensa total ou parcial das taxas relativas à reprodução de documentos escritos ou desenhados.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respectivos critérios
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis, ou conjuntos de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, nos termos do DL 104/04, de 7 de Maio, localizadas em territórios classificados como ACRRU	A redução pode ir de 50% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o valor patrimonial dos imóveis a reabilitar, bem como, no caso da introdução de novas edificações, privilegiando a criação de novas polaridades, a requalificação do espaço público e a ambiental

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida e respectivos critérios
Cooperativas e associações culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários e quando a sua sede se situe no Município de Vila Nova de Gaia	A redução pode ir de 25 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município
Pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social ou interesse colectivo relevante, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa	Redução de 25 % a 100 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, privilegiando as operações que promovam a criação de novas polaridades, a reabilitação urbana ou ambiental
As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's	Redução de 25 % a 75 %, a definir em função da natureza da operação urbanística, das melhorias introduzidas ao nível ambiental, paisagístico e de qualificação do território concelhio

Artigo 5.º

Procedimento da dispensa total ou parcial das Taxas

1 — As isenções e dispensas previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado após a liquidação da taxa e antes do decurso do prazo para o respectivo pagamento.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços competentes da Direcção Municipal de Ordenamento do Território, Paisagem Urbana e Ambiente, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a isenção ou redução, bem como propor o sentido da decisão.

4 — Nos casos abrangidos pela alínea *c*), ponto 4, do artigo anterior ou nos casos em que o pedido de redução ou isenção de taxas municipais respeite a protocolo de investimento celebrado entre o Município e o particular, deve ainda ser ouvida uma comissão, constituída pelos directores municipais da Direcção Municipal da Administração Geral (DMAG), da Direcção Municipal de Ordenamento do Território, Urbanismo, Paisagem Urbana e Ambiente (DMOTUPUA) e da Direcção Municipal de Desenvolvimento e Qualidade de Vida (DMDQV), que dará parecer não vinculativo sobre a pretensão.

5 — A deliberação da Câmara Municipal que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa ou redução das mesmas deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

6 — Todos os pedidos de isenção ou redução, após deliberação da Câmara, devem ser enviados à Direcção Municipal de Gestão Financeira, para registo contabilístico.

7 — As isenções ou reduções previstas nas anteriores secções não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respectivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

8 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 6.º

Áreas do concelho

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas as seguintes zonas:

Zona I — área do concelho abrangida pela cidade (delimitação conforme deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 22 de Junho e 24 de Outubro de 1988 e que integra as seguintes freguesias: Mafamude, Santa Marinha, Afurada, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, Oliveira do Douro, Valadares, Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso, todas na sua total extensão), pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira, adiante designado por POOC e pela área de intervenção do programa Polis;

Zona II — restante área do concelho.

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 7.º

Âmbito

1 — A liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas à realização de operações urbanísticas, urbanização ou edificação, à ocupação do solo e à defesa do ordenamento do território e do meio ambiente, rege-se pelas normas do presente Capítulo.

2 — A previsão das taxas referidas no número anterior, com determinação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela Anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Capítulo, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º

Caducidade e Prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data de autuação

Artigo 9.º

Actualização

1 — A alteração dos valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento efectua-se mediante alteração do mesmo, acompanhada da fundamentação económico-financeira dos novos valores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores previstos na Tabela Anexa ao presente Regulamento poderão ser actualizados de acordo com a taxa de inflação, mediante determinação expressa nos sucessivos orçamentos anuais do Município.

3 — A Direcção Municipal de Gestão Financeira procederá à respectiva actualização no mês de Novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal.

4 — Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.

5 — Os valores obtidos serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou valores constantes da sua tabela anexa.

Artigo 11.º

Regras relativas à Liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 12.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete ao Município mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50€ não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento.

Artigo 13.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 14.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no Regulamento ou na sua tabela anexa;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);

e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Município deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado.

Artigo 15.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 16.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 17.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado no artigo 14.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 18.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 19.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou do início execução das obras ou da utilização da obra.

2 — As taxas relativas à apreciação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

Artigo 20.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, podendo ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria competentes, mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção *"pago"*, sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

3 — O pagamento pode também ser efectuado através das caixas ATM ou via Internet.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística.

3 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da divida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada um das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

6 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago o valor remanescente ainda em dívida.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na integra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 22.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

TÍTULO III

Disposições específicas

CAPÍTULO I

Taxas pela prática de actos

SECÇÃO I

Cálculo e fundamentação do valor das taxas

Artigo 23.º

Fórmula de Cálculo

1 — O valor das taxas referidas no presente Capítulo foi determinado pelo custo da contrapartida prestada, dando-se igualmente relevância ao benefício auferido pelo particular e a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — O cálculo das taxas referidas no artigo anterior obedece à seguinte fórmula:

$$\text{CUSTO} = (MOD \times h) + (CD) + (MOI \times h) + (TOD \times h)$$

Em que,

$$TAXA = CUSTO \times B \times I \times D$$

Sendo que,

h corresponde às horas de mão-de-obra directa necessária à prática do acto ou facto gerador de taxas;

MOD corresponde à Mão-de-Obra Directa necessária à prática do acto ou facto gerador de taxas;

CD corresponde ao Custo Directo que abrange materiais consumíveis e despesas postais;

MOI corresponde à Mão-de-Obra Indirecta necessária à eficiente prestação do serviço taxado, que pela sua transversalidade, se repercute em todos os actos e serviços prestados;

TOD, ou Taxa de *Overhead* que corresponde a "outros custos indirectos", estabelecendo-se assim uma relação entre custos operacionais e o total de horas que estão disponíveis para mão-de-obra directa.

B, I e D, correspondem a coeficientes Benefício, Incentivo ou Desincentivo, respectivamente, aplicáveis em cada caso.

Artigo 24.º

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas neste capítulo consta do Anexo III ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Assuntos gerais

Artigo 25.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Taxas pela apreciação do pedido

1 — Nos pedidos de informação simples e de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A apreciação de requerimentos de licença ou de comunicação prévia de operações urbanísticas e de autorizações de utilização, bem como de outros pedidos conexos, está sujeita ao pagamento de uma taxa, estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido nos serviços municipais.

SECÇÃO III

Taxas de emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, sendo estas compostas por uma parte fixa e por outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia resultante da sua alteração, do qual resulte um aumento do número de fogos ou lotes, são também devidas as taxas referidas no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o acréscimo dos parâmetros alterados.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Recepção de obras de urbanização

Os pedidos de vistoria para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 31.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação, nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, variando estas consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar incluindo as áreas afectas a estacionamento automóvel, e o respectivo prazo de execução.

Artigo 33.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, e respectiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — As taxas mencionadas no número anterior serão acrescidas dos valores determinados em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

Artigo 35.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública e as obras de reconstrução sem preservação das fachadas, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Se encontre aprovado o projecto de arquitectura;
b) Tenham sido entregues os projectos de especialidades;
c) Tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso da menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento das taxas fixadas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Licença ou admissão de comunicação prévia relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, nos termos estabelecidos na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas há lugar ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respectivo acto expresso.

2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente Regulamento e anexos à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.

3 — Para efeitos do presente artigo, será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas pela operação urbanística.

4 — A autoliquidação prevista nos números anteriores só será admissível caso a Câmara Municipal não proceda à liquidação das taxas em causa.

Artigo 39.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a apreciação do pedido de renovação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas previstas no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará, ou da admissão da comunicação prévia.

3 — À apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respectiva operação urbanística.

Artigo 40.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º s 3 e 4, e 58.º, n.º s 5 e 6, do RJUE, a apreciação dos pedidos de prorrogação e a sua concessão estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, nos termos da Tabela Anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Quando se trate de operação efectuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efectuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do inicio das obras respectivas.

4 — Na determinação do montante das taxas devidas, será aplicável o estatuído nos artigos 28.º, 29.º e 32.º deste Regulamento, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respectiva fase.

Artigo 42.º

Ocupação de Espaço Público

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis, excepto a que decorre de obras de conservação dos edifícios, devendo previamente ser requerido o licenciamento respectivo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

CAPÍTULO II

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

Artigo 43.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, aqui designada por TMU, todos os licenciamentos ou admissões de comunicações prévias para obras de edificação e operações de loteamento que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

3 — Aquando da admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente no âmbito do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Incidência

A TMU é devida:

a) No caso de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento;

b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada;

c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

Artigo 45.º

Fórmula de cálculo

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = S \times C \times I \times Y \times W$$

em que:

TMU (euro) — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

S (m2) — área bruta de construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;

C (euro/m2) — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação de fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações trimestrais, a partir da publicação dos índices de custos de mão-de-obra e dos materiais;

I — coeficiente que depende do tipo de operação sobre a qual incide a TMU;

Y — é um factor dependente da localização por zonas do concelho, definidas no artigo 6.º do presente Regulamento;

W — é um factor que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.

2 — O coeficiente e factores previstos no número anterior terão os seguintes valores:

I:

0,025 — Quando se trate de operações de loteamento;

0,045 — Quando se trate de operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de loteamentos.

Y:

Zona — valor de *Y*;
I — 1,0;
II — 0,8.

W:

Tipo de utilização — valor de W;

Edifícios de habitação unifamiliar com área bruta menor ou igual a 200 m2 — 0,5;

Armazéns ou indústrias localizados em áreas especificamente previstas para esse fim em PMOT em vigor — 0,6;

Restantes casos — 0,65.

Artigo 46.º

Tabela de aplicação da TMU

1 — A fim de facilitar a determinação da TMU, a Câmara Municipal publicará anualmente, e de acordo com os critérios do artigo 44.º, uma tabela de aplicação daquela taxa.

2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto área bruta de construção proposta (*S*) pelo valor da tabela da TMU, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.

3 — Quando for dada à fracção ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença ou comunicação prévia de obras de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/comunicação prévia de obras de ampliação.

4 — Quando a ampliação respeitar a edifícios existentes com três pisos ou mais (excluindo caves), correspondendo essa ampliação ao aumento do número de pisos, o montante da taxa a cobrar calculado nos termos do n.º 2 deste artigo, deverá ser agravado pela aplicação do factor correctivo 2,0.

Artigo 47.º

Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a integrar na fórmula prevista no n.º 1 do artigo 45.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal.

Artigo 48.º

Disposições complementares

O plano anual de actividade da Câmara Municipal fixará a percentagem do valor da cobrança da TMU que será destinado às juntas de freguesia para obras de urbanização a seu cargo, não sendo esse valor inferior ao dobro da percentagem estabelecida para as transferências automáticas do orçamento municipal para as freguesias.

CAPÍTULO III

Outras taxas

Artigo 49.º

Licenciamento de publicidade e identificação

O processo de licenciamento de publicidade e de identificação, bem como as taxas devidas regem-se pela regulamentação municipal em vigor.

Artigo 50.º

Licenciamento Industrial

1 — Nos pedidos de autorização de localização de estabelecimentos industriais e pedidos de autorização de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais tipo 4, serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais tipo 4 deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

3 — Para os restantes actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais o pagamento de taxas é efectuado após a emissão de guias respectivas.

Artigo 51.º

Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Nos pedidos de autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas, na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de autorização deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

3 — O pagamento da taxa relativa à autorização de instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações é efectuado após a emissão de guia respectiva.

Artigo 52.º

Taxas do processo de licenciamento de Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

Artigo 53.º

Taxas dos pedidos de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Nos pedidos de inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes serão cobradas as taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas aplicáveis deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo pedido de inspecção nos serviços municipais.

Artigo 54.º

Taxas de atribuição de numero de polícia

1 — Aos novos edifícios ou aos que sofram alterações dos números de polícia, por efeito de obras, a Câmara atribuirá nova numeração mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão de alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.

3 — A numeração dos prédios obedece às seguintes regras:

a) As ruas serão medidas longitudinalmente, pela linha do seu eixo, em metros;

b) Os prédios são numerados a contar do extremo de cada rua, ou do ponto indicado como origem dela, com a série dos números impares pela esquerda e a dos pares pela direita;

c) Nos arruamentos com a direcção Norte/Sul, ou aproximada, a numeração começará de Norte para Sul e, nos arruamentos com a direcção Nascente/Poente, ou aproximada, a numeração começará de Nascente para Poente;

d) A cada porta, portão ou cancela, será atribuído o numero correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima da linha perpendicular obtida a partir do eixo do respectivo vão, de forma a que a numeração corresponda ao comprimento em metros a partir do inicio da rua, independentemente da existência ou não de edificações ao longo da mesma;

e) Nos edifícios de gaveto, a numeração será a do arruamento principal ou a que os serviços municipais determinarem, caso os arruamentos se revelem de idêntica importância;

f) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série dos números inteiros contados no sentido direita/esquerda, a partir da entrada desses arruamentos;

g) A numeração nos largos e praças será designada pela série dos números inteiros da esquerda para a direita a partir do prédio do gaveto poente do arruamento localizado mais a Sul;

h) Nos casos de núcleos ou conjuntos habitacionais, em que o acesso seja realizado a partir de espaços privados, poderão os serviços municipais estabelecer uma numeração segundo uma sequência lógica, a partir do acesso principal aos referidos núcleos.

4 — Os números de polícia terão a altura mínima de 8 cm e a máxima de 15 cm, admitindo-se nos casos dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais e sem prejuízo da fácil identificação dos prédios, outras dimensões que se revelem adequadas e aceites pelos serviços municipais.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.

6 — A numeração que não se conforme com as disposições do presente artigo, deverá ser corrigida nos 60 dias posteriores à notificação.

CAPÍTULO IV

Compensações

Artigo 55.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamentos e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de impacto relevante, conforme o disposto do artigo 67.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 56.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, PMOT em vigor e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — A integração no domínio público das parcelas de terreno e infra-estruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará, ou mediante instrumento próprio nos casos sujeitos a comunicação prévia.

3 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 68.º deste Regulamento.

Artigo 57.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências nos termos do artigo anterior, ficando, no entanto, o proprietário, obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, em que seja introduzida uma nova utilização principal, e que tenham impacto urbanístico relevante, nos termos definidos no artigo 68.º do presente regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao Município em numerário, desde que, cumulativamente:

a) O prédio em causa reunir as condições descritas no n.º 1;

b) As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afectação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.

3 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 58.º do presente Regulamento.

4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 58.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp\ (\text{euro}) = [K1 \times K2 \times A1(\text{m2}) \times C(\text{euro/m2})]/20$$

em que:

*K*1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, nos termos do artigo 6.º:

Zona — valor de *K*1

I — 1,5

II — 1,00

*K*2 — é um factor variável em função do índice de utilização (*Iu*), previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e que será determinado segundo a seguinte fórmula:

$K2 = 1{,}5 \times v\ Iu$

$A1\ (\text{m2}) = A1v\ (\text{m2}) + A1e\ (\text{m2})$, em que cada um destes componentes corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respectivamente, para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos em PMOT's ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

C — é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação da fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações anuais a partir da publicação dos índices de custo de mão-de-obra e dos materiais.

2 — O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacto urbanístico relevante, conforme descritas no artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio actualizado, e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

a) Capacidade de utilização do terreno;

b) Localização e existência de infra-estruturas;

c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

7 — A Câmara poderá delegar no presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.

8 — O preceituado nos números anteriores é aplicável às situações previstas no artigo 68.º do presente Regulamento.

TITULO IV

Cauções

Artigo 60.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 61.º

Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo I e II ao presente Regulamento.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de

urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efectuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através de caução própria para o efeito, independente da caução para as obras de urbanização.

Artigo 62.º

Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

Artigo 63.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — Quando a caução, prevista no RJUE, para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

3 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

Valor da caução = a x v x C + IVA à taxa em vigor

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica

v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação

C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

Artigo 64.º

Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no artigo 86.º do RJUE, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infra-estruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante no anexo ao presente Regulamento.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

Artigo 65.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias, a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

PARTE II

Das regras aplicáveis à urbanização e edificação

CAPÍTULO

Disposições gerais

Artigo 66.º

Princípios e regras gerais de urbanização e edificação

1 — Qualquer operação de urbanização ou edificação no município do Gaia deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

a) Constituição de uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, implicando uma interacção harmoniosa entre os novos espaços públicos criados, e entre estes e o tecido urbano consolidado;

b) Qualificação dos novos espaços públicos, os quais se destinarão, essencialmente, ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Colmatação de lacunas de equipamento existentes no espaço público, privilegiando a construção de equipamento destinado à satisfação das efectivas necessidades urbanas dos munícipes.

d) Não poderá constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes, devendo para os casos das redes de abastecimento de água, saneamento e de energia eléctrica, ser apresentado com o requerimento inicial referente a pedido de licenciamento ou comunicação prévia, declaração emitida pela entidade responsável por essas infra-estruturas, onde se ateste a capacidade da rede existente de suportar a nova operação urbanística.

2 — Os novos espaços públicos de lazer, a criar em consequência de uma operação urbanística de edificação, deverão ser equipados com mobiliário urbano que possibilite a respectiva utilização para os fins pretendidos, e pelas diversas faixas etárias.

3 — As novas construções deverão assegurar uma correcta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitectónica e revestimentos:

a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitectónicas contemporâneas, sem prejuízo do princípio geral de uma correcta integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projecto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitectónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção e a concepção arquitectónica a adoptar seja sóbria, não ostentatória e não sobrecarregada de elementos decorativos.

c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projectar, dever-se-ão subordinar à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere.

Artigo 67.º

Obras de escassa relevância urbanística

Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) Toda e qualquer obra de conservação independentemente de ser relativa a imóveis classificados ou em vias de classificação, ou nas respectivas zonas de protecção ou ainda a imóveis localizados em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

b) As vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública com altura média até 1,20 m e desde que cumpram o alinhamento planimétrico e altimétrico a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) As vedações interiores à propriedade desde que, quando realizadas por muros, não tenham altura superior a 1,80m;

d) Piscinas descobertas com área máxima de 75 m2 de plano de água e de cuja execução não resulte alteração das cotas naturais do terreno envolvente superior a 0,5 m;

e) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1,00 m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;

f) As obras de alteração de edifícios com área de implantação não superior a 150 m2 que consistam na substituição da estrutura da cobertura ou da laje do tecto adjacente, desde que não altere a forma da cobertura e a natureza e cor dos materiais de revestimento;

g) Toldos, estendais, painéis solares e aparelhos de ar condicionado em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não confinantes com espaço público, e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma.

h) Equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso principal da construção e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,2m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10m^2 e que não confinem com a via pública e desde que tais edificações não se traduzam na construção de mais do que dois edifícios autónomos do edifício principal.

3 — O disposto no presente artigo não se aplica às áreas de qualquer servidão, com protecção a edifícios classificados ou em vias de classificação, domínio hídrico, reservas ecológica ou agrícola, nem dispensa o cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor.

4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações pré-existentes, deverão adoptar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitectónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 68.º

Operações urbanísticas de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se gerador de impacte relevante:

a) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação com mais de 50 fogos;

b) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 6000 m2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;

c) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com área de construção superior a 10 000 m2, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;

d) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso directo do espaço exterior, excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares. O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;

f) Todas aquelas obras de construção, obras de alteração ou alterações de utilização que a Câmara considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído ou ruído.

g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as obras de ampliação (com ou sem alteração da utilização principal) de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

h) Nos casos descritos na alínea anterior, em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

i) Nos casos descritos na alínea *g*), em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 69.º

Consulta pública dos loteamentos urbanos

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo. 22.º do RJUE é anunciada através de aviso na comunicação social e da respectiva página da Internet.

2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

4 — A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A eventual lesão de direitos subjectivos.

5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento directo dos interessados, em substituição à resposta por escrito.

6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 70.º

Consulta pública nas alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — Às alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido prevista no artigo 12.º do RJUE, e em dois jornais diários.

4 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 71.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação será o previsto na Tabela Anexa ao presente Regulamento.

2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas na Secção V do presente CAPÍTULO deste Regulamento.

SECÇÃO II

Operações de alteração do solo

Artigo 72.º

Derrube de árvores

1 — Todas as árvores existentes no concelho em espaço público, consideram-se, por princípio, como a preservar, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais, no todo ou em parte.

2 — O previsto no número anterior aplica-se às árvores ou maciços arbóreos em espaço privado desde que constem em inventário municipal como espécime a preservar, que deverá ser elaborado no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ou tenham sido classificadas como de interesse público.

3 — O abate raso de árvores referidas nos números anteriores apenas é permitido no âmbito da realização de operações urbanísticas que justifiquem tal abate e apenas no estritamente necessário, e ainda por razões de segurança de pessoas e bens, de salubridade de edificações vizinhas ou do estado de deterioração das mesmas.

Artigo 73.º

Remoção de terras e aterros

1 — As operações de remoção de terras ou de aterros realizadas à margem de outras operações urbanísticas, apenas podem ser permitidas

desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente.

2 — No caso de as operações de remoção de terras ou de aterro confinarem com a via pública ou com prédios vizinhos, a diferença de cotas deve preferencialmente realizar-se através de talude, não podendo em qualquer caso alterar-se a cota natural do terreno numa faixa de 1,50 m adjacente ao limite da propriedade.

3 — Com vista a garantir a sua integração com a envolvente poderá ser imposto o tratamento paisagístico da faixa de 1,50 m referida no número anterior com recurso, designadamente, à criação de cobertura vegetal ou de cortinas arbóreas.

4 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

SECÇÃO III

Urbanização

Artigo 74.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes no Plano Director Municipal.

2 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior, serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático-geográfico, com as espécies botânicas a ele adequadas.

3 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou estacionamento de apoio a edificações.

Artigo 75.º

Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas no Plano Director Municipal e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.

3 — Nos acessos automóvel a prédios confinantes deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos n.os anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infra-estruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes, salvo se, pela sua natureza tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

6 — Nos loteamentos urbanos com obras de urbanização a execução dos passeios é, nos termos da lei, da responsabilidade do promotor.

Artigo 76.º

Materiais

1 — A pavimentação na construção de novos arruamentos a integrar na via pública é feita em betuminoso.

2 — Em casos devidamente justificados admite-se o uso de cubo e ou paralelepípedo de granito.

3 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel serão executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso poroso drenante, em tinta;

b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário ou em tinta;

c) Quando a operação urbanística o justifique, as margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra-guia executada em peças de granito de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento;

d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de granito ou cubo e ou paralelepípedo de granito, alinhando com a contra-guia e, quando esta não exista, a marcação de separação deverá alinhar com a guia do passeio.

4 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser o cubo e ou paralelepípedo de granito com dimensão mínima de lado de 11 cm, admitindo-se ainda a utilização de lajeta pré-fabricada ou o betuminoso, desde que devidamente justificado pelas condições e características da zona, bem como pelo tipo de utilização futura.

5 — Os passeios e outras zonas de circulação pedonal serão executados em pedra de chão, lajetas ou cubo de pedra natural preferencialmente de 0,05 m de lado ou betuminoso pigmentado, devendo integrar-se com o existente, nomeadamente em situação de continuidade ou caso os serviços técnicos municipais o considerem necessário ou conveniente.

6 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito, barra metálica ou guia de betão pré-fabricado.

7 — As regras previstas no presente artigo podem ser afastadas mediante a previsão expressa em plano de pormenor ou ainda na execução de projectos de intervenção no espaço público de responsabilidade do município ou em projectos privados, em ambos os casos desde que o município reconheça vantagens em soluções alternativas.

Artigo 77.º

Condições de instalação de redes de infra-estruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas, ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infra-estruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.

3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

4 — As redes de telecomunicações são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 78.º

Afastamento entre fachadas de edifícios

1 — Os afastamentos laterais das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:

a) O afastamento mínimo entre fachadas fronteiras a espaços públicos ou de utilização pública é fixado em 10,00 m, salvo no caso de alinhamentos preexistentes, quando forem de manter;

b) O afastamento entre fachadas laterais ou posteriores, quer nelas existam ou não vãos, e outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3,00 m.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:

a) Os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, os quais deverão ser objecto de análise individual de forma a garantir uma continuidade do ritmo do edificado;

b) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da ou das fachadas pré-existentes não seja superior a 20 %;

c) Os casos em que a edificação na faixa de 3,00 m confinantes com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo nem uma altura total superior a 3,00 m.

4 — Admite-se a edificação com três frentes, bem como com duas frentes a toda a largura do prédio, desde que sejam permitidas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insusceptíveis de virem a ser colmatadas.

5 — Com vista a salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de edifícios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas, quando o terreno adjacente onde estas se venham a implantar, apresentar uma frente com dimensão igual ou inferior a 8 metros, e não seja passível de permitir um aproveitamento adequado em termos de ocupação futura.

Artigo 79.º

Empenas laterais

1 — As empenas de edifícios ou parte delas que não se encontrem colmatadas, quer já existentes quer relativas a novos projectos de edificação, devem ser objecto de tratamento estético consonante com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento.

2 — O disposto no número anterior aplica-se quer as empenas referidas se devam à diferenciação de cércea ou alinhamento com os edifícios contíguos quer resultem de não existirem nas parcelas contíguas edificações que a elas encostem.

3 — Se for iniciada edificação na parcela contígua à empena em causa que com esta venha a ter contacto, será dispensado o cumprimento do disposto no n.º 1 no que se refere à parte da empena que vier a constituir superfície de contacto com o novo edifício.

4 — As medidas de tratamento das empenas devem também prever, quando necessário:

a) A reparação das patologias patentes e adopção das necessárias medidas de correcção e prevenção;

b) A utilização de materiais de revestimento que garantam solidez e durabilidade, especialmente quando se encontrem em espaços de fácil acesso;

c) A recondução de cabos e outros elementos dissonantes;

d) A supressão de todos os elementos obsoletos da empena.

5 — É permitido o tratamento da empena através de intervenções pictóricas ou arquitectónicas, com o objectivo de a harmonizar com a paisagem urbana e com a arquitectura do próprio edifício.

Artigo 80.º

Saliências, corpos balançados e varandas

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, não é permitida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente compartimentos ou partes de compartimentos, saliências e varandas.

2 — Exceptuam-se do número anterior os edifícios localizados numa frente urbana consolidada onde dominantemente existam saliências, corpos balançados e varandas projectados sobre o espaço público, desde que daí não resulte prejuízo para o espaço público e sejam respeitadas as características e traços arquitectónicos da envolvente, nomeadamente quanto à dimensão da profundidade e extensão do balanço, de forma a obter a unidade da frente urbana.

Artigo 81.º

Fecho das varandas

1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma unidade de ocupação sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.

2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 82.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Todos os edifícios passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais fracções que não sejam de garagem, terão que possuir espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas Assembleias de Condomínio, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior terão que obedecer às seguintes condições:

a) Possuir um pé direito de 2,40 m, no mínimo;

b) Possuir arejamento e iluminação naturais;

c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento para sanita;

d) Possuir uma área mínima de 10 m2, acrescida de 1 m2 por fracção autónoma que não seja de garagem quando exceder 10 fracções.

3 — Nos edifícios a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para o colector de águas residuais,

4 — A largura livre do átrio de entrada no edifico será, no mínimo, de 2,40 m.

Artigo 83.º

Acessos pedonais

1 — Os edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços deverão encontrar-se dotados de rampas de acesso que liguem o espaço exterior às comunicações verticais que obedeçam às exigências legais.

2 — Nas novas construções não é permitida a instalação, no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações.

3 — A instalação no espaço público, de rampas ou degraus de acesso às edificações existentes apenas será permitida quando não haja alternativa técnica viável e desde que não comprometa a circulação pública.

4 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as fracções destinadas ao uso habitacional não poderão dispor de acesso ao exterior comum ao das restantes funções.

Artigo 84.º

Anexos e construções secundárias

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — As coberturas dos anexos não podem constituir terraços acessíveis, de carácter permanente, excepto quando a topografia o permita, designadamente pela existência de terreno natural à cota superior da edificação e desde que a área acessível diste mais de 1,50 m do limite do lote.

3 — As empenas devem ter um tratamento adequado, nos termos do artigo 79.º do presente Regulamento.

4 — Em solo urbano, a área total de anexos destinados a alojamento de animais não pode exceder uma área de edificação de 15 m2, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

5 — O disposto no presente artigo é válido igualmente para as demais construções classificadas como secundárias.

Artigo 85.º

Logradouro dos edifícios

1 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos logradouros e espaços verdes privados para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e de segurança de pessoas.

2 — O logradouro dos edifícios deve conter uma área permeável preferencialmente ocupada com coberto vegetal.

3 — A utilização do logradouro, para exposição de produtos ou como complemento de actividade económica exercida no edifício, não pode:

a) Provocar obstrução de perspectivas panorâmicas;

b) Produzir um impacto negativo nos lugares ou na paisagem;

c) Interferir no equilíbrio arquitectónico dos edifícios e espaços públicos envolventes;

d) Prejudicar condições de salubridade e segurança.

4 — O disposto nos números anteriores vale igualmente para as situações de exposição de produtos em parcelas que não constituam logradouros de edifícios.

Artigo 86.º

Vedações

1 — As vedações confinantes com vias públicas:

a) Não poderão ter, em qualquer dos seus pontos, altura superior a 1,50 m, relativamente ao espaço público adjacente, podendo elevar-se acima dessa altura apenas com sebes vivas;

b) Em conjuntos urbanos consolidados, onde seja possível identificar uma dominância nas alturas das vedações, essa dimensão prevalece sobre a referida na alínea *a*);

c) Em troços de arruamento com pendente superior a 8 %, poderão ser admitidas dimensões diferentes desde que devidamente articuladas com a edificação e as pré existências;

d) Em caso de necessidade de vedação de prédio único entre dois prédios já vedados, a vedação a executar deve garantir a continuidade das alturas das vedações contíguas e promover a sua articulação.

2 — As vedações não confinantes com vias públicas:

a) Não podem exceder 2,50 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos, podendo ser completadas acima daquela altura com sebes vivas;

b) No caso de a vedação separar terrenos com cotas diferentes, aquela altura será medida a partir da cota natural mais baixa;

c) A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor a colmatação de vedações existentes, independentemente da sua altura, desde que por motivos de enquadramento formal, estético ou paisagístico, devidamente justificado;

d) No troço de vedação entre a vedação frontal e o alinhamento do edifício devem ser previstas soluções que sejam funcional e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

3 — Em casos de conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade arquitectónica, qualquer que seja a zona do Concelho em que se situem, poderão ser aceites outras soluções.

4 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás ou outros, bem como caixa de correio e números de policia, deverá ser coordenada em projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral da vedação.

Artigo 87.º

Edificação na proximidade de linhas de água

1 — Na faixa de 10 metros, adjacente às linhas de água e para cada um dos lados, não é permitida a implantação de edificações principais.

2 — Na faixa compreendida entre 5 metros e 10 metros, para cada um dos lados, poder-se-á admitir a implantação de muros de vedação ou edificações classificadas como de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do presente Regulamento, desde que não constituam um agravamento das condições iniciais do curso de água e não criem impacte negativo sobre a paisagem envolvente.

SECÇÃO V

Execução de obras

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 88.º

Informação sobre o inicio dos trabalhos

Até cinco dias antes do início de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição a controlo municipal, o promotor informa a câmara municipal dessa intenção através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

Artigo 89.º

Movimentação de terras

1 — Não é permitido o depósito no interior do estaleiro das terras provenientes dos trabalhos de escavação, exceptuando aquelas a utilizar na modelação do terreno prevista na operação urbanística, cujo espalhamento deverá ser efectuado em simultâneo.

2 — A remoção, transporte e destino final de terras provenientes de obras deverá dar cumprimento às disposições relevantes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos de Vila Nova de Gaia e da legislação aplicável, observando, ainda, as seguintes condições:

a) Sempre que se verifique a acumulação de terras nos arruamentos adjacentes ao estaleiro, resultantes da operação de transporte, o empreiteiro responsável deverá proceder à limpeza do arruamento, com recurso a lavagem, quando tal se mostre necessário;

b) Deverá proceder-se à rega das superfícies susceptíveis de provocar o empoeiramento da envolvente.

Artigo 90.º

Vedação das obras

1 — É obrigatória a construção de tapumes em todas as obras, novas construções ou outras que requeiram reparações nas fachadas e nos telhados à face da via pública.

2 — Os elementos de delimitação das obras para além de terem de respeitar as normas vigentes em matéria de acessibilidade, segurança e barreiras arquitectónicas, devem:

a) Ser homogéneos e ter uma altura máxima constante de 2,50 m, excepto nas ruas com pendente, nas quais serão permitidos escalonamentos até uma altura máxima de 3,00 m;

b) Ser dotadas de sinalização nocturna e ter as portas de acesso a abrir para dentro.

3 — As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes.

Artigo 91.º

Colocação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, ou outro material a submeter à aceitação da fiscalização, de forma a garantir a segurança na obra e fora dela.

2 — No caso de telas, estas podem ser suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e Defesa da Paisagem Urbana do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 92.º

Condutas de descarga de entulhos

Sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura, os mesmos devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

SUBSECÇÃO II

Ocupação do espaço público

Artigo 93.º

Ocupação do espaço público

No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, no âmbito das obras urbanísticas de urbanização e edificação.

Artigo 94.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso publico a que os bens se encontram afectos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;

b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;

c) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;

d) Cumprimento de normas de segurança;

e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 95.º

Ocupação de passeios e arruamentos

1 — Quando, na realização de obras, seja necessária a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão construídos obrigatoriamente corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m largura e 2,20 m pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.

2 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, deverão prever-se soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

3 — Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas de incêndio, placa de sinalização, entre outros, deverá o responsável pela obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços municipais correspondentes.

4 — O prazo de ocupação do espaço público, por motivo de obras, não pode exceder o prazo fixado nas respectivas licenças ou autorizações relativas às obras.

Artigo 96.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a deslocalização do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas,

promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

Artigo 97.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão apenas é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 98.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos, os quais devem ser removidos quando se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.
2 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados e desde que sejam adoptadas as medidas previstas nesta Secção.

Artigo 99.º

Intervenções em arruamentos

Sempre que se verifique a intervenção em arruamentos pavimentados a betão betuminoso, para alargamento da faixa de rodagem, correcção de alinhamentos ou com valas para instalação de infra-estruturas, deverá ser efectuado o levantamento e a reposição do pavimento em toda a extensão do perfil transversal.

PARTE III

Disposições finais e transitórias

Artigo 100.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo, nos termos do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 101.º

Revogações

1 — O presente Regulamento revoga:

a) O Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de Janeiro de 2007;
b) Os artigos 6.º a 30.º, 77.º e 86.º da Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de Janeiro de 2007.

Artigo 102.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.
2 — O Regulamento, no que diz respeito às taxas, aplica-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data.
3 — Aos procedimentos em curso, as taxas aplicáveis serão as que vigorarem à data da respectiva liquidação.
§ As disposições previstas na Parte II do presente Regulamento, considerar-se-ão revogadas com a entrada em vigor do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

ANEXO I

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas

Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1 — Fornecimento de impressos-tipo de requerimentos a apresentar	0,40 €
2 — Averbamentos:	
2.1 — De processos ou alvarás em nome de novo titular	38,00 €
2.2 — Em alvarás de licença de utilização turística	48,00 €
2.3 — Em alvarás de licença de utilização específica ao abrigo do D.L.370/99, de 18 de Setembro	48,00 €
3 — Averbamentos de processos por alteração de denominação social	29,00 €
4 — Fornecimento de plantas, em papel ou suporte digital, cada:	
4.1 — Formato A4	5,00 €
4.1.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	15,00 €
4.2 — Formato A3:	7,00 €
4.2.1 — Com necessidade de estudo de alinhamentos	17,00 €
4.3 — Formato superior a A3, por cada dm2 ou fracção	0,70 €
5 — Documentos escritos, por cada página	0,60 €
6 — Extractos de Ortofotomapa à escala 1/5.000	
6.1 — Formato A4	6,00 €
6.2. — Formato A3	8,00 €
6.3 — Formato superior a A3, por cada dm2 ou fracção	0,70 €
6.4 — Suporte digital	6,00 €

Nota: As plantas acessórias, quando associadas a um conjunto de plantas topográficas para instrução de pedidos, serão fornecidas gratuitamente

CAPÍTULO II

Planeamento e Gestão Urbanística

SECÇÃO I

Serviços diversos

Artigo 2.º

Serviços diversos no domínio das obras particulares

1 — Declaração de propriedade horizontal:	
1.1 — Por fracção habitacional, cada 50 m2 ou fracção	37,00 €
1.2 — Por cada lugar de aparcamento, constituindo fracção autónoma, cada 15 m2 ou fracção	29,00 €
1.3 — Por garagem, constituindo fracção autónoma, cada 15 m2 ou fracção	29,00 €
1.4 — Por anexo, arrumos e similares, constituindo fracção autónoma, cada 15 m2 ou fracção	29,00 €
1.5 — Por fracção destinada ao exercício da actividade comercial, industrial ou de serviços, cada 50 m2 ou fracção	29,00 €
2 — Aditamentos a declarações de propriedade horizontal para rectificação das fracções ou partes comuns, por cada fracção ou parte comum alterada ou rectificada	29,00 €
3 — Inscrição de técnicos:	
3.1 — Para assinar projectos e dirigir obras	111,00 €
3.2 — Renovações	66,00 €
4 — Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra)	19,00 €
5 — Registo de declaração de industrial de construção civil responsável pela execução da obra	19,00 €
6 — Pedido de exoneração (desistência) de responsabilidade do técnico autor de projectos, responsável pela direcção técnica da obra e de industrial de construção civil	15,00 €
7 — Pedido de substituição de técnico autor de projecto de arquitectura ou de especialidades, de técnico responsável pela direcção técnica da obra, ou pedido de substituição de industrial de construção civil	34,00 €

Nota: Nos pedidos de substituição de técnico (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra) em que esteja incluído o respectivo termo de desistência dos anteriores técnicos, cobrar-se-á apenas a taxa prevista no ponto 7 deste artigo.

SECÇÃO II

Taxas de apreciação

Artigo 3.º

De pedidos de informação

Por cada pedido de informação simples	35,00 €

Artigo 4.º

De pedidos de informação prévia

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m2	204,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	312,00 €
1.3 — Em área superior a 1 ha, por cada 5000m2 ou fracção e acumulada com o montante previsto no número anterior	156,00 €
2 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:	
2.1 — Até 2.500m2 de área de construção	187,00 €
2.2 — Com área superior a 2.500m2 de construção	288,00 €
3 — Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do Artigo17.º do RJUE	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
4 — Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20 % do valor inicial da taxa de apreciação

Artigo 5.º

De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização

1 — Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
1.1 — Em área inferior a 5000 m2	505,00 €
1.2 — Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	676,00 €
1.3 — Em área superior a 1 há, por cada 5000m2 ou fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	334,00 €
2 — Obras de urbanização:	
2.1 — Em área inferior a 5000 m2	242,00 €
2.2 — Em área entre 5000 m2 e 10 000 m2	336,00 €
2.3 — Em área superior a 1 há,, por cada 5000m2 ou fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	165,00 €
3 — Alteração de operação de loteamento	220,00 €
3.1 — Ao valor anterior, acresce por cada lote a alterar	10,00 €

4 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia:	
4.1 — Pela 1.ª alteração	20 % do valor inicial da taxa de apreciação
4.2 — Pela 2.ª alteração	50 % do valor inicial da taxa de apreciação
4.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % do valor inicial da taxa de apreciação

Artigo 6.º

De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração

1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	52,00 €
2 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	66,00 €
3 — Edifícios de habitação:	*
3.1 — Unifamiliar ou bifamiliar	170,00 €
3.2 — Multifamiliar	328,00 €
3.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação	16,00 €
3.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
3.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	20,00 €
3.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho	25,00 €
4 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	
4.1 — Até 500 m2 de área bruta de construção	202,00 €
4.2 — De 500 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	284,00 €
4.3 — Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	328,00 €
4.4 — Acresce por unidade de ocupação	11,00 €
5 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
5.1 — Até 300 m2 de área bruta de construção	202,00 €
5.2 — De 300 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	486,00 €
5.3 — Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	854,00 €
5.4 — Acresce por unidade de ocupação	11,00 €
6 — Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho:	
6.1 — Até 100 m2 de área bruta de construção	106,00 €
6.2 — De 100 m2 a 300 m2 de área bruta de construção	202,00 €
6.3 — De 300 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	486,00 €
6.4 — Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	854,00 €
6.5 — Acresce por unidade de ocupação	11,00 €
7 — Empreendimento turístico	676,00 €
7.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €
8 — Estabelecimentos de hospedagem	336,00 €
8.1. Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	11,00 €
9 — Outros usos não previstos anteriormente	266,00 €
10 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia:	
10.1 — Pela 1.ª alteração	20 % do valor da taxa apreciação
10.2 — Pela 2.ª alteração	50 % do valor da taxa apreciação
10.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada	100 % valor da taxa apreciação

Artigo 7.º

Outras taxas de apreciação

1 — Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções:	
1.1 — Para habitação, por fogo	27,00 €
1.2 — Por unidade de aparcamento automóvel	7,00 €
1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo	7,00 €
1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	27,00 €
1.5 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	35,00 €
1.6 — Para outros usos não previstos anteriormente	35,00 €
2 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções:	
2.1 — Para habitação, por fogo	98,00 €
2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	98,00 €
2.3 — Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	184,00 €
2.4 — Para outros usos não previstos anteriormente	98,00 €
3 — Declaração prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, por unidade de ocupação	85,00 €

4 — Licença parcial para construção de estrutura	89,00 €
5 — Licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	175,00 €
6 — Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	108,00 €
7 — Pedido de obras de escavação e contenção periférica	103,00 €
8 — Constituição de propriedade horizontal, por fracção	14,00 €
9 — Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	91,00 €
10 — Pedido de destaque de parcela de terreno	81,00 €
11 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia, ou de apresentação de declaração prévia	51,00 €
12 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades	51,00 €
13 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	81,00 €
14 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	81,00 €
15 — Pedido de atribuição de número de polícia	30,00 €
16 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50 % do valor inicial da taxa de apreciação

SECÇÃO III

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia

SUBSECÇÃO I

Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas

Artigo 8.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	368,00 €
2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia durante obras	176,00 €
3 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
3.1 — Por lote	11,00 €
3.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
4 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
4.1 — Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção.	1,1 €
4.2 — Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,6€
4.3 — Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,6 €

Artigo 9.º

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	158,00 €
2 — Por cada 50 m2 da área de intervenção	10,00 €
3 — Por cada mês ou fracção fixado para execução das obras	120,00 €

Nota: Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de urbanização são fixados os seguintes prazos:

* Área de intervenção inferior a 200m2: mínimo 1 mês / máximo 3 meses;

* Área de intervenção superior a 200m2: mínimo 3 meses / máximo 24 meses;

Artigo 10.º

Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação

1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	158,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior para habitação, por metro quadrado	1,00 €
3 — Para comércio, serviços, industria e armazéns, por metro quadrado	1,55 €
4 — Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei 12/2004, de 30 de Março:	
4.1 — Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado de construção	2,00 €
4.2 — Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por metro quadrado	2,50 €
4.3 — Conjuntos comerciais, por metro quadrado	3,00 €
5 — Acresce aos valores anteriores o factor de duplicação do valor por metro quadrado, em pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
6 — Para equipamentos privados de lazer (no exterior das construções):	
6.1 — Piscinas, por metro quadrado de construção.	5,00 €
6.2 — Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado	0,60 €
7 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear.	0,80 €
8 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e construções congéneres, por metro quadrado	1,30 €
9 — Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por metro quadrado	1,00 €
10 — Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	38,00 €
11 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado.	38,00 €
12 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado	4,00 €
13 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, no âmbito de obras de conservação ou de beneficiação, sem abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas.	isento
14 — Reconstrução ou alteração:	
14.1 — Por metro quadrado de área de intervenção	1,00 €
14.2 — Por cada fracção acrescida	269,00 €

15 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	76,00 €
16 — Ocupações temporárias, por m2 e por mês:	
16.1 — Estaleiros	0,25 €
16.2 — Stands de vendas	1,50 €
16.3 — Outras	0,50 €

Nota 1: Para efeitos do disposto no n.º 15 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação são fixados os seguintes prazos:

* Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres: mínimo 2 meses / máximo 6 meses;
* Habitação unifamiliar ou bifamiliar: mínimo 12 meses / máximo 36 meses;
* Habitação multifamiliar: mínimo 18 meses / máximo 36 meses;
* Comércio e serviços: mínimo12 meses / máximo 24 meses;
* Industria e armazéns: mínimo 18 meses / máximo 36 meses.

Nota 2: Caso o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia diga respeito a mais do que um uso, serão considerados, para efeitos do disposto no n.º 16 do presente artigo, os prazos mais elevados dos usos em questão, estabelecido na nota 1.

Artigo 11.º

Prorrogações

1 — Para primeira prorrogação de prazo:	
1.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	132,00 €
1.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	84,00 €
1.3 — Acrescem aos valores indicados no ponto 1.1 e 1.2, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
2 — Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE):	
2.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	144,00 €
2.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	92,00 €
2.3 — Acrescem aos valores indicados no ponto 2.1 e 2.2, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou da admissão da comunicação prévia inicial, incluindo caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	

Artigo 12.º

Licença parcial para construção de estrutura

1 — Emissão de alvará de licença parcial	58,00 €
1.1 — Para habitação:	
1.1.1 — Por cada piso até 150 m2 de área	40 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.1.2 — Por cada piso com área superior a 150 m2	60 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2 — Para outros usos:	
1.2.1 — Edifícios destinados a indústria, armazém, comércio e ou serviços	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
1.2.2 — Outros	50 % do valor total do alvará de licença, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	76,00 €

Artigo 13.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	58,00 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	92,00 €

Nota 1: Aos valores indicados nos números 1 e 2, acrescem por cada mês ou fracção, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou admissão de comunicação prévia incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.

Artigo 14.º

Licença para a realização de obras de demolição

1 — Emissão de alvará de licença	58,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
2.1 — Até 200 m2	100,00 €
2.2 — De 200 m2 até 500 m2	200,00 €
2.3 — Mais de 500 m2	400,00 €
3 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	76,00 €

Artigo 15.º

Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	58,00 €

Artigo 16.º

Deferimento de pedido de obras de escavação e contenção periférica

1 — Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica:	
1.1 — Até 500 m3, por metro cúbico de escavação	1,00 €
1.2 — Com mais de 500 m3, por metro cúbico de escavação	0,50 €
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês	76,00 €

SUBSECÇÃO II

Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções

Artigo 17.º

Autorização de utilização

1 — Emissão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1 — Para habitação, por unidade de ocupação	15,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
1.2.1 — Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	10,00 €
1.2.2. Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m2	15,00 €
1.2.3. Para armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação e por cada 100 m2	50,00 €

Artigo 18.º

Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial

1 — Emissão de autorização de utilização:	58,00 €
1.1 — Por cada 50 m2 ou fracção e relativamente a cada piso	20,00 €
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 — Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
1.2.1.1 — Comércio por grosso	
1.2.1.1.1 — Até 5000 m2	275,00 €
1.2.1.1.2 — Com mais de 5000 m2	500,00 €
1.2.1.2 — Comércio a retalho	
1.2.1.2.1 — Até 750 m2	175,00 €
1.2.1.2.2 — De 750 m2 até 5000 m2	800,00 €
1.2.1.2.3 — Mais de 5000 m2	2.000,00 €
1.2.1.3 — Armazém	275,00 €
1.2.1.4 — Estabelecimento de prestação de serviços:	
1.2.1.4.1 — Até 750 m2	100,00 €
1.2.1.4.2 — De 750 m2 até 5000 m2	600,00 €
1.2.1.4.3 — Com mais de 5000 m2	1.000,00 €
1.2.2 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.2.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.2.1.1 — Hotéis	700,00 €
1.2.2.1.2 — Hotéis-apartamentos	700,00 €
1.2.2.1.3 — Pensões	350,00 €
1.2.2.1.4 — Estalagens	350,00 €
1.2.2.1.5 — Motéis	700,00 €
1.2.2.1.6 — Pousadas	400,00 €
1.2.2.2 — Parques de campismo	500,00 €
1.2.2.3 — Conjuntos turísticos	700,00 €
1.2.3 — Turismo rural:	
1.2.3.1 — Turismo de habitação	275,00 €
1.2.3.2 — Turismo rural	275,00 €
1.2.3.3 — Agro-turismo	275,00 €
1.2.3.4 — Turismo de aldeia	275,00 €
1.2.3.5 — Casas de campo	275,00 €
1.2.4 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	75,00 €
1.2.5 — Turismo de natureza (Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março)	75,00 €
1.2.6 — Estabelecimentos de hospedagem	
1.2.6.1 — Hospedarias	200,00 €
1.2.6.2 — Casas de hóspedes	100,00 €
1.2.6.3 — Quartos particulares	75,00 €
1.2.7 — Outros meios complementares de alojamento turístico	300,00 €

Artigo 19.º

Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

1 — Emissão de autorização de alteração de utilização	58,00 €
2 — Para habitação, por fogo	50,00 €
3 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	200,00 €

4 — Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	250,00 €
5 — Para indústria e armazéns	250,00 €
6 — Para outros fins não integrados nos números anteriores	100,00 €

Artigo 20.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Pedido de inspecção periódica	77,00 €
2 — Pedido de reinspecção	49,00 €
3 — Pedido de inspecção extraordinária	77,00 €
4 — Pedido de selagem	35,00 €

Artigo 21.º

Licenciamento, comunicação e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	*
1.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m3	3350 €, acrescido de 35 € por cada 100 m3 (ou fracção) acima de 5000 m3
1.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3 e inferior a 5000 m3	1030 €, acrescido de 35 € por cada 100 m3 (ou fracção) acima de 5000 m3
1.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	515 €, acrescido de 35 € por cada 100 m3 (ou fracção) acima de 5000 m3
1.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
1.5 — Projectos de postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m3)	260,00 €
1.6 — Autorização para a execução de Redes e Ramais de Distribuição	400 €
1.7 — Instalações da Classe B2 (sujeitas a comunicação)	100 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade)	
2.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00 €
2.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
2.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
2.4 — Postos e parques de garrafas de GPL (com capacidade igual ou superior a 0.520 m3)	260,00 €
3 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00 €
3.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
3.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	515,00 €
4.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410,00 €
4.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260,00 €
5 — Vistorias Periódicas	55,00 €
5.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m3	1550 €
5.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3 e inferior a 5000 m3	770 €
5.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	410 €
5.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	260 €
6 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	
6.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m3	1030 €
6.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m3 e inferior a 500 m3	515 €
6.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m3	400 €
7 — Averbamentos	55 €
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	150 €

Artigo 22.º

Licenciamento Industrial

1 — Parecer de Localização	
1.1 — Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais, incluindo a emissão de certidão de autorização de localização	201,00 €
2 — Estabelecimentos Industriais Tipo 4:	
2.1 — Apresentação de declaração prévia de instalação/alteração	85,00 €
2.2 — Averbamentos	48,00 €
2.3 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial	479,00 €
2.4 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas	258,00 €
2.5 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	258,00 €
2.6 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	258,00 €

Artigo 23.º

Instalação de Infra-Estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	255,00 €
2 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1.470,00 €

Artigo 24.º

Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:

1 — Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	55,00 €
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	
2.1 — Edifício destinado a habitação:	
2.1.1 — Habitação unifamiliar	63,00 €
2.1.2 — Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	25,00 €
2.1.3 — Anexos e garagens	
2.1.3.1 — Com área até 100 m2	16,00 €
2.1.3.2 — Com área de 100 m2 a 200 m2	20,00 €
2.1.3.3 — Com área de 200 m2 a 500 m2	25,00 €
2.1.3.4 — Com área superior a 500 m2	44,00 €
2.2 — Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	20,00 €
2.3 — Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m2	25,00 €
2.4 — Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2	25,00 €
2.5 — Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as seguintes áreas:	
2.5.1 — Até 100 m2	49,00 €
2.5.2 — De 100 m2 até 300 m2	100,00 €
2.5.3 — De 300 m2 até 1000 m2	269,00 €
2.5.4 — Mais de 1000 m2	457,00 €
2.6 — Nos estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros nos termos do despacho n.º 16 542, de 2001, e a transferir para aquela entidade:	
2.6.1 — Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m2	49,00 €
2.6.2 — Escalão B — estabelecimentos com área entre 300 m2 e 1000 m2	100,00 €
2.6.3 — Escalão C — estabelecimentos com área superior a 1000 m2	152,00 €
2.7 — Empreendimento turístico	251,00 €
2.7.1 — Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11,00 €
2.8 — Estabelecimentos de hospedagem:	
2.8.1 — Hospedarias	30,00 €
2.8.2 — Casas de Hóspedes	20,00 €
2.8.3 — Quartos Particulares	16,00 €
2.9 — Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano (RAU), por cada	39,00 €
2.10 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	100,00 €
2.11 — Turismo no espaço rural (Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março)	53,00 €
2.12 — Outras vistorias	81,00 €

Nota: Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.

Artigo 25.º

Outras vistorias

No que concerne a outras vistorias a efectuar serão aplicadas as seguintes taxas:

1 — Para constituição de propriedade horizontal	79,00 €
2 — Para alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	79,00 €
3 — Para demolição de edifícios ou de outras construções	50,00 €
4 — Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	79,00 €
5 — Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	79,00 €
6 — Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	79,00 €
7 — Pela realização de outras vistorias	79,00 €

Artigo 26.º

Números de polícia

Para atribuição de número de polícia serão aplicadas as seguintes taxas:

1 — Atribuição de número de polícia	28,00 €
2 — Por cada número de polícia adicional	9,00 €

Artigo 27.º

Depósito de Ficha Técnica de Habitação

Pelo depósito de ficha técnica de habitação:

1 — Por cada ficha	7,00 €

ANEXO II

Condições Particulares das Garantias Bancárias

Condições Particulares a Constar das Garantias Bancárias

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Garantia Bancária n.º ...

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr. (a.) / firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de V.N. de Gaia, uma garantia bancária destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento) / Construção (N.º Processo), sito em ..., Freguesia de ..., no valor de ... (por extenso).

Nos termos da presente garantia a/o (dependência Bancária), pagará até ao montante acima garantido e contra o seu simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiará reclame a alegação do incumprimento das obrigações objecto desta garantia, assumidas pelo Ordenante perante a Beneficiária.

A presente garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de V.N. de Gaia comunique que dela prescinde expressamente.

Data ...

Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ... presta a favor da Câmara Municipal e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (N.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento) / Construção (N.º Processo), sito em ..., Freguesia de ..., no valor de ... (por extenso).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a .../.../..., sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Data ...

ANEXO III

Fundamentação Económico-Financeira

Artigo 1.º

Fornecimento de impressos averbamentos e plantas

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
1	1				0,4	0,40			0	0,40	1	1	1	0,40 €
	2.1	1,00	1,00	17,03	2,92	19,95	14,9	3,94	18,84	38,79	1	1	1	38 €
	2.2	1,00	1,50	22,70	2,92	25,62	18,625	3,94	22,565	48,18	1	1	1	48 €
	2.3	1,00	1,50	22,70	2,92	25,62	18,625	3,94	22,565	48,18	1	1	1	48 €
	3	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,175	3,94	15,115	29,40	1	1	1	29 €
	4.1				5	5,00	0		0	5,00	1	1	1	5 €
	4.1.1		0,50	5,67	1,92	7,59	3,725	3,94	7,665	15,25	1	1	1	15 €
	4.2	1,00			7	7,00			0	7,00	1	1	1	7 €
	4.2.1		0,50	5,67	3,92	9,59	3,725	3,94	7,665	17,25	1	1	1	17 €
	4.3				0,7	0,70			0	0,70	1	1	1	0,70 €
	5				0,6	0,60			0	0,60	1	1	1	0,60 €
	7.1				6	6,00			0	6,00	1	1	1	6 €
	7.2				8	8,00			0	8,00	1	1	1	8 €
	7.3				0,7	0,70			0	0,70	1	1	1	0,70 €
	7.4				6	6,00			0	6,00	1	1	1	6 €

Artigo 2.º

Serviços diversos no domínio das obras particulares

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
2	1.1	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,50	37,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.4	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	1.5	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	2,00	29,00 €
	2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	2,00	1,00	1,00	29,00 €
	3.1	1,00	0,25	8,53	2,92	11,45	9,31	3,94	13,25	24,71	1,00	1,00	4,50	111,00 €
	3.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	4,50	66,00 €
	4	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1,00	1,00	1,00	19,00 €
	5	0,25	0,50	7,09	2,92	10,01	5,59	3,94	9,53	19,54	1,00	1,00	1,00	19,00 €
	6	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,05	1,00	1,00	15,00 €
	7	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,00	1,00	1,00	34,00 €

Artigo 3.º

De pedidos de informação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
3		0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €

Artigo 4.º

De pedidos de informação prévia

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
4	1.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,20	204,00 €
	1.2	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,30	312,00 €
	1.3	1	5	62,35	9,02	71,37	44,70	3,94	48,64	120,01	1,00	1,00	1,30	156,00 €
	2.1	2	7	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,10	187,00 €
	2.3	3	10	130,40	9,02	139,42	96,85	3,94	100,79	240,21	1,00	1,00	1,20	288,00 €
	3													50%

Artigo 5.º

De pedidos de licenciamento de operação de loteamento e de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
5	1.1	7	21	277,83	15,12	292,95	208,60	3,94	212,54	505,49	1,00	1,00	1,00	505,00 €
	1.2	10	28	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	1.3	4	14	181,42	15,12	196,54	134,10	3,94	138,04	334,58	1,00	1,00	1,00	334,00 €
	2.1	6	8	124,84	9,02	133,86	104,30	3,94	108,24	242,10	1,00	1,00	1,00	242,00 €
	2.2	6	13	181,49	9,02	190,51	141,55	3,94	145,49	336,00	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	2.3	3	6	85,08	9,02	94,10	67,05	3,94	70,99	165,09	1,00	1,00	1,00	165,00 €
	3	3	7	96,41	9,02	105,43	74,50	3,94	78,44	183,87	1,20	1,00	1,00	220,00 €
	3.1					0,00				10,00	1,00	1,00	1,00	10,00 €
	4.1													20%
	4.2													50%
	4.3													100%

Artigo 6.º

Licença ou comunicação prévia de obras de edificação — construção, ampliação, reconstrução e alteração

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
6	1	1,25	1,25	21,29	9,02	30,31	18,63	3,94	22,57	52,87	1,00	1,00	1,00	52,00 €
	2	1,25	2,00	29,79	9,02	38,81	24,21	3,94	28,15	66,96	1,00	1,00	1,00	66,00 €
	3.1	2,00	7,00	90,71	9,02	99,73	67,05	3,94	70,99	170,72	1,00	1,00	1,00	170,00 €
	3.2	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	3.2.1		0,50	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16,00 €
	3.3.1		0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20,00 €
	3.3.2		1,00	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25,00 €
	4.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	4.2	3,50	12,00	155,91	9,02	164,93	115,48	3,94	119,42	284,35	1,00	1,00	1,00	284,00 €
	4.3	4,00	14,00	181,42	9,02	190,44	134,10	3,94	138,04	328,48	1,00	1,00	1,00	328,00 €
	4.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	5.1	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	5.2	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	5.3	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	5.4		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	6.1	2,00	5,00	68,05	9,02	77,07	52,15	3,94	56,09	133,16	1,00	0,80	1,00	106,00 €
	6.2	3,00	8,00	107,74	9,02	116,76	81,95	3,94	85,89	202,65	1,00	1,00	1,00	202,00 €
	6.3	6,00	21,00	272,13	9,02	281,15	201,15	3,94	205,09	486,24	1,00	1,00	1,00	486,00 €
	6.4	14,00	35,00	476,35	9,02	485,37	365,05	3,94	368,99	854,36	1,00	1,00	1,00	854,00 €
	6.5		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	7	10,00	28,00	374,24	15,12	389,36	283,10	3,94	287,04	676,40	1,00	1,00	1,00	676,00 €
	7.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	8	7,50	12,00	178,71	9,02	187,73	145,28	3,94	149,22	336,95	1,00	1,00	1,00	336,00 €
	8.1		0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11,00 €
	9	1,75	12,25	148,77	9,02	157,79	104,30	3,94	108,24	266,03	1,00	1,00	1,00	266,00 €
	10.1			0,00	2,92	2,92	0,00	3,94	3,94	6,86	1,00	1,00	1,00	20%
	10.2			0,00	2,92	2,92	0,00	3,94	3,94	6,86	1,00	1,00	1,00	50%
	10.3			0,00	2,92	2,92	0,00	3,94	3,94	6,86	1,00	1,00	1,00	100%

Artigo 7.º

Outras taxas de apreciação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
7	1.1	0,50	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.2	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.3	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	0,50	1,00	7,00 €
	1.4	0,5	0,75	11,35	2,92	14,27	9,31	3,94	13,25	27,52	1,00	1,00	1,00	27,00 €
	1.5	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	1.6	0,75	1	15,61	2,92	18,53	13,04	3,94	16,98	35,50	1,00	1,00	1,00	35,00 €
	2.1	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.2	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	2.3	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	1,00	184,00 €
	2.4	2,00	3,50	51,06	2,92	53,98	40,98	3,94	44,92	98,89	1,00	1,00	1,00	98,00 €
	3	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	37,47	85,74	1,00	1,00	1,00	85,00 €
	4	2	3	45,39	2,92	48,31	37,25	3,94	41,19	89,50	1,00	1,00	1,00	89,00 €
	5	3	5	73,75	9,02	82,77	59,60	3,94	63,54	146,31	1,20	1,00	1,00	175,00 €
	6	2	4	56,72	2,92	59,64	44,70	3,94	48,64	108,28	1,00	1,00	1,00	108,00 €
	7	1	2	28,36	2,92	31,28	22,35	3,94	26,29	57,57	1,80	1,00	1,00	103,00 €
	8	0,25	0,25	4,26	2,92	7,18	3,73	3,94	7,67	14,84	1,00	1,00	1,00	14,00 €
	9	1	3,5	45,36	9,02	54,38	33,53	3,94	37,47	91,84	1,00	1,00	1,00	91,00 €
	10	1,75	2,75	41,13	2,92	44,05	33,53	3,94	37,47	81,52	1,00	1,00	1,00	81,00 €
	11	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	12	1,00	0,75	14,20	2,92	17,12	13,04	3,94	16,98	34,10	1,50	1,00	1,00	51,00 €
	13	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	14	1,5	0,75	17,05	2,92	19,97	16,76	3,94	20,70	40,67	2,00	1,00	1,00	81,00 €
	15	3	0,5	22,77	9,02	31,79	26,08	3,94	30,02	61,80	1,00	0,50	1,00	30,00 €
	16													50%

Artigo 8.º

Licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
8	1	3,50	7,00	99,26	2,92	102,18	78,23	3,94	82,17	184,35	1,00	1,00	2,00	368 €
	2	3,50	3,50	59,61	2,92	62,53	52,15	3,94	56,09	118,62	1,50	1,00	1,00	177 €
	3.1									11,00	1,00	1,00	1,00	11 €
	3.2									5,00	1,00	1,00	1,00	5 €
	4.1									1,10	1,00	1,00	1,00	1,10 €
	4.2									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €
	4.3									1,60	1,00	1,00	1,00	1,60 €

Artigo 9.º

Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
9	1	3,00	6,00	85,08	2,92	88,00	67,05	3,94	70,99	158,99	1,00	1,00	1,00	158 €
	2									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	3	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,00	1,00	1,00	120 €

Artigo 10.º

Licença ou comunicação prévia para a realização de obras de edificação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
10	1	3	6	85,08	2,92	88,00	67,05	3,94	70,99	158,99	1,00	1,00	1,00	158 €
	2									1	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	3									1,55	1,00	1,00	1,00	1,55 €
	4.1									2	1,00	1,00	1,00	2,00 €
	4.2									2,5	1,00	1,00	1,00	2,50 €
	4.3									3	1,00	1,00	1,00	3,00 €
	5													— €
	6.1									5	1,00	1,00	1,00	5,00 €
	6.2									0,6	1,00	1,00	1,00	0,60 €
	7									0,8	1,00	1,00	1,00	0,80 €
	8									1,3	1,00	1,00	1,00	1,30 €
	9									1	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	10	1	1	17,03	2,92	19,95	14,90	3,94	18,84	38,79	1,00	1,00	1,00	38 €

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
	11	1	1	17,03	2,92	19,95	14,90	3,94	18,84	38,79	1,00	1,00	1,00	38 €
	12									4,00	1,00	1,00	1,00	4 €
	13										1,00	1,00	1,00	— €
	14.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1 €
	14.2	4,00	7,00	102,11	9,02	4,00	81,95	3,94	85,89	89,89	1,00	1,00	3,00	269 €
	15	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €
	16.1									0,25	1,00	1,00	1,00	0,25 €
	16.2									1,50	1,00	1,00	1,00	1,50 €
	16.3									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €

Artigo 11.º

Prorrogações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
11	1.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,10	1,00	1,00	132 €
	1.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,10	1,00	1,00	84 €
	1.3													10%
	2.1	2,00	4,00	56,72	15,12	71,84	44,70	3,94	48,64	120,48	1,20	1,00	1,00	144 €
	2.2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92 €
	2.3													10%

Artigo 12.º

Licença parcial para construção de estrutura

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
12	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1.1													40%
	1.1.2													60%
	1.2.1													50%
	1.2.2													50%
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 13.º

Licença especial relativa a obra inacabada

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
13	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,20	1,00	1,00	92 €

Artigo 14.º

Licença para a realização de obras de demolição

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
14	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2.1									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.2									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	2.3									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	3	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 15.º

Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo derrube de árvores

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
15	1	1	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2	2	2	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 16.º

Autorização de obras de escavação e contenção periférica

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
16	1.1									1,00	1,00	1,00	1,00	1,00 €
	1.2									0,50	1,00	1,00	1,00	0,50 €
	2	2,00	2,00	34,06	9,02	43,08	29,80	3,94	33,74	76,82	1,00	1,00	1,00	76 €

Artigo 17.º

Autorização de utilização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
17	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1									15,00	1,00	1,00	1,00	15 €
	1.2.1									10,00	1,00	1,00	1,00	10 €
	1.2.2									10,00	1,00	1,00	1,50	15 €
	1.2.3									10,00	1,00	1,00	5,00	50 €

Artigo 18.º

Autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
18	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	1.1									20,00	1,00	1,00	1,00	20 €
	1.2.1.1.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.1.1.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500 €
	1.2.1.2.1									100,00	1,00	1,00	1,75	175 €
	1.2.1.2.2									100,00	1,00	1,00	8,00	800 €
	1.2.1.2.3									100,00	1,00	1,00	20,00	2.000 €
	1.2.1.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.1.4.1									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €
	1.2.1.4.2									100,00	1,00	1,00	6,00	600 €
	1.2.1.4.3									100,00	1,00	1,00	10,00	1.000 €
	1.2.2.1.1									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.2									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.3									100,00	1,00	1,00	3,50	350 €
	1.2.2.1.4									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	1.2.2.1.5									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.2.1.6									100,00	1,00	1,00	4,00	400 €
	1.2.2.2									100,00	1,00	1,00	5,00	500 €
	1.2.2.3									100,00	1,00	1,00	7,00	700 €
	1.2.3.1									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.3.2									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.3.3									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.3.4									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.3.5									100,00	1,00	1,00	2,75	275 €
	1.2.4									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.5									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.6.1									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	1.2.6.2									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €
	1.2.6.3									100,00	1,00	0,75	1,00	75 €
	1.2.7									100,00	1,00	1,00	3,00	300 €

Artigo 19.º

Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
19	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	1,00	1,00	2,00	58 €
	2									100,00	1,00	0,50	1,00	50 €
	3									100,00	1,00	1,00	2,00	200 €
	4									100,00	1,00	1,00	2,50	250 €
	5									100,00	1,00	1,00	2,50	250 €
	6									100,00	1,00	1,00	1,00	100 €

Artigo 20.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
20	1	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77 €
	2	0,50	1,00	14,18	29,02	43,20	11,18	3,94	15,12	58,32	1,00	0,85	1,00	49 €
	3	0,50	2,00	25,51	43,02	68,53	18,63	3,94	22,57	91,10	1,00	0,85	1,00	77 €
	4	0,50	2,00	25,51	24,02	49,53	18,63	3,94	22,57	72,10	1,00	0,50	1,00	36 €

Artigo 21.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
21	1.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	35,22	3.350 €
	1.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030 €
	1.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	1.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	1.5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	1.6	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,20	400 €
	1.7	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	1,05	100 €
	2.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	2.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	2.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	2.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	3.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	3.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	3.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	4.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	4.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	4.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	5	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	0,58	55 €
	5.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	12,09	1.150 €
	5.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	8,09	770 €
	5.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,31	410 €
	5.4	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	2,73	260 €
	6.1	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	10,83	1.030 €
	6.2	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	5,41	515 €
	6.3	1,00	4,00	51,02	2,92	53,94	37,25	3,94	41,19	95,13	1,00	1,00	4,20	400 €
	7	0,75	1,25	18,44	2,92	21,36	14,90	3,94	18,84	40,20	1,00	1,00	1,37	55 €
	8	1,00	4,25	53,85	2,92	56,77	39,11	3,94	43,05	99,83	1,00	1,00	1,50	150 €

Artigo 22.º

Licenciamento Industrial

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
22	1.1	3,00	3,5	56,76	2,92	59,68	48,43	3,94	52,37	112,04	1,00	1,00	1,80	201 €
	2.1	1	3,5	45,36	2,92	48,28	33,53	3,94	37,47	85,74	1,00	1,00	1,00	85 €
	2.2	1,00	1,5	22,70	2,92	25,62	18,63	3,94	22,57	48,18	1,00	1,00	1,00	48 €
	2.3	2,00	8	102,04	59,02	161,06	74,50	3,94	78,44	239,50	1,00	1,00	2,00	479 €
	2.4	2,00	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	2.5	2,00	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €
	2.6	2,00	9	113,37	59,02	172,39	81,95	3,94	85,89	258,28	1,00	1,00	1,00	258 €

Artigo 23.º

Instalação de Infra-estruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
23	1	1,00	8	96,34	2,92	99,26	67,05	3,94	70,99	170,25	1,50	1,00	1,00	255 €
	2	1,00	0,5	11,37	2,92	14,29	11,18	3,94	15,12	29,40	5,00	1,00	10,00	1.470 €

Artigo 24.º

Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
24	1	2,00	3,5	51,06	9,02	60,08	40,98	3,94	44,92	104,99	1,00	1,00	1,00	104 €
	2.1.1	0,00	3	33,99	2,92	36,91	22,35	3,94	26,29	63,20	1,00	1,00	1,00	63 €
	2.1.2	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.1.3.1	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16 €
	2.1.3.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.1.3.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	3.1.3.4	0,00	2	22,66	2,92	25,58	14,90	3,94	18,84	44,42	1,00	1,00	1,00	44 €
	2.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.3	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.4	0,00	1	11,33	2,92	14,25	7,45	3,94	11,39	25,64	1,00	1,00	1,00	25 €
	2.5.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49 €
	2.5.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.5.3	0,00	14	158,62	2,92	161,54	104,30	3,94	108,24	269,78	1,00	1,00	1,00	269 €
	2.5.4	0,00	24	271,92	2,92	274,84	178,80	3,94	182,74	457,58	1,00	1,00	1,00	457 €
	2.6.1	0,00	2,25	25,49	2,92	28,41	16,76	3,94	20,70	49,12	1,00	1,00	1,00	49 €
	2.6.2	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.6.3	0,00	7,75	87,81	2,92	90,73	57,74	3,94	61,68	152,41	1,00	1,00	1,00	152 €
	2.7	0,00	13	147,29	2,92	150,21	96,85	3,94	100,79	251,00	1,00	1,00	1,00	251 €
	2.7.1	0,00	0,25	2,83	2,92	5,75	1,86	3,94	5,80	11,56	1,00	1,00	1,00	11 €
	2.8.1	0,00	1,25	14,16	2,92	17,08	9,31	3,94	13,25	30,34	1,00	1,00	1,00	30 €
	2.8.2	0,00	0,75	8,50	2,92	11,42	5,59	3,94	9,53	20,95	1,00	1,00	1,00	20 €
	2.8.3	0,00	0,5	5,67	2,92	8,59	3,73	3,94	7,67	16,25	1,00	1,00	1,00	16 €
	2.9	0,00	1,75	19,83	2,92	22,75	13,04	3,94	16,98	39,73	1,00	1,00	1,00	39 €
	2.10	0,00	5	56,65	2,92	59,57	37,25	3,94	41,19	100,76	1,00	1,00	1,00	100 €
	2.11	0,00	2,5	28,33	2,92	31,25	18,63	3,94	22,57	53,81	1,00	1,00	1,00	53 €
	2.12	0,00	4	45,32	2,92	48,24	29,80	3,94	33,74	81,98	1,00	1,00	1,00	81 €

Artigo 25.º

Outras vistorias

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
25	1	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	2	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	3	0,75	1,5	21,27	9,02	30,29	16,76	3,94	20,70	50,99	1,00	1,00	1,00	50 €
	4	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	5	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	6	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €
	7	0,75	3	38,27	9,02	47,29	27,94	3,94	31,88	79,16	1,00	1,00	1,00	79 €

Artigo 26.º

Atribuição do número de polícia

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
26	1	1,00	0,50	11,37	2,92	14,29	11,175	3,94	15,115	29,40	1	0,98	1	28 €
	1.1	0,00	0,50	5,67	2,92	8,59	3,725	3,94	7,665	16,25	1	0,58	1	9 €

Artigo 27.º

Ficha técnica da habitação

		Horas admin	Horas TS	MOD	C. Directos	Total Dir.	MOI	C. Indirectos	Total Ind.	Custo	Agravamento	Incentivo	Benefício	Taxa
27	1	0,25		1,43	2,92	4,35	1,8625	3,94	5,8025	10,15	1	0,74	1	7 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Anúncio n.º 4551/2008

Concurso público para a concessão de exploração do bar e esplanada do Complexo Desportivo de Santa Maria

1 — Concessão a adjudicar pela Câmara Municipal de Vila do Porto, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto (telefone 296 820 000; fax 296 820 009).

2 — Concurso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — *a*) Local de exploração — Complexo Desportivo — Freguesia de Vila do Porto;

b) Designação da concessão — Exploração de Bar e Esplanada do Complexo Desportivo de Santa Maria;

c) Parte da concessão — A concessão será adjudicada na globalidade.

4 — Prazo da concessão da exploração — três anos, eventualmente renovável por igual período mediante avaliação.

5 — Condições gerais de concessão:

a) O concessionário tem de ser comerciante em nome individual ou pessoa colectiva devidamente legalizada;
b) Prestação mensal — a prestação será paga no 1.º dia útil do mês a que disser respeito na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Porto, a falta de pagamento de três prestações implica a resolução do contrato.
c) As taxas pelas ligações de água, electricidade e telefones, bem como a sua respectiva manutenção mensal, será da responsabilidade do concessionário.

6 — Fica expressamente salvaguardado o direito de fiscalização da Câmara Municipal de Vila do Porto sobre o concessionário (de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de Setembro), sendo que o não cumprimento destas cláusulas implica a denúncia da concessão;
7 — *a*) O Processo de concurso poderá ser consultado na Repartição Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Porto, durante as horas de expediente e adquiridos nos mesmos serviços, todos os dias úteis até às 16:30 horas.
b) Os elementos referidos na alínea anterior podem ser solicitados até ao 5.º dia anterior ao termo do prazo para a entrega das propostas.
c) O custo do processo é de 33,57 €, acrescido de IVA à taxa de 14 %.
d) Desde que solicitado, o processo pode ser enviado por correio, registado com aviso de recepção, mediante pagamento prévio do custo do processo, acrescidos dos portes de correio.
8 — *a*) Prazo de apresentação das propostas — serão apresentadas até às 16 horas e 30 minutos do trigésimo dia contado da data publicação do presente anúncio no *Diário da República*;
b) As propostas deverão ser enviadas por correio, registadas e com aviso de recepção, ou entregues contra recibo na Repartição Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Porto, até às 16 horas e 30 minutos do prazo fixado na alínea anterior;
c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.
9 — *a*) Só poderão intervir no acto público de concurso os representantes das firmas concorrentes devidamente credenciados.
b) O acto público de concurso terá lugar na sala de reuniões dos Paços do Município, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 Vila do Porto, e realizar-se-á pelas 9:30 horas do primeiro dia útil após o termo do prazo para concurso.
10 — Prazo de validade das propostas — 60 dias.
11 — Critérios de apreciação das propostas:

a) Preço global das rendas no período da concessão — 35 %;
b) Qualidade do serviço a prestar mediante apresentação de memória descritiva onde conste: ementa, serviço a prestar, animação e demais actividades que pretendam desenvolver — 25 %;
c) Currículo dos concorrentes demonstrativo da formação profissional — 20 %;
d) Experiência comprovada na exploração de estabelecimentos congéneres — 20 %.

1 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo.*

300508301

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso (extracto) n.º 19986/2008

Para efeitos do disposto na alínea *a*) n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, na sequência do apuramento da lista de classificação final do Concurso Externo de Ingresso para Admissão de Um Estagiário da Carreira de Técnico Superior de Assessoria de Administração, com vista ao Preenchimento de Um Lugar na Categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe -, nomeei, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos da alínea ***c***), do n.º 2, do artigo 15.º, do Decreto-Lei, n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a estagiária, Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues, candidata classificada em primeiro lugar, no referido concurso.
A nomeada deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República.*

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

300507557

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Regulamento n.º 379/2008

Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea ***a***), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, datada de 30 de Junho de 2008, a proposta de rectificação e alteração ao "Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais", o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

I — Da motivação da proposta

Considerando que no *Diário da República,* 2.ª Série — n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008 foi publicado, após período de discussão pública, o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais;
Que, muito embora no período de discussão pública, a esse fim legalmente destinado, não tenham sido apresentadas quaisquer sugestões, objecções ou possíveis melhorias a introduzir no texto do Regulamento, a recente entrada em vigor de tal corpo de normas veio evidenciar a necessidade de introduzir algumas melhorias no texto do referido documento, nalguns casos meras rectificações resultantes de gralhas ou lapsos, noutros puras alterações que decorrem da sua recentíssima aplicação prática, que só agora puderam ser verificadas e que não são mais de uma tentativa constante (que irá sempre existir) de melhoria das regras introduzidas por esse instrumento.

II — Da Proposta

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho, ao executivo municipal, o seguinte:

Que delibere, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 53.º n.º 2 *a*) e 64.º n.º 4 *a*) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que republicou em anexo a Lei (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro), propor à Assembleia Municipal de Vinhais, com fundamento na motivação descrita em I, que a mesma aprove a rectificação e alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais nos termos que seguidamente se passam a descrever:

Rectificação e alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais:

Rectificações:

Onde actualmente se lê "título III Recolha de resíduos sólidos urbanos", deve passar a ler-se "título IV Recolha de resíduos sólidos urbanos";
Onde actualmente se lê "título IV Disposições finais e transitórias", deve passar a ler-se "título V Disposições finais e transitórias".

Alterações:

Alteração ao artigo 52.º do Regulamento:

O artigo 52.º passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 52.º

(Leituras dos contadores)

1 — . . . . . .
2 — Poderá a Câmara Municipal atribuir, mediante a celebração de protocolo, a realização das leituras dos contadores às Juntas de Freguesia, concedendo-lhe pela realização dessa tarefa um montante percentual calculado sobre o valor total recebido pela Câmara Municipal referente à freguesia em causa.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Aditamento ao artigo 54.º do Regulamento:

É aditado um n.º 5 ao artigo 54.º, que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 54.º

(Pagamentos)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5- Os avisos de pagamento de consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Vinhais nos termos do presente Regulamento, poderão ser pagos directamente nos serviços do Município, através de transferência bancária mediante impresso próprio fornecido pelos serviços, através de sistema *Multibanco* logo que o mesmo seja implementado ou ainda directamente nas instalações das Juntas de Freguesia quando tal possibilidade seja incluída em protocolo a celebrar nos termos do disposto no artigo 52.º n.º 2.

Alteração e aditamento ao artigo 117.º do Regulamento:

O artigo 117.º passará a ter a seguinte redacção, passando ainda a contar com um n.º 6:

Artigo 117.º

(Limpeza de fossas sépticas)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4- A Câmara Municipal poderá recusar efectuar a limpeza de fossas sépticas em zonas que se encontrem servidas pela rede pública de drenagem, no caso de a ligação ao sistema público não se realizar unicamente por vontade do utente.
5- . . . . . .
6- As limpezas de fossas sépticas nos casos e nas zonas referidas nos n.º s 1 e 5 ficam isentas do pagamento do preço relativo ao serviço de limpeza da fossa, nos casos em que esta seja efectuada pela Câmara Municipal de Vinhais.

Alteração ao artigo 119.º do Regulamento:

O artigo 119.º passará a ter a seguinte redacção, passando a contar com os n.º s 4, 5 e 6:

Artigo 119.º

(Tarifas e preços)

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2- . . . . . .
3 — Poderá ainda a entidade gestora, no âmbito das actividades relativas à construção, exploração e administração dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, cobrar preços pelos seguintes serviços prestados:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Limpeza de fossas, sem prejuízo do disposto no artigo 117.º n.º 6;
g) . . . . . .

4- Não obstante o referido nos números anteriores, o utilizador que haja celebrado ou seja titular de mais do que um contrato de fornecimento de água e, por isso, tenha mais do que um contador, pagará unicamente as tarifas a que se refere o n.º 1 indexadas ao contrato de fornecimento e ao contador que diga respeito à habitação.
5- O disposto no número anterior não é aplicável a casos de utilizadores que sejam proprietários, detentores ou usufrutuários de mais do que uma habitação nem a utilizações para comércio e indústria, aplicando-se unicamente a casos em que a uma habitação estejam associadas outras instalações e outros contratos de fornecimento de água, relativos a armazéns, adegas, garagens, anexos ou outras instalações similares.
6- A tarifa relativa à drenagem de águas residuais só é devida nos locais onde exista saneamento municipal.

Alteração ao artigo 137.º do Regulamento:

O artigo 137.º passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 137.º

(Da competência)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Nos termos do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 239 / 97, de 9 de Setembro, a responsabilidade atribuída ao município não isenta os respectivos munícipes do pagamento dos correspondentes taxas, preços e tarifas pelo serviço prestado, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

4- Só é devido o pagamento referido no número anterior nos casos em que tal pagamento seja indexado ao contrato de fornecimento e à facturação de água de edifícios ou instalações que sejam destinados a habitação, comércio ou indústria.

Alteração à tabela anexa ao regulamento:

A tabela anexa ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais passará a ter a seguinte configuração e redacção:

Tarifário

Fornecimento de água para consumo doméstico -vila de Vinhais

0 a 5 m^3 — 0,35 € m^3
6 a 15 m^3 — 0,65 € m^3
A partir de 16 m^3- 1,55 € m^3

Fornecimento de água para consumo doméstico — meio rural (aldeias)

0 a 5 m^3 — 0,25 € m^3
6 a 15 m^3 — 0,35 € m^3
A partir de 16 m^3- 1,55 € m^3

Tarifas gerais no concelho de vinhais

Consumo comercial, industrial, agrícola e obras

Escalão único — 1,07 € m^3
Estado e entidades públicas
Escalão único — 1,00 € m^3

Instituições de utilidade pública, solidariedade social, igrejas, empresas municipais ou com capital municipal

Escalão único — 0,59 € m^3

Quota de disponibilidade do serviço

Ligações Definitivas

15 mm e 20 mm — 2, 05 €
25 mm — 5,03 €
32 mm — 6,12 €
40 mm — 8,82 €
A partir 50 mm — 14,24 €

Ligações Provisórias / Restabelecimento da ligação

15 mm e 20 mm — 14,24 €
A partir de 25 mm — 30,46 €

Tarifa de saneamento na vila de Vinhais — € 0,28/ m^3 (por m^3 de água consumido)
Tarifa de saneamento no meio rural (aldeias) — € 0,25/ m^3 (por m^3 de água consumido)

RSU`s no concelho de Vinhais(por m^3 de água consumido)

Tipo de consumidor	Tipo de tarifa	€/m^3	€ Fixa
1 — Doméstico — Vila de Vinhais	L	0,28 €	0,81 €
2- Doméstico — Meio Rural (aldeias). . . .	L1	0,20 €	-
3 — Comércio/Indústria/Obras	L2	0,76 €	2,17 €
4 — Utilidade pública/Solidariedade Social/ Igrejas.	L	0,28 €	0,81 €
5 — Estado.	L3	1,07 €	2,17 €

0bs: A tarifa de saneamento só é aplicada se a respectiva ligação ao colector municipal estiver efectuada.
O desconto previsto para os detentores de Cartão Jovem Municipal deverá ser solicitado e devidamente comprovado previamente nos serviços municipais.

Outros serviços:

Fornecimento de contadores

Preços fixos

½`` — 25 €
¾`` — 35 €
¾`` a 1`` — 40 €
+ 1`` — 45 €

Verificação extraordinária de contadores

Preço fixo — 10 €

TITULO III

Do Regulamento

Higiene e salubridade

SECÇÃO I

Preços

Limpeza e saneamento urbano

1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares (artigo 117.º do Regulamento):

Valor único — 20 € (vinte euros)

2 — Esgotos:

Desobstrução de canalizações de esgotos interiores — por deslocação — 22,21 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Regulamento n.º 380/2008

Armindo Telmo Antunes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de Junho de 2008, a Assembleia Municipal de Vouzela, em sessão ordinária de 27 de Junho de 2008, deliberou aprovar o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vouzela, com a redacção que se anexa.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vouzela

Nota Justificativa

A publicação do Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, determinou a necessidade de se proceder à elaboração do presente Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vouzela, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente adaptado às exigências de funcionamento da Câmara Municipal de Vouzela, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua actividade e às necessidades dos utentes dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais do concelho de Vouzela, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respectiva concepção, construção e exploração, a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis.

Considerando ainda, o regime legal instituído pelas Lei n.º 23/96 de 26 de Julho alterada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro, Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e Lei n.º 52-E/2006 de 29 de Dezembro, mostra-se necessário regulamentar o serviço pública de recolha e drenagem de águas residuais deste concelho.

Assim e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 115.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação, em projecto do presente Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Vouzela e a sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Direitos e obrigações da entidade gestora

1 — Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vouzela, adiante designada por C. M. V., enquanto entidade gestora:

a) Assumir a responsabilidade pela concepção, construção, exploração e conservação dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

b) Promover a elaboração dos subsequentes estudos e projectos dos correspondentes sistemas públicos de drenagem;

c) Assegurar a máxima rentabilidade do serviço público de drenagem de águas residuais, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração em equilíbrio económico e financeiro auto-sustentáveis;

d) A instalação dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais domésticas e das águas pluviais, assim como o estabelecimento dos respectivos ramais de ligação domiciliários, que ficam sendo propriedade sua;

e) Promover a remodelação/substituição ou ampliação das redes existentes e respectivos ramais domiciliários;

f) Manter eficientemente em bom estado de funcionamento os órgãos dos sistemas de drenagem e tratamento existentes, efectuando todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao adequado funcionamento das infra-estruturas;

g) Elaborar e manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e demais instalações afectas ao serviço público de drenagem de águas residuais;

h) Fixar os valores limite de emissão dos parâmetros característicos das águas residuais industriais para efeitos de descargas no sistema público de drenagem de águas residuais, nos termos deste Regulamento;

i) Estabelecer com os utentes uma relação global respeitadora dos princípios orientadores da prestação do serviço público;

j) Dispor ao seu serviço de pessoal técnico e administrativo em número e qualificações adequados à boa execução do serviço público de drenagem de águas residuais;

l) Fazer cumprir a legislação e regulamentação em vigor.

2 — No caso dos loteamentos, urbanizações e condomínios, é da responsabilidade dos respectivos promotores a elaboração dos projectos respeitantes às infra-estruturas de saneamento, nos termos aplicáveis do presente Regulamento, que serão submetidos à apreciação da C. M. V., assim como as despesas relativas à execução das respectivas obras (instalação e ligação das redes de drenagem, respectivos ramais domiciliários, sarjetas, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais), sob a fiscalização da C. M. V.

3 — Quando as reparações do sistema público de drenagem resultarem de danos causados por uma entidade

estranha à C. M. V., os respectivos encargos serão suportados por essa entidade.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos utentes

1 — Os utentes gozam de todos os direitos que derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e, em particular dos seguintes:

a) Ao bom funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

b) À preservação da segurança e da saúde pública;

c) À informação sobre todos os aspectos ligados ao serviço público de drenagem de águas residuais e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas de drenagem predial;

d) À solicitação de vistorias;

e) À reclamação dos actos e omissões da C. M. V. que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da C. M. V.;

b) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial;

c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

d) Não proceder à execução de ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da C. M. V.;

e) Não alterar o ramal de ligação;

f) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem de águas residuais, nem danificar qualquer das suas partes componentes;

g) Avisar a C. M. V. de eventuais anomalias relacionadas com o sistema público de drenagem de águas residuais;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos e até ao termo destes;

i) Cooperar com a C. M. V. para garantir o bom funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

j) Comunicar à C. M. V. com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, a data em que se retiram definitivamente do seu domicílio. O incumprimento desta obrigação, implica a responsabilidade do utente pelos encargos daí decorrentes.

Artigo 3.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos prédios:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pela C. M. V.;
b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
c) Não proceder a alterações nos sistemas de drenagem predial sem prévia autorização da C. M. V.;
d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respectivos sistemas de drenagem predial, bem como as fossas sépticas ainda em funcionamento;
e) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

2 — As obrigações deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários dos prédios.

Artigo 4.º

Carácter ininterrupto do serviço

1 — Os sistemas públicos de drenagem estão em serviço ininterruptamente, salvo casos fortuitos e de força maior, como avarias, acidentes, obstrução, extravasamentos, falta de energia eléctrica ou remodelação em qualquer órgão do sistema.
2 — Os utentes das redes, não terão direito a receber qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que lhes resultem de deficiências ou interrupções, nos sistemas públicos de drenagem, por motivo de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.
3 — No caso de execução de obras nos sistemas públicos de drenagem, sem carácter de urgência e que impliquem interrupções no serviço, a C. M. V., sempre que possível avisará prévia e publicamente os utentes dos sistemas em causa.
4 — Compete a estes tomar, em todos os casos, as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações, prejuízos emergentes ou acidentes durante a execução dos trabalhos, por forma a que os mesmos se possam realizar em boas condições e no mais curto espaço de tempo.

Artigo 5.º

Definições

1 — Águas residuais domésticas são as geradas nas edificações de carácter residencial, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e lavagem de roupas e ainda as que são geradas em edifícios de outros tipos, mas que decorrem da actividade humana.
2 — Águas residuais industriais são as que resultam especificamente das actividades industriais, de acordo com a classificação das actividades económicas ou de qualquer outra actividade que, utilizando a água, a transforma em residual com características diferentes da doméstica.
3 — Águas residuais pluviais são as que resultam da precipitação atmosférica, escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos ou espaços públicos urbanos e afluem aos sistemas públicos de drenagem.
4 — Ramal de ligação é o troço de canalização que tem como finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde a caixa do ramal de ligação até ao respectivo sistema público de drenagem.
5 — Caixa de ramal é a caixa de visita que assegura a transição do sistema predial para o sistema público de drenagem.
6 — Câmara retentora é um dispositivo complementar do sistema de drenagem predial, destinado a separar e reter matérias carregadas pelas águas residuais, nomeadamente corpos sedimentáveis, gorduras e hidrocarbonetos.
7 — Instalações de pré-tratamento são as instalações dos estabelecimentos onde se geram águas residuais industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à laminação de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais nos sistemas públicos de drenagem.
8 — Sistema de drenagem predial é o conjunto constituído pelos órgãos ou instalações prediais destinados à colecta e transporte das águas residuais produzidas, até à caixa do ramal de ligação.
9 — Sistema público de drenagem é o conjunto de canalizações destinadas à colecta, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, instaladas na via pública, em terrenos da C. M. V. ou em outros sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja do interesse para o serviço de drenagem de águas residuais.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 6.º

Constituição e tipos de sistemas de drenagem

1 — Os sistemas públicos de drenagem são essencialmente constituídos por redes de colectores, emissários, instalações elevatórias e demais órgãos, incluindo ramais de ligação, que permitem colectar, drenar, tratar e conduzir a destino final as águas residuais.
2 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser obrigatoriamente separativos, com ramais de ligação individualizados por cada tipo. Isto é, constituídos por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais, e outra destinada à drenagem de águas pluviais.
3 — Aos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas é sempre proibida a ligação de sistemas prediais pluviais.
4 — Os sistemas públicos de drenagem não incluem linhas de água nem a drenagem de vias.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de drenagem, os proprietários dos prédios de carácter habitacional, comercial, industrial, público ou outro, construídos ou a construir, a remodelar ou a ampliar, são obrigados a:

a) Estabelecer por sua conta as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais de acordo com as disposições legais e regulamentares previstas na legislação em vigor, mediante projecto aprovado pela C. M. V.;
b) Requerer à C. M. V. o ramal de ligação ao sistema público de drenagem;
c) Pagar o custo do ramal de ligação a executar pela C. M. V.

2 — Todos os prédios novos, remodelados ou ampliados deverão dispor de sistemas de drenagem predial, concebidos e executados em regime separativo, independentemente da existência ou não de sistemas públicos de drenagem de águas residuais. As instalações de águas residuais domésticas deverão ser completamente independentes das instalações pluviais, quer no seu traçado, quer na sua ligação aos sistemas públicos de drenagem.
3 — Nos prédios ligados aos sistemas públicos de drenagem em que seja detectada a existência de ligações indevidas de águas residuais domésticas a colectores públicos de águas pluviais e de águas residuais pluviais a colectores públicos de águas residuais domésticas, ficarão os proprietários ou usufrutuários obrigados a proceder à respectiva rectificação, nos termos e nos prazos fixados pela C. M. V., mediante notificação.
4 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados pelos proprietários respectivos, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de drenagem, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidos.
5 — Aos proprietários dos prédios, que depois de notificados por carta registada com aviso de recepção ou por editais afixados nos lugares públicos, não cumpram a obrigação que lhes é imposta no n.º 1, alínea *b*), deste preceito, ser-lhes-á aplicada a coima fixada neste Regulamento, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta (30) dias após a emissão da respectiva factura, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.
6 — Sempre que a C. M. V. promova a instalação de sistemas públicos de drenagem em novas zonas, será instituído o regime de obrigatoriedade de ligação, a efectuar no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da respectiva notificação.
7 — Logo que a ligação ao sistema público de drenagem entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam poços sumidouros, depósitos ou fossas, são obrigados a entulhá-los dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da respectiva notificação, depois de esvaziados e desinfectados, devendo ser-lhes dado um destino adequado, sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade.
8 — É interdita a construção de meios privativos de tratamento e destino final de efluentes, em toda a área urbanizada abrangida pelo sistema de drenagem público de esgotos.
9 — Nos sistemas prediais pluviais com funcionamento gravítico, as ligações podem ser estabelecidas directamente para os arruamentos e não para os passeios.

10 — Sempre que, no todo ou em parte, o sistema de drenagem das águas residuais domésticas de um prédio estiver assente em níveis que não permitam o seu escoamento gravítico para a caixa do ramal domiciliário de esgotos, o respectivo proprietário é obrigado a instalar um sistema de elevação do efluente produzido, aprovado pela C. M. V.

11 — Nos prédios cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem as mesmas ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do colector público, com o inerente alagamento das caves.

12 — Em casos devidamente justificados, poderá a C. M. V. exigir ao utente a colocação de uma válvula de retenção intercalada na rede predial a montante da caixa de ramal.

13 — Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína devidamente comprovada, os torne inabitáveis e ou estejam de facto permanente e totalmente desabitados. Ou seja, desde que neles não sejam geradas quaisquer águas residuais.

14 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, o cumprimento das obrigações decorrentes do presente artigo para os proprietários, compete aos usufrutuários, sem prejuízo de, subsidiariamente, o seu cumprimento poder ser exigido aos respectivos proprietários.

15 — As fossas sépticas existentes em locais dotados de rede pública mas cuja desactivação não se justifique por razões de ordem técnico económica reconhecidas pela C. M. V., podem excepcionalmente ser mantidas, desde que assegurados os procedimentos estabelecidos pela entidade gestora.

Artigo 8.º

Ramais de ligação

1 — É obrigatória a construção de caixas de ramal de ligação, estabelecendo a separação entre as instalações prediais e os ramais de ligação, localizadas fora do limite da propriedade, junto à via pública e em zona de fácil acesso, ficando a tampa, em ferro fundido, ao nível da cota do terreno.

2 — Os ramais domiciliários de esgotos, serão instalados a uma profundidade máxima de um metro. O diâmetro mínimo autorizado é de Ø125 mm, devendo ser utilizados diâmetros comerciais superiores, em função das unidades de escoamento de cada prédio.

3 — As caixas de ramal deverão possuir boas condições de estanquicidade e resistência e ser construídas de modo a evitar a fuga de gases. Preferencialmente, em planta, deverão ser circulares, com caleira semicircular para jusante e as suas dimensões deverão permitir um fácil trabalho no seu interior.

4 — A instalação dos ramais de ligação pode ser executada pelo interessado, nos termos definidos pela C. M. V. Nestes casos, as obras deverão ser sempre acompanhadas pela entidade gestora e serão sua propriedade exclusiva.

5 — Em casos, técnica e economicamente justificados, poderá um mesmo prédio dispor de mais de um ramal de ligação.

6 — A montante das caixas de ramal, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais.

Artigo 9.º

Obras de saneamento

1 — As obras de saneamento compreendem:

a) Instalações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários (lavatórios, bacias de retrete, urinóis, etc), seus ramais de descarga, tubos de queda e de ventilação e canalização até ao limite da via pública para condução das águas residuais domésticas, pluviais ou industriais;

b) Instalações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e os sistemas públicos de drenagem, abrangendo as respectivas caixas de visita e de inspecção necessárias e os ramais de ligação aos correspondentes sistemas.

2 — As instalações deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto) e demais legislação em vigor para cada tipo de utilização de edificações.

Artigo 10.º

Responsabilidade pela instalação e conservação

1 — Compete à C. M. V. promover a instalação dos sistemas públicos de drenagem, bem como dos ramais de ligação que constituem parte integrante daquele.

2 — Pela instalação e remodelação dos ramais de ligação a C. M. V. cobrará antecipadamente aos proprietários, usufrutuários ou aos arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, os encargos decorrentes da sua execução.

3 — Quando as reparações das redes de drenagem e dos ramais de ligação resultarem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha ao serviço da C. M. V., os respectivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.

4 — A conservação e a reparação dos sistemas públicos de drenagem e dos respectivos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação competem à C. M. V.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios cujos ramais não tenham sido devidamente autorizados e que não disponham das necessárias condições técnicas, ficam obrigados a requerer um novo ramal e a efectuar o pagamento da respectiva despesa à C. M. V.

Artigo 11.º

Sistemas de drenagem predial

1 — Os sistemas de drenagem predial são executados de harmonia com o projecto elaborado por técnico legalmente habilitado e posteriormente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 — A conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de drenagem predial interiores, competem aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios, a fim de os manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A aprovação dos sistemas de drenagem prediais, não envolve qualquer responsabilidade para a C. M. V. por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos aparelhos sanitários ou por descuido dos utentes, nomeadamente, em consequência do lançamento de substâncias interditas.

4 — Não é permitida a interligação entre sistemas de drenagem de fogos independentes.

5 — Caso o sistema de drenagem predial possua uma instalação elevatória, esta deve ser implantada em local insonorizado e isolado que minimize a propagação de ruídos, vibrações e cheiros.

Artigo 12.º

Extensão dos sistemas públicos de drenagem

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede de drenagem de águas residuais domésticas, a C. M. V. fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas.

2 — Se forem vários proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, a C.M.V. reserva-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, que poderá ser distribuído por todos os interessados proporcionalmente à extensão da referida rede.

3 — A rede de drenagem estabelecida nos termos deste artigo, fica, em qualquer caso, da propriedade exclusiva da C. M. V., mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas do interessado.

Artigo 13.º

Projectos de sistemas de drenagem predial

1 — É obrigatória a apresentação de projecto do sistema predial de drenagem de águas residuais, quer para edificações novas, quer para edificações existentes sujeitas a obras de remodelação ou ampliação.

2 — Após a aprovação do respectivo projecto, não é permitido introduzir modificações nas canalizações dos sistemas prediais, sem prévia autorização da C. M. V.

3 — O projecto relativo ao sistema de drenagem predial deve ser elaborado por técnico legalmente habilitado.

4 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, onde conste a identificação do proprietário, a designação e o local da obra, a indicação dos aparelhos sanitários a instalar, a natureza de todos os materiais e acessórios, caixas de visita e condições de assentamento e diâmetros das canalizações;

b) Cálculo hidráulico, dimensionamento das canalizações, equipamentos e instalações complementares projectadas e a indicação do caudal previsto;

c) Plantas de traçado das canalizações em todos os pisos, à escala 1/100 ou 1/50, incluindo eventuais anexos, caves e sótãos, com a indicação dos respectivos diâmetros e inclinações dos diferentes troços, bem como o

traçado do colector predial e a sua ligação à caixa do ramal domiciliário, localização dos aparelhos sanitários e das caixas de inspecção;

d) Corte transversal perpendicular ao arruamento público, com a indicação das cotas de pavimentos de todos os pisos e da soleira da caixa do ramal domiciliário, relativas à cota do eixo do referido arruamento;

e) Peças desenhadas do sistema privativo de depuração, caso a zona não disponha de rede pública de drenagem;

f) Esquema de princípio e caracterização completa do sistema de bombagem, caso a ele haja lugar;

g) Especificações técnicas quando necessário;

h) Termo de responsabilidade do projecto da obra assinado pelo seu autor;

i) Declaração válida, comprovativa da inscrição do autor do projecto em associação pública de natureza profissional.

5 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos. Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, deve a C. M. V. fornecer toda a informação disponível, designadamente a existência ou não de sistema público de drenagem e a localização, diâmetro e profundidade do colector.

6 — Deverão ser apresentados, no mínimo, dois projectos completos do sistema de drenagem predial.

7 — Depois de apreciado o projecto, será entregue ao proprietário um exemplar completo do que tiver sido aprovado. Na falta de aprovação, será este notificado por escrito, das alterações julgadas necessárias, a fim de reformular o projecto.

8 — O exemplar do projecto aprovado e devolvido ao proprietário do prédio deverá estar no local da obra e durante a construção, à disposição dos agentes de fiscalização da C. M. V.

9 — A conformidade do projecto relativo ao sistema de drenagem predial, com a legislação em vigor, deverá ser expressamente atestada mediante declaração do técnico responsável pela execução da obra.

10 — São isentos da apresentação do projecto, os prédios já existentes à data da construção do sistema público de drenagem, excepto se, após inspecção da C.M.V., se verificar que o sistema predial não satisfaz as condições técnicas exigidas e que pode gerar situações de insalubridade ou desconforto para os utentes.

Artigo 14.º

Projectos de sistemas públicos de drenagem

1 — A apresentação de projectos dos sistemas de drenagem de águas residuais é obrigatória, sempre que a intervenção urbanística se localize em zona não abrangida por sistema público de drenagem ou se esta constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes.

2 — Desde que solicitado, a C. M. V. fornecerá previamente todos os elementos técnicos disponíveis, necessários à elaboração dos projectos relativos às infra-estruturas das redes de drenagem.

3 — Os projectos deverão respeitar as exigências conceptuais e de dimensionamento estipuladas na legislação em vigor aplicável. No mínimo, deverão conter:

a) Memória descritiva e justificativa, detalhada, do modo de execução da obra;

b) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adoptadas;

c) Peças desenhadas necessárias à compreensão do projecto, nomeadamente a planta de localização, as plantas dos traçados dos colectores, os respectivos perfis longitudinais e os desenhos de pormenor de todos os elementos necessários à boa execução da obra (valas tipo, caixas de visita, ramais de ligação, estações elevatórias, ETAR e outros equipamentos que integrem o projecto);

d) Medições e orçamento com o grau de discriminação necessário e cujos preços unitários de referência sejam os correntes no mercado;

e) Termo de responsabilidade do projecto da obra assinado pelo seu autor.

4 — Deverão ser apresentados, no mínimo, dois projectos completos de infra-estruturas de drenagem de águas residuais (domésticas e pluviais).

5 — Na execução de sistemas públicos de drenagem, deve um exemplar completo do projecto aprovado, devidamente autenticado, ficar patente no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor dos agentes de fiscalização da C. M. V.

6 — Nenhuma obra de drenagem de águas residuais decorrente de uma operação de loteamento, sujeita a licenciamento, poderá ser iniciada ou executada, sem a prévia emissão do respectivo alvará nos termos da legislação em vigor na matéria.

7 — A responsabilidade da execução das infra-estruturas de drenagem de águas residuais das obras de urbanização sujeitas a licenciamento, é do titular do respectivo alvará, em conformidade com os respectivos projectos de especialidade e os termos de responsabilidade dos correspondentes autores dos projectos.

Artigo 15.º

Execução da obra, fiscalização, vistoria e ensaio

1 — A instalação das redes de distribuição predial, só poderá ser executada por canalizadores ou empresas que possuírem o certificado emitido pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário) e demais documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá apresentar termo de responsabilidade.

3 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o respectivo início e a sua conclusão, para efeitos de eventual fiscalização, vistoria e ensaio.

4 — A comunicação do início e do fim da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

5 — A execução das obras relativas aos sistemas prediais poderá ficar sujeita a fiscalização da C. M. V., que deverá verificar se os trabalhos decorrem de acordo com o projecto aprovado e com as normas legais e regulamentares em vigor.

6 — A C. M. V. procederá a acções aleatórias de fiscalização, vistoria e ensaio das obras relativas aos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados e o comportamento hidráulico do sistema.

7 — A vistoria e o ensaio das tubagens, poderão ser efectuadas no prazo de cinco (5) dias úteis após a recepção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável e as canalizações, juntas e demais acessórios devem-se encontrar à vista. No seguimento da vistoria, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria pelo representante da C. M. V., sendo entregue uma cópia ao técnico responsável pela execução da obra.

8 — Se, na vistoria, as canalizações, juntas e acessórios se encontrarem cobertas, o proprietário será intimado a descobrir as mesmas, após o que deverá ser feita nova comunicação para efeitos de vistoria e ensaios.

9 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito por ordem do técnico responsável pela obra, se a vistoria requerida não for efectuada no prazo previsto no número 7.

10 — Os sistemas de drenagem predial com ligação ao sistema público consideram-se sujeitos à fiscalização da C. M. V., que pode proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso e sempre que haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou qualquer tipo de poluição.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela aprovação

1 — A aprovação dos sistemas de drenagem predial não envolve qualquer responsabilidade para a C. M. V., por danos motivados por roturas ou entupimentos nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

2 — A C. M. V. não pode ser responsabilizada por alterações efectuadas nos sistemas de drenagem predial, após a emissão da licença de utilização.

Artigo 17.º

Correcções

1 — Quer durante a execução da obra, quer após os actos de vistoria, fiscalização e ensaio a que se refere o artigo 15.º, nos casos em que estes forem realizados, a C.M.V. notificará, por escrito, no prazo de oito (8) dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique o incumprimento das condições estipuladas no projecto ou insuficiências detectadas no ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável pela obra, da qual conste que essas correcções foram feitas, procede-se a nova vistoria e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra, das ocorrências aí referidas.

4 — No respectivo auto de vistoria, serão indicadas as reparações e ou alterações que forem necessárias efectuar nos sistemas inspeccionados e o prazo dentro do qual devem ser feitas. Se o prazo estipulado não for cumprido, a C. M. V. pode determinar a suspensão do fornecimento de água, caso já disponha deste serviço.

Artigo 18.º

Alterações

1 — Quaisquer alterações a um projecto de sistema de drenagem de águas residuais aprovado pela C. M. V., só podem ser executadas me-

diante prévia aprovação da C. M. V., podendo ser exigida a apresentação do respectivo projecto de alterações.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou diâmetro das tubagens é dispensável a aprovação da C. M. V.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projecto de alterações e após a conclusão das obras, devem ser entregues à C. M. V. as peças desenhadas definitivas.

Artigo 19.º

Ligação ao sistema público de drenagem

1 — Nenhum sistema de drenagem predial poderá ser ligado à rede pública sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — Uma vez executadas as canalizações do sistema de drenagem predial e pagas as despesas relativas ao ramal de ligação do prédio, a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória.

3 — A licença de utilização só poderá ser concedida pela C. M. V., depois de a ligação do prédio à rede de drenagem pública estar concluída e pronta a funcionar.

4 — Nenhum prédio poderá ser ligado à rede de drenagem de águas residuais e ou pluviais, sem que o respectivo sistema se encontre a funcionar.

Artigo 20.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público de drenagem que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2 — A drenagem das águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco a potabilidade da água para consumo, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água para consumo.

Artigo 21.º

Responsabilidade por danos

1 — A C. M. V. não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes, ou terceiros, provocados por descuidos ou avarias nas instalações particulares e ainda em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos de drenagem que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas, sempre que os utilizadores deste sejam avisados através dos meios de comunicação social ou de aviso postal.

2 — A C. M. V. não se responsabiliza pelos danos provocados pela entrada de águas residuais, quer pluviais, quer domésticas, nos prédios, devido a deficiente impermeabilização das suas paredes exteriores.

3 — Compete aos utilizadores tomar providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na rede pública de drenagem.

Artigo 22.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nos sistemas públicos de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio das canalizações dos sistemas prediais de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes industriais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um risco para a saúde pública ou para a conservação dos sistemas de drenagem;

d) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento ou qualquer outro resíduo proveniente da execução de obras;

e) Efluentes industriais a temperaturas superiores a 30º C;

f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores ou prejudicar o processo de tratamento e os ecossistemas do meio receptor;

h) Efluentes industriais que contenham:

- Compostos cíclicos hidroaxilados e seus derivados halogenados;
- Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem;
- Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
- Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
- Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

i) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;

j) Águas dos circuitos de refrigeração nos sistemas separativos domésticos;

k) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só, ou por interacção com outras sejam capazes de criarem inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;

l) Lamas e resíduos sólidos em geral;

m) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;

n) Águas residuais contendo produtos em qualquer estado que seja tóxico e em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afecto à exploração;

o) Águas de lavagem de garagens de recolhas de veículos, de instalações de aquecimento e armazenamento de água.

2 — Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as seguintes águas residuais:

a) Águas resultantes da precipitação atmosférica;

b) Águas de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;

c) Águas de processo não poluídas, geradas especificamente por actividades industriais;

d) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente de regas de jardins, descargas de piscinas, lavagens e drenagens do subsolo.

CAPÍTULO III

Águas residuais industriais e similares

Artigo 23.º

Condições de ligação das águas residuais industriais e similares

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem, devem satisfazer as seguintes condições:

a) Não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados, para além dos limites definidos no anexo XX do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto ou outra legislação em vigor;

b) Não comportarem substâncias persistentes tóxicas e bioacumuláveis, ou seja, substâncias perigosas, com excepção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam como tais;

c) Não provenham do exercício de actividade que, pela sua natureza, se encontrem sujeitos a normas sectoriais de descarga.

2 — Para além das limitações impostas no número anterior, não podem afluir às redes de drenagem públicas de águas residuais, efluentes cujas concentrações, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores limites de emissão indicados:

Parâmetro	Valor limite de emissão (VLE)	Expressão do resultado
pH	5,5 a 9,5	Escala de Sorensen
Alumínio	10	mg/l Al
Arsénio total	1	mg/l As
Azoto amoniacal	100	mg/l NH4
Boro	1	mg/l B
CBO5 (20 C.º)	600	mg/l O2
Chumbo total	1	mg/l Pb
Cádmio total	0,2	mg/l Cd
Cianetos totais	0,5	mg/l CN
Cloretos	150	mg/l CI
Cloro residual total	1	mg/l CI2
Cobre total	1	mg/l Cu
CQO	1000	mg/l O2
Crómio hexavalente	0,2	mg/l Cr

Parâmetro	Valor limite de emissão (VLE)	Expressão do resultado
Crómio total	2	mg/l Cr
Detergente (lauril-sulfato)	5	mg/l
Fenóis	20	mg/l C6H5OH
Ferro total	2	mg/l Fe
Fósforo total	20	mg/l
Hidrocarbonetos	20	mg/l
Hidrocarbonetos halogenados	10	mg/l
Mercúrio total	0,05	mg/l Hg
Metais pesados	10	mg/l
Níquel total	3	mg/l Ni
Nitratos	100	mg/l NO3
Nitritos	10	mg/l NO2
Óleos e gorduras	150	mg/l
Óleos minerais	15	mg/l
Pesticidas	0,5	Micrograma/l
Selénio total	0,5	mg/l Se
SST	1000	mg/l
Sulfatos	1000	mg/l SO4
Sulfuretos	1	mg/l de S
Zinco total	5	mg/l Zn

3 — A C. M. V. poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros CBO5, CQO e SST, admitir, a título transitório ou permanente, valores superiores aos indicados no quadro acima, nos casos em que as capacidades das estações de tratamento municipais o permitam.

4 — Sempre que a C. M. V. efectuar revisões ao presente Regulamento, esta lista poderá ser ampliada e os valores admissíveis alterados.

Artigo 24.º

Apresentação de requerimento pelos utentes industriais

1 — Cada estabelecimento industrial em laboração e cada um dos que venham a instalar-se no concelho de Vouzela e pretendam descarregar as suas águas residuais industriais no sistema, terão de formular um requerimento em conformidade com o modelo n.º 1 em anexo, a submeter à apreciação da C. M. V.

2 — Os requerimentos de ligação aos sistemas públicos de drenagem terão de ser renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas águas residuais industriais;

c) Nos estabelecimentos industriais que reduzam significativamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais industriais produzidas;

d) Aquando da alteração do utente industrial a qualquer título;

e) Quando o prazo de validade da autorização expire.

3 — É da inteira responsabilidade dos utentes industriais a iniciativa de preenchimento do requerimento e a sua apresentação à C. M. V.

Artigo 25.º

Apreciação e decisão sobre os requerimentos apresentados pelos utentes industriais

1 — Se o requerimento apresentado for omisso quanto a informações que dele devem constar, a C. M. V. informará desse facto o requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, após o que o requerente terá 30 (trinta) dias úteis para os apresentar, sem o que o requerimento de ligação será indeferido tacitamente.

2 — Um requerimento não conforme o modelo anexo, é considerado como inexistente.

3 — Da apreciação do requerimento, a C. M. V. poderá:

a) Conceder a autorização de ligação sem condições;

b) Conceder a autorização de ligação condicionada;

c) Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.

4 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.

5 — As autorizações de ligação da descarga são válidas por um período nunca superior a cinco (5) anos.

6 — Caso o utente pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis em relação ao limite do prazo de validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.

Artigo 26.º

Exigência de pré-tratamento

1 — Uma vez analisado o pedido formulado, a C. M. V. pode impor ao utente industrial, a expensas suas, a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um colector de amostras ou local para a sua instalação, devendo remeter a C. M. V. para efeitos de cadastro as respectivas plantas de localização georreferenciadas.

2 — A C. M. V. ainda pode impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como definir quais os parâmetros de controlo.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, a C. M. V. não tomará parte em nenhum processo de apreciação, nem de projectos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se, exclusivamente, a controlar os resultados obtidos.

4 — A C. M. V., sempre que o julgue necessário, fiscalizará o funcionamento dos sistemas de pré-tratamento.

Artigo 27.º

Autocontrolo pelos utentes industriais

1 — Cada utente industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo, realizado imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem, a definir pela C. M. V., de frequência não inferior a duas vezes por ano e com intervalo máximo de seis meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem de medição de caudais e de análises definidas neste regulamento.

2 — O intervalo temporal entre as análises será estabelecido pela C. M. V. tendo em conta o tipo de actividade industrial exercida.

3 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à C. M. V., com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

4 — Semestralmente, cada utente industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo em conformidade com o modelo anexo n.º 2 e transmiti-lo-á à C. M. V.

5 — As colheitas para o autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração do sistema, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura das quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais, a partir da qual é obtido o valor médio diário para cada parâmetro.

6 — Com a autorização prévia da C. M. V. os números das amostras instantâneas e de dias de recolha podem ser reduzidos nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas.

7 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas acções de inspecção, são os estabelecidos na legislação em vigor ou em casos especiais, os que venham a ser acordados entre o utente industrial e a C. M. V.

Artigo 28.º

Medidores de caudal de águas residuais

1 — Sempre que a C. M. V. julgue necessário, pode exigir a instalação de medidores de caudal de águas residuais antes da sua entrada no sistema público de drenagem, a expensas dos proprietários, usufrutuários ou dos utentes, consoante quem for directamente interessado.

2 — Os medidores de caudal, quando exigidos, serão instalados de acordo com o estabelecido nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis, em local acessível definido pela C. M. V., com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento e de forma a proporcionar uma leitura fácil e regular aos funcionários da C. M. V. devidamente identificados, ou outros, devidamente credenciados para o efeito, ficando os proprietários responsáveis pela respectiva conservação.

3 — Todo o medidor de caudal, independentemente da fiscalização da C. M. V., fica sob vigilância e responsabilidade do utente, o qual avisará a C. M. V. quando verifique a sua obstrução, paragem, ou suspeita de erro de medição, ou detecte qualquer outro defeito ou dano.

4 — O utente responderá por todo o dano, fraude, ou outro acto verificado em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do medidor de caudal.

5 — A C. M. V. poderá proceder à verificação do medidor de caudal, ou exigir a sua reparação ou substituição, sempre que o ache conveniente, sendo o utente responsável pelas despesas daí emergentes.

6 — Em caso de deficiente funcionamento do medidor de caudal, a C. M. V. estimará o valor do caudal baseado nas informações constantes do requerimento de ligação.

Artigo 29.º

Controlo e fiscalização

1 — Os proprietários das instalações cujas águas residuais industriais sejam ligadas ao sistema público de drenagem, obrigam-se perante a C. M. V., a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente medidores de caudal e amostradores, bem como efectuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da C. M. V. devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho.

2 — Sempre que a C. M. V. entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, medição de caudais e análises para a inspecção das condições de descarga das respectivas águas residuais e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos proprietários, indicando-lhes eventuais anomalias detectadas e o prazo para a sua correcção.

3 — Das três amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial para poder por si ser mandada analisar, se o desejar, outra à C. M. V., sendo a última devidamente acondicionada e mantida em depósito pela C. M. V. para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

4 — Dos resultados do relatório, pode o proprietário reclamar no prazo de vinte (20) dias úteis.

5 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

6 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.

7 — Provando-se a validade do relatório remetido pela C. M. V., o proprietário fica obrigado:

a) Ao pagamento de todas as despesas associadas ao processo de recolha, transporte e análises das três amostras;

b) Ao pagamento das correcções das facturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos quatro (4) meses em função do erro detectado no medidor de caudal e relativas à taxa de utilização do sistema público de drenagem, se a isso houver lugar;

c) À correcção, no prazo de dez (10) dias úteis, das anomalias detectadas;

d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

Artigo 30.º

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pela produção das águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no presente Regulamento.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o utente industrial deve informar imediatamente a C. M. V., por escrito, do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 31.º

Casos de explorações agrícolas, pecuárias e piscícolas

Desde que exista a possibilidade de ligação a sistemas de drenagem municipais, as águas residuais provenientes de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias serão consideradas, para todos os efeitos, como águas residuais industriais, como tal submetidas às limitações qualitativas e quantitativas constantes das disposições anteriores.

CAPÍTULO IV

Contrato de drenagem de águas residuais

Artigo 32.º

Obrigatoriedade de celebração de contrato de drenagem de águas residuais

1 — A prestação do serviço de drenagem de águas residuais é da iniciativa do interessado, devendo ocorrer em simultâneo com o pedido de prestação do serviço de fornecimento de água, se for caso disso, e é objecto de contrato celebrado com a C. M. V., lavrado em modelo próprio, nos termos legais em vigor, mediante requerimento efectuado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente os proprietários, usufrutuário ou promitente comprador com direito a habitar o prédio, quando habitem o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, podendo a Câmara Municipal exigir a apresentação no acto do pedido do fornecimento, dos documentos comprovativos do respectivo título ou outros que repute necessários, desde que estejam pagas todas as importâncias devidas.

2 — Quando a C. M. V. for responsável pelo fornecimento de água e drenagem das águas residuais, o contrato será único e englobará simultaneamente ambos os serviços prestados, além de também contemplar o serviço relativo à recolha e tratamento dos R. S. U.

3 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao consumidor, devendo este ser informado também da existência deste Regulamento que poderá consultar na Câmara ou via internet.

4 — Em caso de sucessão ou dissolução conjugal, poderá ser efectuado o averbamento dos novos titulares do contrato do fornecimento de água, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

5 — Os actos de averbamento por herança ou dissolução conjugal, estão isentos de pagamento.

6 — O contrato considera-se em vigor, a partir da data em que tenha sido estabelecida a ligação ao sistema público de drenagem.

7 — A vigência do contrato termina através da denúncia de uma das partes, revogação ou caducidade.

8 — O pedido de prestação do serviço de drenagem de águas residuais pode decorrer de uma intimação da C. M. V., nos termos legais.

9 — A C. M. V. não estabelecerá o contrato de drenagem de águas residuais aos prédios ou fracções quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do interessado.

10 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utentes às prescrições regulamentares.

11 — A C. M. V. poderá exigir a apresentação, no acto de celebração do contrato, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos.

Artigo 33.º

Cláusulas especiais

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de drenagem devam ter um tratamento específico, designadamente as industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais antes da sua ligação ao sistema público de drenagem e o seu autocontrolo.

3 — No contrato relativo à recolha de águas residuais industriais serão claramente definidos os parâmetros de poluição objecto de controlo, assim como os respectivos valores máximos admissíveis no sistema público de drenagem.

4 — Deve ficar expresso no contrato, que a C. M. V. se reserva ao direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para controlo que considere necessárias.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utentes como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

Artigo 34.º

Denúncia do contrato

1 — O utente pode denunciar, a todo o tempo, o contrato que tenha subscrito, desde que comunique à C. M. V., por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, essa intenção devidamente justificada.

2 — Sendo o contrato único, a denúncia do contrato de drenagem de águas residuais implica a denúncia imediata do contrato de fornecimento de água e vice-versa.

3 — A resolução só produzirá efeito após o deferimento da C. M. V. Nesse caso, e no prazo de 10 dias úteis, a C. M. V. procederá à tamponagem da caixa do respectivo ramal domiciliário, interrompendo desta forma o lançamento do efluente residual doméstico na rede de drenagem pública.

4 — Caso tenha sido instalado um instrumento de medição de caudal, o utente deve facultar a sua leitura. Caso contrário, continuará responsável pelos encargos dele decorrentes.

Artigo 35.º

Competências

1 — Serão devidas as seguintes taxas e tarifas:

1.1 — Pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, quando por aqueles autorizados:

a) Tarifa relativa à execução do ramal de ligação do prédio à rede pública;

b) Taxa de vistoria, fiscalização e ensaio das redes prediais.

1.2 — Pelos inquilinos ou consumidores:

a) Taxa de ligação da rede predial ao ramal domiciliário, de restabelecimento por interrupção;

b) Taxa mensal de construção, conservação e manutenção das redes de saneamento, incluída no recibo do consumo de água mensal;

c) À taxa de utilização da rede de águas residuais, incluída no recibo do consumo de água mensal.

CAPÍTULO V

Taxas, tarifas e cobrança

Artigo 36.º

Taxas e tarifas

1 — Os valores das tarifas e taxas correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal, previstos no número anterior, são os indicados no Anexo n.º 3.

2 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e taxas em prestações mensais.

3 — Todas as tarifas e taxas contempladas no artigo anterior serão anualmente actualizadas no mês de Março, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa aos doze meses do ano anterior, com arredondamento por excesso, ao cêntimo.

Artigo 37.º

Redução de tarifas e taxas

1 — A redução de tarifas e taxas previstas no anexo n.º 3, pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos *per capita* não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.

2 — A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

a) Apresentação do recibo da segurança social;

b) Certidão de bens das finanças;

c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

3 — Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar outras entidades públicas ou privadas do pagamento das taxas e tarifa previstas neste Regulamento.

Artigo 38.º

Cobrança

1 — O pagamento da taxa de utilização do sistema público de drenagem, é incluído na factura de consumo de água de cada consumidor/utente e deverá ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura, sem ter sido efectuado o pagamento, a C. M. V. notificará o utente para, no prazo de dez (10) dias, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o utente tenho efectuado o pagamento, a C. M. V. suspender imediatamente o fornecimento de água e interromper a ligação das águas residuais, além de promover a cobrança coerciva da importância do recibo, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

3 — A periodicidade de emissão das facturas, será mensal, nos termos da legislação em vigor.

4 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes taxas e tarifas, bem como os volumes de águas consumidos ou efluente produzido que dão origem às verbas debitadas e a taxa do IVA aplicada nos termos da Lei.

5 — A facturação a emitir, pode obedecer a valores estimados dos consumos de água ou de volumes de águas residuais lançados na rede pública, os quais serão sempre tidos em conta na facturação posterior.

6 — A reclamação do utente contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

7 — A C. M. V. sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outra forma ou sistema de pagamento, tendo em vista, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos utentes.

8 — Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora da C. M. V., qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 39.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as situações previstas na legislação em vigor e as que violem o presente Regulamento, nomeadamente:

a) Não cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares;

b) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais e ou pluviais;

c) Consentir, executar ou introduzir modificações em redes prediais de drenagem, já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da C. M. V.;

d) Ligar águas pluviais ao colector público de águas residuais, e vice-versa;

e) Executar uma ligação ao sistema público de drenagem ou a um outro ramal, ou ainda alterar o ramal de águas residuais, sem prévia autorização da C. M. V.;

f) Instalar sistemas de drenagem prediais e ou públicos, sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

g) Opor a que a C. M. V. exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem a drenagem de águas residuais;

h) O não cumprimento, por parte dos utentes, proprietários ou usufrutuários, dos seus deveres e obrigações estabelecidos no presente Regulamento;

i) Quando o contrato de drenagem de águas residuais não esteja em nome do utilizador efectivo;

j) Não requerer à C. M. V. o ramal de ligação ao sistema público de drenagem, nos termos do artigo 7.º do presente diploma;

l) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 40.º

Montante das coimas e sanções acessórias

1 — Todas as contra-ordenações previstas no artigo anterior, são puníveis com uma coima graduada de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) até ao máximo de 600,00€ (seiscentos euros), tratando-se de pessoa singular, sendo de 500,00€ (quinhentos euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros), no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *d*) e *e*) do artigo anterior, para além do pagamento da coima que for fixada, o infractor é responsável pelo pagamento da importância gasta na reparação do dano.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *f*) do artigo anterior, para além do pagamento da coima que for fixada, o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo que lhe for imposto pela C. M. V. Não sendo dado cumprimento ao disposto dentro do prazo indicado, a C. M. V. poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e proceder à cobrança das despesas feitas com esses trabalhos, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, cujo levantamento se mostre necessário, quando expressamente notificados para esse efeito.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *e*) e *i*) do artigo anterior, a C. M. V. poderá interromper de imediato a drenagem do sistema predial ao sistema público.

5 — Nos casos previstos na alínea *j*) do artigo anterior, a C. M. V. poderá interromper de imediato o fornecimento de água ao prédio.

6 — No caso de reincidência, todas as coimas fixadas neste artigo, serão elevadas ao dobro.

7 — A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

8 — O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da C. M. V. na sua totalidade.

9 — O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e procedimento criminal a que der motivo por perdas e danos, nem da responsabilidade pela sujeição a outras sanções, caso o ilícito constitua matéria de contra-ordenação relativa a regulamentação diversa da do presente Regulamento.

10 — Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima o seu representante legal.

11 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

12 — As coimas referidas, serão actualizadas anualmente no mês de Março, em função da aplicação do índice de inflação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, à dezena de cêntimos.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 41.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do facto que lhe deu origem, por escrito, junto da C. M. V. contra qualquer acto ou omissão, que tenha lesado os seus direitos

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo de trinta (30) dias úteis, notificando-se o reclamante da decisão e respectiva fundamentação mediante carta registada.

3 — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação referida no número anterior.

4 — Estes recursos são resolvidos dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da sua apresentação, comunicando-se o resultado ao interessado pela forma mencionada no n.º 2.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou.

Artigo 42.º

Âmbito de aplicação

1 — Os estabelecimentos industriais que à data de entrada em vigor do presente Regulamento, se encontrem a descarregar às águas residuais produzidas, nos sistemas públicos de drenagem, dispõem do prazo de seis (6) meses contados daquela data, para apresentarem à C. M. V. o seu pedido de ligação nos termos previstos do presente Regulamento.

2 — Se, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação a apresentar, forem emitidas autorizações específicas, os estabelecimentos industriais ligados às redes públicas à data de entrada em vigor do presente Regulamento, disporão de um prazo de doze (12) meses contados do termo do prazo referido no número anterior para conformarem as suas descargas de águas residuais com as exigências que tiverem sido fixadas.

3 — Regem-se por ele todos os contratos de drenagem de águas residuais que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

Artigo 43.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o omisso neste Regulamento, obedecer-se-á às disposições da demais legislação em vigor, designadamente o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto com a devida remissão para o Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto, para o Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/92 de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 250/94 de 15 de Outubro e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da C. M. V.

2 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, obedecendo o respectivo regime legal e de processamento ao disposto nas disposições legais em vigor.

Artigo 44.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento, incumbe às forças policiais e a todos os funcionários que desenvolvem funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente aos fiscais municipais.

Artigo 45.º

Entrada em vigor e revogação

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2008, considerando-se revogados os artigos artigo 28.º e 83.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, relativos às tarifas e taxas de limpeza de fossas e saneamento respectivamente.

ANEXO N.º 1

Modelo de requerimento de ligação das unidades industriais aos sistemas públicos de drenagem

Do requerimento de ligação às redes de sistemas públicos de drenagem deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

1 — Identificação do utente industrial:

Designação: ...
Sede: ...

2 — Localização da unidade industrial:

Morada: ...
Freguesia: ...
Telefone: ...
Fax: ...
E-mail: ...

3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento:

Nome: ...
Funções: ...

4 — Processo produtivo:

CAE: ...
Matérias primas utilizadas: ...
Sectores fabris: ...
Produtos fabricados e estimativa das quantidades anuais: ...

5 — Regime de laboração:

Número de turnos: ...
Semanas de laboração/ano: ...
Horário de cada turno: …
Dias de laboração/semana: ...
Caso possua refeitório, qual o n.º médio de refeições diárias: ...

6 — Pessoal:

N.º total de funcionários da unidade: ...
N.º de funcionários fabris: ...
N.º de funcionários em cada turno: ...

7 — Abastecimento de água:

Origens particulares (especificar características): ...
Consumo total médio anual (m³): ...
Repartição do consumo total por origens (pública/particular): ...

8 — Destino da água consumida:

Enumeração e repartição: (processo de fabrico, refrigeração, vapor, lavagens, …): ...

9 — Águas residuais a descarregar na rede de drenagem:

Caudal máximo instantâneo/dia de laboração: ...
Caudal médio diário nos dias de laboração: ...
Composição qualitativa do efluente industrial a descarregar no colector público: ...
Enumeração exaustiva dos parâmetros referidos no artigo 23.º e indicação das respectivas concentrações máximas detectadas no efluente a descarregar:...
Frequência do autocontrolo efectuado ao efluente produzido: ...
Identificação do ponto de ligação pretendido à rede pública: ...
Diâmetro do ramal de ligação à rede pública: ...
Data: .../.../...

ANEXO N.º 2

Modelo de apresentação dos resultados do autocontrolo

1 — Identificação do utente industrial:

Designação: ...
Sede: ...

2 — Localização da unidade industrial:

Morada: ...
Freguesia: ...
Telefone: ...
Fax: ...
E-mail: ...

3 — Autorizações concedidas de ligação ao sistema público de drenagem:

Número: ...
Data limite de validade: ...

4 — Especificar o pré-tratamento realizado para satisfação dos VLE: ...
5 — Resultados do autocontrolo:

Caudal máximo instantâneo no dia .../.../...
Caudal total descarregado no dia .../.../...
Modo de medição do caudal: ...
Parâmetros de caracterização qualitativa, indicados na autorização e respectivos resultados: ...
Método de colheita e amostragem: ...
Identificação dos intervenientes nas colheitas e amostragem: ...
Laboratório encarregado das análises: ...
Métodos de análise: ...

6 — Descargas acidentais:

Indicar se tiveram lugar e no caso afirmativo, quais os procedimentos adoptados: ...
Data: .../.../...
O responsável pelo preenchimento: ...

ANEXO N.º 3

Taxas e tarifas

1 — Taxa mensal de construção, conservação e manutenção de redes:

Rede de saneamento — € 1.

2 — Taxa de utilização da rede de águas residuais:
2.1 — Consumo Doméstico/estabelecimentos de benemerências e hospitais:

1.º escalão — € 0,06 (por m^3 de água fornecida)

2.2 — Consumo de estabelecimentos comerciais, industriais, Estado e empresas públicas e ligações provisórias:

1.º escalão — € 0,08 (por m^3 de água fornecida)

3 — Tarifa relativa à execução do ramal de ligação à rede pública:

Saneamento	Até 10 m (em euros)	Por cada metro linear suplementar (em euros)
Ø125	160	25
Ø175, Ø200	225	50

4 — Taxas de serviços:

1) De ligação da rede interior de saneamento ao ramal domiciliário:

1.ª Ligação — € 40.
Restabelecimento após interrupção solicitada, mesmo que a desligação não tenha sido efectuada — € 50.
Restabelecimento por interrupção imposta, mesmo que a desligação não tenha sido efectuada — € 60

2) De vistoria, fiscalização e ensaio das redes prediais — € 50.
3) De vazamento de fossas ou colectores particulares — sendo o valor a cobrar o obtido com a fórmula de seguida apresentada, tendo acrescido a taxa de IVA em vigor:

$$T_{1f} = a + b + c$$

sendo:

Consumidor Doméstico — a = 25€
Consumidor Industrial — a = 50€

b = € 10/cisterna recolhida
c — variável de deslocação:

Até 10 km — € 0,60/km percorrido
No excedente e até 30 km — € 0,50 percorrido
No excedente a 30 km — € 0,30/km percorrido

Todos os serviços prestados com abastecimento público e resíduos sólidos urbanos serão acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em vigor.

JUNTA DE FREGUESIA DE COLOS

Aviso n.º 19987/2008

A Junta de Freguesia de Colos torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84,de 6 de Abril, na redacção introduzida pela lei 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia de Freguesia, em sessão realizada no dia 29 de Junho de 2008, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia em reunião ordinária de 29 de Junho, aprovou a alteração ao quadro de pessoal, conforme a seguir se publica.

29 de Junho de 2008. — O Presidente, *António Eduardo Guerreiro da Silva.*

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Lugares		
			Dotação	Providos	Vagos
Administrativo	Assistente Admin.	Assist.Admin. Especialista Assist. Admin. Principal Assistente Administrativo	2	1	1
Auxiliar	Motorista de pesados Motorista de ligeiros Auxil. Serviços Gerais Fiel de armazém Coveiro	Motoristas de pesados Motorista de ligeiros Auxiliar de serviços gerais Fiel de armazém Coveiro	2 2 3 1 1	0 1 1 0 0	2 1 2 1 1

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia em 29 de Junho de 2008.
Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia em 29 de Junho de 2008.

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTÓI

Rectificação n.º 1568/2008

Rectificação ao edital Brasão Bandeira e Selo

José António Gago de Paula Brito, Presidente da Junta de Freguesia de Estoi, do Município de Faro, procede à rectificação do Edital n.º 646/2008, publicado no DR 2.ª Série, n.º 122 de 26/06/2008, por a palavra Estoi ter saído com acento tónico. "Onde se lê Estói deve ler-se Estoi"

2 de Julho de 2008. — O Presidente, *José António Gago de Paula Brito*.

300508861

JUNTA DE FREGUESIA DE LAMEGAL

Edital n.º 729/2008

Ricardo João Ferreira Soares Capelo, presidente da Junta de Freguesia de Lamegal, do Município de Pinhel, manda publicar o seguinte edital:

Após parecer favorável da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e de, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia de Freguesia, na sua sessão de 07 de Setembro de 2007, ter aprovado por unanimidade e aclamação a respectiva proposta apresentada pela Junta de Freguesia, os símbolos heráldicos da Freguesia de Lamegal ficaram assim estabelecidos:

Brasão — escudo de prata, picareta e marreta de negro, encabadas de vermelho, com os cabos passados em aspa, entre uma máscara de tragédia de vermelho e uma de comédia de púrpura; em campanha, ponte de dois arcos de negro lavrado do campo, movente de um pé de azul e prata de três tiras ondadas. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "Lamegal — Pinhel".

Bandeira — púrpura. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Lamegal — Pinhel».

27 de Junho de 2008. — O Presidente, *Ricardo João Ferreira Soares Capelo.*

300507662

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 19988/2008

Contrato de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 25 de Junho de 2008, deliberou, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, como Técnico de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, Escalão 1,Índice 295, o candidato aprovado no respectivo estágio Gabriel Fernando Ferraz Pinheiro, com efeitos a partir da data da celebração do contrato.

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Agostinho Pinto Pereira.*

300506771

GAIA SOCIAL, E. M. — EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VILA NOVA DE GAIA

Listagem n.º 338/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275.º do DL n.º 59/99 de 2 de Março, a GaiaSocial, EM faz publicar a lista de Empreitadas de Obras Públicas adjudicadas durante o ano de 2007.

Empreitadas Adjudicadas no Ano 2007

Designação da Empreitada	Adjudicatário	Prazo	Data	Modalidade	Valor (Euros)
01.07. EOP "Reparação de 8 Habitações no Bairro do Cavaco 1 — Afurada".	"FDO — Projectos, LDA."	3 meses	04.04.2007	Ajuste Directo	210.277,66
03.07 EOP "Execução das Infra-estruturas Eléctricas e de Telecomunicações no Empreendimento Monte Velho – Lever".	"Montel, Montagens Eléctricas, Lda."	45 dias	22.11.2007	Ajuste Directo	19.897,42

31 de Março de 2007. — O Administrador, *André Sanches Correia.*

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Direcção de Infra-Estruturas

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional Força Aérea Portuguesa Direcção de Infra-Estruturas do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea**	À atenção de
Endereço **Av. Leite de Vasconcelos, 4 — Alfragide Edifício A, Piso 6 Alfragide**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723690**	Fax **214723849**
Correio electrónico **di.proj.eng1@emfa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Modernização dos Ascensores dos Edifícios B e C Estado-Maior da Força Aérea — Alfragide.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de bens e serviços relativos à modernização dos ascensores n.os 1, 2 e 3 incluindo o fornecimento e montagem de peças e materiais.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Estado-Maior da Força Aérea — Alfragide.

Código NUTS

PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 1 2 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos artigos 3.º e 10.º do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 1 do artigos 10.º do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 2 do artigos 10.º do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 3 do artigos 10.º do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 09/DI/08

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 05/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 15,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento
O valor referido inclui IVA e poderá ser pago em cheque, numerário, depósito bancário ou transferência para o NIB: 0035.0085.00085400.431.69, cujo titular é o Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea, com conhecimento desta operação para o Fax 214 712 786.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

06/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Sessão pública, só podendo intervir o concorrente ou quem o represente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 07/08/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00 Local: Sala de Concursos do CLAFA, Piso 1, Ed. A, sito na Av. Leite de Vasconcelos, Alfragide

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea**	À atenção de
Endereço **Av. Leite de Vasconcelos, n.º 4 Edifício A, Piso 2 Alfragide**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723620/1**	Fax **214712786**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

3 de Julho de 2008. — O Chefe da Auditoria e Contencioso do CLAFA, em exercício, *Nuno Alberto Costa,* capitão.

300507987

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna
Endereço postal:
Rua Martens Ferrão, n.º 11
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-159
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Gabinete Jurídico e de Contratação
Telefone:
(351) 213 184 600
Correio Electrónico:
2008-FCPI-073-@dgie.mai.gov.pt

Fax:
(351) 213 533 409
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de 32 000 a 50 000 coldres de cintura, para o serviço policial uniformizado, para porte de pistolas calibre 9×19 mm com patilha de segurança
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de 32 000 a 50 000 coldres de cintura, para o serviço policial uniformizado, para porte de pistolas calibre 9×19 mm com patilha de segurança
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 29851300
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
32 000 a 50 000 coldres de cintura

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 52 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o fornecedor prestará uma caução no valor de 5 % do valor total da proposta.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
Pagamento efectuado pela entidade adjudicante nos termos dos artigos 17.º e 18.º do caderno de encargos
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
As entidades que compõem o agrupamento devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de consórcio externo.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
- Declaração, com assinatura reconhecida, na qual o concorrente indique o seu nome, o n.º fiscal de contribuinte, o n.º do bilhete de identidade, o estado civil e o domicilio ou, no caso de se tratar de pessoa colectiva, a denominação social, o n.º de pessoa colectiva, a sede, as eventuais filiais que interessem para a execução do contrato, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, a conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o n.º de matricula nessa conservatória;
- Declaração conforme ao modelo do Anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
- Balanço do concorrente nos três últimos exercícios;
- Demonstração de resultados do concorrente nos três últimos exercícios.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
- Situação líquida positiva nos três últimos exercícios;
- Rácio de liquidez igual ou superior a 50 %;
- Rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10 %.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
- Documentos comprovativos da actividade do concorrente no mercado de fornecimento de coldres num dos últimos três anos (2005, 2006 e 2007).
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
- Ter desenvolvido efectiva actividade, num dos últimos três anos (2005, 2006 e 2007), no mercado de fornecimento de coldres.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 0,40
Critério: Garantia — Ponderação: 0,10
Critério: Adequação à arma e operatividade — Ponderação: 0,25
Critério: Versatilidade operacional e conforto — Ponderação: 0,25
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
2008-FCPI-073-DGIE
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 01/09/2008
Hora: 17:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 500,00
Divisa: Euro
Condições e modo de pagamento:
Pagamento em numerário ou por cheque emitido à ordem da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 01/09/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 02/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, Lisboa
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele só pode intervir os concorrentes ou representantes seus, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação Oficial:
Secretário de Estado da Administração Interna
Endereço postal:
Praça do Comércio
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1149-015
País:
Portugal

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos
Endereço postal:
Rua Martens Ferrão, n.º 11
Localidade:
Lisboa
Código Postal:
1050-159
País:
Portugal
Correio Electrónico:
2008-FCPI-073@dgie.mai.gov.pt
Telefone
(351) 213 184 600
Fax
(351) 213 533 409

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/07/2008

3 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José Revês.*

300506414

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anúncio de concurso

1 — Concurso aberto ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto.

2 — O presente concurso tem por objecto a atribuição de usos privativos a novas ocupações do Domínio Público Marítimo (DPM) no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar-Marinha Grande, destinadas a Apoios de Praia Mínimos (APM), Apoios de Praia Simples (APS), Apoios de Praia Completos (APC) e Equipamentos de Praia (EP), tal como definidos no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

3 — É promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), com sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000 Coimbra, com os números de telefone 239 400 100, 239 850 200 ou 239 400 110 e de telefax 239 832 824.

4 — Serão atribuídos lugares do DPM referentes às praias marítimas dos concelhos de Ovar, Murtosa, Aveiro, Ílhavo, Vagos, Mira, Cantanhede, Figueira da Foz, Pombal, Leiria e Marinha Grande, indicados nos extractos dos Planos de Praia constantes do processo de concurso.

5 — Aos candidatos seleccionados será emitida licença (caso dos APC, APS e APM) e contrato de concessão (caso dos EP), para a utilização do DPM, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, válida (a Licença) por um prazo de 5 anos para os APM e de 10 anos para os APS e APC, todos contados a partir da data da sua emissão, e pelo prazo de 15 anos (a concessão) podendo as suas condições, inclusive o prazo, ser revistas nos termos previstos nos respectivos títulos de utilização.

6 — Podem apresentar propostas pessoas singulares ou colectivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

7 — Não é permitida a apresentação de alterações de cláusulas do caderno e encargos.

8 — Documentos que acompanham a proposta — Ver artigos 10.º e 11.º dos Programas de Concurso.

9 — Fornecimento de documentação:

a) O processo de concurso pode ser consultado no portal: www.ccdrc.pt ou todos os dias úteis, na sede destes serviços, das 9.30h às 12.00h e das 14.30h às 16.30h, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas.

b) Cópias do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e planos de praia com os lugares a concurso, em formato PDF, podem ser obtidas gratuitamente no portal: www.ccdrc.pt.

c) Desde que solicitado até às 16.30 horas do antepenúltimo dia anterior à data limite para apresentação da candidatura, os candidatos poderão obter cópias, em formato digital ou papel, do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e planos de praia com os lugares a concurso, nos serviços de tesouraria do local e no horário acima mencionado, mediante o pagamento de € 50 (IVA incluído).

10 — Local e data de entrega das propostas — as propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), com sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000 Coimbra, entre as 9.30h e as 12.00h e das 14.30h às 16.30h até ao trigésimo dia útil contado a partir da data da publicação do Anúncio no *Diário da República,* ou enviados por correio registado com aviso de recepção com data de carimbo até à referida data limite.

11 — A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigida em papel A4, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, apresentada de forma indecomponível (por exemplo agrafados ou encadernados) com todas as páginas numeradas, e estruturada de forma objectiva.

12 — A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

13 — Local e data de abertura das propostas — pelas 10.30 horas do dia útil seguinte ao da data limite para a entrega das propostas procede-se, em acto público, à abertura das propostas dos APM, APS, APC e EP respectivamente. O acto público decorrerá nas instalações da CCDR Centro na Rua Bernardim Ribeiro n.º 80, 3000 Coimbra.

14 — Os métodos a utilizar na selecção e classificação final dos concorrentes serão os definidos no artigo 4.º dos Programas de Concurso.

2 de Julho de 2008. — O Presidente, *Alfredo Marques.*

300508878

Instituto da Água, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto da Água, I.P.**	À atenção de **Eng.º Roxo Pires**
Endereço **Av. Almirante Gago Coutinho, 30, 3º Piso**	Código postal **1049-066**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **PORTUGAL**
Telefone **218430009**	Fax **218430972**
Correio electrónico **constancal@inag.pt**	Endereço Internet (URL) **www.inag.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐1

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Gestão e Assistência de Manutenção do Edifício-Sede do Instituto da Água, I.P.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Exploração e manutenção do sistema de refrigeração e de ar condicionado e bombas de calor; Manutenção das instalações, em áreas divesas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Edifício-Sede do INAG, I.P., Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início 0 8/1 0/2 0 0 8 e/ou termo 0 7/1 0/2 0 0 9

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Caução de valor correspondente a 5% do valor total com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante factura, após cumpridas as formalidades Legais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do Bilhete de Identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, a sede, as filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, os nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declarações bancárias adequadas ou prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais.
No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos.
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume dos serviços objecto do presente procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos à prestação de serviços.
Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.
Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade e segurança.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 - Valor da proposta: 60%
2 - Mérito da proposta:
2.1 – Meios de apoio – 15%
2.2 – Adequação técnica da proposta – 15%
2.3 - N.º de efectivos – 10%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐1 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 50 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Na tesouraria do Instituto da Água, I.P., em numerário ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: ——————

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐9☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão assistir à sessão pública quaisquer cidadãos interessados.
Poderão intervir na sessão pública as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastante para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu B.I.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Av. Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

3 de Julho de 2008. — A Directora de Departamento, *Isabel Malta.*

300508789

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
DGADR — Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Endereço postal:
Avenida de Afonso Costa, 3.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1949-002
País:
Portugal.
Telefone:
218442200
Correio Electrónico:
dgadr@dgadr.min-agricultura.pt
Fax:
218442202

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de equipamentos de vinificação para as uvas da vinha da Aldeia da Luz.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Mourão, distrito de Évora.
Código NUTS: PT183

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

O presente concurso tem por objecto a aquisição de equipamentos de vinificação para recepção, prensagem, fermentação, armazenagem, produção de frio e auxiliares.

II.1.6) classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 29531300

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A aquisição será realizada tendo por base as especificações patenteadas a concurso.
Valor estimado, sem IVA: 1 100 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 30 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente sobre o qual recaia a adjudicação deve prestar uma caução no valor de 5 % do valor do total do fornecimento, IVA não incluído, ao abrigo de art. 69º e nos termos dos artigo 70.º e 71.º todos do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado no final do fornecimento dos equipamentos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ou em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que comprovem possuir capacidade técnica, para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato, nos termos dos artigo 5.º e 6.º do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os solicitados no ponto 2 do artigo 10.º do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

O solicitado no ponto 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critério: 1. Preço — Ponderação: 50.
Critério: 2. Qualidade dos equipamentos — Ponderação: 30.
Critério: 3. Prazo de Execução — Ponderação: 20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 7/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 14/08/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque à ordem da DGADR, no valor indicado com IVA incluído à taxa de 20 %.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 26/08/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 27/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Na sede da DGADR sita na Avenida de Afonso Costa, 3, 1949-002 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir todos os concorrentes e intervir só os devidamente credenciados pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:

Programa AGRIS — Projecto de Emparcelamento Rural da Freguesia da Luz — Projecto de Investimento n.º 2003.60.0003747.1.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 04/07/2008.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

300509566

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.
Endereço postal:
Rua dos Lusíadas, 9, 4.º, frente.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1300-364.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Planeamento.
Telefone:
(+351) 213643116.
Correio electrónico:
inir@inir.pt.
Fax:
(+351) 213643119.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.inir.pt.
Endereço do perfil de adquirente (*URL*):
www.inir.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Outro especificação: Infra-Estruturas Rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Estudo de planeamento e avaliação estratégica integrada — EN101 Braga/Valença, EN202 Monção/Melgaço e IC28 Ponte da Barca/Lindoso.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Distritos de Braga e Viana do Castelo.
Código NUTS: PT111.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O presente concurso tem por objecto a elaboração do Estudo de Planeamento e Avaliação Estratégica Integrada da Rede Rodoviária Nacional, na Região Norte — Minho-Lima, às EN 101 Braga/Valença, EN 202 Monção/Melgaço, e IC 28 Ponte da Barca/Lindoso.
II.1.6) classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74142120.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 125 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 180 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços deverá:
Prestar uma caução de 5 % do valor total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será suportado pelo Orçamento do PIDDAC

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
O concorrente deverá indicar equipa técnica de que dispõem para responder aos requisitos do presente concurso.

Para cada um dos elementos integrantes da equipa técnica, deve também ser apresentada original da declaração de que é titular das habilitações/autorizações profissionais exigidas para o exercício da profissão ou membro da respectiva organização profissional e o respectivo curriculum vitae, (com comprovação dos anos de experiência).
Os técnicos responsáveis pelas especialidades indicadas a preencher pelo concorrente, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
a) Para Responsável pela Coordenação do Estudo e Verificação Interna da Qualidade do Projecto Especialista com licenciatura e experiência de pelo menos 10 anos, como Coordenador, em Estudos/Projectos na área do planeamento do território integrando a componente de transportes. Deverá escrever fluentemente português e pertencer ao quadro permanente da empresa. Para os devidos efeitos definidos no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o responsável pela Coordenação do Estudo será considerado o Autor do Projecto;
b) Para Responsável pela Componente Rodoviária Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com, pelo menos, 10 anos de licenciatura/bacharelato e de experiência profissional na especialidade, nomeadamente no que se refere a Estudos Prévios e ou Estudos de Viabilidade;
c) Para Responsável pela Componente Social e Urbana Licenciado, com formação adequada e, pelo menos, 10 anos de licenciatura e experiência profissional na coordenação de Estudos de Planeamento e Ordenamento do Território;
d) Para Responsável pelo Estudo de Tráfego e de Viabilidade Económica;
O responsável pelo estudo de Tráfego deverá ser licenciado especialista na área, com, pelo menos, 10 anos de licenciatura e experiência profissional na especialidade.
O responsável pelo estudo de Rentabilidade Económica deverá ser licenciado especialista na área, com experiência compatível para elaboração do estudo.
e) Para Responsável pela Componente Ambiental Licenciado, com formação adequada e, pelo menos, 10 anos de licenciatura e experiência profissional na coordenação de Estudos Ambientais.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o programa de concurso.

III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Mérito Técnico da Proposta — ponderação: 65.
Critério: Preço — ponderação: 35.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 1/DPL/InIR/2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Documentos a título oneroso:
Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/09/2008.
Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/09/2008.
Hora: 15:00.
Lugar:
Sede do InIR, I. P., Rua dos Lusíadas, 9, 4.º, frente, 1300-364 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/07/2008.

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno.*

300508991

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres**	À atenção de **Dr. Hermengardo Manuel Vieira Nunes**
Endereço **Largo do Colégio, 4**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296305910**	Fax **296305919**
Correio electrónico **Hermengardo.MV.Nunes@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de combustíveis para utilização em viaturas e máquinas da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na ilha de São Miguel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Aquisição de combustíveis para utilização em viaturas e máquinas da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na ilha de São Miguel.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Na Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, sita à Rua de Bento Dias Carreiro, 4, 9600-050 Pico da Pedra, Ribeira Grande, e na rede de revendedores da empresa adjudicatária na ilha de São Miguel.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	23.12.10.00-1	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	23.11.12.00-1	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

125.000 litros de gasóleo para a bomba do parque; 35.000 litros de gasóleo no exterior; 1.300 litros de gasolina sem chumbo 98 no exterior e 1.850 litros de gasolina sem chumbo 95 no exterior.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 180 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Ao concorrente a quem for adjudicado o fornecimento será exigida a prestação de caução no valor de 5 % do valor estimado do fornecimento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração bancária adequada ou prova de subscrição de um seguro de riscos profissionais;
b) Cópia das três últimas declarações de rendimentos para efeitos de IRC, as quais devem conter os respectivos Anexos A (elementos contabilísticos e fiscais), com o respectivo comprovativo de entrega na DGCI.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares por simples declaração do concorrente;
b) Listagem, por concelho, dos postos de abastecimento do concorrente a afectar ao contrato a celebrar.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta	☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos	☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

13/DROPTT/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

3 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

300508756

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.
Endereço postal:
Avenida de Osnabruck, 29
Localidade:
Vila Real
Código postal:
5000-427
País:
Portugal
Pontos de contacto:
+351 259309370
Telefone:
+351 259309370
Correio Electrónico:
geral@atmad.pt
Fax:
+351 259309371
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.aguas-tmad.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro:
Sociedade Anónima de Capitais e Direitos Públicos — Água

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada de Execução do Interceptor de Vila Marim.
Ligação ao Emissário do Rio Cabril. SAR-DN-01.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Vila Real.
Código NUTS: PT117
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
O objecto da empreitada inclui: fornecimento e montagem de tubagens, acessórios e equipamento associado; movimento de terras; levantamento e reposição de pavimentos; execução de caixas de visita; desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução de obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45232460
Objectos complementares
Vocabulário principal: 45232440
Vocabulário principal: 45112100
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Corrugado e FFD, com DN 200 mm e os respectivos acessórios e trabalhos auxiliares, numa extensão de cerca de 1 200 m.
Valor estimado, sem IVA: 150000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Na fase de apresentação de Propostas não são exigidas quaisquer cauções ou garantias.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada em regime de série de preços.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consócio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos concorrentes que, à data de entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as condições seguintes:
a) Quanto aos titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem as habilitações seguintes:
i) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
ii) 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na presente alínea, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.
b) Quanto aos não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I do Programa de Concurso, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade e da sua capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, através do cumprimento do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
c) Quanto aos não titulares de alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade e da sua capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, através do cumprimento do disposto no artigo 67º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
d) Os concorrentes não titulares quer de alvará emitido pelo IMOPPI, quer de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, e os que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, com base no quadro de referência da Portaria n.º 994, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores de referência previstos na referida Portaria, relativos ao

último exercício, ou, em alternativa, à média aritmética simples dos três últimos exercícios, conforme Portaria n.º 1075/2005, de 29 de Outubro.
Serão considerados não aptos, em termos de capacidade económica e financeira, os concorrentes que não satisfaçam as condições apresentadas, devendo as empresas que se encontrem numa das situações mencionadas nesta alínea, quando em agrupamento, satisfazer individualmente as condições referidas.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no Programa de Concurso, nomeadamente os indicados no Ponto n.º 15 — Documentos de Habilitação dos Concorrentes, e ainda, nos termos dos critérios seguintes:
a) Comprovação da execução, nos últimos dez anos, de, pelo menos uma obra de natureza idêntica da obra posta a concurso, de valor não inferior ao valor indicado para o preço base do concurso;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, sejam próprios, alugados ou sob qualquer forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e serviços técnicos a afectar à obra, estejam, ou não, integrados na empresa;
d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico, com formação superior em engenharia civil, para exercer a função de director técnico da presente empreitada, com experiência comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos em direcção de obras e experiência efectiva na direcção de, pelo menos, uma empreitada de natureza idêntica da obra posta a concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: preço — ponderação: 55.
Critério: valia técnica da proposta — ponderação: 35.
Critério: garantia de cumprimento do prazo de execução — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 14/08/2008
Hora: 18:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 100
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O valor acima mencionado refere-se ao suporte digital, caso seja solicitado em suporte papel os documentos terão um custo de 500 euros.
O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento do respectivo custo, por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a efectuar em numerário ou cheque á ordem da ATMAD, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 18/08/2008
Hora: 18:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 19/08/2008
Hora: 10:00
Lugar:
Indicado em I.1)
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Só poderão intervir no acto público as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de 2 (duas) por concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO:
O Prazo da empreitada é de 60 dias a partir da consignação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/07/2008

3 de Julho de 2008. — O Administrador, *José A. Boal Paixão.*
300508748

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Av. Barbosa du Bocage, n.º 5
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone:
(351) 217980600
Fax:
(351) 217980605
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Empreitada ML 676/08 - Manutenção e Reabilitação Estrutural da Galeria do Troço 2 (JZ/PE) da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução
Principal local de execução:
Lisboa.
Código NUTS: PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Manutenção e Reabilitação Estrutural da Galeria do Troço 2 (JZ/PE) da Linha Azul, de acordo com o Caderno de Encargos e as especificações constantes do Processo de Concurso.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45262330.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Montante estimado, sem IVA: 250 000.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 110 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Caução inicial no valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação, a libertar após a Recepção Definitiva.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A adjudicação será realizada por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no Caderno de Encargos
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Poderão concorrer grupos de Empresas, devendo, em caso de adjudicação, encontrar-se constituídas juridicamente sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas até à data de celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção, contendo as seguintes habilitações: 5.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta e 5.ª subcategoria da 1.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que diga respeito, ou habilitações correspondentes nos termos das alíneas *b*) ou *c*) do n. 1 do artigo 10.º do Programa de Concurso Base só sendo admitidos os concorrentes que preencham as condições mínimas de caracter económico e técnico, indicadas no Programa de Concurso. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, quando se trate de concorrentes cuja sede se situe noutro Estado membro do E.E.E. documento idêntico, passado pelo organismo competente do país de origem; Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação tributária; Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; Cópias simples das declarações de IRC, ou IRS, acompanhadas dos respectivos Anexo, relativas aos três últimos exercícios, nas quais se contenha o carimbo «Recebido» e se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Balanço e a demonstração de resultados das declarações anuais de IRC, relativas ao último, ou aos últimos três exercícios, e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Alvará de construção emitido pelo InCI contendo as seguintes habilitações: 5.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta e 5.ª subcategoria da 1.ª Categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos a que diga respeito; Lista das obras executadas de idêntica natureza da que é posta a concurso, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhada de certificados de boa execução nos termos do artigo 20.º do Programa de Concurso Base, comprovando a execução de pelo menos uma obra da mesma natureza de valor igual ou superior a € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros); Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma; Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, devendo a equipa técnica preencher os requisitos constantes do artigo 13.º do Programa de Concurso Específico.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa.
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: 1. critério «preço» — Ponderação: 50.
Critério: 2. critério «valia e exequibilidade técnicas da PR — Ponderação: 40
Critério: 3. critério «prazo global» — Ponderação: 10
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3.) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Empreitada ML 676/08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.
Data: 07/08/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., sendo que deverá ser também contabilizado o valor correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 18/08/2008.
Hora: 17:00
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em meses: 03 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
Data: 19/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: Avenida de Barbosa du Bocage, 5, em Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O critério «valia e exequibilidade técnicas da proposta», será avaliado com base nos seguintes sub-critérios:
c.2.1) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra — c.2.1 = 80%;
Organização da memória descritiva, descrição do modo de execução da obra e compatibilização com o Plano de Trabalhos — 45%;
Processos de execução dos trabalhos e meios propostos — 45%;
Faseamento, equipas de mão-de-obra, equipamentos e rendimentos — 10%.
c.2.2) Sistema da Segurança em Obra — (c.2.2) — 20%;

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/07/2008.

ANEXO A
ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Secretariado do Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039
País:
Portugal
Telefone
(351) 217980652
Fax
(351) 213500118

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

300505126

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**	À atenção de
Endereço **Rua Dr. Eduardo Torres**	Código postal **4460-513**
Localidade/Cidade **Senhora da Hora**	País **Portugal**
Telefone **229391599**	Fax **229391596**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Solicita-se a anulação do concurso público (Aquisição de Reagentes para Hematologia) registado sob o n.º 300231987, publicado no dia 28 de Abril de 2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 82, páginas 19207 e 19208, sob o n.º 2611109907.

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato Santos.*

300509833

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.
Endereço postal:
Rua Dr. Eduardo Torres.
Localidade:
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.
Código postal:
4464-513.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
229391599.
Fax:
229391596.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Solicita-se a anulação do concurso público internacional (Prestação de Serviços de Limpeza à ULSM) registado sob a Ref.ª 300435937, publicado no dia 23 de Junho de 2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 119, p. 27 296, sob o n.º 300435937.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

04/07/2008

4 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato Santos.*

300509988

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Universidade de Coimbra — Reitoria
Endereço postal:
Rua de Pinheiro Chagas, 96, 2.º andar
Localidade:
Coimbra
Código postal:
3000-333
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Gabinete para as Novas Instalações
Telefone:
(351) 239480941
Correio Electrónico:
daliamm@ci.uc.pt
Fax:
(351) 239480970
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público
Educação
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Elaboração do projecto do edifício destinado à Subunidade 2 e 4 da Faculdade de Medicina Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços
Categoria de serviços n.º 12
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra
Código NUTS: PT162

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Destina-se a seleccionar a melhor solução, a nível de estudo prévio e, posteriormente, à elaboração do projecto do edifício destinado à Subunidade 2 e 4 da Faculdade de Medicina Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra, correspondendo à área bruta de 12.370 m2, que inclui 2.360 m2 de estacionamento coberto. Inclui ainda, o projecto de Arranjos Exteriores.

II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)

Objecto principal
Vocabulário principal: 74000000
Objectos complementares
Vocabulário principal: 74232000

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado, sem IVA: 535 082.
Divisa: euro.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Conforme exigido no Programa de Concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Conforme definido no Programa de Concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Conforme exigido no Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1 — Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que estejam habilitadas ao exercício da profissão de Arquitecto.
2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio-externo quando lhe for adjudicado o contrato.
3 — Será obrigatória a constituição de equipas projectistas cuja coordenação técnica terá de ser assumida por um arquitecto, inscrito na respectiva Ordem, com experiência comprovada em projectos de equipamentos colectivos de natureza semelhante, abrangidos na categoria III da classificação das obras, constantes do anexo I da Portaria 07/02/1972, o qual passa a ser, para todos os efeitos inerentes ao concurso e suas consequências, o responsável da equipa perante a Universidade de Coimbra e que será simultaneamente o autor do Projecto Geral.

III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para a avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, os estudos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
a) No caso de pessoas colectivas, cópia dos documentos de prestação de contas dos últimos três exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, devendo ser declarada expressamente a data do início da actividade.
b) No caso de pessoas singulares, cópia das declarações de IRS apresentadas nos três últimos anos.
c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global de serviços na área de estudos e projectos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Serão considerados aptos sob o ponto de vista da capacidade financeira os concorrentes que possuam um volume de serviços na área de estudos e projectos igual ou superior a 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros), em pelo menos um dos últimos três anos.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, os estudos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
a) Declaração do concorrente de onde conste ter elaborado nos últimos cinco anos, um projecto de equipamento colectivos de natureza semelhante, abrangido na categoria III, da classificação das obras, conforme Anexo I das ?Instruções para o Cálculo dos Honorários Referentes aos Projectos de Obras Públicas? constantes da Portaria de 07.02.1972, de valor superior a € 4 000 000 (quatro milhões de euros).
b) Devem ainda os concorrentes garantir a participação dos responsáveis pelas especialidades nos trabalhos subsequentes de elaboração do projecto e prestação de assistência técnica à obra, apresentando declaração individualizada dos técnicos responsáveis pelas especialidades sobre a garantia da sua participação nas diferentes fases do desenvolvimento do projecto e na prestação da assistência técnica à obra.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Serão considerados aptos sob o ponto de vista técnico os concorrentes que apresentem como responsável pelo projecto geral de arquitectura, um arquitecto inscrito na respectiva Ordem que tenha comprovadamente realizado nos últimos cinco anos, pelo menos um projecto de equipamentos colectivos de natureza semelhante, abrangido na categoria III, da classificação das obras, constante do Anexo I das "Instruções para o Cálculo dos Honorários Referentes aos Projectos de Obras Públicas" constantes da Portaria de 07.02.1972, publicada no suplemento ao Diário do Governo n.º 35, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, com as alterações das Portarias de 22.11.1974 publicadas no Diário do Governo n.º 2 de 03.01.1975, 2ª Série e Portaria publicada no *Diário da República,* n.º 53 de 05/03/1986.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Qualidade da solução arquitectónica
Critério: Cumprimento do Programa Preliminar
Critério: Estrutura funcional
Critério: Inserção no Pólo das Ciências da Saúde da Universi
Critério: Economia da solução

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Procedimento n.º 13/PI/2008
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 29/09/2008
Hora: 17:30
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 75.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou cheque emitido à ordem da Universidade de Coimbra.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 06/10/2008
Hora: 17:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 07/10/2008
Hora: 09 :00
Lugar:
Rua de Gomes Freire, 22, 3000-204 Coimbra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/07/2008

3 de Julho de 2008. — O Reitor da Universidade, *Fernando Seabra Santos.*

300505759

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Anúncio

Procedimento para a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participar com o Município de Aljezur na constituição de sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos e sem influência dominante do Município, para a concepção, implementação, desenvolvimento; construção, requalificação, exploração, manutenção e conservação do novo Edifício Multifuncional dos Paços do Concelho em Igreja Nova, do novo Mercado Municipal de Aljezur, de um Edifício Multifuncional Habitacional de Aljezur, dos novos Armazéns e Oficina Municipal em Feiteirinha, do novo Mercado Municipal do Rogil, de um Campo Polidesportivo com pista de patinagem em Rogil e de um Campo Polidesportivo em Odeceixe.

1 — A entidade que preside ao procedimento é a Câmara Municipal de Aljezur, sita na Rua Capitão Salgueiro Maia — 8670-005 Aljezur, telefone: 282 990010 e fax: 282 990011.

2 — Toda a correspondência referente ao presente procedimento deve ser dirigida para a morada referida no parágrafo anterior.

3 — O procedimento tem por objecto a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participarem com o Município de Aljezur na constituição de sociedade comercial, de capitais minoritariamente públicos e sem influência dominante do Município, para a concepção, implementação, desenvolvimento; construção, requalificação, exploração, manutenção e conservação do novo Edifício Multifuncional dos Paços do Concelho em Igreja Nova, do novo Mercado Municipal de Aljezur, de um Edifício Multifuncional Habitacional de Aljezur, dos novos Armazéns e Oficina Municipal em Feiteirinha, do novo Mercado Municipal do Rogil, de um Campo Polidesportivo com pista de patinagem em Rogil e de um Campo Polidesportivo em Odeceixe.

4 — O procedimento destina-se a escolher uma entidade com capacidade técnica e financeira para participar no capital social da empresa, que terá o valor mínimo de € 50 000 (cinquenta mil euros).

5 — O prazo mínimo previsto para a duração da sociedade é de 30 anos.

6 — Apenas serão admitidas ao presente procedimento as empresas ou grupos de empresas que apresentem todos os documentos e que satisfaçam todas as condições previstos no Programa de Procedimento.

7 — O critério de apreciação das candidaturas será o da candidatura economicamente mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes factores:

a) Estrutura financeira da candidatura — 55 (cinquenta e cinco) por cento:

*a*1) Plano de investimento global — 20 (vinte) por cento;
*a*2) Valor da contrapartida do direito de superfície — 10 (dez) por cento;
*a*3) Compromisso de financiamento — 10 (dez) por cento;
*a*4) Valor da retribuição mensal — 30 (trinta) por cento;
*a*5) Adequação dos custos — 20 (vinte) por cento;
*a*6) Resultado de exploração — 10 (dez) por cento.

b) Estrutura contratual da candidatura — 15 (quinze) por cento:

*b*1) Contrato de sociedade — 30 (trinta) por cento;
*b*2) Acordo de accionistas — 70 (setenta) por cento.

c) Estrutura técnica da candidatura — 30 (trinta) por cento:

*c*1)Prazo de execução do empreendimento — 40 (quarenta) por cento:

*c*1.1) Prazo de execução — 70 (setenta) por cento;
*c*1.2) Garantia de cumprimento do prazo — 30 (trinta) por cento;

*c*2) Qualidade do projecto — 40 (quarenta) por cento:

*c*2.1) Projecto adequado — 50 (cinquenta) por cento;
*c*2.2) Qualidade do projecto 50 (cinquenta) por cento;

*c*3) Manutenção de equipamentos — 20 (vinte) por cento.

8 — O processo do procedimento, constituído pelo Programa de Procedimento e Termos de Referência, pode ser consultado ou adquirido na morada indicada em 1., todos os dias úteis, das 9 horas às 15,30 horas, a partir da data da publicação deste anúncio.

9 — As propostas e os documentos que as acompanham, integralmente redigidos em língua portuguesa, poderão ser entregues na morada indicada em 1., em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até às 15,30 horas do 52.º (quinquagésimo segundo) dia contado do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República.*

10 — Se o envio das propostas for efectuado pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11 — O acto público de abertura das propostas terá lugar na morada indicada em 1., pelas 10 horas, do dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas.

12 — Os exemplares do processo do procedimento serão fornecidos mediante o pagamento de € 500 (quinhentos euros) por exemplar.

13 — O presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia,* bem como nos jornais *Correio da Manhã* e *Diário de Notícias.*

2 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros.*

300504016

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Presidente da CMA**
Endereço **Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1**	Código postal **2700-595**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **21 436 90 00**	Fax **21 492 78 37**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada n.º 33/08 — Requalificação de Espaços Urbanos/Zonas Verdes — Zona Norte do Concelho.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Pretende a Câmara Municipal da Amadora executar um conjunto de pequenas obras de requalificação de espaços exteriores/zonas verdes, dispersas por um conjunto de freguesias, na zona Norte do Concelho.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Área geográfica do concelho da Amadora.

Código NUTS

PT171 Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base: € 479 920,40 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte euros, e quarenta cêntimos) + IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 5 4 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5 % do preço total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Amadora.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade sob a forma de agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Alvará da 10.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe que cubra o valor global da proposta;
b) Alvará da 6.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria e correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam, emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, caso o empreiteiro não recorra a subempreiteiros.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no Programa de Concurso, para comprovação de idoneidade.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no Programa de Concurso;
b) Declaração de não estar em dívida à Câmara Municipal da Amadora por impostos liquidados nos últimos três anos;
c) Declarações abonatórias (originais ou cópias simples) emitidas por entidades bancárias. Esta informação deverá ter sido emitida há menos de 60 dias.
d) Documentos necessários à avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes nos termos do Decreto-Lei 12/2004, de 9 de Janeiro, Portaria 994/2004, de 5 de Agosto: balanços e demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC, entregues para efeitos fiscais, relativos aos três últimos anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes têm de apresentar os documentos discriminados nas alíneas *l*) a *q*) do n.º 1, do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conforme a situação aplicável à firma concorrente e de acordo com o exigido no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço da Proposta (PR) — 60 %
2 — Valia Técnica da Proposta (V) — 40 %

2.1 — Memória Descritiva e Justificativa (V1) — 70 %
2.2 — Nota Justificativa do Preço (V2) — 30 %

A classificação final será obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = 0{,}60 \times PR + 0{,}40 \times (0{,}70\ V1 + 0{,}30\ V2)$$

Para o factor Preço da Proposta temos:

$$PR = (Pmb/Pa) \times 100$$

Em que:
Pmb — Preço da proposta mais baixo
Pa — Preço da proposta em análise
Cada subfactor (V1 e V2) será valorado com uma pontuação de 1 a 10 e para cada um dos subfactores, será aplicada a seguinte expressão:

$$V = Va/Vmv \times 100$$

Em que:
Va = Valia da proposta em análise
Vmv = Valia da proposta com maior valor

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 33/08

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: € 9,40 (nove euros e quarenta cêntimos) Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque endossado ao Tesoureiro da Câmara Municipal da Amadora.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 12:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público do concurso todos os interessados e intervir os devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:30 Local: Sala de Reuniões do Departamento de Obras Municipais — Trav. Vasco da Gama, n.º 7 — Amadora

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Câmara Municipal da Amadora	**Departamento de Obras Municipais**

Endereço **Travessa Vasco da Gama, n.º 7**	Código postal **2700-833**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **21 436 90 00**	Fax **21 492 78 37**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Divisão de Administração Financeira**
Endereço **Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 1**	Código postal **2700-595**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **21 436 90 00**	Fax **21 494 29 38**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal da Amadora**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Travessa Vasco da Gama, n.º 7**	Código postal **2700-833**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **21 436 90 00**	Fax **21 492 78 37**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

3 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gabriel Alexandre Martins Lorena de Oliveira.*

300509014

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Arganil**	À atenção de **DGU — Divisão de Gestão Urbanística**
Endereço **Praça Simões Dias**	Código postal **3300-025**
Localidade/Cidade **Arganil**	País **Portugal**
Telefone **235200150**	Fax **235200158**
Correio electrónico **geral@cm-arganil.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-arganil.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação do Sub-Paço em Arganil.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Demolições, movimento geral de terras, percursos pedonais (alameda, pavimentos aquastone, rampa de acesso, escadaria de acesso e passeios), palco (movimento de terras, betão, pavimentos e serralharias), cafetaria (movimento de terras, estruturas, alvenarias, drenagens e impermeabilizações, cantarias, revestimentos, serralharias, carpintarias, pinturas, pavimentos, sanitários, trabalhos diversos e instalações técnicas), multiusos (movimento de terras, estruturas, alvenarias, drenagens e impermeabilizações, cantarias, serralharias, carpintarias, revestimentos, pavimentos, sanitários e instalações técnicas), requalificação da ribeira (ribeira, travessia superior, travessia nível inferior a jusante, travessia nível superior e rampa a montante), espaços verdes, equipamento e mobiliário urbano, poço, sinalização, rede de gás natural, telecomunicações, infra-estruturas eléctricas, e rede de combate a incêndio exterior.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Sub-Paço, Arganil.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Quantidades previstas no mapa de medições.
Preço base do concurso — € 1 148 590,78

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 2 1 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será financiada através de verbas do Município de Arganil.
A empreitada é por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos referidos no n.º 15 do programa do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, IP).
b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, IP, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I, da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI, IP, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiro aprovados desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no n.º 15.1 e n.º 15.3, deste programa de concurso
O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas previsto na aliena *a*) do n.º 6.1, deve conter:
*a*1) A classificação como Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta.
ou
*a*2) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta.
e
b) A 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, 1.ª, 7.ª e 8.ª Subcategoria da 4.ª Categoria e 1.ª, 2.ª 7.ª e 11.ª Subcategoria da 5.ª Categoria da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no ponto 15 do Programa do Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no ponto 15 do Programa do Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados no ponto 15 do Programa do Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço — 70%
b) Valia Técnica da Proposta — 30%

*b*1) Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro — 20%

K1 — Plano de trabalhos — 9%
K1.1 — Identificação e progressão das actividades — 3%
K1.2 — Planeamento das frentes de trabalho — 3%
K1.3- Demonstração dos rendimentos calculados — 3%

K2 — Plano de mão-de-obra — 4%
K3 — Plano de equipamento — 4%
K4 — Cronograma financeiro — 3%

*b*2) Memória Justificativa e Descritiva — 10%

K5 — Rendimentos de trabalho — 2%
K6 — Escalonamento e calendarização das tarefas — 2%
K7 — Meios a utilizar — 2%
K8 — Origem dos materiais a incorporar na obra — 2%
K9 — Estaleiro — 2%

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição e a metodologia previstas no número seguinte, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐3 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: € 210,00 + IVA Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

O pagamento deve ser efectuado nas modalidades previstas na entidade referida no Anexo A, ou enviado à cobrança caso tenha optado pelo envio por correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o numero do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00 Local: Salão Nobre do Município de Arganil

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade referida no anexo A.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Mundicópia — Centro de Cópias, Lda**	À atenção de
Endereço **Rua António Feliciano Castilho, Lote 4, Loja 2 — Coimbra**	Código postal **3030-325**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239711919**	Fax **239704499**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves.*

300508148

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços ☒
Serviços especiais ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Arraiolos**	À atenção de **DAUSU — Divisão de Administração Urbanística/Serviços Urbanos**
Endereço **Praça de Lima e Brito, 27**	Código postal **7040-027**
Localidade/Cidade **Arraiolos**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 266490240**	Fax **(+351) 266490257**
Correio electrónico **rpais@cm-arraiolos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-arraiolos.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Requalificação do Castelo de Arraiolos.

II.1.2) Descrição

Apresentação de propostas de ideias para a Requalificação do Castelo de Arraiolos e Ordenamento da área envolvente de interligação com o aglomerado urbano, no respeito pela salvaguarda dos seus valores históricos, culturais e paisagísticos.

II.1.3) Local de execução

Zona intramuralhas do Castelo e área envolvente de interligação com o aglomerado urbano abrangendo a colina de S. Pedro, na vila de Arraiolos.

Código NUTS

PT183 — Alentejo — Alentejo Central.

II.1.4) Nomenclatura

II.1.4.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.22.30.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) **

86712.

Categoria de serviço 74

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

Serão admitidos, os concorrentes que cumpram as condições regulamentares e satisfaçam as exigências referentes aos documentos de habilitação estabelecidas no caderno de encargos que integra o processo do concurso.

III.2) A PARTICIPAÇÃO ESTÁ RESERVADA A UMA DETERMINADA PROFISSÃO?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar qual

Coordenador: Arquitecto inscrito na Ordem dos Arquitectos ou equivalente para os concorrentes de outros países.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒ Concurso limitado ☐

IV.1.1) Número (ou intervalo de variação) de participantes que se prevê convidar

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.1.1.1) Nomes dos participantes já seleccionados

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____

IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

Qualidade do conjunto das ideias, entendida nas seguintes componentes:
Adequabilidade ao Programa de Intervenção;
Integração nos espaços envolventes;
Preservação dos valores históricos, culturais e paisagísticos;
Inovação;
Valorização dos espaços públicos intramuralhas e urbanos;
Flexibilidade, em termos de adaptação de solução proposta a uma execução faseada;
Complementariedade do conjunto das ideias face às intenções dos objectivos do concurso;
Exequibilidade do conjunto das ideias.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao projecto pela entidade adjudicante

_____

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 120 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 10 + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento: Pagamento prévio a liquidar em numerário, vale postal ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 120 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora *(se aplicável)* _____

IV.3.4) Envio dos convites de participação aos candidatos seleccionados *(nos concursos limitados)*

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.4) PRÉMIOS E JÚRI
IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir

1.º prémio — € 10 000;
2.º prémio — € 7500;

3.º prémio — € 5000;
4.º prémio — € 2500;
5.º prémio — € 1500.
Aos autores dos restantes projectos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas menções honrosas, de natureza não pecuniária.

IV.4.2) Se aplicável, informações sobre os pagamentos a todos os participantes

Os prémios de natureza pecuniária, cujos valores líquidos, no caso de concorrente pessoa singular, são os indicados no número anterior, serão liquidados logo que decorridos vinte e cinco dias úteis, após o encerramento do concurso.

IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?

NÃO ☒ SIM ☐

IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?

NÃO ☐ SIM ☒

IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O processo do concurso pode ser obtido nos endereços indicados em 1.2, durante os dias e horas normais dos respectivos expedientes, desde o dia em que, na imprensa nacional, no Jornal Oficial da União Europeia, ou no *Diário da República*, primeiro ocorra a publicação do Anúncio, até ao dia e hora da recepção dos trabalhos.
As propostas referidas no ponto I.4 são enviadas para a Divisão de Administração Urbanística/Serviços Urbanos do Município de Arraiolos e os pedidos de participação para a Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Sul e Secção Regional do Norte.
O concurso é de uma fase, sujeita a anonimato e constará da elaboração de um programa base simplificado.
Os pedidos de esclarecimento decorrem até quarenta dias a contar da data do envio do Anúncio, para publicação.
A visita à área de intervenção decorrerá no vigésimo quinto e vigésimo sexto dias úteis subsequentes à data do envio do Anúncio, para publicação.
As respostas aos pedidos de esclarecimento terão lugar até vinte e cinco dias após a data limite dos pedidos de esclarecimento.
O Acto Público do Concurso (abertura dos trabalhos) terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para recepção dos trabalhos.
Os vencedores não adquirem qualquer direito à celebração de um contrato de prestação de serviços, na sequência imediata do presente concurso.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

0 3 / 0 7 / 2 0 0 8

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Ordem dos Arquitectos, Secção Regional do Sul, Ordem dos Arquitectos, Secção Regional do Norte**	À atenção de **Serviços de Concursos**
Endereço **Tr. do Carvalho, 23, 1.º, 1249-003 Lisboa Rua de D. Hugo, 5, 4050-305 Porto**	Código postal **1249-003**
Localidade/Cidade **Lisboa/Porto**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 213241164/(+351) 222074250**	Fax **(+351) 213241165/(+351) 222074259**
Correio electrónico **concursos@oasrs.org/global@oasrn.org**	Endereço Internet (URL) **www.oasrs.org/www.oasrn.org**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PRESENTE ANÚNCIO

Organismo **Ordem dos Arquitectos, Secção Regional do Sul, Ordem dos Arquitectos, Secção Regional do Norte**	À atenção de **Serviços de Concursos**
Endereço **Tr. do Carvalho, 23, 1.º, 1249-003 Lisboa Rua de D. Hugo, 5, 4050-305 Porto**	Código postal **1249-003**
Localidade/Cidade **Lisboa/Porto**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 213241164/(+351) 222074250**	Fax **(+351) 213241165/(+351) 222074259**
Correio electrónico **concursos@oasrs.org/global@oasrn.org**	Endereço Internet (URL) **www.oasrs.org/www.oasrn.org**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Arraiolos**	À atenção de **DAUSU — Divisão de Administração Urbanística/Serviços Urbanos**
Endereço **Praça Lima e Brito, 27**	Código postal **7040-027**
Localidade/Cidade **Arraiolos**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 266490240**	Fax **(+351) 266490257**
Correio electrónico **rpais@cm-arraiolos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-arraiolos.pt**

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios.*

300505272

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Funchal**	À atenção de **Dop — Divisão de Edifícios Secção Administrativa Obras Públicas**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **9004-512**
Localidade/Cidade **Madeira/Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291241549 ou 291216131**	Fax **291241549**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Ampliação da capela do cemitério de Santo António e instalações acessórias.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Esta empreitada consiste em proceder à ampliação e remodelação das actuais instalações do Cemitério de Santo António passando o mesmo a dispor de uma capela de maiores dimensões, uma sala para velório, instalações para os funcionários dotadas de refeitório, vestiários e copa, instalações sanitárias para o público em geral e uma área destinada a arrumos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Caminho do Cemitério de Santo António, freguesia de Santo António, Município do Funchal, Madeira, Portugal.

Código NUTS

NUTS PT300 Madeira

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categoria 45.21.1 ; Subcategoria 45.21.15

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 220 000 (duzentos e vinte mil euros), com exclusão do IVA

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pelo Orçamento Camarário.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão apresentar- se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de construção, emitido pelo INCI, com as seguintes autorizações:

1.ª subcategoria da 1.ª categoria a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.

Os não titulares de alvará de construção emitido pelo INCI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos nºs 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (1.º critério) — Ponderação = 0,60; Analisado através do valor da proposta do concorrente, atendendo à pontuação obtida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte)valores, calculada pela seguinte expressão matemática:

Pi = Vminx20/Vi

Em que:

Pi = Pontuação de cada proposta do 1º critério;

Vmin = Valor proposta mais baixa;

Vi = Valor de cada proposta;

i varia de 1 até o número de propostas concorrentes e aceites;

Considerando:

Exclusão para Vi >1,25xVb – Proposta consideravelmente elevada, nos termos do Acórdão n.º 18/01 de 27 de Março — 1.ª Secção Pleno proferida no Recurso Ordinário 14/01 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94 de 21 de Abril de 2001.

Em que:

Vi = Valor de cada proposta;

Vb = Valor base do concurso.

2 — Valia Técnica da proposta-Ponderação = 0.40 subdividido através dos seguintes subcritérios:

2.1 — Programa de Trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento-Ponderação = 0.30

2.2 — Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra-Ponderação = 0.10

Cada subcritério será pontuado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores

3 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:

(Média Ponderada = 0.60 × (Pontuação1.º critério) + 0.30 × (Pontuação 1.º subcritério) + 0.10 × (Pontuação 2.º subcritério);

Todos os valores são sempre arredondados à segunda casa decimal.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
43/DOP/SA/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 657,29 Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento
Acrescido de 15 % de IVA, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal, depois de pedido por escrito.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados
Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00 Local: Na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

4 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bruno Miguel Camacho Pereira.*

300509347

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures.
Endereço postal:
Praça da Liberdade.
Localidade:
Loures.
Código postal:
2674-501
País:
Portugal
À atenção de:
Divisão de Equipamentos Colectivos.
Telefone:
219849843
Correio Electrónico:
dec@cm-loures.pt

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1376/DOM

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informa-se que foram prestados esclarecimentos, ao anúncio publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 99 de 23 de Maio de 2008, os quais foram remetidos a todos os concorrentes e apensos ao processo, passando a fazer parte integrante do mesmo.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 03/07/2008

3 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, *João Pedro Domingues.*

300505223

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures
Endereço postal:
Praça da Liberdade
Localidade:
Loures
Código postal:
2674-501
País:
Portugal
À atenção de:
Divisão de Equipamentos Colectivos
Telefone:
219849843
Correio Electrónico:
dec@cm-loures.pt

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: qualidade técnica da proposta — ponderação: 0,60.
Critério: preço — ponderação: 0,25.
Critério: prazo — ponderação: 0,15.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1377/DOM.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 07/08/2008
Hora: 15:00
Lugar:
Sala de Reuniões do Departamento de Obras Municipais

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informa-se que foram prestados esclarecimentos, ao anúncio de concurso publicado no *Diário da Republica,* 2.ª série, n.º 99 de 23 de Maios de 2008, os quais foram remetidos a todos os concorrentes e apensos ao processo, passando a fazer parte integrante do mesmo.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/07/2008

3 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, *João Pedro Domingues.*

300505142

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures
Endereço postal:
Praça da Liberdade
Localidade:
Loures
Código postal:
2674-501
País:
Portugal
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento e colocação de abrigos em meio urbano no Concelho de Loures
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fase 1 do projecto base: fornecimento e montagem de abrigos em maio urbano no Concelho de Loures, incluindo trabalhos de desmontagem de eventuais abrigos existentes, execução de bases se necessário para assentamento de abrigos e regularização do pavimento
II.1.6) Classificação CPV (vocabulário comum para os contratos públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 28112321
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não
II.1.8) Divisão em lotes:
Não
II.1.9) São aceites variantes:
Sim

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
As quantidades e natureza do fornecimento a realizar constam no mapa de medições, correspondendo à fase 1.
Poderá vir a ser adjudicada uma 2.ª fase, como indicado em VI.3)
Valor estimado, sem IVA: 134 000,00
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 90 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Ver programa de concurso/caderno de encargos
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Ver programa de concurso/caderno de encargos
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Consorcio externo, em regime de responsabilidade solidária
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver programa de concurso/caderno de encargos
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver programa de concurso/caderno de encargos
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Ver programa de concurso/caderno de encargos
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Ver programa de concurso/caderno de encargos
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Ver programa de concurso/caderno de encargos
III.2.4) Contratos reservados:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: valor da proposta — ponderação: 0.50
Critério: uniformidade estética com o existente no concelho — ponderação: 0.30.
Critério: prazo de execução — ponderação: 0.20.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
945-C/DOM
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 04/08/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 16,50
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço refere-se à aquisição em formato digital (cd), a que acresce o IVA
Para fornecimento em formato papel o preço é de 22 euro, a que acresce o IVA
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/09/2008
Hora: 16:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 11/09/2008
Hora: 10:00
Lugar:
sala de reuniões do Departamento de obras Municipais, Avenida das Descobertas, n.º 15, 5.º E, Infantado, em Loures

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
II.3) O prazo de execução inici-se a partir da data de assinatura do contrato
II.2.1) Neste concurso só será adjudicada a fase 1 com valor de 134 000 euro acrescidos de IVA, podendo ser adjudicada a fase 2 com valor de 120 000 euroacrescido de IVA, nos termos do artigo 86.º, n.º 1 alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, num prazo de 3 anos, por ajuste directo

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures

Endereço postal:
Avenida das Descobertas, 15, 3.º, B, Infantado
Localidade:
Loures
Código Postal:
2670-383
País:
Portugal
À atenção de:
Departamento de Obras Municipais — Área de Sinalização e Trânsito
Telefone
219849856
Correio Electrónico:
ast@cm-loures.pt
Fax
219821598

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures
Endereço postal:
Avenida das Descobertas, 15, 3.º, B, Infantado
Localidade:
Loures
Código Postal:
2670-383
País:
Portugal
À atenção de:
Departamento de Obras Municipais — Área de Sinalização e Trânsito
Telefone
219849856
Correio Electrónico:
ast@cm-loures.pt
Fax
219821598

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Loures — Secção de Expediente
Endereço postal:
Rua Capitão Salgueiro Maia, lote 10, Urbanização do Marzagão
Localidade:
Loures
Código Postal:
2674-501
País:
Portugal
À atenção de:
Departamento de Obras Municipais — Área de Sinalização e Trânsito

3 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, *João Pedro Domingues.*

300508464

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Miranda do Corvo**	À atenção de
Endereço **Praça de José Falcão**	Código postal **3220-206**
Localidade/Cidade **Miranda do Corvo**	País **Portugal**
Telefone **239530320**	Fax **239532952**
Correio electrónico **camara@cm-mirandadocorvo.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-mirandadocorvo.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Contrato de empreitada para "Construção do Centro Educativo de Miranda do Corvo".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O objecto do concurso consiste na construção do Centro Educativo de Miranda do Corvo, constituído por 12 salas para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e 2 salas para o ensino pré-escolar, com todos os elementos de apoio, bem como arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Município de Miranda do Corvo.

Código NUTS
PT164 Pinhal Interior Norte

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta deverá ser para a totalidade dos trabalhos estimados, que constituem a empreitada, de acordo com os diversos projectos de especialidade, no valor de € 1 729 000, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 300 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do preço total do contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Um agrupamento de concorrentes deve assumir a forma jurídica de consórcio, ou qualquer outra modalidade jurídica, desde que assegurada a responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

1 — Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no Programa de Concurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso.
2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de alvará de construção civil emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) contendo as seguintes autorizações:

a) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra – Portaria nº19/2004, de 10 de Janeiro;
b) A 4.ª e 5.ª subcategoria da 1.º categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

3 — Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem.
4 — Poderão igualmente concorrer:

a) Os concorrentes não detentores de alvará de construção civil emitido pelo InCI ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) Os concorrentes não detentores de alvará de construção civil emitido pelo InCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos 6 e 16 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos 16 e 20 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos 16 e 20 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐23 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 835,43 já com IVA incluído Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

A pedido escrito do concorrente, o processo será fornecido, nas seguintes condições:

Pagamento em numerário, multibanco ou por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Miranda do Corvo.
Entrega do processo na Secretaria da Câmara Municipal.
Não se envia o processo à cobrança.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto do concurso é público, só podendo intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 14:00. Local: Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

4 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira.*

300509582

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Paços do Concelho, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória**	Código postal **2675-372**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219320000**	Fax **219344393**
Correio electrónico **geral@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-odivelas.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição e Fornecimento de Mobiliário e Equipamento para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância do Concelho de Odivelas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição e Fornecimento de Mobiliário e Equipamento para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância do Concelho de Odivelas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Área do concelho de Odivelas.

Código NUTS

PT171 — Lisboa e Vale do Tejo — Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	28.00.00.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	29.00.00.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	30.00.00.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	36.00.00.00-1	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☒

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 12/09/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☒
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc. n.º 373/2008/DGAF/DA.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐8 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 29,28. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

As cópias das peças serão enviadas ou entregues aos interessados mediante o pagamento adiantado no prazo de 4 dias uteis após recepção do pedido e respectivo pagamento na Tesouraria sita na Avenida de D. Dinis, 96-C.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐12 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir todos os interessados mas só podem intervir os devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Indicado no caderno de encargos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Avenida de D. Dinis, 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Avenida de D. Dinis, 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Avenida de D. Dinis, 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

ANEXO B — INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 13

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

Conforme indicação no caderno de encargos.

3) Extensão ou quantidade

Conforme indicação no caderno de encargos.

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /
fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

Lote n.º ☐☐

1) Nomenclatura

1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

2) Descrição sucinta

3) Extensão ou quantidade

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento

Início de execução ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ /

fornecimento ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

3 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300505191

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Paços do Concelho, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória**	Código postal **2675-372**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219344393**	Fax **219344393**
Correio electrónico **geral@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-odivelas.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de Varredouras Aspiradoras Mecânicas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de Varredouras Aspiradoras Mecânicas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Odivelas.

Código NUTS

PT171, Lisboa e Vale do Tejo, Grande Lisboa.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	29.00.00.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 30 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Conforme indicado no Caderno de Encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Conforme indicado no Caderno de Encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Conforme indicado no Caderno de Encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no Caderno de Encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no Caderno de Encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme indicado no Caderno de Encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc. n.º 901/2008/DGAF/DA.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐7 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 26,94. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

As cópias das peças serão enviadas ou entregues aos interessados mediante o pagamento antecipado, após a recepção do pedido e respectivo pagamento na Tesouraria sita na Avenida de D. Dinis, 96.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐16 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir todos os interessados mas intervir os devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00 Local: Indicado no Caderno de Encargos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Avenida de D. Dinis, 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Avenida de D. Dinis, 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Odivelas**	À atenção de **DGAF/Divisão de Aprovisionamento**
Endereço **Avenida de D. Dinis, 96-C**	Código postal **2675-330**
Localidade/Cidade **Odivelas**	País **Portugal**
Telefone **219346000**	Fax **219346027**
Correio electrónico **div.aprovisionamento@cm-odivelas.pt**	Endereço Internet (URL)

3 de Julho de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador.*

300505418

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Oeiras.
Endereço postal:
Largo do Marquês de Pombal.
Localidade:
Oeiras.

Código postal:
2784-501.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Projectos Especiais.
À atenção de:
Presidente da Comissão de abertura do Concurso.
Telefone:
214408572.
Correio Electrónico:
antonio.abreu@cm-oeiras.pt.
Fax:
214404888.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-oeiras.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Parque Urbano do Casal da Choca – Fase I.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Bairro do Casal da Choca.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Execução de Campo de Futebol 22X44 e arranjos da envolvente, sendo o preço base do concurso € 294.553,40.
II.1.6) classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45212200.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A empreitada refere-se á totalidade dos trabalhos sendo o seu valor base sem IVA.
Valor estimado, sem IVA: 294 553,40.
Divisa: Euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução a exigir para garantia do contrato é de 5 % do valor da adjudicação (sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por preço global, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico, no entanto, em caso e adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária (conforme o estipulado no ponto 9 do programa de concurso).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
1 — Podem ser admitidos a concurso os concorrentes detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMOPPI, contendo as seguintes classificações:
a) A classificação como Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e outras Infra-estruturas de 3.ª classe (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro), ou na classe correspondente à proposta;
b) As 6.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª da 2.ª categoria, a 1.ª subcategorias da 4.ª categoria e das 2.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.
2 — Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, deverão apresentar, conforme o caso, os documentos referenciados nas alíneas *b*) e *c*) do 6.1 do programa de concurso e nos artigos 67.º ou 68.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados no programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme definido no ponto 19 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — Ponderação: 0.60;
Critério: Garantia de boa execução — Ponderação: 0.40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
08/DPE/08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 08/08/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 266,83.
Divisa: Euro.
Condições e modo de pagamento:
Só serão fornecidas exemplares do processo de concurso desde que solicitadas por escrito, mediante o seu pagamento em numerário, pagamento electrónico ou cheque emitido ao tesoureiro da Câmara Municipal de Oeiras na tesouraria da Câmara Municipal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 18/08/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 19/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre do Edifício Atrium, sito na Rua do Coro de Santo Amaro de Oeiras, 4 A, 2780-379 Oeiras.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
04/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Oeiras.
Endereço postal:
Largo do Marquês de Pombal.
Localidade:
Oeiras.
Código postal:
2784-501.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão Administrativa/Expediente e Licenciamentos Diversos da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional.
À atenção de:
Presidente da Comissão de abertura do Concurso.
Telefone:
214408572.
Correio Electrónico:
antonioabreu@cm-oeiras.pt.
Fax:
214404888.
Endereço internet (URL):
www.cm-oeiras.pt.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

300509452

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Valongo**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Avenida de 5 de Outubro, 160**	Código postal **4440-503**
Localidade/Cidade **Valongo**	País **Portugal**
Telefone **224227900**	Fax **224223517**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construções Novas – Construção da Escola da Estação — Valongo.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Ensaios e telas finais, estaleiro e trabalhos preliminares, alvenarias e massames, impermeabilizações, coberturas, revestimento de pavimentos, paredes e tectos, cantarias, serralharias, carpintarias, pinturas, louças sanitárias, diversos, Equipamentos de cozinha, *self-service,* despensa, estrutura, abastecimento de água, águas residuais, águas pluviais, segurança contra incêndios, rede de gás, ventilações, arranjos exteriores, electricidade e telefones.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Alto Fernandes, freguesia de Valongo, concelho de Valongo.

Código NUTS
PT114 Continente Norte — Grande Porto

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Totalidade da obra. Base de licitação do concurso: € 1 005 000.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 360 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Empreitada por preço global. O pagamento será efectuado por autos de medição mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no n.os 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como das alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 e ainda os critérios estabelecidos no ponto 19.4 do programa do concurso.
Os concorrentes com sede em Portugal deverão ser possuidores, no mínimo, dos seguintes alvarás de empreiteiro de obras públicas:

A 1.ª categoria (empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional) de classe correspondente ao valor global da proposta.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço mais favorável — peso 60 %;
2 — Garantia de boa execução e valia técnica da proposta — peso 40 %;
2.1 — Plano de trabalhos e plano de pagamentos — 30 %;
2.2 — Meios humanos para a obra — 25 %;
2.3 — Equipamento para a obra — 25 %;
2.4 Memória discritiva e justificativa — 20 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc.35-DOM/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 1710,06 (IVA incluído), fornecimento do processo completo em papel. 176,95 (IVA incluído), fornecimento do processo em suporte informático. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque a liquidar no acto de aquisição dos mesmos ou à cobrança dos CTT.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a assistir à abertura das propostas os concorrentes e as pessoas por si credenciadas conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 15:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Valongo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta: 66 dias a contar da data fixada para o acto público de abertura das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Valongo**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais e Transportes**

Endereço **Avenida 5 de Outubro, 160**	Código postal **4440-503**
Localidade/Cidade **Valongo**	País **Portugal**
Telefone **224227900**	Fax **224223517**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo.*

300509825

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Nova de Famalicão**	À atenção de **Vereador do Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Praça Álvaro Marques**	Código postal **4764-502**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252323751**
Correio electrónico **camaramunicipal@cm-vnfamalicao.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Sede da Junta de Esmeriz.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste em movimento de terras, estruturas e betão armado, alvenarias, revestimentos, serralharias, carpintarias, pinturas, isolamentos e impermeabilizações, redes de abastecimento de água e saneamento, AVAC, instalação eléctrica, intrusão e ITED.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Esmeriz.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra, sendo o valor base para efeito de concurso de € 412 260,06, IVA não incluído.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 0 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida a prestação de caução provisória, o concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e será financiada pela dotação do Departamento de Obras Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão. Os pagamentos serão efectuados por autos de medição mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Caso a adjudicação da empreitada seja feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Serão admitidos os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I. P. detentores da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria da classe correspondente ao valor total da proposta, 4.ª, 5.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria e 1.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a realizar, de acordo com as Portarias n.os 17/04 e 19/04, de 10 de Janeiro.
Serão ainda admitidos os concorrentes que satisfaçam as condições referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 6.1 do programa de concurso.
Na avaliação da capacidade económica e financeira, deverão os concorrentes satisfazer o estabelecido no ponto 19.3 do programa de concurso.
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes será adoptado o estabelecido no ponto 19.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço (70%);
Valia Técnica da Proposta (30%).

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐3 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: € 250,00 (IVA incluído), em papel; € 50,00 (IVA incluído), em suporte digital.
Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento será efectuado na respectiva Tesouraria através de dinheiro, multibanco ou cheque passado à ordem do Município de Vila Nova de Famalicão. A data de emissão do cheque deverá coincidir com a data da sua entrega ou de um dos oito dias anteriores (seguidos).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐1 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 12:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐7 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas e intervir as que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Auditório da Biblioteca Camilo Castelo Branco.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informa-se que a Secretaria onde podem ser obtidas quaisquer informações funciona de Segunda a Quinta das 9 às 18 horas e Sexta das 9 às 12 horas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Departamento de Obras Municipais**	À atenção de **Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos Sociais**
Endereço **Avenida 25 de Abril, n.º 622**	Código postal **4760-101**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252312589**
Correio electrónico **obrasmunicipais@vilanovadefamalicao.org**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Departamento Administrativo e Financeiro**	À atenção de **Chefe de Repartição da Divisão Administrativa**
Endereço **Praça Álvaro Marques**	Código postal **4764-502**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252323751**
Correio electrónico **camaramunicipal@cm-vnfamalicao.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Departamento de Obras Municipais**	À atenção de **Vereador do Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Avenida 25 de Abril, n.º 622**	Código postal **4760-101**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252312589**
Correio electrónico **obrasmunicipais@vilanovadefamalicao.org**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa.*

300509955

JUNTA DE FREGUESIA DE ADÃES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Junta de Freguesia de Adães**	À atenção de **Sr. Manuel Silva Varandas**
Endereço **Rua de S. Pedro**	Código postal **4755-003**
Localidade/Cidade **Barcelos**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção da Sede de Junta, Espaço Social, Capela Mortuária e Arranjo Urbano, em Adães.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso consiste em trabalhos preparatórios e estaleiro, demolições, movimento de terras, estabilidade, pavimentos térreos, alvenarias, cantarias, carpintarias, serralharias e alumínios, cobertura, revestimentos, pinturas, equipamento sanitário, arranjos exteriores, diversos, abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas, drenagem de águas residuais pluviais, segurança contra risco de incêndio, infra-estruturas eléctricas e telecomunicações, distribuição de gás e painéis solares.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Adães, concelho de Barcelos.

Código NUTS

PT112, Continente Norte, Cávado.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.13.50-7	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

O presente concurso encontra-se na classificação com a categoria 45.21.1 e subcategoria 45.21.15 — Trabalhos de construção geral de outros edifícios.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso, excluído o IVA: € 660 370,61 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e setenta euros e sessenta e um cêntimos).

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 18 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para admissão a concurso não é exigida qualquer caução. A caução a exigir para garantia do contrato será de 5 % (cinco por cento) do valor da adjudicação. O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços com preços unitários do concorrente nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro. O financiamento terá como fonte o orçamento da Junta de Freguesia de Adães e os pagamentos serão mensais de acordo com os artigos 202.º, 207.º, 210.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre eles exista qualquer vinculo mas, em caso de adjudicação da empreitada estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que à data da entrega da proposta satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em conformidade com o artigo 54.º, cumulativamente com as seguintes condições:
*a*1) Os concorrentes deverão ser possuidores de Alvará de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo a classificação da 1.ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta; a 4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído); a 8.ª subcategoria (Calcetamentos) da 2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas) e 1.ª subcategoria (instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) da 4.ª categoria (Instalações eléctricas e mecânicas) na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de Concurso.
*a*2) Serão ainda admitidos os concorrentes detentores de Alvará de Inscrição em Lista Oficial de Empreiteiros, aprovados nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
b) A qualificação dos concorrentes terá como base a respectiva capacidade económica e financeira, devendo os concorrentes, para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilibrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonimia financeira com a definição e os valores de referencia constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos essa portaria relativos:
*b*1) Ao último ano de exercício, ou em alternativa;
*b*2) A média aritmética simples dos três últimos anos de exercícios.
c) A qualificação técnica dos concorrentes para a execução da obra a concurso terá como base a avaliação dos seguintes critérios:
*c*1) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 396 200;
*c*2) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
*c*3) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3 do Programa de Concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do Programa de Concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *i*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 do Programa de Concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — "Preço", com peso 70 %;
1.1 — "Preço Global", com peso 60 %;
1.2 — "Preço Unitário", com peso 10 %;
2 — "Qualidade técnica da proposta", com peso total 30 %;
2.1 — "Memória descritiva e justificativa", com peso 20 %;
2.2 — "Plano de trabalhos", com peso 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo: JF — E 27.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 024 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 834,81 (iva incluído, processo completo). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

No prazo previsto no Programa de Concurso.
Custo a liquidar previamente, mediante guia de receita passada pela Tesouraria da Junta de Freguesia de Adães.
Partes do processo: conforme o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 030 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 15:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem legalmente credenciadas pelos concorrentes, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Auditório dos Paços do Concelho, sito no Largo do Município, em Barcelos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Departamento de Obras Municipais e Conservação — Divisão de Obras**	À atenção de
Endereço **Rua de Elias Garcia, 245**	Código postal **4750-144**
Localidade/Cidade **Arcozelo, Barcelos**	País **Portugal**
Telefone **253809621**	Fax **253809621**
Correio electrónico **dobras@cm-barcelos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-barcelos.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Departamento de Obras Municipais e Conservação — Divisão de Obras**	À atenção de
Endereço **Rua de Elias Garcia, 245**	Código postal **4750-144**
Localidade/Cidade **Arcozelo, Barcelos**	País **Portugal**
Telefone **253809621**	Fax **253809621**
Correio electrónico **dobras@cm-barcelos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-barcelos.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Departamento de Obras Municipais e Conservação — Divisão de Obras**	À atenção de
Endereço **Rua de Elias Garcia, 245**	Código postal **4750-144**
Localidade/Cidade **Arcozelo, Barcelos**	País **Portugal**
Telefone **253809621**	Fax **253809621**
Correio electrónico **dobras@cm-barcelos.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-barcelos.pt**

3 de Julho de 2008. — O Presidente, *Manuel Lopes da Silva Varandas.*

300507021

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELECTRICIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia**	À atenção de **Director-Delegado Engº Albertino Silva**
Endereço **Rua do Dr. Carlos Felgueiras, Apartado 1010**	Código postal **4470-909**
Localidade/Cidade **Maia**	País **Portugal**
Telefone **(351) 22 943 08 00**	Fax **(351) 22 941 21 55**
Correio electrónico **smas-maia@smeas-maia.pt**	Endereço Internet (URL) **www.smeas-maia.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Substituição da cobertura do edifício de compostagem incluindo instalação de sistema de ventilação.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Substituição de cobertura metálica de edifício e instalação de um sistema de ventilação.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Estação de compostagem de Lamas de Parada, Rua de Manuel Gonçalves Lage, 4425-122 Águas Santas — Maia.

Código NUTS

PT114 Continente Norte — Grande Porto

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.33.12.10-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.26.12.13-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento e instalação de 1200 m² de painéis pré-fabricados em condutas de ventilação, incluindo 3 ventiladores de extracção e substituição de 2829 m² de cobertura metálica de edifício.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

Não é exigida qualquer caução ou garantia bancária na fase de apresentação das propostas. O valor da caução é de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda, por seguro-caução, conforme o n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento da empreitada será garantido por verbas, inscritas no Plano Plurianual de Investimentos e respectivo Orçamento Ordinário. A empreitada é por série de preços e a modalidade de pagamento será por auto de medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os concorrentes podem ser empresas ou agrupamentos de empresas, sem qualquer qualidade jurídica de associação no momento em que se apresentarem a concurso, desde que declarem a intenção de, em caso de adjudicação e antes da celebração do contrato, se associarem, obrigatoriamente, em qualquer uma das formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega das propostas, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e que sejam titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as autorizações da 10.ª subcategoria da 4.ª categoria e a 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, das classes de valor superior aos valores totais dos Capítulos I e II do mapa de medições e orçamento da proposta, respectivamente.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A situação jurídica dos concorrentes será comprovada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira dos concorrentes será comprovada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa de concurso e será avaliada através dos indicadores seguintes:
Liquidez geral (LG) = (disponibilidades + dividas a terceiros a curto prazo + existências) / Passivo a Curto Prazo;

Autonomia Financeira (AF) = Capitais Próprios/Activo Liquido total, tomando como valores de referência os constantes da portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica dos concorrentes será comprovada pela apresentação dos documentos para tanto exigidos no programa de concurso, cumulativamente com os documentos seguintes:
a) Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 230 000 euros;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

PPI 059-2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250 Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento
Em dinheiro ou cheque à ordem da Tesoureira dos Serviços Municipalizados da Maia.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas. Porém, só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 9:30 Local: Edifício Sede dos SMEAS da Maia, Rua do Dr. Carlos Felgueiras, Maia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

04/07/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

4 de Julho de 2008. — O Director-Delegado, *Albertino Abílio Moutinho da Silva.*

300509469

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora
Endereço postal:
Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 19 — Urbanização Moinho das Antas
Localidade:
Oeiras
Código postal:
2784-541
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Solicitar através do Fax n.º 214400604
À atenção de:
Divisão de Aprovisionamento
Telefone:
214400652
Correio Electrónico:
mdlourenco@smas-oeiras-amadora.pt
Fax:
214400604
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
"Concurso Público Internacional para o fornecimento continuo de combustiveis liquidos através de cartões magnéticos para a frota automovel dos SMAS de Oeiras e Amadora, de acordo com as especificações técnicas constantes do programa do concurso e caderno de encargos"
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Oeiras e Amadora
Código NUTS: PT171
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Contrato de fornecimento continuo de combustiveis liquidos para a frota automovel dos SMAS de Oeiras e Amadora.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 23111200
Objectos complementares
Vocabulário principal: 23121100
II.1.8) Divisão em lotes:
Não

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Gasolina sem chumbo 95 octanas — 30 000 litros/Gasoleo — 200 000 litros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2009 Conclusão em 31/12/2009.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Não é exigida a prestação de caução nos termos do artº.18º do programa de concurso.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Os concorrentes podem propor que sejam efectuados pagamentos parciais por conta do valor total do contrato desde que os serviços ou fornecimentos a prestar antes da efectivação desses pagamentos sejam de valor igual ou superior aos pagamentos parciais.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo I, n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;
Declaração de identificação do concorrente, conforme artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*) do programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em qualquer das situações referidas no nº1 do artº33 do Decreto Lei Nº197/99 de 8 de Junho, sendo ainda exigiveis os seguintes requisitos:
Sejam titulares das habilitações profissionais exigidas ao cumprimento do objecto do presente concurso;
Possuir a necessária capacidade financeira;
Possuir a necessária capacidade técnica.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
No caso de pessoa colectiva, cópia das três últimas declarações do IRC-Modelo 22 e respectiva declaração anual — Anexo A — Elementos Contabilísticos e Fiscais e documento comprovativo da recepção da D. G. I./Repartição de Finanças. Cópia de documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva perante a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, há menos de 6 meses. Certidão negativa de dívidas à Fazenda Pública, emitida pela Direcção Geral de Finanças.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: valia económica e operacional da solução apresenta — ponderação: 70.
Critério: serviços associados aos cartões magnéticos — ponderação: 20.
Critério: prazo de pagamento — ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CPI n.º 95/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 31/07/2008
Hora: 16:00
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 30
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque passado a favor dos SMAS de Oeiras e Amadora.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 04/09/2008
Hora: 15:00
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 05/09/2008
Hora: 10 :00
Lugar:
Sala de Aberturas de Concursos dos SMAS de Oeiras e Amadora, na morada indicada em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O Horário para obtenção de documentos será das 08h 30m às 15h00m

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora
Endereço postal:
Rua do Dr. Oliveira Martins, Casal do Deserto
Localidade:
Porto Salvo
Código Postal:
2740-541

País:
Portugal
À atenção de:
Divisão de Oficinas e Transportes
Telefone
214225868
Correio Electrónico:
jfribeiro@smas-oeiras-amadora.pt
Fax
214225855

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Divisão de Aprovisionamento
Endereço postal:
Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 19, Urbanização Moinho das Antas
Localidade:
Oeiras
Código Postal:
2784-541
País:
Portugal
À atenção de:
Secção de Compras e Gestão de Existências
Telefone
214400652
Correio Electrónico:
mdlourenco@smas-oeira-amadora.pt
Fax
214400604

3 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isaltino Afonso Morais.*

300508359

ENTIDADES PARTICULARES

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Associação Humanitária dos Bombeiros de Santa Marta de Penaguião.
Endereço postal:
Alameda de 13 de Janeiro.
Localidade:
Santa Marta de Penaguião.
Código postal:
5030-470.
País:
Portugal.
À atenção de:
Divisão de Obras e Serviços Urbanos.
Telefone:
254810130.
Correio electrónico:
geral@cm-smpenaguiao.pt
Fax:
254810131.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Organismo de utilidade pública.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Quartel dos Bombeiros de Santa Marta de Penaguião.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Avenida de 25 de Abril.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Trata-se da construção do Quartel de Bombeiros de Santa Marta de Penaguião. Os trabalhos a realizar são de arquitectura, estabilidade, rede de águas, rede de esgotos e combate a incêndios, rede de águas pluviais, infra-estruturas eléctricas e telefónicas e instalações de climatização e ventilação. A concepção respeita apenas o tipo de fundação especial (infra-estruturas) do edifício.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45216121.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Estaleiro e trabalhos complementares (estaleiro, implementação de plano de segurança e saúde e telas finais do projecto de e arquitectura e de todas as especialidades), terraplanagens, concepção e execução de fundações especiais. A super-estrutura será mista de betões, lajes aligeiradas de betão pré-fabricado (491,3 m^2) e elementos metálicos (FE360 em pórticos, vigas e madres) incluindo contraventamento, juntas de dilatação, instalação prévia de pernos e placas de fixação na fundação, com prévia metalização adequada à exposição e pintura final.
Na arquitectura estão previstos trabalhos alvenarias, revestimentos, isolamentos térmicos, revestimentos metálicos, carpintarias, serralharias, caixilharias exteriores em alumínio lacado, persianas e estores, pinturas, fornecimento de louças sanitárias e equipamento diverso.
Quanto à rede de abastecimento de água será necessária tubagem em aço inox para abastecimento de água fria num total de 201,4 ml distribuídos por diâmetro de 15, 18, 22, 28, 35 e 42 mm. Para a água quente serão necessários 105,2 ml de tubagem distribuídos por diâmetros de 15, 18, 22, 28, 35 e 42 mm. Também serão necessários acessórios tais como contador, válvulas e torneiras.
Na rede de protecção contra incêndios, serão necessários 151,5 ml de tubagem em aço inox com diâmetro de 42 mm a 25 mm assim como 4 bocas-de-incêndio e 6 bocas de rega/lavagem.
No que concerne à rede de esgotos será necessária tubagem em PVC num total de 315,5 ml repartidos por diâmetros de 40, 50, 75, 90, 110 e 160 mm, o fornecimento e assentamento de 10 sifões, 14 caixas de visita interiores ou exteriores.
A drenagem predial de águas pluviais estão previstos o fornecimento e montagem de tubos de queda em cerca de 88 ml de secção rectangular 150 × 50 mm. Para os colectores estão previstos 165 ml de tubagem com diâmetros de 110 e 200 mm. Serão fornecidas e montadas 10 caixas de visita e 8 sumidouros. Serão necessários quadros eléctricos, armaduras para iluminação de emergência, iluminação da parada, ligações dos portões, aparelhagem eléctrica e equipamentos, canalizações eléctricas para condutores e rede e telecomunicações, antena de rádio/TV, detecção e alarme de incêndio, sistema CCTV (gravador digital, câmaras fixas interiores e exteriores, televisor).
Sistema solar de aquecimento de águas sanitárias previsto através de colectores planos, kit completo de ligação aos colectores, estruturas metálica para montagem dos colectores, 2 acumuladores sanitários, grupo de bombagem e outros equipamentos necessários.
Rede informática.
Valor estimado, sem IVA: 672 000.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
o concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de valor de 5 % do valor total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada será por série de preços unitários do concorrente nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O pagamento será por medição nos termos do artigo 202.º do mesmo decreto-lei.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário:
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Habilitação legal: só serão admitidos os concorrentes titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autorizações:
*a*1) Empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional, em classe correspondente ao valor da sua proposta ou
*a*2) A 1.ª subcategoria (Estruturas e Elementos de Betão) da 1.ª categoria, da classe que cubra o valor global da proposta e a 4.ª e 5.ª subcategoria da 1.ª categoria; 1.ª e 10.ª subcategoria da 4.ª categoria; 4.ª subcategoria da

5.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Não serão analisadas, considerando-se excluídas as propostas dos concorrentes quando estes não apresentarem cumulativamente os valores do quartil inferior estabelecidos pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, para os indicadores financeiros:

Apresentar uma liquidez geral (percentagem) maior ou igual a 110.

Apresentar uma autonomia financeira (percentagem) maior ou igual a 15.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem cumulativamente os seguintes documentos: No seu currículo, uma lista de obras de idêntica natureza da obra posta a concurso e pelo menos uma obra de valor não inferior a € 403 200 (60 % do valor da obra em concurso), acompanhados dos certificados de boa execução, os quais devem referir o montante, data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis).

Critérios:

Preço — Ponderação: 0.60;

Valia Técnica da Proposta — Ponderação: 0.40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 06/08/2008.

Hora: 16:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 600.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O pagamento é feito no acto do levantamento do processo em dinheiro ou cheque passado a favor da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 19/08/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):

Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 20/08/2008.

Hora: 15:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

03/07/2008.

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Direcção, *José de Jesus Leite Pereira.*

300506674

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Cruz Vermelha Portuguesa**	À atenção de **Eng. Luís Nevoa**
Endereço **Jardim de 9 de Abril, 1 a 5**	Código postal **1249-083**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **(+351) 213913915**	Fax **(+351) 213913999**
Correio electrónico **director.geral@cruzvermelha.org.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cruzvermelha.org.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐

Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Residencial para idosos, unidade de cuidados continuados e creche.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O procedimento tem por objecto a contratação da empreitada referida em II.1.5. Os trabalhos a executar são os que respeitam à construção de um edifício conforme projecto e mapa de trabalhos que constam do processo de concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Elvas.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.52.11-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	45.21.41.00-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.21.51.42-4	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Serão realizados todos os trabalhos previstos no projecto e mapa de trabalhos. O preço base da empreitada é de € 2.750.000 a acrescer de IVA à taxa legal.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5 % do valor da adjudicação, não sendo exigido qualquer depósito provisório.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será mediante a elaboração de autos de medição mensais, com financiamento a partir do orçamento da Cruz Vermelha Portuguesa e Câmara Municipal de Elvas.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.
No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicilio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;
c) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo Banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo», e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;
b) Cópia dos impressos modelo 22 relativos ao IRC dos exercícios dos anos de 2005, 2006 e 2007, incluindo balanço e demonstração de resultados.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI).
a2) Os não titulares de Alvará emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados.
a3) Os não titulares de Alvará emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
O Alvará deve conter as seguintes autorizações:
a) Da 1.ª categoria, Edifícios e Património Construído, a sub-categoria Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
b) Da 1.ª categoria, Edifícios e Património Construído, as seguintes sub-categorias: 5.ª, 6.ª, 8.ª; da 4.ª categoria — Instalações eléctricas e mecânicas, as seguintes sub-categorias: 1.ª, 2.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª; da 5.ª categoria — outros trabalhos, as seguintes sub-categorias: 2.ª, 11.ª correspondente(s) cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam.
A titularidade do Alvará contendo as autorizações exigidas prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março e com as devidas alterações impostas pelo Decreto-Lei nº 12/2004 de 9 de Janeiro.
b) Certificados de habilitações literárias e profissionais e curricula detalhados, dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente director técnico da empreitada;
c) Lista das obras semelhantes à patente a concurso, acompanhada de certificados de boa execução dessas obras;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *b*).

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta	☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos	☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

3/CVP/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 2 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 50. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque à Ordem da Cruz Vermelha Portuguesa.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 3 0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Auditorio do Museu de Fotografia no Largo de Luís de Camões em Elvas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os factores dos critérios de apreciação de propostas indicados têm as ponderações e subfactores que se indicam no programa de concurso.
2 — Capacidade técnica: Os concorrentes deverão demonstrar capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso, que será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do preço base. Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas: O empreiteiro tem que apresentar no mínimo equipamento de escavação, carga, transporte, compactação e terraplanagem.
b) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra: O Director Técnico da empreitada tem que demonstrar experiência de 5 anos e licenciatura em Engenharia Civil.
3 — Capacidade financeira: Os concorrentes terão de demonstrar capacidade económica e financeira que será avaliada nos termos dos seguintes critérios:
Com base no quadro de referência constante da portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previsto na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:
a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Julho de 2008. — O Presidente Nacional, *Luís Eduardo da Silva Barbosa.*

300502201

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — TAVIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Cruz Vermelha Portuguesa — Tavira.
Endereço postal:
Largo do Carmo.
Localidade:
Tavira.
Código postal:
8800-311.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 281323473.
Correio electrónico:
ntavira@cruzvermelha.org.pt
Fax:
(351) 281324301.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: Organização Não Governamental.
Protecção social.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento e instalação de mobiliário e outro equipamento para o Centro de Apoio Integrado a Crianças e Jovens.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro de Apoio Integrado a Crianças e Jovens, Sítio da Foz, Estrada de Santa Luzia.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
A instauração de um Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD).
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Fornecimento e instalação de mobiliário e outro equipamento para o Centro de Apoio Integrado a Crianças e Jovens.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
O fornecimento refere-se à totalidade do mobiliário e equipamentos previstos no programa de concurso e caderno de encargos, divididos em lotes.
Valor estimado, sem IVA: 122 568,71.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 20 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5 % do valor de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Conforme caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário:
Ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade.
No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, na modalidade de consórcio externo, antes da celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Comprovativos exigidos conforme caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Comprovativos exigidos conforme caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Comprovativos exigidos conforme caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Comprovativos exigidos conforme caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Comprovativos exigidos conforme caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Procedimento por negociação.
Já foram seleccionados candidatos: Não.

IV.1.2) Limitações quanto ao numero de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar (concursos limitados ou procedimentos por negociação, diálogo concorrencial):
Número mínimo previsto: 1.

IV.1.3) Redução do número de operadores durante a negociação ou o diálogo (procedimento por negociação, diálogo concorrencial):
Recurso a procedimento faseado para a redução gradual do número de soluções a discutir ou propostas a negociar:
Não.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio n.º 01/2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial):
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 24/07/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 40.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Pagamento em dinheiro ou cheque, contra recibo.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 30/07/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
POEFDS 5.6.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
03/07/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Cruz Vermelha Portuguesa — Tavira.
Endereço postal:
Largo do Carmo.
Localidade:
Tavira.
Código postal:
8800-311.
País:
Portugal.
Telefone:
(351) 281323473.
Correio Electrónico:
ntavira@cruzvermelha.org.pt
Fax:
(351) 281 23 43 01

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Cruz Vermelha Portuguesa — Tavira.
Endereço postal:
Largo do Carmo.
Localidade:
Tavira.
Código postal:
8800-311.
País:
Portugal
Telefone:
(351) 281323473.
Correio Electrónico:
ntavira@cruzvermelha.org.pt
Fax:
(351) 281234301.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Cruz Vermelha Portuguesa — Tavira.
Endereço postal:
Largo do Carmo.
Localidade:
Tavira.
Código postal:
8800-311.
País:
Portugal.
Telefone
(351) 281323473.
Correio electrónico:
ntavira@cruzvermelha.org.pt
Fax:
(351) 281234301.

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Mobiliário de Escritório

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Mobiliário de escritório conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36121000.

Lote n.º 2

Título: Mobiliário Creche e Centro de Acolhimento

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Mobiliário específico para creche e centro de acolhimento conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36152000.

Lote n.º 3

Título: Electrodomésticos

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de electrodomésticos conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 32000000.

Lote n.º 4

Título: Equipamento informático

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de equipamento informático conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 30000000.

Lote n.º 5

Título: Cortinados e estores

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de cortinados e estores conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 17215000.

Lote n.º 6

Título: Cutelaria e pratos

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de cutelaria e pratos conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 28610000.

Lote n.º 7

Título: Material pedagógico e didáctico

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de material pedagógico e didáctico conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36153110.

Lote n.º 8

Título: Equipamento para instalações sanitárias

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de equipamento de higiene e limpeza para instalações sanitárias.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36713000.

Lote n.º 9

Título: Mobiliário para quartos e refeitório

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Aquisição de mobiliário para quartos e refeitório conforme caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36100000.

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Martins.*

300506447

UNIÃO CULTURAL E DESPORTIVA VILANOVENSE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
União Cultural e Desportiva Vilanovense
Endereço postal:
Rua Pedro Alves Jaleco, 11
Localidade:
Vila Nova de São Pedro
Código postal:
2065-557
País:
Portugal
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Associação
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concepção/Construção de Relvado Sintético em Vila Nova de São Pedro
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras
Concepção e execução
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Concepção/Construção de relvado sintético em Vila Nova de São Pedro
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45212221

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 14/08/2008
Hora: 16:30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 04/07/2008

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Azambuja
Endereço postal:
Praça do Município, 19
Localidade:
Azambuja
Código Postal:
2050-319
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secção de Aprovisionamento
Telefone
263400400
Correio Electrónico:
aprovisionamento@cm-azambuja.pt
Fax
263400422

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Azambuja
Endereço postal:
Praça do Município, 19
Localidade:
Azambuja
Código Postal:
2050-315
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secção de Aprovisionamento
À atenção de:
Secção de Aprovisionamento
Telefone
263400400
Correio Electrónico:
aprovisionamento@cm-azambuja.pt
Fax
263400422

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Câmara Muncipal de Azambuja
Endereço postal:
Praça do Município, 19
Localidade:
Azambuja
Código Postal:
2050-315
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Secção de Aprovisionamento
À atenção de:
Secção de Aprovisionamento
Telefone
263400400
Correio Electrónico:
aprovisionamento@cm-azambuja.pt
Fax
263400422

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Direcção, *João Carlos Filipe de Almeida.*

300509947

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Cantanhede**	À atenção de
Endereço **Praça do Marquês de Marialva**	Código postal **3060-909**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231410100**	Fax **231410199**
Correio electrónico **dom@cm-cantanhede.pt**	Endereço Internet (URL)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20/08/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00 Local: Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Trata-se de uma rectificação do concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de Junho de 2008.

3 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa Teodósio Cruz Gomes.*

300505937

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Cantanhede**	À atenção de
Endereço **Praça do Marquês de Marialva**	Código postal **3060-909**
Localidade/Cidade **Cantanhede**	País **Portugal**
Telefone **231410100**	Fax **231410199**
Correio electrónico **dom@cm-cantanhede.pt**	Endereço Internet (URL)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção da Escola de Artes de Cantanhede (EAC).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

20/08/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 21/08/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00 Local: Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Trata-se de uma rectificação do concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho de 2008.

3 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa Teodósio Cruz Gomes.*

300506106

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Loures.
Endereço postal:
Praça da Liberdade.
Localidade:
Loures.
Código postal:
2674-501.
País:
Portugal.
À atenção de:
Divisão de Equipamentos Colectivos.
Correio electrónico:
dec@cm-loures.pt.
SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
1382/DOM.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 12/08/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 13/08/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de Reuniões do Departamento de Obras Municipais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação ao anúncio publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 109 de 6 de Junho de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/07/2008.

3 de Julho de 2008. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, *João Pedro Domingues.*

300508797

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Mondim de Basto**	À atenção de **Departamento de Obras e Serviços Urbanos**
Endereço **Largo Conde de Vilas Real**	Código postal **4880-236**
Localidade/Cidade **Mondim de Basto**	País **Portugal**
Telefone **255389300**	Fax **255389398**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao Concurso Público «Requalificação do Campo de Futebol do Estádio Municipal de Mondim de Basto», cujo anúncio foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008.
Informam-se todos os concorrentes de que foram efectuadas alterações ao ponto 6 da memória descritiva do concurso acima mencionado, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:
Ponto 6 da memória descritiva:
6 — Relva Artificial
No pressuposto de definir critérios mínimos de qualidade que permitam uniformizar a valia técnica da solução apresentada, entende-se definir os seguintes critérios mínimos de qualidade da solução da relva a apresentar.
Fornecimento e instalação de um tapete em Relva Sintética de Última Geração. A composição da tela de suporte (backing) deverá ser reforçada com fibra de vidro por motivos inerentes ao reforço da ligação entre a fibra e a tela de suporte. O tipo de fibras a considerar no que respeita ao sistema de relva sintética deve ser de fibras monofilamentares. Não serão aceites sistemas de relva sintética cuja composição tenha fibras monofilamentares «linkadas» ou fibriladas. Só serão aceites sistemas de relva sintética cuja fibra constituinte seja 100 % polietileno.
A densidade mínima das fibras constituintes do sistema a considerar será de 14 500 Dtex.
A espessura mínima das fibras constituintes do sistema a considerar será de 145 micron.
A altura mínima das fibras constituintes do sistema a considerar será de 60 mm.
Só serão considerados modelos de relva que apresentem um mínimo de 115 000 fibras/m^2 emergente à superfície.
Será exigível o comprovativo da entrada em obra de 20 Kg/m^2 de areia de sílica e de 15 Kg/m^2 de granulado de borracha.
O modelo de relva a apresentar deverá estar instalado em campo de jogos detentor de certificado FIFA duas estrelas pelo que os concorrentes deverão instruir a sua proposta do respectivo comprovativo.
Para a garantia do cabal cumprimento dos requisitos mínimos atrás mencionados, deverão os concorrentes apresentar ficha técnica do modelo de relva sintética proposta onde conste menção expressa a todas as características e respectivos valores, de acordo com o seguinte modelo:

Ficha Técnica da Relva Sintética
Modelo de Relva
Marca da Relva
Composição da Tela de Suporte
Tipo de Fibra (Estrutura)
Composição das Fibras
Densidade das Fibras (Dtex)
Espessura da Fibra (Micron)
Altura da Fibra acima do Backing (mm)
N.º de Fibras emergentes à superfície (Fibras/m^2)

A relva sintética deverá ser instalada respeitando os seguintes métodos:
- União dos rolos por método de colagem, através de banda de colagem onde é aplicada cola bi-componente adequada para o efeito.
- A inserção das linhas de marcação deverá ser executada por método de colagem através de banda de colagem onde é aplicada cola bi-componente adequada para o efeito.
- Não se consideram no ponto anterior as linhas de marcação que definem o rectângulo de jogo e a linha central. Estas marcações já deverão estar inseridas nos rolos provenientes de fábrica.
- A fixação do Tapete à base de suporte será assegurada pela colocação de cargas de areia de sílica, arredondada, seca e calibrada, com características granulométricas e estruturais adequadas ao objectivo a que se destina.
- Sobre a areia de sílica será aplicada uma carga de granulado de borracha SBR com características granulométricas e estruturais adequadas ao fim a que se destina.
- A aplicação das cargas de enchimento do relvado sintético (areia de sílica e granulado de borracha) deverá ser executada com recurso a equipamento tipo SANDMATIC, ou equivalente, que permita o controlo automático e uniforme das cargas aplicadas.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura.*

300509355

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Oliveira do Hospital**	À atenção de **Divisão de Obras Públicas Municipais**
Endereço **Largo Conselheiro Cabral Metello**	Código postal **3400-062**
Localidade/Cidade **Oliveira do Hospital**	País **Portugal**
Telefone **238605250**	Fax **238601510**
Correio electrónico **geral@cm-oliveiradohospital.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-oliveiradohospital.pt**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho de 2008, de «Remodelação e ampliação da EB1/JI de Oliveira do Hospital».
Foram prestados esclarecimentos, notificados individualmente aos concorrentes em 1 e 3 de Julho.

4 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves.*

300509477

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra**	À atenção de **Secção de Obras Públicas**
Endereço **Rua de Rangel de Lima**	Código postal **3320-229**
Localidade/Cidade **Pampilhosa da Serra**	País **Portugal**
Telefone **235590320**	Fax **235590329**
Correio electrónico **urbanismo@cm-pampilhosadaserra.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pampilhosadaserra.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra de acordo com as quantidades do mapa de trabalhos.
O preço base do concurso é de € 347 790,45, com exclusão do IVA.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente anúncio de rectificação/esclarecimentos respeita ao concurso público referente à empreitada de «Reconversão Urbanística da Antiga Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra», cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no *Diário da República,* n.º 126, 2.ª série, de 2 de Julho de 2008 (pp. 29164 a 29166).
Comunica-se aos interessados que foi feita rectificação ao preço base de concurso uma vez que o mesmo foi incorrectamente publicado.

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

300508772

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Povoação**	À atenção de
Endereço **Largo do Município**	Código postal **9650-411**
Localidade/Cidade **Povoação**	País
Telefone **296585549**	Fax **296585374**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação:
Ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2ª série, nº 106, de 3 de Junho do ano em curso.
Tendo sido solicitado exclarecimentos sobre os encargos relativos á montagem,manutenção e desmontagem do estaleiro, informam-se todos os interessados que devem incluir na sua proposta um capítulo referente ao estaleiro.
O Júri face á necessidade de fornecer elementos adicionais, decidiu prorrogar o prazo para a entrega de propostas, sendo a data limite o próximo dia 21 de Julho até ás 15 horas, passando o acto público para o dia 22 de Julho pelas 10 horas do ano em curso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

3 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares.*

300505045

PARTE J

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS

Aviso n.º 19989/2008

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março de 2006, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas aprovou, em 17 de Março de 2008, o Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, pelo que se procede à sua publicação, cujo texto é o que segue.

17 de Março de 2008. — A Presidente da Direcção, *Felismina Santos Morais.*

Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos (Decreto-Lei n.º 64/2006)

No desenvolvimento da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada, pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, dispondo os artigos 6.º e 14.º que cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior fixar e regulamentar a forma de que se deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura para os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da realização das provas que se considerarem adequadas para aferir a sua capacidade de frequência do(s) curso(s) de licenciatura a que se candidata.

Dando cumprimento ao disposto na lei e conforme é sua competência, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas para realização de provas especiais de acesso destinadas a avaliar a capacidade para frequência dos cursos de licenciatura do ISCE.

Artigo 2.º

Regras de inscrição e prazos

1 — Podem candidatar-se apenas os indivíduos que façam prova de terem completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da data em que a prova vai ter lugar.

2 — Os candidatos deverão comprovar, para além do estabelecido no n.º 1, todas as habilitações académicas que possuem bem como todas

actividades profissionais desenvolvidas e ou outros elementos que considerem relevantes para a avaliação da sua capacidade para a frequência do(s) curso(s) de licenciatura a que se candidatam.

3 — Para além do currículo escolar e profissional, os candidatos deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE);
b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
c) Atestado de robustez física e mental.

4 — As provas decorrerão em calendário a definir, que será afixado no ISCE e será divulgado em www.isce-odivelas.com.

5 — Os candidatos que necessitem de condições especiais para a realização das provas devem mencionar e comprovar essa situação no acto de inscrição.

6 — Os indivíduos que preencham condições contempladas por outros regimes especiais de acesso não podem candidatar-se ao abrigo deste regime.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1 — De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, a avaliação da capacidade da frequência integra obrigatoriamente:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional;
b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
c) Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — As regras de realização de cada um dos elementos de avaliação acima referidos são as seguintes:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos decorrerá em reunião do júri. Caberá ao júri estabelecer as regras de apreciação do *curriculum vitae* dos candidatos, as quais devem ser explicitadas na acta em que se estabelece a seriação dos candidatos, a qual deve ser tornada pública. Aconselha-se o estabelecimento de uma grelha de elementos considerados apropriados para a frequência da licenciatura, à qual corresponderá a atribuição de um determinado número de pontos, que devem perfazer no seu total 200 pontos;
b) A entrevista será realizada em acto público e na presença do júri e deve ser classificada entre 0-200 pontos. A sua duração deverá ter como máximo trinta minutos. A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e a prestar esclarecimentos sobre elementos constantes no currículo escolar e profissional apresentado pelo candidato;
c) Os conteúdos e competências específicas a avaliar na prova escrita e ou prática deverão ser publicitados no momento em que abrir o processo de candidatura. Serão fornecidos os elementos que permitam uma preparação adequada para a elaboração da prova bem como os critérios de avaliação;
d) Para cada curso deve ser exigida apenas uma prova de acesso, podendo, todavia, ser propostas duas provas mas sempre em regime de alternativa. As licenciaturas com características especiais e desde que tal exigência seja devidamente justificada poderão acrescentar uma segunda prova de acesso;
e) A prova não deve exceder a duração de cento e vinte minutos, sendo possível a concessão de trinta minutos de tolerância.

3 — A avaliação baseia-se também na demonstração das capacidades e competências gerais, designadas no referencial de competências chave para a educação e formação de adultos e referidas na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, nomeadamente a capacidade de comunicação em língua portuguesa e numa língua estrangeira, a capacidade de utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, a capacidade de iniciativa e competências científicas, culturais e relacionais.

Artigo 4.º

Composição e forma de nomeação do júri

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos: um presidente e dois vogais efectivos.

2 — O júri é nomeado pelo conselho científico do ISCE, sob proposta da direcção, que nomeará, ainda, um vogal suplente.

3 — Caberá ainda ao presidente do conselho científico avaliar e decidir as reclamações apresentadas pelos candidatos, depois de consultado o júri, as quais deverão ser apresentadas até ao fim do prazo de 10 dias, após a afixação dos resultados das provas de avaliação.

4 — Caberá ao júri estabelecer:

a) Os conteúdos, bibliografia, etc., da(s) prova(s) escrita(s) e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
b) Avaliar e classificar as provas escritas;
c) Efectuar as entrevistas de avaliação da motivação dos candidatos e estabelecer e publicitar os respectivos critérios utilizados;
d) Avaliar o currículo académico e profissional dos candidatos de acordo com os critérios que estabelecer e publicitar.

5 — Nos casos em que o número de candidatos se mostrar muito elevado e a fim de agilizar o processo de avaliação, o presidente do júri poderá requerer ao presidente do conselho científico a passagem do vogal suplente a vogal efectivo.

Artigo 5.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — A prova escrita será classificada de acordo com a escala 0-20 valores.

2 — A prova escrita corresponderá a 30 % do total da classificação.

3 — A entrevista corresponderá a 40 % do total da classificação.

4 — A avaliação do currículo corresponderá a 30 % do total da classificação.

5 — Os candidatos aprovados são aqueles a quem foi atribuída, pelo júri uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 1 a 20.

6 — A classificação final será estabelecida numa reunião do júri, o qual depois de apreciar os resultados obtidos pelos candidatos nos três elementos de avaliação, procederá à sua seriação, que publicitará através dos serviços competentes. Desta reunião, será lavrada uma acta, assinada por todos os membros do júri, que deverá ser enviada ao presidente do conselho científico do ISCE.

Artigo 6.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A prova ou provas realizadas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso do ISCE, desde que fiquem satisfeitas as condições de avaliação da capacidade para a frequência do(s) curso(s) estabelecidas neste Regulamento.

3 — Os candidatos aprovados em provas de ingresso realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior poderão candidatar-se a cursos do ISCE, cujo perfil de conhecimentos e competências seja idêntico ao daqueles em que foram aprovados nas provas realizadas. Nesse caso, os candidatos deverão fazer prova de que se encontram na condição exigida.

4 — As provas realizadas no âmbito deste Regulamento têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5 — As provas de avaliação têm a validade de dois anos.

Artigo 7.º

Reclamação

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas a partir da data da publicação dos resultados.

2 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo ISCE.

Artigo 8.º

Creditação

1 — Os pedidos de creditação devem ser realizados, através de requerimento próprio dirigido ao presidente do conselho científico, nos Serviços Académicos do Instituto Superior de Ciências Educativas, conforme o Regulamento de Creditação e Avaliação das Competências.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

17 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Guardado da Silva.*

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750